Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUINTA-FEIRA

21/08/2025

Nº 4805

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Câmara Municipal de Carlinda 5
Câmara Municipal de Confresa 8
Câmara Municipal de Dom Aquino 8
Câmara Municipal de Paranatinga 8
Câmara Municipal de Poconé 9
Câmara Municipal de Ribeirãozinho 9
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 10
Câmara Municipal de Tabaporã 10
Câmara Municipal de Tangará da Serra 10
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 11
Câmara Municipal de Várzea Grande 11
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 15
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 24
Prefeitura Municipal de Alto Garças 26
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 56
Prefeitura Municipal de Apiacás 56
Prefeitura Municipal de Araguaiana 58
Prefeitura Municipal de Araguainha 59
Prefeitura Municipal de Araputanga 59
Prefeitura Municipal de Arenápolis 60
Prefeitura Municipal de Aripuanã 75
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 98
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 99
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 106
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 107
Prefeitura Municipal de Brasnorte 116
Prefeitura Municipal de Cáceres 117
Prefeitura Municipal de Campinápolis 128
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 131
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 134
Prefeitura Municipal de Campo Verde 139
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 141
Prefeitura Municipal de Canarana 141
Prefeitura Municipal de Carlinda 154
Prefeitura Municipal de Castanheira 155
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 155
Prefeitura Municipal de Cláudia 157
Prefeitura Municipal de Cocalinho 159
Prefeitura Municipal de Colíder 161
Prefeitura Municipal de Colniza 164
Prefeitura Municipal de Comodoro 173
Prefeitura Municipal de Confresa 177
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 182
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 183
Prefeitura Municipal de Curvelândia 226
Prefeitura Municipal de Diamantino 229
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 230
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 231
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 234
Prefeitura Municipal de General Carneiro 241
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 242
Prefeitura Municipal de Guiratinga 243
Prefeitura Municipal de Indiavaí 244
Prefeitura Municipal de Itanhangá 244
Prefeitura Municipal de Itaúba 248
Prefeitura Municipal de Itiquira 258
Prefeitura Municipal de Jauru 259

Prefeitura Municipal de Juara 262
Prefeitura Municipal de Juína 269
Prefeitura Municipal de Juruena 270
Prefeitura Municipal de Juscimeira 272
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 274
Prefeitura Municipal de Marcelândia 274
Prefeitura Municipal de Matupá 276
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 401
Prefeitura Municipal de Nobres 415
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 419
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 422
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 423
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 424
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 424
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 425
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 426
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 428
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 428
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 433
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 433
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 454
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 457
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 473
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 476
Prefeitura Municipal de Paranatinga 476
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 480
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 484
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 492
Prefeitura Municipal de Poconé 502
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 502
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 503
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 503
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 504
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 514
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 514
Prefeitura Municipal de Poxoréu 515
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 516
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 517
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 523
Prefeitura Municipal de Rio Branco 532
Prefeitura Municipal de Rondolândia 533
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 534
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 537
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 539
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 548
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 548
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 549
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 552
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 555
Prefeitura Municipal de São José do Povo 557
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 560
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 574
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 577
Prefeitura Municipal de Sapezal 588
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 596
Prefeitura Municipal de Sorriso 596
Prefeitura Municipal de Tabaporã 603
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 604
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 622
Prefeitura Municipal de Tesouro 627
Prefeitura Municipal de União do Sul 627
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 633
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 633
Prefeitura Municipal de Vila Rica 634

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
ERRATA EXTRATO DE DISPENSA – COMPRA DIRETA PROC. ADMINISTRATIVO 192/2025

Publicada no jornal oficial da AMM , Quarta-feira, 20 de Agosto de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N°

4804tendo em vista a necessidade de alteração do Extrato do Contrato nº 017/2025 Processo Administrativo 327/2025, EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL procede-se à emissão da seguinte

ONDE SE LÊ:

“EXTRATO DE DISPENSA-COMPRA DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 321/2025.”

LEIA-SE:

“EXTRATO DE DISPENSA – COMPRA DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 192/2025”

Cuiabá-MT, 20 de agosto de 2025.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua das Adálias, nº 646, Centro de Carlinda-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.619.852/0001-24, representada neste ato pela Presidente da Câmara, Lucia de Souza Kanno, matrícula nº 101, por intermédio da Equipe de Planejamento da Contratação torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, art. 39 e seguintes da Resolução Legislativa nº 005/2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR – MODELO FRIGOBAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 93 LITROS, 110 V**, nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.1.1. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT TCE/MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO
01	AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR – MODELO FRIGOBAR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 93 LITROS, 110 V	00059672	Unidade	01	R$ 1.224,41

1.2. A presente contratação estima o valor total de R$ 1.224,41 (mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos.).

1.2.1. O valor acima mencionado foi obtido por meio de consulta pormenorizada (ano da compra; código do material; e modalidade de compra) no banco de preço público Radar TCE-MT.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará a partir das 07h00min do dia 20/08/2025 até as 07h00min do dia 25/08/2025, horário de Mato Grosso, e a respectiva proposta deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail licitacoes@camaracarlinda.mt.gov.br.

2.2. Todas as especificações do bem contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a empresa interessada.

2.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

2.2.2. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade da empresa interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.2.3. O proponente deverá apresentar, na própria proposta, as informações básicas do produto ofertado, contendo no mínimo: marca, modelo, capacidade (em litros), cor, características técnicas relevantes e demais dados que permitam a adequada identificação e avaliação do objeto.

2.3. A proposta de orçamento deve conter os dados da contratante a seguir: *Câmara Municipal de Carlinda, CNPJ n. 01.619.852/0001-24, Rua das Adálias, nº 646, Centro, Carlinda-MT.*

2.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. DO JULGAMENTO

3.1. Após dia e horário limite para envio das propostas, previstos no item anterior, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar (critério menor preço global) quanto à adequação do objeto (item/serviço) e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para aquisição.

3.2. A contratação será realizada por meio de procedimento de Dispensa de Licitação (Contratação Direta), com fundamento na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, poderão ser apresentados juntos na apresentação da proposta, ou serão solicitados da contratada, que terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis para envio dos documentos após a solicitação.

4.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa interessada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital], se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.8. Caso a contratada seja considerada isenta dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. A contratada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

2.10. Por se tratar de contratação direta para entrega imediata, fica totalmente dispensada a comprovação da habilitação econômico-financeira, conforme estabelece o art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1. O bem deverá ser entregue no endereço a seguir: *Rua das Adálias, nº 646, Centro de Carlinda-MT, CEP 78.587-000 – Sede da Câmara Municipal de Carlinda.*

6.1.1.1. Excepcionalmente, o bem poderá ser retirado diretamente na loja por servidor da Câmara devidamente identificado, caso seja identificada a necessidade e se tal medida se mostrar mais conveniente para a Câmara Municipal de Carlinda.

6.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Carlinda durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contra-

tações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/ 2021.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.11. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.17.1. Em complemento ao disposto na cláusula anterior, admite-se, mediante comum acordo entre as partes, a realização do pagamento por meio da modalidade PIX, utilizando chave previamente informada pela contratada.

6.17.2. Antes do pagamento da Nota Fiscal, deverá ser consultada a situação da contratada mediante a apresentação e verificação da Certidão Negativa de Débitos (CND) da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Carlinda.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Órgão: 01 – Câmara Municipal de Carlinda;

b) Unidade Orçamentária: 001 – Poder Legislativo Municipal;

c) Programa de Trabalho: 2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo;

d) Elemento de Despesa: 339030 – Equipamentos e Material Permanente.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Integram este Edital de Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Extrato de consulta pormenorizada (ano da compra; código do material; e modalidade de compra) no banco de preço público Radar TCE-MT.

Carlinda-MT, 20 de agosto de 2025.

_____

Hugo Aparecido Lopes Martins

Agente de Contratação – Matrícula nº 092

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.114/2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº.114/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.

EDERSON DA CUNHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - - Concede férias ao servidor conforme discriminado:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
GUILHERME CORREIA GUIMARÃES NETO	35	02/08/2024 à 01/08/2025	01/09/2025 à 30/09/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 20 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
REAVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

A Câmara Municipal de Dom Aquino, torna público a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNERO ALIMENTÍCIO), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS.

Modalidade: Pregão Eletrônica nº 001/2025

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

Modo de disputa: ABERTO e FECHADO.

Data: 01/09/2025.

Horas: 09:30hs - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente das 08h00 às 13h00 (Horário de Brasília), de segunda a sexta feira, na Câmara Municipal, através de meios digitais (pen drive, e-mail, etc). e através do site www.camaradomaquino.mt.gov.br, no PORTAL LICITANET – Licitações Eletrônicas www.licitanet.com.br.

Quaisquer informações pelos e-mail: agente_contrato@camaradomaquino.mt.gov.br, licitacao@camaradomaquino.mt.gov.br, ou, na Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, sito a Avenida Pedro Celestino, 127, Centro, DOM AQUINO – MT, das 08h00 às 13h00 (Horário de Brasília), de segunda a sexta-feira.

Dom Aquino – MT, 20 de agosto de 2025.

OSVALDO MINEHO SASSAGIMA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 70/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 70/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Férias a Servidora abaixo relacionada conforme período especificado:

GOZO			FUNCIONÁRIO			PERIODO AQUISITIVO	
INICIO	FIM	DIAS	SERVIDOR(A)	MATRICULA	CARGO	INICIO	FIM
11/08/2025	20/08/2025	10	JOEL CARDOSO DE SOUZA	1695	PROCURADOR JURÍDICO	05/05/2024	04/05/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT., 12 de agosto de 2025

Gabinete da Presidência

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BIÊNIO 2025/2026

Publique-se

Cumpra-se

Afixe a

PORTARIA Nº 71/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 71/2025 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A(O) SERVIDOR(A) DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Férias a Servidora abaixo relacionada conforme período especificado:

GOZO			FUNCIONÁRIO			PERIODO AQUISITIVO	
INICIO	FIM	DIAS	SERVIDOR(A)	MATRICULA	CARGO	INICIO	FIM
18/08/2025	16/09/2025	30	ADRIANA MARIA SANTOS DA SILVA	1830	RECEPCIONISTA	11/09/2024	10/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT., 15 de agosto de 2025

Gabinete da Presidência

LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

BIÊNIO 2025/2026

Publique-se

Cumpra-se

Afixe a

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 038/2025.

P O R T A R I A No 038/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ANTÔNIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **CLAUDIVAN DUARTE SILVA,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período 2024/2025, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 19 de agosto de 2025.

Vereador Antônio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereadora Danielle de Assis Carvalho

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT/SECRETARIA TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. º 013/2024

Assunto: Autorização de Fornecimento à Ata de Registro de Preços nº 13/2024 referente ao Pregão Presencial nº 09/2024.

Considerando o aceite de adesão da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho -MT**,** órgão gerenciador da ata a apoio e do parecer jurídico favorável à adesão do referido pregão Presencial n.º 009/2024, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de Materiais de Construção em geral para atendimento da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, através da Secretaria Municipal de Administração e de todas as demais como: Saúde, Educação, Assistência Social, Viação e Obras e Esporte, com o objetivo de suprir suas necessidades administrativas, pelo período de 12 meses de acordo com as características construtivas mínimas indicadas na Ata de Registro de Preços nº 013/2024 e Edital do Pregão Presencial nº 009/2024, sendo vencedora a Empresa PIQUI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ: 27.928.450/0001-03 representada por Thiago Nogueira Cunha, portador do

RG: 1188636-6, CPF: 002.182.971-30, residente e domiciliado Rua Dom Pedro I, 616, Centro , CEP:78.613-00 – Ribeirãozinho MT.

Autorizo a adesão à ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados do processo.

Ribeirãozinho/MT, 20 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Agente de Contratação

Welerson De Sousa Paiva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, Presidente da Câmara Municipal de são José do Rio Claro-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

CLASSIFICAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

1 – OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

EMPRESA: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 31.825.556/0001-40

Valor: R$ 3.398,00 (três mil, trezentos e noventa e oito reais).

São José do Rio Claro-MT, 20 de agosto de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

1.0 - OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, HOMOLOGO o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

São José do Rio Claro-MT, 20 de agosto de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

1.0 - OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a **EMPRESA: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 31.825.556/0001-40. Valor: R$ R$ 3.398,00 (três mil, trezentos e noventa e oito reais).**

São José do Rio Claro-MT, 20 de agosto de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 517/2025

PORTARIA 517/2025

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

RESOLVE:

Artigo 1º:- Conceder férias de 30(trinta) dias iniciando-se em 01/09/2025, com término em 01/10/2025, referente ao período aquisitivo de 02/2024 a 02/2025, a Maicon de Almeida Sanches Pio, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua João Malonyai Filho, s/nº, servidor efetivo no cargo agente administrativo.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA-PL

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 130 CONCESSÃO DE FERIAS - LUCAS BESERRA RIBAS TREVIZOLI

PORTARIA Nº 130 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador Edmilson Porfírio**,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao servidor **LUCAS BESERRA RIBAS TREVIZOLI**, matrícula 296-01, cargo de Assessor Parlamentar II, referente ao período aquisitivo de 01/10/2023 à 30/09/2024, compreendendo o período de gozo entre os dias **14/08/2025 à 02/09/2025**.

Art. 2º - Converter 1/3, (um terço) de férias do Servidor em abo-

no pecuniário, nos termos do disposto no artigo 74 da Lei Complementar Municipal nº 006/1994.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDMILSON PORFIRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
TERMO DE RECISAO DO CONTRATO Nº 04/2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 04/2025

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 04/2025 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE CARGAS MENSAIS E TEMPESTIVAS DO SISTEMA APLIC/TCE-MT DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

CONTRATADO: E C T PERECO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.160.754/0001-50.

DA RESCISÃO CONSENSUAL: por razões de INTERESSE PÚBLICO, tendo a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT a possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Da FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do artigo o art. 138, inciso II, §2º, II combinado com art. 137, inciso VIII, da mesma Lei Federal nº 14.133/21.

Terra Nova do Norte/MT, 19 de agosto de 2025.

Ramiro Douglas Gomes

Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Nacional nº 13.709/2018, a qual dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei Nacional nº 13.709/2018 - a qual dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito do poder legislativo do município de Várzea Grande, estabelecendo procedimentos e providências correlatas a serem observados, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação à LGPD;

XIV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; e

XV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; e

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 5º A Câmara Municipal pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados nesta Resolução.

Parágrafo único. É vedado ao poder público transferir à entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 6º A Câmara Municipal poder efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado de proteção de dados da Câmara Municipal informe a ANPD, na forma do regulamento nacional correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Nacional nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos desta Resolução; e

c) nas hipóteses de execução descentralizada de atividade pública.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais às entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 7º A Câmara Municipal, nos termos da Lei Nacional nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica; e

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Art. 8º A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD na Câmara Municipal obrigatoriamente conterá indicação de:

I - encarregado de proteção de dados a ser designado pela Mesa Diretora, para os fins do art. 41, da Lei Nacional nº 13.709/2018; e

II - comissão de proteção de dados pessoais composta por representantes setoriais indicados pela autoridade máxima em até 30 (trinta) dias após a publicação dessa Resolução.

Art. 9º A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal eletrônico da Câmara Municipal, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 10. O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com as Leis Nacionais nºs. 12.527/2011 e 13.709/2018.

Art. 11. As competências do encarregado de proteção de dados da Câmara Municipal estão definidas na Lei Nacional nº 13.709/2018, devendo ainda:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD, cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas;

III - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais;

IV - elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V - submeter à comissão de proteção de dados pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a esta resolução;

VI - comunicar a ANPD a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas nesta Resolução;

VII - informar a ANPD a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - encaminhar ofícios e expedientes;

IX - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo à Câmara Municipal; e

X - providenciar, em caso de recebimento de informe da ANPD, medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da Lei Nacional nº 13.709/2018.

Art. 12. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente na internet, bem como no portal da transparência;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela ANPD, nos termos da Lei Nacional nº 13.709/2018; e

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 13. A comissão de proteção de dados pessoais será designada por meio da Mesa Diretora e auxiliará o encarregado de proteção de dados na:

I - análise de procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito da; e

II - atuação quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD.

Art. 14. Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo encarregado de proteção de dados da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Deliberações, 19 de agosto de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) IRP`S Nº 003/2025 A 007/2025 – CINCOP-MT

O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP/MT, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78050-902, inscrito no CNPJ sob o nº 59.558.305/0001-66, neste ato representado por sua Secretaria Executiva, TORNA PÚBLICO, a todos os entes consorciados a **prorrogação do prazo para manifestação de interesse** referente às Intenções de Registro de Preços abaixo relacionadas:

· **IRP nº 003/2025** – Aquisição de ambulâncias tipos A, B, C e D.

· **IRP nº 004/2025** – Aquisição de veículos automotores zero quilômetro (hatch, sedan, pick-up leve e média, SUV, minivan etc.).

· **IRP nº 005/2025** – Aquisição de kits escolares e materiais pedagógicos.

· **IRP nº 006/2025** – Aquisição de uniformes escolares, kits de enxoval infantil e calçados escolares.

· **IRP nº 007/2025** – Aquisição e locação de iluminação natalina.

DATA LIMITE PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

05 de setembro de 2025

FORMA DE MANIFESTAÇÃO:

A manifestação de interesse deverá ser formalizada exclusivamente por meio da plataforma de Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos, acessível pelo endereço eletrônico: https://cincop.stlicita.com.br

ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas ou informações adicionais poderão ser enviadas para o e-mail institucional: licitacao@cincop.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2025.

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO

Secretário Executivo do CINCOP-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇAO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O **Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP,** torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP N° 010/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min (Horário de Brasília) do dia 14 de agosto de 2025, na plataforma de licitação, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP),** constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.557.615,27 (dois milhões e quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e quinze reais e vinte e sete centavos): YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51740794000160) com os lotes: 119, 120, 121, 122, 150, 213, 378, 379, 383 e 388 no valor total de R$ 22.061,20 (vinte e dois mil e sessenta e um reais e vinte centavos). **PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA (53976974000171)** com o lote: 25 no valor total de R$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais). **PREMIUM HOSPITALAR LTDA (27325768000191)** com os lotes: 147, 253, 255, 257, 259, 260 e 267 no valor total de R$ 57.874,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e setenta e quatro reais). **CIRURGI-**

CA OESTE LTDA (52141816000139) com os lotes: 26, 29, 126, 127, 129, 135, 230, 231, 232, 240 e 241 no valor total de R$ 190.886,00 (cento e noventa mil e oitocentos e oitenta e seis reais). **MEDICAL CIRÚRGICA LTDA (60683786000110**) com o lote: 263 no valor total de R$ 1.641,43 (um mil e seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos). **INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (37052250000185)** com o lote: 249 no valor total de R$ 4.580,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais). **ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITARES E ODONTOLOGICOS LTDA (49803998000151**) com os lotes: 2, 3, 32, 37, 49, 56, 63, 67, 81, 82, 87, 92, 101, 190, 194, 195, 197, 198, 212, 218, 242, 243, 244, 245, 252, 266, 269, 280, 290, 291, 293, 302, 307, 313, 315, 316, 317, 319, 320, 326, 332, 336, 343, 345, 350, 351, 353, 354, 358, 368 e 375 no valor total de R$ 358.472,28 (trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos). **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA (10199538000120)** com os lotes: 204, 205, 206, 207 e 209 no valor total de R$ 21.936,00 (vinte e um mil e novecentos e trinta e seis reais). **E.A MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (57050993000123)** com os lotes: 27, 28 e 94 no valor total de R$ 141.640,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos e quarenta reais). **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA (07944844000130)** com os lotes: 22, 90, 128 e 247 no valor total de R$ 15.736,60 (quinze mil e setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). **VITAMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALRES LTDA (38220198000191**) com os lotes: 116, 117, 118 e 214 no valor total de R$ 15.192,00 (quinze mil e cento e noventa e dois reais). **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME (25106470000165)** com os lotes: 12, 14, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 79, 88, 89, 96, 97, 125, 131, 132, 134, 140, 141, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 246, 251, 256, 258, 261, 262 e 268 no valor total de R$ 84.334,88 (oitenta e quatro mil e trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). **M TESTA ATACADO LTDA (43044418000103)** com o lote: 275 no valor total de R$ 11.820,00 (onze mil e oitocentos e vinte reais). **L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA (50694319000132)** com os lotes: 4, 5, 68, 69, 70, 71, 123 e 199 no valor total de R$ 166.926,00 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e vinte e seis reais). **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (19391064000199)** com os lotes: 93, 146, 370 e 377 no valor total de R$ 51.620,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e vinte reais). **AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME (27789446000101)** com o lote: 83 no valor total de R$ 6.165,00 (seis mil e cento e sessenta e cinco reais). **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (22803038000135)** com os lotes: 6, 7, 8, 10, 13, 20, 23, 24, 80, 85, 86, 109, 112, 114, 115, 133, 136, 137, 138, 142, 143, 144, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 192, 193, 215, 216, 217, 220, 221, 224, 226, 227, 228, 229, 248, 270, 314, 346, 386 e 391 no valor total de R$ 655.833,94 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos). **AVF COMERCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA (28900846000105)** com o lote: 21 no valor total de R$ 1.790,00 (um mil e setecentos e noventa reais). **VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP (36960961000195)** com os lotes: 18, 19, 34, 35, 36, 46, 48, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 75, 76, 77, 84 e 91 no valor total de R$ 32.122,00 (trinta e dois mil e cento e vinte e dois reais). **ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (33772464000175)** com os lotes: 73, 99, 100, 108, 124, 130, 149, 250, 305, 306, 360, 362, 363, 364, 365, 382 e 384 no valor total de R$ 130.602,20 (cento e trinta mil e seiscentos e dois reais e vinte centavos). **BRAZMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR (60105331000118)** com o lote: 103 no valor total de R$ 2.396,40 (dois mil e trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (34223536000198)** com os lotes: 235, 236, 237, 238, 271, 272 e 292 no valor total de R$ 69.933,00 (sessenta e nove mil e novecentos e trinta e três reais). **CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA - ME** (18258209000115) com os lotes: 278 e 279 no valor total de R$ 12.330,00 (doze mil e trezentos e trinta reais). **PRADO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME (18942774000105)** com os lotes: 208 e 210 no valor total de R$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais). **KIENTRO BRASIL LTDA (19717870000104)** com os lotes: 187, 188, 189 e 191 no valor total de R$ 39.201,84 (trinta e nove mil e duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos). **INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (56058103000167)** com os lotes: 1, 9, 11, 15, 16, 17, 30, 31, 33, 44, 45, 47, 50, 51, 52, 53, 62, 64, 65, 66, 72, 74, 95, 98, 102, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 113, 139, 196, 200, 202, 203, 211, 219, 222, 223, 225, 233, 234, 239, 254, 265, 273, 274, 276, 277, 281, 282, 283, 287, 288, 289, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 303, 304, 308, 309, 310, 311, 312, 318, 321, 322, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 333, 334, 335, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 344, 347, 348, 349, 352, 355, 356, 357, 359, 361, 366, 367, 369, 371, 372, 373, 374, 376, 380, 385, 387, 389, 390 e 392 no valor total de R$ 453.560,50 (quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

Item deserto: 264

Peixoto de Azevedo - MT, 20 de agosto de 2025

Lucas Ponciano da Silva

Pregoeiro do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Exames de Imagem e Apoio Diagnóstico, Exames Especializados Complementares e Procedimentos Cirúrgicos.

CONTRATADO: CLINICA LIDERME LTDA.

CNPJ: 17.759.831/0001-44

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/06/2026 **DATA DA ASSINATURA:** 19/08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de

serviços técnico profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Exames de Imagem e Apoio Diagnóstico, Exames Especializados Complementares e Procedimentos Cirúrgicos.

CONTRATADO: INSTITUTO GEODÉSICO DA VISÃO LTDA.

CNPJ: 20.900.790/0001-79

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/06/2026 **DATA DA ASSINATURA:** 19/08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadores de serviços técnico profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médicas Especializadas, Exames de Imagem e Apoio Diagnóstico, Exames Especializados Complementares e Procedimentos Cirúrgicos.

CONTRATADO: E-VISION OFTALMOLOGIA AVANÇADA E CIRURGIA VASCULAR LTDA.

CNPJ: 27.745.605/0001-68

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/06/2026 **DATA DA ASSINATURA:** 19/08/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 016/2025, referente ao Processo Licitatório nº 025/2025, realizada em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, visando a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, para atendimento das demandas urgentes aos municípios consorciados.

O valor global da contratação é de R$ 33.020,34 (trinta e três mil e vinte reais e trinta e quatro centavos), com as seguintes empresas vencedoras:

CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ: (16.917.181/0001-55) Valor: R$ 2.916,00 (dois mil novecentos e dezesseis reais).

REMORA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ: (27.634.076/0001-25) Valor: R$ 16.364,82 (dezesseis mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

B.F. DE ANDRADE HOSPITALAR – CNPJ: (36.979.350/0001-99) Valor: R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

GYROMED COM. E DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA – CNPJ: (28.039.635/0001-11) Valor: R$ 12,039,52 (doze mil e trinta nove reais e cinquenta e dois centavos).

Água Boa - MT, 20 de agosto de 2025.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n°. 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 059/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pacote de software, Autocad LT, Revit LT E Autodesk Architecture, Engineering & Construtction Collection para utilização pelos profissionais de engenharia do município de Água Boa/MT.

DATA: 05/09/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 20 de agosto de 2025.

_____

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 580, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Designa responsáveis como fiscal de contrato na forma que estabelece o art. 67 da Lei n. º 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo para exercerem a função de fiscal de Contrato:

Nome:	**THAIS RAINY DA LUZ SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo(a)	
Matricula:	7641.2	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	

Matricula:	7814.3

Nome:	**JULIENNE FERREIRA VIEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professor / Assessor Pedagógica	
Matricula:	413.1	

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matricula:	3400.1	

Nome:	**DIEKISLEY ALVES DA SILVA JESUS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	PROFESSOR	
Matricula:	7428.7	

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo(a)	
Matricula:	6238.1	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matricula:	7584.3	

Nome:	**ELIANA CRISTINA ROQUE DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor (A) de Controle de Estoque Mat. E Consumo	
Matricula:	3393.1	

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Operacional	
Matricula:	8165.1	

Nome:	**GILMAR ROBERTO GIACOMOLLI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Urbanismo	
Matricula:	37.1	

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matricula:	7306.1	

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Esporte	
Matricula:	6598.8	

Nome:	**ANDERSON KARNOPP**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Psicólogo 40 Horas	
Matricula:	7303.1	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matricula:	7938.1	

Art. 3° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	134/2022			
Processo:	140/2022			
Vigência:	Data de Início:	27/07/2022	Data de Encerramento:	27/07/2025
Objeto:	Prestação Do Serviço De Gestão De Compras De Materiais De Construção Em Geral, Através De Sistema Informatizado E Disponibilização De Meio De Pagamento, E/Ou Acesso A Aquisição Dos Produtos Através De Processo Sistêmico, Para Atendimento Das Necessidades Do Município De Água Boa – MT.			

Art. 4º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando a portaria municipal de nº 396/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 25 DE JULHO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa/MT, em 25 de julho de 2025.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 617, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Josiane da Silva Lemos Lopes, de 18 de julho de 2025, conferido e atestado pelo Gerente do Demae, pelo Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **JOSIANE DA SILVA LEMOS LOPES**, efetiva no cargo de Agente Administrativo/40h**,** sob matrícula nº 6235.1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **02/05/2013** à **01/05/2018**, que será usufruída no período de **18/08/2025** a **16/09/2025**, com retorno previsto para o dia **17/09/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 13 DE AGOSTO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 13 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 618, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pela Drª Emilia Rocha Lafeta Almeida, CRM-13738-MT, em 13 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Srª **AMANDA RAQUEL DE MACEDO BERGONSI,** temporária no cargo de Professora, sob matricula nº 8081.3, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 12/08/2025 à 07/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 18 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 619, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE GESTOR/SETOR PATRIMONIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO o comunicado de exoneração, expedido pelo Secretário Municipal de Administração, em 13 de agosto de 2025, deferido pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Srª **SAMARA GOMES CANDIDO**, do cargo de Provimento em Comissão de ***GESTOR/SETOR DE PATRIMONIO***, símbolo CC-17, a **partir do dia 14 de agosto de 2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE AGOSTO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 18 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 620, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"READAPTA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 188/2023;

CONSIDERANDO o ATESTADO MÉDICO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, expedido pela Drª Marla Romio em 05 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o PARECER JUNTA MÉDICA da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT emitido em 06 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a enfermidade está comprovada, em Atestado Médico de Readaptação de Função, formulado pela Drª Marla Romio, médica psiquiatra CRM MT: 9019 – RQE MT: 3924, no qual atesta que a servidora está em tratamento médico psiquiátrico por CID10: F31 (Transtorno afetivo bipolar);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **MARIA DO AMPARO DE MACEDO**, matrícula nº 5146.1, efetiva no Cargo PROFESSORA/40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Município de Água Boa/MT, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 07/08/2025.**

Art. 2º - A servidora em readaptação continuará suas atividades como auxiliar de sala de aula, em execução de tarefas leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria - Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 18 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

CLERIA WAGNER

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração de Água Boa, em 18 de agosto 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 621, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL OU CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 190/2023-PCCV".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e o artigo 29, da LC nº 190/2023/PCCV;

CONSIDERANDO o ofício n° 142/ASSGB/SMSAB/2025, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, conferido e atestado pela Gerente de Recursos Humanos;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em "Elevação de Nível ou Classe" para a servidora na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
PATRICIA DE LIMA TORRES SALAMONI	Enfermeiro	C	05	13.397,10	C	06	14.334,91	18/08/2025	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 18 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 622, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pela Drª Emilia Rocha Lafeta Almeida, CRM-13738-MT, em 14 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Srª **SAMARA FERREIRA BARBOSA,** efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob matricula nº 7469.2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: O período da licença maternidade compreende o período de 13/08/2025 à 08/02/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 18 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 623, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"CONCEDE RETORNO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA. "

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Oficio nº 143/ASSGB/SMSAB/2025, de 15 de agosto de 2025, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, de solicitação de retorno do servidor Josiel Lindenmayr Couto, devido o intuito de solicitar exoneração do cargo;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER retorno do Servidor Público Municipal, Sr. **JOSIEL LINDENMAYR COUTO**, efetivo no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº 3258.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia **18/08/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE AGOSTO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 18 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 624, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral para análise e condução do processo eleitoral da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), biênio 2025/2027.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1148 de 22 de novembro de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, lisura e legalidade do processo eleitoral, assegurando a ampla participação da sociedade civil na escolha de seus representantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **INSTITUÍDA** a Comissão Eleitoral responsável por conduzir o processo eleitoral para a escolha dos representantes da sociedade civil no conselho municipal dos direitos da mulher, conforme estabelecido na resolução nº 005/2025 – CMDM.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, nomeados dentre representantes do CMDM e da Sociedade Civil, conforme segue:

I – Representantes do CMDM:

1. Presidente – Wandervaney Soares da Silva;
2. Vice-Presidente – Valquiria Soares Dantas Ferreira;
3. Secretário (a) – Maria Madalena da Mata de Souza Luiz.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Receber, analisar e deliberar sobre as inscrições das entidades candidatas, conforme os critérios estabelecidos na resolução nº002/2025;

II – Publicar a lista preliminar e definitiva das entidades habilitadas a participar do processo eleitoral;

III – Receber e analisar eventuais impugnações e recursos apresentados dentro dos prazos estipulados;

IV – Organizar e coordenar a realização da eleição, garantindo a transparência e regularidade do processo;

V – Supervisionar a apuração dos votos e divulgação do resultado oficial;

VI – Encaminhar o resultado da eleição para nomeação dos conselheiros eleitos pelo poder executivo municipal.

Art. 4º A Comissão Eleitoral atuará de forma independente e imparcial, garantindo a lisura e a legalidade do processo eleitoral, observadas as disposições na Lei Municipal nº 1148, de 22 de novembro de 2011 e demais normativas aplicáveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 18 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 625, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o Requerimento de Exoneração enunciado por Josiel Lindenmayr Couto, de 18 de agosto de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido do Servidor Público Municipal, Sr **Josiel Lindenmayr Couto**, efetivo no Cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº 3258.1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, a ***partir do dia 19/08/2025***, de forma irretratável e irrevogável

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE AGOSTO DE 2025***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 18 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 626, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**KARINE SARA DAL SOTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Contratos de Engenharia	
Matricula:	8531.1	

Nome:	**CRYSTINE TRENTIN TURRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matricula:	8289.1	

Art. 2° - O Contrato pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da lei 14.133/21, são os seguintes:

Contrato:	109/2024			
Vigência:	Data de Início:	19/07/2024	Data de Encerramento:	20/01/2026
Objeto:	Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços remanescentes de obra de 50 (cinquenta) unidades habitacionais e possíveis novas unidades habitacionais, localizada no bairro Universitário do Município de Água Boa-MT, com recursos do Convênio nº 1169/2022, firmado com a SINFRA-MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/07/2025, revogando a Portaria Municipal nº 056/2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE AGOSTO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 18 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 627, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar os servidores para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**JOAO WALAS LIMA DE JESUS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Engenheiro Elétrico	
Matricula:	8243.1	

Nome:	**CRYSTINE TRENTIN TURRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Análise de Atividades Impactantes (Água)	
Matricula:	8289.1	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

Contrato:	002/2024			
Vigência:	Data de Início:	09/01/2024	Data de Encerramento:	14/02/2027
Objeto:	Contratação de empresa para execução de iluminação do campo de futebol do Bairro Tropical no Município de Água Boa-MT, com recursos do Termo de Convênio nº 1338/2023, Processo SECEL-PRO 20236060.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01/07/2025, revogando a Portaria Municipal n° 227/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE AGOSTO DE 2025***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 18 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Municipal de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 628, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato e/ou ATA:

Nome:	**ALESSANDRA ANTUNES OLIVEIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Diretora de Planejamento Urbano	
Matricula:	7915.2	

Nome:	**NATALLY GABRIELLI SOUZA POLLI FERREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Supervisão de Planejamento Urbano	

Matricula:	8530.1

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Contrato:	33/2024			
Vigência:	Data de Início:	15/02/2024	Data de Encerramento:	14/02/2027
Objeto:	Contrato de concessão de direito de uso resolúvel (minha casa, minha vida).			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2025, revogando a Portaria Municipal nº 149/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 18 DE AGOSTO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 18 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 629, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora Eliane Ribeiro de Souza, de 18 de agosto de 2025, conferido e atestado pela Secretária Municipal de Educação, pelo Secretário de Administração, Gerente de Recursos Humanos, e deferido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 30 (trinta) dias a servidora **ELIANE RIBEIRO DE SOUZA**, efetiva no cargo de Técnico Administrativo Educacional**,** sob matrícula nº 3172.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de **01/02/2019** à **31/01/2024**, que será usufruída no período de **08/09/2025** a **07/10/2025**, com retorno previsto para o dia **08/10/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE AGOSTO DE 2025**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 19 de agosto de 2025.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Administração

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CMMA Nº 0020/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da destinação de recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o custeio da aquisição de materiais a serem utilizados para Recuperação de Área Degradada no Projeto de Assentamento Nacional, município de Água Boa – MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CMMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.143, de 10 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.380, de 22 de novembro de 2017, que estabelece o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA do Município de Água Boa/MT, em particular a alínea b, inciso II do artigo 4º e incisos VI e VIII do artigo 8º, que dispõe:

Art. 4º Os recursos financeiros do FMMA serão aplicados para:

(...)

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

(...)

b) a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

(...)

Art. 8º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

VI - Acidentes e Controle Ambiental (voçorocas, erosões);

VIII - Áreas de preservação permanente;

CONSIDERANDO que através da aplicação dos recursos do FMMA é possível realizar o financiamento de ações destinadas à restauração ou reconstituição do patrimônio ambiental, à proteção do meio ambiente, à regularização de unidades de conservação, ao fortalecimento das políticas florestais e de recursos hídricos, à promoção da educação ambiental, ao desenvolvimento de capacitações para profissionais, bem como ao aprimoramento, modernização e desenvolvimento de atividades ambientais;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções CMMA nº 018, de 31 de julho de 2024, e nº 017, de 19 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Água Boa/MT para o ano de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CMMA nº 002 de 24 de fevereiro de 2025, que fixa o Plano de Ação do CMMA de Água Boa – MT para o ano de 2025, em especial o artigo 3º, a seguir:

Art. 3º - A aplicação dos recursos do FMMA deve obedecer às diretrizes estabelecidas nas Leis vigentes, priorizando políticas, programas, ações e serviços que contribuam para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do município;

CONSIDERANDO que o Engenheiro Ambiental Alisson Maciel, Diretor de Desenvolvimento de Projetos da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, apresentou na Reunião Extraordinária realizada no dia 07 de agosto de 2025, registrada na Ata nº 011/2025, Plano para Recuperação de Áreas Degradada – PRAD no Projeto de Assentamento Nacional, município de Água Boa – MT, com o objetivo de recuperar aproximadamente 0,248 hectares, atuando na contenção de processos erosivos, proteção do corpo hídrico, restabelecimento da cobertura vegetal nativa, promoção da estabilidade geológica e paisagística da área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que o projeto supracitado prevê monitoramento e manutenção da área do PRAD por 24 meses;

CONSIDERANDO a deliberação unânime dos conselheiros favorável à destinação de recurso do Fundo Municipal do Meio Ambiente para a Recuperação de Áreas Degradadas Lago P.A Nacional no município de Água Boa – MT, aprovada segundo orçamento apresentado na Reunião Extraordinária realizada no dia 07 de agosto de 2025 pelo Colegiado do CMMA, registrada na Ata nº 011/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a destinação de recurso financeiro no valor de até R$ 6.655,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) para a aquisição de materiais a serem utilizados na Recuperação de Área Degradada no Projeto de Assentamento Nacional no município de Água Boa – MT com aproximadamente 0,248 hectares, e as seguintes coordenadas geográficas estabelecendo o perímetro: 13º47’39,83” S e 52º44’00,82” O; 13º47’38,41” S e 52º43’56,23” O; 13º47’39,13” S e 52º43’46,56” O; 13º47’40,39” S e 52º44’00,85” O.

Art. 2º É vedado o uso do recurso do FMMA para execução de qualquer tipo de intervenção ou serviço que possa ser custeado por dotações orçamentárias próprias do Município e/ou que sejam incompatíveis com as normas ou critérios de preservação e proteção ambiental, previstos nas legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 3º A aquisição será realizada pela Secretaria Municipal responsável, conforme processo administrativo próprio, respeitando as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Art. 4º A Secretaria beneficiada deverá apresentar comprovação da utilização adequada dos recursos através de relatórios, incluindo registros fotográficos, a serem apresentados nas Reuniões do CMMA, incluindo Relatório Final a ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a finalização do PRAD.

Art. 5º A Secretaria beneficiada deverá promover a devida publicidade da parceria com o Conselho Municipal do Meio Ambiente e da utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O prazo máximo para captação do recurso do FMMA deliberado nesta Resolução será o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa – MT, 19 de agosto de 2025.

DIANE CRISTINA STEFANOSKI ZAMBONI

PRESIDENTE/CMMA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria nº. 092/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 31/07/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 050/2025 cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de telecomunicações, incluindo acesso à internet via satélite, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, suporte técnico e manutenção, que teve como empresa vencedora:

3F Soluções Agrícolas Ltda.

Água Boa-MT, 20 de agosto de 2025.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 10.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 031/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 219/2022

LICITAÇÃO: Edital de Concorrência nº. 011/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: DIEGO MORELLO /CNPJ/MF nº 07.694.058/0001-21

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROJETO PRÓ-INFÂNCIA TIPO 1, LOCALIZADA NA QUADRA D-10 DO BAIRRO GUARUJÁ EXPANSÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 20/08/2025 a 18/11/2025;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto e a Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a prorrogação da vigência em razão de pendências ainda em andamento, como apresentação do projeto “as built”, comprovação das ligações definitivas, laudo do Corpo de

Bombeiros e obtenção do "habite-se", etapas necessárias para emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como pelo processo administrativo ainda em fase recursal. Despacho N.° 027/2025/SPOE/PMAB emitido pelo diretor geral de engenharia e gestor do contrato Sr. Marcelo Alves Pereira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Diego Morello.

DATA: 21/05/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 046/2024

Processo Licitatório Nº 444/2024

Pregão Eletrônico Nº 004/2024

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 37.465.143/0001-89, com sede Administrativa situada na Av. Moises Dorneles Montiel , n° 975, Centro, CEP: 78665-000, no Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, através da Autoridade Competente: PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSE PEREIRA MARANHÃO, inscrita no CPF-MF sob o nº 485.415.161-72, nos Termos da Lei n.14.133/2021,e das demais normas legais aplicáveis **DECIDE CANCELAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024** celebrada com a empresa Delta Comercio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.447.370/0001-06, com sede na Rua Tenente Cipriano, nº157, Bairro Centro Norte, no município de Várzea Grande, CEP: 78.110-610, representada neste ato pela Sra. Fernanda Ferreira de Castro Paes de Barros, inscrita no CPF nº 043.388521-19.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento: o CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2024, firmada entre o Município de Alto Boa Vista, e a pessoa jurídica **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2024, que tem como objeto: "*Aquisição de Material de Limpeza".*

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O cancelamento da Ata em questão, tendo sido solicitada pela Secretaria Administração, o cancelamento se deve ao fato de que a Fornecedora não cumpriu com as suas obrigações de entrega dos produtos, foram emitidas inúmeras AF, e nenhuma foi cumprida pela Fornecedora, após ser notificada extrajudicialmente quedou-se inerte na resposta e na entrega dos produtos, o que vem causando sérios prejuízos ao município.

2.2. O referido cancelamento encontra amparo no Parecer da Assessoria Jurídica Municipal n° 025/2025, que se fundamenta nas disposições contidas na Lei 14.133/2021, bem como no que dispõe o item 3.14 da Ata de Registro de Preço nº 046/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Fica rescindida A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2024, a partir da data de assinatura deste termo de cancelamento, passando a ter eficácia após a publicação. O cancelamento não implica anulação dos atos anteriormente praticados na vigência da referida Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente instrumento será divulgado na imprensa oficial jornal da AMM MT, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, com art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Alto Boa Vista - MT, 19 de agosto de 2025.

JOSE PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal ÓRGÃO GERENCIADOR	DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA DETENTORA DA ATA

GESTORA DE CONTRATO

Decreto N° 027/2024

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT PELO PERÍODO DE 01 ANO". Abertura no dia 03 de Setembro de 2025, às 13:00 horas, no endereço eletrônico **www.comprasbr.com.br,** conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site **www.altoboavista.mt.gov.br**, qualquer informação pelo fone:

66 3539 1113.

Alto Boa Vista/MT, 20 de Agosto de 2025.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Decreto: 015/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2024, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA ELBA CASSIA ALVES SILVA

O MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA, com sede a Av Moisés Dorneles Montiel – 975 – Vila Real, nesta cidade de ALTO BOA VISTA_MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.143/0001-89, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, denominado **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **ELBA CASSIA ALVES SILVA, inscrita no CNPJ sob n° 51.467.902/0001-73, Inscrição Estadual n° 14.008.959-4, estabelecida na Rod BR 242 KM 90 a Esquerda mais 1 KM n° S/N, Bairro Zona Rural Cidade Alto Boa Vista - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. ELBA CASSIA ALVES SILVA, portador do RG n° 5259720 SPTC/GO, CPF n° 742.035.761-72**, que tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**

BUFFET PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ALTO BOA VISTA PELO PERÍODO DE 01 ANO, referente ao Pregão Presencial n. 004/2024, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 009/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n° 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

DO OBJETO Cláusula primeira.

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 004/2024 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

Fica prorrogada até 01 de setembro de 2026 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

DA RATIFICAÇÃO Cláusula terceira.

Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO Cláusula quarta.

A prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

Alto Boa Vista - MT, 20 de agosto 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2024, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA M. M. VIEIRA DA SILVA LTDA

O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, com sede a Av Moisés Dorneles Montiel – 975 – Vila Real, nesta cidade de ALTO BOA VISTA_MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.143/0001-89, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 2743559 SSP/GO e do CPF nº. 485.415.161-72, denominado **GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **M. M. VIEIRA DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 07.922.161/0001-81, Inscrição Estadual n°13.317.754-8, estabelecida na Avenida Araguaia n° S/N, Bairro Centro Cidade São Félix do Araguaia- MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. MANUEL MESSIAS VIEIRA DA SILVA, portador do RG n° 752.677 SSP/MT, CPF n° 495.924.401-15,** que tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE ALTO BOA VISTA PELO PERÍODO DE 01 ANO,** referente ao Pregão Presencial n. 004/2024, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 009/2024 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n° 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

DO OBJETO Cláusula primeira.

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 004/2024 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

Fica prorrogada até 01 de setembro de 2026 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

DA RATIFICAÇÃO Cláusula terceira.

Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO Cláusula quarta.

A prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

Alto Boa Vista - MT, 20 de agosto 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

DECRETO Nº 77/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 77/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1423/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 324.323,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE E TRES REAIS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**3**	
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	225.323,00
	SUBTOTAL	**225.323,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**311**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	90.000,00
	SUBTOTAL	**90.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**501**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	9.000,00
	SUBTOTAL	**9.000,00**
	TOTAL	**324.323,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**23**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00
	SUBTOTAL	**9.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**35**	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**37**	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PL	
3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	170.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**38**	
001.04.123.0003.20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
	SUBTOTAL	**220.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**503**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**509**	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**512**	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00
.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**524**	
004.27.812.0093.10059	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.323,00
.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**531**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**535**	
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LA	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.000,00
	SUBTOTAL	**95.323,00**
	TOTAL	**324.323,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO GARÇAS - MT.
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 78/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 78/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1423/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 388.989,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
.003	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**265**	
003.12.365.0103.20083	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO AEE - INFANTIL - CRECHE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	18.000,00
.003	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**587**	
003.12.365.0103.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO AEE - INFANTIL - PRÉ ESC	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	25.000,00
	SUBTOTAL	**43.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**311**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	197.489,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**360**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**410**	
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	61.500,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**600**	
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	32.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**601**	
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
	SUBTOTAL	**345.989,00**
	TOTAL	**388.989,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**3**	
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	33.500,00
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**7**	
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**10**	
001.04.122.0002.20001	MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00
	SUBTOTAL	**38.500,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**19**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**23**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
	SUBTOTAL	**27.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**53**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
	SUBTOTAL	**200.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
.003	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**241**	
003.12.361.0103.20032	REMUNERACAO PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EDUC. BASICAS FU	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	43.000,00
	SUBTOTAL	**43.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**320**	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
	SUBTOTAL	**5.500,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**501**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**503**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
.003	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
Cód. Reduzido	**519**	
003.04.695.0093.20071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	24.999,00
.003	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
Cód. Reduzido	**522**	
003.04.695.0093.20071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.320,00
.003	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
Cód. Reduzido	**523**	
003.04.695.0093.20071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.670,00
	SUBTOTAL	**74.989,00**
	TOTAL	**388.989,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO GARÇAS - MT.
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 79/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 79/2025 de, 30 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 200.000,00 (Duzentos mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
07.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0009.20053	**MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**401**	
3390910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	
	SUBTOTAL	**200.000,00**
	TOTAL	**200.000,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

02	**GABINETE DO PREFEITO**
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**7**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**8**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
Cód. Reduzido	**9**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**37.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.10003	**CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**11**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.10004	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERNANENTES**	
Cód. Reduzido	**13**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**20**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**22**	
3390350000	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	
Cód. Reduzido	**25**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -** PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	**90.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**34**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
Cód. Reduzido	**35**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**36**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
Cód. Reduzido	**37**	
3390350000	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	
Cód. Reduzido	**38**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**15.500,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.15.451.0004.10070	**CONSTRUÇÃO, APLIAÇÃO/REFORMA DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS.**	
Cód. Reduzido	**65**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
	SUBTOTAL	**57.500,00**
	TOTAL	**200.000,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 80/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 80/2025
DE QUINTA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1423/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL , até o montante de R$ 2.147.725,32 (DOIS MILHOES E CENTO E QUARENTA E SETE MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
Cód. Reduzido	**19**	
001.04.122.0002.20002	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMIN	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
	SUBTOTAL	**500,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**96**	
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
	SUBTOTAL	**200.000,00**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**299**	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**308**	
001.10.301.0007.10046	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/ ANTE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**344**	
001.10.302.0008.10175	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS A MATERIAL PERMANENTES P/ MED	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**365**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**367**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	327.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**372**	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - M	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**394**	
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**399**	
001.10.303.0009.20053	MANUTENÇÃO DA FAMÁRCIA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.725,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**407**	
001.10.304.0010.20054	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**416**	
001.10.305.0011.20055	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	SUBTOTAL	**769.725,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**443**	
002.08.244.0090.10081	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	590.000,00
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**446**	
002.08.244.0090.10082	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	360.000,00
	SUBTOTAL	**950.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**499**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	5.500,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**502**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**503**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**514**	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**515**	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.000,32
.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**530**	
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LA	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**533**	
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
	SUBTOTAL	**227.500,32**
	TOTAL	**2.147.725,32**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**52**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**53**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	165.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**54**	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,32
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**64**	
001.15.451.0004.10010	EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM,	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.078.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
Cód. Reduzido	**65**	
001.15.451.0004.10070	CONSTRUÇÃO, APLIAÇÃO/REFORMA DE PARQUES, PRAÇAS E JARDIN	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	623.477,92
.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**89**	
003.17.512.0004.10073	AMPLIACAO/MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
	SUBTOTAL	**2.103.978,24**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**289**	
001.10.122.0005.20040	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.725,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**301**	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.522,08
	SUBTOTAL	**5.247,08**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**501**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	13.950,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
Cód. Reduzido	**505**	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULT	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.762,00
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**512**	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.137,00
.003	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
Cód. Reduzido	**520**	
003.04.695.0093.20071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.500,00
.003	**DEPARTAMENTO DE TURISMO**	
Cód. Reduzido	**523**	
003.04.695.0093.20071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	999,00
.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**525**	
004.27.812.0093.10068	CONTRUÇÃO, APLIAÇÃO/REFORMAS DE INTALAÇÕES DE COMPLEXO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00
.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**666**	
004.27.812.0093.10068	CONTRUÇÃO, APLIAÇÃO/REFORMAS DE INTALAÇÕES DE COMPLEXO	
4.4.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.152,00
.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**605**	
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LA	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.000,00
.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**534**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

004.27.812.0093.20072 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LA

3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1.000,00
	SUBTOTAL	**38.500,00**
	TOTAL	**2.147.725,32**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO GARÇAS - MT.
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 81/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 81/2025 de, 7 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID FRAGA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, no montante de 868.751,22 (Oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.15.451.0004.10010	**EXECUCAO DE OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS.**	
Cód. Reduzido	**672**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
	SUBTOTAL	**868.751,22**
	TOTAL	**868.751,22**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com recursos de Superávit Financeiro do Balanço do exercício anterior, conforme preceitua o Art. 43, inciso I da lei federal 4.320/1964:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

DAVID FRAGA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 82/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 82/2025 de, 8 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID FRAGA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.814.846,83 (Um milhao e oitocentos e quatorze mil e oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e tres centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**25**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -** PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	**150.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**31**	
3190110000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	
	SUBTOTAL	**290.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05.003	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
003.17.512.0004.20009	MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	97	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	99.999,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.361.0031.20019	MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF	
Cód. Reduzido	668	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	142	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.361.0040.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	175	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.361.0040.20091	MANUNTENCAO E ENCARGOS COM A FANFARRA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	665	
4490930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	SUBTOTAL	229.426,75
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.20049	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	569	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.20050	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	384	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.20052	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO - PA	
Cód. Reduzido	388	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	
	SUBTOTAL	1.003.421,08
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
09.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**515**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**42.000,00**
	TOTAL	**1.814.846,83**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10001	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.**	
Cód. Reduzido	**1**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.10002	**AQUISICAO DE VEICULO P/ GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**2**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
02.001	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0002.20001	**MANUTENÇÃO E ENC. COM GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**6**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
Cód. Reduzido	**8**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
Cód. Reduzido	**9**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**100.899,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
03.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**	
001.04.122.0002.20002	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**19**	
3390140000	**DIÁRIAS - CIVIL**	
Cód. Reduzido	**20**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**21**	
3390330000	**PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	
Cód. Reduzido	**22**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390350000	**SERVIÇOS DE CONSULTORIA**	
Cód. Reduzido	**24**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**26**	
3390910000	**SENTENÇAS JUDICIAIS**	
	SUBTOTAL	**194.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINACAS E PLANEJAMENTO**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO**	
001.04.123.0003.20003	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.**	
Cód. Reduzido	**38**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**39**	
3390400000	**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -** PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	**281.000,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.15.451.0004.10009	**CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS.**	
Cód. Reduzido	**58**	
4490300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
Cód. Reduzido	**59**	
4490390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
Cód. Reduzido	**60**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.15.451.0004.10070	**CONSTRUÇÃO, APLIAÇÃO/REFORMA DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS.**	
Cód. Reduzido	**65**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS**	
001.26.782.0004.10074	**CONTRUCAO, REFORMAS DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS**	
Cód. Reduzido	**79**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
003.17.512.0004.10073	**AMPLIACAO/MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA.**	
Cód. Reduzido	**89**	
4490510000	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	
	SUBTOTAL	**742.999,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.122.0002.10077	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	117	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.122.0002.20011	MANUT E ENC. COM A GERENCIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	120	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	123	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.361.0040.10024	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS/BANHEIROS EM UNIDADES ESCOLARES	
Cód. Reduzido	152	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.361.0040.10076	AQUISIÇÃO DE ONIBUS, MICROONIBUS E VAN	
Cód. Reduzido	153	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.361.0040.20091	MANUNTENCAO E ENCARGOS COM A FANFARRA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	190	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	194.426,75

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.122.0005.20042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	295	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	301	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	302	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.20047	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR	
Cód. Reduzido	353	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	203.522,08
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
001.08.122.0090.20068	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	425	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0090.20086	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
Cód. Reduzido	475	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	40.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTIRA, LAZER E TURISMO	
Cód. Reduzido	502	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
09.003	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
003.04.695.0093.20071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO	
Cód. Reduzido	523	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
09.004	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
004.27.812.0093.10069	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAMENTE PARA O ESPORTE ADAPTADO	
Cód. Reduzido	526	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	38.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO	
10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U	
001.18.541.0034.10062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANTERIAS PERMANTE P/ MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	536	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL	1.814.846,83

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

DAVID FRAGA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, **entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP),** objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção

por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT**, CNPJ 03.133.097/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, CPF nº 109.735.081-91, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Alto Garças/MT, 20 de agosto de 2025.

Cezalpino Mendes Texeira Júnior

Prefeito do Município de Alto Garças/MT

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000026/2025

Processo Adm: Nº 0000091/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS), A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO GARÇAS-MT.

Empresas vencedoras: **RA CONFECCOES E UNIFORMES LTDA; CNPJ: 10.963.837/0001-90**, com os lotes: 3 e 5 no valor total de **R$ 16.530,00** (dezesseis mil e quinhentos e trinta reais). **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI; CNPJ: 20.357.366/0001-20**, com os lotes: 17 e 19 no valor total de **R$ 8.715,50** (oito mil e setecentos e quinze reais e cinquenta centavos). **CITY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ: 48.256.518/0001-17**, com os lotes: 1, 6, 8 e 18 no valor total de **R$ 29.637,00** (vinte e nove mil e seiscentos e trinta e sete reais). **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA; CNPJ: 37.853.101/0001-15**, com o lote: 20 no valor total de **R$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais). **NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI; CNPJ: 24.402.903/0001-67**, com o lote: 2 no valor total de **R$ 3.748,50** (três mil e setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). **COMANDO BRAVO LICITACAO E IMPORTACAO LTDA; CNPJ: 48.749.155/0001-51**, com o lote: 16 no valor total de **R$ 864,50** (oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ: 10.566.711/0001-81**, com os lotes: 7 e 9 no valor total de **R$ 24.592,00** (vinte e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais). **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP; CNPJ: 18.274.923/0001-05**, com o lote: 4 no valor total de **R$ 21.242,50** (vinte e um mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS; CNPJ: 13.851.726/0001-80**, com os lotes: 10, 11, 13, 14 e 15 no valor total de **R$ 3.141,50** (três mil e cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos). **M TESTA ATACADO LTDA; CNPJ: 43.044.418/0001-03**, com o lote: 12 no valor total de **R$ 3.130,00** (três mil e cento e trinta reais). valor total: R$ 112.151,50 (cento e doze mil e cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Alto Garças - MT, 20 de agosto de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 85/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 85/2025 De, 13 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1476/2025, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0007.20044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	678	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.26.782.0004.20097	MANUTEÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
Cód. Reduzido	677	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	850.000,00
	TOTAL	850.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto por Previsão de Excesso de Arrecadação sobre o orçamento vigente, conforme preceitua o Art. 43, inciso II da lei federal 4.320/1964:

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 86/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 86/2025
DE QUARTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito(a) Municipal de ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1423/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.620.028,81 (UM MILHAO E SEISCENTOS E VINTE MIL E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**517**	
002.13.392.0093.20088	REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS/ FESTIVIDADES E ATIV	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.028,81
.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**518**	
002.13.392.0093.20088	REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS/ FESTIVIDADES E ATIV	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.599.000,00
	SUBTOTAL	**1.620.028,81**
	TOTAL	**1.620.028,81**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO GARÇAS - MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°425 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Nomeia MARCELO ARAUJO PEREIRA, para o cargo em comissão de Gerência de Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 873 de 24 de Outubro de 2011 e a

Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o senhor **MARCELO ARAUJO PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.XXX.XXX-33, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Gerência de Planejamento,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a partir de **21 de agosto de 2025**, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - A totalidade dos documentos necessários para a posse e entrada em exercício, conforme exigências legais deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo Único – O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na revogação deste ato.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 20 de agosto de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE PERFIS E CHAPAS DE AÇO CORTADO E DOBRADO (ASTM A-36), COM A FINALIDADE DE SERVIR COMO INSUMO PARA A FABRICAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UM PORTAL NA BARRAGEM DO LAGO MUNICIPAL,** de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08:30hrs (Horário de Brasília)** do dia **02/09/2025.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 20 de agosto de 2025.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: MIZAEL RODRIGUES DA SILVA

CONTRATO: 090/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Aumento do quantitativo de 25%, conforme cláusulas décima sexta do contrato. A vigência do presente Aditivo será de 20/08/2025 a 31/12/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO: SIMONE BERBARDES BARBOSA

CONTRATO: 092/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Aumento do quantitativo de 25%, conforme cláusulas décima sexta do contrato. A vigência do presente Aditivo será de 20/08/2025 a 31/12/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 011, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR N°. 009/2025 /SME-APIACÁS/MT.

Portaria n° 011, de 20 de agosto de 2025

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE CURRICULAR N°. 009/2025 /SME-APIACÁS/MT.

JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, município de Apiacás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Homologado o Resultado Final da Análise Curricular, para o provimento de vagas no serviço público Municipal da Prefeitura de Apiacás, realizado nos termos do Edital Simplificado para Contratação Temporária n°. 009/2025/SME-Apiacás/MT da Prefeitura Municipal de Apiacás, conforme demonstrativo abaixo.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NOME	PONTUAÇÃO FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO ATIVIDADES COMPLEMENTARES	SUBTOTAL
LIZANGELA GOMES GUIDARINI	25	10	30	65,00
ANTONIA BEZERRA SANTOS	25	-	20,12	45,12
CRISTIANE HUMERDINGER HERCULANO	25	20	-	45,00
POLIANA DE OLIVEIRA GOMES	25	-	-	25,00
CAMILA RAIMUNDA DE SOUZA	25	-	-	25,00
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	-	5	-	5,00

NERES				
HEIGLLA MARCIA SILVA BARROS	-	-	-	-

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ORDEM	NOME	RESULTADO
01	LIZANGELA GOMES GUIDARINI	**APROVADA**
02	ANTONIA BEZERRA SANTOS	**CLASSIFICADA**
03	CRISTIANE HUMERDINGER HERCULANO	**CLASSIFICADA**
04	POLIANA DE OLIVEIRA GOMES	**CLASSIFICADA**
05	CAMILA RAIMUNDA DE SOUZA	**CLASSIFICADA**
06	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA NERES	**CLASSIFICADA**
07	HEIGLLA MARCIA SILVA BARROS	**DESCLASSIFICADA** Obs: A referida não trouxe documentação exigida no edital de análise curricular nº009/2025 SME.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás MT, 20 de agosto de 2025.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMUNICAMOS, A QUEM INTERESSAR POSSA. QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2025, O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 durante o horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA E JULGAMENTO – 27/08/2025 AS 08:00 HORAS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES MARCIAIS PARA A BAMAP – BANDA MARCIAL DE APIACÁS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

CONVÊNIOS E OBRAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT Situação em 30/06/2025

RECURSOS FEDERAIS							
Nome Empresa Executora	**Descrição Obra**	**Nº Convênio CONCEDENTE**	**Vencimento**	**Valor Total do Convenio**	**Valor Pago**	**Valor à Pagar**	**PREVISÃO FINAL DA EXECUÇÃO**
CEREZOLI	OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CRAS	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL. CONVÊNIO: 945827/2023	14/12/2025	UNIÃO: 286.500,00 CONTRAPARTIDA: 286,50	UNIÃO: 61.801,35 CONTRAPARTIDA: 00	224.985,15	2025
CEREZOLI	ASFALTO AVENIDA BEIRA RIO	MINISTERIO DAS CIDADES 946093/2023	14/12/2025	UNIÃO: 1.441.757,00 CONTRAPARTIDA: 449.558,46	UNIÃO: 535.188,82 CONTRAPARTIDA: 00	1.356.126,64	2025
ARAUJO RAMIRES - LTDA	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA SETOR PIONEIRO	FUNASA CONVÊNIO 939314/2022	29/06/2026	UNIÃO R$ 3.000,000,00 Contrapartida:: 673.638,97	UNIÃO: 2.040.588,33 CONTRAPARTIDA:00	1.633.047,61	2026
CEREZOLI	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA	SEDUC – MT 0517/2024	25/03/2026	UNIÃO: 8.932.594,40 CONTRAPARTIDA: 17.910,09	UNIÃO: 165.527,36 CONTRAPARTIDA: 00	8.784.977,13	2026
CEREZOLI	ASFALTO SETOR PIONEIRO	SINFRA: 0632/2024	22/10/2025	UNIÃO: 3.500,000,00 CONTRAPARTIDA: 411.758,41	UNIÃO: **2.255.887,69** CONTRAPARTIDA: 41.175,85	1.614.694,87	2026
CCT CONSTRUTORA LTDA	Pav. Asfáltica Bairro Bom Jesus	SINFRA/CONVÊNIO 1224/2021	22/10/2024	União 2.604.000,04 Contrapartida: 326.682,43	União 2.604.000,04 Contrapartida: 326.682,43	0,00	2025
CCT CONSTRUTORA LTDA	Pav. Asfáltica Bairro Bom Jesus II e III	SINFRA CONVÊNIO 1324/2022	06/01/2026	União : 3.757.747,24 Contrapartida: 939.436,84	União : 3.638.454,36 Contrapartida: 228.000,00	830.729,72	2025
CCT CONSTRUTORA LTDA	Pav. Asfáltica Bairro Bom Jesus I	SINFRA CONVÊNIO 1322/2022	05/02/2026	União: 2.882.335,73 Contrapartida: 720.583,93	União: 2.491.383,79 Contrapartida: 581.168,70	530.367,17	2025
CCT CONSTRUTORA LTDA	Pav. Asfáltica Bairro Primavera II	SINFRA CONVÊNIO 1327/2022	08/01/2026	União 2.141.767,05 Contrapartida: 535.441,81	União 2.102.017,13 Contrapartida: 258.706,89	316.484,84	2025

RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA DO ESTADO							
280/2024 (1º ADT)	UDR	CEREZOLLI	17/07/2026	300 DIAS (26/03/2026)	C/C 003/2024	**1.326.800,00**	**558.567,22**

RECURSOS PRÓPRIOS

N° CONTRATO ORIGINAL	NOME DA OBRA	EMPRESA	VIGENCIA (se for o caso)	DATA EXECUÇÃO	LICITAÇÃO TIPO	VALOR CONTRATO	VALOR PAGO
169/2022	ETA	ARAUJO RAMIRES	03/06/2026	240 DIAS Vence em 30/11/2025	C/C 008/2022	**3.330.431,88**	**3.247.939,75**
280/2024 (1º ADT)	UDR	CEREZOLLI	17/07/2026	300 DIAS (26/03/2026)	C/C 003/2024	**1.326.800,00**	**558.567,22**
356/2024	TAPA BURACO	CCT CONST. LTDA	09/09/2025	120 DIAS (19/11/2025)	C/C 007/2024	**905.771,76**	**635.651,62**
183/2025	REFORMA E AMPLIAÇÃO REFEITÓRIO DA CRECHE	CEREZOLI	22/11/2025	90 DIAS (25/08/2025	C/C 001/2025	**190.123,94**	-
209/2025	CONSTRUÇÃO QUADRA DE VOLEI	CEREZOLI	07/12/2025	60 DIAS (15/08/2025)	C/C 002/2025	**169.500,00**	-
218/2025	REFOR. TELHADOS ESCOLAS CENTRO E PAULO FREIRE	CEREZOLI	06/03/2026	60 DIAS (07/09/2025)	C/C 003/2025	**799.872,00**	**300.000,00**
223/2025	BUEIRO METÁLICO – ESTRADA GUIOMAR RODRIGUES	CEREZOLI	12/04/2026	90 DIAS	C/C 004/2025	**375.456,26**	**-**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade à Servidora Srta. **ALANA LUIZA SMANIOTTO DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.821-**, contratada no cargo de Técnico Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de **20/08/2025 à 15/02/2026.**

Artigo 2º - À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, do dia 20/08/2025 à 17/12/2025 garantido pelo salário maternidade previsto pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

b) 60 (sessenta) dias, do dia 18/12/2025 à 15/02/2026 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei Complementar 109/2014.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 20 de Agosto de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2025 ARAGUAIANA 08 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para abertura de ***Crédito Adicional Especial,*** *no orçamento corrente, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de ARAGUAIANA/MT**, Senhor **JOSÉ MARRA NERY**, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, com a criação de novo elemento de despesa ao Projeto/Atividade já existente, no orçamento corrente no valor de **R$ 208.938,89** (Duzentos e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos), que passa a viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

ORGÃO 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0040.2037 – MANUTENÇÃO COM FUNDEB 70%

3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 208.938,89

Fonte 2. 540.107000.....R$ 208.938,89

Art. 2º *- O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de* ***SUPERAVIT FINANCEIRO*** *apurado no Balanço* Patrimonial do exercício anterior, a partir do BALANÇO PATRIMONIAL, a Destinação de Recursos por Fontes 2.540.1070000, totalizando R$ 208.938,89.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 27/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **SANDRO PERES XAVIER-ME**

OBJETO: **Prorrogação de prazo**

Prazo: 31/12/2025

DATA: 18/08/2025

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 28/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **CBAA ASFALTOS LTDA**

OBJETO: **Prorrogação de prazo**

Prazo: 31/12/2025

DATA: 18/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 244 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM VESTIARIOS,** na Escola Municipal do MUNICÍPIO DE **ARAGUAINHA/MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, PREFEITA MUNICIPAL, DE **ARAGUAINHA /MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **ARAGUAINHA/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSTRUÇÃO DE QUADRA PLIESPORTIVA COM VESTIARIOS NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO LOPES TEIXEIRA. ÁREA TOTAL COBERTA :951,78 m² ÁREA TOTAL CONSTRUIDA :794,82 m²	RENNIE DOURADO PLATERO TÉCNICO: ENGENHEIRO CIVIL CREA-MT: 56912

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES

FISCAL DE OBRAS

CREA-GO 1017962863

VISTO MT 56923

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

ARAGUAINHA-MT, 20 DE AGOSTO DE 2025.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES

Fiscal de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.828/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.828/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA A AUMENTAR O VALOR DO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUTANGA - APADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Araputanga autorizado a aumentar em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o valor do convênio firmado com a Associação de Pais e Amigos do Desporto de Araputanga - APADA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.744/2024.

Art. 2º - Com o acréscimo autorizado por esta Lei, o valor total do convênio entre o Município de Araputanga e a APADA para o ano de 2025 passa a ser de R$ 463.500,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes deste aumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

EDITAL N° 001/2025/SEMEC/CDCE/DIRETOR ESCOLAR

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA no uso de suas competências e com base na Lei Municipal Nº. 1557/2022, a qual estabelece Gestão Democrática do Ensino Público, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de escolha pelos profissionais da rede municipal de ensino; e Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar no município de Araputanga-MT, com base na Lei nº 677/2006 e Lei Nº 1.805/2025; torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) nas Instituições Municipal de Ensino.

I - Do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

1 - Cada Instituição Escolar da rede municipal de Ensino terá seu Conselho deliberativo da Comunidade Escolar, estruturado nos termos da Lei Municipal N° 677 de 06 de julho de 2006, alterado pela Lei Nº 1.805/2025.

2- O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar é um organis-

mo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na Instituição Escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos em mandato de 03 (três) anos, constituído em Assembleia Geral.

II - Composição e Eleição.

1- A divulgação e a convocação para composição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar dar-se-ão no período de **25/08/2025 a 05/09/2025**.

2- A eleição dos representantes de cada segmento para o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar realizar-se-á entre os dias **20/10/2025 a 24/10/2025**, em Assembleia Geral, em todas as Instituições Escolares da rede municipal de ensino.

3- A posse dos membros do Conselho de todas as Instituições Escolares da rede municipal será entre os dias **28/10/2025 a 30/10/2025,** em sessão pública organizada em todas as Instituições Escolares da rede municipal de ensino.

4- É obrigatória a participação dos membros do CDCE eleitos para o triênio 2026-2028 no curso de capacitação em gestão escolar, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral e pela Secretaria Municipal de Educação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga, 20 de agosto de 2025.

Profª. Esp. Maria Aparecida Silva Rodrigues

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição e Instalação de Grama Sintética, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor Preço por Item. Data de Abertura: 08 de setembro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br.
Araputanga/ MT, 20 de agosto de 2025.
Dalvan Nonato Alves
Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º392/2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **EDNEY NUNES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 0925, ocupante do cargo efetiva de PROFESSOR, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 31/07/2016 a 30/07/2024, por um período de **45 (quarenta e cinco)** dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 21/08/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Refeição tipo Marmitex, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor Preço por Item. Data de Abertura: 09 de setembro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br.
Araputanga/ MT, 20 de agosto de 2025.
Dalvan Nonato Alves
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATOS DOS APOSTILAMENTOS Nº 050/2024 E Nº 122/2024, E ADITIVO Nº 190/2024

EXTRATO DÉCIMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 050/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA LTDA

OBJETO: TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 05.002.003

PARA 07.001.001. VALOR 30.000,00

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025

EXTRATO SEXTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 122/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA DIVINA MADALENA DE SOUZA

OBJETO: As despesas decorrentes deste apostilamento, correção à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento abaixo relacionados: TRANSFERENCIA DE ESTRUTURA DA 07.001.001 PARA 06.001.001 R$ 1.260,00

VALOR: R$1.260,00

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2025

EXTRATO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MERCADO LIMA LTDA-ME – MERCADO LIMA

OBJETO: O quantitativo perfaz um total geral de R$ 7.050,00 (SETE MIL E CINQUENTA REAIS). O contrato original foi acrescido em 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), dentro dos limites impostos pelo disposto legal. As despesas decorrentes deste aditivo, correção à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento abaixo relacionados:

CÓD. RED. 331

FONTE. 1.661.0000000

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VALOR: R$7.050,00

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025

PREFEITURA- CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO-JULHO 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Julho/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**46.199.934,27**	**69.872.640,56**
Recursos Não Vinculados		**23.987.786,66**	**35.057.504,21**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**22.212.147,61**	**34.815.136,35**
Recursos Vinculados à Educação		7.911.689,50	11.398.714,51
Recursos Vinculados à Saúde		6.720.509,96	14.536.728,76
Recursos Vinculados à Assistência Social		210.845,73	318.111,55
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		6.375.916,06	5.613.704,17
Demais Vinculações Legais		993.186,36	2.947.877,36
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**20.615,84**	**82.823,19**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		20.615,84	82.823,19
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**11.802.678,07**	**16.329.828,64**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		5.986.298,53	7.892.700,39
Inscrição de Restos a Pagar Processados		802.647,71	770.792,73
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		4.616.711,51	7.306.601,87
Outros Recebimentos Extraorçamentários		397.020,32	359.733,65
Saldo do Exercício Anterior (V)		**16.681.079,98**	**17.616.520,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		16.681.079,98	17.616.520,10
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**74.704.308,16**	**103.901.812,49**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Julho/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		**45.715.711,46**	**71.155.982,88**
Recursos Não Vinculados		**24.292.892,60**	**31.595.891,31**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**21.422.818,86**	**39.560.091,57**
Recursos Destinados à Educação		6.624.062,24	11.584.563,62
Recursos Destinados à Saúde		9.962.660,18	13.898.231,50
Recursos Vinculados à Assistência Social		283.836,26	340.861,81
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		3.207.145,19	10.545.890,67
Demais Vinculações Legais		1.345.114,99	3.190.543,97
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**1.610.000,00**	**2.056.800,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		1.610.000,00	2.056.800,00
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)			
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**10.122.176,01**	**14.007.949,63**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		5.209.607,67	4.496.485,93
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		769.232,73	1.703.978,45
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		3.948.943,29	7.471.287,02
Outros Pagamentos Extraorçamentários		194.392,32	336.198,23
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**17.020.574,36**	**16.681.079,98**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		17.020.574,36	16.681.079,98
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**74.468.461,83**	**103.901.812,49**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Não consolidado

Julho/2025 **Exercício: 2025**

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**28.090.041,50**	**4.102.254,84**	**23.987.786,66**	**41.271.592,72**	**6.214.088,51**	**35.057.504,21**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**22.212.147,61**	**0,00**	**22.212.147,61**	**34.815.136,35**	**0,00**	**34.815.136,35**
Recursos Vinculados à Educação	7.911.689,50	0,00	7.911.689,50	11.398.714,51	0,00	11.398.714,51
Recursos Vinculados à Saúde	6.720.509,96	0,00	6.720.509,96	14.536.728,76	0,00	14.536.728,76
Recursos Vinculados à Assistência Social	210.845,73	0,00	210.845,73	318.111,55	0,00	318.111,55
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	6.375.916,06	0,00	6.375.916,06	5.613.704,17	0,00	5.613.704,17
Demais Vinculações Legais	993.186,36	0,00	993.186,36	2.947.877,36	0,00	2.947.877,36
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**50.302.189,11**	**4.102.254,84**	**46.199.934,27**	**76.086.729,07**	**6.214.088,51**	**69.872.640,56**

Notas explicativas

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

ARENÁPOLIS - MT, 20 de agosto de 2025

EDERSON FIGUEIREDO Prefeito	MARIA FERNANDES BEATO Contadora	WEIMAR PEREIRA DA SILVA Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Julho/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**60.212.920,23**	**64.869.274,29**	**45.064.682,27**	**-19.804.592,02**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.523.360,00	6.523.360,00	4.495.675,55	-2.027.684,45
Receita de Contribuições	1.320.000,00	1.320.000,00	759.870,54	-560.129,46
Receita Patrimonial	311.000,00	312.095,30	926.453,58	614.358,28
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	52.026.560,23	55.759.354,12	37.018.447,02	-18.740.907,10
Outras Receitas Correntes	32.000,00	954.464,87	1.864.235,58	909.770,71
Receitas de Capital (II)	**1.110.000,00**	**7.431.372,20**	**1.135.252,00**	**-6.296.120,20**
Operações de Crédito		5.600.000,00		-5.600.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00		-10.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	1.100.000,00	1.821.372,20	1.135.252,00	-686.120,20
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**61.322.920,23**	**72.300.646,49**	**46.199.934,27**	**-26.100.712,22**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**61.322.920,23**	**72.300.646,49**	**46.199.934,27**	**-26.100.712,22**
Déficit (VI)				
TOTAL (VII) = (V + VI)	**61.322.920,23**	**72.300.646,49**	**46.199.934,27**	**-26.100.712,22**
Saldos de Exercícios Anteriores		**3.138.614,74**	**3.138.614,74**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro		3.138.614,74	3.138.614,74	
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 20/08/2025 09:27:31 Página: 1 de 4

Data da emissão: 20/08/2025 09:27:31 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**55.760.836,28**	**64.030.392,32**	**43.563.143,40**	**38.044.004,87**	**37.282.956,85**	**20.467.248,92**
Pessoal e Encargos Sociais	26.935.630,28	26.963.148,97	17.538.094,95	17.538.094,95	17.136.351,27	9.425.054,02
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	28.825.206,00	37.067.243,35	26.025.048,45	20.505.909,92	20.146.605,58	11.042.194,90
Despesas de Capital (IX)	**1.775.302,01**	**8.379.868,55**	**2.152.568,06**	**1.685.408,06**	**1.643.808,37**	**6.227.300,49**
Investimentos	1.745.302,01	8.359.264,55	2.131.964,25	1.664.804,25	1.623.204,56	6.227.300,30
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	30.000,00	20.604,00	20.603,81	20.603,81	20.603,81	0,19
Reserva de Contingência (X)	**171.956,36**	**0,36**				**0,36**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**57.708.094,65**	**72.410.261,23**	**45.715.711,46**	**39.729.412,93**	**38.926.765,22**	**26.694.549,77**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	**57.708.094,65**	**72.410.261,23**	**45.715.711,46**	**39.729.412,93**	**38.926.765,22**	**26.694.549,77**
Superávit (XIV)			484.222,81			
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	**57.708.094,65**	**72.410.261,23**	**46.199.934,27**	**39.729.412,93**	**38.926.765,22**	**26.210.326,96**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Julho/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**79.900,00**	**617.460,84**	**663.849,45**	**656.159,45**	**3.131,39**	**38.070,00**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	79.900,00	617.460,84	663.849,45	656.159,45	3.131,39	38.070,00
Despesas De Capital	**1.877.992,45**	**7.275.239,55**	**4.997.987,41**	**4.553.448,22**		**4.599.783,78**
Investimentos	1.877.992,45	7.275.239,55	4.997.987,41	4.553.448,22		4.599.783,78
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	**1.957.892,45**	**7.892.700,39**	**5.661.836,86**	**5.209.607,67**	**3.131,39**	**4.637.853,78**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Julho/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes		**564.012,73**	**562.452,73**		**1.560,00**
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		564.012,73	562.452,73		1.560,00
Despesas De Capital		**206.780,00**	**206.780,00**		
Investimentos		206.780,00	206.780,00		
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL		**770.792,73**	**769.232,73**		**1.560,00**

ARENÁPOLIS - MT, 20 de agosto de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 20/08/2025 09:27:31 Página: 4 de 4
Data da emissão: 20/08/2025 09:27:31 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

P O R T A R I A Nº. 0133 E 0142/2025

P O R T A R I A Nº. 0133/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

Art. 1°: ***O*** Sr. **Alberto Silva Filho,** brasileiro, portador do RG nº 0427106-8 SSP/MT e CPF nº 815.xxx.xxx-91, residente e domiciliado nesta cidade, ao cargo de **Chefe de Seção**.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 07° dia do mês de Agosto de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0134/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Art. 1°: ***Licença Prêmio Regulamentar e Remunerada*** *aos* servidores efetivos:

Pedro de Assis Vieira	2000/2005	90 dias	Regulamentar
Marcos Roberto Machado Lima	2020/2025	90 dias	Remunerados

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 07° dia do mês de Agosto de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0135/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S C I N D E

Art. 1°: ***O*** contrato 084/2025, a pedido do servidor, Sr. **Agnaldo Ramos de Farias,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, portador do RG nº 0741861-2 SSP/MT e CPF nº 776.xxx.xxx-00, **do cargo de Motorista**.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 07° dia do mês de Agosto de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0136/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Art. 1°: ***Ao*** *Sr.* ***Jorge dos Santos Oliveira,*** servidor público municipal, matricula nº 1376, portador da Cédula de Identidade **Rg. Nº** 1821825-3 SSP/MT e **CPF nº.** 012.xxx.xxx-88, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT será adicionado ao salário base à gratificação de **25% (vinte e cinco por cento**).

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 07° dia do mês de Agosto de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0137/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1°: ***Férias Regulamentares*** *a* servidora da Secretaria Municipal de Saúde.

Cristiane Brito da Silva	Período 2023/2024 (30) dias regulamentares

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 07° dia do mês de Agosto de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0138/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT PARA ASSUNTOS RELATIVOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º: Nomear o Sr. **Heriberto da Silva Santana**, inscrito no CPF nº 022.208.471-52, para exercer a função de Representante do Município de Arenápolis – MT junto aos assuntos relacionados ao Patrimônio Municipal, respondendo administrativa e legalmente pela

gestão, controle, atualização e demais trâmites pertinentes aos bens patrimoniais da municipalidade.

Art. 2º: Compete ao nomeado zelar pela correta identificação, inventário, conservação, regularização e destinação dos bens públicos pertencentes ao Município de Arenápolis – MT, bem como representar o Município em assuntos correlatos junto a órgãos públicos, entidades e demais instituições.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arenápolis – MT, em 07 de Agosto de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0139/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Art. 1°: ***Afastamento por um período de 2 (dois) anos sem remuneração*** ao Sr. **Martinhago Araujo de Almeida,** brasileiro, portador do RG nº 1881725-4 SSP/SP e CPF nº 020.xxx.xxx-76, residente e domiciliado nesta cidade, a partir do dia 15 de agosto de 2025.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 07° dia do mês de Agosto de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0140/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Art. 1°: ***Ao*** *Sr.* ***Josiel Rodrigues dos Santos,*** servidor público municipal, matricula nº 23, portador da Cédula de Identidade **Rg. Nº** 10381511 SSP/MT e **CPF nº.** 649.xxx.xxx-97, lotado na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT será adicionado ao salário base à gratificação de **50% (cinquenta por cento**).

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15° dia do mês de Agosto de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0141/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito público, Resolve:

E X O N E R A e N O M E I A

Art. 1°: ***Exonera*** o servidor Sr. **Luiz Guilherme Velozo Rodrigues,** brasileiro, portador do **RG nº** 2482284-1 SSP/MT, e **CPF nº**. 054.xxx.xxx-59, residente e domiciliado nesta cidade, do cargo de **Chefe de Seção**, e ***nomeia*** ao cargo de **Coordenador de Fisioterapia**, junto a Secretaria de Saúde.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15° dia do mês de Agosto de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0142/2025

INCLUSÃO DE NOVOS COMPONENTES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS PARA COMPOR A REFERIDA COMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS ANTERIORES.

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, e:

CONSIDERANDO o Contrato de Gestão n° 057/2025, firmado entre o Município de Arenápolis e o Instituto Parceiro da Educação e Saúde - PARTNER, cujo objetivo consiste no gerenciamento técnico, administrativo, operacionalização e execução de serviços de saúde, no âmbito do Hospital Médio Norte, em Arenápolis, ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria n° 011 de 04 de Janeiro de 2021 que instituiu e nomeia Comissão de Acompanhamento, para realizar Monitoramento e Avaliação do cumprimento dos Contratos celebrados entre a Prefeitura com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis e o Hospital Contratualizado na esfera do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução do contrato firmado pelo Município de Arenápolis e a Contratada, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1° - Incluir e nomear novos membros para composição da Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis, conforme órgãos relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Luiz Marcio Leite de Oliveira

CPF: 003.xxx.xxx-73

Suplente: Maria Ap. Gomes Moreira da Silva Santos

CPF: 902.xxx.xxx-34

HOSPITAL MÉDIO NORTE DE ARENÁPOLIS

Titular: Emerson Moreira Silva

CPF: 159.xxx.xxx-50

Suplente: Camila Porfirio da Silva

CPF: 046.xxx.xxx-60

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE TANGARÁ DA SERRA – MT

Titular: Aliny Pereira de Almeida

CPF: 061.xxx.xxx-20

Suplente: Simone Lanzarin

CPF: 052.xxx.xxx-01

COSEMS – VICE REGIONAL MÉDIO NORTE

Titular: Tatiana Rogéria Silva

CPF: 947.xxx.xxx-91

Suplente: Aline Pamela Miranda Moura Fernandes

CPF: 050.xxx.xxx-26

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS – MT

Titular: Márcio Lourenço de Souza

CPF: 960.xxx.xxx-68

Suplente: Heriberto da Silva Santana

CPF: 022.xxx.xxx-52

SECRETARIA EXECUTIVA

Maria Marinalda Ribeiro

CPF: 580.xxx.xxx-53

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 0101/2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 15° dia do mês de Agosto de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT**, por meio do Prefeito, em exercício, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados mediante o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 002/2024, publicado em 27/12/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM –, destinado à contratação para o exercício funcional temporário no Município de Arenápolis - MT.

1. Para que compareçam no Departamento Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: MONITOR ESCOLAR

HOSANA JOSÉ BORGES DE MORAES	56°
JULIANA PRIMO SOUZA	57°

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes neste Edital no Anexo I, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis das 07h00 às 11h00 e 13:00 ás 17:00, no Departamento de Recursos Humanos.

3. Para a realização do exame; ASO, o candidato aprovado, conforme lista acima, deverá agendar junto ao Departamento de Recursos Humanos.

4. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato (a) aprovado (a) que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis - MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeita do Município de Arenápolis - MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE

Para efeito de posse, o candidato aprovado ou classificado, e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar o resultado dos seguintes exames:

I- Exames:

1) Hemograma Completo;

2) Glicemia;

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) com nome atualizado;
- Cédula de Identidade(RG) com nome atualizado;
- PIS/PASEP/NIT
- Cartão do SUS
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista ou Dispensa
- Carteira Nacional de habilitação (CNH) (conforme o cargo);
- Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- CPF, RG e Cartão SUS do Cônjuge, Companheiro (a).
- CPF (obrigatório), RG (se tiver) e Cartão SUS dos filhos menores de 21 anos
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for ocaso);
- Atestado de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

- Comprovante de Escolaridade (conforme cargo) e outras exigências que fizerem necessárias no Edital do Processo Seletivo Simplificado;
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração de Bens;
- Declaração de não acumulo de Cargo público;
- Nº de conta junto ao Banco SICOOB, aos aprovados nas Secretarias respectivas; Secretaria de Administração, Transporte e Infraestrutura, Saúde e Bem Estar Social.
- Nº de conta junto ao Banco do Brasil, aos aprovados na Secretaria de Educação.
- Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);
- ASO (Exame admissional) emitido por médico (a) da rede Municipal de Saúde.

III- Certidões:

- Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);
- Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Arenápolis - MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado), conforme link a seguir: 1° GRAU (https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau) e 2° GRAU (https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1)
- Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal; (Retirada no setor de Tributos da Prefeitura Municipal)
- Certidão de Quitação Eleitoral, conforme link a seguir (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor)

IV- Qualificação Cadastral do e-Social:

- Acessar o site e-social.gov.br/clique em consulta qualificação cadastral/consulta qualificação cadastral online/consulta online/digite seu nome completo atual/data de nascimento/CPF/PIS/PASEP.
- Após clique em adicionar/digite os caracteres especiais/verifique o resultado da pesquisa.
- Se os dados estiverem corretos basta imprimir este resultado e anexar a documentação para a posse.
- Se os dados estão inconsistentes será necessário regularizar a inconsistência, basta seguir a orientação e procurar o órgão indicado;
- Regularizar seu nome CPF: dirija se aos correios munidos de RG, CPF, título de eleitor e certidão de casamento (taxa de R$ 7,00); ou acesse o site da Receita Federal, deverá fazê-lo o mais rápido possível.
- Regularizar CPF/data de nascimento na Caixa ou Banco do Brasil: procure o banco indicado na orientação.
- Regularizar nome ou CPF ou INSS: vá pessoalmente à agência e converse com o atendente, leve o resultado de sua pesquisa no e-Social, para facilitar o atendimento.
- Importante: não será dada posse ao candidato com documentos irregulares junto ao e-Social, por isso fique atento aos prazos e regularize o mais rápido possível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2025

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2025, DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO AMBULÂNCIA.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021 e alterações posteriores, **O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº CNPJ: 24.977.654/0001-38, com sede Administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT, CEP: 78.420-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ÉDERSON FIGUEIREDO,** brasileiro, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA,** inscrito no CNPJ. nº 03.093.776/0001-91, Inscrição Estadual nº 13734533-0, situada na Avenida Marquês de São Vicente, 1619, Sala 2705, Bairro Várzea da Barra Funda – São Paulo/SP, CEP. **01.139-003**, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 0861433-4 SSP/MT e inscrito no CPF 651.120.671-87, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, resolvem **ADITIVAR** o **CONTRATO Nº 122/2025**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA Nº 01 : INCLUSÃO DE DADOS DO FORNECEDOR: As partes resolvem, de comum acordo, incluir a Empresa Filial da MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 651.120.671-87,localizada no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, à Avenida General Melo, nº 125 – Bairro Campo Velho, CEP: 78.065- 290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0006-04 para efeitos de FATURAMENTO e LIQUIDAÇÃO/PAGAMENTO da nota fiscal de fornecimento a ser emitida pela proponente.

CLÁUSULA Nº 02 – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Aquisição de Veículo Ambulância de nº 122/2025, assinado em 12 de agosto de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos legais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenápolis/MT, 12 DE AGOSTO DE 2025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO

IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA

CPF: 069.287.831-92 CPF: 373.632.498-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.256/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4094-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **MARINETE DA SILVA SOUZA, ocupante do** Cargo de Carreira **de ZELADOR, Mat. 2313,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.257/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4091-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **AURILENE ALVES MOREIRA,** ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADOR-NÃO PROFISSIONALIZADO, Mat. 2088,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.258/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4090-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **AURISLEIA ALVES MOREIRA,** ocupante do Cargo de Carreira de **ZELADOR-NÃO PROFISSIONALIZADO, Mat. 3296,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.259/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4082-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, o Servidor efetivo Sr. **GENESIO ALVES DE ALMEIDA,** ocupante do Cargo de Carreira de **VIGIA-NÃO PROFISSIONALIZADO, Mat. 2001,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.260/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4085-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **MARCIA OLIVEIRA NOGUEIRA,** ocupante do Cargo de Carreira de **MERENDEIRA-PROFISSIONALIZADO, Mat. 1657,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.261/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4083-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, o Servidor efetivo, Sr. **KLEMIR MARQUES MARTINS MOURA,** ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE N. PROF, Mat. 5523,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.262/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4084-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **IRACI DA SILVA BRAZ,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR (A), Mat. 1701,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.263/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4084-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **SONIA FUNAIAMA NETO TOBIAS,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR (A), Mat. 2554,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.264/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4081-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **MARIA ZONITA RODRIGUES XAVIER PASSOS,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR (A), Mat. 4448,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **90 (NOVENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.265/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 97 da Lei Complementar n.º 001/99 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerido Protocolo nº 4080-2025, em Concordância da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva, Sra. **CLAUDEMIRIA VAZ DE MORAES,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR (A), Mat. 3326,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO,** com efeitos a partir da data de 13/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.266/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 4074/2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **EDNA MELO PEREIRA,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR(A), Mat. 6721,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, da Classe "B" para Classe "C" considerando a Conclusão da Pós Graduação lato sensu **EDUCAÇÃO FISICA ESCOLAR E ARTES,** a partir do dia 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.267/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 4074/2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **ANA DO CARMO ALVES,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR(A), Mat. 6823,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, da Classe "B" para Classe "C" considerando a Conclusão da Pós Graduação lato sensu **ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO,** a partir do dia 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.233/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4046-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JACIRA SANTOS SILVA,** ocupante do cargo de Carreira de **Professor(a) Mat. 6667,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 12/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.268/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 006/2025

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **NEUDILEIA BENTES FERREIRA**, ocupante do Cargo de Carreira **TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM Mat. 3751,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"2"** para o **Nível "3"** a partir do dia 20/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.269/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 006/2025

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **SUELI PETERSSON TORCHITI**, ocupante do Cargo de Carreira **TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM Mat. 5684,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"1"** para o **Nível "2"** a partir do dia 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.270/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 006/2025

e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **CASSIA LIGIA DE ANDRADE**, ocupante do Cargo de Carreira **TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM Mat. 3721,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* do Nível **"2"** para o **Nível "3"** a partir do dia 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 128/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 18.682/2025, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **Concorrência Pública 09/2025**, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS do Bairro Cidade Alta, localizada no endereço rua Roberto Tadeu Rodrigues de Sales, esq. com a rua Pastor Alfredo Nogueira com área a ser construída 369,01 m², incluindo mão de obra e materiais necessários de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e conforme planilha orçamentária, visando atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT.

Data de abertura dos envelopes: 02/10/2025 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20 de agosto de 2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL Nº 00010-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00010, de 20 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOSE ELIAS MAKHOUL (ESPÓLIO DE)	211.374.559-34	9027/00040/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 20/08/2025

Data de desafixação: 04/09/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.853/2025.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI N.º 1.572/2018 QUE DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.572 de 28 de março de 2018 que passa avigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *O Fundo Municipal de Educação terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário Municipal como responsável legal e gestor de recursos, e a (o) Prefeita (o) Municipal como ordenadora de despesa, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARIPUANÃ A ALTERAR LEI N.º 1.572/2018 QUE DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB"**

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a alteração da gestão do FUNDEB atendendo a orientação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ FNDE.

A administração dos recursos do Fundo é de responsabilidade da (o) Chefe do Poder Executivo **e do Secretário de Educação**, que têm a responsabilidade de aplicá-los em favor da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária do Municípios conforme estabelecido no § 2º do art. 211 da Constituição Federal.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.854/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 8.578,34 (oito mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R$ 8.578,34 (oito mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - R$ 72,66 (setenta e dois reais e sessenta e seis centavos);

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - R$ 673,82 (seiscentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos);

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - INSS - R$ 679,58 (seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

07.003.12.361.0006.2093 - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30%

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - R$ 597,54 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos);

07.003.12.365.0006.2047 - Man. do Aprendizado Inf. Pre-Escola - FUNDEB 30

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - R$ 111,77 (cento e onze reais e setenta e sete centavos);

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - R$ 930,68 (novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos)

07.003.12.361.0006.2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - R$ 2.574,11 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e onze centavos);

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - R$ 179,06 (cento e setenta e nove reais e seis centavos);

07.003.12.365.0006.2045 - Ensino Infantil Pre-Escola - FUNDEB 70

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - R$ 1.933,27 (mil novecentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos);

07.003. 12.365.0006.2048 - Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 70

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado - R$ 340,25 (trezentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos);

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - R$ 485,60 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos);

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 131/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei nº 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Educação, no Programa de Governo 0006 - Ensino Para Transformação - Ação de Governo 2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30.

A presente solicitação visa readequar as dotações orçamentárias para atender às necessidades atuais da rede municipal de ensino, priorizando a alocação de recursos para despesas de custeio/consumo essenciais ao funcionamento das unidades escolares, como aquisição de materiais de expediente, limpeza, apoio didático, entre outros. A medida observa os princípios da boa gestão pública, da eficiência e da correta vinculação dos recursos do FUNDEB, conforme prevê a legislação vigente.

Desta forma, a abertura do crédito adicional pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária por se tratarem de pequenos saldos, transferindo assim para uma única dotação para que os recursos possam ser aplicados como prevê a legislação em vigência, substanciada na alteração previamente autorizada pela Lei nº 2.743/2025 e Lei n° 2751/2025, figurando, assim, pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 092 - ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00001-2025 DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 20 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
LUIZ SERGIO BELTRAO GRAVINA	813.621.610-04	9027/00022/2025
LUIZ SERGIO BELTRAO GRAVINA	813.621.610-04	9027/00023/2025
LUIZ SERGIO BELTRAO GRAVINA	813.621.610-04	9027/00024/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 20/08/2025

Data de desafixação: 04/09/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.859/2025.

SÚMULA:
"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia no valor de R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

05.001.28.846.0002.9001 - Contribuição PASEP

3.3.90.47.00 - Obrigações Tributarias e Contributivas – R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação por tendencia da fonte 1.709.0000000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 137/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA**, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, nas Secretarias:

1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa de Governo 0009 - Pro Estradas, Ação 2054 - Manutenção da Logística Rodoviária;

2. Secretaria Municipal de Finanças, no Programa de Governo 0002 - Operações Especiais, Ação 9001 – Contribuição PASEP.

Sendo a receita orçamentária caracterizada como excesso de arrecadação por tendência, a se considerar o montante arrecadado na fonte especificada previsto para exercício, versus o período arrecadatório em curso tendente até o final do exercício financeiro.

Conforme dispõe a Lei 4320/64 em seu art. 43:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isto, reestimado o recebimento da receita, com a perspectiva de excesso acima do previsto na Lei 2713/2024 - LOA, onde o repasse financeiro, se vincula a conta bancária nº 24186-5, agência bancária do Banco do Brasil de n. º 1471-0, em fonte de recursos 1.709.0000000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, para contratação de serviço de empresa especializada com sistema informatizado para aquisição de peças e serviços para manutenção de maquinários da Manutenção Urbana, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (anexo) e possibilitar o recolhimento da obrigação contributiva obrigatória do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e do Programa de Integração Social - PASEP – sendo devida sob o total da receita arrecadada pelo Município no percentual de 1% (um por cento), conforme dispõe a LC 08/1970, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças (anexo).

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pela tendência de excesso de arrecadação sendo a abertura dos créditos ora autorizados abertos de acordo com a efetivação do excesso que ora se desenha para o exercício na receita especificada de recursos de aplicação vinculada e exclusiva e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.860/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 654.500,00 (seiscentos e cin-

quenta e quatro mil e quinhentos reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2051 – Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R$ 654.500,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 141/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa de Governo 0007 - Pro Cidade, Ação de Governo 2051 – Obras de Infraestrutura Urbana

O crédito orçamentário suplementar tem por objeto a contratação de empresa especializada, por meio de certame licitatório, visando a implantação de 61,00M de bueiros tubulares metálicos DN 3,05M, a fim de proceder a substituição de pontes de madeiras em estradas não pavimentadas, incluindo mão de obra e materiais necessários.

A ação será executada com base no Termo de Convenio N° 0109-2024, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e a Prefeitura Municipal de Aripuanã, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e documentos técnicos de engenharia (anexos).

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta 11.805-2, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 101 – ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.855/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 1.771,47 (mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

07.002.12.366.0006.2035 - Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita - R$ 54,81 (cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

07.002.12.365.0006.2037 – Man. do Aprendizado Infantil - Pré-escola

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita – R$ 1.716,66 (mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, sob a rubrica especificada:

07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R$ 1.771,47 (mil setecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), sob a fonte de recursos 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 132/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa a abertura de novo elemento de despesas no orçamento previsto na Lei nº 2.713/2024 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025, na Secretaria de Educação, no Programa 0006 - Ensino para Transformação - Ações de Governo:

2035 - Educação de Jovens e Adultos

2037 – Man. do Aprendizado Infantil - Pré-escola

A criação do elemento de despesa específico para aquisição de materiais de distribuição gratuita se faz necessária em razão da adesão às Atas de Registro de Preços nº 07, nº 10 e nº 11/2024, oriundas do Pregão Eletrônico do FNDE, referentes à aquisição de kits de materiais escolares. Tais kits serão destinados à distribuição gratuita aos alunos da rede municipal de ensino.

O crédito orçamentário a ser aberto destina-se à cobertura de parte da contrapartida financeira exigida para viabilizar a adesão, garantindo, assim, a efetivação da aquisição dos materiais escolares previstos.

Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação nos elementos de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 093 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.856/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

07.003.12.361.0006.2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30

07.003.12.365.0006.2046 - Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30

07.003.12.365.0006.2047 - Man. do Aprendizado Inf. Pré-escola - FUNDEB 30

07.003.12.361.0006.2093 - Transporte Escolar - FUNDEB 30

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação por tendencia da fonte 1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 133/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA**, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Educação, no Programa de Governo 0006 - Ensino para transformação, nas seguintes Ações de Governo:

2043 - Ensino Fundamental - FUNDEB 30;

2046 - Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30;

2047 - Man. do Aprendizado Inf. Pré-escola - FUNDEB 30;

2093 - Transporte Escolar - FUNDEB 30.

Sendo a receita orçamentária caracterizada como excesso de ar-

recadação por tendência, a se considerar o montante arrecadado na fonte especificada previsto para exercício, versus o período arrecadatório em curso tendente até o final do exercício financeiro.

Conforme dispõe a Lei 4320/64 em seu art. 43:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isto, reestimado o recebimento da receita, com a perspectiva de excesso acima do previsto na Lei 2713/2024 - LOA, onde o repasse financeiro, se vincula a conta bancária nº 30.906-0, agência bancária do Banco do Brasil de n. º 1471-0, em fonte de recursos 1.540.0000000 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos, para manutenção do ensino, melhor detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e relatório de projeção de arrecadação, (anexos).

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pela tendência de excesso de arrecadação sendo a abertura dos créditos ora autorizados abertos de acordo com a efetivação do excesso que ora se desenha para o exercício na receita especificada de recursos de aplicação vinculada e exclusiva e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 094 – ASSEORP

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 34/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 18.682/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e demais legislação aplicável. **Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio de dispensa de licitação, para prestação de serviço técnico de levantamento fotogramétrico do perímetro urbano da cidade de Aripuanã/MT, com área aproximada de 820 hectares, visando atender as demandas da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico – SEASB.**

Recebimento das Propostas: a partir do dia 21/08/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Encerramento das Propostas: dia 25/08/2025 às 23:59 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: dia 26/08/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 20 de agosto de 2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.857/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia no valor de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

07.003.12.361.0006.2044 - Ensino Fundamental - FUNDEB 70

07.003.12.365.0006.2045 - Ensino Infantil Pré-escola - FUNDEB 70

07.003.12.365.0006.2048 - Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 70

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação por tendencia na fonte 1.540.1070000 - Recursos do Exercício Corrente - Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 134/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDENCIA**, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação por tendencia em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio

de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Educação, no Programa de Governo 0006 - Ensino para transformação nas seguintes Ações de Governo:

2044 - Ensino Fundamental - FUNDEB 70;

2045 - Ensino Infantil Pré-escola - FUNDEB 70;

2048 - Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 70

Sendo a receita orçamentária caracterizada como excesso de arrecadação por tendência, a se considerar o montante arrecadado na fonte especificada previsto para exercício, versus o período arrecadatório em curso tendente até o final do exercício financeiro.

Conforme dispõe a Lei 4320/64 em seu art. 43:

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Posto isto, reestimado o recebimento da receita, com a perspectiva de excesso acima do previsto na Lei 2713/2024 - LOA, onde o repasse financeiro, se vincula a conta bancária nº 30.906-0, agência bancária do Banco do Brasil de n. º 1471-0, em fonte de recursos 1.540.1070000 - Recursos do Exercício Corrente - Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, para manutenção do ensino, melhor detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e relatório de projeção de arrecadação, (anexos).

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pela tendência de excesso de arrecadação sendo a abertura dos créditos ora autorizados abertos de acordo com a efetivação do excesso que ora se desenha para o exercício na receita especificada de recursos de aplicação vinculada e exclusiva e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.858/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 83.558,48 (oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – R$ 83.558,48 (oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.750.000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 135/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa de Governo 0007 - Pro Cidade, Ação de Governo 2052 - Manutenção Urbana.

O crédito orçamentário suplementar destina-se a contratação de serviço de empresa especializada com sistema informatizado para aquisição de peças e serviços para manutenção de maquinários da Manutenção Urbana, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (anexo).

Sendo o crédito adicional composto pelos recursos financeiros disponíveis, ambos sob a fonte de recursos 2.750.000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, assim especificados:

I - R$ 267,07 (duzentos e sessenta e sete reais e sete centavos), conta bancária nº 13.004-4, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil;

II - R$ 83.291,41 (oitenta e três mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), conta bancária nº 11.045-0, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 096 – ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.861/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 663.100,71 (seiscentos e sessenta e três mil cem reais e setenta e um centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R$ 663.100,71 (seiscentos e sessenta e três mil cem reais e setenta e um centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

08.002.15.451.0007.2051 - Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações- R$ 663.100,71 (seiscentos e sessenta e três mil cem reais e setenta e um centavos), sob a fonte de recursos: 2.500.0000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 148/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei nº 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa de Governo 0007 - Pro Cidade - Ação de Governo 2052 - Manutenção Urbana.

O crédito orçamentário suplementar solicitado tem destinação específica para a execução da obra de construção do Muro do Cemitério de Conselvan. O referido crédito será viabilizado por meio da redução na dotação "Obras e Instalações ", vinculada à Obras de Infraestrutura Urbana, da mesma fonte de recurso, cujo saldo disponível não foi utilizado.

No caso específico do Muro do Cemitério, o crédito foi originalmente aberto na Lei n° 2.850/2025, no elemento de despesa 4.4.90.51.00, no entanto, considerando que já existe objeto similar licitado como material de consumo, no elemento de despesa 3.3.90.30.00, por meio do Pregão Presencial/Sistema de Registro de Preços nº 31/2025, optou-se pela execução com instalação de placas de concreto pré-moldadas. Essa solução proporciona maior celeridade na execução e economia aos cofres públicos, ao evitar a abertura de novo processo licitatório, uma vez que o objeto já se encontra contemplado na respectiva ata de registro de preços.

Diante do exposto, a adequação orçamentária se faz necessária para viabilizar a execução conforme a nova estratégia adotada, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Como a execução do muro será realizada por meio da aquisição de material de consumo, haverá economia financeira, resultando em saldo orçamentário. Embora ainda não seja possível estimar com precisão o valor que será efetivamente utilizado na construção do muro do cemitério, eventual saldo remanescente será destinado à aquisição de materiais para o cercamento da área onde será instalada a usina asfáltica, no âmbito do Departamento Urbano, garantindo a otimização do uso dos recursos públicos. Portanto, conclui-se que a construção do muro do cemitério de Conselvan através das placas de concreto possibilitará a finalização em tempo hábil, além de economia aos cofres públicos, pois o mesmo valor irá atender demandas diferentes, que supriram as necessidades da Secretaria de Infraestrutura.

Desta forma, a abertura do crédito adicional pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária de crédito autorizado pela Lei nº 2.850/2025 e tem a finalidade adequação e ajustes no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na apro-

vação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa em caráter de urgência, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 111 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.568/2025.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 2.510/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI, em atendimento a Lei Municipal nº. 2.510/2023, conforme segue:

1. **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Maria de Lurdes Graczcki – Titular

Eliza Esser Coelho – Suplente

1. **Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social:**

Sidia Clair Galvani – Titular

Inês Busanello Ceolin - Suplente

1. **Representantes da Secretária Municipal de Saúde:**

Dalgisa Prates Silveira – Titular

Elenil Campos Benevides – Suplente

1. **Representantes da Associação Comercial de Aripuanã – ACIA:**

Marinalda Ferreira Fabrin – Titular

Ademilson Souza Lourenço – Suplente

1. **Representantes da Igreja Adventista:**

Osmar Rodrigues da Silva – Titular.

Marineide Ferreira da Silva – Suplente.

1. **Representantes do Grupo dos Idosos:**

Celinda Schier – Titular

Vitorio Zorsi – Suplente

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - A nomeação de que trata o presente Decreto, não acarretará qualquer vínculo empregatício dos nomeados para o Município e nem qualquer ônus pelos serviços prestados na condição de Membro do Conselho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito o Decreto nº 4.877/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 38/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 38/2025**, que tem como objeto o **registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração, revisão e atualização dos Mapas de Riscos das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, conforme a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05), em processo realizado de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Administração e de Educação.**

EMPRESA VENCEDORA:

- AVANTE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 50.712.600/0001-50, vencedora com o valor de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 20/08/2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 160/2025

Pregão Presencial/SRP nº 38/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração, revisão e atualização dos Mapas de Riscos das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, conforme a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05), em processo realizado de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Administração e de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa AVANTE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 50.712.600/0001-50, com sede na Rua E, nº 4032, Setor W, Jardim Buritis, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato – Grosso, CEP: 78302-181, telefone: (66) 9 9331-8108. E-mail: avante.segtga@gmail.com , neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Ednaldo Ferreira Cassiano, brasileiro(a), técnico em segurança do trabalho, casado, residente e domiciliado(a) na , Rua E, nº 4032, Setor W, Jardim Buritis, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato - Grosso, portador da C.I. RG. nº 1745417 SSP AL e CPF/MF n.º 009.047.314-05, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 38/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração, revisão e atualização dos Mapas de Riscos das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, conforme a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05), em processo realizado de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Administração e de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 38/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	719387	REVISÃO/RENOVAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO LTCAT - EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 3048/1999 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128/2022, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	un	1,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
2	719292	**REVISÃO/RENOVAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO LTCAT - EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 3048/1999 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128/2022.**	un	1,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
3	719386	REVISÃO/RENOVAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE - LI, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	un	1,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
4	719293	REVISÃO/RENOVAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE - LI.	un	1,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
5	719385	REVISÃO/RENOVAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE - LP, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	un	1,00	R$	R$

					4.500,00	4.500,00
6	719294	REVISÃO/RENOVAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE PERICULOSIDADE - LP.	un	1,00	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
7	719290	REVISÃO/RENOVAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO	un	1,00	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
8	719389	REVISÃO/RENOVAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	un	1,00	R$ 5.500,00	R$ 5.500,00
9	719291	REVISÃO/RENOVAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	un	1,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
10	719388	REVISÃO/RENOVAÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	un	1,00	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
					TOTAL GERAL	

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.2. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

Condições de execução:

4.1. A execução dos serviços será realizada separadamente para cada secretaria, conforme as solicitações específicas de cada uma, respeitando seu planejamento interno e cronograma próprio. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela solicitação dos serviços referentes aos seus servidores lotados nas unidades educacionais (professores, TDEs, motoristas do transporte escolar, auxiliares, entre outros), representando o maior contingente de servidores do município. Já a Secretaria Municipal de Administração será responsável pela solicitação dos serviços voltados aos servidores das demais secretarias e setores da Prefeitura, como saúde, obras, assistência social, finanças, transporte e outras áreas administrativas.

4.2. Essa separação é fundamental para garantir o correto planejamento, a identificação dos riscos ocupacionais de acordo com as atividades desempenhadas por cada grupo de servidores e a adequação dos documentos técnicos às peculiaridades de cada secretaria envolvida.

4.3. Para fins de elaboração da proposta e organização da prestação dos serviços, seguem as informações relevantes de ambas as secretarias:

a) Secretaria Municipal Administração

• A Prefeitura de Aripuanã/MT conta com aproximadamente 1.240 servidores ativos, distribuídos entre funções administrativas, operacionais, educacionais, de saúde, transporte, obras, entre outras;

• Os serviços deverão ser realizados em todas as unidades administrativas, incluindo, mas não se limitando a: secretarias municipais, escolas urbanas e rurais, unidades básicas de saúde, sede administrativa, garagens, almoxarifados, canteiros de obras e demais locais onde haja exercício de atividades laborais;

• Estima-se um total de 40 a 50 unidades/setores distintos a serem avaliados, com ambientes de trabalho variados quanto à estrutura física, equipamentos e natureza das atividades desempenhadas;

• A diversidade de funções e ambientes implica na identificação de diferentes tipos de riscos ocupacionais, exigindo levantamento individualizado por setor para a elaboração técnica dos Mapas de Riscos;

• A empresa vencedora deverá realizar visitas técnicas presenciais em cada local de trabalho, para coleta de dados, entrevistas com servidores e observação in loco dos fatores de risco, respeitando o cronograma a ser pactuado com a Administração;

• Os Mapas deverão ser elaborados de forma personalizada por ambiente, com base na metodologia gráfica recomendada pela NR-05, e entregues em formato físico colorido (impresso para fixação) e formato digital (PDF);

• A Administração poderá disponibilizar informações básicas sobre os setores e suas funções, como quantitativo de servidores por setor e estrutura organizacional, para auxiliar o planejamento da empresa licitante;

• Será exigido que os profissionais envolvidos estejam devidamente habilitados e possuam experiência na área de saúde e segurança do trabalho, com registro em conselho profissional competente (Técnico ou Engenheiro de Segurança, conforme o caso).

b) Secretaria Municipal de Educação:

• A Secretaria de Educação concentra a maior parte dos servidores, incluindo professores, Técnicos de Desenvolvimento Educacional (TDE), motoristas de ônibus escolares, auxiliares de serviços gerais, merendeiras e coordenadores pedagógicos;

• A rotina escolar envolve longas jornadas em pé, esforço vocal, ambientes fechados e exposição contínua a situações de estresse emocional e psicológico, o que exige atenção especial a riscos ergonômicos e psicossociais;

• As unidades educacionais estão distribuídas em diferentes pontos do município, incluindo escolas da zona urbana e rural, com estruturas físicas variadas;

• A identificação dos riscos será fundamental para subsidiar políticas internas de saúde do trabalhador, especialmente voltadas à prevenção de transtornos mentais relacionados ao trabalho, como a Síndrome de Burnout;

• A Secretaria de Educação possui, atualmente, cerca de 16 unidades escolares, todas elas passíveis de mapeamento de riscos em função da diversidade de ambientes e funções existentes.

4.4. Essas informações permitirão à empresa licitante planejar adequadamente a logística de execução dos serviços por parte das licitantes, dimensionar as equipes técnicas e garantir o cumprimento de prazos e padrões de qualidade exigidos, promovendo a apresentação de propostas condizentes com a realidade da Administração.

4.5. Para a adequada prestação dos serviços, a empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, manter um ponto físico de atendimento na sede do Município de Aripuanã/MT, devidamente estruturado para a realização das perícias médicas. O local deverá oferecer condições apropriadas de atendimento, garantindo conforto, acessibilidade, sigilo profissional e qualidade técnica, em conformidade com as exigências da Administração Pública.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

5.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.1.10. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de 30 (trinta) dias.

5.1.12.1. Os pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro não autorizam qualquer paralisação ou prorrogação do ajuste.

5.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusu-

las contratuais.

5.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.1.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.19. Indicar formalmente à CONTRATADA, no execução 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

5.1.20. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

5.1.21. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor/setor responsável designado conforme estabelecido no item 7.1.1., registrando, através dos canais de comunicação fornecidos pela CONTRATADA, as falhas, imperfeições e/ou apontamentos detectados a fim de que sejam diligenciados pela CONTRATADA.

5.1.22. O contratante deverá fornecer espaço físico adequado para a realização dos encontros presenciais, garantindo que o ambiente seja compatível com as necessidades do programa, incluindo mobiliário, equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários.

5.1.23. O contratante será responsável por indicar os servidores que participarão do programa, garantindo a presença dos colaboradores nos módulos presenciais e no cumprimento das atividades remotas, conforme planejamento estabelecido.

5.1.24. O contratante deverá fornecer à contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo dados sobre a estrutura organizacional, desafios internos, indicadores estratégicos e demais elementos essenciais para a personalização do programa.

5.1.25. Caso necessário, o contratante deverá viabilizar o acesso a sistemas internos ou ferramentas de gestão para que a contratada possa coletar e analisar dados relevantes para a execução do programa, garantindo a confidencialidade das informações compartilhadas, mediante autorização da Secretaria de Administração.

5.1.26. O contratante deverá fornecer suporte à contratada na obtenção dos indicadores estratégicos previstos no GPE, garantindo que a administração disponha das informações necessárias para alimentar corretamente o sistema e monitorar os impactos do programa.

5.1.27. O contratante deverá receber, analisar e validar os relatórios apresentados pela contratada, verificando se as atividades foram realizadas conforme o planejado e se os objetivos estão sendo alcançados. Caso sejam identificadas inconsistências, a contratante poderá solicitar ajustes ou complementações.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2 Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.2.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

5.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.2.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.10 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

5.2.11 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.12 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.13 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

5.2.14 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5.2.15 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.16 Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.2.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.2.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.2.19 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.2.20 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.21 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos serviços a si adjudicados.

5.2.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2.23 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

5.2.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.25 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.2.26 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.2.27 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.2.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.30 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.2.31 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

5.2.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.33 Após recebimento e aceite dos serviços pela Administração Pública, os serviços ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovado que a irregularidade do mesmo seja possível sua verificação no decorrer de sua utilização.

5.2.34 Realizar visitas técnicas presenciais em todas as unidades indicadas pelas secretarias demandantes, respeitando o cronograma pactuado e garantindo o levantamento completo das informações in loco.

5.2.35 Promover entrevistas e coletas de dados com os servidores, conforme necessidade técnica, observando critérios de sigilo, ética e respeito aos trabalhadores.

5.2.36 Garantir a participação de profissionais legalmente habilitados, com registro regular em seus respectivos conselhos de classe (ex.: médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico de segurança do trabalho, etc.).

5.2.37 Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, relatórios técnicos parciais e finais, com informações detalhadas sobre os ambientes de trabalho analisados, metodologias utilizadas e conclusões obtidas.

5.2.38 Fornecer os documentos exigidos em formato físico (impresso e encadernado) e digital (PDF), de forma clara, organizada e devidamente assinados pelos responsáveis técnicos.

5.2.39 Atender a todas as convocações, reuniões e alinhamentos técnicos, presenciais ou remotos, solicitados pelas Secretarias Municipais de Administração ou Educação, durante toda a vigência do contrato.

5.2.40 Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a execução dos serviços, vedada sua divulgação ou compartilhamento sem autorização expressa da Administração.

5.2.41 Manter-se atualizada em relação às normas regulamentadoras e legislações aplicáveis, assumindo o compromisso de adequar imediatamente os documentos elaborados em caso de alteração normativa durante a execução do contrato.

5.2.42 Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer erros, omissões ou inconsistências nos documentos emitidos, identificados durante a execução ou após a entrega final, dentro do prazo estabelecido em notificação.

5.2.43 Elaborar e revisar os documentos técnicos (PCMSO, PGR, LTCAT, LI e LP) com base nas Normas Regulamentadoras vigentes e demais legislações aplicáveis, garantindo sua conformidade legal e técnica.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será realizada separadamente para cada secretaria, conforme as solicitações específicas de cada uma, respeitando seu planejamento interno e cronograma próprio. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela solicitação dos serviços referentes aos seus servidores lotados nas unidades educacionais (professores, TDEs, motoristas do transporte escolar, auxiliares, entre outros), representando o maior contingente de servidores do município. Já a Secretaria Municipal de Administração será responsável pela solicitação dos serviços voltados aos servidores das demais secretarias e setores da Prefeitura, como saúde, obras, assistência social, finanças, transporte e outras áreas administrativas.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA "D", DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 38/2025** e a proposta da empresa AVANTE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de agosto de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

AVANTE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

CNPJ Nº 50.712.600/0001-50

Ednaldo Ferreira Cassiano

CNPJ/MF Nº. 009.047.314-05

Sócio Proprietário

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.272/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 886/SEMUSA/2025, o qual solicita a concessão da Gratificação.

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional abaixo, incidente sobre o salário mínimo, para o Cargo de Contrato abaixo relacionado, pertencente a *Secretaria Municipal de Saúde*, conforme abaixo relacionado:

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	DATA
ESHELLEY KAROLAINE DE MELO ALVES	Agente Comunitário de Saúde – Conselvan	UBS Conselvan	Insalubridade	01/09/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de agosto de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 089/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 347/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2024; CONTRATADO: **MANOEL DE OLIVEIRA SILVA**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 10/09/2025 A 09/09/2026; SE FAZ NECESSÁRIA, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO ESSENCIAIS, GARANTINDO QUE AS ATIVIDADES NÃO SEJAM INTERROMPIDAS, CONFORME PARECER JURÍDICO SOB N.º 505/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 091/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 352/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2024; CONTRATADO: **SEBASTIÃO GOMES FAGUNDES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 01/10/2025 A 30/09/2026; SE FAZ NECESSÁRIA, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO ESSENCIAIS, GARANTINDO QUE AS ATIVIDADES NÃO SEJAM INTERROMPIDAS, CONFORME PARECER JURÍDICO SOB N.º 505/2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - ARIPUANÃ - EDITAL Nº 02/2025 -DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

NOME DO PROJETO AGENTE CULTURAL (Mei, PJ s/fins lucrativos, PJ com fins lucrativos) CATEGORIA SITUÇÃO

Dança Rítmicas Alexandro Monteiro Medina Aulas de Dança INABILITADO (A)

Não apresentou currículo ou portfólio necessário a comprovação de histórico de atividades de cunho artístico/cultural compatível com a atividade artística a que se inscrever, item 8.2 do edital.

Memorial Fotografico - O legado de Aripuanã Fernando Higor Ferreira Piques Memorial Fotográfico de Aripuanã INABILITADO (A)

Não apresentou currículo ou portfólio necessário a comprovação de histórico de atividades de cunho artístico/cultural compatível com a atividade artística a que se inscrever, item 8.2 do edital.

Aripuanã em Foco: Patrimônio, História e Identidade em Imagens Pollyanna Medeiros de Magalhães Memorial Fotográfico de Aripuanã INABILITADO (A)

Apresentou Declaração Étnico-racial sem assinatura; ausência de comprovante de endereço ou declaração de residência do titular do CNPJ; Apresentar aditivo ao contrato social ou registro de filial no município de Aripuanã, tendo em vista que o endereço que consta no CNPJ é no município de Vazante/MG, em desacordo com o item 5.1 do Edital

DOS PEDIDOS DE RECURSO

Seguem as orientações:

• Contra o resultado preliminar da avaliação, caberá recurso no período de 21 e 22 de agosto, conforme cronograma estabelecido no item 17 do Edital. Recursos apresentados após o prazo não serão avaliados pela Comissão de Seleção.

• 12.6.1. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente por e-mail, de forma virtual, para o endereço eletrônico mcconsultoria2020@hotmail.com, conforme formulário específico de recurso (Anexo IV).

O proponente fica ciente de que a não apresentação da documentação que resultou na inabilitação de sua inscrição, juntamente com o pedido de recurso, implicará automaticamente em sua desclassificação do certame.

Aripuanã – CE 20 de agosto de 2025

Evandro Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 090/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 353/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2024; CONTRATADO: **NIVALDO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 01/10/2025 A 30/09/2026; SE FAZ NECESSÁRIA, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO ESSENCIAIS, GARANTINDO QUE AS ATIVIDADES NÃO SEJAM INTERROMPIDAS, CONFORME PARECER JURÍDICO SOB N.º 505/2025.

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 092/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 332/2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 2/2024; CONTRATADO: **CLODOALDO RODRIGUES GOMES**; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE 01/09/2025 A 31/08/2026; SE FAZ NECESSÁRIA, UMA VEZ QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS SÃO ESSENCIAIS, GARANTINDO QUE AS ATIVIDADES NÃO SEJAM INTERROMPIDAS, CONFORME PARECER JURÍDICO SOB N.º 482/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282/2025

PORTARIA Nº 282/2025

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Fica **REVOGADO** a Portaria nº 108/2021 de 18/01/2021

que designa o Sr. **DENIS HENRIQUE SECONELLO**, efetivo no cargo de Auxiliar de Administração**,** matrícula nº 876, portador do RG nº 115.7631-6 SJ/MT, CPF nº 627.213.051-15 e CRC/MT nº 016741/O-S, como **Contador**, responsável pelas informações contábeis do Departamento de Contabilidade, devendo o mesmo assinar demonstrações contábeis, e todos os documentos necessários.

.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 18 de agosto de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285/2025

PORTARIA Nº 285/2025

Designa servidor público Municipal como responsável pelas informações contábeis.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de ordenamento e controle administrativo e contábil.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar o Servidor Público Municipal Sr. **PAULO CESAR DIAS DE OLIVEIRA**, efetivo no cargo de **Contador,** matrícula nº 1455, portador do RG nº 06314660 SSP/MT, CPF nº 452.786.521-87 e CRC/MT nº 9974/O, como responsável técnico pelas informações contábeis do Departamento de Contabilidade, devendo o mesmo assinar demonstrações contábeis, e todos os documentos necessários.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra – se

Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2025

PORTARIA Nº 284/2025

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Nomear os membros Titulares e seus Respectivos Suplentes para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Barra do Bugres/MT, para o **BIÊNIO 2025/2027**, nos termos da Lei Municipal nº 2.019/2012 e suas alterações.

I – MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

TITULAR**:** Luiz Silveira de Souza - **ADMINISTRAÇÃO**

SUPLENTE: Julania Soares da Costa

TITULAR: Sara Pedro da Silva - **ASSISTÊNCIA**

SUPLENTE: Jocilda da Silva Souza

TITULAR: Suellen Ariane Cruz Silva - **EDUCAÇÃO**

SUPLENTE: Maria Pereira Magalhães

TITULAR: Daiane Almeida Costa - **PLANEJAMENTO**

SUPLENTE: Maria Madalena da Silva

TITULAR: Aline Lima da Silva - **SAÚDE**

SUPLENTE: Wania Queiroz de Souza Castanho

II – MEMBROS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES VOLTADAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, À PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

TITULAR: Lucimara Oliveira Viguini – **CRAQUE DO FUTURO**

SUPLENTE: Everlin Farias de Carvalho

TITULAR: Angela Cristina Albertasse Sales – **SOS CRIANÇA**

SUPLENTE: Vera Lúcia Maia Bertão

TITULAR**:** Rosane Brezolin Dezengrini – **CASA DA SOPA**

SUPLENTE: Ivanilde Cândida da Silva Destro

TITULAR: Mikaella Barbosa Mendes – **DOCE VIDA**

SUPLENTE: Mônica Teixeira de Oliveira

TITULAR: Cleide Aparecida da Silva Mendes – **NOVA INTEGRAÇÃO**

SUPLENTE: Joanice Maria da Silva Magalhães

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 057/2025

MODALIDADE: ADESÃO À ARP N° 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: EXTRA MAQUINAS S/A**

CPF/CNPJ: 19.293.041/0002-22

Objeto: aquisição de minicarregadeira sobre rodas, tipo XC7-SR07/XCMG, para atender as demandas da secretaria de desenvolvimento urbano e sustentável do município de Barra do

Garças - MT.

Valor Global: **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **11/08/2025** até o dia **11/08/2026.**

Barra do Garças – MT, 11 de agosto de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 185/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato n°. **185/2024** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado De Mato Grosso**, e a empresa **EGA GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA**, devidamente já qualificadas no contrato originário. Que tem como objeto: Necessidade de serviços médicos visando atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck adstritos à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência e no Edital de licitação**.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ nº. **24.327.852/0001-56**, estabelecida na Rua Poço Branco, N° 2002, no Bairro Nova Parnamirim, na Cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, CEP 59.152-280, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **Edipo Gladston Amancio da Silveira**, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de valor ao percentual de 25% ao item nº 53711 do contrato.

1.4 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 - Considerando o aumento de serviços especializados, fica alterada à Cláusula Terceira – Do Preço: Fica acrescido ao valor do contrato no item nº 83711 o valor de R$ **70.373,60** (**setenta mil trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos**), passando o contrato a ter valor global de R$ 860.866,16 (oitocentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) como demonstra tabela abaixo:

Cód.	Descrição	Quant	Valor Unit.	Quant. Atual	Valor Unit. Reajustado	Diferença
83711	SERVICOS MEDICOS DE DIRECAO TECNICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK;	12	R$ 25.590,40	11	R$ 31.988,00	R$ 6.397,60
Valor Total do Aditivo: R$					**70.373,60**	
Valor Total (Contrato + Aditivo de Valor)					**860.866,16**	

TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 124, inciso I, alínea ‘b’’, e Art. 125 da Lei n° 14133/2021.

3.2. O Termo Aditivo dar-se-á em razão do aumento da carga horária dos serviços prestados, uma vez que o profissional tem permanecido por mais de 60 horas na unidade de atendimento, em decorrência de intercorrências que exigem sua atuação contínua para garantir a viabilidade do serviço. Determina-se, ainda, que, excepcionalmente, nas situações de necessidade imperiosa com risco de morte que possam configurar omissão de socorro, os médicos plantonistas das UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para atendimentos fora de seus setores de atuação. Dessa forma, o acréscimo contratual torna-se indispensável, considerando a real necessidade técnica e a adequada execução dos serviços originalmente pactuados, assegurando a continuidade efetiva e a qualidade dos resultados esperados. Ressalta-se que tal medida é compatível com o interesse público e observa os limites legais previstos.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula sétima, alínea “e” prevê: Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

4.1. A cobertura orçamentaria será suportada pela Secretaria Municipal de Saúde:

07.001.10.302.0108.2096.3390390000.16210000603

Red.: 505

CLAUSULA QUINTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

5.1. Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e

teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças - MT, 15 de agosto de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

Contratante

EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 24.327.852/0001-56

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
PROCESSO N°088/2025 – ADESÃO N° 014/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de playgrounds, kits infantis, brinquedos e parques para atender o município de Barra do Garças/MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 002/2024.

BASE LEGAL: Art. 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASP

CNPJ: 37.464.831/0001-24

EMPRESA CONTRATADA: Vale Comercio de Produtos para Educação LTDA

CNPJ: 14.733.870/0001-84

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável; Programa: 15.451.0116; Ação: 0116; Fonte de recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos; Cód. Reduzido: 1526; Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanentes

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.025.736,29 (um milhão, vinte e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos)

Barra do Garças, 20 de agosto de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº45/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 45/2025, de 20 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
ALEXANDRE FULLIN CASTRO	730.222.681-49	697/2023
EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	14.939.270/0033-54	701/2023
E V J COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME	13.721.297/0001-26	712/2023
THAIS PATRICIA MENDES REZENDE	050.936.331-86	722/2023
ARTHUR BELCHIOR SILVA	21.367.110/0001-66	732/2023
HAMILTON SOUSA SILVA FILHO	028.715.021-61	740/2023
EB COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	14.939.270/0062-99	746/2023
OTTONELLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	39.546.639/0001-02	754/2023
MMG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	43.719.044/0001-89	756/2023
L. R. SCHIRMBECK & CIA LTDA	33.487.260/0001-92	759/2023
WELLINGTON SOARES DE AMORIM	19.162.352/0001-71	761/2023
ANTHONY QUINTANA RYDLEWSKI - ME	27.052.881/0005-74	764/2023
MARCOS MAURICIO DE ALMEIDA SANTOS	07.182.459/0001-00	766/2023
DELMES RODRIGUES DE MOURA LOPES	202.399.201-04	771/2023
JAQUELINE KATRY SANTOS FERREIRA LTDA	47.145.319/0001-79	779/2023
PLINIO TRANSPORTES LTDA	45.728.598/0001-78	785/2023
LMJ TRANSPORTES LTDA	30.896.145/0002-64	788/2023
MIDAS SOLUCOES EM ENGENHARIA E ADM...	49.477.603/0001-78	790/2023
VALMIR ALVES DIAS	883.768.771-00	794/2023
A.A.NEVES - REPRESENTAÇOES	37.802.967/0001-05	799/2023
LAZARO CARLOS MACEDO REPRESENTACOE...	25.270.683/0001-28	801/2023
FLORIZAN LUIZ ESTEVES - ME	23.857.551/0001-71	808/2023
B H BOTTIN EIRELLI	15.528.016/0001-49	819/2023
GM CAPS BRASIL COMERCIO LTDA	44.358.863/0001-00	825/2023
C. T. DOS SANTOS	30.194.223/0001-06	855/2023
JANES RESPLANDE DE PAULA	47.441.543/0001-08	867/2023
RODRIGO CANDIDO RESENDE - ME	18.743.558/0001-22	876/2023
CS E SILVEIRA SORVETES	33.189.272/0001-30	877/2023
S. ANTONIO DE CARVALHO NETO LTDA	48.534.313/0001-56	895/2023
D R NUNES MODAS ME	26.805.960/0001-12	904/2023

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº046/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 46/2025, de 20 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
M&R LOCACOES DE CAMINHOES E MAQUIN...	48.693.268/0001-82	893/2023
RUBENS ALVES DE MENDONCA - ME	06.536.811/0003-50	908/2023
JESSICA ALVES BUENO SOUSA	033.178.021-62	909/2023
THAIS PATRICIA MENDES REZENDE	050.936.331-86	915/2023
LUIS FERNANDO DOS SANTOS SIMOES	277.299.638-76	928/2023
BIA RIBEIRO SANTANA	21.474.963/0001-05	939/2023
ROGERIO DE CASTRO NUNES	931.894.001-72	952/2023
LEO MAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS ...	03.895.437/0001-29	953/2023
ARTHUR BELCHIOR SILVA	21.367.110/0001-66	985/2023
L. F. E SOUZA EMPREENDIMENTOS EM I...	11.815.721/0001-76	987/2023
ALINA RAMOS ARRUDA CUNHA - ME	10.445.748/0001-51	990/2023
ASSIS DE SOUZA COMERCIO DE COLCHOE...	21.047.927/0001-57	993/2023
D. O. FAVRETTO	30.646.446/0001-59	994/2023
OLIVEIRA TELES CONSTRUTORA LTDA - ME	11.414.328/0001-70	995/2023
MMG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA	43.719.044/0001-89	996/2023
L. R. SCHIRMBECK & CIA LTDA	33.487.260/0001-92	997/2023
ALMA REPRESENTACOES EIRELI - ME	26.735.243/0001-61	1002/2023
FLORIZAN LUIZ ESTEVES - ME	23.857.551/0001-71	1003/2023
OCTAVIO WILQUER SOUSA - ME	15.499.009/0001-66	1004/2023
DIVINO VANDERLEI SILVA - ME	12.150.311/0001-16	1011/2023
RODRIGO CANDIDO RESENDE - ME	18.743.558/0001-22	1015/2023
THAIS PATRICIA MENDES REZENDE	050.936.331-86	1748/2024
JAQUELINE KATRY SANTOS FERREIRA LTDA	47.145.319/0001-79	1761/2024
HAMILTON SOUSA SILVA FILHO	028.715.021-61	1767/2024
L. R. SCHIRMBECK & CIA LTDA	33.487.260/0001-92	1768/2024
MARCOS MAURICIO DE ALMEIDA SANTOS	07.182.459/0001-00	1773/2024
FLORIZAN LUIZ ESTEVES - ME	23.857.551/0001-71	1777/2024
B H BOTTIN EIRELLI	15.528.016/0001-49	1779/2024
PLINIO TRANSPORTES LTDA	45.728.598/0001-78	1788/2024
JOZZY ANNE GOMES MACHADO DE MENEZES	43.455.604/0001-35	1800/2024

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 047/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 47/2025, de 20 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
CONSPEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMEN...	04.013.881/0001-36	966/2023
P. OLIVEIRA DE JESUS	33.094.498/0001-58	1739/2024
THIAGO LEVINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	29.978.993/0001-52	1803/2024
MARCOS AURELIO MARQUES DE BARROS	016.137.111-66	1808/2024
JANES RESPLANDE DE PAULA	47.441.543/0001-08	1813/2024
PRO BRASIL SOLUCOES LTDA	46.172.864/0001-91	1815/2024
GM CAPS BRASIL COMERCIO LTDA	44.358.863/0001-00	1818/2024
MARCIO CAETANO DA SILVA 00076207137	41.594.881/0001-01	1826/2024
RODRIGO CANDIDO RESENDE - ME	18.743.558/0001-22	1828/2024
C. T. DOS SANTOS	30.194.223/0001-06	1835/2024
CONCEPTPREV CONSULTORIA E ASSESSOR...	30.261.125/0001-36	1849/2024
THAIS PATRICIA MENDES REZENDE	050.936.331-86	1861/2024
KELLEN CRISTINE ALVES GUIMARAES CA...	017.309.131-80	1877/2024
Z. DE FATIMA VIDA	27.470.037/0001-30	1878/2024
JANES RESPLANDE DE PAULA	47.441.543/0001-08	1886/2024
C. T. DOS SANTOS	30.194.223/0001-06	2349/2024
GABRIEL FARIAS COUTINHO REPRESENTA...	39.407.189/0001-77	2354/2024
ANTONIO AQUINO DA SILVA	178.273.881-91	2355/2024
JAIRO ROBERTO ARAUJO	152.356.021-53	2357/2024
P. OLIVEIRA DE JESUS	33.094.498/0001-58	2364/2024
THAIS PATRICIA MENDES REZENDE	050.936.331-86	2372/2024
CLEUBER GOMES GUIMARAES	695.299.061-53	2375/2024
BIA RIBEIRO SANTANA	21.474.963/0001-05	2378/2024
VALDOMIRO VIEIRA ROCHA	640.965.999-72	2383/2024
TAIANE RUFO DA SILVA	43.277.622/0001-74	2396/2024
ALEXANDRE FULLIN CASTRO	730.222.681-49	2411/2024
CARLA POLLYANA DE SOUSA MORAIS	22.812.691/0001-60	2413/2024
GABRIEL FARIAS COUTINHO REPRESENTA...	39.407.189/0001-77	1983/2025
P. OLIVEIRA DE JESUS	33.094.498/0001-58	1990/2025
THAIS PATRICIA MENDES REZENDE	050.936.331-86	1998/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE RECEITA TRIBUTARIA SEÇÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 48/2025, de 20 de Agosto de 2025. .

Notificamos o Sujeito(s) Passivo (s) que menciona para o comparecimento no local abaixo citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelas taxas de Alvará, ISSQN, Taxas Diversas e Contribuição de Melhoria nos termos dos Arts. 234, 264, 308 e 311, atualização § I, multa § II, juros e multa moratória § IV do art. 75, constantes todos na Lei Complementar nº 366 de 19/12/2023 e suas alterações, NOTIFICA o(s) Sujeito (s) Passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, no Setor de Receita Tributaria deste Município, para tomar ciência da(s) Notificação (ões) de Lançamento abaixo identificada (s):

Em caso de não comparecimento do Sujeito Passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a Notificação de Lançamento, no 15 (quinze) dia após a publicação deste Edital.

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	N° Not. /Ano
JAQUELINE KATRY SANTOS FERREIRA LTDA	47.145.319/0001-79	2008/2025
L. R. SCHIRMBECK & CIA LTDA	33.487.260/0001-92	2015/2025
FLORIZAN LUIZ ESTEVES - ME	23.857.551/0001-71	2023/2025
FABIO OLIVEIRA ROCHA	061.015.661-61	2024/2025
MARCOS MAURICIO DE ALMEIDA SANTOS	07.182.459/0001-00	2026/2025
PLINIO TRANSPORTES LTDA	45.728.598/0001-78	2040/2025
JOZZY ANNE GOMES MACHADO DE MENEZES	43.455.604/0001-35	2044/2025
THIAGO LEVINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	29.978.993/0001-52	2052/2025
NEWLIFE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	31.739.882/0001-35	2056/2025
TAIANE RUFO DA SILVA	43.277.622/0001-74	2057/2025
ANDRE MONTEIRO DE OLIVEIRA	039.009.651-29	2065/2025
MARCOS AURELIO MARQUES DE BARROS	016.137.111-66	2068/2025
CLEUBER GOMES GUIMARAES	695.299.061-53	2069/2025
ROMARIO VIANA DOS SANTOS	011.142.871-80	2071/2025
LAUDECHILDA APARECIDA BURJACK	165.732.691-87	2072/2025
WILIAN RIBEIRO DA COSTA	318.654.451-34	2073/2025
MARCOS ANTONIO MAIA	996.479.661-72	2074/2025
ITEMAR LUCAS DE OLIVEIRA	495.782.431-20	2076/2025
VANILSON ALVES DE SOUZA	487.474.401-04	2077/2025
ELLIVELTON BUENO DE SOUSA	060.080.955-29	2078/2025
B H BOTTIN EIRELLI	15.528.016/0001-49	2080/2025
FORTRESS PECUARIA LTDA	38.008.752/0002-52	2084/2025
DANIEL MARCIANO DA SILVA	44.288.670/0001-20	2086/2025
JANES RESPLANDE DE PAULA	47.441.543/0001-08	2088/2025
PRO BRASIL SOLUCOES LTDA	46.172.864/0001-91	2096/2025
MNR DISTRIBUIDORA LTDA	44.603.461/0001-24	2100/2025
RODRIGO CANDIDO RESENDE - ME	18.743.558/0001-22	2123/2025
ELETROSAT LTDA	32.348.791/0001-31	2129/2025
C. T. DOS SANTOS	30.194.223/0001-06	2145/2025
LD CAMINHOES E PESADAO AUTO PECAS ...	31.813.627/0001-95	2147/2025

Titular do Órgão da Adminstração Tributária do Município de Barra do Garças
Nome: Lindomar Campos Rodrigues **Matrícula:** 079 **Cargo:** Auditor Tributário/Chefe da Seção de Licenciamento e Fiscalização.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 03 CREDENCIAMENTO N° 006/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2025)

ATA DA SESSÃO N° 03 DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 006/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2025)

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2.025, às 14:00 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Administração a Comissão de Credenciamento, composta por Antônio Thiago M. C. Santana – Presidente, Ana Julia dos Santos Rocha – Membro, Magda Aparecida Alves – Membro, para análise dos envelopes com as propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 061/2025 – Credenciamento n° 006/2025 que tem como objeto 'Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos do Município de Barra do Garças – MT'. As empresas interessadas enviaram a documentação no e-mail credenciamento@barradogarcas.mt.gov.br a partir do dia 02 de julho de 2025, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 (horário de Brasília), sendo que o processo permanecerá em aberto pelo período de 12 meses, conforme previsto em edital.

A sessão foi aberta pelo presidente e iniciada a apuração da documentação das empresas de acordo com a ordenação de entrega.

Foram analisadas as documentações de 02 (duas) empresas: F. RIBEIRO DE MATOS LTDA, CNPJ: 61.694.588/0001-15, MULTI SERVICE E TERCEIRIZACAO MATO GROSSO LTDA, CNPJ: 41.644.134/0001-22. Desse modo, a interessada F. RIBEIRO DE MATOS LTDA, está devidamente habilitada, haja vista o cumprimento legal e documental dos regramentos do edital; A empresa MULTI SERVICE E TERCEIRIZACAO MATO GROSSO LTDA não entregou a documentação completa exigida em edital e, portanto, deverá complementa-la para devida habilitação (observando o prazo de validade das certidões de acordo com a data do envio das documentações): CND FGTS, CND Municipal, Identificação do responsável técnico com registro no conselho responsável, Atestado de capacidade técnica e ANEXOS I, II, III, IV, V, VI e VII

Dessa forma, solicitamos, ainda dentro do prazo, o envio da documentação mencionada, para que possamos dar continuidade ao processo de credenciamento da empresa junto ao Município.

Nada mais havendo a tratar, o presidente lavrou esta ata que vai por ele assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Administração. Encerra-se a sessão aos 19 dias do mês de agosto de 2.025 às 16:00 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 19 de agosto de 2025.

Antônio Thiago M. C. Santana

Presidente

Ana Julia dos Santos Rocha

Membro

Magda Aparecida Alves

Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 029/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação-Pregoeira, comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO DO EDITAL de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para a execução do serviço público de transporte, estadia, guarda de veículos automotores, quando da apreensão e retirada de circulação destes, pelos agentes de trânsito (polícia civil e militar) nas vias e logradouros públicos do município de Barra do Garças-MT.

NOVA DATA: 05/09/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital RETIFICADO contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br ; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 21 de agosto de 2025

Layane Ranielle dos S. Fonseca Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA O SR. DENIS HEUSNER AO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CALEBE FRANCESCO FRANCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1° Fica nomeado ao cargo de Chefe de Departamento, a Sr. **DENIS HEUSNER,** inscrito na CI/RG n° XXXXXX76 SSP/MT e portador do CPF/MF n° XXX.XXX.XXX-60, residente e domiciliado na Rua dos Eucaliptos, nº 1193, Centro, cidade de Boa Esperança do Norte–MT - CEP 78.868-043.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2025.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MODALIDADE – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025.

(CONFORME LEI Nº 14.133/2021)

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VIA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, TENDO EM VISTA A URGÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DOS REFERIDOS PROFISSIONAIS, PARA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT”.**

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT torna público que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação Eletrônica,com abertura para o recebimento das propostas dia 21 de agosto de 2025, às 14h00min (horário de Brasília), por meio da Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

O Edital completo e demais informações estão disponíveis no endereço eletrônico oficial do Município (**www.boaesperancadonorte.mt.gov.br**) e na plataforma mencionada.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, em horário de expediente.

Boa Esperança do Norte-MT, 20 de agosto de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

ANDRESSA PRIMO MARAES

Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 742, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO CADASTRAL DE IMÓVEIS URBANOS QUANDO O CADASTRO MUNICIPAL APRESENTAR PESSOA FALECIDA, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso a proceder à transferência cadastral de imóveis urbanos quando o cadastro municipal apresentar pessoa falecida como proprietária.

Parágrafo único: Existindo título de propriedade ou matrícula sob o imóvel em discussão, tal procedimento não pode ser aplicado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Cadastro municipal: registro administrativo mantido pelo Município para fins tributários e de controle urbano;

II - Transferência cadastral: alteração do nome constante no cadastro municipal de imóveis;

III - Possuidor efetivo: pessoa que demonstra exercer a posse mansa e pacífica sobre o imóvel;

IV - Interessado: pessoa que requer a transferência cadastral em seu favor.

Art. 3º Constatado que o imóvel urbano está cadastrado em nome de pessoa falecida, o Município fica autorizado a proceder à transferência cadastral para o nome do possuidor efetivo, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. A transferência cadastral de que trata este artigo tem natureza meramente administrativa e não constitui reconhecimento de propriedade.

Art. 4º Para requerer a transferência cadastral, o interessado deverá apresentar:

I - Requerimento dirigido ao órgão municipal competente;

II - Documentos pessoais do requerente;

III - Certidão de óbito da pessoa constante no cadastro municipal;

IV - Comprovação da posse efetiva, mediante pelo menos dois dos seguintes documentos: a) comprovantes de pagamento de tributos municipais; b) contratos de prestação de serviços públicos em nome do requerente; c) comprovantes de benfeitorias realizadas no imóvel; d) declarações de vizinhos reconhecendo a posse; e) contrato ou cessão de posse se for o caso, f) outros documentos que evidenciem a posse mansa e pacífica.

Parágrafo Único: Dispensam-se os documentos do inciso IV quando o requerente comprovar posse efetiva por período superior a 15 (quinze) anos, bastando declaração própria sob as penas da lei.

Art. 5º Protocolado o requerimento, o Município realizará:

I - Análise da documentação apresentada;

II - Vistoria técnica no imóvel;

III - Verificação da situação do imóvel no cadastro municipal;

IV - Consulta aos sistemas de informação disponíveis para confirmação do óbito.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do procedimento será de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do requerimento.

Art. 6º Satisfeitos os requisitos desta Lei, o Município procederá à transferência cadastral, observando as seguintes regras:

I - A transferência independe de anuência de eventuais herdeiros do falecido;

II - A existência de débitos tributários em nome do falecido impede a transferência;

III - O novo responsável pelo cadastro responde pelos débitos tributários anteriores à transferência, uma vez tratar-se de dívida *propter rem*.

IV - A transferência será comunicada ao Departamento de Tributos Municipal para fins de lançamento futuro.

Art. 7º O Município poderá proceder à transferência cadastral de ofício, independentemente de requerimento, quando:

I - Constatar a situação prevista no Art. 3º desta Lei;

II - Identificar o possuidor efetivo através de procedimentos administrativos próprios;

III - Verificar a necessidade de regularização cadastral para fins de arrecadação tributária.

Art. 8º A transferência cadastral realizada com base nesta Lei não prejudica direitos de terceiros nem constitui reconhecimento de propriedade para fins registrais.

Art. 9º Em caso de impugnação por parte de terceiros interessados, o Município suspenderá os efeitos da transferência cadastral até solução da controvérsia na esfera competente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 19 de agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA Nº 08/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para **"AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DO TIPO LONGARINA 3 LUGARES PARA COMPOR O AMBIENTE (REFEITÓRIO) DA EMEIF LAZARA MARIA", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 26/08/2025, ATE ÀS 16:00 HRS.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: BJALICITACAO@GMAIL.COM

RETIRADA DO EDITAL: solicitação por e-mail bjalicitacao@gmail.com ou portal transparencia do município https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas por e-mail, ou na Sala da CPL, sito a Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 20 de Agosto de 2025.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL N.º 743, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO AOS PACIENTES ONCOLÓGICO DE BARRA DO GARÇAS – APOBAG, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.";

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir contribuição financeira no valor de R$3.499,00 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais) para a Associação aos Pacientes Oncológico de Barra do Garças – APOBAG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 27.368.561/0001-02, com sede na Rua Moreira Cabral, n.º 389, Setor Campinas, Barra do Garças-MT.

Parágrafo Único: O repasse dos recursos financeiros autorizado no artigo 1º será formalizado mediante Termo de Colaboração nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Os recursos repassados à Associação aos Pacientes Oncológico de Barra do Garças – APOBAG serão destinados para a compra de 1 (um) aparelho de ar condicionado a ser instalado nas dependências do prédio em construção da Associação, conforme cotação de menor preço que segue em forma de anexo a essa Lei.

Art. 3º Para atender o disposto no artigo 1º, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até R$3.499,00 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente).

Art. 4º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 701/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 528/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 19 de agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. º744, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI – E DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS AOS ATOS DE REGULARIZAÇÃO IMOBILIÁRIA DECORRENTES DE ERRO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jesus do Araguaia – MT autorizado a conceder isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – aos atos de regularização imobiliária decorrentes de erro administrativo no âmbito municipal, ocorrido entre 1º de janeiro de 2009 e a data de publicação desta Lei.

Parágrafo único – As custas e emolumentos cartorários decorrentes desses atos serão assumidos pelo Município, mediante convênio ou termo de cooperação com os serviços notariais e registrais, nos termos do art. 5º desta Lei."

Art. 2º A concessão da isenção dependerá de requerimento formal do interessado, devidamente instruído com:

I – Documentos pessoais e comprovante de posse do imóvel;

II – Indícios ou documentos que demonstrem a existência de erro cometido pela Administração Pública Municipal;

III – Laudo técnico ou parecer emitido por setor competente da Prefeitura reconhecendo o equívoco administrativo;

Art. 3º Recebido o requerimento, caberá à Prefeitura Municipal instaurar processo administrativo simplificado para análise e, sendo confirmada a situação fática e jurídica prevista nesta Lei, será emitido:

I – Documento de isenção do ITBI dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Pagamento dos emolumentos e taxas incidentes sobre os atos correspondentes, com fundamento nesta norma.

Art. 4º A presente Lei não estabelece limite temporal para o requerimento da isenção, podendo o interessado provocar a Ad-

ministração Pública a qualquer tempo, enquanto perdurarem os efeitos do erro originado no processo de regularização.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo o Município celebrar convênios ou termos de cooperação com os cartórios locais para viabilizar o reembolso de emolumentos, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em específico a Lei Municipal n.º 547/2022, de 28 de março de 2022.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 19 de agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 107, DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DAS LEIS COMPLEMENTARES N.º 020/2011 E N.º 104/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado do Mato Grosso, o Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos I e II da Lei Complementar n.º 020/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 104/2025.

Parágrafo único: A alteração constante no caput deste artigo está em forma de anexo na presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXOS

(LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2011)

ANEXO I

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	N.º DE VAGA	INDICE HORIZONTAL	INDICE VERTICAL	VENCIMENTO
Agente Administrativo de Serviços Públicos	20	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.590,40
Agente Fiscal de Postura	05	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.385,61
Analista – Alimentador de APLIC E GEO-OBRAS	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	4.301,94
Assistente Social	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	4.270,69
Auxiliar Administrativo	21	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.590,40
Auxiliar de Manutenção e Conservação	15	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.886,27
Auxiliar de Oficina Mecânica	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.627,97
Auxiliar de Serviços Gerais	36	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.590,40
Engenheiro Civil	03	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	8.105,38
Fiscal Tributário Municipal	12	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.357,29
Gari	22	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.885,83
Orientador Social	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.590,40
Mecânico Geral – Leves e Pesados	05	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	5.109,98
Eletricista Automotivo	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	5.109,98
Médico Veterinário	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	5.559,34
Motorista	28	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.474,98
Operador de Máquinas Pesadas	06	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.039,53
Pedreiro	04	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.211,98
Pregoeiro/Agente de Contratação	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	5.109,98
Recepcionista	10	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.590,40
Secretário Executivo	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.339,50
Tratorista	06	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.304,94
Vigia	14	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.590,40
Almoxarife	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.117,45
Nutricionista	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.890,40
Contador	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	7.092,33
Controlador Interno	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	14.683,06
Técnico em Informática	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.774,37
Técnico em Recursos Humanos	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.095,07
Biólogo	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.983,78
Psicólogo	03	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	4.503,08
Operador de Máquina Leve/Pesada	06	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.039,53
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	02	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.039,53
Braçal/Auxiliar de Pedreiro	03	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.590,40
Procurador Municipal	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	7.341,79
Zelador de Cemitério – Coveiro	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	1.590,40
Professor de Educação Física	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.649,98
Técnico em Refrigeração	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	2.774,37

Operador de Minicarregadeira (BOB CAT)	01	A,B,C,D,E	A,B,C,D,E	3.039,53

ANEXO II

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	N.º DE VAGAS	VENCIMENTOS
Assessor Especial	04	3.143,64
Assessor de Prestação de Contas	03	2.329,38
Assessor Procuradoria Adm.	04	5.839,98
Assessor Contábil	01	9.509,12
Assessor Jurídico	01	20.747,20
Assessor Especial de Gabinete	02	2.450,60
Assessor Esp. de Assistência Social	02	2.338,69
Chefe UMC	01	2.481,98
Chefe de Gabinete	01	5.286,06
Coordenador do CRAS	01	3.649,98
Coordenador da Merenda Escolar	01	3.649,98
Diretor de Departamento	11	3.649,98
Secretário da JSM	01	2.381,44
Vistoriador de Veículos - Agência Municipal de Trânsito	02	2.627,97
Secretário Municipal	09	Lei Específica
Sub-Prefeito	02	4.646,49
Tesoureiro	01	4.117,19
Diretor de Departamento de Recursos Humanos	01	5.777,19
Diretor de Departamento de Compras	01	5.777,19
Coordenador Oficina Mecânica do Município	01	2.189,97
Assessor Procuradoria Administrativa em Barra do Garças	01	2.851,45
Diretor de Departamento de Mobilidade Urbana	01	3.649,98
Diretor de Segurança Pública	01	3.649,98
Diretor de Contabilidade Cadastro e Tributos	01	3.649,98
Diretor de Departamento de Patrimônio e Administração de Materiais	01	3.649,98
Diretor de Departamento de Biblioteca Pública, Patrimônio Artístico, Cultural e Teatro	01	3.649,98

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CREDENCIADO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **17/2025**

Processo nº **43/2025**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 06/2025 para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP 13KG E LP ENVASADO DE 45KG, BEM COMO VASILHAMES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Consta credenciado o fornecedor na forma abaixo:

Item	**2606 Código**	**ALEX AMORIM COMERCIO CNPJ: 27.723.468/0001-60 R EPAMINONDAS LOPES DE FREITAS, S/N ******** - BELA VISTA, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: (66) 8451-7691 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	002.002.053	CARGA DE GAS DE COZINHA 13KG	UN	120	160,00	19.200,00
2	002.002.054	CARGA DE GAS LP ENVASADO 45KG	UN	45	557,50	25.087,50
3	014.001.279	VASILHAME DE GÁS 13 KG	UN	10	300,00	3.000,00
4	014.001.280	VASILHAME DE GÁS 45KG	UN	4	1.337,50	5.350,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				52.637,50
Item	**11570 Código**	**JOSE BORGES DE MACEDO CNPJ: 60.528.300/0001-70 MARCO AURELIO FULLIN, SN QUADRA79 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 6699410316 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Limite Fornecimento**	**Valor Unitário**	**Valor Total Limite Total**
1	002.002.053	CARGA DE GAS DE COZINHA 13KG	UN	120	160,00	19.200,00
2	002.002.054	CARGA DE GAS LP ENVASADO 45KG	UN	45	557,50	25.087,50
3	014.001.279	VASILHAME DE GÁS 13 KG	UN	10	300,00	3.000,00
4	014.001.280	VASILHAME DE GÁS 45KG	UN	4	1.337,50	5.350,00

		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				52.637,50

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 20 de Agosto de 2025.

CICERO CLENIO A. GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIADO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 17/2025

PROCESSO: Nº 43/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP 13KG E LP ENVASADO DE 45KG, BEM COMO VASILHAMES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 043/2025, Inexigibilidade nº. 17/2025, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **JOSE BORGES DE MACEDO ME**, inscrita no CNPJ sob nº 60.528.300/0001-70; no valor Global de R$: 52.637,50 (Cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de Agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 98/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: JOSE BORGES DE MACEDO ME

VALOR GLOBAL: R$: 52.637,50 (Cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

OBJETO: É objeto do presente e o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO-GLP 13KG E LP ENVASADO DE 45KG, BEM COMO VASILHAMES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.

VIGÊNCIA: até 20/08/2026.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 20 de Agosto de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PARCIAL E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024
PROCESSO Nº 56/2024

O Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia - MT, CNPJ nº 04.173.952/0001-68, situada na AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT - CEP: 78678-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em comum acordo com as licitantes, detentoras dos direitos da Ata de Registro de Preços, a empresa **GUIA TIPOALFA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 10.979.697/0001-48, estabelecida na AV. Couto Magalhães, 220, centro, Nova Xavantina- MT, CEP: 78.692-000; e a empresa: **BOA IMPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 11.132.580/0001-97, estabelecida na Rua Mato Grosso, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, CEP: 78.678-000, tendo em vista o que consta na licitação na modalidade de Pregão, em sua forma Presencial, sob o número 14/2024, **Processo Administrativo nº 56/2024**, e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo parcial à Ata de Registro de Preços nº 26/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1- OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação parcial e vigência da Ata de Registro de Preços n. 26/2024 por 1 (um) ano. A pre-

sente Ata que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT.**

Item	83 Código	**BOA IMPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME CNPJ: 11.132.580/0001-97 RUA MATO GROSSO, 000 Q27 L04 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço**	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	132.002.042	ADESIVO VINIL MT²	M2	50	59,99	2.999,50
5	015.024.062	ATESTADO MEDICO COM 100 UNIDADES	BL	100	5,99	599,00
7	132.002.018	BLOCO AUTO/TERMO VIGILANCIA SANITARIA 3 VIAS PAPEL COPIATIVO	BL	100	17,99	1.799,00
9	015.024.074	BLOCO DE EXAMES COM 100 UNIDADES	BL	150	11,99	1.798,50
11	132.002.029	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO/AUTUAÇÃO 3 VIAS DE PAPEL COPIATIVO	BL	50	17,99	899,50
13	015.024.053	BLOCO DE PRONTUARIO DE ATENDIMENTO 100X1 1 COR 21X30	UN	100	11,99	1.199,00
15	132.002.005	BLOCO DE REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL	UN	80	11,99	959,20
17	015.024.060	BLOCO DE REQUISIÇÃO EM TRÊS VIAS CARBONADA EM UMA COR PAPEL 56 GR	BL	150	13,99	2.098,50
19	132.002.009	BLOCO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA FRENTE E VERSO	BL	30	11,99	359,70
21	015.024.080	BLOCO RECEITUÁRIO AZUL	BL	50	14,99	749,50
23	132.002.016	BLOCO SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM SAE	BL	30	11,99	359,70
25	015.024.059	BLOCOS DE RECEITUARIOS TAM 16X22 COM 50X2 FOLHAS COLORIDAS PAPEL 90 GR COPIATIVO	BL	300	11,99	3.597,00
27	015.024.027	BLOCOS TESTE DO PEZINHO TAM. 19X15 EM UMA VIA UMA COR PAPEL 90GR	UN	20	12,00	240,00
29	015.024.048	CAPA DE PROCESSO 180GR 1 COR 48X32	UN	4000	1,39	5.560,00
31	132.002.023	CARIMBO 60/55 C/ DATADOR	UN	15	190,00	2.850,00
32	015.024.043	CARIMBO AUTO ENTINTADO GOLD 10	UN	35	55,00	1.925,00
33	015.024.042	CARIMBO AUTO ENTINTADO GOLD 20	UN	80	65,00	5.200,00
34	015.024.041	CARIMBO AUTO ENTINTADO GOLD 30	UN	80	75,00	6.000,00
35	015.024.040	CARIMBO AUTO ENTINTADO GOLD 40	UN	50	85,00	4.250,00
36	015.024.039	CARIMBOS DE MADEIRA MEDINDO 1,5X5	UN	30	45,00	1.350,00
37	015.024.038	CARIMBOS DE MADEIRA MEDINDO 2X5	UN	30	55,00	1.650,00
38	015.024.037	CARIMBOS DE MADEIRA MEDINDO 5X7	UN	30	70,00	2.100,00
39	015.024.057	CARTAO DA GESTANTE FRENTE E VERSO COLORIDO 21X32	UN	200	55,00	11.000,00
41	015.024.019	CARTAO DE ODONTOLOGIA TAM 16X22 EM UMA COR EM PAPEL 180GR BRANCO FRENTE E VERSO	UN	1000	6,00	6.000,00
43	015.024.025	CARTAO DO MENINO TAM 48X20 UMA COR EM PAPEL 280GR FRENTE E VERSO	UN	500	19,00	9.500,00
45	015.024.034	CARTAZ PROMOCIONAL TAM. 48X66 COLORIDO EM PAPEL CUCHE 150GR	UN	3000	3,99	11.970,00
46	132.002.022	CARTAZES DE INFORMAÇÃO 29X42	UN	5000	2,49	12.450,00
48	015.024.044	CRACHA DE IDENTIFICACAO PARA FUNCIONARIOS (TIMBRE DA PREFEITURA COLORIDO NOME DO FUNCIONARIO E CARGO DEIXAR ESPACO PARA FOTO 3X4 SEM PLASTIFICAR)	UN	300	2,99	897,00
50	132.002.033	ENCAMINHAMENTO PARA HOSPITAL REGIONAL DE AGUA BOA C/100	BL	150	9,99	1.498,50
52	015.024.084	ENVELOPE BRANCO COM LOGOMARCA 18,5X24,5	UN	2000	1,29	2.580,00
54	015.024.015	ENVELOPE SACO TAM 22X11 COLORIDO EM PAPEL 120GR	UN	1000	0,99	990,00
56	015.024.067	ETIQUETA ADESIVA PARA CAIXA DE CITOPATOLOGICO	BL	500	0,79	395,00
58	132.002.026	FICHA DE CADASTRO IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COM 4 VIAS	BL	10	65,00	650,00
60	015.024.076	FICHA DE CONSULTA DE ENFERMAGEM COM 100 UNIDADES	BL	100	11,99	1.199,00
62	132.002.012	FICHA DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA ESPECIALIZADA	UN	200	39,00	7.800,00
64	132.002.010	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE LEISHMANIOSE-SINA FRENTE E VERSO	UN	300	1,49	447,00
66	015.024.069	FICHA PERINATAL (CADASTRO DE GESTANTE) COM 100 UNIDADES	BL	100	7,99	799,00
68	132.002.068	FOLDER 20X30 CM, 4X4 CORES, 2 DOBRAS	UN	2000	3,80	7.600,00
70	132.002.058	IMPRESSÃO DE FOTO 10X15 CM EM PAPEL FOTOGRAFICO	UN	50	6,25	312,50
72	132.002.040	LONA 280G MT²	M2	100	59,99	5.999,00
74	132.002.039	LONA 440G MT²	M2	100	69,99	6.999,00
76	132.002.069	PANFLETO 15X20CM, 4X0 CORES, COUCHÊ 80G	UN	5000	3,30	16.500,00
78	015.024.009	PAPEL OFICIO TAM 30X21 COLORIDO EM PAPEL 90GR	UN	5000	2,10	10.500,00
80	132.002.057	PASTA EM PAPEL COUCHE 250G 4X0 CORES	UN	3000	2,49	7.470,00
82	132.002.034	PEDIDO DE EXAME COM 100 UNIDADES	BL	100	11,99	1.199,00
84	015.024.065	RECEITUARIO COMUM COM 100 UNIDADES	BL	150	5,99	898,50
86	132.002.049	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA MT²	M2	80	260,00	20.800,00
88	015.035.002	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MÍDIA INDOOR (ADESIVADO EM PVC)	M2	80	249,99	19.999,20
89	132.002.078	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE BANNER	M2	80	190,00	15.200,00
90	132.005.008	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE VEÍCULOS (LOGOS, BRASÕES)	M2	100	425,00	42.500,00
93	132.002.046	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM LONA 440G COMPLETA COM ESTRUTURA EM METALON 20X30 MM	M2	20	720,00	14.400,00
95	008.015.555	ADESIVOS PERSONALIZADOS - GERAL COM BRILHO	M2	2000	59,99	119.980,00
98	008.014.176	CRACHÁS EM PAPEL SULFITE 10X15 CM	UN	2000	2,49	4.980,00
100	015.024.005	ENVELOPES OFICIO TAM. 28X20 COLORIDO EM PAPEL 120GR	UN	1000	1,49	1.490,00
102	008.015.556	FAIXA PARA EVENTOS 3X1 M	UN	100	750,00	75.000,00
104	008.015.554	PASTA PERSONALIZADA PAPEL COUCHÊ	UN	3000	2,19	6.570,00
		Total do Proponente				495.115,80
Item	**2580 Código**	**GUIA TIPOALFA LTDA ME CNPJ: 10.979.697/0001-48 AVENIDA COUTO MAGALHAES, 220 - CENTRO, NOVA XAVANTINA - MT, CEP: 78690000 Telefone: (66) 3438-1366 Descrição do Produto/Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	015.024.050	ADESIVO DE SORO 3X6 1 COR Marca: TIPOALFA	UN	5000	0,29	1.450,00
2	015.024.086	ADESIVO REFLECTIVO PARA PLACAS Marca: TIPOALFA	MT	200	199,99	39.998,00
4	015.024.061	ATESTADO DE COMPARECIMENTO COM 100 UNIDADES	BL	80	5,99	479,20

		Marca: TIPOALFA				
6	132.002.076	BLOCO AUTO/TERMO TRIBUTOS 3 VIAS PAPEL COPIATIVO Marca: TIPOALFA	BL	100	17,99	1.799,00
8	015.024.066	BLOCO DE ENCAMINHAMENTO ESPECIALIZADO COM 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	100	11,99	1.199,00
10	015.024.073	BLOCO DE MAPA DIARIO DE PRODUÇÃO, TAM 29X13 EM UMA VIA, UMA COR EM PAPEL, 90 GR Marca: TIPOALFA	BL	50	11,99	599,50
12	015.024.054	BLOCO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL 21X30 1 COR 100X1 Marca: TIPOALFA	UN	100	11,99	1.199,00
14	015.024.058	BLOCO DE RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL TARN 16X22 COM 50X2 FOLHAS CO-LORIDO PAPEL 90GR COPIATIVO Marca: TIPOALFA	BL	200	9,99	1.998,00
16	132.002.025	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	BL	30	11,99	359,70
18	012.001.357	BLOCO DE SOLICITAÇÃO DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO COM 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	30	11,99	359,70
20	132.002.013	BLOCO PROGRAMA NACIONAL CONTROLE A DENGUE PNDC Marca: TIPOALFA	BL	80	11,99	959,20
22	132.002.019	BLOCO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL Marca: TIPOALFA	BL	80	11,99	959,20
24	132.002.008	BLOCOS DE LAUDO SOLICITAÇÃO/ AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL Marca: TIPOALFA	BL	50	11,99	599,50
26	015.024.028	BLOCOS PEDIDO DE EXAME TAM. 19X15 EM UMA VIA UMA COR EM PAPEL 90GR Marca: TIPOALFA	UN	100	7,99	799,00
28	015.024.078	CADERNO DE REGISTRO DE OCORRENCIA AMBULATORIAL, COM 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	UN	50	19,99	999,50
30	132.002.027	CAPAS DE PROCESSO AGENCIA MUN. DE TRANSITOUN Marca: TIPOALFA	UN	4000	1,39	5.560,00
40	015.024.056	CARTAO DA MENINA TAM 48X20 UMA COR EM PAPEL 280GR FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	500	4,99	2.495,00
42	132.002.030	CARTÃO DE VACINA DO ADULTO FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	5000	0,49	2.450,00
44	015.024.024	CARTAO HIPERTENSAO TAM15X10 UMA COR EM PAPEL 180GR FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	2000	0,49	980,00
47	132.002.024	CERTIFICADOS PARA SECRETARIAS 29X21 Marca: TIPOALFA	UN	500	9,89	4.945,00
49	132.002.054	CRACHÁ EM PAPEL COUCHÊ 250G COLORIDO 9X13 CM 4X0 CORES Marca: TIPOALFA	UN	1000	2,99	2.990,00
51	001.001.006	ENVELOPE AMARELO P/ OFICIO TAM A4 CX/500 ENVELOPE AMARELO Marca: TIPOALFA	CX	10	699,99	6.999,90
53	015.024.014	ENVELOPE SACO AM 34X24 COLORIDO EM PAPEL 120GR Marca: TIPOALFA	UN	1000	2,39	2.390,00
55	015.024.079	ENVELOPE TIPO SACO TAM 30X40 COLORIDO EM PAPEL 150 GR Marca: TIPOALFA	UN	500	2,49	1.245,00
57	132.002.007	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	500	0,99	495,00
59	132.002.006	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	1000	0,99	990,00
61	015.024.077	FICHA DE CONSULTA DE PACIENTES 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	100	11,99	1.199,00
63	015.024.075	FICHA DE INTERNAÇÃO COM 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	100	11,99	1.199,00
65	132.002.003	FICHA DE VISITA DOMICILIAR TERRITORIAL FRENTE E VERSO Marca: TIPOALFA	UN	2000	0,99	1.980,00
67	015.024.023	FICHAS DE ENCAMINHAMENTO TAM 30X19 EM UMA COR EM PAPEL 180GR Marca: TIPOALFA	UN	100	3,49	349,00
69	132.002.002	FOLDERS DE INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO COMBATE A DENGUE E OUTRAS DOENÇAS Marca: TIPOALFA	UN	3000	3,79	11.370,00
71	132.002.059	IMPRESSÃO DE FOTO 20X30 CM EM PAPEL FOTOGRAFICO Marca: TIPOALFA	UN	50	11,94	597,00
73	132.002.041	LONA 440G COM ACABAMENTO EM ILHÓS MT² Marca: TIPOALFA	M2	100	69,99	6.999,00
75	015.024.064	NOTIFICAÇÃO DO SINAN 100 UNIDADES Marca: TIPOALFA	BL	10	44,99	449,90
77	015.024.021	PAPEL OFICIO COLORIDO TAM 30X20 EM PAPEL 75GR Marca: TIPOALFA	UN	10000	1,98	19.800,00
79	132.002.001	PASTA DE PROCESSO COLORIDO TAM 48X33 EM PAPEL180GR Marca: TIPOALFA	UN	2000	1,79	3.580,00
81	132.002.077	PASTAS DE PROCESSO COLORIDO, PLASTIFICADO COM BOLSA, PAPEL DUPLEX, 250 GRAMAS Marca: TIPOALFA	UN	2000	3,49	6.980,00
83	132.002.048	PLACA EM PVC 3MM ADESIVADA MT² Marca: TIPOALFA	M2	20	239,99	4.799,80
85	132.002.035	REGISTRO DE PROCEDIMENTOS (BLOCO ENCADERNADO COM 100 UNIDADES) Marca: TIPOALFA	UN	100	11,99	1.199,00
91	132.003.007	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM CHAPA (INOX) 50X70 CM Marca: TIPOALFA	UN	20	1.379,99	27.599,80
94	008.015.563	ADESIVO PERSONALIZADOS - GERAL FOSCO Marca: TIPOALFA	M2	500	59,99	29.995,00
97	009.017.031	BANER EM GERAL Marca: TIPOALFA	UN	100	259,99	25.999,00
99	008.015.553	ENVELOPES CORRESPONDENCIA TAMANHO A4 PCT C/100 Marca: TIPOALFA	UN	5000	32,99	164.950,00
101	008.015.561	FAIXA PARA EVENTOS 4X1M Marca: TIPOALFA	UN	50	999,99	49.999,50
103	008.015.562	FAIXA PARA EVENTOS 5X1M Marca: TIPOALFA	UN	50	1.249,99	62.499,50

		Total do Proponente				506.841,90
		Total do Proponente				52.600,00

2- DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada por 12 (doze) meses, mediante assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada será até o dia 19/08/2026.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da assinatura deste aditivo.

§ 2º. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 19/10/2025.

3- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4- PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência do município (https://bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br), mural público e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, órgão oficial de divulgação dos atos do município, a fim de garantir a ampla publicidade.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 19 de Agosto de 2025 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

PORTARIA N.º 431/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 3ª (3-3) DA SERVIDORA MARIA LÚCIA RODRIGUES CAMARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio 3ª (3-3) a servidora **MARIA LÚCIA RODRIGUES CAMARGO**, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio entre 2018/2023.Com período de gozo entre os dias **18 de agosto a 16 de setembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 18 de agosto de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 432/2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES IVAN ABRANTES DOS SANTOS E PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO N.º 097/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de Fiscal do **CONTRATO N. º097/2025, PROCESSO N. º059/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 025/2025,** Contratação de empresa para a realização de show artístico com a banda “**OS FERAS DO BAILE”** para apresentação no **“FESTEJO EM LOUVOR A SÃO FRANCISCO DE ASSIS**”, a realizar-se no Distrito de Campinas do Araguaia, no Município de Bom Jesus do Araguaia - MT.

NOME	CPF	SECRETARIA
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	5XX.3X7.2XX-49	SECRETARIA DE ESPORTES
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	9XX.8X3.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de agosto de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 430/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 1ª (1-3) DA SERVIDORA WESLAYNE PEREIRA MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono pecuniário de 30 (trinta) dias de licença prêmio 1ª (1/3), conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal, à servidora **WESLAYNE PEREIRA MARTINS**, no cargo auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Referente ao efetivo exercício do quinquênio 2020-2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT,18 de agosto de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 433/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA FRANCISCA MOTA DA CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, 30 (trinta) dias de férias a servidora **FRANCISCA MOTA DA CRUZ,** no cargo de Gari, lotado na Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Referente ao ano de efetivo exercício de 2022/2023, com período de gozo entre os dias **01 de setembro a 08 de 30 de setembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de agosto de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 434/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO CREDENCIAMENTO N.º 098/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO N.º 098/2025, PROCESSO Nº 043/2025, CREDENCIAMENTO N.º 006/2025, INEXIGIBILIDADE N.º 017/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP 13KG E LP ENVASADO DE 45KG, BEM COMO VASILHAMES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
ROMÁRIO JARDIM RODRIGUES	0XX.6X2.04X-76	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADIMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de agosto de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 435/2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 06 (SEIS) DIAS DE FÉRIAS DA SERVIDORA DANIELLA MOREIRA COELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 06 (seis) dias de férias à Servidora **DANIELLA MOREIRA COELHO**, no cargo de Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Referente ao período de efetivo exercício entre 2023/2024. Com período de gozo entre os dias **01 de setembro a 06 de setembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 20 de agosto de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

Processo Administrativo Nº 62/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 28, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS (INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS) E TRANSPORTE DE MERCADORIAS E DOCUMENTOS.

SESSÃO PÚBLICA

Data: 03/09/2025

Recebimento dos Envelopes: 09h00min

Credenciamento: 09h00min

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia - MT.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 11:00, 13:00 às 17:00 – Horário local.

Local: Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N – Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala do Setor de Licitações)

Site Prefeitura: https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/

E-mail: bjalicitacao@gmail.com

Bom Jesus do Araguaia-MT, 21 de Agosto de 2025

_____

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: 3F LTDA

CNPJ Nº 23.484.444/0001-45

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 058/2024 O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ITEM 3.1.1 DA CLÁUSULA III DO CONTRATO ORIGINÁRIO, INICIANDO EM 16/08/2025 E ENCERRAMENTO EM 16/08/2026, UMA VEZ QUE, CONFORME JUSTIFICATIVAS CONSTANTES NO OFÍCIO Nº 26/ARQ/2025, DO ARQUITETO E URBANISTA, SR. FELIPE COLOMBO CECHINI, E NO OFÍCIO Nº 063/SINFRA/2025, DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SR. ANDREW M. WAGNER, A RENOVAÇÃO DO CONTRATO É IMPRESCINDÍVEL PARA GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO PARA ASSEGURAR CONFORMIDADE TÉCNICA NAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

VALOR GLOBAL DE R$ 1.998,00 (UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2025

VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ N° 50.807.833/0001-37

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDOS DA UNIÃO, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.434/2022 E PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, REFERENTE A COMPETÊNCIA DE JULHO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.740/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME REPASSE PELA UNIÃO.

VALOR: R$ 23.894,79 (VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS, SETENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DE ASSINATURA: 13/08/2025

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA RICO EIRELI

CNPJ Nº 17.724.664/0001-04

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A SUPRESSÃO CONTRATUAL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DO VALOR DE R$ 90.972,00 (NOVENTA MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022, CONFORME JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, SR. EVANDRO LUÍZ ADAMS, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 076/2025/SEDAMA, O QUAL FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - AGOSTO 2025/3

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
21/08/2025 17:30	https://meet.google.com/atx-qcuf-jxs	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
16.150/2024	Transportadora Cáceres	Jovanil/Richard Rodrigues
8.053/2025	Patrícia Gonçalves B. da Silva	Johnny Felipe
11.909/2025	Saul Miguel Catelan	Adriane Souza Silva
10.377/2025	Janir de Fátima Souza Ameida	Patrícia Maria de Souza
15.135/2024	Ezequias Alves dos Santos	Jovanil de Campos
6.183/2025	Denilson Ruiz Doro	Mirielle Garcia

Cáceres-MT, 12 de Agosto de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES AGOSTO/4

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**
26/08/2025 17:30		https://meet.google.com/gpx-iony-mxq
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR/REVISOR**
7.498/2023 5.936/2023 5.944/2023 5.938/2023 5.942/2023	Aparecida Nátia Pinto de Arruda e Luiz César Pinto de Arruda	Patrícia Maria/Adriane Nascimento
5.933/2023	Bruno Homem de Melo	Richard Rodrigues/Adriane Nascimento
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Miriele Garcia/ Adriane Nascimento

Cáceres-MT, 14 de Agosto de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00009, de 14 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quin-

to] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00293/2025
ADEMIR DE CASTRO	022.535.691-00	9047/00294/2025
JOAQUIM ADEVAIR BRAGA	177.918.551-00	9047/00349/2025
OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047/00430/2025
OSVALDO LEMES DO PRADO	047.191.581-53	9047/00429/2025
PEDRO RETORE	575.799.119-49	9047/00428/2025
ROSELI RAMOS DA SILVA	567.665.641-72	9047/00420/2025
ROSELI RAMOS DA SILVA	567.665.641-72	9047/00419/2025
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047/00413/2025
ZAINE NSSARDEN DE CAMPOS SANTOS	852.779.401-20	9047/00412/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/08/2025

Data de desafixação: 29/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 14 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CAMIL CACERES MINERACAO LTDA	00.959.825/0001-38	9047 /00163/2025
JOSE DE BARROS LIMA	022.637.421-15	9047 /00169/2025
JOSE DE BARROS LIMA	022.637.421-15	9047 /00188/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/08/2025

Data de desafixação: 29/08/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00020, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00020, de 14 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
OLIMPIO BENTO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)	110.506.831-53	9047/00025/2025

PEDRO AIMORE TANGERINO (ESPÓLIO DE)	693.776.348-49	9047/00026/2025
FRANCISCO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	103.552.941-68	9047/00028/2025
CONSTANTINO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	103.558.121-34	9047/00031/2025
DILZA CHAMI GATTASS (ESPÓLIO DE)	207.531.361-04	9047/00037/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 14/08/2025

Data de desafixação: 29/08/2025

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 119/2025 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo Nº 14/2025-SSAAP, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento e controle informatizado via web on-line, em tempo real, com rede credenciada para realização de manutenção preventiva, corretiva, retífica, usinagem, assistência técnica, e fornecimento de peças para máquinas e equipamentos em geral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 14/2025-SSAAP:

· **Titular:** Clevailton dos Santos Brito.

· **Suplente:** Rubens José da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de agosto de 2025.

Cáceres/MT, 19 de agosto de 2025.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Assinado Digitalmente

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADESÃO Nº 13-2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2024, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS-CIMESMI.

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos, jogos, acessórios esportivos, calçados e afins para atender à demanda das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 14.733.870/0001-84.

VALOR: R$ 311.134,68 (trezentos e onze mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 20 de agosto de 2025.

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 037/2025

PORTARIA N.º 037/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA ENEIDE BARROS DA SILVA".

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso II, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 167, incisos I, II, III, IV e V e art. 171, inciso I da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 237, de 31 de março de 2025.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Eneide Barros da Silva**, portadora do CPF n.º ***.436.571-**, RG n.º 05****6-7 SESP/MT, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40hs, classe "J", nível "4", matriculada sob o n.º 348, lotada na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, com o tempo de contribuição correspondente a 13.052 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias, com proventos integrais, conforme o processo do PREVICÁCERES n.º 055/2025.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 20 de Agosto de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 29-2025 - REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Objeto: Registro de preço para contratação eventual de empresa especializada para prestação de serviços de para prestação de serviço de Outsourcing, contratação de empresa especializada na prestação de serviço locação de impressora (impressão corporativa ou outsourcing), ou seja, serviços de impressão, digitalização e reprodução de cópias/fotocópias, com fornecimento de equipamentos e insumos (exceto papel), inclusive suporte, manutenção e disponibilização de sistema de gerenciamento para controle de cópias no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

OBS**: Fica suspenso o processo para fins de interesse público.**

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de julho de 2025.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 251/2025

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº. 05 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Forma a Comissão para elaboração do edital nº01/2025 de convocação de chamada pública à seleção das entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – ***CMDDPI, Gestão 2025/2027****.*

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI**, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e a Lei nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO, em Reunião Extraordinária, no dia 20 de agosto de 2025, com registro na Ata nº. 205;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.486, Art. 2º - Parágrafo Único, que rege sobre os representantes da Sociedade Civil Organizada,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a formação da Comissão de Eleição de representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, Gestão 2025/2027, compostas pelo/as conselheiro/as:

· **Vânia Regina Silva Costaldi**, Representante titular da Secretaria Municipal de Educação;

· **Rita de Cássia Serra**, Representante titular do Remanso Fraterno João Gabriel;

· **Solange Helena Sversuth,** Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil **(OAB).**

Art. 2º - Foi eleita para exercer como Presidente da Comissão de Eleição ***Vânia Regina Silva Costaldi.***

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 20 de agosto de 2025

Vânia Regina Silva Costaldi

Presidente do CMDDPI

Resolução 05/2025

AVISO DE RESULTADO – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Contratação – CPC torna público, o resultado da realização de licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando o credenciamento de pessoa jurídica de Clínicas Veterinárias para prestação de serviços veterinários de castração em animais domésticos (cães e gatos), machos e fêmeas, de pequeno, médio e grande porte, que estão em estado de abandono ou sob os cuidados de protetores independentes e tutores de baixa renda (até dois salários mínimos), em regime de mútua cooperação, nas condições estabelecidas no Convênio Estadual Nº 0828-2024 do município de Cáceres – MT.

Fundamento: Inciso I do Artigo 78 da Lei 14.133/21, Inciso IV do Artigo 74 da Lei 14.133/2021 e inciso I do Artigo 79 da Lei 14.133/2021.

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

Empresa G.O. DE ABREU LTDA, CNPJ: 58.690.026/0001-99: credenciada com 50% nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, totalizando R$ 83.206,10 (oitenta e três mil, duzentos e seis reais e dez centavos).

Empresa CLINICA VETERINÁRIA PANVET LTDA, CNPJ: 07.172.230/0001-87: credenciada com 50% nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, totalizando R$ 83.206,10 (oitenta e três mil, duzentos e seis reais e dez centavos).

Empresa C.R.O.V JUNIOR LTDA, CNPJ: 55.595.765/0001-03: considerando que a empresa não comprovou a aptidão pelos serviços, pois não apresentou o atestado de capacidade técnica de acordo coma as exigências do edital e Termo de Referência, fica a empresa inabilitada para o credenciamento.

Conforme Decreto Municipal nº 294/2023, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal http://www.caceres.mt.gov.br, pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br, ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

Prefeitura de Cáceres, 20 de agosto de 2025.

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 22/2025 - SME

A Secretaria Municipal de Educação no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa presente "ERRATA DO DECRETO Nº 353 DE 19 DE MAIO DE 2025**, o**nde se corrige: "**A CARGA HORÁRIA**".

ONDE SE LÊ:

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO	VINCULO
ELLEN SIMONE ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	08 HORAS DIARIAS	MATUTINO	01/04/2025 ATÉ 11/04/2025	PROJETO MAIS INGLÊS	MEMORANDO 11.043/2025	EFETIVO
ELLEN SIMONE ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	08 HORAS DIARIAS	MATUTINO	REDUÇAODE 01/04/2025 ATÉ 11/04/2025	PROJETO MAIS INGLÊS	MEMORANDO 11.043/2025	EFETIVO

LEIA-SE:

NOME	HABILITAÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA	TURNO	DATA DO ADICIONAL	JUSTIFICATIVA	DOCUMENTO	VINCULO
ELLEN SIMONE ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	08 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	01/04/2025 ATÉ 11/04/2025	PROJETO MAIS INGLÊS	MEMORANDO 11.043/2025	EFETIVO
ELLEN SIMONE ALVES DE SOUZA	PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)	EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO	08 HORAS SEMANAIS	MATUTINO	REDUÇAO DE 01/04/2025 ATÉ 11/04/2025	PROJETO MAIS INGLÊS	MEMORANDO 11.043/2025	EFETIVO

Cáceres, 20 de agosto de 2025

Fransergio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2025-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 1° Termo Aditivo de Supressão ao Contrato Administrativo n.º 065/2025-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: FORT CONSTRUTORA LTDA

Objeto: **Suprimir** o valor do Contrato Administrativo n. ° 065/2025-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa **FORT CONSTRUTORA LTDA**, em **R$ 5.442,24 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos**), ou seja, a priori, dentro do limite legal para supressão, presente no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, alterando o valor total contratual de R$ 1.037.485,58 para R$ 1.032.043,35.

Cáceres – MT, 20 de agosto de 2025.

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 059/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO** da servidora relacionada abaixo, para comparecer no dia 22 de agosto de 2025, as 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cáceres, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Sala do Secretário, sito a Avenida Brasil, nº 119 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

DECRETO Nº 408 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURA E DEFESA DO CONSUMIDOR

COMPLEMENTO: AREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRENCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º (classificado)	BRUNA MARIA DO NASCIMENTO

Cáceres-MT, 20 de agosto de 2025

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 571 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.949 de 19 de agosto de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **GIRLANE VIEIRA PEREIRA**, do cargo em comissão da Coordenadoria de Informações Sistêmicas e

Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, a partir do dia 31 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 572 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo para Servidores nº 169, de 15 de agosto de 2025 e no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.949, de 19 de agosto de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **GIRLANE VIEIRA PEREIRA**, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, (40 horas) (p/g.i), lotada na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, a partir do dia 31 de agosto de 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 521, de 06 de agosto de 2025, que concedeu vacância a referida servidora pelo período de 03 anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Chamada Pública 002/2025

A Prefeitura de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, considerando as atribuições da Comissão instituída pela PORTARIA Nº 170 DE 07 DE MARÇO DE 2025 responsável pela Seleção e Avaliação para Credenciamento de Instrutores de Projetos Culturais e Artes Marciais, para integrar no currículo diversificado das escolas com turmas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações contidas no Edital, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1. **RETIFICAR** a classificação preliminar dos candidatos inscritos no Edital da Chamada Pública 002/2025

1.1 CANDIDATOS CREDENCIADOS

PROJETOS	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
JUDÔ	ELVIS SACRAMENTO SILVA	91,00
	ACADEMIA JUDOKAN	62,00
CAPOEIRA	WEBERTON FERNANDES BORROMEU	88,00
	KLEVERTON DE OLIVEIRA DA SILVA	81,00
DESENHO/PINTURA	ANA PAULA DA SILVA PIVETA	95,00
	IRAM DE ALMEIDA	79,00
	MARA NERES TROUI	65,00
	MARIA FELICIA JURRUPI DE OLIVEIRA	60,00
MUSICA/CANTO	IVAN DEL SANTO	92,00
	MAYRA RAMONNY DA SILVA RODRIGUES	90,00
	AMANDA BARBOSA DE ARRUDA	83,00
	SILMAR DO NASCIMENTO RAMOS	77,00
TEATRO	MARIANA APARECIDA DE JESUS SILVA	91,00

1.2 **CANDIDATOS NÃO CREDENCIADOS**

PROJETOS	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
JUDÔ	BENEDITO PEREIRA FILHO	56,00
MUSICA/CANTO	ALEX RONDON RIBEIRO	49,00
DESENHO/PINTURA	LUIZ EDUARDO MARTINS DA SILVA	-----
CAPOEIRA	LANDERSON ROBERTO CHAVES DE FRANÇA	CONFORME ÍTEM 3.
CINEMA/FOTOGRAFIA	LEANDRO SILVEIRA DA ROCHA	CONFORME ÍTEM 3.
ARTESANATO	ELANIO DOMINGUES DA ROCHA	CONFORME ÍTEM 3.

Cáceres-MT, 20 de agosto de 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 552 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.849, de 04 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Helen Cristine dos Santos em substituição ao senhor Claudio Campos Leonel

Suplente: Lucilene Rodrigues da Silva em substituição ao senhor Manoel Rodrigo Satoru Pires

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
Contrato 235/2023 PGM Termo Aditivo 002/2025	FRANCISCO DO PRADO E SILVA	Locação de Imóvel de uso comercial, com área construída de 814,17 m2, para instalação de unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, a fim de viabilizar parceira da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.	Contrato 18/08/2023 Termo Aditivo 15.08.25	Contrato 12 meses Termo Aditivo 18.08.25 A 17.08.26

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 304 de 30 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de agosto de 2025.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 553 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.646, de 01 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Claudio Campos Leonel

Suplente: Gislaine Monteiro Claudino

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
100/2025 PGM	ECOAR CLIMATIZAÇÃO LTDA	Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de climatização, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para atender a Prefeitura Municipal De Cáceres/MT.	19.08.25	12.08.25 A 11.08.26

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de agosto de 2025.

JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 012, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos, visando ser executado para redução de saldos no exercício 2025 do município de Cáceres - MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 20 de agosto de 2025, com registro em Ata nº 373,

considerando o memorando 27.933/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social que apresenta o plano de aplicação de execução de recursos cofinanciamento federal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Acumulados, objetivando a execução no exercício 2025.

Art. 2º O Plano de Aplicação dos Recursos tem como objetivo reduzir os saldos acumulados e garantir a utilização eficiente dos recursos, conforme prioridades estabelecidas.

Art. 3º O Plano de Aplicação detalha as seguintes ações:

1- Aplicação dos recursos em ações necessárias:

2- Otimização de despesas;

3- Aumento da eficiência na gestão de recursos.

Art. 4° Esta operação refere-se tanto ao bloco da Proteção Social Básica como ao bloco da Proteção Social Especial.

Art. 5º Os recursos serão executados, conforme legislação vigente e em consonância com as normativas do Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres - MT, 20 de agosto de 2025.

MARIANA BRUNNER DA SILVA

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 428/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSINALDO INACIO PEREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Inês, nº 21, Bairro Jardim Marajoara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1538439-0 e CPF Nº 992.895.801-78, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSINALDO INACIO PEREIRA ,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07de agosto de 2025.

ROSINALDO INACIO PEREIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 430/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA SEBASTIANA OLIVEIRA PEREIRA** , brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no Residencial Vila Real, nº 28 Q. 10 – L.28 Vila Real, Município de Cáceres MT, portador (a) do **RG e CPF Nº 012.105.281-85** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA SEBASTIANA OLIVEIRA PEREIRA,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Centro Educacional Dom Maximo Biennes, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da Educação Especial, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07/08/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro reais e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de agosto de 2025.

MARIA SEBASTIANA OLIVEIRA PEREIRA FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL

CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 038/2025

PORTARIA N.º 038/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA ZUZE RODRIGUES CARDOSO".

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-B, inciso I, da Emenda a Lei Orgânica nº 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições do caput e §§ 1º a 3º e § 6º, inciso I do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; art. 166, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º a 3º e art. 170, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e Lei Complementar nº 237, de 31 de março de 2025.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor da servidora **Zuze Rodrigues Cardoso**, portadora do CPF nº ***.635.031-**, RG nº 10****0-6 SESP/MT, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40hs, classe "J", nível "4", matriculada sob o nº 5938-1, lotada na Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, com o tempo de contribuição correspondente a 11.007 dias, ou seja, 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias, com proventos integrais, conforme o processo do PREVICÁCERES nº 054/2025.

Art. 2º Os proventos serão calculados com base na totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo em que foi concedida a aposentadoria, e reajustados pelo critério da paridade, conforme previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2025, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 20 de agosto de 2025.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 3587/2025. ADESÃO/CARONA N° 18/2025. O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, R E S O L V E: ADJUDICAR os objetos e HOMOLOGAR o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 126/2025, oriunda do processo nº 87/2025 e do Pregão Eletrônico/SRP nº 18/2025, do Municipio de Aripuanã, para a aquisição de 01(um) micro ônibus rural de transporte sanitário rodoviário, novo (zero quilometro); visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis, nos seguintes termos: Empresa: MACROPEÇAS

MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 07.838.209/0001-78. Valor total: R$ 639.900,00 (seiscentos e trinta e nove mil e novecentos reais). Campinápolis-MT, 19/08/2025. JEOVAN FARIA - Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025.

OBJETO: Aquisição de 01(um) micro ônibus rural de transporte sanitário rodoviário, novos (zero quilometro); visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ 00.965.152/0001-29. Assina: Jeovan Faria – Prefeito.

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 07.838.209/0001-78. Assina: Tatiana Siqueira Santiago – Sócia proprietária.

VALOR TOTAL: R$ 639.900,00 (seiscentos e trinta e nove mil e novecentos reais). Dotações:

06.002.12.361.0012.1097 1.540.0000000 – RED. 41

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ASSINATURA: 19/08/2025.

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 568, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2025, formalizada por meio do processo administrativo nº 3587/2025 e Adesão/Carona nº 18/2025, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 63/2025

OBJETO: Aquisição de 01(um) micro ônibus rural de transporte sanitário rodoviário, novos (zero quilometro); visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis.

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 07.838.209/0001-78.

REPRESENTANTE: Tatiana Siqueira Santiago.

VALOR TOTAL: R$ 639.900,00 (seiscentos e trinta e nove mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FISCAIS:

Fiscal Titular: Lindomar Piaba Bento – Matrícula nº 294 – Coord. de Transporte Escolar.

Fiscal Suplente: Nivaldo Bento da Costa – Matrícula nº 1505 – AAE/Transporte Escolar.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 19 de agosto de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Campinápolis torna pública a retificação da publicação do EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024, que circulou no dia 31 de Julho de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n° 4790, página nº 124-125.

Onde se lê:

"Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, CLÁUSULA SÉTIMA, a validade do contrato e o reajuste original firmado em 02 de agosto de 2024, prorrogando-se o prazo por mais 210 (duzentos e dez) dias, incluir a nova Sócia Administradora, Sr.ª Maria Benta Tscha, bem como incluir cláusula referente à execução dos serviços, nos seguintes termos:

A execução dos serviços contratados deverá ocorrer no período compreendido entre 26 de outubro de 2025 e 24 de janeiro de 2026, respeitando-se os prazos e condições estabelecidos neste instrumento, bem como os eventuais cronogramas acordados entre as partes".

Leia-se.

"Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA, CLÁUSULA SÉTIMA, a validade do contrato e o reajuste original firmado em 02 de agosto de 2024, prorrogando-se o prazo por mais 210 (duzentos e dez) dias, incluir a nova Sócia Administradora, Sr.ª Maria Benta Tscha e seu Procurador Legal Sr. Franciel Tscha, bem como incluir a cláusula referente do prazo de execução, nos seguintes termos:

O prazo de execução dos serviços contratados fica prorrogado por mais 90 (Noventa) dias no período compreendido entre 26 de outubro de 2025 a 24 de janeiro de 2026, conforme cronograma físico financeiro em anexo.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: RL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 33.489.327/0001-28.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PE-

DREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, E ENCANADOR, PARA USO EM EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS.

Valor: R$ 262.427,98 (Duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte sete reais e noventa e oito centavos).

Dotação: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2025

MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS ATIV. DO HOSPITAL

07.001.10.302.0011.2046 3.3.90 1.600.0000000 RED. 77

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2025

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO

06.002.12.365.0012.2069.3.3.90 1.540.0000000 RED. 48

06.001.12.122.0001.2015. 1500.1001000 RED. 39

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA EXERCÍCIO 2025

MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA

09. 001 15.452.0001.2016 3.3.90 1.500.0000000 RED. 113.

Vigência: 12 (Doze) meses.

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e MARCELO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR – por parte da CONTRATADA.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

Apostilamento que se faz ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025, celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, como segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Av. Benônico José Lourenço, 2170, Setor União, CEP 78.630- 000, CNPJ nº 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **JEOVAN FARIA**, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria do Contrato Administrativo nº 62/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 086/2024 e do Pregão Eletrônico nº 052/2024, bem como no processo de **Adesão/Carona nº 17/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato Administrativo nº 62/2025, originado do Processo Administrativo nº 086/2024 e do Pregão Eletrônico nº 052/2024, bem como no processo de Adesão/Carona nº 17/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Súde, conforme dispõe o art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que se transcreve abaixo:

“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rúbrica:

07-SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.10.302.0011.2046 3.3.90 1.500.1002000 – RED. 77	R$ 200.000,00
07.002.10.122.0001.2014 3.3.90 1.500.1002000 – RED. 87	R$ 100.000,00

Passará a estar na seguinte rública:

07-SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.10.302.0011.2046 3.3.90 1.621.3210000 – RED. 77	R$ 300.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Campinápolis – MT, 20 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ 00.965.152/0001-29

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA**

Referente à **FA: 2402021100100009301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: **28.146.065/0001-69**, **conforme fls. 27/37 e 40/41.**

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 20/08/2025.

_____ _____

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(a) Senhor (a) Representante Legal do(a): **DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA**

Referente à **FA: 2402021100100083301**

Considerando a ciência deste Procedimento Administrativo através da Publicação no Diário Oficial, referente à Reclamada DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: **28.146.065/0001-69**, **conforme fls. 18/28 e 32/33.**

Considerando a impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal, no endereço que consta nos autos da reclamação supra citada.

Considerando a previsão legal do artigo 9, VI, do Decreto Estadual nº 1590/2022, quanto à Notificação via Edital;

NOTIFICO Vossa Senhoria, representante legal do(a) DENTCLEAN ODONTOLOGIA LTDA, para que apresente comprovante do pagamento da DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Por ser verdade firmo o presente.

Campo Novo do Parecis-M/T, 20/08/2025.

_____ _____

Naiara Lopes Queiroz Glenir Nogueira

Coordenadora Executiva do PROCON Cartório PROCON

Portaria 1118/2022 Matrícula 1885

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 026/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gases industriais.

O recurso administrativo interposto pela empresa GL OXIGÊNIO EIRELI, com o objetivo de reformar a decisão proferida pelo Pregoeiro que culminou na habilitação da empresa NITROVALE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO, foi **DESPROVIDO**. Dessa forma, mantém-se **inalterada** a decisão que declarou habilitada a empresa recorrida.

Campo Novo do Parecis, 19 de agosto de 2025.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 038/2025

Proc. Administrativo: 1373/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: 3F LTDA

CNPJ: 23.484.444/0001-45

OBJETO: Contratação de licença de uso de software especializado na elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O software deverá permitir a composição de custos unitários, a elaboração de planilhas orçamentárias, o gerenciamento de insumos e a integração com bases de dados oficiais de custos, como SINAPI, SICRO e outras eventualmente utilizadas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ R$ 2.997,00 (dois mil e novecentos e noventa e sete reais)

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 03 CONTRATO Nº 46/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **INVIOLÁVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.413.483/0001-03.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Primeira– Do Objeto e a Cláusula Quarta – Do Valor, da Forma de

Pagamento e Reajuste, do Contrato de Prestação de Serviços n. 46/2022, de 26 de abril de 2022.

Aditamento:

Acresce-se ao item 47606 do objeto contratual 6,43% (seis inteiros e quarenta três por cento) dos serviços de monitoramento eletrônico, através de até 25 (vinte e cinco) sensores, conforme tabela abaixo, com seus respectivos valores.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
47606	SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE ATÉ 25 (VINTE E CINCO) SENSORES DE VIGILÂNCIA EM IMÓVEIS NA ZONA URBANA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, INCLUSIVE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	36	710,41	25.574,76

Acresce-se ao valor do contrato R$ 25.574,76 (vinte cinco mil e quinhentos e setenta e quatro reais e setenta seis centavos), correspondente a 6,43% (seis inteiros e quarenta e três por cento) do valor do valor inicial do contrato.

Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, I, alínea “b” e §1º, da Lei 8.666/93, bem como nas informações subsidiadas no Memorando 14.447/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentaria:

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programática: 10.303.0011.20096. 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000

Reduzido: 873

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programática: 10.302.0010.20093. 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000

Reduzido: 822

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programática: 10.302.0010.20094. 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000

Reduzido:836

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programática: 10.301.0009.20175. 3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.600.0000600.000

Reduzido: 738

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CIRCULAÇÃO INDEVIDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS torna público, para conhecimento dos interessados, o **COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja circulação ocorreu de forma indevida no Diário Oficial da AMM na página 149, que circulou em 19 de agosto de 2025.

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 04 CONTRATO Nº 67/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA- ME,** inscrita no CNPJ/ sob o nº 20.099.435/0001-42.

Objeto: O presente Termo Aditivo visa alterar a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO.

Aditamento: Prorroga-se a vigência do contrato por um período de 06 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2025 e término em 01 de janeiro de 2026.

Fica concedido o reajuste contratual previsto na Cláusula Quarta, cujo índice acumulado do IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses foi de 7,02 (sete inteiros e dois centésimos por cento), conforme informado pela Coordenadoria Contábil e Financeira desta Prefeitura, por meio do Memorando n° 05/2025, passando o valor mensal da locação para R$ 8.340,38 (oito mil e trezentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), totalizando para o período deste aditivo o valor de R$ 50.042,28 (cinqüenta mil e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Fundamentação: Fundamenta-se o presente aditivo no art. 57,

II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas informações subsidiadas solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotações Orçamentárias:

As despesas deste Aditivo correrão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20094.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 1.621.0000604.000

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação Nº 052/2022, Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal Nº 8.245/91.

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual contratação de prestação de serviços em locação de iluminação, palco e grade de inibição**,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **01/09/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 20 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 048/2025

Pregão Eletrônico RP 048/2025

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados ao **ADENDO do item 7.28 do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 048/2025, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviço de pintura em prédios públicos.

Prorroga sua abertura para o dia 05 de setembro de 2025 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis – MT, 20 de agosto de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 055/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 055/2025

Processo Administrativo Nº 1206/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 21 de agosto de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 08 de setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 08 de setembro de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 08 de setembro de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças e componentes de reposição para a manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos semafóricos.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de agosto de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 056/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 056/2025

Processo Administrativo Nº 1260/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 21 agosto de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 09 de setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 09 de setembro de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 09 de setembro

de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, placas e suportes.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de agosto de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 16° APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 68/2023

EXTRATO DO 16º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 68/2023

DA ESPÉCIE: Compra e venda

DO OBJETO: Fornecimento de combustíveis automotores (Óleo Diesel S10).

VALOR ANTERIOR: **R$ 5.82** (Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos)

VALOR ATUALIZADO: **R$ 5,97** (Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos)

PARTES: MUNÍCIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ CONTRATANTE, e a empresa MT COMERCIO DE COMBUSTIVÉIS LTDA/CNPJ: 04.275.611/0002-84/ CONTRATADA.

Fernando M. da Silva / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 11/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de remanejamento de rede de distribuição rural (RDR) trifásica de média e baixa tensão na Rua da Cearpa.

Foi declarada vencedora do certame a licitante ENRON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.226.401/0001-76, com valor global de R$ 205.000,00.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 20/08/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de agosto de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

DECRETO Nº 181 , DE 04 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2206 DE 28/02/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 002155/24 de 29 de Novembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$478,98 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

478,98

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

801	10.301.0004.1158.0000	Projeto Paisagismo da USF Governador Dante de Oliveira	478,98	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 3	2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 000	Ordinario		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

800	10.301.0004.1157.0000	Reforma da USF Senador Jonas Pinheiro		-478,98
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	3 2 500

	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 000	Ordinario		

-478,98

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 196 , DE 19 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.2166 DE 17/12/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 002155/24 de 29 de Novembro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$29.441,56 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

29.441,56

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

800	10.301.0004.1157.0000	Reforma da USF Senador Jonas Pinheiro	29.441,56	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 3	2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 000	Ordinario		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

783	10.122.0004.1155.0000	Construção da Unidade de Reabilitação Descentralizada Bom Jes	-29.441,56
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 3 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	001 000	Ordinario	

-29.441,56

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 163/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 163/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO CONTRATUAL: prestação de serviço de assessoria técnica especializada em treinamento de membros da rede de proteção de crianças e adolescentes, fornecendo suporte estratégico e operacional. Atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Campos de Júlio – MT

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência para mais 12 meses

Da Vigência Prorrogada: de 20/08/2025 a 19/08/2026.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT. /IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito/ CONTRATANTE, Universidade Corporativa do Brasil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.645.773/0001-28/CONTRATADA.

Josiane Ribeiro da Silva- Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 01 - PSS/001/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno - C.I nº. 349/2025 subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

ASSISTENTE EDUCACIONAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RENATO GONÇALVES DA COSTA	1º

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LETICIA SANTOS SOUZA	1º
MICHELI CORREA PRATES	2º
JAQUELINE DA SILVA GUALBERTO	3º

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JOSE VICTOR LUCIANO MARINHO	1º

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARLENE GONSALVES MAFESSONI	1º
VANIA CRISTINA DESTRO	2º

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA A. DOS SANTOS	1º
SÔNIA REGINA DE SOUZA	2º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Carteira de identidade (RG);

V. CPF e CPF do Cônjuge;

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

VIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

IX. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

X. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XI. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XII. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XIII. Comprovante bancário/conta corrente;

XIV. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

XV. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO VI** edital nº. 001/2025, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

XVI. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária da função à qual pretende exercer;

XVIII. Declaração de Bens e valores;

XIX. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência da função à qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI. Habilitação se exigir a função.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2025 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 18.1 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 02 - PSS/001/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2025 e em conformidade com a Lei n.º 1.945, de 05 de março de 2024, Lei n.º 2.254, de 13 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2025 por meio do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Memorando nº. 068/2025/SMSCJ/GS subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2025, regido pelo edital nº 01/2025, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

COZINHEIRO DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
AURIENE DA SILVA PINHEIRO	1º

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ADRIANI DA SILVA JULIANO	1º

MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VITORIO GUERRA	1º
RODRIGO RIBEIRO DA SILVA	2º

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MAURICIO APARECIDO BATISTA DE SOUSA	1º

ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RONICLEIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	1º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.1 do edital nº. 001/2025, a seguir elencados:

Habilitação se exigir o cargo.

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Carteira de identidade (RG);

V. CPF e CPF do Cônjuge;

VI. Certidão de nascimento ou casamento;

VII. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

VIII. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula);

IX. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

X. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XI. Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XII. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XIII. Comprovante bancário/conta corrente;

XIV. Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse;

XV. Realizar exames exigidos conforme **ANEXO VI** edital nº. 001/2025, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

XVI. Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária da função à qual pretende exercer;

XVIII. Declaração de Bens e valores;

XIX. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência da função à qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI. Habilitação se exigir a função.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2025 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 é de um ano, conforme o item 18.1 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto Municipal nº 195, de 13 de agosto de 2025, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico:

www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do edital nº 01/2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N°. 206, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, PREVISTO NO DECRETO Nº. 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 071/2025/CMDM, datado em 19 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em substituição aos membros anteriormente designados a Sra. Marilene de Souza, representando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE e a Sra Ariadne Ribeiro de Morais, representando o Rotary Club de Campos de Júlio/MT, ficando assim composto:

II. Representante da Sociedade Civil:

c) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –APAE:

Titular: LUANA FERREIRA DE ALMEIDA PROVETTI

d) ROTARY Club de Campos de Júlio/MT:

Titular: ISLANY DA SILVA SANTOS

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos**.**

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N°: 007/2025

CREDENCIAMENTO N° 007/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, SEJAM EMPRESAS OU MICROEMPRESAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, COMPREENDENDO CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA, ORTOPEDIA, CIRURGIA GERAL, PEDIATRIA, ULTRASSONOGRAFIA, DERMATOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO “SUS” SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **LAGIMED LTDA, CNPJ N°: 49.308.402/0001-47.** Conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 007/2025, Campo Verde – MT, 20 de agosto de 2025. ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA- Presidente da CPC.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA [20.08.2025]

Refere-se à produção e disseminação da informação em saúde, além da comunicação de potenciais riscos à saúde relacionados a produtos, serviços e a questões epidemiológicas, ambientais ou relacionadas ao trabalho e/ou de interesse sanitário.

.

1) ALERTAS E/OU COMUNICADOS DE RISCO SANITÁRIO:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinou medidas preventivas contra os seguintes produtos, conforme publicado no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2025:

.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.148, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 (*REVOGAÇÃO)

Empresa: BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP - CNPJ: 07.767.477/0001-46
Produto - (Lote): FAMÍLIA PARA TESTE DE GLICOSE SANGUINEA OK PRO(HHH240415B-1 e B30025B25-1);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1086407/25-5
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Interdição cautelar
Motivação: Considerando os resultados dos laudos de contraprova 3585.CP.0/2025 e 3584.CP.0/2025, com conclusão de satisfatoriedade do produto.
PUB D.O.U., 20/08/2025 - Seção 1

OBSERVAÇÕES

Obs. (1): Para verificar se uma Resolução-RE da ANVISA ainda está válida ou se um produto permanece interditado, siga estes passos no Portal de Consultas da ANVISA (consultas.anvisa.gov.br/#/): 1. Acesse a opção "Produtos Irregulares" no menu de consultas. 2. Pesquise o produto desejado, utilizando filtros como nome, número de registro, tipo de produto ou período de publicação. 3. Analise os resultados e clique em "Ações de Fiscalização" para detalhes sobre medidas cautelares (como interdições ou proibições). 4. Confira a situação atual: a) Se a medida estiver ATIVA, a restrição ainda está em vigor. b) Se constar como REVOGADA/SUSPENSA, a ação foi cancelada ou temporariamente suspensa. Atenção: Resoluções podem ser alteradas devido a recursos ou atualizações. Sempre consulte o portal para informações atualizadas antes de tomar decisões relacionadas a produtos fiscalizados pela ANVISA.

Obs.(2): os alertas de Tecnovigilância (re)publicados neste espaço são apenas de produtos distribuídos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

.

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

(66) 99679-4854 / visa@campoverde.mt.gov.br

www.campoverde.mt.gov.br/divulgacao-de-plantao-sanitario/

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N. 097/2024

Processo nº 1282/2024

Solicitação nº 1231/2024

Concorrência n° 011/2024

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o **Contrato nº 097/2024**, celebrado entre **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT e** a empresa **NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA.**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO, INCLUINDO REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REMOTA E ON SITE, E ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DO CCO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**; considerando que houve equívoco nos valores descritos na tabela do item 1.1. do Contrato.

Onde se lê:

LOTE	DESCRIÇAO	VALOR
01	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO – COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA	R$ 5.635.695,40
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO CCO (CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL)	R$ 1.581.804,60
	TOTAL	**R$ 7.217.500,00**

Leia-se:

LOTE	DESCRIÇAO	VALOR
01	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO – COM MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA	R$ 5.621.000,00
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO CCO (CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL)	R$ 1.596.500,00
	TOTAL	**R$ 7.217.500,00**

Campo Verde - MT, 19 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

CONTRATANTE

NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATADO

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 097/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 097/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO, INCLUINDO REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REMOTA E ON SITE, E ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DO CCO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 28 de fevereiro de 2026, contados a partir do dia 29 de agosto de 2025.

Data de Assinatura: 19 de agosto de 2025.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 063, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA USO ESPECIAL DESTINADO À CONSTRUÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DO PROCON.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica afetado ao uso especial o imóvel público municipal localizado na Avenida Campo Grande, Quadra nº. 13, Lote nº. 10, Setor Jardim Cidade Verde, registrado sob a Matrícula nº. 8.012 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Verde-MT, com área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), destinado à construção e ao funcionamento da nova sede do PROCON – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º. O imóvel referido no artigo anterior passa a integrar a categoria de bens públicos de uso especial, nos termos do art. 99, inciso II, do Código Civil, ficando vinculado à Secretaria Municipal Integrada de Apoio à Segurança Pública para as providências cabíveis.

Art. 3º. Compete à Secretaria responsável adotar todas as medidas necessárias para a implementação do projeto, observando as normas legais e técnicas pertinentes à construção e ao funcionamento da unidade do PROCON.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 041/2025/SMSCBN

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 041/2025/SMSCBN

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia para aquisição de insumos de informática, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabravadonorte.org, até o dia 22 de Agosto de 2025, contato via celular (66) 98472-1965, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**UNID. DE MEDIDA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	PECAS DE REPOSICAO PARA IMPRESSORA - DO TIPO CONJUNTO CILINDRO FUSOR PARA IMPRESSORAS BROTHER DCP B7500D B7520DW B7530DN B7535DW B7500 B7520 B7530 B7535 - D00KV3001 D00KUA001		02	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
02	TONER PARA IMPRESSORA - CARTUCHO DE TONER PB - 211EV, COMPATIVEL COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ELGIN PANTUM P2500NW, M6550NW E M6600N. COR PRETO/BLACK. COM CAPACIDADE DE ATE 1.600 PAGINAS.		10	UND	R$ 0,00	R$ 0,00
03	TONER - NA COR PRETA PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP-B7535DW - TNB021		10	UND	R$ 0,00	R$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;

b) Endereço completo;

c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;

d) Nome do representante legal da empresa;

e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;

f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;

g) Telefone;

h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, em 20 de Agosto de 2025.

Atenciosamente,

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 793/2025

Portaria nº 793/2025

De 20 de agosto de 2025

"Dispõe sobre a nomeação da Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canarana. "

Vilson Biguelini, prefeito municipal de Canarana – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a nomeação da diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Canarana.

- **Presidente:** José Mitielo Corrêa
- **Vice-Presidente**: Valdir Carlos Dessbessel
- **Secretária:** Maria Aparecida Gonçalves Fernandes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3782/2025

Decreto Nº 3782/2025

De 20 de agosto de 2025

Aprova Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno SCI N° 01/2013, versão 03 de 20 de agosto de 2025**.**

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte Instrução Normativa, de responsabilidade da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno Municipal: tendo Unidade Responsável a Secretária Municipal de Viação e Obras Públicas e o Setor de Gestão e Controle de Frotas:

I- Instrução Normativa STR n° 001/2013, versão 03, que dispõe sobre o gerenciamento e controle do uso da frota e dos equipamentos, manutenção e abastecimento da frota de veículos, no âmbito do município de Canarana-MT.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 20 de agosto de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2013 - VERSÃO 03

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2013 - VERSÃO 03

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública

Setor de Gestão e Controle da Frota.

Data de Aprovação:

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº

Dispõe sobre o gerenciamento e controle do uso da frota e dos equipamentos, manutenção e abastecimento da frota de veículos, no âmbito do município de Canarana-MT.

A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais, regimentais e legais, vem por meio desta dispor sobre o gerenciamento e controle do uso da frota municipal, no âmbito do município de Canarana-MT.

Considerando que:

As ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elencados no artigo 37 da Constituição Federal;

A economicidade, o planejamento, a coordenação e o controle são princípios norteadores dos atos da Administração Pública.

Na função administrativa de controle, os órgãos da administração devem assegurar que a existência de erros e riscos potenciais devem ser devidamente controlados e monitorados, atuando de forma preventiva, concomitante ou corretiva;

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos e rotinas de uso e controle da frota de veículos leves e pesados, guarda, conservação, manutenção e abastecimento, com vista à eficiência e moderação das despesas e o interesse público dos veículos da frota do Município de Canarana-MT.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange o Setor de Gestão e Controle da Frota, Órgãos Públicos e Unidades Gestoras e usuárias da frota de veículos do Poder Executivo (abrangendo a administração direta e indireta) do Município de Canarana-MT.

Parágrafo único. O Poder Legislativo adaptará ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos ora estabelecidos.

CAPÍTULO III

DA BASE LEGAL

Art. 3º. Esta normativa fundamenta-se na Constituição Federal, artigos 31, 37 e 74; na Lei 8.666/1993 e suas alterações; na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); Constituição Estadual, artigo 52; Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; na Lei Municipal nº 822/2007, no Decreto nº 2294/2013, que regulamenta o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para efeito desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

I. Setor de Frotas e Transporte: lotado na Secretaria de Obras, é responsável por inserir todos os dados dos veículos leves e pesados no sistema informatizado, organizar, dirigir e controlar a frota pública, levando a prática de atos de gestão de planejamento, organização, direção e controle.

II. Unidades Gestoras: todos os Órgãos Públicos e secretarias no exercício das atividades de caráter administrativo municipal, que se sujeitam às rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos na instrução normativa;

III. Servidor Público: quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade municipal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade na Administração Pública.

IV. Veículos de Representação: aqueles destinados ao uso do Prefeito, do Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete do Prefeito, dos Secretários;

V. Veículos de Serviço: aqueles destinados ao uso exclusivo em serviço de cada Órgão ou Unidade Gestora, voltados ao atendimento das necessidades operacionais.

VI. Manutenção Preventiva: ação previamente esquematizada, com fundamento na orientação do fabricante, que estabelece períodos para substituir peças e/ou componentes, assegurando o funcionamento perfeito da frota por período predeterminado. Segue modelo no Anexo I desta Instrução Normativa, que deverá ser feito anualmente.

VII. Manutenção Corretiva: correção da falha no desempenho ocorrido em momento inesperado que requer a substituição de peças e/ou componentes ou situação de desgaste antecipado. Poderá ser solicitada a qualquer momento através do Relatório de Manutenção Corretiva modelo no Anexo II desta Instrução Normativa.

VIII. Termo de Responsabilidade: declaração de responsabilidade disciplinando os atos dos condutores sobre requisitos exigidos pela legislação de trânsito, sobre a ciência de suas responsabilidades civis, penais e administrativas e por eventuais avarias e multas de trânsito decorrentes de autos culposos. Modelo no Anexo III desta Instrução Normativa.

IX. Diário de Bordo: documento tipo planilha que será usado como forma de controle do uso do veículo, conforme modelo descrito no Anexo IV desta Instrução Normativa e terá valor probante para futuras auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle. Seu preenchimento e uso diários são obrigatórios.

X. Diário de Abastecimento por Tanque: documento tipo planilha, que será usado como forma de controle de combustível quando abastecimento for feito através do “tanque”, conforme modelo descrito no Anexo V desta Instrução Normativa. Seu preenchimento é uso obrigatório a cada abastecimento.

XI. Declaração de Vistoria: documento tipo planilha para inspeções do veículo, na troca de condutor de unidade gestora, e será usado como forma de controle de avarias e responsabilidades, precauções necessárias para se evitar danos aos bens do município. Modelo no Anexo VI desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. Caberá as Unidades Gestoras detentora de veículos da frota do município:

I. Definir e informar o Setor de Gestão e Controle da Frota as pessoas autorizadas a utilizar veículos sob sua guarda;

II. Manter atualizados os dados pessoais referentes à habilitação dos motoristas e credenciados;

III. Sempre que houver novo motorista enviar os termos de responsabilidades original e cópia da CNH ao Setor de Frotas;

IV. Cobrar a obrigatoriedade do uso e do correto preenchimento do diário de bordo;

V. Controlar a guarda dos veículos e circulação dos mesmos, sempre levando em conta as regras desta instrução normativa;

VI. Manter atualizados os controles de manutenção dos veículos;

VII. Manter sob sua guarda, de forma sempre atualizada, o registro contendo as características gerais dos veículos entregues à sua tutela de uso.

Art. 6º. São responsabilidades do Motorista:

I. Ter ciência e assinar o Termo de Responsabilidade para uso da frota;

II. Conduzir defensivamente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, observando-se rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;

III. Exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

IV. Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, obedecendo aos procedimentos de direção defensiva;

V. Verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições operacionais, com equipamentos e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

VI. Entregar a Unidade Gestora as notificações decorrentes de multas, imediatamente após a sua ocorrência;

VII. Comunicar imediatamente a Unidade Gestora ou superior hierárquico as ocorrências de roubo, furto e acidentes de trânsito.

VIII. Cumprir a rota estabelecida na ordem de saída dos veículos;

IX. Assumir a direção do veículo oficial somente de posse do “Diário de Bordo” (Anexo IV);

X. Encaminhar o “Diário de Bordo” devidamente preenchido e sem rasuras a Unidade Gestora.

Parágrafo único. Compete ao ocupante do cargo de Motorista verificar, constantemente, se o veículo está em perfeitas condições operacionais, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito (triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como: os níveis de água da bateria e do radiador, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, parte elétrica, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando a Unidade Gestora através do relatório de Vistoria, as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis.

Art. 7º. São responsabilidades do Setor de Gestão e Controle da Frota:

I. Manter o Sistema de Informação atualizado com os dados dos diários, relatórios e notas fiscais de abastecimentos, troca de óleo e pneus e manutenções em geral, de modo que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado ou hora trabalhada;

II. Organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definir cota semanal de consumo, com intuito de acompanhar e controlar os gastos de combustível fornecido aos veículos;

III.Controlar o consumo de Combustíveis e lubrificantes;

IV. Controlar os serviços de manutenção e troca de peças;

V.Controlar a utilização dos veículos pelas unidades gestoras;

VI. Controlar e manter a regularidade do Licenciamento dos Veículos;

VII. Controlar e manter a validade dos Seguros dos Veículos;

VIII. Controlar a validade das Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH dos Motoristas.

IX. Controlar e monitorar por meio de sistema informatizado a execução da manutenção preventiva.

X. Fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como outros dispositivos legais concernentes a matéria.

Art. 8º. São responsabilidades do Departamento de Controle Patrimonial, ligado à Secretaria Municipal de Administração providenciar o licenciamento inicial dos veículos.

CAPÍTULO
VI DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DO USO DOS VEÍCULOS

Art. 9º. Todos os veículos que compõem a frota municipal, inclusive os doados, cedidos ou locados serão cadastrados no Sistema Informatizado de Controle da Frota para gerenciamento e controle.

Art. 10. O cadastro dos veículos deverá ter as seguintes especificações mínimas:

I. Placa, quando não houver determinar uma nomenclatura que identifique o bem;

II. Vínculo: próprio, cedido, locado, doado, outros;

III. Modelo;

IV. Marca;

V. Chassi;

VI. Renavam;

VII. Data da aquisição;

VIII. Número do patrimônio;

IX. Centro de Custos;

X. Cor predominante;

XI. Ano;

XII. Classificação: De passageiros, cargas, de tração, outros;

XIII. Tipo de Veículo: automóvel, ambulância, ônibus, van, caminhão, etc.;

XIV. Tipo de Combustível;

XV. Combustível padrão;

XVI. Capacidade volumétrica de combustível;

XVII.– Tipo de marcador.

Art. 11. Todos os bens da frota municipal, que compõem o patrimônio público, somente podem ser utilizados para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares e é proibido dar carona para pessoas que não façam parte do quadro de funcionários do município.

Parágrafo único. O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares, sanções civis e administrativas aos responsáveis e envolvidos, conforme cada caso.

Art. 12. Todos os veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal deverão estar devidamente identificados com plotagem específica, demonstrando a que órgão ou Unidade Gestora pertence.

Art. 13. Os Veículos de Serviço, próprios ou locados, serão identificados da seguinte forma:

I. O adesivo na lateral do veículo deverá ser aplicado de forma que a secretaria fique posicionada em uma porta e a marca do município, na outra porta. Dessa forma, a abertura da porta não quebrará a marca do município. Quando o azul não der contraste com a cor do carro, deve-se aplicar o nome da secretaria e os textos de apoio em branco. A marca será sempre aplicada na porta dianteira, e a secretaria, na porta traseira. Acima dos adesivos das portas laterais, será aplicado o adesivo, no tamanho total da lateral, da faixa de diagramas coloridos de uso oficial do município.

II.II. Na traseira do veículo, será aplicado o adesivo com a seguinte informação: “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, PROIBIDO CARONA”; alinhado à esquerda do veículo e, alinhados à direita do veículo, o nome da secretaria e a marca do município. Acima dos adesivos traseiros, será aplicado o adesivo, no tamanho total da lateral, da faixa de diagramas coloridos de uso oficial do município.

Parágrafo único. A aplicação de adesivos em veículos destinados a condução coletiva de escolares e transporte de enfermos, também deverão seguir padrões de imagem nacionais definidas pela Lei 9503/1997 (CBT) Código de; Trânsito Brasileiro, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), CONTRAN, DETRAN, DENATRAN, e de códigos e normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos Federais e Estaduais.

Art. 14. As máquinas, caminhões e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

Art. 15. O deslocamento dos veículos, das máquinas, caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans, equipamentos e demais bens relacionados a frota municipal, será efetuado mediante autorização ou ordem do Secretário da unidade Gestora, ou por delegação a servidor autorizado devendo obrigatoriamente ocorrer o registro de movimentação em Diário de Bordo, onde solicita os seguintes apontamentos: a placa, data, e hora de saída e chegada, a quilometragem de saída e chegada, o itinerário e a assinatura identificável do motorista.

Parágrafo único Todos os deslocamentos dos Veículos serão, obrigatoriamente, registrados pelos condutores no Diário de Bordo, conforme Anexo IV**,** com exceção de veículos de representação.

Art. 16. Os empréstimos de veículos entre órgão municipais são possíveis mediante solicitação (Anexo XI) do requerente do empréstimo a Unidade Gestora responsável pelo veículo a ser requerido.

§ 1º. Será obrigatório o preenchimento da declaração de Vistoria do veículo na troca de condutor que será utilizado como instrumento de inspeção e controle de avarias, responsabilidades, precauções necessárias para se evitar danos aos bens do município. Conforme Anexo VI desta Instrução Normativa.

§2º. A solicitação e a Declaração de Vistoria deverão ficar arquivadas cópia no órgão responsável pelo veículo e a original entregue ao Setor de Gestão e Controle da Frotas do município para possíveis inspeções e fiscalizações.

Art. 17. As possíveis transferências e/ou trocas de veículos entre os órgãos municipais, deverão ser formalizadas mediante emissão de Termo de Transferência (disponibilizado pelo Departamento de Patrimônio), e deverão ser comunicadas ao Departamento de Patrimônio e ao Setor de Gestão e Controle da Frota para a procedência de atualização de cadastros e registros.

Art. 18. Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente requisitada previamente ao responsável pela Unidade Gestora competente onde o veículo estiver alocado.

Art. 19. Encerrada a circulação diária, a frota deverá ser recolhida ao pátio da Unidade Gestora onde estiver alocada ou na garagem do parque de máquinas.

Parágrafo único. Somente com autorização, do Secretário da Unidade Gestora ou por delegação dos mesmos a servidor autorizado, as máquinas, caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que seja comprovada sua necessidade e economicidade.

SEÇÃO III

DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Art. 20. Os abastecimentos serão realizados mediante a emissão de Ordem de Abastecimento ou Requisições**,** expedida pelo responsável do Setor de Frotas, conforme Anexo VIII desta Normativa**,** com as seguintes especificações:

I. Identificação do veículo, máquina ou equipamento a ser abastecido (nomenclatura, placa, tanque);

II. Data;

III. Tipo de Combustível;

IV. Litragem;

V. Quilometragem (hodômetro) ou horas (horímetro);

VI. Motorista ou operador autorizado a abastecer;

VII. Assinatura identificável de quem autorizou o abastecimento.

§ 1º. Estando o veículo em viagem, o abastecimento poderá ocorrer em qualquer Posto de Serviço, onde o motorista deverá solicitar a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, com seu respectivo CNPJ 15.023.922/0001-91, a qual deverá especificar os quantitativos em litros abastecido, número da placa do veículo e motorista. Todas a notas de viagem devem ser entregues cópias no Setor de Frotas.

§ 2º. Nos casos de abastecimento através de tanque, deverá ser preenchido o Diário de Abastecimento por tanque, conforme Anexo V desta Instrução Normativa, contendo todos os dados do abastecimento como data, tipo de combustível, litragem abastecida e assinatura identificável / por extenso do motorista responsável pelo veículo abastecido.

SEÇÃO IV

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Art. 21. O serviço de manutenção preventiva visa manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, disponíveis para o atendimento aos usuários, de forma segura, e reduzir os problemas relativos à manutenção corretiva.

§ 1º. Os motoristas deverão efetuar a verificação diária nos veículos sob sua responsabilidade, no início e no final de expediente, verificando, entre outros, os seguintes aspectos: a regularidade dos equipamentos de segurança, o estado de conservação e de limpeza do veículo, bem como comunicar as anormalidades constatadas através do Relatório de Manutenção Corretiva Anexo II desta normativa, ao responsável pela Unidade Gestora, para as providências cabíveis.

§ 2º. No caso de veículos novos e seminovos, que estiverem em garantia, a revisão/manutenção deverá ser realizada em concessionária autorizada pelo fabricante e, nos demais casos, em oficinas terceirizadas, mediante autorização do Secretário da Unidade Gestora.

§ 3º. O Gestor de Controle da Frotas deverá também, monitorar através de dados fornecidos pelo sistema informatizado a quilometragem da frota de veículos, com o objetivo de realizar a Manutenção Preventiva.

§ 4. A manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar defeito imprevisível.

Art. 22 As revisões/manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com o Manual do Proprietário e/ou conforme especificado nesta Instrução Normativa:

I. A primeira troca de óleo do motor deverá ser realizada quando o veículo atingir 4.900 quilômetros rodados e as posteriores, a cada 5.000 quilômetros rodados, ou conforme orientação do fabricante;

II. Quando o veículo atingir 9.900 quilômetros rodados deve-se alinhar a direção, balancear os pneus, verificar o óleo de câmbio e substituir o óleo do motor, filtros de óleo, filtros de ar, filtros de combustível e pastilhas e/ou faixa de freio;

III. Quando o veículo atingir 19.900 quilômetros rodados deve-se substituir as velas, limpar os bicos injetores e revisar o ar condicionado, filtro de combustível, filtro de óleo do motor e filtro de ar;

IV. Quando o veículo atingir 39.900 quilômetros rodados deve-se substituir os pneus, discos e pastilhas de freio, amortecedores, filtros de óleo, filtros de ar, filtro de combustível e aferir a vida útil do motor;

V. Quando o veículo atingir 59.900 quilômetros rodados deve-se substituir a correia dentada do comando da distribuição, embreagem, sapatas de freios traseiro, pastilhas de freios dianteiros, cabo de vela, kit dos bicos injetores e o corpo, limpar o arrefecimento, limpar o sistema de freios, filtros de ar, filtro de combustível, alinhamento dos pneus, balanceamento e ajustar as peças diversas.

VI. Os serviços executados, as trocas de peças, troca de óleo e abastecimentos devem ser acompanhadas pelo fiscal de contrato responsável pela fiscalização do contrato em execução, ao qual competirá esclarecer dúvidas sobre serviços ou fornecimento a qualquer momento.

Art. 23. As solicitações de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva devem obedecer às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e os procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas do Sistema de Compras e Licitações.

SEÇÃO V

DOS MOTORISTAS

Art. 24. A condução dos veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista devidamente habilitado e com Termo de Responsabilidade assinado, que detenha a obrigação em razão do cargo ou função que exerça, sendo terminantemente proibida a condução por pessoa estranha ao corpo funcional, servidores não autorizados e que não estejam em serviço.

Art. 25. Os servidores definidos pela Unidade Gestora para uso da Frota Municipal, deverão ter ciência e assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo III), encaminhar ao Setor de Gestão de Controle da Frota junto com cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada e do documento de Identidade, no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

Parágrafo único. A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o motorista irá conduzir, conforme a Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 26. O motorista é responsável pelo veículo de condução, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares e é proibido dar carona para pessoas que não façam parte do quadro de funcionários do município.

SEÇÃO VI

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 27. A responsabilidade pelo pagamento de eventuais infrações aplicadas aos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Canarana, caberá:

I. Ao motorista, que é responsável por infrações tais como: Excesso de velocidade, não usar cinto de segurança, manusear o celular, avançar sinal vermelho, disputar corridas; ambas produzidas por má conduta do veículo conforme Código de Trânsito Brasileiro.

II. À Prefeitura Municipal quando a infração estiver relacionada à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características;

III. Ao motorista e à Prefeitura quando a infração estiver relacionada à prévia regularização dos componentes, agregados e habilitação legal e compatível do condutor quando esta for exigida, assim como outras disposições que deva observar, apuradas as responsabilidades de cada um.

IV. Compete ao(a) Secretário(a) da respectiva pasta a responsabilidade nos casos em que não houver o envio do diário de bordo ou demais documentos que permitam a identificação do condutor do veículo. Nessa ausência, eventuais infrações ou ocorrências serão atribuídas à gestão da secretaria até que a devida comprovação seja apresentada.

Art. 28. Após ser notificado da existência da multa, o infrator (motorista) será indicado no sistema da SERPRO que ele foi o condutor do veículo no ato da infração, devendo pagá-la ou, se for o caso, contestá-la fundamentadamente junto ao órgão competente, comprovando qualquer das hipóteses ao Setor de Gestão e Controle da Frota no prazo máximo de 6 meses após notificação.

§ 1º. Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas e sendo-lhes negado provimento, os valores deverão ser pagos pelo infrator (motorista), com a devida comprovação junto ao Setor de Gestão da Frota no prazo máximo de 6 meses após notificação. Após o prazo de 6 meses, o infrator (motorista) será proibido de conduzir veículo da frota municipal até a quitação total da infração, podendo a Prefeitura Municipal de Canarana arcar com os valores e proceder ao ressarcimento por meio de desconto automático na folha de pagamento do infrator, nos limites da lei.

§ 2º. A quitação da multa não exime o infrator (motorista) de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 29. Nas hipóteses em que a Prefeitura Municipal figurar como responsável pelo pagamento da multa, afastada a responsabilidade do motorista, caso seja constatada a improcedência da multa, a Notificação para Pagamento de Multa deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica para interposição de recurso.

SEÇÃO VII

DOS SINISTROS COM VEÍCULOS (ACIDENTES, FURTOS E ROUBOS)

Art. 30. Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, caso o motorista tenha condições físicas, deverá permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar ao responsável da Unidade Gestora sobre o sinistro e solicitar o comparecimento da autoridade policial para lavrar o “Boletim de Ocorrência”. Cabe a Unidade Gestora comunicar o Setor de Gestão da Frota.

Parágrafo único. Havendo vítimas, o motorista deverá adotar as medidas necessárias para o socorro.

Art. 31. Em caso de roubo ou furto de veículo oficial da Prefeitura Municipal, o motorista deverá imediatamente comunicar à autoridade policial visando gerar o Boletim de Ocorrência e em seguida ao responsável da Unidade Gestora e o Setor de Gestão de Controle da Frota.

Art. 32. A responsabilidade administrativa do condutor do veículo envolvido em qualquer tipo de sinistro (roubo, furto, abalroamento, atropelamento, com ou sem vítimas) poderá ser apurada mediante processo disciplinar, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

Parágrafo único. Se o infrator ou envolvido em sinistro não integrar mais o quadro de servidores da Prefeitura Municipal, as providências para regularizar a situação serão adotadas pela Prefeitura, com ação regressiva contra o ex-servidor, pela Procuradoria Jurídica, além das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33. Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 34. Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa, deverão obedecer às ordens do Órgão ou da Unidade Gestora responsável e as determinações desta Instrução Normativa e demais dispositivos legais.

Art. 35. Cabe ao titular de cada unidade Gestora dar conhecimento desta Norma aos motoristas nela lotados, motivar o preenchimento correto do Diário de Bordo.

Art. 36. A Unidade Gestora é responsável pelo envio do “Diário de Bordo” preenchido pelo motorista, para confrontação e lançamento dos dados no sistema informatizado.

Art. 37. O Gestor de Controle da Frota deverá autorizar as requisições de abastecimento, controlar os diários de bordo, diário de tanque em “relatório mensal” e verificar o controle de combustível através do sistema informatizado de Frotas da Prefeitura.

Art. 38. Os condutores de transporte escolar também deverão seguir regras definidas em Instrução Normativa própria destinada ao Transporte Escolar do Município.

Art. 39. Os condutores de transporte de enfermos/pacientes também deverão seguir regras definidas em Instrução Normativa própria destinada ao transporte de pacientes.

Art. 40. Os condutores de veículos destinados a condução coletiva de escolares e transporte de enfermos/pacientes, também deverão seguir padrões de regras nacionais definidas pela Lei 9503/1997 (CBT) Código de Trânsito Brasileiro, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), CONTRAN, DETRAN, DENATRAN, e de códigos e normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos Federais e Estaduais.

Art. 41. Em todas as fases do processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, via Sistema APLIC.

Parágrafo único. A não observância dos prazos indicados no *caput* poderá ensejar em multa por parte do TCE e repassada ao responsável pelo lançamento tempestivo das informações.

Art. 42. Em caso de dúvidas e/ou omissões, geradas por esta Instrução Normativa, deverão ser solucionadas junto à Coordenadoria de Controle Interno Municipal ou junto ao Setor de Gestão e Controle da Frota do Município de Canarana MT.

Art. 43. Eventuais reclamações ou denúncias, no que diz respeito ao não cumprimento das determinações previstas nesta Instrução Normativa, poderão ser feitas ao responsável pela Unidade Gestora, ao Setor de Gestão e Controle da Frota, ao Controle Interno a Ouvidoria Municipal.

Art. 44. Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização do Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 45. A apuração de irregularidades no uso de veículos ou o descumprimento dos ditames contidos nesta Instrução Normativa sujeitará o infrator às penalidades administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 46. Os anexos I - “Relatório de manutenção preventiva”, II - “Relatório de manutenção corretiva”, III - “Termo de responsabilidade”, IV- “Diário de Bordo”, V - “Diário de tanque”, VI - “Declaração de vistoria”, VII – “Adesivos”, VIII – “Requisição de abastecimento”, IX - “Solicitação de empréstimo de veículos”, constituem parte integrante desta Normativa.

Art. 47 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana - MT, -- de agosto de 20--.

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Obras

Secretário Municipal de Administração

Controle Interno –

ANEXO I

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1. Objetivo

Estabelecer sistemática de manutenção preventiva e corretiva dos veículos sob a responsabilidade de cada Unidade Gestora. Ações e procedimentos necessários para assegurar um mínimo de paradas dos veículos, garantindo o máximo tempo de trabalho e eficiência na operação, minimizando custos.

2. Referências

Os conceitos, regras, responsabilidades e obrigações a serem seguidas estão contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA STR N°001/2013 - Versão 02.

3. Responsabilidades

Unidade Gestora e Setor de Gestão e Controle da Frota.

3.1 Unidade Gestora

· Liberar recursos para manutenção dos veículos;

· Avaliar orçamento e formalizar processo de manutenção de veículos**;**

3.2 Setor de Gestão e Controle da Frota

· Coordenar os serviços de manutenção de veículos.

· Acompanhar serviços de manutenção realizadas por oficinas contratadas.

4. Metodologia

4.1 Manutenção Preventiva de Veículos

AÇÃO	RESPONSÁVEL	QUANDO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Elaborar calendário anual de manutenção preventiva	Setor de Gestão e Controle da Frota	Até o final do mês de dezembro, para execução no ano subsequente.	Preenchendo o Relatório de Manutenção Preventiva (Anexo I)
Efetuar manutenção preventiva	Oficina contratada	De acordo com o calendário	Comunicando as Unidade Gestora, logo que elaborado o agendamento que será efetuada a manutenção preventiva. A comunicação deverá ser reiterada quinze dias antes da data prevista para o serviço. Seguindo as orientações descritas no Plano de Manutenção Preventiva (Anexo 1).

4.2 Manutenção Corretiva de Veículos da frota Municipal

AÇÃO	RESPONSÁVEL	QUANDO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Receber notificação de defeito em veículo	Unidade Gestora	Da existência de problema	Atender a notificação do motorista, munido do relatório de manutenção corretiva (Anexo II).
Analisar o defeito e abrir Pedido de Ordem de Serviço (POS)	Unidade Gestora	Da entrada do veículo na garagem	Verificando o tipo de defeito e analisando se o mesmo pode ser consertado na Oficina contratada. Registrar o serviço a ser realizado no Pedido de Ordem de Serviço
Verificar disponibilidade de recurso para o conserto do veículo	Unidade Gestora	Após abrir Ordem de Serviço	Consultando os responsáveis pelo Suprimento de Fundos e informando o tipo de peça a ser adquirida. Caso não haja recurso, aguardar a liberação do mesmo.

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Relatório de Manutenção Preventiva PLACA - _____ DATA: ___/___/____		
MARCA:_____ ANO:_____		
Compartimentação/Serviço	**A CADA 1 ANO**	
	KM	**KM**
CARROCERIA/ACESSÓRIOS		
CABINE/CARROCERIA/CHASSI: Efetuar lavagem completa		
CABINE/CARROCERIA/CHASSI: Verificar trincas e pontos de corrosão e reapertar parafusos de fixação		
5ª RODA: Verificar funcionamento, folgas, fixação e lubrificar		
ENGATE PARA REBOQUE: Verificar funcionamento folgas e fixação.		
TACÓGRAFO: Verificar funcionamento		
CINTOS DE SEGURANÇA: Verificar estado e fixação		
FECHADURAS, ACIONAMENTO DOS VIDROS, CAPÔ DO MOTOR, BATENTES: Verificar funcionamento		
DOBRADIÇAS E FECHADURAS: Lubrificar		
TUBULAÇÃO DE ESCAPE/ SILENCIOSO: Verificar fixação de ruptura		
EIXOS/ ARTICULAÇÕES DOS PEDAIS: Lubrificar		
VELOCÍMETRO: Verificar funcionamento		
EXTINTOR/ CHAVE DE RODAS/ MACACO/ TRIÂNGULO: Verificar existência; a pressão; validade da carga e funcionamento		
PORTAS: Verificar funcionamento, Desobstruir orifícios de drenagem		
SUSPENSÃO		
MOLA DIANTEIRA/MOLA TRASEIRA: Verificar lâminas e braçadeiras		
MOLA DIANTEIRA/MOLA TRASEIRA: Reapertar algemas e grampos em “U”		
MANGA DE EIXO: Verificar estado		
AMORTECEDORES: Verificar fixação (borrachas) e vazamentos		
PARAFUSOS DE FIXAÇÃO: Reapertar		
PINO MESTRE: Verificar folga		
SUSPENSÃO DE AR: Verificar danos nos cones das câmaras de ar e limpar		
DIREÇÃO		
CAIXA DE DIREÇÃO: Verificar nível de óleo e vazamentos, completar se necessário		
CAIXA E BRAÇOS INTERMEDIARIOS: Verificar fixação		
CAIXA E TERMINAIS: Verificar folga do setor; estado e folga do mecanismo e dos terminais da direção		
PLACA:_____ DATA: ___/___/____		
AMORTECEDOR: Verificar fixação e vazamentos		
ALINHAMENTO: Verificar, corrigir se necessário		
FREIOS		
FREIO DE SERVIÇO: Verificar folga, regular se necessário		
FREIO DE ESTACIONAMENTO: Verificar ação, regular se necessário		
LONAS DE FREIO: Verificar espessura, trocar se necessário		
FREIO DE DISCO: Comprovar o desgaste das planilhas de freio. Se necessário substituir		
CILINDRO MESTRE: Verificar nível de óleo e completar se necessário		
CANALIZAÇÕES: Verificar quanto a vazamentos (óleo/ar)		
HIDROVÁCUO: Verificar ação, limpar filtro de ar		
CABO DO FREIO DE ESTACIONAMENTO: Lubrificar, inclusive articulações		
CILINDRO DE RODAS, MOLAS E TRAVAS: Verificar		
RESERVATÓRIO DE AR: Drenar água de condensação, limpar válvula de segurança		
BOMBA DE VÁCUO: Reapertar tubulações de óleo (depressor)		
RODAS		
ROLAMENTO DAS RODAS: Verificar e ajustar folga		
PNEUS: Verificar desgastes e calibrar, incluindo o pneu reserva, e efetuar o rodízio		
RODAS: Verificar estado e aperto		
CUBOS DAS RODAS: Verificar estado; Trocar a graxa a cada ano (ou 90.000 km) e os vedadores		
BALANCEAMENTO: Verificar, corrigir se necessário		

TRANSMISSÃO		
CARDÃO: Verificar folga e lubrificar		
CRUZETAS: Verificar folga e lubrificar		
ÁRVORE DA TRANSMISSÃO: Verificar folgas e desgaste da luva deslizante e do mancal intermediário		
ROLAMENTOS: Verificar folga e lubrificar		
DFERENCIAL: Verificar nível de óleo e vazamento, limpar os bujões magnéticos (trocar óleo a cada 90.000 km)		
JUNTAS HOMOCINETICAS: Verificar coifas		
EMBREAGEM		
DISCO: Examinar espessura e comprovar o desgaste		
PEDAL: Verificar folga, regular se necessário		
CABO: Verificar estado e lubrificar		
CILINDRO DA EMBREAGEM: Verificar nível do fluido		
EIXO: Lubrificar eixo de acionamento do rolamento da embreagem		
PLACA:_____ DATA: ___/__/____		
CAIXA DE MUDANÇA		
CAIXA DE CÂMBIO: Verificar fixação, nível de óleo e vazamentos (trocar óleo a cada 90.000 km)		
MARCHAS: Verificar engates (trabulado)		
CAIXA DE CÂMBIO: Limpar filtro de ar		
COXINS: Verificar estado		
TOMADA DE FORÇA: Verificar fixação e funcionamento		
SISTEMA ELÉTRICO		
LIMPADOR DE PARA-BRISA: Verificar funcionamento e nível do liquido		
BORNES E TERMINAIS DA BATERIA: Limpar e reapertar		
MOTOR DE PARTIDA: Testar funcionamento		
BUZINA, FARÓIS, LANTERNAS E SNALIZADORES: Verificar funcionamento e efetuar regulagens		
INSTRUMENTOS DO PAINEL: Verificar funcionamento e efetuar regulagens		
GERADOR / REGUL. VOLTAGEM: Verificar desgaste das escovas e folga dos rolamentos; testar condições de carga		
FIOS E CONEXÕES: Verificar estado		
BATERIA: Limpar, reapertar, lubrificar cabos dos polos; medir densidade, completar o nível de solução se necessário		
MOTOR		
FILTRO DE ÓLEO: Trocar		
VALVULAS: Examinar folgas, regular com motor frio ou pelo menos 30 min. após telo desligado se necessário		
MOTOR: Verificar vazamentos (óleo, e água)		
COXINS: Verificar estado e reapertar		
COLETOR DE ESCAPE: Reapertar		
ÓLEO DO CARTER: Trocar e limpar bujão magnético; reapertar os parafusos de fixação e observando momento de força		
MOTOR: Verificar funcionamento, quanto a ruídos		
MANGUEIRAS: Verificar estado e vazamentos		
CABEÇOTE: Verificar aperto e vazamentos		
TANQUES DE ÓLEO DIESEL: Drenar água		
IGNIÇÃO		
PLATINADO: Verificar estado e regular abertura		
EIXO EXCENTRICO: Lubrificar		
IGNIÇÃO: Verificar ponto e funcionamento dos avanços		
TAMPA DO DISTRIBUIDOR: Verificar trinca eletrodo		
VELAS: Limpar e testar, calibrar se necessário		
PLACA:_____ DATA: ___/__/____		
ARREFECIMENTO		
FILTRO: Trocar filtro de água de arrefecimento		
RADIADOR: Verificar fixação, danos, ou obstrução por insetos, bem como nível de água e vazamento		
CORREIAS: Verificar estado de regular tensão se necessário		
BOMBA D'AGUA: Verificar ruídos e vazamentos		
VENTILADOR: Verificar funcionamento		
INTERCOOLER: Verificar vazamento de pressão do turbo nas mangueiras (testar com pressão de ar 1 kg)		
ALIMENTAÇÃO		
BOMBA DE COMBUSTÍVEL: Limpar tela metálica		
FREIO DE ESTACIONAMENTO: Verificar ação, regular se necessário		
CARBURADOR: Limpar, verificar regulagem e lubrificar articulações e cabo do afogador		
BOMBA INJETORA: Controlar funcionamento; Verificar lacre e discos de acoplamento da bomba, regular se necessário		
BICO INJETOR: Verificar pressão, limpar e regular		
COPO DE SEDIMENTAÇÃO: Verificar e limpar		
FILTRO DE AR: Verificar estado e limpar válvula de descarga de pó		
MARCHA LENTA: Verificar funcionamento, regular se necessário		
SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: Verificar vazamentos e estado das mangueiras		
TUBULAÇÕES, CONEXÕES, BRAÇADEIRAS: Reapertar parafusos de fixações		
ESCAPE: Verificar e analisar a emissão de fumaça preta, efetuando o teste dos gases com aparelho Paquímetro digital		
FILTRO DE COMBUSTÍVEL: Trocar o elemento filtrante		
LEGENDA		
A: Plano de manutenção preventiva efetuado a intervalos regulares de 15.000 km		
B: Plano de manutenção preventiva a intervalos regulares de 30.000 km (engloba o plano A)		
T: Trocar		
R: Regular / Reapertar / Rodizio / Testar		
L: Lavar / Limpar / Lubrificar / Vaporizar		
C: Consertar / Completar		

V: Verificar / Inspecionar			
DATA:_____			
_____			
ASSINATURA RESPONSÁVEL			

ANEXO II

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	PLACA: _____
DADOS DO VEICULO	
Placa:	**Data da Emissão:**
Marca:	**Hora:**
Modelo:	**Observações:**
Ano:	
Hodômetro:	
Nome do Motorista:	

DEFEITOS CONSTATADOS	
Suspensão	**Caixa de Mudanças**
Muito baixa / Batendo	Difícil de engatar marchas
Mola quebrada	Reservatório de comb. Vazando
Dura / Muito macia	Escapando marcha
Tensores com folga	Cabo do acelerador enroscando
Enclinando	Ruído na marcha /Travando na marcha
	Bomba / Bóia de comb. vazando
Direção	Barulho no câmbio
Desalinhada	Reserv. Combustível sem tampa
Com folga	Com vazamento de ar
Trepidando	Marcador de combustível danificado
Dura	**Sistema Elétrico**
Puxando para o lado	Chave de ignição/partida com defeito
Compl. nível de óleo	Suporte de fixação da bateria solto **Carroceria**
Freios	Bateria fraca
Chiando	Portas mal ajust./fazendo barulho
Puxando	Vazando solução da bateria
Com vazamento de ar	Portas difícil de abrir/fechar
Trepidando	Terminais cabos da bat. danif.
Prendendo	Vidros fazendo barulho/emperrado
Sem pressão	Motor de partida/ Alternador não carrega
Pedal alto	Escapamento quebrado/furado
Freio de mão não seg.	Motor de partida desliz./patinando
Freio de mão solto	Escapamento solto
Freio de mão duro	Marcador de temperatura danificado
Rodas	Fumaça penetrando na cabine
Barulho anormal	Manômetro de ar danificado
Des./Torta/Amassada	Banco rasgado
Pneu gasto	Ventilação forçada danificada
Pneu cortado/furado	Para-choque/ Para-lama amassado
Transmissão	Buzina fraca ou não funciona
Barulho anormal	Porta/ Capô amassado
Dando tranco	Luzes do painel com defeito
Vazando óleo	Longarinas da carroceria trincada
Embreagem	Luzes cortesia/ré/pisca alerta queimada
Embreagem patinando	Longarinas do chassi trincada
Embr. trepidando	Farol queimado/desregulado
Embreagem alta	Assoalho avariado
Embreagem baixa	Velocímetro com defeito
Cabo embr. quebrado	Teto/Tapete rasgado
Vazando óleo	Luzes seta/Freio/Placa queimada
Arrefecimento	Máquina do vidro com defeito
Cinto de segurança com defeito	Computador de bordo com alarmes
Radiador/Colmeia vazando	Canaletas/Pestanas soltas/danificadas
Extintor descarregado/faltando	**Motor**
Tampa do radiador não veda	Lavador do para-brisa danificado
Macaco com defeito/faltando	Morrendo/Afogando **Lavagem/Lubrif.**
Ventoinha não funciona	Falhando/Grilando/ Difícil de pegar
Triângulo com defeito/faltando	Lavagem simples
Correias chiando/grilando/gastas	Superaquecendo/Mangueiras furadas
Chave de roda danificada/faltando	Lavagem completa/interna
Bomba d'agua com defeito Documentos do veículo vencido	Sem força
Inter cooler vazando_____	Completar óleo do motor
Fluído do radiador faltando_____	Turbo vazando
Hélice magnética com defeito	Completar óleo do câmbio
	Marcha lenta irregular
	Trocar óleo do motor
	Consumo excessivo de combustível
	Trocar óleo câmbio

		Freio motor não acionando
		Vazando óleo / Vazando água
		Radio não funciona
		Top break falhando
		Antena danificada
		Consumindo óleo
		Ar-condicionado com defeito

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE		
Identificação		
Servidor:		
Matrícula:	RG:	CPF:
CNH/Permissão:	Categoria:	Validade CNH:
Unidade Gestora:		

Pelo presente Termo, declaro para todos os fins, que ao me credenciar como condutor ou motorista de veículos automotores leves, motocicletas, veículos de carga, veículos de passageiros, veículos de tração e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, comprometo-me ao seguinte:	
1.	Cumprir rigorosamente os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação complementar, bem como as normas internas da Prefeitura Municipal de Canarana, contidas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2013 – Versão 02**, **Decreto Municipal nº ----------** cujos teores são do meu conhecimento, assumindo toda a responsabilidade pessoal em decorrência de qualquer infração ou ato incompatível com a boa conduta profissional e comportamento como motorista, estabelecidos na legislação vigente e nas normas administrativas;
2.	Após processo administrativo, havendo dolo ou culpa, indenizar à Prefeitura Municipal de Canarana os valores decorrentes de multas, acidentes ou danos pessoais e materiais havidos ou provocados a terceiros, ficando a Prefeitura Municipal de Canarana, nessa hipótese, desde já autorizada a promover o desconto desses valores da minha remuneração, a título de ressarcimento, inclusive quanto ao valor da franquia, em caso de veículo segurado nos limites legais.
3.	Dirigir munido de Carteira Nacional de Habilitação com a categoria especifica para o tipo de veículo e, Carteira Funcional, documentos pessoais e os do veículo de porte obrigatório, conforme estabelecido no CTB;
4.	Comunicar imediatamente ao Setor de Gestão de Controle da Frota e a Unidade Gestora responsável pelo veículo no caso de suspensão ou apreensão de minha Carteira Nacional de Habilitação.
5.	Zelar pelo veículo que é de guarda e responsabilidade do condutor, conservando-o em perfeita ordem, limpo e sob constante observação mecânica e elétrica, comunicando ao responsável pelos processos de veículos toda e qualquer irregularidade verificada no veículo durante o período que estiver sob a responsabilidade do servidor.
6.	Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, estando em condições físicas, permanecer no local do acidente até a realização da perícia, bem como comunicar ao Setor de Gestão de Controle da Frota e ao responsável pela Unidade Gestora sobre o sinistro e solicitar o comparecimento da autoridade policial para lavrar o “Boletim de Ocorrência”.
7.	Não retirar o veículo do local em caso de acidente com vítimas ou sem vítima, exceto se for para prestar socorro, podendo fazê-lo solicitando imediatamente perícia técnica e comunicando o fato ao Departamento de Frotas. No caso, valer-se de meios para elucidar dúvidas sobre o acontecimento, sempre que possível, fazer relatório com fotos, nome e endereço de eventuais testemunhas e, principalmente, não efetuar acordos com outros envolvidos;
7.1	Havendo reconhecimento de culpa por parte do proprietário ou motorista do outro veículo envolvido, obter o Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado, para subsidiar oportuno acordo entre as partes;
8.	Não dirigir o veículo após ingerir bebidas alcoólicas ou entorpecentes, não transitar em local ou itinerário diferente do solicitado, bem como não transportar pessoas estranhas ao quadro da Prefeitura Municipal Canarana ou utilizar o veículo para fins particulares;
9.	Registrar no Diário de Bordo toda saída e chegada, a data e hora, o serviço a ser realizado, o local e a quilometragem de saída e chegada, conforme modelo fornecido pelo Setor de Gestão de Controle da Frota.
10.	Não usar o veículo sob minha guarda da Prefeitura Municipal de Canarana, para serviços em propriedades particulares, sem a devida autorização, ordem de serviço ou guia de recolhimento paga, sob pena de minha responsabilidade e do encarregado do Setor de todas as ocorrências de seu conhecimento neste sentido.

Canarana, _____ de _____ de 20____.

_____ _____

Condutor Responsável pela Unidade Gestora

_____

Setor de Gestão de Controle da Frota

ANEXO IV

DIÁRIO DE BORDO

DIÁRIO DE BORDO - PLACA _____						
DATA	**HORA SAÍDA**	**KM SAIDA**	**KM CHEGADA**	**HORA CHEGADA**	**ITINERÁRIO**	**ASS. MOTORISTA**
“FAVOR PREENCHER TODOS CAMPOS DA PLANILHA”						

ANEXO V

DIÁRIO DE ABASTECIMENTO POR TANQUE

DIÁRIO DE ABASTECIMENTO TANQUE
SECRETARIA DE OBRAS
DATA: / /
SALDO DO DIA ANTERIOR

OLEO S10			**OLEO BS 500**		
ABASTECIMENTO TANQUE MELOSA POSTO					
OLEO S10					
OLEO BS 500					
ABASTECIMENTO MAQUINÁRIO E VEICULO					
PLACA/EQUIP.	**HORA**	**OLEO S10**	**OLEO BS 500**	**MOTORISTA**	**LOCAL**
	SALDO FINAL DIA				
“FAVOR PREENCHER TODOS CAMPOS DA PLANILHA”					

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA															
01 – UNIDADE GESTORA:															
02 - MARCA / MODELO	**03 – COMBUSTÍVEL**				**04 – PLACA**				**05 - ANO FABRICAÇÃO**						
06 – KM	**07 - COR**				**08 - MOTORISTA**										
09 - COVENÇÃO: (B) - BOM (R) - REGULAR (I) - IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO															
	B	**R**	**I**	**F**		**B**	**R**	**I**	**F**		**B**	**R**	**I**	**F**	
1 - Motor					Braços de Direção					Marcador de Óleo					
2 – Alimentação					**9 - Freios**					Marcador Temperatura					
Tanque Combustível					Estacionamento					Hodômetro					
Bomba de Gasolina					Marcha					**14 – Estofado / Forração**					
Carburador					**10 - Rodas**					Bancos Dianteiros					
Injetores					Aros					Bancos Traseiros					
Bomba Injetora					Pneus					Teto e Laterais					
Injeção Eletrônica					Estepe					Tapetes					
3 - Arrefecimento					**11 - Ignição**					**15 - Vidros**					
Sistema a Água					Chave					Dianteiro					
Sistema a Ar					Velas					Traseiro					
Tubos e Mangueiras					Bobina					Laterais					
4 - Exaustão					Distribuidor					Espelhos Retrovisores					
Tubos e Silenciosos					**12 – Equip. Elétricos**					**16 - Lataria**					
5 - Transmissão					Dínamo / Alternador					Portas					
Caixa de Mudanças					Bateria					Para-lamas					
Árvore de Transmissão					Motor de Partida					Para-Choques					
Diferencial					Fiação					Capô					
6 - Embreagem					Regulador					Teto					
7 - Suspensão					Lanternas					**17 - Ferramentas**					
Eixo Dianteiro					Faróis					**18 - Extintor**					
Eixo Traseiro					Buzina					**19 - Triangulo**					
Molas					Sinaleira de Direção					**20 – Cinto de Segurança**					
Amortecedor					Limpador Para-Brisa					**21 – Para Sol**					
8 - Direção					**13 - Instrumentos**					**22 - Pintura**					
Volante					Velocímetro					**23 – Equip. de Segurança**					
Caixa de Direção					Marcador Combustível										
10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:															
11 - ESTADO GERAL: ( ) - OCIOSO ( ) - RECUPERÁVEL ( ) - ANTIECONÔMICO ( ) - IRRECUPERÁVEL															
12 - CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO? ( ) - SIM ( ) - NÃO															
13 - RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:															
LOCAL _____ DATA _____/____/____ __ _____															
ASSINATURA / CARIMBO															

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DECLARAÇÃO DE VISTORIA

01. - Nome da secretaria que pertence o veículo.

02. - Indicar: Marca (fabricante do veículo), modelo (Ex: Vectra, Corsa, Gol, uno, etc.) e as especificações adicionais, quando for o caso.

03. - Indicar o (s) tipo (s) de combustível.

04. - Código alfanumérico da placa atual, quando for o caso.

05. - Ano de fabricação do veículo.

06. - Número de quilômetros registrados no hodômetro total ao iniciar-se a vistoria.

07. - Cor predominante.

08 – Motorista vistoriador.

09. - Assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado de conservação dos componentes do veículo, segundo a convenção: (B) – BOM (R) - REGULAR (I) – IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO.

10. - outras informações para demais informações não constates no relatório.

11. - Assinalar com "X" o retângulo correspondente ao estado do veículo.

12. - Assinalar com "X" o retângulo correspondente se o veículo tem ou não condições adequadas para locomoção.

13. - Local, data, assinatura e carimbo do responsável pela vistoria.

ANEXO VII

ADESIVOS

BRASÃO

ANEXO VIII

REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO

ANEXO IX

Modelo Solicitação de Empréstimo de Veículo entre órgãos e/ou Unidades Gestoras

SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE VEÍCULO	
Unidade Gestora responsável pela Frota/veículo:	
Nome do Solicitante:	
Veículo Solicitado:	Data:
Unidade gestora solicitante:	
Informações adicionais:	
Canarana, _____/_____/_____. _____ (nome e assinatura do solicitante)	Defiro como requer, _____/_____/_____. _____ (nome e assinatura do responsável)

*Elaborar em duas vias, uma deve ficar arquivada no local onde estiver alocada a frota/veículo e a outra no órgão solicitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 255 /2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - NOMEAR, à senhora MIRIELE ALVES DE JESUS FERREIRA no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 18 de agosto de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 254/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- REMOVER, à Servidora SILVANA DO NASCIMENTO DIAS DOS SANTOS ocupante do cargo de COZINHEIRA da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 18 de agosto de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 253/2025.

SÚMULA: “TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 249 DE 13 AGOSTO DE 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Torna-se sem efeito o Decreto nº 249 de 13 de Agosto de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, Edição nº 4800 do dia 14 de agosto de 2025.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 18 de agosto de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 252/2025

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- REMOVER, à Servidora CREMILDA SANTOS DE OLIVEIRA ocupante do cargo de COZINHEIRA da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 14 de agosto de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2025

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO**.

EMPRESA VENCEDORA: 50.035.694 ROGERIO RICARDO inscrita sob o CNPJ nº 50.035.694/001-94

Carlinda – MT, 20 de agosto de 2025.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 97/2024

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 97/2024

Texto:

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 97/2024

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº **97/2024**

PROCESSO: **INEXIGIBILIDADE 01/2024**;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: **57.108.387 DIEGO FIGUEREDO RISSATO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 57.108.387/0001-11**

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Castanheira

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 59/2025

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 59/2025

Texto:

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 59/2025

RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 59/2025

PROCESSO: **INEXIGIBILIDADE 18/2025**;

OBJETO: Rescisão Contratual Amigável;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Castanheira-MT;

CONTRATADO: ANA PAULA LICHESKI DE OLIVEIRA 04668389137 - CNPJ: 36.588.615/0001-28

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal de Castanheira

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 13/2025

O Agente de Contratação Substituto torna público que realizou a DISPENSA Nº 13/2025, do tipo MENOR PREÇO. O objeto do presente é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (CONTROLE DE INSETOS RASTEIROS E VOADORES), A SER EXECUTADO DE FORMA INTERNA E EXTERNA EM ÁREAS URBANAS E RURAIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, que será firmada com a empresa: **DEDETIZADORA ESTRELA JUINA LTDA**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 26.109.335/0001-36**, com o **valor total de R$ 26.938,63 (Vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos).**

Castanheira - MT, 20 de agosto de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 111/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 23/2025

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2025,** do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA Nº 01, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E PEDRA RACHÃO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT,** sessão marcada para o dia **02/09/2025** às **08h:00min**. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 20 de agosto de 2025.

Mayara Carolina Dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 111/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
EXTRATOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 017/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025**, em favor das empresa **INSTITUTO TECNOLOGICO DA INFORMAÇÃO S/C** inscrita no CNPJ nº 05.260.271/0001-08, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Ho-

mologação para o **Pregão Presencial 017/2025** no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

PREGÃO PRESENCIAL 017-2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

FORNECEDOR: INSTITUTO TECNOLOGICO DA INFORMAÇÃO S/C CNPJ: 05.260.271/0001-08

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2025**, em favor das empresa **MAINDOC GESTAO DIGITAL LTDA** inscrita no CNPJ nº 23.447.382/0001-00, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para o **Pregão Presencial 018/2025** no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, bem como a publicação do extrato da contratação no Diário Oficial, conforme o art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Chapada dos Guimarães/MT, 14 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025

PREGÃO PRESENCIAL 018-2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

FORNECEDOR: MAINDOC GESTAO DIGITAL LTDA CNPJ: 23.447.382/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

Chapada dos Guimarães/MT, 14 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL DE OBRA

PORTARIA N° 22/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 073/2025 CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. **DESIGNAR** o servidor para atuar como Fiscal de Obras do contrato abaixo especificado:

CONTRATO/ EMPRESA	OBJETO	FISCAL/ SERVIDOR
Nº: 049/2025 EMPRESA: CONSTRUTORA AMIL LTDA Data Início: 28/07/2025 Data Final: 28/07/2026	"CONTRATAÇAO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS NAS COMUNIDADES RURAIS DO PARAISO DO MANSO E PRAIA RICA, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME N. 957785/2024/SUDECO/CAIXA, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS.	**Sr. LUIZ CARLOS FERREIRA CREA MT 02945-D** Cargo: Engenheiro Civil

Artigo 2º. Cabe a fiscal cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização de obras, bem como às demais determinações institucionais previstas no Decreto nº. 036/2021, de 19 de março de 2021.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28/07/2025.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 20 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA DE FISCAL DE OBRA

PORTARIA N° 23/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE OBRA REFERENTE AO CONTRATO Nº 074/2025 CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. **DESIGNAR** o servidor para atuar como Fiscal de Obras do contrato abaixo especificado:

CONTRATO/ EMPRESA	OBJETO	FISCAL/ SERVIDOR
Nº: 049/2025 EMPRESA: JPSP CONSTRUÇÕES LTDA Data Início: 17/07/2025 Data Final: 17/07/2026	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL, PRÓXIMO À COMUNIDADE DO BAIRRO ALDEIA VELHA, LOTEAMENTO SANT'ÂNA II, RUA 28, NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº960885/2024/FNDE/CAIXA, CONFORME ETP, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXOS"	**Sr. LUIZ CARLOS FERREIRA CREA MT 02945-D** Cargo: Engenheiro Civil

Artigo 2º. Cabe a fiscal cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização de obras, bem como às demais determinações institucionais previstas no Decreto nº. 036/2021, de 19 de março de 2021.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 17/07/2025.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 20 de agosto de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2025

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** e, de outro lado, a Empresa **V. FERRI - PRODUCOES ARTISTICAS,** CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio **VOLNI FERRI.**

O objeto do presente contrato é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DE APOIO, COM EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EXPOCLÁUDIA 2025, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT"**.

O presente instrumento terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados do dia 19 de agosto de 2025 com encerramento previsto para o dia 16 de deembro de 2025.

O valor global do presente contrato é de **R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais**), sendo pago conforme executado e entrega da prestação dos serviços nos termos do Termo de Referência. Esse valor se equivale ao(s) seguinte(s) lote(s) e valore(s):

2 - LOTE 02 no valor de 28.000,00

Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO NO MINIMO 10X08M, PISO COMPENSADO NAVAL DE 25MM, PÉS DIREITO DE 1.50M; ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM LONA VINÍLICA BRANCA; COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q50 E Q30, PÉS DIREITO DE 6M A PARTIR DO CHÃO, ESCADA DE ACESSO	UNIDADE	4,00	2.000,00	8.000,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO ? OPERAÇÃO DE SOM PARA 04 MIL PESSOAS, DE MÉDIO PORTE, COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UM) CONSOLE DIGITAIS DE 32 CANAIS, COM PRE AMPLIFICADORES COM RECALL AUTOMÁTICO PARA TODOS OS CANAIS, 08 AUXILIARES, 08 MATRI	UNIDADE	4,00	2.000,00	8.000,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 04 MIL PESSOAS ? COM 01 MESA COMPUTADORIZADA 2048 CANAIS; 12 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE 4.000 WATTS POR CANAL; AMPLIFICADOR DE SINAL DMX DE 8 VIAS; 24 MOVING BEAN, 16 PAR +	UNIDADE	4,00	3.000,00	12.000,00

3 - LOTE 03 no valor de 109.000,00

Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO NO MINIMO 20X10M, PISO COMPENSADO NAVAL DE 25MM, PÉS DIREITO DE 2.00M; ESTRUTURA METÁLICA, COBERTURA EM LONA VINÍLICA BRANCA; COM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q50 E Q30, PÉS DIREITO DE 9M A PARTIR DO CHÃO, ESCADA DE ACESSO COM +	UNIDADE	4,00	6.250,00	25.000,00
LOCAÇÃO DE MATERIAL TIPO TESTEIRA FRENTE E LATERAL DO PALCO ? 350 METROS DE BOX DE ALUMÍ-	UNIDADE	4,00	6.000,00	24.000,00

NIO Q30, SENDO DE CUBOS, BASES E TELHAS INCLUSAS E CONSIDERANDO 01 METRO CADA UNIDADE, INCLUSO TODA DESPESA DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DA EQUIPE.				
LOCAÇÃO DE 160 M² DE PAINEL DE LED P3.9, DURANTE 04 DIAS ? COM MONTAGEM EM PAINEIS SEPARADOS DENTRO DO EVENTO ? DURANTE 04 DIAS ? INCLUSO TODA DESPESA DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DA EQUIPE.	UNIDADE	4,00	15.000,00	60.000,00

6 - LOTE 06 no valor de 36.000,00

Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO DO TIPO GERADOR DE ENERGIA DE 250 KVA, COM OPERADOR E COM 12 HORAS POR DIA (INCLUSO COMBUSTIVEL). DISTRIBUIDOR DE ENERGIA COM RÉGUAS DE AC ESTABILIZADOS EM 117 V E 220 V; SISTEMA DE ATERRAMENTO	UNIDADE	12,00	3.000,00	36.000,00

7 - LOTE 07 no valor de 43.000,00

Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE SEGURANÇA	UNIDADE	4,00	7.818,20	31.272,80
BRIGADISTAS ? PROFISSIONAIS SENDO EQUIPE 10 (DEZ)	UNIDADE	4,00	2.931,80	11.727,20

Cláudia-MT, 19 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2025

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** e, de outro lado, a Empresa **CLIMAR LOCACOES LTDA**, CONTRATADA, neste ato representada por sua Sócia **LUCIA MARIA SOUSA RODRIGUES.**

O presente instrumento terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados do dia 19 de agosto de 2025 com enceraamento previsto para o dia 16 de dezembro de 2025.

O objeto do presente contrato é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, PAINÉIS DE LED, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA DE APOIO, COM EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EXPOCLÁUDIA 2025, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT"**.

O valor global do presente contrato é de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais**), sendo pago conforme executado e entrega da prestação dos serviços nos termos do Termo de Referência. Esse valor se equivale ao(s) seguinte(s) lote(s) e valore(s):

4 - LOTE 04 no valor de 40.000,00

Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
LOCAÇÃO DE 3.400 METROS DE FECHAMENTO ? SENDO 435 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO) PLACAS GALVANIZADAS MEDINDO 2,40 ALTURA X 2 COMPRIMENTO CADA PLACA, ACOMPANHADAS DE MÃO FRANCESA GALVANIZADA, INCLUSO TODA DESPESA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	UNIDADE	3400,00	4,53	15.402,00
LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS CONTENDO NO MÍNIMO: PERFIL TUBULAR DE1 ¼ COM PAREDE DE 1/8 DE POLEGADA, 02 PÉS EM ÂNGULO AUTOPORTANTE, TRAVES INTERNAS VERTICAIS SOLIDAS E COM MEDIDA MÍNIMA DE 3/8, CONEXÃO ENTRE AS GRADES COM TUBO E PINO ADAPTADO	UNIDADE	800,0000	7,48	5.988,40
LOCAÇÃO DE 4,800 METROS DE PISO TABLADO, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM E TODA DESPESA DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DA EQUIPE.	UNIDADE	4800,0000	3,87	18.609,60

Cláudia-MT, 19 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2025

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS, ,** e, de outro lado, a empresa **MAIA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA,** CONTRATADA, neste ato representada por **JOSIEL MAIA DA SILVA**

O objeto do presente Contrato consiste na **"CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR JHOE MAIA, ARTISTA DE RENOME REGIONAL, COM APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA-MT**

A vigência deste Contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados dia 19 de agosto de 2025 com encerramento previsto para o dia 17 de outubro de 2025.

. O valor global do referido contrato é de **R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme abaixo:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	Total
59603	**Apresentação artística – shows artísticos para a realização de show do cantor Jhoe Maia – apresentação prevista para o dia 21 de agosto de 2025 na Expo Claudia 2025, com início às 23h50m, com duração aproximada de 2 horas.**	**Un.**	**1**	**43.000,00**	**43.000,00**

			Total: R$ 43.000,00

Cláudia - MT, 19 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE CLAUDIA/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, neste ato representado pelo seu Presidente, MIGUEL VAZ RIBEIRO.

Fica alterado a alínea c) do Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda do Contrato de Rateio – "Do Valor" – para o fim de aditivar em R$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), correspondente ao valor estimado para aquisição de Leites e Fórmulas através da CONSORCIANTE, que será pago conforme a
utilização pelo município;

O valor global do contrato, após este aditamento, passará de R$ 2.646.025,17 (dois milhões seiscentos e quarenta e seis mil e vinte cinco reais
e dezessete centavos) para R$ 2.696.025,17 (dois milhões seiscentos e noventa e seus mil e vinte e cinco reais e dezessete centavos).

Cláudia-MT, 19 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 PROC.ADM. Nº 053/2025

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados que após as interposições de recursos, contrarrazões e julgamento improcedente, sagrou-se vencedora a empresa **FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, nos lotes 01 e 05.** Cláudia/MT, 20 de Agosto de 2025.

Marcos Fernando Feldhaus

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº ***.711.181-**, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n° **33.150.767/0001-56**, estabelecida na Rua Serafim Pereira da Silva, Qd 05ma, Lt 04, Bairro TERRA FIRME Cidade de Cocalinho, estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Srº. TALVAN SANTOS COELHO, portador do RG n.º ***82**, CPF n.º ***.558.***-01, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante das condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 042/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 23 de agosto de 2025 até dia 22 de agosto de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

33.150.767/0001-56

TALVAN SANTOS COELHO

Responsável legal

PORTARIA DP/PREF. Nº 6843 DE 20 DE AGOSTO DE 2.025.

PORTARIA DP/PREF. Nº 6843 DE 20 DE AGOSTO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR AO FUNCIONÁRIO PUBLICO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELA **LEI MUNICIPAL Nº 479, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.005,** TENDO EM VISTA AINDA REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO EM TEMPO HÁBIL NESTE EXECUTIVO MUNICIPAL PELO PRÓPRIO FUNCIONÁRIO**:**

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido, nos termos deste ato e da legislação pertinente, a **Licença Para Tratar de Interesse Particulares**, pelo período de 02 (dois) anos, a funcionário público municipal ao Sr. **ALDENOR PEREIRA OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, separado, portador da cédula de identidade **RG nº 1350330-8**, expedida pelo órgão SSP/MT, e inscrito no **C.P.F sob nº 951.605.741-15**, efetivo no cargo de **TECNICO EM ANALISES CLINICAS**, lotado Junto a **Divisão de Saúde**.

Paragrafo Único. A licença de que se trata este artigo, teve inicio desde o dia **16 de agosto de 2.025**, findando-se em **15 de agosto de 2.027**, quando então deverá o referido funcionário, manifestar-se a respeito deste beneficio.

Art. 2º Esta licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou a interesse do serviço, sendo que não se concederá outra antes do vencimento desta.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2.025.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 043/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **W A DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob n° 07.272.692/0001-76, estabelecida na avenida Hermano Ribeiro da Silva, s/nº, Bairro Palmares, Cidade de Cocalinho - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **Welbes Alves da Silva**, portador do RG n.º 909897 SSP/MT, CPF n.º 788.643.481-15, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante das condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 043/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 23 de agosto de 2025 até dia 22 de agosto de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

W A DA SILVA - ME

WELBES ALVES DA SILVA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 044/2024

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, com sede na Av. Araguaia, nº 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.734269-4 SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ Nº 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa **RACIM PRÉ MOLDADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 22.168.877/0001-29, estabelecida na Rua 08, nº 232, Setor Industrial, Cidade de Agua Boa - MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **KATHLEEN RIOS**, portadora do RG n.º 5707414 SSP/GO, CPF n.º 038.375.061-00, chamado simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante das condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 044/2024 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 23 de agosto de 2025 até dia 22 de agosto de 2026.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

RACIM PRÉ MOLDADOS LTDA

KATHLEEN RIOS

ATO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico, para atender as demandas da Secretaria de Administração do Município de Cocalinho/MT.

I – RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico**, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Cocalinho/MT.

Durante a fase de análise interna, após publicação do edital e antes da homologação do certame, constatou-se a necessidade de **ajustes no termo de referência e no edital**, uma vez que:

Houve **omissão na previsão dos custos referentes ao software de gestão e integração dos relógios de ponto**, indispensáveis para o correto funcionamento do sistema, o que poderia comprometer a economicidade e a eficácia da contratação.

O objeto foi estruturado **item a item**, quando a forma mais adequada seria por **lote**, visando a integralidade da solução e a uniformidade na contratação;

Diante dessas falhas de planejamento e da necessidade de ajustes técnicos no instrumento convocatório, evidencia-se a inviabilidade de prosseguir com o certame da forma em que se encontra.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decor-

rentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

O princípio da **supremacia do interesse público**, aliado à necessidade de assegurar contratações eficientes e compatíveis com as reais demandas da Administração, impõe a revogação do presente certame, a fim de que seja elaborada nova modelagem licitatória contemplando a forma correta de contratação e todos os elementos necessários, incluindo os custos de software.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, **REVOGO** o procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Relógios de Ponto Eletrônico**, destinado à Secretaria de Administração do Município de Cocalinho/MT, pelas razões de interesse público acima expostas.

Publique-se este ato no Diário Oficial dos Municípios e dê-se ciência aos interessados.

Cocalinho/MT, 20 de agosto de 2025.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _373/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora “VALQUIRIA DE SOUZA CALDEIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora Sra. VALQUIRIA DE SOUZA CALDEIRA, portadora da matricula n. 7415, nomeada no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, período do afastamento com início a partir de 13/08/2025 e término em 10/12/2025, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 11/12/2025 a 08/02/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025 - PORTARIA SMFA Nº 331/2025 FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 016/2025. Objeto aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Colíder/MT. Valor** Global R$ 187.994,25 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos). **Vigência:** 19/08/2025 até 31/12/2025.

PORTARIA SMFA Nº 331/2025 FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **ROSILENE DOS SANTOS MARTINS** (Gestor), **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Fiscal Titular) e **VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 073/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.** Instrumento Vinculante **Adesão nº 016/2025.** Vigência: 19/08/2025 até 31/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de agosto de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025 - PORTARIA SMFA Nº 332/2025 FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 017/2025. Objeto aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Colíder/MT** T. **Valor** Global R$ 214.569,00 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e nove reais). **Vigência:** 19/08/2025 até 31/12/2025.

PORTARIA SMFA Nº 332/2025 FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **ROSILENE DOS SANTOS MARTINS** (Gestor), **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** (Fiscal Titular) e **VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 074/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.** Instrumento Vinculante **Adesão nº 017/2025.** Vigência: 19/08/2025 até 31/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de agosto de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO PORTARIAS SMFA - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA SMFA Nº 333/2025 FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **ADRIA-**

NO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA (Gestor), **MERY ALESSANDRA MORAIS FREITAS** (Fiscal Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 037/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-INDUSTRIAL DE TAPURAH LTDA - COAIT.** Instrumento Vinculante **Chamada Pública nº 001/2025.** Vigência: 19/08/2025 até 31/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de agosto de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PORTARIA SMFA Nº 334/2025 FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Leandro Kessler, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores **ADRIANO MARCOS CAMILO DE OLIVEIRA** (Gestor), **MERY ALESSANDRA MORAIS FREITAS** (Fiscal Titular) e **MARCELO VACARO DE AQUINO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do **Contrato Administrativo nº 038/2025**, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE COLIDER - COOPERLIDER.** Instrumento Vinculante **Chamada Pública nº 001/2025.** Vigência: 19/08/2025 até 31/12/2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 19 de agosto de 2025.

LEANDRO KESSLER

Sec. Mun. de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

O Exmo. Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colider/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f” da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025 e **AUTORIZOU** a contratação da empresa **INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, PESQUISA, INSTRUÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA – INEP BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.201.306/0001-37, para prestação de serviços de ministrar curso de formação profissional (CFP), consultoria e assessoria técnica para estruturação administrativa da Guarda Civil Municipal de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais).

Colider/MT, 20 de agosto de 2025.

_____

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.462/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO JUNTO AO ROTARY CLUBE DE COLÍDER, E CONCEDER APOIO FINANCEIRO VISANDO A REALIZAÇÃO DA 21ª FESTA DO CARNEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio ou Termo de Cooperação junto ao Rotary Clube de Colíder, com sede na Avenida Daury Riva, nº s/N, Bairro, CEP: 78.500-000, na cidade de Colíder, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.174.492/0001-20, na forma de repasse financeiro a título de ajuda de custo, para contribuição na organização, manutenção e realização de evento denominado Festa do Carneiro 21ª edição.

Parágrafo único - O auxílio financeiro a ser prestado pelo Poder Executivo Municipal à entidade indicada no caput, caracterizar-se-á pela ajuda de custo no valor líquido de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - A celebração do Convênio ou do Termo de Cooperação autorizado por esta Lei, assim como a concessão do auxílio financeiro, destinam-se a contribuir na organização, manutenção e realização do evento denominado Festa do Carneiro 21ª edição, que será realizada no dia 05 de outubro de 2025 na AGROCOL (Parque de Exposições) no Município de Colíder.

Art. 3º - O Convênio ou o Termo de Cooperação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas disposições constantes do instrumento que será firmado pelos partícipes, ficando sua confecção a cargo da Secretaria Municipal competente, que deverá exercer a fiscalização e o cumprimento das cláusulas que regulamentarão o referido ajuste.

Parágrafo único - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação total dos recursos, associação deverá prestar contas na forma disposta no Convênio ou no Termo de Cooperação que será firmado oportunamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 078/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA -CMDPI -2025-COLIDER/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Calendário de Reuniões Ordinárias Conselho Municipal da Pessoa Idosa -CMDPI -2025

MÊS	DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
JANEIRO				
FEVEREIRO	07/02/2025	SEXTA-FEIRA	08h	
FEVEREIRO	14/02/2025	SEXTA-FEIRA	15h	
MARÇO	28/03/2025	SEXTA-FEIRA	15h	
ABRIL	25/04/2025	SEXTA-FEIRA	15h	
MAIO	23/05/2025	SEXTA-FEIRA	15h	**CONFERENCIA**
JUNHO	27/06/2025	SEXTA-FEIRA	15h	
JULHO	25/07/2025	SEXTA-FEIRA	15h	
AGOSTO	22/08/2025	SEXTA-FEIRA	15h	
SETEMBRO	26/09/2025	SEXTA-FEIRA	15h	
OUTUBRO	24/10/2025	SEXTA-FEIRA	15h	
NOVEMBRO	28/11/2025	SEXTA-FEIRA	15h	
DEZEMBRO	26/12/2025	SEXTA-FEIRA	15h	

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
PORTARIA N° 620/2025

PORTARIA N° 620/2025

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de obra para o convênio nº 1455/2024/SEDUC que tem como objeto: "**DEMOLIÇÃO TOTAL E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT"** e dá outras providências".

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi,** Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Srº. **ALDEMIR SCHNEIDER JUNIOR,** portador do RG: 2267088-2 e CPF: 044.730.541-79, CREA Nº 54462/MT como ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA para "**DEMOLIÇÃO TOTAL E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT"** CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 04 DE AGOSTO DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 20 de agosto de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

CIÊNCIA do **Aldemir Schneider Junior,** declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ALDEMIR SCHNEIDER JUNIOR

FISCAL DE OBRA Engenheiro Civil – CREA 54462/MT

ART DE OBRA/SERVIÇO - **1220250168692**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
PORTARIA N° 621/2025

PORTARIA N° 621/2025

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal de obra para o convênio nº 1455/2024/SEDUC que tem como objeto: "**DEMOLIÇÃO TOTAL E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT"** e dá outras providências".

Eu, **Rodrigo Luiz Benassi,** Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica neste ato designado o Srº. **ERIVALDO EVARISTO DE LIMA,** portador do RG: 14912783 e CPF: 990.634.681-72, CREA Nº 44772/MT como ENGENHEIRO FISCAL DE OBRA para "**DEMOLIÇÃO TOTAL E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ALZIRA MARIA DA SILVA NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT"** CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 20 DE 04 DE AGOSTO DE 2015 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO, para fiscalizar a execução de obras no município de Colíder-MT.

ARTIGO 2º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Colíder, 20 de agosto de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

CIÊNCIA do **Aldemir Schneider Junior,** declara estar ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

FISCAL DE OBRA Engenheiro Eletricista – CREA 44772/MT

ART DE OBRA/SERVIÇO - **1220250168893**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 069/2025

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 069/2025
A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o Termo de Extinção
Unilateral do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 069/2025, firmado com a empresa V N
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.049.653/0001-02, tinha por obrigação a
execução da obra de reforma e ampliação da Escola de Educação

Infantil Santa Paulina no município de
Colider/MT, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projetos da Concorrência Eletrônica nº 002/2025. A
presente extinção se dá por ato UNILATERAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, com base no artigo 137,
inciso I, e no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do artigo 295, inciso III, do Decreto Municipal
nº 015/2025 e do subitem 17.2 do Contrato em epígrafe. No tocante a aplicação de sanção administrativa, objetivando
conferir a parte interessada o contraditório e ampla defesa constitucionalmente garantidos, será instaurado o competente
processo administrativo sancionador para tal finalidade, sendo-lhe facultada a prerrogativa de se manifestar.
Colider/MT, 19 de agosto de 2025.
RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 069/2025

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 069/2025
A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o Termo de Extinção
Unilateral do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 069/2025, firmado com a empresa V N
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.049.653/0001-02, tinha por obrigação a
execução da obra de reforma e ampliação da Escola de Educação Infantil Santa Paulina no município de
Colider/MT, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projetos da Concorrência Eletrônica nº 002/2025. A
presente extinção se dá por ato UNILATERAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, com base no artigo 137,
inciso I, e no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do artigo 295, inciso III, do Decreto Municipal
nº 015/2025 e do subitem 17.2 do Contrato em epígrafe. No tocante a aplicação de sanção administrativa, objetivando
conferir a parte interessada o contraditório e ampla defesa constitucionalmente garantidos, será instaurado o competente
processo administrativo sancionador para tal finalidade, sendo-lhe facultada a prerrogativa de se manifestar.
Colider/MT, 19 de agosto de 2025.
RODRIGO LUIZ BENASSI
Prefeito Municipal
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 003/2025/SEMDER

INSTRUÇÃO NORMATIVA IN Nº 003/2025/SEMDER Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural **Setores Envolvidos:** Departamento Agropecuário / Assistência Técnica

Dispõe sobre critérios para INSCRIÇÃO nos programas de distribuição de mudas do Viveiro Municipal do Município de Colniza-MT.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 697, de 04 de julho de 2017, art. 21, inciso XIII – aprovar normas internas;

CONSIDERANDO que o cultivo do café (*Coffea canephora*) e cacau (*Theobroma cacao*) são commodities no mercado financeiro e estão entre os maiores geradores de renda familiar, sendo transformadores econômico e social no município de Colniza;

CONSIDERANDO a grande procura por mudas de café (*Coffea canephora*) e cacau (*Theobroma cacao*) por parte dos produtores rurais do município de Colniza e a necessidade de adequar a distribuição de mudas do Viveiro Municipal;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer **critérios para realização de inscrição nos programas de distribuição de mudas** publicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER.

Parágrafo único – Os programas foram normatizados pelas seguintes normativas: **INSTRUÇÃO NORMATIVA IN N° 001/2025/SEMDER (café) INSTRUÇÃO NORMATIVA IN N° 002/2025/SEMDER (cacau),** ambas publicadas em 14 de julho de 2025 e devem ser observadas pelos beneficiários interessados.

Art. 2º Visando beneficiar um maior número de diferentes unidades familiares com a doação de mudas de culturas produtivas como Café e Cacau, **FICA PROIBIDA A INSCRIÇÃO DE UM MESMO PRODUTOR EM AMBOS OS PROGRAMAS,** essa proibição estende-se a todos os moradores de uma mesma unidade familiar.

Parágrafo único – Caso seja constatada a inscrição de produtores de uma mesma unidade familiar, as inscrições irregulares serão anuladas sem qualquer direito a ressarcimento ao produtor.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Colniza-MT, 15 de agosto de 2025.

_____

VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Portaria nº 104/GP/2022

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/GP/2025

PORTARIA Nº 188/GP/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - DECLARAR VAGO a partir do dia 12 de agosto de 2025, em virtude de Aposentadoria por Incapacidade Permanente ao Trabalho o Cargo de Apoio Administrativo Educacional/Merendeira, 40 horas semanais, até então ocupado pela Servidora **Ivanete Dorneles Ramos,** matrícula nº. 1521-1, nos termos do artigo 40, inciso V, da Lei Municipal nº. 499/2011, conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA**, n. º **2025.03.00012P.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/GP/2025

PORTARIA Nº 189/GP/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Comunicado Interno nº. 124/SINFRA/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, protocolado sob nº. 6836/2025;

RESOLVE:

ART. 1º - Substituir o Servidor **Sidnei Gonçalves de Barros** como membro da Comissão de Seleção responsável por selecionar, processar, julgar e avaliar o Chamamento Público nº 001/2025, cujo objeto é a celebração de Termo de Colaboração com organizações da sociedade civil, visando à execução de serviços especializados de execução, manutenção e supervisão de obras e serviços relacionados ao funcionamento dos serviços públicos e de infraestrutura no Município de Colniza-MT, instituída através do Portaria nº. 141/GP/2025 de 16 de maio de 2025, pelo Servidor **Hagapto Pereira da Silva**, efetivo no Cargo de Motorista de Veículo Pesado, matricula nº. 1401-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 069/GP/2025

DECRETO Nº 069/GP/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

***"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE* MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPOTE (FMT) DO MUNICÍPIO DE COLNIZA-MT E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT, Lei Municipal nº. 1.207/2024 e Decreto de regulamentação nº. 086/GP/2024;

Considerando o Comunicado Interno nº. 125/SINFRA/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, protocolado sob nº. 6834/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Servidor **Sidnei Gonçalves de Barros** como membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transporte (FMT), nomeado por meio do Decreto nº. 061/GP/2025 de 31 de julho de 2025, pelo Servidor **Hagapto Pereira da Silva**, efetivo no Cargo de Motorista de Veículo Pesado, matricula nº. 1401-1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º. – Ficam mantidas e inalteradas as demais nomeações do Decreto nº. 061/GP/2024 de 31 de julho de 2025.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 20 de agosto de 2025.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 20 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/GP/2025

PORTARIA Nº 190/GP/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor no dia 14 de agosto de 2025, a Portaria nº. 007/GP/2024 de 11 de janeiro de 2024, que concedeu gratificação e designou a Servidora **Vivian Graciene Rodrigues Oliveira,** matricula nº. 6423-14, efetiva no Cargo de

Professora, 30 horas, para exercer a Função de **Diretora na Escola Municipal de Educação Infantil Jose Salvador Martins**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 20 de agosto de 2025.

_____

ELVIRA MUND DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/GP/2025

PORTARIA Nº 191/GP/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor no dia 14 de agosto de 2025, a Portaria nº. 039/GP/2025 de 15 de janeiro de 2025, que concedeu gratificação e designou a Servidora **Dalila Pereira de Freitas,** matricula nº. 6463-1, efetiva no Cargo de Professor, 30 horas, para exercer a Função de **Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal de Educação Infantil Jose Salvador Martins.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 20/2025

Processo Administrativo Nº. 4.278/2025

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 4.278/2025, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **JC AUTO MOTORS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.227.348/0001-70, **KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.440.584/0001-28 e **MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0006-04, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (0 KM), CONFORME AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 20 de agosto de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 20/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADOS: JC AUTO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.227.348/0001-70, KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.440.584/0001-28 e MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0006-04;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (0 KM), CONFORME AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 1.884.688,86 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial.

Colniza – MT, 20 de agosto de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2025

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001- 02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2025, publicada no dia 21 de agosto de 2025, processo administrativo nº 4.278/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) em-

presa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (0 KM), CONFORME AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 20/2025** para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e publicado no DOM/AMM, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.3. O fornecimento dos veículos será de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.

2.4. A entrega ocorrerá na Prefeitura Municipal localizada na Avenida dos Pinhais, Nº 119, Centro, em dia de expediente, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento assinada, caso haja a necessidade de prorrogação desse prazo, a empresa fornecedora deverá encaminhar uma justificativa bem fundamentada a secretaria demandante, a qual será analisada e se aceita ocorrerá a prorrogação.

2.5. O licitante deverá cotar os preços dos veículos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

2.6. Os veículos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando a parte CONTRATADA a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

2.7. Oferecer garantia dos veículos, de no mínimo 90 dias conforme o código de defesa do consumidor LEI FEDERAL N° 8078/90 ou garantia oferecida na oferta/proposta se caso superior a 90 dias, contados a partir da data de entrega definitiva do mesmo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante de seu pleno funcionamento. Essa garantia deverá abranger todo e qualquer defeito de fabricação e desempenho dos veículos, quando submetidos a uso e conservação normais.

2.8. A licitante Vencedora deverá apresentar Declaração, indicando Assistência Técnica autorizada no Estado de Mato Grosso, para prestar assistência técnica nos veículos, inclusive durante o período da garantia, prestada por empresas credenciadas junto ao Fabricante dos veículos, mediante prospecto, site de internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados.

2.9. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia do veículo;

2.10. Comunicar à Secretaria requisitante dos veículos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento para análise e posteriormente, se aceito, prorrogação de prazo de entrega.

2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega dos veículos, instalação e funcionamento dos veículos, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso dos mesmos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

2.12. Garantir a qualidade dos veículos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus para o contratante, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas.

2.13. Os veículos deverão ser transportados no caminhão-cegonha e/ou em caminhão guincho próprio para transporte até o local da entrega, conforme endereço apresentado no item 2.4.

2.14. Emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Colniza/MT.

2.14.1. Todos os custos relacionados a impostos, taxas, licenciamento, IPVA, frete, e quais quer outras despesas envolvidas na entrega e registro do veículo serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

2.15. Os veículos fornecidos deverão atender os padrões de qualidade e segurança estabelecida pelas normas de transito e órgão competentes, como o Departamento Nacional de Transito (DENATRAN) e Departamento Estadual de Transito (DETRAN). Os veículos deverão ser entregues com todos os documentos regularizados, incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), e todos os demais documentos necessários para o seu uso imediato.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A adesão à presente ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

II - Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item **3.2**., não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do presente instrumento convocatório.

4. DOS ITENS REGISTRADOS

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	**3125 Código**	**J. C. AUTO MOTORS LTDA CNPJ: 10.227.348/0001-70 J. K., 2586-E - SETOR DE SERVICOS, JUINA - MT, CEP: 78320-000 Telefone: 6635667700 Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	129.004.017	VEICULO DO TIPO CAMIONETE PICK-UP- ZERO KM, ANO 2025 OU SUPERIOR, TRAÇAO 4X4, CABINE DUPLA COMBUSTIVEL A DIESEL, VIDROS E TRAVAS ELETRICOS, TRANSMISSÃO AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS INCLUIDO O MOTORISTA, MOTOR DE NO MINIMO 2,3, POTENCIA MINIMA DE 190C.V, INJEÇAO ELETRONICA DIRETA, CAPACIDADE MINIMA DE TANQUE 75 LITROS, RODAS DE LIGA LEVE ARO 16 NO MINIMO, 4 PORTAS, PROTETOR DE CAÇAMBA, FREIOS ABS, GARANTIA DE NO MINIMO 36 MESES OU 100,000 KM, CONFORME O CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEI FEDERAL N° 8078/90, CORES A ESCOLHER PRETA/BRANCA/PRATA LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO POR CONTA DA PREFEITURA MUNICIPAL. **Marca: MITSUBISHI TRITON GLS**	UND	1	286.749,86	286.749,86
		Total do Proponente				286.749,86
Item	**3794 Código**	**KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA CNPJ: 08.440.584/0001-28 AV: EDUARDO ELIAS ZAHRAN, 240 - VILA SANTA DOROTHEIA, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79050-010 Telefone: (67) 3322-0820 Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	129.004.003	VEÍCULO DE CARGA LEVE TIPO PICK UP MÉDIO - VEÍCULO ZERO KM, FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CARROCERIA , MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, ANO E MODELO 2025 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA, QUATRO PORTAS, BIOCOMBUSTÍVEL (GASOLINA E ETANOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, RODA MEDIDA MÍNIMA PNEUS 195/65 R15, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, AR CONDICIONADO, COR BRANCA, DIREÇÃO ELÉTRICA/HIDRÁULICA, LIMPADOR, LAVADOR E DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, RETROVISORES EXTERNOS COM INTERNO MECÂNICO, PROTETOR DE CÁRTER, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA, ENCOSTO DE CABEÇA, CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 05 PASSAGEIROS, CÂMBIO MANUAL 05 MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO, COM FRETE INCLUSO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. **Marca: FIAT STRADA FREEDOM CD 2025/2025**	UND	6	127.000,00	762.000,00
3	129.004.018	VEICULO DE PASSEIO - MODELO SUV- ZERO KM, CAPACIDADE DE 05 (CINCO) LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, DE PREFERÊNCIA COR BRANCA, EQUIPADO COM MOTOR FLEX 04 CILINDROS, TRAÇÃO MÍNIMA DE 4X2, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0 TURBO, POTÊNCIA MÍNIMO DE 112 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO, NO MÍNIMO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ, FREIOS COM SISTEMA ABS. NAS 04 RODAS, RODAS EM ALUMÍNIO/LIGA LEVE, PNEUS ARO 17 OU 18, COM PERFIL ADEQUADO AO VEÍCULO SUV, PROTETOR DE CÁRTER, TANQUE COM CAPACIDADE DE 45 (QUARENTA E CINCO) LITROS E RADIADOR, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FARÓIS DE NEBLINA EMBUTIDOS NO PARA CHOQUE – DIANTEIRO.05 (CINCO) PORTAS, (04 LATERAIS E 01 TRASEIRA), ALARME, AR CONDICIONADO DE FABRICA), AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO), TRAVA ELÉTRICA NAS 04 PORTAS, ACIONAMENTO ELÉTRICOS NOS VIDROS DIANTEIROS E TRASEIROS, EQUIPADO COM RÁDIO AM/FM/USB; AUTOFALANTE COM TACÓGRAFO DIGITAL. SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, BANCO EM COUROS, ESPECIFICAÇÃO BÁSICA CONFORME PORTARIA Nº 20601 DE 06 /11/2018.TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PRIMEIRO EMPLACAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA. **Marca: FIAT FASTBACK TURBO 200 FLEX AT 2025/2025**	UND	2	124.000,00	248.000,00
5	129.004.019	VEÍCULO TIPO SEDAN- ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, COR PREDOMINANTE; NOVA, ZERO KM, MOTOR 1.0 FLEX (G/E), POTÊNCIA MÍNIMA DE 71,0 CV (G) E 75,0 CV (E), TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 UMA) À RÉ OU TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS; DIREÇÃO ELÉTRICA; CAPACIDADE DO PORTA-MALAS (LITROS): 290; AR-CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS E COMPUTADOR DE BORDO, COR BRANCA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS BÁSICOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/ DENATRAN, INCLUÍDOS OS MANUAIS DE OPERAÇÃO E GARANTIA DE FÁBRICA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EMPLACAMENTO. **Marca: FIAT CRONOS DRIVE 1.0 2025/2025**	UND	1	110.939,00	110.939,00
		Total do Proponente				1.120.939,00
Item	**31665 Código**	**MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAM CNPJ: 03.093.776/0006-04 AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, 157 SALA 304 - BAU, CUIABA - MT, CEP: 78008-900 Telefone: (11) 2478-2818 Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	129.004.020	AMBULÂNCIA TIPO D - UTI MÓVEL- CONFORME A PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES NA BIN (BASE ÍNDICE NACIONAL) PARA O PLENO ATENDIMENTO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CONTRAN N° 4/1998 E INCISO V DO ARTIGO 230 DA LEI 9.503, EM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, SENDO VEICULO 0 KM, TIPO FURGÃO; DE TETO ALTO COM NO MÍNIMO 13M³ DE CAPACIDADE NO FURGÃO; PARA TRANSPORTE DE PACIENTES; COM 02 PORTAS DIANTEIRAS; 01 PORTA LATERAL COM ABERTURA CORREDIÇA; 01 PORTA TRASEIRA COM ABERTURA EM 02 FOLHAS; MOTOR DE 4 CILINDROS; COM MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 2.2CC; COM ALAVANCA POSICIONADA NO PAINEL OU ASSOALHO; TRAÇÃO DIANTEIRA OU TRASEIRA; EQUIPADO COM PROTETOR DE CARTER; FARÓIS COM REGULAGEM INTERNA DE ALTURA; FREIOS DIANTEIROS A DISCO E TRASEIROS A DISCO OU TAMBOR; DIREÇÃO HIDRÁULICA; RETROVISORES EXTERNOS NOS DOIS LADOS DO VEÍCULO. DETALHAMENTO: ANO/MODELO: VIGENTE OU SUPERIOR COR: SOLIDA BRANCA MOTOR: TURBO INTERCOOLER	UN	1	477.000,00	477.000,00

		POTÊNCIA: MÍNIMA DE 130CV TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL TRANSMISSÃO: MANUAL DE 05 VELOCIDADES A FRENTE E 01 A RÉ. TRAÇÃO: 4X2 SISTEMA DE FREIO: ABS TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO 70L. DEVIDAMENTE ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA TIPO UTI COM OS SEGUINTES ITENS MÍNIMOS INSTALADOS NO VEÍCULO: ISOLAMENTO-REVESTIMENTO INTERNO: ISOLAMENTO TÉRMO ACÚSTICO DE ALTA DENSIDADE NAS LATERAIS E TETO (INTERIOR) DO VEÍCULO; REVESTIMENTO INTERNO TOTAL (LATERAIS E TETO) CONFECCIONADO EM MADEFIBRA ULTRA NA COR BRANCA COM DETALHES EM COURVIN; PISO CONFECCIONADO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE E LAVÁVEL NA COR CINZA; JANELA LATERAL CORREDIÇA; DIVISÓRIA INTERNA CONFECCIONADA EM AÇO OU MDF COM OPÇÃO DE PORTA SANFONADA DE ACESSO À CABINE DO VEÍCULO/COMPARTIMENTO DO PACIENTE. MOBILIÁRIO: ARMÁRIO LATERAL CONTENDO: MÓDULO AÉREO, MODULO BALCÃO E MODULO ARMÁRIO, CONFECCIONADOS EM MADEFIBRA OU MDF REVESTIDO NA COR BRANCA COM PORTAS EM ACRÍLICO; BANCO GIRATÓRIO PARA MÉDICO/ENFERMEIRO POSICIONADO NA CABECEIRA DA MACA; BANCO TIPO BAÚ CONFECCIONADO EM MADEFIBRA OU MDF REVESTIDO NA COR BRANCA COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) ACOMPANHANTES COM CINTOS DE SEGURANÇA. EQUIPAMENTOS: MACA RETRÁTIL CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO COM COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIN COM CINTO DE SEGURANÇA E 04 RODÍZIOS; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO; SUPORTE PARA SORO/PLASMA; ESTRIBO LATERAL FIXADO NA DIREÇÃO DA PORTA CORREDIÇA; RÁDIO DE COMUNICAÇÃO TIPO VHF; EXAUSTOR-VENTILADOR; AVISO SONORO DE ACIONAMENTO DA MARCHA-RÉ; CORRIMÃO DE TETO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO; 01 (UM) EXTINTOR DE CO2; 01 (UM) EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO; 03 (TRÊS) CONES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA; 02 (DOIS) ARROMBADORES CONFECCIONADOS EM AÇO COM MEDIDAS DE 0,80M E 1,10M. SISTEMA DE AR-CONDICIONADO: AR-CONDICIONADO COM DUPLA SAÍDA (AMBIENTE DO MOTORISTA E AMBIENTE DO PACIENTE). ELÉTRICA: CABOS ELÉTRICOS SUPERDIMENSIONADOS, ANTICHAMAS, NORMA ABNT. ILUMINAÇÃO EXTERNA: SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL FIXADO SOBRE A TESTA FRONTAL (TETO) DO VEÍCULO COM SIRENE ELETRÔNICA DE 04 (QUATRO) TONS; SINALIZADORES VISUAIS POSICIONADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO, SENDO 02 LUMINÁRIAS NA COR VERMELHA E 01 LUMINÁRIA NA COR BRANCA; SINALIZADOR VISUAL TRASEIRO POSICIONADO SOBRE A PARTE SUPERIOR COMPOSTO DE 02 JOGOS COM 03 LÂMPADAS INCANDESCENTES NA COR VERMELHA; SINALIZADOR ESTROBOSCÓPICOS NOS FARÓIS DIANTEIROS; FAROL DE EMBARQUE (TRASEIRO). ILUMINAÇÃO INTERNA: 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS INTERNAS EM LEDS E 02 (DUAS) LUMINÁRIAS DICROICAS DE POSICIONAMENTO; ADESIVOS PADRÃO AMBULÂNCIA UTI. EQUIPAMENTOS DE OXIGENAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE UTI: REDE DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO COMPOSTO DE 02 (DOIS) CILINDROS, SENDO 01 (UM) PARA OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 16LTS E 01 (UM) PARA AR COMPRIMIDO + 01 VÁLVULA REGISTRO DE CILINDRO (MANOMETRO) + 01 EXTENSÃO EM NYLON (LIGANDO O CILINDRO ATÉ A RÉGUA TRIPLA) + 01 RÉGUA PARA SAÍDA TRIPLA DE OXIGÊNIO + 01 FLUXOMETRO + 01 UMIDIFICADOR C/ MASCARA P/ OXIGENAÇÃO + 01 ASPIRADOR VENTRIL P/ OXIGÊNIO C/ FRASCO DE VIDRO E MASCARA P/ OXIGENAÇÃO + 01 VÁLVULA REGISTRO DE REDE P/ OXIGÊNIO C/ NEBULIZADOR ADULTO/INFANTIL. EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE UTI: REDE ELÉTRICA COMPLETA COM 06 (SEIS) TOMADAS 110VOLTS + 01 (UMA) BATERIA AUXILIAR + 01 (UM) INVERSOR DE ENERGIA 12V P/ 110V + REDE (EXTENSÃO +OU- 30MTS) PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA EXTERNA + CHAVE INVERSORA (REDE INTERNA P/ REDE EXTERNA) + TOMADAS INTERNAS DISTRIBUÍDAS PELO INTERIOR DO VEÍCULO. EQUIPAMENTOS AVULSOS: 01 (UMA) PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA LONGA E CURTA; 01 (UMA) CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL; 01 (UMA) LANTERNA PORTÁTIL; 01 (UMA) MALETA DE VIAS AÉREAS CONTENDO: MÁSCARAS LARÍNGEAS E CÂNULAS ENDOTRAQUEAIS DE VÁRIOS TAMANHOS; CATETERES DE ASPIRAÇÃO; ADAPTADORES PARA CÂNULAS; CATETERES NASAIS; SERINGA DE 20ML; RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO/INFANTIL COM RESERVATÓRIO; SONDAS PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL DE VÁRIOS TAMANHOS; LUVAS DE PROCEDIMENTOS; MÁSCARA PARA RESSUSCITADOR ADULTO/INFANTIL; LIDOCAÍNA GELÉIA E “SPRAY”; CADARÇOS PARA FIXAÇÃO DE CÂNULA; LARINGOSCÓPIO INFANTIL/ADULTO COM CONJUNTO DE LÂMINAS; ESTETOSCÓPIO; ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO/INFANTIL; CÂNULAS ORO-FARÍNGEAS ADULTO/INFANTIL; FIOS-GUIA PARA INTUBAÇÃO; PINÇA DE MAGYLL; BISTURI DESCARTÁVEL; CÂNULAS PARA TRAQUEOSTOMIA; MATERIAL PARA CRICOTIROIDOSTOMIA; CONJUNTO DE DRENAGEM TORÁCICA; 01 (UMA) MALETA DE ACESSO VENOSO CONTENDO: TALA PARA FIXAÇÃO DE BRAÇO; LUVAS ESTÉREIS; RECIPIENTE DE ALGODÃO COM ANTI-SÉPTICO; PACOTES DE GAZE ESTÉRIL; ESPARADRAPO; MATERIAL PARA PUNÇÃO DE VÁRIOS TAMANHOS INCLUINDO AGULHAS METÁLICAS, PLÁSTICAS E AGULHAS ESPECIAIS PARA PUNÇÃO ÓSSEA; GARROTE; EQUIPOS DE MACRO E MICROGOTAS; CATETERES ESPECÍFICOS PARA DISSECÇÃO DE VEIAS, TAMANHO ADULTO/INFANTIL; TESOURA, PINÇA DE KOCHER; CORTADORES DE SORO; LÂMINAS DE BISTURI; SERINGAS DE VÁRIOS TAMANHOS; TORNEIRAS DE 3 VIAS; EQUIPO DE INFUSÃO DE 3 VIAS; FRASCOS DE SORO FISIOLÓGICO, RINGER LACTATO E SORO GLICOSADO; / 01 (UMA) CAIXA COMPLETA DE PEQUENA CIRURGIA; 01 (UMA) MALETA DE PARTO CONTENDO; SONDAS VESICAIS; COLETORES DE URINA; PROTETORES PARA EVISCERADOS OU QUEIMADOS; ESPÁTULAS DE MADEIRA; SONDAS NASOGÁSTRICAS; ELETRODOS DESCARTÁVEIS; EQUIPOS PARA DROGAS FOTOSSENSÍVEIS; EQUIPO PARA BOMBAS DE INFUSÃO; CIRCUITO DE RESPIRADOR ESTÉRIL DE RESERVA; 01 (UM) KIT DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA EQUIPE DE ATENDIMENTO CONTENDO: ÓCULOS, MÁSCARAS E AVENTAIS; 01 (UM) KIT CONTENDO: COBERTOR OU FILME METÁLICO PARA CONSERVAÇÃO DO CALOR DO CORPO; / CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO; / ALMOTOLIAS COM ANTI-SÉPTICO; 01 (UM) CONJUNTO DE COLARES CERVICAIS. EQUIPAMENTOS MÉDICOS: 01 CARDIOVERSOR CONJUGADO COM DEA, ECG E DESFIBRILADOR AUTOMÁTICO COM BATERIA; 01 BOMBA DE INFUSÃO COM EQUIPO; 01 OXÍMETRO DE PULSO NÃO INVASIVO; 01 VENTILADOR PULMONAR COM ASPIRAÇÃO ADULTO/INFANTIL; 01 ASPIRADOR DE SANGUE E SECREÇÃO ELÉTRICO COM BATERIA RECARREGÁVEL. TUDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE TRÂNSITO E METROLOGIA, ACOMPANHADO DOS CERTIFICADOS DE HOMOLOGAÇÃO JUNTO AO DENATRAN (CAT E CCT) E AINDA CONTENDO OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE DO VEÍCULO E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. **Marca: RENALT MASTER L3H2**				
		Total do Proponente				477.000,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o(s) veículo(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos veículos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos veículos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. A parte contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os veículos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.15. A parte CONTRATADA deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. A parte CONTRATADA deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos veículos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município da parte contratante;

5.19. A aquisição dos veículos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos veículos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência, não se eximindo a contratada de que sejam aplicadas as demais penalidades previstas em lei;

II. O licitante deverá cotar os preços dos veículos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os veículos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando a parte CONTRATADA a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s)

bem(ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse

fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
96	2025	040401	04.122.0023.1005.0000	4.4.90.52.48.00
117	2025	050501	04.123.0023.1006.0000	4.4.90.52.48.00
139	2025	060601	12.361.0021.1007.0000	4.4.90.52.48.00
449	2025	090902	08.244.0013.1035.0000	4.4.90.52.48.00
502	2025	101001	15.451.0014.1040.0000	4.4.90.52.48.00
651	2025	070701	10.301.0022.1021.0000	4.4.90.52.48.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado o servidor, nomeado através do decreto 056/GP/2025, para atuar na função de fiscal do Contrato nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre da prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, através da Comissão de Contratação, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 21 de agosto de 2025.

MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

CNPJ: 03.093.776/0006-04

MANUELLA JACOB

KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

CNPJ: 08.440.584/0001-28

CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES

JC AUTO MOTORS LTDA

CNPJ: 10.227.348/0001-70

JOSÉ CARLOS IUNES JUNIOR

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 045/2025 DE: 18.08.2025

EDITAL n.º 045/2025

De: 18.08.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam convocados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para comparecerem junto ao ***Comodoro-Previ,*** *na Rua das Acácias n° 634N, Centro****, nos dia 21 agosto de 2025, a partir das 08:00 da manhã por ordem de chegada, para realização do Exame Admissional, Demissional, Licença Saúde e Readaptação:***

Exame Demissional a partir das 08:00 da manhã:

Nome	Cargo	Exame
EVA APARECIDA DA SILVA	Agente de Saúde	Aposentadoria
TEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA	Auxiliar de Serviços Gerais	Aposentadoria
EDUARDO FERREIRA DA SILVA	Coordenador De Planejamento	Hemograma
ANTONIO ISMIRLA ALVES DE LIMA	Merendeira	Hemograma
OTAIR SABANÊ	Professor Indígena	Hemograma
MARIA DIRCE ALEXANDRE	Professor PII	Aposentadoria
VALDOMIRO NEZOKEMAE	Professor PIII	Hemograma

Exame Admissional a partir das 08:00 da manhã:

Nome	Cargo	Exame
EDUARDO FERREIRA DA SILVA	Coordenador de Obras e Projetos Públicos - GEO-OBRAS	Hemograma

Perícia de Licença Saúde e Readaptação a partir das 08:30 da manhã (levar atestado/laudo original):

Nome	Cargo	Procedimento
ADRIANA LUCAS DA CRUZ COELHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	Licença Saúde
JOSIANE NEVES DO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	Licença Saúde
CELIA RODRIGUES PEREIRA	ARTESÃO DE PINTURA EM TECIDO	Licença Saúde
SANDRA MARIA RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Licença Saúde
SANDRA DANTAS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Readaptação Funcional
SELMA BATISTA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Readaptação Funcional
ROSANGELA ZAIAS COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Readaptação Funcional
MARIA JOANA CANDIDA MOREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Licença Saúde
MARIA INEZ NEVES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Licença Saúde
JOSE CARLOS DA SILVA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Licença Saúde
ASTOLFO CAETANO PELETT	ENGENHEIRO CIVIL	Licença Saúde
THALISSA KRIGNL CAPELETTI	FISCAL DE CONTRATOS	Licença Saúde
LURDES ROSANE ALTENHOFEN	FISCAL SANITÁRIO	Readaptação Funcional
ZENAIDE DE PAULA NUNES	GARI	Licença Saúde
BEATRIS BENTO DA CONCEICAO	GARI	Licença Saúde
MAURINA GONÇALVES SOBRINHO AVILA	GARI	Licença Saúde
SANDRA SANTANA DA SILVA VARELLA	GARI	Licença Saúde
EDIVALDA DE OLIVEIRA FERREIRA	GARI	Readaptação Funcional
ADEMIR SOARES	**INSPETOR DE ALUNOS II**	**Licença Saúde**
ALINE LOPES PINKOWSKI	MERENDEIRA	Licença Saúde
MARIA IVANIA BANDEIRA RODRIGUES	MONITOR DE EDUCACAO BASICA	Readaptação Funcional
ONOFRE PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	Licença Saúde
ANTONIO CARMOS PINHEIRO DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	Licença Saúde
DÉBORA REGINA SIGNOR	ODONTÓLOGO	Readaptação
SOLANGE FERNANDES DE PAIVA	PROFESSOR PII	Licença Saúde
REGINA APARECIDA CATELANI	PROFESSOR PII	Licença Saúde
LUCIA VALERIO DA SILVA BERNARDO	PROFESSOR PII	Licença Saúde
ALICE MARTINS BORDINHAO	PROFESSOR PII	Licença Saúde
ROSELI LUZIA CEZÁRIO	PROFESSOR PII	Licença Saúde
ROSA MARIA FERNANDES	PROFESSOR PIII	Licença Saúde
VANDERLEI VALDECIR NUGLISCH	PROFESSOR PIII	Readaptação Funcional
ROSA RODRIGUES DA SILVA ELESBÃO	ZELADOR	Licença Saúde

Art. 2º. Os (as) servidores (as) convocados (as) deverão apresentar no dia da perícia, **os exames solicitados.**

Art. 3º. O não comparecimento para realizar o exame demissional, licença saúde, implicará na **RETENÇÃO DO PAGAMENTO** até que seja realizado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 966/2025 DE: 19.08.2025

PORTARIA Nº. 966/2025

DE: 19.08.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo abaixo descrito para **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO,** para esta municipalidade.

Ø **MARCO ANTONIO ZIMERMANN**

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 54

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 19/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 351/2023 de 22/05/2023.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Fabiana Goulart Fumagalli Secretária Municipal de Administração Interina

---

TERMO DE ERRATA

FOI PUBLICADO NO DIA 07 DE JULHO DE 2025, NA PÁGINA 188 E 189 DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2025.

Onde se lê:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2025

DATA: 26/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT", CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINISTRAÇÃO	V. TOTAL
01	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	- 0,05 %	R$ 4.307.845,00
VALOR TOTAL R$ 4.307.845,00				

Leia-se:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2025

DATA: 26/06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍLIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINIS-TRAÇÃO	V. TOTAL
01	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTA-ÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E REAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, IN-CLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTENSÍ-LIOS, EPI'S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	- 0,05 %	R$ 4.307.845,00
VALOR TOTAL R$ 4.307.845,00				

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 135/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 100/2024

DATA: 20/08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: 3F LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TRATA-SE DE PRAZO DO CONTRATO N° 100/2024, TENDO COMO OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO E FORNECIMENTO DO SOFTWARE DE ORÇAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS ORÇAFASCIO, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE ORÇAMENTO, DE BASES ADICIONAIS, DE MEDIÇÃO DE OBRA E DE DIÁRIO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PRÉ ESTABELECIDAS.", PARA ATENDER A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, **VIGORANDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DE 20/08/2025 Á 20/08/2026.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 136/2025 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº 010/2025

DATA: 20/08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OESTE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO O **ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 19,73% DO CONTRATO Nº 010/2025**, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TIPO TSD NAS RUAS AILTON CABRAL, CLARICE VARESCHINI, ADEMAR GERALDO PEREIRA CEZAR, ÂNGELA PRESTES ZANON E AV. WALTER CAMPOS BRANDÃO NO BAIRRO CIDADE VERDE NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT", **NO VALOR DE R$ 221.598,16** (DUZENTOS E VINTE E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), EM CONFORMIDADE COM A LEI 14.133/21.

DESPESA: 09.02.1.076.4.4.90.51.00.00.00.00 (2500)-OBRAS E INSTALAÇÕES (1256) CENTRO DE CUSTO: 192 R$ 221.598,16 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2025

DATA: 20/08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **LICENÇA DE SOFTWARE**, NECESSÁRIOS À GESTÃO ONLINE E INTEGRADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO **SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT", CONFORME SEGUE ABAIXO:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO,SUPORTE E ATUALIZAÇÕES.	R$ 2.938,50	R$ 35.262,00
02	1	MÊS	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R$ 6.856,50	R$ 6.856,50
				VALOR TOTAL	R$ 42.118,50

DESPESA: 08.06.2.082.3.3.90.39.00.00.00.00 2600-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1145)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2025

DATA: 20/08/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **LICENÇA DE SOFTWARE**, NECES-

SÁRIOS À GESTÃO ONLINE E INTEGRADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO **SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT", CONFORME SEGUE ABAIXO:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	12	MÊS	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO,SUPORTE E ATUALIZAÇÕES.	R$ 2.938,50	R$ 35.262,00
02	1	MÊS	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R$ 6.856,50	R$ 6.856,50
				VALOR TOTAL	R$ 42.118,50

DESPESA: 08.06.2.082.3.3.90.39.00.00.00.00 2600-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1145)

TERMO DE FOMENTO Nº 024/2025

DATA: 05 DE AGOSTO DE 2025

CONCEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE MOTO 40 MX RACING

OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR **OBJETO O REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A** ASSOCIAÇÃO DE MOTO 40 MX RACING, **CONFORME EMENDA IMPOSITIVA N° 10/2024 NO VALOR R$ 20.000,00 (VINTE MOL REAIS) EMENDA IMPOSITIVA 05/2024 NO VALOR DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) EMENDA IMPOSITIVA VALOR: R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) 11/2024: DE 03/06/2024 TOTALIZANDO R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)** QUE SERÃO USADOS NOS CUSTOS DE CONSTRUÇÕES E REPAROS EM ESPAÇOS DE ATIVIDADES TORNAR O NOSSA PISTA APTA PARA CAMPEONATOS OFICIAIS,COMPRA DE MATERIAIS DE APOIO, OS QUAIS VÃO CONTRIBUIR PARA MANTER O ESPAÇO LIMPO E ORGANIZADO;ADQUIRIR MATÉRIAS ESPORTIVOS QUE SE FAZEM NECESSÁRIO,APOIAR FINANCEIRAMENTE A VIAGEM DOS PILOTOS A EVENTOS, PRINCIPALMENTE NAS CONDUÇÕES; PODER CONTRATAR QUALQUER PROFISSIONAL QUE SE FAÇA NECESSÁRIO PARA QUALQUER TIPO DE SERVIÇO QUE VÁ CONTRIBUIR COM O ANDAMENTO DO PROJETO;ACIMA DE TUDO, FOMENTAR A VISIBILIDADE DA SEDE, ONDE ATENDERÁ A COMUNIDADE COMODORENSE.

DESPESAS: 03.04.2.298.3.3.50.41.00.00.00.00 (2500)-CONTRIBUIÇÕES (245).

TERMO DE FOMENTO Nº 025/2025

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2025

CONCEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

CONVENENTE: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COMODORO-MT

OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR **OBJETO O REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS NO VALOR DE R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS)** DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COMODORO-MT, **EM ATENDIMENTO AS EMENDAS IMPOSITIVAS N. 02/2024, 07/2024 E 011/2024,** COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DE EQUOTERAPIA, VISANDO ATENDER OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO.

DESPESA: 03.04.2.298.3.3.50.41.00.00.00.00. (2500)-CONTRIBUIÇÕES (245)

PORTARIA N.º 017/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. TEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA."

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos , Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto do Servidor Publico;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. TEREZA RODRIGUES DE ALMEIDA, VIÚVA, portadora da cédula de identidade RG n.º 3058168-0 SESP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 567.367.621-20, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classe "G", nível "3", lotada na FUNDEB 30% - DEMAIS PROF EDUC BASICA INF EFETIVO, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2025.04.30892P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º O tempo de contribuição da servidora ao RPPS Comodoro Previ é de 25 anos 11 meses e 14 dias, o tempo de contribuição ao RGPS conforme protocolo nº 08001060100128230 é de 2322 dias (06 anos, 04 meses e 12 dias)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 20 de Agosto de 2025.

GUSTAVO ANDRE ROCHA
Diretor Executivo do COMODORO PREVI

Homologo:
Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 0153/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A EXPOFRESA 2025, QUE OCORRETÁ NO DIA 05 DE SETEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE CONFRESA

CONTRATADO:

THAIS A. DE MORAIS E DIMAEL S. SILVA LTDA

CNPJ: 40.362.468/0001-40

END: R MINAS GERAIS, N 195, SANTO ANTONIO

CIDADE: BARRA DO GARCAS - MT

CEP: 78.603-348

TEL: (66) 9200-4267

E-MAIL: THAISARAUJOMORAIS@GMAIL.COM

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) para o fornecimento do item objeto desta Inexigibilidade.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação nº **027/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 20 de Agosto de 2025.

_____

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025 ADESÃO Nº 001/2025

O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Confresa – PREVICON, declara que aderiu a **Ata de Registro de Preços n° 002/2024** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024** da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, INSCRITA NO CNPJ** sob o n°24.990.152/0001-47, cuja a Detentora da Ata é a **empresa: W V DOS REIS, CNPJ: 17.454.154/0001-56** e tem como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREVICON JUNTO A PREFEITURA DE CONFRESA/MT**, com um valor Global Estimado de **R$40.800,00 (Quarenta Mil e Oitocentos Reais).**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

W V DOS REIS

CNPJ: 17.454.154/0001-56

ENDEREÇO: Rua Piabanha, S/N, Bairro Alvorada

CIDADE: Ribeirão Cascalheira - MT

CEP: 78601-715

TELEFONE: (66) 99229-0230

E-mail: wvreis@hotmail.com

Confresa-MT, 20 de AGOSTO de 2025

_____

CRISTHIANO MELGAÇO FELIPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE PREVIDENCIA

PREVICON – PORTARIA Nº607/2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025.

A Prefeitura Municipal de Confresa, torna pública a presente ERRATA
referente ao Edital de Convocação do Processo Seletivo Simplificado nº
002/2025, publicado no Diário https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes em
20/08/2025. Onde se lê: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2025 de 20 de agosto
de 2025”
Leia-se: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025 de 20 de agosto de 2025” As
demais disposições do edital permanecem inalteradas. Publique-se e cumprase.
21 de Agosto de 2025.
Confresa-MT, 21 de agosto de 2025
RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL COMPLEMENTAR 003/20025 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL COMPLEMENTAR 003/20025 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar 046/2008, Lei 1429/2025, Instrução Normativa 02/2024/SME e a Portaria 519/2024/SME, resolve:

1. Divulgar a relação preliminar de candidatos inscritos conforme Anexo 1 deste Edital.

1.1 Definir o prazo de 02 (dois) para apresentação de recursos contra a relação preliminar de inscritos, na forma prevista do Anexo II do edital de abertura, através de Formulário Eletrônico disponibilizado na página do processo seletivo simplificado 003/2025, no endereço www.smeconfresa.com.br.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Confresa/MT, 20 de agosto de 2025.

LEANDRO PAULA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 477/2025 de 25/06/2025

ANEXO 1. RELAÇÃO PRELIMINAR DE CANDIDATOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO 003/2025

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	CARGO
0001	DARLA MAIANNY FERREIRA	048.XXX.XXX-14	PEDAGOGO
0002	LAIANE LOPES CUNHA	010.XXX.XXX-90	PEDAGOGO
0003	EDSON OLIVEIRA DE SOUZA	138.XXX.XXX-87	AEE-MOTORISTA
0004	ORLANDINA SOUSA PINHEIRO	053.XXX.XXX-10	ADI
0005	LUCIENE DE SOUSA PEREIRA	773.XXX.XXX-34	PEDAGOGO
0006	JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	077.XXX.XXX-02	ADI
0007	LUZ RAIANE NOLETO SILVA	061.XXX.XXX-48	ADI
0008	SINTIA MARIA FURTADO DOS SANTOS	703.XXX.XXX-65	ADI
0009	DEVAILTON BARAUNA DOS SANTOS	986.XXX.XXX-04	AEE-MOTORISTA
0010	ANA BEATRIZ DIAS SANTOS	078.XXX.XXX-33	ADI
0011	KETINA RAYANE PINHEIO LEAL	518.XXX.XXX-02	ADI
0012	VANESSA SOARES DOS SANTOS	020.XXX.XXX-45	ADI
0013	VITORIA GABRIELA DOS SANTOS DE CARVALHO	067.XXX.XXX-06	TDI
0014	ROSANGELA FERREIRA CAMILO	012.XXX.XXX-47	PEDAGOGO
0015	ORENI BARREIRA	694.XXX.XXX-34	PEDAGOGO
0016	TAYNARA DE JESUS AMORIM	028.XXX.XXX-69	ADI
0017	KAISSYLLA NOGUEIRA DOS SANTOS	046.XXX.XXX-78	ADI
0018	DANIEL BAILONA ASSIS	052.XXX.XXX-31	AEE-MOTORISTA
0019	JACIARA SILVA SANTOS	012.XXX.XXX-30	ADI
0020	TATIJANE RIBEIRO ARAUJO	039.XXX.XXX-00	PEDAGOGO
0021	JOSIELMA SANTOS DE ARRUDA	605.XXX.XXX-90	PEDAGOGO
0022	ISABELLA MARIAH CARVALHO CASTANHO	024.XXX.XXX-99	PEDAGOGO
0023	KESIA NUBIA DA SILVA ALMEIDA	915.XXX.XXX-34	ADI
0024	KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA	068.XXX.XXX-01	ADI
0025	ROSILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	009.XXX.XXX-30	PEDAGOGO
0026	ALEXSANDRO MENDES DO NASCIMENTO	914.XXX.XXX-00	AEE-MOTORISTA
0027	SANTINA DA ASSUNÇÃO BARREIRA	513.XXX.XXX-00	AEE-MOTORISTA
0028	DANIEL ALVES DA SILVA	021.XXX.XXX-80	AEE-MOTORISTA
0029	WARLA RIBEIRO DA SILVA	925.XXX.XXX-72	ADI
0030	TAINARA ABREU DE AZEVEDO	055.XXX.XXX-90	PEDAGOGO
0031	SILIO CAMPOS DOS SANTOS	049.XXX.XXX-31	AEE-MOTORISTA
0032	GARDENIA PEREIRA DOS SANTOS RUBERTO	005.XXX.XXX-08	PEDAGOGO
0033	ANDRESSA LÔIS DORNELES MILHOMEM DE OLIVEIRA	039.XXX.XXX-31	ADI
0034	MARIA JOELMA FEITOZA MEDRADO	837.XXX.XXX-49	PEDAGOGO
0035	IRISLENE OLIVEIRA ALVES	014.XXX.XXX-99	PEDAGOGO
0036	VANESSA ROSA SANTOS	700.XXX.XXX-55	ADI
0037	MARCIO DE JESUS FERREIRA	003.XXX.XXX-62	AEE-MOTORISTA
0038	VANDERLEIA MOTA DOS SANTOS	042.XXX.XXX-22	PEDAGOGO
0039	THAISE DE PAULA DA SILVA CABRAL	044.XXX.XXX-36	ADI
0040	LIVIA ALVES PEREIRA	034.XXX.XXX-64	PEDAGOGO
0041	ANA PAULA DA SILVA ALVES	040.XXX.XXX-01	PEDAGOGO
0042	FLAVIA CRISTINA GOMES DE ALMEIDA	949.XXX.XXX-49	PEDAGOGO
0043	ENNES PAULA DA SILVA	359.XXX.XXX-29	PEDAGOGO
0044	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	027.XXX.XXX-36	PEDAGOGO
0045	ANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	011.XXX.XXX-55	AEE-MOTORISTA
0046	JUSTINO DUART CORDEIRO	932.XXX.XXX-30	AEE-MOTORISTA
0047	MAIZA AZEVEDO BRITO	042.XXX.XXX-56	ADI
0048	MARIANA DE LOUDES FELIPE MENDONÇA SILVEIRA	972.XXX.XXX-00	PEDAGOGO
0049	FRANCISCA TORRES DE MELO	495.XXX.XXX-68	PEDAGOGO
0050	JOÃO BTISTA FERREIRA DA COSTA	573.XXX.XXX-68	AEE-MOTORISTA
0051	IVANILDA LIMA FERRAZ CAMARGO	542.XXX.XXX-34	ADI
0052	MAYRE CHARMILLE SILVA CAIXETA	067.XXX.XXX-29	ADI
0053	JEANE CASTELO BRANCO	036.XXX.XXX-84	LETRAS INGLÊS
0054	LUCILENE MARTINS RODRIGUES DA SILVA SANTOS	050.XXX.XXX-19	ADI
0055	CLAUDIA ABREU MELO	024.XXX.XXX-45	ADI
0056	MARCIONE COELHO MATOS	016.XXX.XXX-37	AEE-MOTORISTA
0057	LEILA MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	006.XXX.XXX-24	ADI
0058	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	047.XXX.XXX-97	PEDAGOGO
0059	MARIA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA E SILVA	626.XXX.XXX-15	PROFESSOR MAGISTERIO
0060	WLISSE RIBEIRO DOS SANTOS	011.XXX.XXX-03	AEE-MOTORISTA
0061	GESSICA SANTOS DE SOUZA	010.XXX.XXX-60	PEDAGOGO
0062	MICHAELLY FERREIRA LIMA	925.XXX.XXX-96	PEDAGOGO
0063	IVONE MONTEIRO DOS SANTOS AGUIAR	950.XXX.XXX-04	PEDAGOGO
0064	RENATO GOMES DA SILVA CARDOSO	027.XXX.XXX-70	AEE-MOTORISTA
0065	FABRICIA VITÓRIA BEZERRA COSTA	062.XXX.XXX-02	ADI
0066	SUELINE KLOC VARGAS	067.XXX.XXX-88	PEDAGOGO
0067	GLISIA PEREIRA LEAO	031XXX.XXX-60	LETRAS INGLÊS
0068	OSANA PEREIRA COSTA	522.XXX.XXX-87	PEDAGOGO
0069	SOLIMAR CANUTO DE LIMA DOS SANTOS	035.XXX.XXX-66	PEDAGOGO
0070	EDNA MARIA GOMES	007.XXX.XXX-65	AEE-MOTORISTA
0071	VALDEIR CORDEIRO VIEIRA	015.XXX.XXX-77	AEE-MOTORISTA
0072	ALYNE NAYARA ARAUJO DA SILVA	039.XXX.XXX-50	PEDAGOGO
0073	CIBELE ROCHA PIRES	996.XXX.XXX-30	PEDAGOGO

0074	FERNANDA CRISTINA DA SILVA	001.XXX.XXX-64	ADI
0075	ELIENE PARENTE DE SOUZA CARDOSO	953.XXX.XXX-15	PEDAGOGO
0076	RAISSA ALBUQUERQUE FRANÇA PEREIRA	099.XXX.XXX-09	PEDAGOGO
0077	TAYNARA APARECIDA RIBEIRO ALVES	024.XXX.XXX-61	PROFESSOR MAGISTERIO
0078	AMANDA MYLLE ARAUJO DE OLIVEIRA	607.XXX.XXX-16	PEDAGOGO
0079	MONICA SOARES DOS SANTOS CARRASCO	044.XXX.XXX-12	PEDAGOGO
0080	LUZINEIDE TRANQUEIRA DA SILVA	555.XXX.XXX-59	PEDAGOGO
0081	MARINES CARNEIRO CEZAR	961.XXX.XXX-72	PEDAGOGO
0082	KARYNY MARQUES SILVA	075.XXX.XXX-65	ADI
0083	MARIA DOMINGUES DA SILVA SANTOS	051.XXX.XXX-50	ADI
0084	GEISLANE PEREIRA MORAIS	700.XXX.XXX-17	ADI
0085	GRAZIELA BRAGA ALVES	015.XXX.XXX-98	ADI
0086	LEYDIANE SILVA FERREIRA	042.XXX.XXX-88	ADI
0087	ANTONIA JESSICA SOARES ARAUJO DA SILVA GUIMARÃES	029.XXX.XXX-40	ADI
0088	TAIZE DA SILVA FERREIRA	013.XXX.XXX-36	ADI
0089	DEUZILENA PEREIRA DOS SANTOS	645.XXX.XXX-04	ADI
0090	BEATRIZ LAUDINO DA SILVA	467.XXX.XXX-18	PEDAGOGO
0091	ANA MARIOA RIBEIRO DA SILVA	948.XXX.XXX-53	ADI
0092	THALITA WINGRIDY SANTOS SILVA	061.XXX.XXX-25	ADI
0093	FABIANA SILVA RESPLANDE	063.XXX.XXX-14	ADI
0094	MARIA DOS SANTO RIBEIRO	697.XXX.XXX-81	PEDAGOGO
0095	ENEDA CARLA BRANDAO DA TRINDATE	929.XXX.XXX-00	PEDAGOGO
0096	JANAINA FRANCISCO ALVES	032.XXX.XXX18	LETRAS INGLÊS
0097	LUCILENE PIMENTEL DE SOUSA	013.XXX.XXX-05	ADI
0098	MARIA KAILANE SANTOS SILVA	628.XXX.XXX-37	ADI
0099	IRAINA TEIXEIRA CHAVES	044.XXX.XXX-56	ADI
0100	CLEIA NERES DE BRITO	005.XXX.XXX-60	ADI
0101	CARMEM LUCIANE SILVA MATOS	057.XXX.XXX-07	ADI
0102	GEILSON ARAUJO DE SENA	608.XXX.XXX-32	AEE-MOTORISTA
0103	MAURA BARROS PEREIRA	017.XXX.XXX-00	PEDAGOGO
0104	WILLYANNE MIRANDA FERREIRA	072.XXX.XXX-16	PEDAGOGO
0105	EDILEUZA MARIA DA SILVA	166.XXX.XXX-20	ADI
0106	OLIOZETE COSTA DE FRANÇA	043.XXX.XXX-39	ADI
0107	NATHALIA MILENA PEREIRA ALVES	021.XXX.XXX-06	ADI
0108	ANA BRIGIDA ALMEIDA VICENSI	065.XXX.XXX-94	TDI
0109	KAIANNY MENDES MARTINS	070.XXX.XXX-38	ADI
0110	EVA MARIA EVANGELISTA	846.XXX.XXX-94	PEDAGOGO
0111	DALLANY ANTONIA LEITE FERREIRA	030.XXX.XXX-29	ADI
0112	NAIANE ALVES DOS SANTOS SOUSA	606.XXX.XXX-29	PEDAGOGO
0113	ROSIANE XAVIER MARINHO CARDOSO	009.XXX.XXX-59	TDI
0114	LETICIA OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA	020.XXX.XXX-03	LETRAS INGLÊS
0115	VINICIUS DE CARVALHO VILELA PASOS	090.XXX.XXX-27	PEDAGOGO
0116	FRANCIELLE GOMES DA SILVA TIMO	054.XXX.XXX-70	ADI
0117	FLAVIA FERREIRA DE SOUSA	065.XXX.XXX-94	ADI
0118	NATALIA SOUSA MACAMBIRA	068.XXX.XXX-10	ADI
0119	FABIANA LAMONIER MAGALHAES	016.XXX.XXX-10	PEDAGOGO
0120	DEJINALDO ESTEVÃO DOS SANTOS	950.XXX.XXX-72	AEE-MOTORISTA
0121	DANIELE VIANA SILVA	001.XXX.XXX-70	PEDAGOGO
0122	ALLYNE RODRIGUES DA SILVA	065.XXX.XXX-96	ADI
0123	LEIDIMAR FELIZARDA DE OLIVEIRA	008.XXX.XXX-74	PEDAGOGO
0124	EDILEUZA MORAES ARRUDA SANTOS	824.XXX.XXX-91	PEDAGOGO
0125	ERENILDA MARIA DE OLIVEIRA	658.XXX.XXX-68	PEDAGOGO
0126	GEOVANA PASSOS ANDRADE	613.XXX.XXX-88	ADI
0127	GILMAR ANTONIO SIMAO	018.XXX.XXX-92	AEE-MOTORISTA
0128	RAYANE SOUSA SILVA	017.XXX.XXX-83	TDI
0129	DANILO MELO DA SILVEIRA	038.XXX.XXX-06	AEE-MOTORISTA
0130	FRANCIELI JULIAN GUSTAMANN	013.XXX.XXX-38	TDI
0131	SALVANI GOIS DE OLIVEIRA	028.XXX.XXX-97	PEDAGOGO
0132	VANESSA SOUZA SILVA	043.XXX.XXX-02	PEDAGOGO
0133	ANGÉLICA FABIANE LOPES	033.XXX.XXX-57	ADI
0134	ESTHER ALMEIDA FARIAS	061.XXX.XXX-40	ADI

RESOLUÇÃO Nº 004/2025/CME/CONFRESA/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 004/2025/CME/Confresa/MT

Dispõe sobre Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no CMEI Angelina Fernandes da Fonseca

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 0586/2014 de 04 de abril de 2014, a Resolução 003/2015, o Parecer Técnico nº 006/2025 e o parecer de nº 001/2025 da Câmara de Educação Infantil do CME/Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o **CMEI** Angelina Fernandes da Fonseca, localizada na Avenida 29 de Julho nº 82 Bairro Jardim Planalto– Confresa - MT, CEP 78652-000. Endereço eletrônico cmeiangelina@hotmail.com, INEP nº 51068680, a ofertar Educação Infantil, por um período de 04 (quatro) anos a partir de 18 de agosto de 2025 a 18 de agosto de 2029.

Art. 2º. Este mesmo ato valida os estudos dos anos de 2024 a 18 de agosto de 2025.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Confresa

Confresa, 18 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Ronan Mendes da Silva Ribeiro

Presidente do CME/Confresa

RESOLUÇÃO Nº 005/2025/CME/CONFRESA/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 005/2025/CME/Confresa/MT

Dispõe sobre Autorização e Credenciamento de Funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal Professor Antônio Soares da Silva.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 0586/2014 de 04 de abril de 2014 e a Resolução 003/2015 e o Parecer Técnico de nº 007/2025 e o parecer de nº 002/2025 da Câmara de Educação Infantil do CME/Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Antônio Soares da Silva localizada à Rua 14 S/N, Veranópolis do Araguaia Distrito de Confresa-MT; CEP: 78652 – 000, E-mail – escolaantoniosoaresdasilva@gmail.com, INEP: nº 51070685. A ofertar a Educação Infantil, por um período de 04 (quatro) anos a partir de 18 de agosto de 2025 a 18 de agosto de 2029.

Art. 2º. Este mesmo ato valida os estudos dos anos de 2021 a 15 de agosto de 2025.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Confresa

Confresa, 18 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Ronan Mendes da Silva Ribeiro

Presidente do CME/Confresa

RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CME/CONFRESA/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT

ATOS DA PRESIDENCIA

RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CME/Confresa/MT

Dispõe sobre Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental anos inicias 1º ao 5º Ano e Educação Infantil da Escola Municipal Jacaré Valente.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 0586/2014 de 04 de abril de 2014 e a Resolução 003/2015 e o Parecer Técnico nº 005/2025, o Parecer nº 005/2025 da Câmara de Ensino Fundamental do CME/Confresa-MT e o Parecer nº 003/2025 da Câmara de Educação Infantil do CME/Confresa-MT

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Escola Municipal Jacaré Valente, localizada MT 430, 40 km, Projeto de Assentamento Jacaré Valente. Agrovila Jacaré Valente**,** CEP**:** 78652-000. Endereço Eletrônico; ejacarevalente@gmail.com, INEP: nº 510190-60 a ofertar o Ensino Fundamental anos iniciais 1º ao 5° Ano e Educação Infantil, por um período de 04 (quatro) anos a partir de 05 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2029.

Art. 2º. Este mesmo ato valida os estudos dos anos de 2016 a 04 de agosto de 2025.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Confresa.

Confresa, 18 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Ronan Mendes da Silva Ribeiro

Presidente do CME/Confresa

RESOLUÇÃO Nº 003/2025/CME/CONFRESA/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 003/2025/CME/Confresa/MT

Dispõe sobre Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental anos iniciais 1º ao 5º Ano e Educação Infantil da Escola Municipal Pau Brasil.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 0586/2014 de 04 de abril de 2014, a Resolução 003/2015, o Parecer Técnico nº 004/2025, o Parecer nº 005/2025 da Câmara de Ensino Fundamental do CME/Confresa-MT e o Parecer nº 004/2025 da Câmara de Educação Infantil do CME/Confresa-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Escola Municipal Pau Brasil, localizada MT 430, KM 63, Projeto de assentamento São Vicente. Agrovila Nova Esperança, CEP**:** 78652-000. Endereço Eletrônico; e.m.paubrasil2019@gmail.com, INEP: nº 51055414, a ofertar o Ensino Fundamental anos iniciais 1º ao 5° Ano e Educação Infantil, por um período de 04 (quatro) anos a partir de 05 de agosto de 2025 a 05 de agosto de 2029.

Art. 2º. Este mesmo ato valida os estudos dos anos de 2004 a 04 de agosto de 2025.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Confresa

Confresa, 05 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Ronan Mendes da Silva Ribeiro | **Presidente do CME/Confresa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 062/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2024

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 673/2025, **CONVOCA** o(s) a(s) candidato (s) a(s) abaixo relacionado(s) a(s), classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL– 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
41ª	0001640	**NARIA MARIA GRASSIOTI**

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2024, o (s) candidato(s) a(s) acima relacionado(s) a(s) têm o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Os candidatos convocados pelo presente ato entrarão no exercício da função após a assinatura do contrato temporário.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 19 de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA N° 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1852/2025

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n. º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 041/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT**,** que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO 4X2, COM CHASSI E COMPACTADOR MONTADO, em favor da empresa TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.416.362/0001-93.

O objeto adjudicado compreende o seguinte item:

· 01 CAMINHÃO + COLETOR COMPACTADOR DE LIXO + DISPOSITIVO DE BASCULAMENTO;

Valor total: R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).

A adjudicação e homologação da presente Adesão de Ata de Registro de Preços será realizada nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, ao analisar aos documentos apresentados pela empresa, constatou o cumprimento de todas as condições de habilitação previstas em lei, bem como o parecer favorável da Procuradoria Jurídica.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** da ADESÃO DE ATA N° 011/2025, no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 13 de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2123/2025

No extrato da Inexigibilidade n. º 007/2025, que tem como objeto CONTRATAÇÕES DE SHOWS PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS NA CAVALGADA LEGAL 2025, A SER REALIZADOS NOS DIAS 30 E 31 DE AGOSTO DE 2025, no Show Artístico com BAITACA, no dia 31/08/2025 – através da empresa ANTONIO CESAR PEREIRA JACQUES (BAITACA SHOWS)/CNPJ 33.407.295/0001-74, **"onde se lê o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, **leia-se o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)".**

Conquista D'Oeste, 20 de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2155/2025

(Artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

Pelo presente instrumento, com base na Lei n. º 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade n. º 007/2025, para **CONTRATAÇÕES DE SHOWS PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS**

NA 18° FESTA DE PEÃO DE CONQUISTA D'OESTE, PROMOVER A CULTURA TRADICIONAL PROPORCIONADAS PELAS FESTAS DE PEÃO, em favor dos seguintes fornecedores com os respectivos shows e valores:

· Show Artístico com **DANILO E DAVI, através da empresa D&D PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 43.980.224/0001-10**, no dia 04/09/2025, com o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

· Show Artístico com **THIAGUINHO FORRO ESQUENTA, através da empresa SIDNEI DA SILVA – CNPJ 14.152.463/0001-83**, no dia 04/09/2025 com o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

· Show Artístico com **RICCO E LEO, através da empresa HERMANN PRODUÇÃO CULTURAL LTDA – CNPJ 47.967.202/0001-70**, no dia 05/09/2025, com o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

· Show Artístico com **AZIS DO FORRÓ, através da empresa PEDRO BATISTA CORREIA LTDA – CNPJ 07.367.271/0001-29**, nos dias 05 e 06/09/2025, com o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

· Show Artístico com **JADS E JADSON, através da empresa JADS E JADSON PRODUÇÕES artísticas LTDA – CNPJ 15.641.222/0001-60**, no dia 06/09/2025, com o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

A adjudicação e homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que em análise aos documentos apresentados pelos fornecedores constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei, bem como a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica.

Os fornecedores ficam obrigados a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para a INEXIGIBILIDADE no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 20 de agosto de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 – PREVI COTRI

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, PARA APOSENTADORIA.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Executiva do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei 692/2011 e portaria 07/2021.

Considerando o art. 12, § I e art. 100 da lei 692/2011 que dispõe da Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu/MT e, dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para realização de perícia médica, os segurados abaixo relacionados, como data e horário de agendamento:

Nome	Data	Horário
Silvone Vaz Mourão	24/09/2025	11:00 horas
Valdenir Pestana	24/09/2025	11:00 horas

ART. 2º O ATENDIMENTO SERÁ REALIZADO POR MÉDICO PERITO CONTRATADO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COTRIGUAÇU, NO ENDEREÇO O *GRUPO SEGMED* ESTÁ LOCALIZADO NA RUA DAS AZALÉIAS, Nº 78N, MÓDULO 04, EM JUÍNA - MT. PARA FACILITAR A SUA CHEGADA, ACESSE O LINK ABAIXO E VEJA A LOCALIZAÇÃO NO GOOGLE MAPS:

HTTPS://MAPS.APP.GOO.GL/YJMGIJWQTUCEEBMZ8.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 20 de agosto de 2025.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2025

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP Nº 021/2025.

EMPRESA: JENIVALDO FREITAS ARANTES CNPJ Nº 26.735.153/0001-70 ITENS VENCEDORA - 34164 - R$ 20.291,00, VALOR TOTAL R$ R$ 243.492,00

EMPRESA: GENESIS CLARINDO DE SOUSA CNPJ/CPF Nº 19.983.438/0001-65 ITENS VENCEDORA - 34850 - R$ 17.620,57, VALOR TOTAL R$ R$ 211.446,84

O Prefeito Municipal, MOISÉS FERREIRA DE JESUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 141/2025

b) Licitação Nr.: 021/2025

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 18/08/2025

e) Objeto da Licitação: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, ESPAÇO ADEQUADO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS”.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RGF-RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL -1º SEMESTRE DE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	212.601,46	2.862.408,06	2.796.477,10	2.830.583,47	2.793.810,51	5.097.284,50	2.686.433,30	2.882.485,43	3.054.520,18	3.347.041,31	2.955.238,60	3.047.693,14	34.566.577,06	2.596,21
Pessoal Ativo	8.616,46	2.654.114,88	2.574.204,04	2.610.208,98	2.570.098,48	4.660.514,05	2.448.325,56	2.640.681,67	2.804.368,81	3.091.603,95	2.702.614,09	2.793.955,29	31.559.306,26	2.596,21
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.396,63	2.284.843,95	2.206.556,61	2.239.204,33	2.198.029,69	3.954.852,81	2.056.535,60	2.210.577,16	2.353.973,75	2.631.935,37	2.240.267,93	2.337.490,60	26.721.664,43	
Obrigações Patronais	1.219,83	369.270,93	367.647,43	371.004,65	372.068,79	705.661,24	391.789,96	430.104,51	450.395,06	459.668,58	462.346,16	456.464,69	4.837.641,83	2.596,21
Pessoal Inativo e Pensionistas	203.985,00	208.293,18	222.273,06	220.374,49	223.712,03	436.770,45	238.107,74	241.803,76	250.151,37	255.437,36	252.624,51	253.737,85	3.067.270,80	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	172.591,85	176.900,03	180.126,19	183.940,52	187.278,06	367.263,06	200.073,49	203.769,51	212.117,12	217.403,11	214.590,26	215.703,60	2.531.756,80	
Pensões	31.393,15	31.393,15	42.146,87	36.433,97	36.433,97	69.507,39	38.034,25	38.034,25	38.034,25	38.034,25	38.034,25	38.034,25	475.514,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	203.985,00	296.793,84	321.206,62	320.548,76	326.185,31	624.026,87	132.713,71	130.702,40	130.996,91	128.013,37	126.155,89	135.476,18	2.876.804,86	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	203.985,00	208.293,18	222.273,06	220.374,49	223.712,03	436.770,45							1.515.408,21	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)		88.500,66	98.933,56	100.174,27	102.473,28	187.256,42	132.713,71	130.702,40	130.996,91	128.013,37	126.155,89	135.476,18	1.361.396,65	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.616,46	2.565.614,22	2.475.270,48	2.510.034,71	2.467.625,20	4.473.257,63	2.553.719,59	2.751.783,03	2.923.523,27	3.219.027,94	2.829.082,71	2.912.216,96	31.689.772,20	2.596,21

Documento gerado em 20/08/2025 15:12:05

Página 1 de 11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	70.479.880,81	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	906.823,60	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	69.573.057,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	31.692.368,41	45,55
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.569.450,89	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	35.690.978,35	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	33.812.505,80	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	374.279,84	347.023,28	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual	374.279,84	347.023,28	
Empréstimos		0,00	
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos		0,00	
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	374.279,84	347.023,28	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	374.279,84	347.023,28	
De Demais Contribuições Sociais		0,00	
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	6.486.969,23	9.915.971,17	
Disponibilidade de Caixa	6.486.969,23	9.915.971,17	
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.311.729,31	10.296.156,52	
(-) Restos a Pagar Processados	687.791,61	156.316,29	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	136.968,47	223.869,06	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	69.592.930,78	70.479.880,81	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	69.592.930,78	70.479.880,81	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	70.479.880,81	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	70.479.880,81	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	11.276.780,93	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	10.149.102,84	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.933.591,66	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	70.479.880,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	70.479.880,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	69.573.057,21

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.276.780,93	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.933.591,66	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138 Date: 2025.08.20 15:12:32 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

Na presente data de 18/08/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 21/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, ESPAÇO ADEQUADO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

JENIVALDO FREITAS ARANTES - CNPJ: 26.735.153/0001-70

Sequência	Código	Descrição Item
1	34164	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS EM TODA FROTA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ÔNIBUS, CAMINHONETES e DEMAIS) - mínimo de 18 VEÍCULOS - CENTRO - ASSISTENCIA EMERGENCIAL - COM AMBIENTE APROPRIADO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/PESSOAL E FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DO TIPO: SOLDAS EM GERAL; TROCA DE MOLAS; TROCA DE EMBUCHAMENTO DE MOLA; TROCA DE OLEO; TROCA DE AMORTECEDORES, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRAULICO; TROCA DO KIT DE EMBREAGEM, TROCA DE ROLAMENTOS DAS RODAS; TROCA DE COXIM DO MOTOR; TROCA DO ROLAMENTO DO CARDAN E CRUZETA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E DIFERENCIAL, REVISÃO DO SISTEMA DE VALVULAS EM GERAL, MANUTENÇÃO GERAL. INCLUSIVE EM FERIADOS, NOITE E FINAIS DE SEMANA, CONFORME A DEMANDA.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, ESPAÇO ADEQUADO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

JENIVALDO FREITAS ARANTES - CNPJ: 26.735.153/0001-70

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS EM TODA FROTA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ÔNIBUS, CAMINHONETES e DEMAIS) - mínimo de 18 VEÍCULOS - CENTRO - ASSISTENCIA EMERGENCIAL - COM AMBIENTE APROPRIADO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS/PESSOAL E FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DO TIPO: SOLDAS EM GERAL; TROCA DE MOLAS; TROCA DE EMBUCHAMENTO DE MOLA; TROCA DE OLEO; TROCA DE AMORTECEDORES, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRAULICO; TROCA DO KIT DE EMBREAGEM, TROCA DE ROLAMENTOS DAS RODAS; TROCA DE COXIM DO MOTOR; TROCA DO ROLAMENTO DO CARDAN E CRUZETA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E DIFERENCIAL, REVISÃO DO SISTEMA DE VALVULAS EM GERAL, MANUTENÇÃO GERAL. INCLUSIVE EM FERIADOS, NOITE E FINAIS DE SEMANA, CONFORME A DEMANDA.	serviÃ§o	mes	12,0000	R$ 20.291,00	R$ 243.492,00
					Valor total	**R$ 243.492,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 18 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 63/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

JENIVALDO FREITAS ARANTES
CNPJ: 26.735.153/0001-70
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

Na presente data de 18/08/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 21/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, ESPAÇO ADEQUADO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

GENESIS CLARINDO DE SOUSA - CNPJ: 19.983.438/0001-65

Sequência	Código	Descrição Item
2	34850	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS EM TODA ÔNIBUS - mínimo de 18 VEÍCULOS - NOVA UNIÃO - ASSISTENCIA EMERGENCIAL - COM AMBIENTE APROPRIADO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DO TIPO: SOLDAS EM GERAL; TROCA DE MOLAS; TROCA DE EMBUCHAMENTO DE MOLA; TROCA DE OLEO; TROCA DE AMORTECEDORES, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRAULICO; TROCA DO KIT DE EMBREAGEM, TROCA DE ROLAMENTOS DAS RODAS; TROCA DE COXIM DO MOTOR; TROCA DO ROLAMENTO DO CARDAN E CRUZETA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E DIFERENCIAL, REVISÃO DO SISTEMA DE VALVULAS EM GERAL, MANUTENÇÃO GERAL. INCLUSIVE EM FERIADOS, NOITE E FINAIS DE SEMANA, CONFORME A DEMANDA.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA, ESPAÇO ADEQUADO E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

GENESIS CLARINDO DE SOUSA - CNPJ: 19.983.438/0001-65

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECANICOS EM TODA ÔNIBUS - mínimo de 18 VEÍCULOS - NOVA UNIÃO - ASSISTENCIA EMERGENCIAL - COM AMBIENTE APROPRIADO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA SERVIÇOS DO TIPO: SOLDAS EM GERAL; TROCA DE MOLAS; TROCA DE EMBUCHAMENTO DE MOLA; TROCA DE OLEO; TROCA DE AMORTECEDORES, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FREIO; MANUTENÇÃO DO SISTEMA HIDRAULICO; TROCA DO KIT DE EMBREAGEM, TROCA DE ROLAMENTOS DAS RODAS; TROCA DE COXIM DO MOTOR; TROCA DO ROLAMENTO DO CARDAN E CRUZETA, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CÂMBIO E DIFERENCIAL, REVISÃO DO SISTEMA DE VALVULAS EM GERAL, MANUTENÇÃO GERAL. INCLUSIVE EM FERIADOS, NOITE E FINAIS DE SEMANA, CONFORME A DEMANDA.	serviã‡o	mes	12,0000	R$ 17.620,57	R$ 211.446,84
					Valor total	**R$ 211.446,84**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.11. Mantiverem sua proposta original;

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS
12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 18 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 64/2025

Validade da ata: de 18/08/2025 até 18/08/2026

GENESIS CLARINDO DE SOUSA
CNPJ: 19.983.438/0001-65
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 351/2025

PORTARIA Nº 351/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133,

de 1º de abril de 2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA CAROLINE RICHETTI MARTINS matricula nº 9482, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (TITULAR), relacionados ao Transporte Escolar junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º Designar a servidora JULIANA CRUZ AMORIM, matricula nº 3343, para desempenhar a função de Fiscal de Contrato (suplente), relacionados ao Transporte Escolar junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 3.º Compete ao Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 4.º A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

III – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 20 de agosto de 2025.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2025;REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO; CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2024;PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024;

Processo Administrativo n.º 002/2025;Requerimento Administrativo; Contrato Administrativo n.º 061/2024;Pregão Eletrônico n.º 035/2024;REQUERENTE: PIOVESAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA;INTERESSADA: Administração Pública Municipal; OBJETO: Revisão Contratual; NORMA APLICÁVEL: Decreto Municipal n.º 1.401/2021.Vistos etc. Trata-se de Requerimento Administrativo protocolado pela empresa PIOVESAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 37.028.571/0001-44, na data do dia 24 de junho de 2025. Em síntese, a empresa pleiteia a Revisão do Contrato Administrativo n.º 061/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 035/2024, em face de suposta paralisação da obra determinada pela Administração Municipal e aumento de preço dos produtos, que, em tese, desequilibrou o ajuste inicialmente pactuado com o Poder Executivo Municipal. De início, observa-se que o procedimento de Reajuste de Preço Contratual, no âmbito local, foi disciplinado segundo o art. 8.º do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, obedecidas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Ademais, os autos estão devidamente instruídos com Relatório do Fiscal de Contratos e Certidão de pesquisa de mercado, com a utilização prioritária do Sistema Radar do TCE-MT (portal de contratações públicas).Além desse fator, houve a Análise Técnica do engenheiro e fiscal da obra, Sr. Thallys Eduardo Moretti Duarte, que, ao final, concluiu que as justificativas apresentadas são infundadas, visando elidir o contratado das responsabilidades contratuais pela má execução dos serviços. Por sua vez, o Advogado do Município exarou Parecer Jurídico n.º 136/2025, opinando pelo Indeferimento da possibilidade do reequilíbrio, desde que sejam observadas as disposições do art. 15 do Decreto Municipal n.º 1.401/2021, em conjunto com as disposições do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/21. Além disso, deve-se realizar a verificação dos preços praticados no mercado para fins da aplicação do reequilíbrio, pois o preço a ser revisado não poderá ser superior ao praticado no mercado. Por fim, os autos foram devidamente informados e instruídos, vindo conclusos para despacho sobre a procedência ou não do Requerimento de Revisão Contratual. É sucinto o relatório. Passo a analisar o mérito do Requerimento. Inicialmente, observo que o item do Contrato Administrativo n.º 061/2024, objeto da revisão, trata-se de obra de construção de meio-fio e sinalização de trânsito, com fornecimento de material para finalização do Convênio nº 00/2020 no Município de Cotriguaçu-MT, e, em homenagem ao princípio da economia procedimental, levando em conta a necessidade que a presente questão requer, recebo o Requerimento Administrativo protocolado pela empresa Requerente como Revisão de Contrato, conforme previsto na legislação vigente. Em síntese, a Revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Aliás, para a revisão da Ata de Registro de Preços deverá ser observado os mesmos fundamentos e metodologias adotados para a revisão de Contrato Administrativo, quer seja, mantendo-se a equação inicial (percentual de lucro bruto ofertado pelo Fornecedor Registrado no ensejo da sessão de abertura do Pregão).No presente caso, não há qualquer comprovação do alegado pedido de paralisação da obra por parte da Administração Pública ao qual

a requerente se refere. Além disso, a requerente não apresentou notas fiscais e planilhas que evidenciem o aumento do custo dos materiais utilizados na obra. Foi solicitado ao Engenheiro da Municipalidade que elaborasse um laudo técnico, no qual considerou as justificativas apresentadas infundadas e, em sua maioria, uma tentativa de elidir as responsabilidades contratuais da requerente pela má execução dos serviços realizados até o momento. Diante disso, o engenheiro determinou que a empresa requerente iniciasse imediatamente os reparos e as correções de todas as não conformidades documentadas no laudo técnico. Importante deixar frisado, que assim como a Administração Pública Municipal, com base em comando constitucional e no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133/21, tem o dever de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda a vigência dos seus ajustes, para os casos de ocorrências de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, as partes que ajustam com a Municipalidade também tem o dever/obrigação de cumprir no referido período já citado, todas as obrigações contraídas no ensejo da realização dos certame licitatório públicos, observadas as mesmas condições ofertadas. Em conclusão, diante da insatisfação das condições legais exigidas, não é possível realizar a revisão do item do Contrato Administrativo n.º 061/2024. Isso se deve ao fato de que o requerente não conseguiu comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, seja por força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis com consequências incalculáveis, que impeçam a execução do contrato conforme pactuado. Ademais, é fundamental respeitar, em todas as situações, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, no Parecer Jurídico do Advogado do Município e no mais que constam dos autos, DECIDO pelo INDEFERIMENTO, do pedido constante no Requerimento Administrativo protocolado pela empresa, PIOVESAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 37.028.571/0001-44, no sentido de não conceder o pedido de reequilíbrio solicitado, ante a não demonstração dos requesitos ensejadores. DETERMINO, o Analista de Licitações e Contratos que: a) providencie, via *e-mail*, a notificação da empresa, PIOVESAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 37.028.571/0001-44, na pessoa do seu Representante Legal, com cópia do inteiro teor do presente Despacho Administrativo, consignando que do mesmo cabe Recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias; b) o prazo recursal sem a interposição de Recurso, fica o Fornecedor Registrado liberado do compromisso assumido, com relação ao Contrato Administrativo n.º 061/2024, com fulcro do art. 54 do Decreto Municipal n.º 1.401/2021; e, c) providencie a publicação do presente Despacho Administrativo no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, ou noutro adotado pela Municipalidade. Cotriguaçu-MT, 19 de agosto de 2025.Publique-se.Notifique-se.Cumpra-se.

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 091/2022;CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091/2022;PROCESSO LICITATÓRIO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 091/2022;CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 091/2022;PROCESSO LICITATÓRIO: 003/2022;**OBJETO:** "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GERENCIAMENTO DE FROTAS DE VEICULOS, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, LANTERNAGEM PINTURA, RETIFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO DE RODAS, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTRO DE ÓLEO E FILTRO DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, SERVIÇOS DE BORRACHARIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO";**CONTRATADO:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 05.340.639/0001-30**CNPJ:** 05.340.639/0001-30**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT**DA EXTINÇÃO CONSENSUAL:** por razões de conveniência e oportunidade, tendo o Município de Cotriguaçu/MT à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato, produzindo seus efeitos a partir do dia 19 de agosto de 2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Da FUNDAMENTAÇÃO: art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93,Cotriguaçu-MT, 19 de Agosto de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 345/2025

Dispõe sobre a nomeação da comissão de Inventário, levantamento e avaliação patrimoniais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação responsável pela Prefeitura de Cotriguaçu/MT:

I – Membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

a) Sandra Aline de Lima Prange, matrícula n.º 3680 – Presidente.

b) Silvério Pilatti Cirino, matrícula n.º 2195 – Presidente Suplente.

II – Membros da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Luzia Cristiane Rodrigues, matrícula n.º 6692;

III – Membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Sandro Trettel da Silva, matrícula n.º 875;

IV – Membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) Jacielio do Nascimento Eufrasio, matrícula n.º 1627;

V – Membro da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Assuntos Fundiários:

a) Itacir Luiz Blau, matrícula n.º 1830;

VI – Membro da Secretaria Municipal do Distrito de Nova União:

a) Keila Paula Souza da Silva Servalo, matrícula n.º 9429;

VII – Membro da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Juliana da Costa Silva, matrícula n.º 1995;

VIII – Membro da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

a) Wilson Oracio de Freitas, matrícula n.º 2039;

IX – Membro da Secretaria Municipal de Urbanismo:

a) Geovane Elias Rockenbach, matrícula n.º 1911;

Art. 2.º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Bens Móveis: são os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia e são agrupados como material permanente ou material de consumo;

II - Material: a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, matérias-primas e outros bens móveis utilizados e passíveis de utilização nas atividades do município de Cotriguaçu;

III - Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos;

IV - Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

V - Bens patrimoniais Permanentes: todos os bens tangíveis – móveis e imóveis – e intangíveis, pertencentes ao município e que sejam de seu domínio pleno e direto.

VI - Bens Tangíveis: aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis;

VII - Bens intangíveis: aqueles que não têm existência física;

VIII - Bens Móveis Inservíveis: aqueles que não têm mais utilidade para o município, em decorrência de ter sido considerado:

a - ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b - obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

c - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

d - irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características físicas.

IX - Carga Patrimonial: é a efetivação da responsabilidade pela guarda e/ou uso do bem patrimonial;

X - Doação: é a entrega gratuita de direito de propriedade, constituindo-se em liberalidade do doador;

XI - Dano: avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados na Administração, decorrente de sinistro ou uso indevido;

XII - Extravio: é o desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela guarda;

XIII - Furto: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, com a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;

XIV - Roubo: crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça;

XV - Remanejamento: é a operação de movimentação de bens, com a consequente alteração da carga patrimonial;

XVI - Sistema de Controle Patrimonial: ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas, e movimentação ocorrida nos bens patrimoniais;

XVII - Comissão de Inventário, Avaliação e Doação: é o grupo dos servidores do município, com funções especiais, nomeado para realizar o inventário dos bens patrimoniais;

XVIII - Inventário: é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação.

Art. 3.º Compete à Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação, até o dia 31/12/2025.

I - Realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis, dando conhecimento das ocorrências verificadas aos respectivos detentores de carga patrimonial;

II – Solicitar à unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de técnicos ou servidores conhecedores da localização e identificação dos bens;

III - Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados;

IV - Elaborar o relatório do inventário, citando as ocorrências verificadas e encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração;

V - Elaborar o termo de avaliação dos bens móveis permanentes, reconhecidamente pertencente ao município, que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra registrado no Sistema de Controle Patrimonial.

VI - Emitir Termos de Responsabilidades para cada Unidade;

VII - Emitir os Termos de Baixa, quando for o caso;

Art. 4.º Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5.º Determino a republicação desta Portaria em consequência da retificação do inciso II, constante no Art. 2.º.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 05 de agosto de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PUBLICADO e REGISTRADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 33.573.532/0001-77

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução **de Obra de Construção de Feira Coberta**, conforme CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA nº 964071/2024 - TRANSFEREGOV.BR nº 021043/2024, que entre si celebram a União Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária e o município de Curvelândia/MT, com a finalidade de apoio a

execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário e agroindústria.

Concorrência Eletrônica nº 007/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. WESLLEY HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS, Administrador.

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 650 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre credito adicional especial para Inovação na Administração Municipal, manutenção e construção da nova sede do DETRAN, alterando a Lei 570/2021(PPA), a Lei 635/2024 (LDO 2025), a Lei 639/2024 (LOA 2025) e a e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na lei 570/2021 (PPA) Plurianual para o exercício de 2025 o seguinte projeto:

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0001 INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

04.122.0001.1170.0000 – MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO DETRAN

2025	
META FÍSICA	**META FINANCEIRA**
1	**R$ 935.237,85**

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir a Atividade elencada no Art. 1º no anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 635/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir as seguintes Atividades na Lei 639/2024 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2025:

02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

08.244.0081.1170.000 – Manutenção e construção da nova sede do DETRAN; Inovando a Administração Municipal.

44.90 - 1.500.0.110.000 – R$ 100.000,00

44.90 - 1.700.0.110.000 – R$ 835.237,85

Art. 4º Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação ou superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

Art. 5º As dotações orçamentárias desta lei deverão ser consideradas até sua modalidade de aplicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 20 de agosto de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 651 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, e realizar remanejamentos de créditos especiais, através de Decreto, até o Limite de 10% (Dez por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 20 de agosto de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 221 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre alteração da Lei complementar n° 195 de 29 de dezembro de 2023 (Plano de Cargo Carreira e Salário da Câmara Municipal) e dá outras providencias.".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I do grupo operacional IV, e incluindo o grupo operacional V da Lei Complementar n° 195 de 29 de dezembro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional IV – Ensino Superior

Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
Contador	Ensino Superior	30 horas	R$ 4.892,40	01

Grupo Ocupacional V – Ensino Superior

Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R$	Vagas
Procurador Jurídico	Ensino Superior	20 horas	R$ 3.261,58	01

Art. 2º - Fica alterado o Anexo V, Tabela do vencimento base dos cargos efetivos e carreira dos servidores públicos da câmara municipal, da Lei Complementar n° 195 de 29 de dezembro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CARGO: Agente Administrativo					
Classe	**Coeficiente**	**A**	**B**	C	D
			20%	**30%**	**40%**
1 (0a 3 anos)		**R$ 3.216,27**	R$ 3.859,52	R$ 4.181,15	R$ 4.502,78
2 (3,1 a 6 anos)	**6%**	R$ 3.409,25	R$ 4.091,10	R$ 4.432,02	R$ 4.772,94
3 (6,1 a 9 anos)	**6%**	R$ 3.613,80	R$ 4.336,56	R$ 4.697,94	R$ 5.059,32
4 (9,1 a 12 anos)	**6%**	R$ 3.830,63	R$ 4.596,75	R$ 4.979,82	R$ 5.362,88
5 (12,1 a 15 anos)	**6%**	R$ 4.060,47	R$ 4.872,56	R$ 5.278,61	R$ 5.684,65
6 (15,1 a 18 anos)	**6%**	R$ 4.304,09	R$ 5.164,91	R$ 5.595,32	R$ 6.025,73
7 (18,1 a 21 anos)	**6%**	R$ 4.562,34	R$ 5.474,81	R$ 5.931,04	R$ 6.387,28
8 (21,1 a 24 anos)	**6%**	R$ 4.836,08	R$ 5.803,30	**R$ 6.286,91**	R$ 6.770,51
9 (24,1 a 27 anos)	**6%**	R$ 5.126,25	R$ 6.151,49	R$ 6.664,12	R$ 7.176,74
10 (27,1 a 30 anos)	**6%**	R$ 5.433,82	R$ 6.520,58	R$ 7.063,97	R$ 7.607,35
11 (30,1 a 33 anos)	**6%**	R$ 5.759,85	R$ 6.911,82	R$ 7.487,80	R$ 8.063,79

TABELA 04 - NIVEL SUPERIOR - 30 HORAS					
CARGO: Contador					
Classe	**Coeficiente**	**A**	**B**	C	D
			30%	40%	50%
1 (0a 3 anos)		**R$ 4.892,40**	**R$ 6.360,12**	R$ 6.849,36	R$ 7.338,60
2 (3,1 a 6 anos)	**6%**	R$ 5.185,94	R$ 6.741,73	R$ 7.260,32	R$ 7.778,92
3 (6,1 a 9 anos)	**6%**	R$ 5.497,10	R$ 7.146,23	R$ 7.695,94	R$ 8.245,65
4 (9,1 a 12 anos)	**6%**	R$ 5.826,93	R$ 7.575,00	R$ 8.157,70	R$ 8.740,39
5 (12,1 a 15 anos)	**6%**	R$ 6.176,54	R$ 8.029,50	R$ 8.647,16	R$ 9.264,81
6 (15,1 a 18 anos)	**6%**	R$ 6.547,13	R$ 8.511,28	R$ 9.165,99	R$ 9.820,70
7 (18,1 a 21 anos)	**6%**	R$ 6.939,96	R$ 9.021,95	R$ 9.715,95	R$ 10.409,94
8 (21,1 a 24 anos)	**6%**	R$ 7.356,36	R$ 9.563,27	R$ 10.298,90	R$ 11.034,54
9 (24,1 a 27 anos)	**6%**	R$ 7.797,74	R$ 10.137,07	R$ 10.916,84	R$ 11.696,61
10 (27,1 a 30 anos)	**6%**	R$ 8.265,61	R$ 10.745,29	R$ 11.571,85	R$ 12.398,41
11 (30,1 a 33 anos)	**6%**	R$ 8.761,54	R$ 11.390,01	R$ 12.266,16	R$ 13.142,31

TABELA 05 - NÍVEL SUPERIOR- 20 HORAS					
CARGO: Procurador Jurídico					
Classe	**Coeficiente**	**A**	**B**	C	D
			30%	40%	50%
1 (0a 3 anos)		**R$ 3.261,58**	R$ 4.240,05	R$ 4.566,21	R$ 4.892,37
2 (3,1 a 6 anos)	**6%**	R$ 3.457,27	R$ 4.494,46	R$ 4.840,18	R$ 5.185,91
3 (6,1 a 9 anos)	**6%**	R$ 3.664,71	R$ 4.764,12	R$ 5.130,60	R$ 5.497,07
4 (9,1 a 12 anos)	**6%**	R$ 3.884,59	R$ 5.049,97	R$ 5.438,43	R$ 5.826,89
5 (12,1 a 15 anos)	**6%**	R$ 4.117,67	R$ 5.352,97	R$ 5.764,74	R$ 6.176,50
6 (15,1 a 18 anos)	**6%**	R$ 4.364,73	R$ 5.674,15	R$ 6.110,62	R$ 6.547,09
7 (18,1 a 21 anos)	**6%**	R$ 4.626,61	R$ 6.014,60	R$ 6.477,26	R$ 6.939,92
8 (21,1 a 24 anos)	**6%**	R$ 4.904,21	R$ 6.375,47	R$ 6.865,89	R$ 7.356,32
9 (24,1 a 27 anos)	**6%**	R$ 5.198,46	R$ 6.758,00	R$ 7.277,85	R$ 7.797,69
10 (27,1 a 30 anos)	**6%**	R$ 5.510,37	R$ 7.163,48	R$ 7.714,52	R$ 8.265,56
11 (30,1 a 33 anos)	**6%**	R$ 5.840,99	R$ 7.593,29	R$ 8.177,39	R$ 8.761,49

Art. 3º - Fica alterado a alínea a) do Anexo VI, do quadro de provimento efetivo descrições das atribuições dos cargos da Lei Complementar n° 195 de 29 de dezembro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

DESCRIÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: CONTADOR

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: 30 horas semanais;

Art. 4º - Fica autorizado a correção dos valores dos cargos em comissão e função de confiança do quadro previsto na Lei Complementar n° 195 de 29 de dezembro de 2023, na mesma data que for concedido o RGA aos servidores efetivos, a partir de 2026.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efetivos retroativos a 01 de agosto de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 20 de agosto de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025.

OBJETO: **SERVIÇO DE AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE SEGURANÇA COM CÂMERAS DE MONITORAMENTO PARA O LIXÃO MUNICIPAL LOCALIZADO NO BAIRRO BURITI, PARTE DO PROGRAMA 'VIGIA MAIS MT'.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PRAZO: **30 (TRINTA) DIAS.**

VALOR TOTAL: **R$ 34.959,20 (Trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**

CONTRATADO: **DIAMANTINO TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.865.012/0001-28

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 19 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA GAB. Nº 421/2025 FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: ART. 1º- NOMEAR O SEN

PORTARIA GAB. Nº 421/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **CARLOS ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS**, portadora RG nº 4814344 SSP/GO, CPF nº 022.335.881-93, no cargo de COORDENADOR II - DGA-7, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto **a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor do dia 11 de agosto de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB Nº 428/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- **Art. 1º** - Nomear o Senhor **FRANCISCO ERISVANDY DOS SANTOS QUEIROS,** portador do RG Nº 23201246 SSP/SP e CPF N.º 143.891.018-54, para o Cargo **CORDENADOR II - DGA 7**

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2025, revogando a Portaria GAB nº 377/2025 dia 23 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

O Município de Diamantino MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 24 de Junho 2025, com inicio às 08:01, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 46790, 46791, 46792, 46793, 48475, 55187, **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o número **12.131.299/0001-00** no valor de **R$ 613.650,00**.

DIAMANTINO - MT, 20 de Agosto de 2025.

MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 054/2025

Modalidade Nº: 027/2025

Classificação: Pregão Eletrônico

Data da Adjudicação: 20/08/2025

Data da Homologação: 20/08/2025

Objeto da licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.

1005675 - LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA

CNPJ: 12.131.299/0001-00

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
467901	PRÓTESE MANDIBULAR PARCIAL REMOVÍVEL	UNIDADE	300,0000	346,0000	103.800,00
467912	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UNIDADE	300,0000	299,0000	89.700,00
484753	PRÓTESES CORONÁRIAS/ INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UNIDADE	50,0000	39,0000	1.950,00
467924	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UNIDADE	300,0000	299,0000	89.700,00
467935	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UNIDADE	300,0000	299,0000	89.700,00
551876	SERVIÇO DE PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO - MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL COM MATERIAL HIDROCOLOIDE (ALGINATO) PARA CONFECÇAO DE PROTESE DENTARIA TOTAL OU REMOVIVEL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL.	UNIDADE	1200,0000	199,0000	238.800,00

Total Fornecedor: R$ 613.650,00

Total Geral: R$ 613.650,00

DIAMANTINO, Quarta-feira, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.131.299/0001-00**.**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 613.650,00** (seiscentos e treze mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 20 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 031 DE 2025 -DESIGNAR COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Portaria N. º 031/2025

CONSIDERANDO o processo judicial n. 1000034-09.2019.8.11.0034, cuja decisão determinou *“no prazo de 90 (noventa) dias, PROMOVA o necessário para formação e conclusão de comissão para avaliação de desempenho dos requeridos MARCÍLIA FERREIRA DA CRUZ, OZAIR ALMEIDA MUNDIM e WETER EUTER DOS SANTOS SILVA com finalidade de procedimento administrativo de concessão*

de estabilidade. Registro que, havendo aprovação, a estabilidade deve retroagir até a data em que os servidores cumpriram com os requisitos exigidos".

CONSIDERANDO os artigos art. 52 e 53 da Lei (Estatuto do Servidor do Município de Dom Aquino).

CONSIDERANDO a transparência, a impessoalidade e o número de servidores disponíveis para cumprimento deste trabalho.

OSVALDO MINEHO SASSAGIMA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão para Avaliação e desempenho de estágio probatório dos servidores MARCÍLIA FERREIRA DA CRUZ, OZAIR ALMEIDA MUNDIM e WETER EUTER DOS SANTOS SILVA.

Parágrafo único. A comissão será composta pelos servidores: JOSIANE DE OLIVEIRA MIRANDA, JUCIMAR OLIVEIRA CAMPOS E LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA FILHO e avaliará individualmente cada servidor mencionado no *caput*.

Art. 2º A avaliação deve ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência em 20 de Agosto de 2025.

OSVALDO MINEHO SASSAGIMA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1025/2025

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 951/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados o art. 8º, incisos I e II, e o art. 9º, incisos I, II e III, bem como os §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 951/2024, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art.8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Feliz Natal organiza-se pelos seguintes tipos de proteção.

I – Proteção social básica: conjunto de serviços, programas e projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

II – Proteção Social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de familias para o enfrentamento das situações e violação de direitos.

Art.9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes Serviços Sociassistencias, nos termos da tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vieram a ser instituídos.

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domícilio para pessoas com Deficiência e Idosas.

§ 1º O PAIF deve se ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 2º Ficam alterados os §§ 2º e 3º e acrescidos os §§ 4º a 9º, todos do art. 18 da Lei nº 951/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 .....

§1º .....

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

IV - de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 3° Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 4° Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 5º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, fun-

ção de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 6º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 7° Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 8º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 9º - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 3º Ficam alterados o inciso III e acrescido o inciso IV ao art. 67 da Lei nº 951/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 .....

I.....

....

III – elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Art. 4º Fica alterado o dispositivo do Capítulo V – Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS (redação dada pela Lei nº 991/2025), que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV – DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pubicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
TERMO DE FOMENTO Nº 020/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E A ASSOCIAÇÃO AMOR DE 4 PATAS – AA4P.

Pelo presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.088/0001-02, com sede na Avenida Maravilha, s/n, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, CEP 78.885-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE ANTONIO DUBIELLA,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 3R/2286872 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n° 692.338.109-68, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO,** e a **ASSOCIAÇÃO AMOR DE 4 PATAS – AA4P**, associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.462.150/0001-76, com sede na Avenida das Itaúbas, nº 481, Setor Industrial II, Feliz Natal – MT, CEP 78.885-000, neste ato representada por sua Presidente Sra. **VERA CARMEN MARCOLIN**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1037805296 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 442.648.950-49, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, resolvem desenvolver Termo de Fomento a fim de REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, objetivando prestar auxílio financeiro a instituição e, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Custear parcialmente, as despesas com a execução de atividades relacionadas ao resgate, tratamento, cuidado e alimentação dos animais resgatados pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor total do Termo de Fomento será de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS:

3.1. Para fins de recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados em decorrência do presente Termo de Fomento, a ASSOCIAÇÃO AMOR DE 4 PATAS – AA4P, inscrita no CNPJ sob o nº 33.462.150/0001-76, declara que os valores deverão ser depositados na seguinte conta bancária, de sua titularidade e destinada exclusivamente à execução do objeto pactuado:

Instituição Financeira: Sicredi

Banco: 748

Agência: 0812

Conta Corrente: 41930-0

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, sendo que o prazo máximo para a realização da prestação de contas será de até 6 (seis) meses a contar do recebimento do repasse do presente recurso financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS:

5.1 O valor fornecido pelo Município em favor da conveniada decorrente do presente Termo será destinado exclusivamente para atender o objeto deste instrumento.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas; atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador; carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas, só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS:

6.1 - Os documentos de despesas, tais como, nota fiscal, fatura, ordens bancárias ou recibos, deverão ser emitidos em favor da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADO:

7.1 - Caso não sejam utilizados os recursos liberados em sua totalidade, a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL poderá utilizá-los no mês seguinte, desde que seja para o mesmo fim objeto deste Termo de Fomento.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

8.1 - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Acompanhar a realização deste Fomento através da Prefeitura/Diretoria de Convênios e Prestações de Contas, com objetivos de fiscalização e avaliação para cumprimento do objeto deste Termo de Fomento;

b) Não alterar a autorização de débito, cancelar ou interromper unilateralmente sem aquiescência expressa da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

c) Não atrasar ou deixar de repassar o recurso estipulado na Cláusula Segunda deste Termo de Fomento sem notificar a ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL previamente;

d) Receber a prestação de contas que será submetida ao Tribunal de Contas do Estado.

8.2 - COMPETE À ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

a) Aplicar o recurso financeiro dentro do objetivo proposto a que se refere à Cláusula Primeira;

b) Apresentar à Prefeitura Municipal de Feliz Natal, a prestação de contas do recurso recebido em até 6 (seis) meses do recebimento do repasse;

c) Devolver ao MUNICÍPIO o saldo recebido que porventura não foi utilizado no objetivo proposto, devidamente atualizado;

d) Facilitar a supervisão e a fiscalização do MUNICÍPIO, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos serviços, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

e) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com número do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, no prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do MUNICÍPIO, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Fomento, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO ocorrerá pelo Setor de Convênios e Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Utilização, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, dos recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Fomento;

II - Falta de apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1 Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Feliz Natal - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Fomento.

E assim, por estarem de acordo e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Feliz Natal - MT, 19 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO AMOR DE 4 PATAS – AA4P

VERA CARMEN MARCOLIN

PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N° 1023/2025

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS

TRABALHADORES RURAIS SOL NASCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada entidade de Utilidade Pública Municipal, para todos os fins de direito, a **Associação dos Trabalhadores Rurais Sol Nascente**, inscrita no CNPJ nº 60.761.573/0001-60, localizada na Gleba Sol Nascente, Lote 209, área rural de Feliz Natal – MT, com sede neste município, e-mail: solnascenteassociacao578@gmail.com, telefone: (66) 9 9942-8424.

Art. 2º A declaração de entidade de utilidade pública se dá em razão do reconhecimento e importante serviços realizados pelos trabalhadores rurais associados naquela entidade, principalmente no fornecimento de hortifrutigranjeiros aos munícipes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2025

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, a Sr.ª **DIRCE AP. DOS SANTOS,** ocupante do cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotada junto a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, pelo período de **30/08/2025 a 18/09/2025**, referente ao período aquisitivo **2024/2025.**

Parágrafo Único – A requerimento da servidora ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 225/2025

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, o servidor, o Sr. **ANDERSON PEÇANHA DOS SANTOS,** matrícula nº **2506,** ocupante do cargo comissionado **CHEFE DE DEPARTAMENTO,** lotado junto Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Feliz Natal - Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 101/2025

Objeto	AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT
Favorecido	E.A. MELO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ: 57.050.993/0001-23
Prazo de Entrega	Até 15/11/2025
Valor Global Estimado	R$ 19.935,00 (dezenove mil, novecentos e trinta reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.025/2025.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 20 de agosto de 2025.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 102/2025

Objeto	Contratação da Empresa especializada em prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), para fornecimento de tráfego de voz ilimitado com Chips em comodato.
Favorecido	Claro S.A. CNPJ: 40.432.544/0001-47
Prazo de Entrega	Até 30/09/2025
Valor Global Estimado	R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal	Art. 75, inciso II da Lei N°. 14.133/2021.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de DISPENSA Nº.026/2025.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de DISPENSA nº. 026/2025, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei n°. 14.133/2021 e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 20 de agosto de 2025.

Maria Margareth Moscal

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
AVENIDA BRASIL 1200, CENTRO, GAUCHA DO NORTE/MT - Cep: 78875000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2025

Homologado aos 23 dias do mês de Maio de 2025, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). ARI DO PRADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 40322191SSP e inscrito no CPF nº 801.824.029-91, residente e domiciliado na RUA FLORENÇA, bairro JARDIM ITALIA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para SOLICITO A AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA A MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES, ALÉM DE MADEIRAS DESTINADAS A OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ESTRUTURAIS E GARANTIR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS., de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MADEREIRA SCHMIDT LTDA	CNPJ 03.503.689/0001-65
Endereço ESTRADA GAUCHA DO NORTE P SORRISO BR 242	Nº S/N
Bairro ZONA RURAL	
Cidade GAUCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Email MADEIREIRA.SCHMIDT@HOTMAIL.COM	Telefone (66) 3582-1080
Representante Legal	CPF

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇAO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	38853	MADEIRA PARA CAIXARIA, AMESCLA OU AMESCLAO DO TIPO TABUA, CAIBRO EM M³.	M³ - METRO CÚBICO	CAMPO MARCA	300,00	1.460,0000	438.000,00
9	38855	MADEIRA SERRADA DE 1ª DO TIPO CANELA OU CANELAO M³.	M³ - METRO CÚBICO	CAMPO MARCA	300,00	2.085,0000	625.500,00
7	38857	MADEIRA SERRADA 2ª DO TIPO CAMBARA EM M³	M³ - METRO CÚBICO	CAMPO MARCA	150,00	1.840,0000	276.000,00
13	38859	MADEIRA SERRADA DE 2ª DO TIPO SUCUPIRAS EM M³	M³ - METRO CÚBICO	CAMPO MARCA	140,00	1.779,0000	249.060,00
14	38860	MADEIRA SERRADA DE LEI JATOBA EM M³.	M³ - METRO CÚBICO	CAMPO MARCA	200,00	2.599,0000	519.800,00
8	38871	MADEIRA SERRADA DE 1ª, DO TIPO CAMBARÁ, EM M³.	M³ - METRO CÚBICO	CAMPO MARCA	350,00	1.999,0000	699.650,00

Total: 2.808.010,00

1. DO OBJETO.

1.1 – **REGISTRO DE PREÇOS PARA SOLICITO A AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA A MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES, ALÉM DE MADEIRAS DESTINADAS A OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ESTRUTURAIS E GARANTIR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência do Edital de licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - Fica autorizado a adesão à ata de registro de preços.

2. DOS PREÇOS.

1. Para a aquisição de **SOLICITO A AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA A MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES, ALÉM DE MADEIRAS DESTINADAS A OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ESTRUTURAIS E GARANTIR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.**, conforme tabela presente nesta ata.

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura da mesma, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforma art. 84 da Lei n° 14.133/2021.

3.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei n° 14.133/2021.

3.3 - A presente terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 – Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador e órgão participante) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador e órgão participante) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar o gestor de contrato, a quem compete:

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências cabíveis;
c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
d) Caberá ainda ao fiscal de contrato:
d.1) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
d.2) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;
d.3) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.
5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;
5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:
a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte que qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, quando estas forem mencionadas em Termo de Referência do respectivo Edital de Licitação.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local e prazo indicado em Termo de Referência, anexo I, do objeto registrado.
7.2 – Os itens deverão ser entregues no âmbito da Cidade de Gaúcha do Norte, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas especificações e quantidades que constam na Ordem de Fornecimento, sob pena de rejeição do produto/serviço e adjudicação a outrem;
7.3 – Os produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 10 (dez) meses a contar da sua entrega, conforme edital, em casos de produtos perecíveis.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:
8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;
8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se

tornar superior àqueles praticados no mercado;
8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;
8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Der causa à inexecução total do contrato;
4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. **Multa:** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4. - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.6. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.7. - A aplicação das sanções realizar-se-á em **processo administrativo** que assegure o **contraditório e a ampla defesa ao Contratado**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.8. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.10. - A personalidade jurídica do Fornecedor Registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.11. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.12. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°1.486/2024, Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer; e demais legislações aplicáveis
10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 1 /2025 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 36 /2025.
10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de PARANATINGA-MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

ARI DO PRADO

Prefeito(a) Municipal

MADEREIRA SCHMIDT LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ATA 02 DA SESSÃO PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº. 011/2025

ATA 02 DA SESSÃO PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº. 011/2025

Objeto: Credenciamento para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DE MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO MÉDICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANA SOARES LIMA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Aos vinte dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de General de Carneiro o agente de contratação e a equipe de apoio para a abertura da sessão de julgamento do **Credenciamento 011/2025** e a análise dos documentos protocolados pelos interessados. Na oportunidade, apresentaram documentos para fins de credenciamento os seguintes interessados:

Nome	CNPJ	Responsável Legal	Descrição do Serviço/Material
SV SERVICOS MEDICOS LRDA	58.034.069/0001-16	LARA CRISTINA FERRAZ	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO (GENERALISTA), PARA O ATENDIMENTO NA UBS ANA SOARES LIMA, EM GENERAL CARNEIRO/MT (40 HORAS SEMANAIS)
HOSPMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	46.721.630/0001-56	KARLA LORENA SANTOS E MELO COSTA	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO (GENERALISTA), PARA O ATENDIMENTO NA UBS ANA SOARES LIMA, EM GENERAL CARNEIRO/MT (40 HORAS SEMANAIS)

Ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação apresentados pelos interessados. Os documentos foram analisados conforme os critérios estabelecidos no edital de credenciamento, sendo verificada a conformidade documental e a ordem cronológica de protocolo para cada item ofertado, levando-se em consideração a data e o horário do recebimento dos documentos no setor competente. Dessa forma, após análise da documentação e verificação da ordem cronológica por item, declara-se estarem aptas e habilitadas para o credenciamento as seguintes empresas:

ITEM 01 SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE 01 (UM) MÉDICO (GENERALISTA), PARA O ATENDIMENTO NA UBS ANA SOARES LIMA, EM GENERAL CARNEIRO/MT (40 HORAS SEMANAIS)				
Ordem Cronológica	**Data**	**Nome**	**CNPJ**	**Responsável Legal**
1°	30/07/2025 as 07h00min	SV SERVICOS MEDICOS LRDA	58.034.069/0001-16	LARA CRISTINA FERRAZ
2°	12/08/2025	HOSPMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	46.721.630/0001-56	KARLA LORENA SANTOS E MELO COSTA

Ressalta-se que o processo permanecerá aberto para o recebimento de novos licitantes interessados no credenciamento, desde que atendam a todas as exigências editalícias. Fica registrado que a contratação será realizada conforme a demanda da Administração, observada rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento, em estrita conformidade com o previsto no edital.

Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 063/2023, fica assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso quanto à presente análise, contado a partir da data da publicação desta ata.

Esclarece-se, ainda, que o credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, sendo a formalização contratual condicionada à conveniência, oportunidade e necessidade do interesse público, conforme o disposto no art. 20 do referido Decreto.

Nada mais havendo a tratar, o agente de contratação encerrou os trabalhos às 10h30min. Eu, Agleidistely Almeida Capeli Lopes, membro da equipe de apoio, lavrei a presente ata.

General Carneiro – MT, 20 de agosto de 2025

Marciel Rodrigues Magalhães Agleidistely Almeida Capeli Lopes

Agente de contratação **Equipe de ap**

TERMO DE POSSE - FISCAL DE TRIBUTOS - GILLMAR NOLETO SOARES

TERMO DE POSSE

Ao 6 (seis) dia do mês de agosto de 2025 (Dois mil e Vinte e Cinco), apresentou-se ao Senhor VANILDO MENEZES PEREIRA, Secretário de Administração e Serviços Gerais, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro do Estado de Mato Grosso. O Sr. GILMAR NOLÊTO SOARES, brasileiro, residente e domiciliada na Rua S-03, Parque Sol Nascente, Gurupi – TO, nomeado pelo Decreto nº 58/2025 de 04 de agosto de 2025, para o cargo de FISCAL DE TRIBUTOS de provimento efetivo, declarou sua vontade em tomar posse no referido cargo nesta data, tendo o Sr. JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, como Prefeito Municipal, deferiu a posse pedida, razão por que foi dada a ela que se compromete a exercer com probidade e a cumprir fielmente os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, do qual entrará em exercício no dia 11 de agosto de 2025. Eu VANILDO MENEZES PEREIRA, lavrei o presente termo que vai assinado pelas autoridades competentes e pelo funcionário.

General Carneiro – MT, 06 de agosto de 2025.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

VANILDO MENEZES PEREIRA

Secretário de Administração

FUNCIONÁRIO EMPOSSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 168/2024

O Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 03.239.019/0001-83, situado na Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, neste ato representado seu Prefeito, o Sr. Alberto Márcio Gonçalves, **RESOLVE**: **cancelar os itens 126 e 130 da Ata de registro de preço nº 168/2024**, Pregão Eletrônico nº 055/2024, **homologado em 03/12/2024**, com a empresa **HIPERDENTAL COM E REPR DE PROD ODONTO E MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.994.852/0001-93. O processo Administrativo referente à licitação acima encontra-se a disposição dos interessados na sala

de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 20 de abril de 2025. **Alberto Márcio Gonçalves/Prefeito.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2025

Pregão Eletrônico nº 055/2024 e Processo de compra nº 2225/2024. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 122/2025. Contratada: CIRURGICA OESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.141.816/0001-39. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO GUARANTÃ DO NORTE/MT**. Valor registrado**: R$ 2.880,00(dois mil oitocentos e oitenta reais). **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 2.041/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares**. Vigência:** 19/08/2025 a 03/12/2025. **Data de assinatura:** 19/08/2025. Guarantã do Norte/MT, 20 de agosto de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 34/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **04/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 20 de agosto de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Agente de Contratação.**

RESULTADO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025

CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES DE OFICINAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de contratar interessados, sendo pessoa jurídica, em apresentar propostas de oficinas pedagógicas, culturais, esportivas e prestar serviços para Municipalidade de Guarantã do Norte/MT, como **EDUCADORES DE OFICINAS**, dentro da grade de programação desenvolvida no âmbito educacional, cultural, esportivo e artístico, no ano de 2025, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado da solicitação de credenciamento do Credenciamento n° 003/2025:

A empresa **INDIO ACADEMIA LTDA, CNPJ N° 32.813.793/0001-54, foi habilitada e credenciada** para a prestação do serviço especificado no **item 2 – código do item 56237 - CONTRATAÇÃO DE FACILITADOR DE CURSO DE CAPOEIRA PARA DESENVOLVER OFICINAS DE CAPOEIRA VISANDO POSSIBILITAR O ACESSO DA POPULAÇÃO À PRÁTICA ESPORTIVA E LAZER RECREATIVO FOMENTANDO A CULTURA BRASILEIRA E MELHORANDO A SOCIALIZAÇÃO DO ALUNO, REALIZAR CAMPEONATOS DE CAPOEIRA, REALIZAR OFICINAS DE CAPOEIRA, DESENVOLVENDO NO ALUNO EXPRESSÃO CORPORAL E VOCAL, CONHECIMENTO TÉCNICO DA HISTÓRIA DA CAPOEIRA E APRENDIZAGEM E PRÁTICA DE INSTRUMENTOS PERCUSSIVOS, TAIS COMO: BERIMBAU, ATABAQUE, PANDEIRO E AGOGÔ. O PROFISSIONAL COM NÍVEL SUPERIOR, COM EXPERIÊNCIA COMO FACILITADOR DE CAPOEIRA ATRAVÉS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E ESPECIALIZAÇÃO EM ARTES MARCIAIS OU CAPOEIRA.**

Abre-se o prazo recursal conforme item 7 do edital.

Guarantã do Norte/MT, 20 de agosto de 2025.

Yasmim Rodrigues de Menezes /Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 063-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 063/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 186/2025

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE FICARAM FRACASSADOS/DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025 PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, DE ACORDO COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, COMPREENDENDO AS INSTITUIÇÕES ESCOLA TENENTE DANIEL ALUÍZIO NAZÁRIO, GARÇA BRANCA E ISOLINA BARROS DOURADO (ÁREA URBANA) - SANTO ANTÔNIO (ZONA RURAL) E DOIS IRMÃOS (DISTRITO DO VALE RICO), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **03/09/2025**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 20 de agosto de 2025

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO 061-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

PROCESSO Nº 179/2025

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação, torna público que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, COMPREENDENDO ITENS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO PARA OUTRAS FINALIDADES NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAEG E DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, terá sua sessão remarcada para o dia 03/09/2025 às 09:30 hrs (Horário de Brasília), tendo em vista que houveram modificações nos itens 46 e 254 do Termo de Referência, bem como houve aumento do valor total da contratação, pois por motivo de problemas no sistema, o valor do item 254 estava quantificado de forma incorreta, resultando em interferência no valor total da contratação.** O Edital com a nova data de abertura e as alterações encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com ou acessado no próprio Portal do LICITANET. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

A presente alteração se justifica em virtude de retificações substanciais dos itens 46 e 254 do Termo de Referência que está anexado ao Edital que rege este certame, bem como houve alteração no valor total da contratação, tendo em vista que por motivos de problemas no sistema o item 254 estava incorretamente quantificado, interferindo, assim, no valor total da contratação. Sendo assim, devido ao fato de que a modificação poderá prejudicar o oferecimento de propostas, necessário se faz a alteração da data, a fim de possibilitar uma maior participação de licitantes interessados, fomentando a disputa e a busca pela proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

Guiratinga, 20 de agosto de 2025.

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

Contratado: GPLAN TERRAPLANAGEM – CNPJ: CNPJ: 36.199.117/0001-93

Objetivo: Contratação de empresa de engenharia para pavimentação asfáltica com drenagem superficial, calcadas e sinalização horizontal e vertical no Município de Indiavaí – MT, especificamente nas Rua A, Rua B, Rua C. Zona Urbana.

Vigência: 20/08/2025 – 20/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 085/2024/DRH/PMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 085/2024/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. DANIELA COLOMBO

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 251*****9 SSP/SP e inscrito no CPF: 555.***.***.87 residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **DANIELA COLOMBO,** brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 304****0-4 SSP/SP e do CPF Nº 281.***.***.10, residente e domiciliada neste Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 085/2024/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022, n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 85/2024/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$ 69.534,60 (sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 01/08/2025 até 31/07/2026, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$66.223,44 (sessenta e seis mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), para R$135.758,04 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
08/2025	R$ 5.794,55	(cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

09/2025	R$ 5.794,55	(cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
10/2025	R$ 5.794,55	(cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
11/2025	R$ 5.794,55	(cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
12/2025	R$ 5.794,55	(cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
01/2026	R$ 5.794,55	(cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
02/2026	R$ 5.794,55	(cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
03/2026	R$ 5.794,55	(cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
04/2026	R$ 5.794,55	(cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
05/2026	R$ 5.794,55	(cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
06/2026	R$ 5.794,55	(cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
07/2026	R$ 5.794,55	(cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
TOTAL	R$ 69.534,60	(sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 31/07/2026, acrescentando-lhe o período complementar de 01/08/2025 até 31/07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Atenção Básica / NASF – Psicologia / NASF – Fisioterapia / Saúde Bucal / PACS

Cód. red.: 162 - 05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 31 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIELA COLOMBO

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 257/2025

DATA: 20 de agosto de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Vanessa Soares de Oliveira, inscrita no CPF n° ***.392.041-**, para exercer a função de Fiscal Titular e a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF sob o nº ***.033.171-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 051/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JM POÇOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.502.387/0002-99, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 20 de agosto de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 051/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: JM POÇOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA - EPP - CNPJ sob o nº 31.502.387/0002-99.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES DESTINADOS À CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

VALOR: R$ 240.700,00 (duzentos e quarenta mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 042/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CLAUDINÉIA F. M. CAVALCANTE – EPP – CNPJ: nº 11.806.878/0001-35.

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é a alteração da razão social, prevista no preâmbulo contratual.

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 029/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: 18.698.685 REGINALDO DUARTE – CNPJ: 18.698.685/0001-57

OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é a alteração da razão social, prevista no preâmbulo contratual.

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2025

O Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n° 017/2025**, qual tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO AGRÍCOLA DOLOMÍTICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT "** , com julgamento de **MENOR PREÇO,** regime de execução **INDIRETO, POR PREÇO UNITÁRIO,** cuja a realização será por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br . A data de início de recebimento das propostas será das 09H00 (nove horas) do dia **21 de agosto de 2025**, até as 09H00 (nove horas) do dia **02 de setembro de 2025**. A abertura da sessão ocorrerá no dia **02 de setembro de 2025, às 09H00MIN (nove horas). Os horários de referência de tempo de é o Horário de Brasília/DF.** O edital poderá ser obtido junto ao Portal da Transparência do Município: https://transparencia.agilicloud.com.br/itanhanga , na Plataforma Eletrônica LICITANET: www.licitanet.com.br , através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.gov.br/pncp/pt-br . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratações, no Departamento de Licitação e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (Horário Local) ou através do contato (66) 98149-0250 ou ainda através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br .

Itanhangá – MT, 20 de agosto de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

CONTABILIDADE
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA À APRESENTAÇÃO DA LDO 2026

Aos 20 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15:00 no Plenário da Câmara Municipal de Itanhangá, realizou-se Audiência Pública para apresentação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando-se a transparência e a participação popular no processo de planejamento. A sessão foi conduzida pelo Assessor Marcos Antônio Maia, que destacou a integração entre o Plano Plurianual – PPA, a LDO e a LOA, ressaltando que tais instrumentos constituem o eixo central do planejamento governamental. Em seguida, foi apresentada a previsão global da LDO 2026, fixada em R$ 68.100.000,00, representando a projeção de receitas e despesas para o próximo exercício. No âmbito das receitas próprias municipais, destacaram-se: o ITBI, com R$ 2.094.700,00 (24,03% do total das receitas próprias); o ISSQN, com R$ 2.076.380,00 (23,82%); o IPTU, com R$ 1.611.375,00 (18,49%); o IRRF Trabalho, com R$ 1.305.400,00 (14,98%); além de contribuições de melhoria, taxas de serviços, taxas de fiscalização e outras fontes menores, compondo o conjunto das receitas tributárias. No tocante às transferências correntes da União, o maior destaque foi o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com previsão de R$ 11.585.920,00, representando 74,08% deste grupo de receitas, seguido pelo adicional do FPM (1%), no valor de R$ 1.422.500,00, além de ITR (R$ 1.155.600,00), LC 176/2020 (R$ 591.200,00) e outros repas-

ses específicos. Já nas transferências do Estado, sobressaiu-se o ICMS, com previsão de R$ 20.292.240,00, equivalente a 81,57% do total desta origem, seguido do IPVA, com R$ 2.206.480,00 (8,87%), além de repasses de saúde (R$ 566.900,00), transferências diversas (R$ 1.524.620,45) e valores menores como IPI, CIDE e CF Petróleo. Quanto às despesas, observou-se que a maior destinação orçamentária está prevista para a Secretaria Municipal de Educação, com R$ 20.929.160,00, equivalente a 30,73% do total; seguida pela Secretaria Municipal de Saúde, com R$ 15.865.933,00 (23,30%); e pela Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos e Saneamento, com R$ 13.838.825,00 (20,32%). Em seguida, aparecem a Administração (R$ 3.759.100,00 – 5,52%), a Câmara Municipal (R$ 3.500.000,00 – 5,14%), Finanças e Planejamento (R$ 2.666.000,00 – 3,91%), e a Assistência Social (R$ 2.117.500,00 – 3,11%). Esses números evidenciam a priorização de setores essenciais como Educação, Saúde e Obras, que juntos representam mais de 70% do orçamento previsto para 2026, demonstrando o compromisso da gestão municipal com a melhoria da infraestrutura e da qualidade dos serviços públicos. Aberta a palavra aos presentes, bem como aos que assistem pelas redes sociais, não havendo nenhum questionamento e, nada mais havendo a tratar, o expositor agradeceu a presença de todos, reiterou o compromisso com a transparência e encerrou a audiência. Eu Sandra Tomasi Tosi Lopes lavrei a presente ata, na qual assino na presença dos demais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 050/2024/DRH/PMI

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 050/2024/DRH/PMI, referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ - MT e a Sra. DIANE TEREZINHA ZINI

O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EMERSON SABATINE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 251*****9 SSP/SP e inscrito no CPF: 555.***.***.87 residente e domiciliado neste município, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado, a Sra. **DIANE TEREZINHA ZINI,** brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade nº 14****0-6 SSP/MT e do CPF Nº. 970.***.***.68, residente e domiciliada neste Município de Itanhangá (MT), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do **CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 050/2024/DRH/PMI**, ajustam e acordam celebrar o presente **Termo Aditivo**, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX da CF) e no teor do dispositivo na Lei Municipal nº 267/2011 e Leis Complementares n° 119/2022, n° 120/2022 e n° 121/2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual, alterando o previsto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, respectivamente, do CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL Nº 050/2024/DRH/PMI, com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor do presente aditivo é de R$3.730,94 (três mil, setecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), referente ao período da prorrogação, qual seja de 01/07/2025 até 30/08/2025, conforme disposto na Cláusula quarta.

3.2. O Valor total do contrato e seus aditivos passa a ser de R$11.666,60 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), para R$15.397,54 (quinze mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor aditado pela cláusula anterior será pago da seguinte forma:

VENC	VALOR	
07/2025	R$ 1.865,47	um mil, oitocentos e sessenta e cinco mil reais e quarenta e sete centavos).
08/2025	R$ 1.865,47	um mil, oitocentos e sessenta e cinco mil reais e quarenta e sete centavos).
TOTAL	R$ 3.730,94	(três mil, setecentos e trinta reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência contratual fica prorrogada até 30/08/2025, acrescentando-lhe o período complementar de 01/07/2025 até 30/08/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas relativas ao período aditado serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação

Fundeb 70% Fundamental

Cód.red.:84 - 04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Ensino Creche

Cód.red.:111 - 04.001.12.365.0004.2035.3.1.90.04.1.540.1070000

Fundeb 70% Pré Escola

Cód.red.:115 - 04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo Parágrafo Único, do art. 4°, da Lei Municipal n° 267/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Itanhangá-MT, 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Emerson Sabatine – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DIANE TEREZINHA ZINI

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 270/2025

PORTARIA N° 270/2025

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 130 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a servidora LUCIANA NAVA, matricula 907, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença para Tratamento de Saúde, a partir da data de 28/07/2025 até 24/08/2025.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 13 (treze) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 28 de julho de 2025.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de agosto de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 028/2025; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos laboratoriais, instrumentais médicos e materiais de consumo para atender a demanda do (ESF) Estratégia de Saúde da Família do Município de Itaúba/MT ; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 02/09/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 20 de agosto de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

EXTRATO ATA SRP Nº 169/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação empresa especializada para prestação de serviços de perfuração e instalação de poços artesianos no município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 20/08/2025 até 20/08/2026.

Detentora do Registro de Preços: RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

Valor: R$ 371.699,00 (trezentos e setenta e um mil e seiscentos e sessenta e nove reais).

PORTARIA Nº 0412/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 024/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 168/2025	
DATA DE ASSINATURA: 20/08/2025	**VIGÊNCIA:** 20/08/2026
DETENTORA DA ATA: JM POÇOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA.	
VALOR: R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): ANDERSON TIAGO STRAPAZZON	**MATRÍCULA:** 1528
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO:	
FISCAL TITULAR: MAURO BATISTA DOS SANTOS	**MATRÍCULA:** 648
FISCAL SUPLENTE: ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI	**MATRÍCULA:** 1567

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação reali-

zada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 20 de Agosto de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

ANDERSON TIAGO STRAPAZZON

GESTOR

MAURO BATISTA DOS SANTOS **Fiscal Titular**	**ALEXANDRE APARECIDO CREMONEZZI Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/08/2025 a 19/09/2025.

PORTARIA Nº 0413/2025

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela

gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 025/2025	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS (TRANSPORTE RODOVIÁRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 169/2025	
DATA DE ASSINATURA: 20/08/2025	**VIGÊNCIA:** 20/08/2026
DETENTORA DA ATA: RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	
VALOR: R$ 371.699,00 (trezentos e setenta e um mil e seiscentos e sessenta e nove reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): JOSIELE CRISTINA AZILIERO	**MATRÍCULA:** 1527
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	**MATRÍCULA:** 762
FISCAL SUPLENTE: EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	**MATRÍCULA:** 1300

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renova-

ção tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 20 de agosto de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

JOSIELE CRISTINA AZILIERO

GESTOR

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Titular	**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/08/2025 a 19/09/2025.

EXTRATO ATA SRP Nº 168/2025

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação empresa especializada para prestação de serviços de perfuração e instalação de poços artesianos no município de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 20/08/2025 até 20/08/2026.

Detentora do Registro de Preços: JM POÇOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA.

Valor: R$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

LEI MUNICIPAL Nº. 1.704, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE OS EMOLUMENTOS RELATIVOS AOS ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido na prestação dos serviços de registros e notas, prestados pelos cartórios extrajudiciais, constante do Item 14.1.08, do Anexo I, da Lei Municipal nº. 1.189, de 29 de setembro de 2017, será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registros praticados.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se emolumentos o valor destinado ao tabelião ou registrador em decorrência dos atos notariais e de registro prestados, não se incluindo na base de cálculo do imposto de que trata o *caput* deste artigo os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (FUNAJURIS), os valores referentes ao Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – FUNAMP, criado pela LEI Nº 12.876, DE 22 DE MAIO DE 2025 ou qualquer outra parcela ou tributo incidente e/ou instituído por outra lei do município da sede da serventia, por lei federal ou por lei estadual, que venha a compor o pagamento pela prestação do serviço público notarial ou registral.

§ 2º O imposto apurado nos termos deste artigo, não integra a base de cálculo do próprio ISSQN ou qualquer outro repasse constante da Tabela de Emolumentos.

§ 3º Compõe o custo total dos serviços notariais e de registro, que devem ser pagos pelos usuários, os valores constantes dos atos notariais e de registros nos termos de legislação de específica de competência do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso e demais os valores tributários incidentes e/ou instituídos por força de lei, os quais deverão ser devidamente discriminados.

§ 4º É dever dos notários e registradores, destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, os valores relativos e destinados a cada entidade pública, inclusive ao Município para fins de controle e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 2º O repasse do valor arrecadado a título de ISSQN será mensal, até o 10º dia do mês subsequente ao da prática do ato cartorial e registral.

§ 1º O pagamento do repasse se dará através de emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) expedido pela Prefeitura Municipal mediante solicitação do responsável pela serventia acompanhada do Relatório Mensal expedido junto ao Sitio Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, ou mediante emissão de nota fiscal eletrônica, até o 10º dia útil do mês subsequente referente aos atos praticados no mês imediatamente anterior.

§ 2º Mensalmente, pode ser feita uma única emissão de nota fiscal eletrônica com a soma total dos serviços prestados, ou, pode ser feita emissão de nota fiscal eletrônica por cada ato praticado a critério da Administração Pública.

§ 3º O não pagamento do repasse do ISSQN na data e forma acima mencionada legitima a adoção de juros e multa previstos na legislação e consequentemente sua inscrição em Dívida Ativa.

Art. 3º Os notários e registradores, ao arrecadarem o ISSQN na forma desta lei, quando solicitados pelo poder público, ficam obrigados a tornar transparente e repassar a informação da arrecadação devida à municipalidade.

Parágrafo único. O repasse do valor arrecadado deverá ser destinado a cada ente público na forma da respectiva legislação, sob pena de responsabilidade do respectivo tabelião ou registrador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/08/2025 a 20/09/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.705, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS COLETADORES DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT (ASCOCABI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIACAO DOS COLETADORES DA CASTANHA DO BRASIL DE ITAUBA/MT (ASCOCABI) em Itaúba-MT, associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 12.843.442/0001-89, com sede à R. Luiz Danielle, S/nº, bairro Sol Nascente, Itaúba/MT, CEP 78.510-000.

Parágrafo único. O repasse tratado no caput tem como objetivo, corroborar nas despesas administrativas da associação inerentes à manutenção de sua atividade.

Art. 2º O Poder Executivo irá colaborar com a Associação no repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) durante o ano, que serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais de R$2.000,00 (dois mil reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer no mês subsequente a colaboração do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

§ 1º A prestação de contas citada no "*caput*", deverá ser composta pelos seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a inclusa prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações, se houverem;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 184 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo Órgão ou Entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

IX – cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos equivalentes;

X – cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

XI – demonstrativo de execução da receita e despesa;

XII – relação de pagamentos;

XIII – relação de execução físico-financeiro;

XIV – conciliação bancária;

XV – relação de bens recebidos com recursos do convênio;

XVI – relatório de cumprimento de objeto;

XVII – declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII – declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final;

XIX – certidão de regularidade fiscal da União, Estado e Município;

§ 2º Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesas, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Colaboração.

§ 4º Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º As despesas de que trata esta lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria
Função: 20 – Agricultura
Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0030 – Programa Desenvolvimento Rural e Agronegócios
Projeto/Ativ.: 2.048 – Manutenção da Sadema
Natureza da Despesa: 3350.41.00.00.00
Código reduzido: 409 Contribuições R$ 24.000,00
TOTAL R$ 24.000,00

Art. 5º O Termo de Colaboração celebrado por meio desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2025, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja celebrado antes de seu encerramento e publicado até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento do contrato.

Parágrafo Único. A dotação orçamentária para amparar a Colaboração nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/08/2

LEI MUNICIPAL Nº. 1.706, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS ACERCA DOS BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados do patrimônio público, os bens públicos considerados inservíveis conforme relatório constante do Anexo I, bem como autorizado o Poder Executivo Municipal realizar baixas patrimoniais dos referidos imóveis.

§ 1º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

§ 2º Ficam igualmente desafetados do patrimônio público, os bens públicos não localizados conforme consta do Anexo I, bem como autorizada a baixa patrimonial pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os bens públicos inservíveis constantes do relatório anexo, foram devidamente avaliados pela Comissão Permanente de Baixa de Bens Móveis e Imóveis instituída pela Portaria Municipal nº. 345/2025.

Art. 3º Conforme consta do Anexo I, os bens públicos inservíveis somam a quantidade de 16 (dezesseis) bens móveis, avaliados no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Art. 4º Os bens públicos inservíveis desafetados e baixados do patrimônio municipal serão destinados da seguinte forma:

I – Após a baixa administrativa do patrimônio municipal, serão leiloados nos termos do Art. 6º, XL, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II - Não havendo êxito no leilão, os bens públicos inservíveis baixados do patrimônio municipal serão doados a órgãos públicos que manifestem interesse;

III - Na ausência de manifestação de interesse de órgãos públicos nos bens públicos inservíveis do patrimônio municipal serão posteriormente doados a entidades privadas sem fins lucrativos;

IV - Não havendo manifestação de interesse de entidades privadas sem fins lucrativos nos bens públicos inservíveis do patrimônio municipal, estes serão doados a qualquer cidadão ou empresa que manifestar interesse.

"a" - em todos os casos de doação, a preferência será por ordem cronológica de manifestação de interesse protocolada junto a municipalidade.

"b" - As doações serão realizadas nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

V - Sendo infrutífera qualquer uma das destinações nos incisos deste artigo, a municipalidade promoverá meios de destinação final aos bens públicos inservíveis do patrimônio municipal, ficando desde já autorizado inclusive a contratação de empresa especializada para descarte dos bens públicos inservíveis.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a nomear o Pregoeiro Oficial do Município, como Leiloeiro Oficial.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as baixas necessárias dos veículos do acervo de bens públicos inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal, junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, para alienação como sucata ou inservíveis.

Art. 7º Os recursos obtidos no leilão na forma do inciso I, do art. 4º, serão destinados exclusivamente para aquisição de novos veículos, de maneira a incorporar o patrimônio público municipal.

Art. 8º O procedimento previsto nesta Lei, poderá ser repetido anualmente, após a edição do competente Decreto autorizativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/08/2025 a 20/09/2025.

ANEXO I

LISTA LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT 2025			
LOTE DESCRIÇÃO	**LANCE INICIAL**	**HISTORICO**	**Nº PATRIMONIO**
LOTE 1 - CAMINHÃO TANQUE MERCEDES BENZ K BRANCO 2002/2002 PLACA CXC4862	R$ 30.000,00		245722
LOTE 2 – CAMINHÃO UTILITÁRIO SCANIA R124 GA4X2NZ 360 BRANCO 2001/2001 PLACA KEM3737 (CAVALO MECÂNICO)	R$ 50.000,00		242930
LOTE 3 – CAMINHONETE MED 4X4 AMAROK VOLKSW BRANCA 2014/2014 PLACA QBM3108	R$15.000,00		103954
LOTE 4 – FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 BRANCO 2010/2011 PLACA NJV2I05	R$ 2.000,00		63850
LOTE 5 – ONIBUS MERCEDES BENZ COMIL CAMPIONER BRANCO 2004/2004 PLACA KAE9353	R$ 20.000,00		243729
LOTE 6 – MICROONIBUS VAN BRANCO 2014/2015 PLACA QBD4013	R$ 5.000,00		107255
LOTE 7 – ONIBUS RURAL ESCOLAR IVECO CITYCLASS 70C17 AMARELO 2012/2013 PLACA OBA8703	R$ 5.000,00		67244
LOTE 8 – ONIBUS RURAL ESCOLAR IVECO CITYCLASS 79C17 AMARELO 2012/2013 PLACA OBF0053	R$ 5.000,00		67243
LOTE 9 – CAMINHONETE I/GM SILVERADO CONQ. HD AZUL PETRÓLEO 1999/1999 PLACA AIY3312	R$ 5.000,00		99263
LOTE 10 – ESCAVADEIRA HIDRAULICA KAMATSU PC200-8 AMARELA 2010/2010 CHASSI B30645	R$ 100.000,00		63395
LOTE 11 -MOTOCICLETA CG 125 FAN KS PRETA 2009/2009 PLACA NPJ6577	R$ 1.500,00		61637
LOTE 12 – MOTOCICLETA CG 125 FAN AÇÃO VERMELHA 2009/2010 PLACA NPO1537	R$ 1.500,00		62003
LOTE 13 – CAMINHONETE RENAULT OROCH 1.6 4X2 BRANCA 2017/2018 PLACA QCB4226	R$ 30.000,00		244623
LOTE 14 - CAMINHONETE RENAULT OROCH 1.6 4X2 BRANCA 2017/2018 PLACA QCB4256	R$ 30.000,00		244618
LOTE 15 – FIAT MOB , BRANCO, 2017/2018, PLACA QBE1827.	R$ 5.000,00		244709
LOTE 16 – FIAT MOB, BRANCO, 2018/2018, PLACA QCR1565.	R$ 15.000,00		250344

TOTAL: R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.707, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: "INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA - JETON, AOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E COMITÊ DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de presença - Jeton, aos membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos do município de Itaúba/MT.

§1º A Gratificação de Presença - JETON será paga aos membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento de Itaúba, por sessão a que comparecerem, limitado a 03 (três) reuniões anuais ordinárias e quando houver reunião extraordinária convocada por órgão de Superior, nos valores descritos no anexo único da presente lei.

§ 2º Os membros suplentes do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimento farão jus a percepção do jeton, somente quando estiverem substituindo os membros titulares.

§ 3º A Gratificação de Presença - JETON possui natureza indenizatória, e não se incorpora à remuneração do membro do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos de Itaúba.

§ 4º Os valores pagos a título de Gratificação de Presença - JETON, descritos no anexo único da presente lei, serão atualizados conforme índice de preços ao consumidor amplo especial (IPCA-E).

Art. 2º O pagamento da Gratificação de Presença - JETON, ocorrerá de forma conjunta, na folha de pagamento do mês de realização das sessões e dependerá necessariamente do encaminhamento das respectivas atas das sessões realizadas pelo conselho previdenciário de Itaúba.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, suplementando-a se necessário.

Art. 4º A presente lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o art. 73 da Lei nº 791, de 08 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/08/2025 a 20/09/2025.

ANEXO ÚNICO

VERBA	VALOR	SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO

GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA - JETON	R$ 300,00	POR SESSÃO A QUE COMPROVADAMENTE COMPARECER

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.708, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR PREMIAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA OLIMPIADA DE MATEMÁTICA DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT – EDIÇÃO 2025 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir premiação para a realização da Olimpíada de Matemática do Município de Itaúba-MT – Edição 2025 – autorizado pelo art. 183, parágrafo único, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A olimpíada tratada será realizada em parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, competindo ao Município de Itaúba através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer disponibilizar a premiação e o corpo docente para o desenvolvimento dos trabalhos.

I – A presente olimpíada tem como objetivo estreitar as relações entre sociedade e universidade, além de incentivar e desenvolver o estudo da matemática, na perspectiva de melhora a qualidade de ensino de matemática.

Art. 2º A premiação compreende os seguintes itens:

	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
Nível I	01 Notebook	01 Tablet	01 Aparelho Celular
Nível II	01 Notebook	01 Tablet	01 Aparelho Celular
Nível III	01 Notebook	01 Tablet	01 Aparelho Celular
Nível IV	01 Notebook	01 Tablet	01 Aparelho Celular

Parágrafo único. A valor da pretendida premiação totalizará até R$20.000,00 (vinte mil reais) previamente orçado.

Art. 3º O crédito tratado no artigo 2º será consignado na dotação orçamentária com a codificação abaixo descrita:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental.		
Programa: 0025 – Gerenciamento Global da Educação.		
Projeto: 2.024 – Manutenção e Encargos com a Educação.		
Natureza da Despesa:		
3390.31.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	R$	**R$20.000,00**
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**R$20.000,00**

Art. 4º Fica reconhecido o interesse público do pleito bem como o desenvolvimento cultural da comunidade escolar local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/08/2025 a 20/09/2025.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.709, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: "AUTORIZA DOAÇÃO DE MANILHAS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada doação de manilhas aos Pequenos Produtores Rurais do Município de Itaúba-MT, como forma do poder público corroborar e incentivar a manutenção e o desenvolvimento da produtividade.

Parágrafo único. As manilhas tratadas deverão ser utilizadas em poços caipiras, cisternas e outros sistemas equivalentes objetivando a manutenção de qualidade da água, sendo vedada destinação diversa.

Art. 2º A doação tratada nesta Lei poderá ser realizada aos Pequenos Produtores Rurais cadastrados na Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Itaúba-MT (ASPEPRI) e eventuais Pequenos Produtores do Município que não estiverem cadastrados.

Parágrafo único. Para requerer a doação, os interessados deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – Estarem produzindo seus produtos que integram a agricultura familiar;

II – Formalizar requerimento endereçado a Secretaria Municipal de Agricultura para doação das pertinentes manilhas, compromisso de maneira formal de que a manutenção da produção será mantida, bem como, de que não serão destinadas a atividade diversa da tratada parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da presente lei serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Resguardadas as limitações legais, essa Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 20/08/2025 a 20/09/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 093/2025.

Concede licença a Vereadora que menciona e dá outras providências.

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e;

Considerando o teor do requerimento subscrito pela vereadora abaixo identificada, devidamente aprovado pelo plenário desta casa;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença a Vereadora **Adriana Pereira e Silva**, no período de trinta(trinta) dias, compreendidos de 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025, para tratar de interesse particular, retornando automaticamente suas atribuições legislativas no dia 01 de outubro de 2025.

Art. 2º. A licença concedida a Vereadora Adriana Pereira e Silva, enseja a convocação de seu suplente para assumir a vaga na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 20 de agosto de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR Nº01/2025

Ediomar Gobbi, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2025/2026), no uso das atribuições que lhes confere a Lei e o Regimento Interno desta casa, nos termos do art. 241, e ;

Considerando o teor do requerimento subscrito pela vereadora Adriana Pereira e Silva-MDB, aprovado pelo plenário desta casa legislativa,

RESOLVE:

Convocar Sr. **Alcides Anfilófio de Campos Ferreira**, primeiro suplente do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), portador do Título eleitoral nº 0156XXXX1621, da 10ª Zona, do CPF nº615.XXX.XXX-00 e do RG nº077XXX91-SSP/MT, para assumir a vaga deixada pela Vereadora Adriana Pereira e Silva, em decorrência de sua licença, requerida nos termos do dispõe o inciso II, do art. 240 do Regimento Interno desta casa , combinado com inciso IV, do art. 13 da Lei Orgânica do Município , pelo período de 30 (trinta) dias, compreendidos de 01 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025, para tratar de interesse particular.

O convocado deverá apresentar no ato da posse os seguintes documentos:

Diploma de Suplente de vereador

Declaração de bens

Cópia do CPF, RG, Título eleitoral

Comprovante de endereço

Nome parlamentar

E-mail para correspondências oficiais

Itiquira-MT, 20 de agosto de 2025.

Ediomar Gobbi

Vereador/Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº02/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

"**Institui e regulamenta a utilização de uniforme pelos servidores da Câmara Municipal de Itiquira e dá outras providências**".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- A Câmara Municipal de Itiquira fornecerá, anualmente, mediante termo de recebimento, a todos os servidores desta Casa 04 (quatro) camisas, sem assessórios, à custa da dotação própria.

§1º- As camisas terão mangas curtas ou longas;

§2º- A cor e o tecido das camisas serão iguais para ambos os sexos e os modelos adotados para cada gênero não admitirão variações individuais.

§3º- A parte superior da camisa trará um bordado com a identificação da Câmara Municipal de Itiquira-MT;

§4º- É mandatória a utilização de uma ou mais cores da bandeira do município de Itiquira-MT, quando de sua confecção.

Art. 2º - A utilização da camisa fornecida pela Câmara Municipal é obrigatória para todos os servidores, todos os dias da semana, inclusive durante os trabalhos das sessões plenárias, audiências públicas e sessões solenes, bem como em qualquer evento formal que o servidor participar representando a Câmara Municipal ou integrando sua comitiva.

Art.3º Os servidores que se desligarem da Câmara Municipal ficam obrigados a devolver seus uniformes à secretária de administração da Câmara Municipal de Itiquira-MT, para reaproveitamento ou incineração.

Art.4º O servidor devolverá à secretária de administração da Câmara Municipal para incineração, a camisa recebida no ano anterior, que já apresente desgaste.

Art.5. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando **revogada a resolução nº 001/2015.**

Gabinete da Presidência, 19 de agosto de 2025.

---------- **EDIOMAR GOBBI** **Presidente**		---------- **FRANCIANO GONÇALVES** **1º Secretário**
	---------- **SILVANE TUNES** **2º Secretário**	

COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO E MICRORREVESTIMENTO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0220-2024 – SINFRA/MT**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.917.005/0009-24, sagrou-se vencedora com o lote: 1 no valor total de R$ 2.269.308,19 (dois milhões e duzentos e sessenta e nove mil e trezentos e oito reais e dezenove centavos) e **VNI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.007.714/0001-04, sagrou-se vencedora com o lote: 2 no valor total de R$ 138.570,26 (cento e trinta e oito mil e quinhentos e setenta reais e vinte e seis centavos). **Itens desertos:** 3, 4, 5 e 6.

Itiquira/MT, em 20 de agosto de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 098, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE ‘REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O inc. IV art. 9º da Lei Complementar n. 098, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

IV - para os dependentes em geral:

a) REVOGADO;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

Art. 2º O § 1º do art. 33 da Lei Complementar n. 098, de 27 de novembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº155, de 28 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.....

§ 1º REVOGADO

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **“José Perez”** em Jauru-MT, aos 20 de agosto de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

LEI ORDINÁRIA Nº 1.103, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEUS FILHOS MENORES DE IDADE NO ESTADO DO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o Município a fornecer passagem de ônibus intermunicipal e interestadual para mulheres vítimas de violência doméstica, bem como para seus filhos menores, ou realizar o transporte.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se violência doméstica qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto e o que dispõe a Lei 11.340/2006.

Art. 3º A gratuidade será concedida, mediante avaliação do caso pela autoridade competente.

Parágrafo único. É vedada a concessão do benefício previsto nesta Lei em solicitações decorrentes de fatos atribuídos ao mesmo agressor, quando realizadas dentro do prazo de 1 (um) ano contado da data da primeira ou última concessão.

Art. 4º Para o fornecimento de passagem de ônibus, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar:

I - Boletim de ocorrência, determinação judicial, ou recomendação do Ministério Público que comprove a situação de violência, documento oficial ou relatório emitido por órgãos ou entidades de atendimento à mulher, como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Defensoria Pública, Ministério Público, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) ou outras instituições reconhecidas que comprovem a situação de violência;

II - Documentação que comprove a necessidade de deslocamento intermunicipal para atendimento médico, jurídico, psicológico ou de outra natureza que contribua para o seu amparo e de seus filhos.

III – Caso a mulher vítima de violência esteja acompanhada de filhos ou filhas menores de idade, deverão ser cedidas passagens também para eles, de forma conjunta;

IV – A beneficiária poderá utilizar o transporte para deslocar-se ao município onde tenha familiares, rede de apoio ou local que garanta sua segurança e a possibilidade de reintegração social.

Art. 5º O fornecimento de transporte intermunicipal e interestadual será efetivada por meio de cartões de transporte, ou entrega direta da passagem.

Art. 6º Esta Lei se aplica exclusivamente às mulheres que estejam sob medidas protetivas, ferramentas jurídicas essenciais para garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana. A concessão da gratuidade no transporte intermunicipal e interestadual estará condicionada à existência de medida protetiva em vigor, ou documento comprobatório.

Art. 7º A implementação das disposições desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que poderá utilizar recursos já previstos em orçamento para assistência social, de forma a não comprometer as demais políticas públicas estabelecidas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal **“José Perez”** em Jauru-MT, aos 20 de agosto de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

LEI ORDINÁRIA Nº 1.104, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional na importância de R$1.291.356,65 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.291.356,65

02 04 04 GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

734	08.243.0081.2117.0000	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	8.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 GERENCIA DE EDUCACAO

735	12.361.0042.1149.0000	AQUISICAO DE UNIFORME ESCOLAR	200.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1	701
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 105	Aquisição de Uniforme Escolar		
736	12.361.0042.1149.0000	AQUISICAO DE UNIFORME ESCOLAR	2.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

737	10.302.0030.1068.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO - AMBULÂNCIA	500.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 050	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA		
738	10.302.0030.1140.0000	INCREMENTO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 100.000	80.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 054	Incremento do Prog de Media e Alta Compl		
739	10.302.0030.1140.0000	INCREMENTO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 100.000	20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 054	Incremento do Prog de Media e Alta Compl		

02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	740	10.302.0030.1068.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO - AMBULÂNCIA	40.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	741	10.302.0030.1048.0000	AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENT	316.057,50	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	706
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	742	10.302.0030.1048.0000	AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENT	15.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	12 01	GERENCIA DE CULTURA	E TURISMO		
	731	13.392.0055.1112.0000	AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	5.891,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	701
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 104	Aquisição de Instrumentos Musicais		
	732	13.392.0055.1112.0000	AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	94.109,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	701
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 104	Aquisição de Instrumentos Musicais		
	733	13.392.0055.1112.0000	AQUISICAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	10.299,15	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

Art. 2º Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Excesso:

Fontes de Recurso

1.291.356,65

1	500	75.299,15
1	621	600.000,00
1	701	300.000,00
1	706	316.057,50

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **“José Perez”** em Jauru-MT, aos 20 de agosto de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

LEI ORDINÁRIA Nº 1.105, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para todos os efeitos legais, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO RODEIO DE JAURU/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 20.692.511/0001-29.

Parágrafo único. A sede da entidade mencionada no caput deste artigo localiza-se na Avenida Luiz de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres, nº 147, Bairro Vista Alegre, Município de Jauru-MT, CEP 78.255-000.

Art. 2º A entidade ora declarada de utilidade pública terá direito aos benefícios previstos na legislação vigente, bem como obrigações correlatas, especialmente quanto à prestação de contas de recursos públicos que, porventura, venha a receber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **“José Perez”** em Jauru-MT, aos 20 de agosto de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREV-JUARA
PORTARIA PREVJUARA

PORTARIA N.º 20/PREVJUARA/2025

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. José Rodrigues Nogueira”.

A Secretária de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº. 1.656 de 20/04/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara-MT e Lei Municipal nº 069/2010 - Transforma cargos na Administração Direta, Reestrutura o Plano de Carreira Geral da Prefeitura Municipal de Juara/MT e Lei nº 3.277/2025 - Dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao ano de 2025.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade** ao servidor **Sr. José Rodrigues Nogueira**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Juara/MT, servidor efetivo no cargo de Motorista Caminhão Ônibus e Carreta, 200 horas mensais, Classe D, Nível 06, matrícula sob n. 4339, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 26 (vinte e seis) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição, **proporcionais ao tempo de contribuição calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações**, conforme processo administrativo do PREV-JUARA, n.º **2025.02.00022P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de **11 de agosto de 2025,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara - MT, 11 de agosto de 2025.

MICHELLE D’MONT LEITE

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.308/2025

Lei Municipal n° 3.308, de 20 de agosto de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar junto a Lei Municipal nº 3.245, de 13 de janeiro de 2025, no valor de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), na dotação abaixo discriminada:

12.100	Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude
27	Desporto e Lazer
27.812	Desporto Comunitário
27.812.0006	Juara Esportiva
27.812.0006.1245 44.90.51.00	Gestão Admin. da Secret Esporte, Lazer e Juventude – Infra Estrutura OBRAS Obras e Instalações ..... R$ 570.0000,000
FONTE	1.701.0000.000 Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado

Art. 2º A despesa decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrão por excesso de arrecadação por fonte de recursos, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.309/2025

Lei Municipal n° 3.309, de 20 de agosto de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar, junto a Lei Municipal nº 3.245, de 10 de janeiro de 2025, no valor de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), na dotação abaixo discriminada:

06.005	Departamento de Infra Estrutura Urbana
16	Habitação
16.482	Habitação Urbana
16.482.0002	Qualidade de Vida
16.301.0002.1915	Conjunto / Unidades Habitacionais
44.90.51.00	Obras e Instalações ..... R$ 6.500.000,00
Fonte	1.700.0000.000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância por excesso de arrecadação dos recursos decorrentes de Transferências da União Repasse Termo de Compromisso nº 970569/2024/MCIDADES/CAIXA, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO PARA ZONA RURAL Nº006/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói nº 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria nº 435/2024, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.202/2021 de 22 de Junho de 2024 e normas contida na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática nº 2.052/2009, o Decreto 6.094/2007, a Lei 12.695/2012 e Legislação vigente no contexto da Educação, torna público e oficial para conhecimento dos interessados na **Seleção de Análise Curricular**, visando à seleção de pessoal para **Cadastro Reserva**, para eventual contratação em caráter excepcional de interesse público devido a **ausência de candidatos classificados** no Processo Seletivo Simplificado publicado no diário eletronico: www.diariomunicipal.com.br dia 12 de novembro de 2024 . A Seleção por Análise de Currículo terá vigência no período que complete o calendário do ano letivo de 2025 na rede pública de ensino nas escolas da Zona Rural, garantindo o cumprimento dos direitos de aprendizagem dos estudantes previstos da LDB, BNCC e DRC/MT.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A **Seleção de Análise Curricular** será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela **Portaria nº 435/2024**.

1.2 O presente Edital de **Seleção de Análise Curricular** contém normas e procedimentos para constituir Cadastro de Reserva Geral de Cargo por Unidade Escolar da Zona Rural, considerando análise será para os cargos de: Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de Professor e Técnico Administrativo Educacional , em atendimento aos Laudos dos alunos AEE e distratos , **evitando a dispensa dos alunos e fazendo cumprir o calendário escolar letivo de 2025 conforme a Legislação.**

1.3 A participação dos candidatos na Seleção de Análise Curricular não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo a expectativa de contrato caso haja demanda suficiente, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.4 A divulgação do presente regulamento e demais atos referente **a Seleção de Análise Curricular** dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W-Centro – Juara MT, bem como

na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

1.5 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, para realização de todos os atos da presente **Seleção de Análise Curricular** inclusive as publicações com alterações.

1.6 O Cronograma de datas e atividades da **Seleção de Análise Curricular** constante neste Edital, conforme Anexo II poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.7 Os cargos, nível de escolaridade, valor da remuneração e carga horária estão descritos nos anexos.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições implicam conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para os cargos destinados às unidades da zona rural serão realizadas por classificação geral, aplicada separadamente em cada unidade de ensino escolhida pelo candidato.

2.3 As inscrições para os cargos e especificidades estabelecidos neste Edital de **Seleção de Análise Curricular** serão gratuitas e realizadas conforme abaixo:

I- As inscrições serão feitas por meio de formulário eletrônico no link disponibilizado no site da Prefeitura e neste edital, e inserção de cópia dos documentos comprobatórios, conforme item 5. em arquivo de PDF ou imagem.

II- O link para inscrição e inserção dos documentos https://forms.gle/mMLTN3esnRc1keRZ8 estará aberto no período de **21/08/2025 a 25/08/2025.**

III -O candidato deverá realizar sua inscrição conforme os cargos e localidade descritos no Anexo I.

IV- O candidato deverá realizar sua inscrição **somente** para um cargo.

VI- O candidato interessado em se increver para as **unidades da educação** deverão realizar sua inscrição **somente** para um cargo e para uma Unidade conforme consta no Anexo I, deste Edital.

3.DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

3.1 Todo procedimento das inscrições é de responsabilidade dos candidatos incluindo a **inserção da documentação** necessária no link.

3.2 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo, caso seja confirmada irregularidade ou falsidade em qualquer declaração e/ou documentação quanto às informações apresentadas o candidato será desclassificado.

4.DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

a. Idade mínima de 18 anos;

b. Escolaridade mínima exigida compatível com cargo – ANEXO I;

c. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e. Atender às condições prescritas para a função;

f. Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita nos **Anexo I .**

5.DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

5.1 No ato da inscrição pelo link https://forms.gle/mMLTN3esnRc1keRZ8 os candidatos deverão inserir cópia **legível** em arquivo de PDF ou IMAGEM dos seguintes documentos:

a. RG e CPF (não sendo aceitos cartões de protocolo) b. histórico do Ensino Fundamental ou Médio

c. cópia do Diploma de Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior (conforme requisito do cargo).

d. Certificados (03 últimos anos) dos Cursos de Formação Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais.

6. DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS

6.1 Para seleção dos candidatos será utilizada a **Seleção de Análise Curricular** por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, formação contínua.

6.2 No que se refere à titulação, deve se considerar o ponto da maior titulação concluída, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação, conforme tabela abaixo:

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL	10 PONTOS

ENSINO MÉDIO	15 PONTOS
GRADUAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL	20 PONTOS
POS GRADUAÇÃO	25 PONTOS
MESTRADO	30 PONTOS

6.3 Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Edu cacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com **carga horária máxima** de 240 horas. Sendo Considerados apenas dos últimos três anos. A cada certificado de 40 (quarenta) horas específico na área do cargo que pretende atuar serão atribuídos 0,5 (meio) ponto.

6.4 Os critérios de análise curricular e a respectiva pontuação, definidos no item 6.2, deverão ser informados e comprovados pelo candidato por meio do formulário eletrônico disponibilizado para inscrição.

6.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Maior titulação.

b) Maior idade.

7. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE RESULTADO FINAL

7.1 A divulgação do Resultado do final dar-se-á por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Piracicaba 105 W –Centro - Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

7.2 O Resultado da final da **Seleção de Análise Curricular** será divulgado por ordem decrescente de pontuação no dia **29/08/2025** no endereço www.diariomunicipal.org.mt.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos classificados serão convocados de acordo com os cargos especificados nos Anexo I A e B e Anexo II A e B, mediante a necessidade de garantia do funcionamento das escolas da rede em função de não existir classificados na seleção.

8.2 Os candidatos que forem convocados e não assumir a vaga disponível no momento da convocação não poderá mais ser convocado por este Edital**.**

9 -DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação para apresentação dos documentos abaixo relacionados legível.

9.2 Documentação Necessária para efetivação do Contrato:

· RG; Frente e Verso; na mesma folha

· CPF; Frente e Verso; na mesma folha

· Título de Eleitor e Comprovante de votação ou Certidão do TSE;

· Certidão de Nascimento ou Casamento;

· Carteira de Trabalho (páginas de identificação e emissão) pode ser digital também.

· PIS/PASEP:

· Comprovante de Escolaridade conforme o que requer o cargo;

· Dependentes até 21 anos: Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação;

· Cônjuge: CPF;

· Reservista;

· Comprovante de Endereço;

· Telefone:

· EMAIL:

· Qualificação Cadastral E-Social Positiva;

· Abertura de Conta Salário (com banco que estiver prestando serviços a Prefeitura Municipal, sendo atualmente **Bradesco);**

· Exame Médico Admissional (com empresa a Empresa Contratada pela Prefeitura, atualmente **Master Med); (Pegar autorização com a Patrícia na prefeitura para realizar o exame).**

· Laudo Psicológico (**Unidade Pública de Saúde);**

· Certidão de Antecedente Criminal (**Fórum ou Internet**)

· Declaração de Bens de próprio punho (**Não precisa reconhecer firma**)

· Declaração de não vínculo com órgão público (**Reconhece**r **firma**)

· Declaração de não ter sido Demitido no Serviço Público Municipal de próprio punho; (**Reconhecer firma)**

· Termo de Ciência para Tratamento dos dados pessoais dos colaboradores. **(Não precisa reconhecer firma);**

OBS: 2 (Duas) Vias de cada, somente serão aceitos todos os Documentos com fotocópias legíveis, entregar os documentos conforme organização da relação acima.

10. Regime Juridico

10.1 O regime Jurídico dos candidatos classificados será em conformidade com a legislação da Adminsitração Pública **–** Lei Municipal n° 3.202/2021 de 21 de Junho de 2024 e da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias.

10.2 Os servidores contratados através deste Edital de Seleção de Análise Curricular Emergencial serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS).

10.3 Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição para os cargos, descrito no Anexo I –A e B e Anexo II A e B poderão ser rescindidos de acordo com os critérios do Art.º 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora.

12.2 **A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação,** divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

12.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

12.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.

12.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes no ato de inscrição e inserção da documentação, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

12.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da inscrição **no formulário eletrônico** bem como da inserção da documentação.

12.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Secretária Municipal de Educação.

12.8 Todos os atos decorrentes do presente **EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO PARA ZONA RURAL Nº006/2025** comportam recurso no prazo de 1 (um) dia não útil, sob penas de preclusão..

12.9 Os recursos deverão ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Piracicaba, n. 105 W, CENTRO e serão analisados de maneira definitiva pela Comissão Organizadora.

12.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal de Juara/MT

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Juara-MT, 21 de agosto de 2025.

ANEXO I

ZONA RURAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

UNIDADE ESCOLAR	ESCOLARIDADE PARA CARGO	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
Escola Municipal Francisco Sampaio/ Paranorte – 135km	**Ensino Fundamental Completo**	**CR**	**30h**	
Escola Municipal Bairro Machado – 100km	**Ensino Fundamental Completo**	**CR**	**30h**	**Salário Vigente**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

UNIDADE ESCOLAR	ESCOLARIDADE PARA CARGO	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
Escola Municipal Rui Barbosa/ Localizada no distrito de Catuai KM 30	**ENSINO MÉDIO**	**CR**	**30h**	

ANEXO II

CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRICULO EMERGENCIAL DA PARA EDUCAÇÃO ZONA RURAL Nº006/2025.

Especificação	Data
Publicação do Edital nº 006/2025	**21/08/2025**
Período de inscrição Seleção de Análise Curricular por contagem de pontos.	**21/08/2025 a 25/08/2025.** https://forms.gle/mMLTN3esnRc1keRZ8
Publicação dos inscritos com pontuação e classificação	**27/08/2025**
Prazo para Recurso	**28/08/2025**
Publicação do resultado Final da Seleção de Análise Curricular	**29/08/2025**

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

LEI COMPLEMENTAR 068 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

- Apoio administrativo educacional - auxiliar de professor de educação infantil:

Auxiliar o Professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar, atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos **-** auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; auxiliar o professor na organização e manutenção do material didático; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche; acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas – passeio programados pela creche; participar de capacitação.

- **Técnico Administrativo Educacional:**

Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura e outros;

-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação nº 011/2025, para Contratação da Empresa R. DE LEMOS MORAIS E A. DOS SANTOS COSTA LTDA (GRÁFICA RAPIDA RA) - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.031.636/0001-29, com sede na Rua Niterói nº 98N, Centro, Juara - MT. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juara - MT. O Valor é de R$ 10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais) a ser pago conforme serviço requisitado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 3º, inciso II da Resolução nº 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 20 de agosto de 2025.

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal de Juara, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento ao disposto nos arts. 165 a 167 da Constituição Federal e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVIDA** todos os munícipes e os membros das entidades e instituições que compõe a sociedade civil organizada de Juara, para participar da Audiência Pública, objetivando a seguinte pauta:

q Apresentação da proposta de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029;

q Apresentação da Proposta de Lei do Orçamento para o exercício de 2026;

Data: 28 de agosto de 2025

Horário: 19:00 horas

Local: Auditório da Câmara Municipal de Juara, localizado na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S Centro, Cidade de Juara-MT.

A participação da Comunidade é fundamental, para o fortalecimento da Gestão Democrática Participativa.

Sentiremos muito honrados com a vossa presença.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal

José Roberto Pereira Alves
Secretário Municipal de Finanças

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 558/2025

PORTARIA Nº 558/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 065 de 18 de agosto de 2025, protocolado sob processo SAD n° 15.040/2025 que, encaminha levantamento da pasta funcional da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 01 de agosto de 2025, com pagamento retroativo conforme levantamento realizado desde 14/09/2024;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
6075	Regiane Aparecida da Silva	23/05/2011	14/09/2021 A 14/09/2024	C/4	C/5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 559/2025

PORTARIA Nº 559/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 068 de 18 de agosto de 2025, protocolado sob processo SAD n° 15.043/2025 que, encaminha levantamento da pasta funcional da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 01 de agosto de 2025, com pagamento retroativo conforme levantamento realizado desde 18/04/2024;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
4311	Adriana Pires Lauro	01/07/2008	17/07/2020 A 18/04/2024	D/5	D/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 560/2025

PORTARIA Nº 560/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 066 de 18 de agosto de 2025, protocolado sob processo SAD n° 15.041/2025 que, encaminha levantamento da pasta funcional da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, com pagamento retroativo conforme levantamento realizado desde 04/03/2021;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
2341	Maria Aparecida G. Lima	10/03/2004	13/03/2016 A 04/03/2021	C/5	C/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 561/2025

PORTARIA Nº 561/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 067 de 18 de agosto de 2025, protocolado sob processo SAD n° 15.042/2025 que, encaminha levantamento da pasta funcional da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 01 de agosto de 2025, com pagamento retroativo conforme levantamento realizado desde 04/03/2024;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
2341	Maria Aparecida G. Lima	10/03/2004	04/03/2021 A 04/03/2024	C/6	C/7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de agosto de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 260/2025 de 01/08/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do De-

creto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 20/08/2025 às 14:30 horas do dia 02/09/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:30 às 15:00 horas do dia 02/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 02/09/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 141.939,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos e trinta e nove reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 20 de agosto de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

RESOLUÇÃO Nº 010/2025/CMAS.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos Acumulados no Período de 01 (um) ano, visando ser executado para redução de saldos no exercício 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPAL DE JURUENA – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 1.740, de 16 janeiro de 2025, capítulo IV, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025, registro em ata nº 06,

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, que regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as orientações recebidas do Programa FNAS pelo Brasil, que subsidiam a qualificação da gestão financeira dos Fundos de Assistência Social nos estados e municípios;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o "PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ACUMULADO NO PERÍODO DE 1 ANO, VISANDO SER EXECUTADO PARA REDUÇÃO DE SALDOS NO EXERCÍCIO 2025".

Art. 2º. O valor total do recurso a ser executado é de R$: 225.554,61, conforme detalhado no plano aprovado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Juruena/MT, 19 de agosto de 2025.

Isabel Lorenzetti

Presidente do CMAS

Decreto nº 3314/2023

LEI Nº. 1.828, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2025 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$ 120.500,00 (CENTO E VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.730 de 11 de dezembro de 2024 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.731, de 11 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, inciso II - excesso.

ARTIGO 4º. O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2025, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

CONTA: 36741-9 BB/Tributos

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

001-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

27-Esporte e Lazer

Projeto Atividade: 1338 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER

06.001.27.812.0015.1338.4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente....R$ 3.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000-Recursos não vinculados de impostos

CONTA: 36741-9 BB/Tributos

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

001-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

27-Esporte e Lazer

Projeto Atividade: 2569 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER

06.001.27.812.0015.2569.3.3.90.14.00-Diárias Civil.....R$ 7.500,00

06.001.27.812.0015.2569.3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 50.000,00

06.001.27.812.0015.2569.3.3.90.39.00-Outros Serv. Terceiros Pes. Jurídica....R$ 60.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000-Recursos não vinculados de impostos

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 19 de Agosto de 2.025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.829, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE JURUENA** CNPJ Nº. 28.759.042/0001-20, visando o repasse de recursos destinados ao pagamento de premiação da 4ª Copa Juruena de Futsal no Município de Juruena/MT, bem como promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena/MT, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Árbitros de Juruena, CNPJ 28.759.042/0001-20, e repassar recursos financeiros no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), com objetivo de viabilizar o pagamento da premiação do evento 4ª Copa Juruena de Futsal de 2025.

Parágrafo Primeiro - A assinatura do convênio com a Associação de Árbitros de Juruena fica condicionada à **apresentação e aprovação prévia, pelo Conselho Fiscal da entidade, de um plano de aplicação detalhado** dos recursos públicos a serem recebidos.

Parágrafo Segundo - Após a execução dos recursos, a **prestação de contas e a comprovação da correta aplicação dos valores também deverão ser submetidas à aprovação do referido Conselho**, como condição para a regularidade do convênio.

ART. 2.º Para cobrir a despesa com a celebração do Termo de Convênio com a Associação de Árbitros de Juruena, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar a seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2025, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.731, de 11 de Dezembro 2024:

CONTA: 36741-9 BB/Tributos

06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

001-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

27-Esporte e Lazer

Projeto Atividade: 2571 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER

06.001.27.812.0015.2571.3.3.90.41.00-Contribuições.....R$ 37.500,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000000-Recursos não vinculados de impostos

ART. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por excesso de arrecadação, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) da fonte de recursos 1.500.0000000-Recursos não vinculados de impostos.

ART. 4.º Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.730 de 11 de dezembro de 2024 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.731, de 11 de dezembro de 2024, para o exercício financeiro de 2025.

ART. 5º. O Poder Executivo, regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena-MT, 19 de Agosto de 2.025

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

LEI Nº. 1.831, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"ALTERA A DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DESCRITA NO ARTIGO 2º, ITEM ZONA CORREDOR MISTA – ZCR, DA LEI MUNICIPAL Nº. 726, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ART. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 02º da Lei nº 726 de 06 de dezembro de 2.007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 2º ..... "

ZONA CORREDOR MISTO – ZCR

Quadra	Lote	Área (m²)	Quantidade
E-01	Rem. 17	1.832,80	01

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Juruena/MT, 19 de Agosto de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

LEI Nº. 1.832, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA A COMUNIDADE SÃO ROQUE Á RODOVIA MT-170, DO MUNICÍPIO DE JURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica denominada a Estrada Vicinal "Avenida 08", que interliga a Comunidade São Roque a Rodovia MT-170, da Zona Rural do Município de Juruena, passando a mesma a ser identificada como "Estrada Vicinal **Itacir Girelli".**

ART. 2º - A denominação referida no art. 1º deverá constar nos registros oficiais do Município, bem como em placas indicativas a serem instaladas no local pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juruena/MT, 19 de Agosto de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

PORTARIA Nº. 150, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1.792, de 27 de maio de 2025**, que dispõe sobre a criação e gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Sustentabilidade Ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de designar o responsável legal pela gestão do referido Fundo;

RESOLVE:

ART. 1º Fica o senhor Oslem Fraga Cortonezi, brasileiro portador da cédula de identidade RG nº. 1xxxx-0 SSP/MT e CPF nº. 9XX.4XX.4XX-5X, e-mail: biel_cortoneze@hotmail.com, cel. (66) 9XXXX-4XX5 nomeado como **Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente**, nos termos da Lei Municipal nº 1.792, de 27 de maio de 2025.

ART. 2º Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente a prática de todos os atos de administração, movimentação financeira, prestação de contas e demais responsabilidades legais, observada a legislação vigente.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 18 de Agosto de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 455/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
2241.1	Raquel França do Nascimento	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	15/01/2020 a 14/01/2025	01/10/2025 a 29/12/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 446/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. ELIEL LEITÃO DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR a lotação do servidor público municipal, **Sr. Eliel Leitão de Almeida**, matrícula 38.1, efetivo no cargo de oficial administrativo, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Saúde, ocorrida em 11 de agosto de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 462/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA - BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. VANINA MACEDO MOURA FERNANDES AGUIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Auxílio Doença – Benefício por Incapacidade Temporária** à servidora pública municipal, Sra. **Vanina Macedo Moura Fernandes Aguiar**, matrícula nº 1619-1, efetiva no cargo de odontologa, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início no dia 05 de agosto de 2025 e término em 03 de setembro de 2025, com retorno no dia 04 de setembro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 463/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. ELIANE OLINDA DE SOUZA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
2224.1	Eliane Olinda de Souza	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	15/01/2015 a 14/01/2020	15/09/2025 a 14/10/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 461/2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. MARILZA DOS REIS FRANCO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
294.1	Marilza dos Reis Franco	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/05/2020 a 03/05/2025	14/08/2025 a 12/09/2025

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NASSIN EL-DIN FARAH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADESÃO Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2025

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 165/2024**,** processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 041/2024, Aderente: Prefeitura Municipal Juscimeira/MT, Secretaria De Infra estrutura por meio do ofício n° 076/2025, de 13/08/2025; dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Eletrônico n° 041/2024, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Nobres, conforme oficio nº 103/2025/GAB - de 06 De Agosto 2025, e da empresa detentora da Ata Registro de Preços ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, detentora do CNPJ nº 14.050.302/0001-89 cujo objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT",** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia, contratante na Ata de Registro de Preços N° 165/2024, Pregão Eletrônico nº 041/2024. O valor estimado a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R$ 637.788,25 (seiscentos trinta sete mil, setecentos oitenta oito reais, vinte cinco centavos).**

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 9 9208-0102 das 07:00m às 14:00m.

JUSCIMEIRA/MT, 20 DE AGOSTO 2025.

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratação

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO N° 038/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ: 14.050.302/0001-89

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 637.788,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025

Extrato do Contrato nº 051/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 05/2025
Objeto: Aquisição de veículo utilitário, tipo pick-up 4x4, com cabine dupla, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT
Contratada: CABRAL AUTOMOVEIS MULTIMARCAS LTDA - EPP
CNPJ: 60.191.278/0001-15
Valor do Contrato: R$ 202.900,00 (duzentos e dois mil e novecentos reais)
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, na forma do artigo 94, caput da Lei n° 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de preços para futura aquisição de itens de copa e cozinha para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.** Sagrou-se vencedora as empresas: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, vencedora dos itens nº 01,13,14,17,19,26,28,33,34,36,38,43,46,48,54,58,63,64,65,70,73 e 78, com o valor total de **R$ 118.362,54, MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, vencedora dos itens nº 02,06,09,10,11,12,15,16,20,24,31,39,41,42,55,60,61,62,66,74,76 e 77, com o valor total de **R$ 30.808,31, HGM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 37.053.176/0001-11, vencedora dos itens nº 03,04,23,35,47,49,53,56,67,69 e 75, com o valor total de **R$ 15.282,02, MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 55.085.960/0001-93, vencedora dos itens nº 05,25,50 e 71, com o valor total de **R$ 12.233,02, SSG SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 46.973.126/0001-43, vencedora dos itens nº 08,18,29,30,40,44,51,52 e 59, com o valor total de **R$ 11.608,08, WL NOGUEIRA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 24.334.764/0001-81, vencedora dos itens nº 21,22,32,37 e 57, com o valor total de **R$ 12.086,25, CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.058.617/0001-38, vencedora dos itens nº 27,68 e 72, com o valor total de **R$ 7.059,92, FABIANA RODRIGUES PEREIRA,** inscrita no CNPJ nº 26.427.828/0001-14, vencedora do item nº 45, com o valor total de **R$ 241,74.**

LICITAÇÃO COM ITEM FRACASSADO: item nº 07.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 207.681,88 (duzentos e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos)

Marcelândia/MT, 20 de agosto de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o "**Registro de preços para futura aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/-MT".** Sagraram-se vencedoras as empresas: **C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 27.519.759/0001-31, vencedora dos itens nº 01,02,03,07,49, e 81, com o valor total de **R$ 5.767,82; NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 15.271.538/0001-08, vencedora dos itens nº04,06,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,
62,63,64,65,66,67,69,70,73,74,75,76,77,78,79,80,82,85 e 88,

com o valor total de **R$ 2.033.597,97; SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 56.124.875/0001-50, vencedora dos itens nº 05,21,90 e 92 , com o valor total de **R$ 1.511,60, ADRIANO DOS REIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00, vencedora dos itens nº 68,71,72,86,87,89 e 91, com o valor total de **R$ 54.003,60, PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.532.991/0001-41, vencedora dos itens nº 83 e 84, com o valor total de **R$ 700,00;**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 2.095.580,99 (dois milhões e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e nove centavos)

Marcelândia/MT, 20 de agosto de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PUBLICO - CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025.

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Agente de Contratação, torna público o RESULTADO da Inexigibilidade nº 015/2025, do tipo Chamamento Público/Credenciamento, que tem como objeto a **"Seleção de empresa do ramo da construção civil para a elaboração de projetos e execução de obras de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, em parceria com agente financeiro autorizado para sua operacionalização.**

Neste ato foi credenciada a empresa:

Empresa	Item	Unidade	Quantidade
TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ:02.669.585/0001-62	01	Projeto	01

A Ata da Sessão de Credenciamento da empresa encontra-se a disposição no site da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT no endereço www.marcelandia.mt.gov.br .

Marcelândia/MT, 19 de agosto de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

PORTARIA SEPLAN Nº 006/2025

DATA: segunda-feira, 11 de agosto de 2025

SÚMULA: "Nomeia o Arquiteto e Urbanista THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA como o Profissional Responsável pela Fiscalização da Obra de Construção do Canil Municipal de Marcelândia/MT."

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear o Arquiteto e Urbanista **THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro inscrito no CAU-MT sob Nº A.72588-9, portador do RG 1621035-2 SSP/MT e CPF sob Nº 015.646.441-11 como o profissional responsável pela Fiscalização da Obra de ***"Construção do Centro de Acolhimento de Animais Domésticos da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT"***; Conforme Projeto, Memorial, Planilha e Contrato Nº 059/2025 este vinculado ao Processo de Concorrência Pública Nº 005/2025.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 11 de maio de 2025.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

PORTARIA SEPLAN Nº 007/2025

DATA: quarta-feira, 20 de agosto de 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia no Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei, pela presente portaria,

Considerando a Instrução normativa nº 007/2023/SEFAZ/CGE;

R E S O L V E:

ARTIGO 1°. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Marcelândia/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO

PROJETO DE **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS** NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabiana Zacarias Ramos CREA: MT033060

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Fabiana Zacarias Ramos

CREA: MT033060

ARTIGO 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 20 de maio de 2025.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Fabiana Zacarias Ramos

Engenheira Civil – CREA/MT033060

Registra-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15572 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

“REVOGA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga **Adicional de Responsabilidade Técnica (AD-20%)** da Sra. **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRAZ** no cargo de ***Assistente Social***, matrícula nº 3471, onde junto a Secretaria Municipal de Saúde, *era responsável pela coordenação do E-MULT – Equipe Multidisciplinar Complementar*.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15573 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CATIENE SOARES DOS SANTOS,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***CATIENE SOARES DOS SANTOS,*** matrícula nº 7298, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 08 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15574 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***EDIMAR PERIM,*** no cargo de ***TECNICO EM RADIOLOGIA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***EDIMAR PERIM,*** matrícula nº 8575, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 11 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15575 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANA CARLA CLEMENTINO DA SILVA CRUZ,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ANA CARLA CLEMENTINO DA SILVA CRUZ,*** matrícula nº 7584, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 11 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15576 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***JOSIMAR APARECIDO DE AMORIM,*** no cargo de ***AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***JOSIMAR APARECIDO DE AMORIM,*** matrícula nº 5764, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 11 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15577 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"***Dispõe sobre Cedência de Servidor, e dá outras providências***".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica devidamente cedida a servidora **ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRAZ**, matrículas nº 3471 e nº 5726, para exercer a função de ***ASSISTENTE SOCIAL*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15578 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-02 – R$ 900,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, a servidora ***ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BRAZ,*** matrícula nº 5726, no cargo de ***ASSISTENTE SOCIAL,*** onde junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, s*erá a responsável pela Vigilância Socioassistencial.*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15579 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NILCILENE FEITOSA DIAS ALVES,*** no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NILCILENE FEITOSA DIAS ALVES,*** matrícula nº 7596, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 12 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15580 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ERIKA AZEVEDO DIONATO WRONSKI,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ERIKA AZEVE-***

DO DIONATO WRONSKI, matrícula nº 8006, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 13 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15581 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ADRIELE GUEDES LIMA KONRATH,*** no cargo de ***ADJUNTO IMEDIATO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ADRIELE GUEDES LIMA KONRATH,*** matrícula nº 3446, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 14 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15582 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
3548	ADELICIA CESARIA MIRANDA FILHA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2025 a 15/08/2025
7612	CARLOS EDUARDO COSTA FIRMINO DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2025 a 30/08/2025
5742	DALVA LUCIA GUEDES	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	01/08/2025 a 30/08/2025
6582	DANIELE HEBERLE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2025 a 30/08/2025
3537	ELAINE REGINA DIAS CARVALHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2025 a 30/08/2025
9698	ELTON JHON DE JESUS	MOTORISTA VEICULOS LEVES	01/08/2025 a 15/08/2025
9587	FERNANDA FERNANDES DE RESENDE	ENFERMEIRO	15/08/2025 a 29/08/2025
7151	JACQUELINE TELES FERREIRA	ENFERMEIRO	01/08/2025 a 30/08/2025
7873	KRISTHINA MARTINS DE SOUZA	PSICOLOGO	01/08/2025 a 30/08/2025
8268	LILIAN MUNIZ	AGENTE DE SERVICOS PUBLICOS	01/08/2025 a 30/08/2025
6575	RAQUEL ALANOCA DE DE MATTOS	ENFERMEIRO	01/08/2025 a 30/08/2025
3450	ROBERTO CAMILO CARLETTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2025 a 30/08/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15583 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8587	ELVIS JOSE DOS SANTOS	SECRETARIO ADJUNTO	15/08/2025 a 13/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15584 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NEIDE GONCALVES DOS SANTOS,*** no cargo de ***TECNICO EM ENFERMAGEM*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***NEIDE GONCALVES DOS SANTOS,*** matrícula nº 7772, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 15 de agosto de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15588 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para os seguintes servidores:

Mat.	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
7669	EDIANGELO PIRES FIGUEREDO DOS SANTOS	03/02/2020 - 02/02/2025	01/08/2025 a 30/08/2025	Sec. de Saúde
6741	IRENILDA APARECIDA DE LARA	11/06/2020 - 10/06/2025	01/08/2025 a 30/08/2025	Sec. de Educação
5764	JOSIMAR APARECIDO DE AMORIM	10/01/2018 - 09/01/2023	01/08/2025 a 30/08/2025	Sec. de Saúde
6737	LICIANA MENEZES DA SILVA	01/06/2020 - 31/05/2025	01/08/2025 a 30/08/2025	Sec. de Educação
3453	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	01/07/2018 - 30/06/2023	01/08/2025 a 30/08/2025	Sec. de Educação
7771	MARCIA APARECIDA DA SILVA	02/03/2020 - 01/03/2025	01/08/2025 a 30/08/2025	Sec. de Saúde
6749	ROSINETE TERESINHA PREUSS	15/06/2020 - 14/06/2025	01/08/2025 a 30/08/2025	Sec. de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **SILVA E GRANETTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.515.486/0001-40, Inscrição Estadual nº 13.307.059-0, com sede na Rua Luiz Mena, nº 425, Bairro ZH2-001, CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT, Telefone (66) 9 8423-1538, e-mail varpel_mpa@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO LUIZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.224.741-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
23547	GUILHOTINA MANUAL DE MESA, EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, DIMENSÕES 360 MM, FACA COM LÂMINA EM AÇO CAPACIDADE MÍNIMA DE CORTE DE 20 FOLHAS, COMPRIMENTO DE CORTE MÍNIMO 36 CM, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PHYTON	18	327,00	5.886,00
375146	ENCADERNADORA MANUAL PARA ENCADERNAÇÕES COM ESPIRAL, CAPACIDADE PARA PERFURAR 20 FOLHAS POR CICLO, AJUSTE DE MARGEM, EXTENSÃO DE PERFURAÇÃO 36CM, GAVETA PARA O DEPÓSITO DOS RESÍDUOS, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	LASSANE	16	870,00	13.920,00
381318	HD EXTERNO 1TB COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONEXÃO VIA PORTA USB DE TECNOLOGIA MINIMA 3.0, COMPATIVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU MAIS RECENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO, PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS SEAGATE, WESTERN DIGITAL, TOSHIBA	UNIDADE	SEGATE	33	347,50	11.467,50
382158	FONE DE OUVIDO HEADSET FORMA DO FONE EXTRA-AURICULAR(CIRCUMAURAIS), ALMOFADAS AURICULARES MACIAS, COMPATÍVEL COM CONECTIVIDADE VIA PORTA USB, MICROFONE DOBRÁVEL COM TECNOLOGIA DE CANCELAMENTO DE RUÍDOS, CABO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 180CM, CONTROLE DE VOLUME INTEGRADO AO FIO, ARCO DE CABEÇA APROXIMADAMENTE 2CM, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	5+	69,00	105,00	7.245,00

Total Fornecedor R$38.518,50

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi Agência nº 0818 Conta Corrente nº 47.700-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133,

de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou con-

tratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham

acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

SILVA E GRANETTO LTDA

CNPJ nº. 07.515.486/0001-40

SERGIO LUIZ DA SILVA

CPF nº. xxx.224.741-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 200/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 86.729.324/0002-61, Inscrição Estadual nº 13.193.116-4, com sede na Avenida V, nº 901-A, Bairro Distrito Industrial, CEP 78.098-480, na cidade de Cuiabá/MT, Telefone (65) 3317-2100 / (65) 3317-2105, e-mail adm@milanflex.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR FRANCISCO MILAN**, inscrito no CPF sob o nº xxx.848.171-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378868	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO SECRETÁRIA EXECUTIVA GOMADA; ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO MOLDADA ANATOMICAMENTE DE NO MINIMO 40MM; MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA DE NO MINIMO 12MM; ACABAMENTO TRASEIRO EM VINIL TIPO NAPA MINIMO DE 0,28 MM E ESPUMA LAMINADA; COM LÂMINA DE UNIÃO ENTRE O ASSENTO E ENCOSTO, ACABAMENTO EM PERFIL PVC TIPO FRANCIS 13,5MM; REVESTIMENTO EXTERNO EM COURO SINTETICO NA COR PRETA; ESPALDAR MÉDIO; PESO SUPORTADO ATÉ 120 KILOS, DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM NORMA REGULAMENTADORA NR17 (ERGONOMIA), APRESENTAR O CERTIFICADO COM A NBR 13962 (NORMA QUE ESTABELECE OS MÉTODOS PARA A DETERMINAÇÃO DA ESTABILIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO), DEVE SER ENTREGUE MONTADA, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	54	327,50	17.685,00
378911	MESA ESCRIVANINHA EM MADEIRA PRENSADA, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, NA COR CINZA, RETANGULAR, COM ESPESSURA 15MM, NA ALTURA DE 0,74M, PÉS AÇO PINTADO EM EPÓXI, COMPRIMENTO 1,20M X LARGURA 0,60M, 15MM, 01 GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS COM CHAVE, DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM NORMA REGULAMENTADORA NR17 (ERGONOMIA), APRESENTAR O CERTIFICADO COM A NBR 13966:2008 OU OCP ACREDITADO PELO INMETRO (NORMA QUE ESTABELECE OS MÉTODOS PARA A DETERMINAÇÃO DA ESTABILIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO), DEVE SER ENTREGUE MONTADA, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	41	575,00	23.575,00
378912	MESA MODELO EM L, ESTAÇÃO DE TRABALHO, COR TABACO, TAMANHO MÍNIMO DE LARGURA 1,50M X COMPRIMENTO 1,50M, ALTURA DE 74CM, PROFUNDIDADE DE 61,5CM, ESPESSURA DO TAMPO 0,15MM, 01 GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS COM CHAVE EM MATERIAL MDP, PÉS EM AÇO, ACABAMENTO DOS PÉS E TAMPO EM POLIPROPILENO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	33	850,00	28.050,00
378913	MESA MODELO EM L, ESTAÇÃO DE TRABALHO, COR CINZA, TAMANHO MÍNIMO DE LARGURA 1,20M X COMPRIMENTO 1,20M, ALTURA DE 74CM, PROFUNDIDADE DE 61,5CM, ESPESSURA DO TAMPO 0,15MM, 01 GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS COM CHAVE EM MATERIAL MDP, PÉS EM AÇO, ACABAMENTO DOS PÉS E TAMPO EM POLIPROPILENO, DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM NORMA REGULAMENTADORA NR17 (ERGONOMIA), APRESENTAR O CERTIFICADO COM A NBR 13966:2008 OU OCP ACREDITADO PELO INMETRO (NORMA QUE ESTABELECE OS MÉTODOS PARA A DETERMINAÇÃO DA ESTABILIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO), DEVE SER ENTREGUE MONTADA, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	35	795,00	27.825,00

Total Fornecedor R$97.135,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá

não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023

Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 4205-6 Conta Corrente nº 27.600-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para

cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 86.729.324/0002-61

GILMAR FRANCISCO MILAN

CPF nº. xxx.848.171-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 201/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.717/0001-08, Inscrição Estadual nº 13.241.888-6, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1140, Bairro Centro Sul, CEP 78.020-290, na cidade de Cuiabá/MT, Telefone (65) 3925-5300, e-mail stilusmt@hotmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **HITLER SANSÃO SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.309.581-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378874	CADEIRA PARA ALIMENTAÇÃO TIPO ALTA, PORTÁTIL, PESO SUPORTADO ATÉ 23KG, DESMONTÁVEL, TIPO DE BANDEJA REMOVÍVEL EM POLIPROPILENO, TIPO DE CINTO REGULÁVEL DE 05 PONTOS, ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADOS COM ESPUMA, COM APOIO PARA OS PÉS ANTIDERRAPENTE, ESTRUTURA EM AÇO E TECIDO PVC, COR UNISSEX, DIMENSÕES APROXIMADAS LARGURA: 74CM ALTURA: 97CM PROFUNDIDADE: 63CM, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	GALZERANO NICK ALTA	11	359,00	3.949,00
381764	CAMA ELÁSTICA, DESCRIÇÃO MÍNIMA: 4,27M, 08 HASTES COM PROTEÇÃO COLORIDA, ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO, SISTEMA DE IMPULSÃO 72 MOLAS COM PROTEÇÃO DE ESPUMA REVESTIDA EM PVC COLORIDO, 4 PÉS, LONA DE SALTO DISPONÍVEL NA COR PRETA SEM EMENDAS E COM PROTEÇÃO UV, REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDA, INCLUI PUXADOR DE MOLAS, ESCADA 03 DEGRAUS, PESO MÁXIMO SUPORTADO 200KG.	UNIDADE	PAPI BRINK CAMA ELASTICA	11,	2.599,00	28.589,00
381786	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, ASSENTOS ESPERA AEROPORTO, SEM ESTOFADO, EM AÇO CROMADO, BASE FIXA EM FORMATO DE Y COM QUATRO SAPATAS, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO, COM BRAÇOS EM TODOS OS ASSENTOS, DIMENSÕES APROXIMADAS LARGURA DO ASSENTO 0,52CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO 0,60 CM, ALTURA DO ENCOSTO 0,46CM E PESO SUPORTADO ATÉ 120 KILOS POR ASSENTO, DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM NORMA REGULAMENTADORA NR17 (ERGONOMIA), APRESENTAR O CERTIFICADO COM A NBR 16031:2012 (MÓVEIS ASSENTOS MÚLTIPLOS), DEVE SER ENTREGUE MONTADA, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	FRATINI DUBAI 3L	29	710,00	20.590,00

Total Fornecedor R$53.128,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na

epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, agência nº 0804, conta corrente nº 88.328-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas

da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ nº. 05.870.717/0001-08

HITLER SANSÃO SOBRINHO

CPF nº. xxx.309.581-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **DIAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.205.283/0001-73, Inscrição Estadual nº 13.489.825-7, com sede na Rua 08, nº 408, Quadra 04, Lote08, Bairro ZC1-004, CEP 78.525-000, na cidade de Matupá/MT, Telefone (66) 9 8437-7643, e-mail cerradaoferragens@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **IDEMIR ALVES DIAS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.898.289-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
369097	ESCADA EM ALUMÍNIO 07 DEGRAUS, CAPACIDADE MINIMA 120KG, ALCANCE 1,52MTS, LARGURA 49CM. PEÇAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO. GARANTIA MINIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	MOR	35	264,00	9.240,00
382255	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA MULTIESTÁGIO MONOFÁSICA TENSÃO 220/440V, DESCRIÇÕES MINIMAS: 03 ESTÁGIOS; POTÊNCIA DE 7,5 CV; SUCÇÃO (ENTRADA): 1.1/2 POLEGADAS (BSP); RECALQUE (SAÍDA): 1.1/2 POLEGADAS (BSP); VAZÃO DE AGUA: 4.800 L/H; DIÂMETRO DO ROTOR: 135MM FECHADO DE ALUMINIO OU BRONZE; MOTOR ELETRICO: IP-55, II POLOS, 60 HZ; ROTAÇÃO: 3.500RPM; CARCAÇA: FERRO FUNDIDO; EIXO: AÇO INOX; GARANTIA DE 01 ANO.	UNIDADE	ELETROPLAS	4	9.118,00	36.472,00

Total Fornecedor R$45.712,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0818, Conta Corrente nº 66.721-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por

cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados

pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

DIAS COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ nº. 18.205.283/0001-73

IDEMIR ALVES DIAS

CPF nº. xxx.898.289-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 203/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.789.321/0001-17 e Inscrição Estadual n° 13.341.049-8, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 92-N, Bairro Módulo 02, CEP 78.320-000, na Cidade de Juína/MT, telefone (66) 3566-1240, e-mail olmieletro@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ANDREY RICARDO IORIS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.789.321-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
370613	COLCHÃO SOLTEIRO ESPUMA COM DENSIDADE D-45, MEDIDAS APROXIMADAS (88X188X18), REVESTIMENTO DO COLCHÃO EM TECIDO RESISTENTE, COM FUNÇÕES ANTI-ÁCARO, ANTIMOFO E ANTI-ALÉRGICO, DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM NORMA REGULAMENTADORA NBR 13579-1, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PROBEL / D-45	31	525,00	16.275,00
378867	CADEIRA FIXA ESTOFADA, SEM BRAÇOS, MONTADA SOBRE ARMAÇÃO TUBULAR DE AÇO COM QUATRO PÉS. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS LARGURA DO ASSENTO: 500 MM +/- 50	UNIDADE	PLAXMETAL / OPERATIVA	143	149,00	21.307,00

	MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 460 MM +/- 10 MM; ALTURA DO ASSENTO: 430 MM +/- 10 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 400 MM +/- 10 MM (MEDIDA NO PONTO MAIS SALIENTE DO APOIO LOMBAR); EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO: 350 MM +/- 10 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ASSENTO: MÍNIMA DE 40 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ENCOSTO: MÍNIMA DE 30 MM. TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PARA TUBOS CONFORME ABNT NBR 6591. TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS. CARACTERÍSTICAS ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM COMPENSADO ANATÔMICO MOLDADO A QUENTE, CONTENDO NO MÍNIMO SETE LÂMINAS INTERNAS, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 1,5 MM CADA. ESTOFAMENTO DO ASSENTO E DO ENCOSTO EM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANDIDO, COLADA À MADEIRA E REVESTIDA COM TECIDO, NA COR PRETA, DOTADO DE PROTEÇÃO COM PRODUTO IMPERMEABILIZANTE HIDRO-REPELENTE. FACES INFERIOR DO ASSENTO E POSTERIOR DO ENCOSTO REVESTIDAS COM CAPAS DE PLÁSTICO INJETADO, NA COR PRETA. FIXAÇÃO DO ASSENTO E DO ENCOSTO À ESTRUTURA POR MEIO DE PARAFUSOS COM ROSCA MÉTRICA E PORCAS DE CRAVAR. ESTRUTURA CONSTITUÍDA DE 4 PÉS, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO COM COSTURA, LAMINADO A FRIO, SECÇÃO CIRCULAR MÍNIMA 22,3 MM (7/8?), COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5 MM (CHAPA 16). ACABAMENTO DAS PARTES METÁLICAS EM PINTURA EM PÓ, BRILHANTE, NA COR PRETA. TERMINAÇÕES DE TUBOS EM PLÁSTICO INJETADO, NA COR PRETA, FIXADAS ATRAVÉS DE ENCAIXE. ESTAS NÃO DEVEM PODER SER RETIRADAS SEM O USO DE FERRAMENTAS. SAPATAS ARTICULADAS PARA GARANTIR O NIVELAMENTO EM RELAÇÃO ÀS VARIAÇÕES DO PISO. TODOS OS ENCONTROS DE TUBOS OU UNIÕES DE PARTES METÁLICAS DEVEM RECEBER SOLDA EM TODA A EXTENSÃO DA UNIÃO. PESO SUPORTADO ATÉ 120 KILOS, DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM NORMA REGULAMENTADORA NR17 (ERGONOMIA), APRESENTAR O CERTIFICADO COM A NBR 13962 (NORMA QUE ESTABELECE OS MÉTODOS PARA A DETERMINAÇÃO DA ESTABILIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO), DEVE SER ENTREGUE MONTADA, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.		PLUS SECRETARIA			
378875	CADEIRA FIXA COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, ACABAMENTO TEXTURIZADO, MEDIDAS MÍNIMAS ALTURA 79,5 CM, LARGURA 53CM, PROFUNDIDADE 55CM, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO TUBO OBLONGO CHAPA 18, PINTURA EM EPÓXI A PÓ NA COR PRETA, SISTEMA DE MONTAGEM E TRAVAMENTO POR PARAFUSOS RESISTENTES, PESO SUPORTADO ATÉ 120 KILOS, DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM NORMA REGULAMENTADORA NR17 (ERGONOMIA), APRESENTAR O CERTIFICADO COM A NBR 13962 (NORMA QUE ESTABELECE OS MÉTODOS PARA A DETERMINAÇÃO DA ESTABILIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO), DEVE SER ENTREGUE MONTADA, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PLAXMETAL / ERGOPLAX	111,00	130,00	14.430,00
382157	FOGÃO 04 BOCAS USO DOMÉSTICO, COR BRANCA, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO BIVOLT, TREMPES ROBUSTAS E RESISTENTES, QUEIMADORES EM ALUMÍNIO, FORNO AUTOLIMPANTE COM PRATELEIRA EM AÇO INOX, MESA EM AÇO INOX, PORTA DE VIDRO DUPLO, CATEGORIA A EM CONSUMO, OS MANÍPULOS DEVEM POSSUIR SINALIZAÇÃO DE POSIÇÃO E SEREM REMOVÍVEIS, PÉS ALTOS MÍNIMO 12CM, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	BRASLAR / SIRIUS PLUS	12	694,00	8.328,00

Total Fornecedor R$60.340,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de

Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 2226-8, Conta Corrente nº 30.383-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ nº. 00.789.321/0001-17

ANDREY RICARDO IORIS

CPF nº. xxx.789.321-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 204/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.838.236/0001-49, Inscrição Estadual nº 13.810.456-5, com sede na Rua das Orquídeas, nº 105, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-010, na cidade de Cuiabá/MT, Telefone (65) 9 8453-8857, e-mail plenitudeatacadistamt@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN**, inscrita no CPF sob o nº xxx.733.621-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378940	SUPORTE PARA MONITOR COM 2 GAVETAS, EM MDF, DIMENSÕES MÍNIMAS 12CMX39CMX26CM (AXCXL).	UNIDADE	TOQUE POP	76	93,99	7.143,24

Total Fornecedor R$7.143,24

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco BS2, agência nº 0001, conta corrente nº 696.803-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observa-

dos os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA

CNPJ nº. 36.838.236/0001-49

JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN

CPF nº. xxx.733.621-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.080.144/0001-10, Inscrição Estadual nº 13.847.290-4, com sede na Rua da Esperança, nº 1938S, Quadra 18, Lote 08, Bairro Parque Alvorada, CEP 78.575-000, na cidade de Juara/MT, Telefone (66) 9 9984-5270, e-mail sonicinformatica2020@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.577.121-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
360423	HD EXTERNO 4TB COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONEXÃO VIA PORTA USB DE TECNOLOGIA MINIMA 3.0, COMPATIVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU MAIS RECENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO, PRODUTO DE QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS SEAGATE, WESTERN DIGITAL, TOSHIBA	UNIDADE	SEAGATE CONFORME EDITAL	24	738,98	17.735,52
378899	GAVETEIRO VOLANTE MÍNIMO 03 GAVETAS, SENDO UMA GAVETA PARA PASTA SUSPENSA, EM MADEIRA PRENSADA, COM CHAVE, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 0,52M / LARGURA: 0,38M / ALTURA: 0,61M, PESO MAXIMO SUPORTADO: 4 KG NO TAMPO / 3 KG CADA GAVETA, PESO BRUTO: 14,48KG, NA COR TABACO, RODÍZIOS RESISTENTES, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NBR 13961:2010 OU OCP ACREDITADO PELO INMETRO (NORMA QUE ESTABELECE OS MÉTODOS PARA A DETERMINAÇÃO DA ESTABILIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DE ARMÁRIOS PARA ESCRITÓRIO), DEVE SER ENTREGUE MONTADO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	GEEBWORK CONFORME EDITAL	50	439,90	21.995,00
382162	RELÓGIO PONTO COM LEITOR BIOMÉTRICO, CÓDIGO DE BARRAS, PROXIMIDADE E TECLADO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: LEITOR DE CARTÃO DE PROXIMIDADE 125KHZ, LEITOR BIOMÉTRICO COM PROTEÇÃO CONTRA USO DE DEDOS FALSOS DE SILICONE, BORRACHA E OUTROS, ARMAZENAMENTO DE ATÉ 10.000 DIGITAIS, PERMITE CADASTRAMENTO DE 1 OU 2 DIGITAIS POR USUÁRIO, RECURSOS DISPONÍVEIS: ASSINATURA DIGITAL NO COMPROVANTE DE REGISTRO DE PONTO, NA RIM E NO ARQUIVO AFD; OPÇÃO DE USO DE SENHA PARA MARCAÇÃO DE PONTO POR TECLADO; MENUS DE CONFIGURAÇÃO PROTEGIDOS POR SENHA; PERMITE USO DE BOBINAS DE ATÉ 360M PARA A IMPRESSÃO DE ATÉ 11.000 COMPROVANTES; INDICAÇÃO DA QUANTIDADE DE PAPEL ATRAVÉS DE ÍCONES EXIBIDOS NO DISPLAY; IMPRESSORA TÉRMICA COM VELOCIDADE DE 200 MM/S, GUILHOTINA COM CORTE TOTAL DO PAPEL, SENSOR DE SAÍDA DE PAPEL PARA GARANTIR A EMISSÃO DO COMPROVANTE DE PONTO, DISPLAY COLORIDO DE 4,3 COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE, PORTA FISCAL PARA COLETA DO ARQUIVO AFD, PORTA USB AUXILIAR PARA EXPORTAÇÃO DE REGISTROS E IMPORTAÇÃO DE CADASTROS, SERVIDOR WEB EMBARCADO, COMUNICAÇÃO TCP/IP, ALIMENTAÇÃO: ENTRADA: 100 A 240 VAC, TENSÃO DE OPERAÇÃO: 5V/24V E POTÊNCIA MÉDIA: 13,6 W, ATENDER AS NORMAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	TOPDATA INNER REP PLUS	21	1.730,00	36.330,00

Total Fornecedor R$76.060,52

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divul-

gação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025

Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil Agência nº 2836-3 Conta Corrente nº 31.689-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de

preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que

compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de For-

necimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

CNPJ nº. 40.080.144/0001-10

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA

CPF nº. xxx.577.121-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 206/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.227.505/0001-69, Inscrição Estadual nº 13.907.198-9, com sede na Avenida das Figueiras, nº 2049, Setor B, Bairro Setor Comercial, CEP 78.550-149, na cidade de Sinop/MT, Telefone (66) 2102-8235 / (66) 9 9233-3693 / (66) 9 9646-6950, e-mail licitacoes@metatecnologia.info, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **LEILA ALVES CORDEIRO LUSA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.239.261-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382161	RACK 5U ORGANIZADORA DE PAREDE PADRÃO 19 POLEGADAS, PASSAGEM DE CABO SUPERIOR E INFERIOR, ESTRUTURA EM AÇO SOLDADO, FECHADURA COM CHAVE, TAMPA FRONTAL EM ACRÍLICO, VENTILAÇÃO LATERAL, MÍNIMO 400MM, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	MAX ELETRON 5U X 470	29	386,00	11.194,00

Total Fornecedor R$11.194,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0821, Conta Corrente nº 89.242-9.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não par-

ticipante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ nº. 44.227.505/0001-69

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA

CPF nº. xxx.239.261-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 207/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63, Inscrição Estadual nº 084.022.00-0, com sede na Avenida Oitocentos, s/nº, Sala 09, MD 01, G20, Bairro Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-389, na cidade de Serra/ES, Telefone (27) 3441-4051, e-mail amenaclima@gmail.com / compras@amenaclima.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **VERA LUCIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.356.179-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382160	PURIFICADOR DE ÁGUA - REFRIGERADO COM DUAS TORNEIRAS, UMA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA GELADA, OUTRA PARA ÁGUA NATURAL EM POLIPROPILENO, MATERIAL ATÓXICO E RESISTENTE, CAPACIDADE INTERNA MÍNIMA DE 2 LITROS DE ÁGUA GELADA, RESFRIAMENTO POR COMPRESSOR, SISTEMA DE TRATAMENTO ATRAVÉS DE ELEMENTOS FILTRANTES QUE REMOVEM OS PARTICULADOS DA ÁGUA E O CLORO LIVRE, COR BRANCA, BANDEJA COLETORA REMOVÍVEL PARA RECOLHER A ÁGUA QUE CAI, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	LIBELL Acqua-Flex Hermetico-110v	19	627,11	11.915,09
382165	TELEVISOR SMART DE 43 POLEGADAS, TECNOLOGIA LED, CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH, ENTRADAS/SAÍDAS USB, ETHERNET, HDMI, RESOLUÇÃO HD, CABO DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, CONTROLE REMOTO COM PILHAS/BATERIAS, DEVERÁ SER FORNECIDA COM OS PÉS E BORDAS NA COR PRETA, PADRÕES DE VÍDEO ADOTADO NO BRASIL PARA TV DIGITAL, CERTIFICADO HOMOLOGADO PELA ANATEL, CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA TIPO A, SERÃO ACEITAS SOMENTE SMART TVS COM ENTRADA RF(ANTENA) NATIVA E CONVERSOR DIGITAL EMBUTIDO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	MULTILASER TL066M	41	1.288,40	52.824,40

Total Fornecedor R$64.739,49

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Santander Agência nº 0160-0 Conta Corrente nº 13.006.428-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por

cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados

pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 46.368.367/0001-63

VERA LUCIA DE OLIVEIRA

CPF nº. xxx.356.179-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 208/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **PACIFIC ELETRONIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.535.079/0001-10, Inscrição Estadual nº 260592480, com sede na Avenida Rio Branco, nº 404, Bairro Centro, CEP 88.015-203, na cidade de Florianópolis/SC, Telefone (48) 3181-0363, e-mail pacificeletronic@pacificeletronic.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **ANDRE GOMES DE CASTRO NETO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.078.448-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380607	SWITCH COM 8 PORTAS RJ-45, COM VELOCIDADE MINIMA DAS PORTAS 10/100 MBPS, TECNOLOGIA POE PASSIVO, BIVOLT, CERTIFICAÇÃO ANATEL, GARANTIA MINIMA 01 ANO.	UNIDADE	INTELBRAS SF 800 Q+	54	80,00	4.320,00

Total Fornecedor R$4.320,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições

constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 4307-9, Conta Corrente nº 30.379-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados

pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

PACIFIC ELETRONIC LTDA

CNPJ nº. 18.535.079/0001-10

ANDRE GOMES DE CASTRO NETO

CPF nº. xxx.078.448-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.975/0001-65, Inscrição Estadual nº 083.351.02-7, com sede na Avenida Oitocentos, s/nº, Galpão 01, Quadra 18, Lote M2, Box 06, Bairro Terminal Intermodal da Serra, CEP 29.161-389, na cidade de Serra/ES, Telefone (47) 3041-2832, e-mail comercialtecnoforte@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **GUSTAVO BAGATOLI**, inscrito no CPF sob o nº xxx.660.659-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378930	REFRIGERADOR 02 PORTAS FROSTFREE 410L, LINHA BRANCA, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, FROSTFREE (DEGELO AUTOMÁTICO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 410 LITROS. GABINETE TIPO DUPLEX COM DUAS PORTAS (FREEZER E REFRIGERADOR). GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO E PORTAS REVESTIDAS EM CHAPA DE AÇO COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA (EM PÓ), NA COR BRANCA. PARTES INTERNAS REVESTIDAS COM PAINÉIS	UNIDADE	MIDEA MDRT572	16	3.097,99	49.567,84

	PLÁSTICOS MOLDADOS COM RELEVOS PARA SUPORTE DAS PRATELEIRAS INTERNAS DESLIZANTES. CONJUNTO DE PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS, DE MATERIAL RESISTENTE. PRATELEIRAS DA PORTA E CESTOS EM MATERIAL RESISTENTE, REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS. GAVETA EM MATERIAL RESISTENTE PARA ACONDICIONAMENTO DE FRUTAS, VERDURAS OU LEGUMES. SISTEMA DE FECHAMENTO HERMÉTICO. BATENTES DAS PORTAS DOTADOS DE SISTEMA ANTITRANSPIRANTE. DOBRADIÇAS METÁLICAS. SAPATAS NIVELADORAS. SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA AJUSTÁVEL. GÁS REFRIGERANTE R600A OU R134A. DIMENSIONAMENTO DA FIAÇÃO, PLUGUE E CONECTORES ELÉTRICOS COMPATÍVEIS COM CORRENTE DE OPERAÇÃO. VOLTAGEM: 110V E 220V, CONFORME DEMANDA. CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO (RABICHO) CERTIFICADO PELO INMETRO, COM INDICAÇÃO DA VOLTAGEM. CONSUMO DE ENERGIA CLASSE A, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, DE COBERTURA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO. O FABRICANTE/CONTRATADO É OBRIGADO A DAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA NA SUA REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA, DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SUBSTITUINDO AS PEÇAS COM DEFEITO.					

Total Fornecedor R$49.567,84

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 0095-7, Conta Corrente nº 125.448-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão

aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumpri-

mento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 21.613.975/0001-65

GUSTAVO BAGATOLI

CPF nº. xxx.660.659-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 211/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.847.666/0001-10, Inscrição Estadual nº 181.180.325.111, com sede na Rua Paschoal Bonavina, nº55, Bairro Parque Residencial Vale do Sol, CEP 14.804-086, na cidade de Araraquara/SP, Telefone (16) 3397-2999, e-mail contato@hlcomercial.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS FERREIRA LOPES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.723.008-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382159	NOBREAK SENOIDAL PURO 3200VA, DESCRIÇÕES MÍNIMAS: SINALIZAÇÃO AUDIOVISUAL, ENTRADA BIVOLT, 06 TOMADAS DE 10A, 04 TOMADAS DE 20A, 02 BATERIAS INTERNAS 12VDC/17AH, CONECTOR PARA BATERIA EXTERNA COM TAMPA DE PROTEÇÃO, FUSÍVEL REARMÁVEL, AUTONOMIA EXPANSÍVEL ATÉ 15HORAS, USB, RS-232 PARA COMUNICAÇÃO INTELIGENTE, ACOMPANHA CABO USB, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	CR ENERGIA KNBE 3500	2	3.800,00	7.600,00

Total Fornecedor R$7.600,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 6918-3, Conta Corrente nº 19.793-9.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão

aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumpri-

mento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA

CNPJ nº. 16.847.666/0001-10

LUCAS FERREIRA LOPES

CPF nº. xxx.723.008-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **J R MACHADO IMPORTADORA E EXPORTADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.553.859/0001-94, Inscrição Estadual nº 6871976, com sede na Avenida Mascarenha de Moraes, nº 2572, Bairro Santa Luzia, CEP 76.850-000, na cidade de Guajará-Mirim/RO, Telefone (65) 9 9284-6790, e-mail licitacao@jreletropaper.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ROBERTO MACHADO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.333.329-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378840	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU, EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA, MODELO: HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, FILTRO ANTI-ÁCARO, ANTI FUNGO, ANTIBACTERIANO REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO CLASSE A, CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES LIGA/DESLIGA, CONTROLE DE TEMPERATURA, COM TIMER PROGRAMADO, REGULADOR DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DIGITAL EM LED, VOLTAGEM 220V, GÁS R410A, R-32 OU OUTRO SEMELHANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	CACEAIR CACE02SFINV12INT CACE02SFINV12EXT	74,00	1.949,98	144.298,52
378841	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU, EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA, MODELO: HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 18.000 BTU/H, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, FILTRO ANTI-ÁCARO, ANTI FUNGO, ANTIBACTERIANO REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO CLASSE A, CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES LIGA/DESLIGA, CONTROLE DE TEMPERATURA, COM TIMER PROGRAMADO, REGULADOR DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DIGITAL EM LED, VOLTAGEM 220V, GÁS R410A, R-32 OU OUTRO SEMELHANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	CACEAIR CACE02SFINV18INT CACE02SFINV18EXT	40	2.889,98	115.599,20
378842	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU, EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA, MODELO: HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 24.000 BTU/H, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, FILTRO ANTI-ÁCARO, ANTI FUNGO, ANTIBACTERIANO REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO CLASSE A, CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES LIGA/DESLIGA, CONTROLE DE TEMPERATURA, COM TIMER PROGRAMADO, REGULADOR DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DIGITAL EM LED, VOLTAGEM 220V, GÁS R410A, R-32 OU OUTRO SEMELHANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	CACEAIR CACE02SFINV24NT CACE02SFINV24EXT	55	3.650,00	200.750,00
378843	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU, EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA, MODELO: HI WALL, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 30.000 BTU/H, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, FILTRO ANTI-ÁCARO, ANTI FUNGO, ANTIBACTERIANO REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO CLASSE A, CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES LIGA/DESLIGA, CONTROLE DE TEMPERATURA, COM TIMER PROGRAMADO, REGULADOR DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DIGITAL EM LED, VOLTAGEM 220V, GÁS R410A, R-32 OU OUTRO SEMELHANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	CACEAIR CACE02SFINV30INT CACE02SFINV30EXT	32	4.635,00	148.320,00
378844	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTU, EQUIPAMENTO COMPOSTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA E UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA, MODELO: PISO/TETO, TECNOLOGIA INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 60.000 BTU/H, TIPO DE CICLO: FRIO, COR: BRANCO, FILTRO ANTI-ÁCARO, ANTIFUNGO, ANTIBACTERIANO REMOVÍVEL PARA LIMPEZA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA INMETRO CLASSE A, CONTROLE REMOTO COM FUNÇÕES LIGA/DESLIGA, CONTROLE DE TEMPERATURA, COM TIMER PROGRAMADO, REGULADOR DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, FUNÇÃO TURBO, DISPLAY DIGITAL EM LED, VOLTAGEM 220V, GÁS R410A, R-32 OU OUTRO SEMELHANTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	CACEAIR CACE02PFINV60INT1 CACE02PFINV60EXT1	9	10.340,00	93.060,00

Total Fornecedor R$702.027,72

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025

Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 390-5, Conta Corrente nº 44.577-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro,

para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

J R MACHADO IMPORTADORA E EXPORTADORA

CNPJ nº. 53.553.859/0001-94

JOÃO ROBERTO MACHADO

CPF nº. xxx.333.329-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.838.111/0001-49, Inscrição Estadual nº 90664588-20, com sede na Rua Lazaro Zamenhof, nº 566, Bairro California, CEP 86.040-350, na cidade de Londrina/PR, Telefone (43) 3321-0802, e-mail ricardo@equipeengenharia.com / financeiro@equipeengenharia.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.119.419-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
380599	FRAGMENTADORA DE PAPÉIS, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE TRITURAÇÃO 15 FOLHAS POR VEZ, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DO COMPARTIMENTO DOS FRAGMENTOS 30 LITROS, POTÊNCIA 300W, 110V, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	3ATECH FRAGMENTADORA	17	1.350,00	22.950,00

Total Fornecedor R$22.950,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021

Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Santander, Agência nº 0162, Conta Corrente nº 13.010453-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente

assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou

parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense

dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA

CNPJ nº. 15.838.111/0001-49

MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA

CPF nº. xxx.119.419-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 214/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.333.217/0001-70, Inscrição Estadual nº 002932563.00-87, com sede na Rua dos Tupis, nº 457, Sala 1305, Bairro Centro, CEP 30.190-061, na cidade de Belo Horizonte/MG, Telefone (31) 3166-9430 / (31) 3222-5656, e-mail corporativo@licitabrasil.inf.br / licitacao@licitabrasil.inf.br / licitabrasil@licitabrasil.inf.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **VALÉRIA GUERHARDT SÃO JOSÉ**, inscrita no CPF sob o nº xxx.222.316-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379012	TABLET CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 128GB, 4GB RAM, TELA DE 10,4 POLEGADAS, CÂMERA TRASEIRA 8MP, CÂMERA FRONTAL 5MP, WIFI, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, CARREGADOR 15 W, CABOS DE DADOS, EXTRATOR DE CHIP, CANETA S PEN, COR PRETO, DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE PELÍCULA E CAPA PROTETORA A PROVA DE ÁGUA, PROVA DE CHOQUE E DE RESISTÊNCIA A QUEDAS, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	Multilaser M10 4G T4	76	1.544,43	117.376,68

Total Fornecedor R$117.376,68

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria

Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Bradesco Agência nº 0465 Conta Corrente nº 0.245.811-0.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não par-

ticipante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

LICITA BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 27.333.217/0001-70

VALÉRIA GUERHARDT SÃO JOSÉ

CPF nº. xxx.222.316-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.493.830/0001-63, Inscrição Estadual nº 002.185.432.00-09, com sede na Rua Roberto Honorio da Costa, nº 214, Bairro Distrito Empresarial D'Carlos, CEP 35.577-524, na cidade de Formiga/MG, Telefone (37) 3443-4274 / (37) 9 9914-2887, e-mail comercial@metaxoffice.com.br / pcp@metaxoffice.com / pcp2@metaxoffice.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO FERNANDES ALVES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.038.856-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378869	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES, CONFECCIONADA EM TUBO OBLONGO 16X30 E TUBO RETANGULAR 50X30, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA, BASE FIXA PÉS DE AÇO DUPLO, PESO SUPORTADO ATÉ 120KG POR ASSENTO, DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM NORMA REGULAMENTADORA NR17 (ERGONOMIA), APRESENTAR O CERTIFICADO COM A NBR 16031:2012 (MÓVEIS ASSENTOS MÚLTIPLOS), DEVE SER ENTREGUE MONTADA, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PROPRIA	7	703,00	55.537,00
378870	CADEIRA LONGARINA EXECUTIVA 3 LUGARES GOMADA COM BRAÇO TIPO CORSA EM TODOS OS ASSENTOS; ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO MOLDADA ANATOMICAMENTE DE NO MINIMO 40MM; MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA DE NO MINIMO 12MM; ACABAMENTO TRASEIRO EM VINIL TIPO NAPA MINIMO DE 0,28 MM E ESPUMA LAMINADA; COM LÂMINA DE UNIÃO ENTRE O ASSENTO E ENCOSTO, ACABAMENTO EM PERFIL PVC TIPO FRANCIS 13,5MM; REVESTIMENTO EXTERNO EM COURO SINTETICO NA COR PRETA; ESPALDAR ALTO; PESO SUPORTADO ATÉ 120 KILOS POR ASSENTO; ESTRUTURA PRETA, DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM NORMA REGULAMENTADORA NR17 (ERGONOMIA), APRESENTAR O CERTIFICADO COM A NBR 16031:2012 (MÓVEIS ASSENTOS MÚLTIPLOS), NBR 8515:2020 (ESPUMA FLEXÍVEL DE POLIURETANO, RESISTÊNCIA À TRAÇÃO), NBR 8516:2015 (RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO) E NBR 8537:2015 (DENSIDADE), DEVE SER ENTREGUE MONTADA, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PROPRIA	15	1.123,00	16.845,00
378873	CADEIRA PRESIDENTE COM COSTURA ANATÔMICA DO TIPO GOMADA, ESPUMA INJETADA DE POLIURETANO MOLDADA ANATOMICAMENTE DE NO MINIMO 40MM, MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA DE NO MINIMO 12MM, ACABAMENTO TRASEIRO EM VINIL TIPO NAPA MÍNIMO DE 0,28 MM E ESPUMA LAMINADA, SISTEMA DE MONTAGEM POR PORCA-GARRA, BRAÇOS DO TIPO CORSA, FURAÇÃO DA BASE PADRÃO NACIONAL TIPO DIRETOR, COM LÂMINA DE UNIÃO	UNIDADE	PROPRIA	96	613,00	58.848,00

	ENTRE O ASSENTO E ENCOSTO, ACABAMENTO EM PERFIL PVC TIPO FRANCIS 15,5MM, REVESTIMENTO EXTERNO EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, ESPALDAR ALTO, PISTÃO AJUSTÁVEL A GÁS, BASE GIRATÓRIA DIRETOR/EXECUTIVA PRETA COM RELAX, RODÍZIOS DUPLOS, PESO SUPORTADO ATÉ 120 KILOS, DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM NORMA REGULAMENTADORA NR17 (ERGONOMIA), APRESENTAR O CERTIFICADO COM A NBR 13962 (NORMA QUE ESTABELECE OS MÉTODOS PARA A DETERMINAÇÃO DA ESTABILIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO), DEVE SER ENTREGUE MONTADA, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.					

Total Fornecedor R$131.230,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega,

observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Caixa Econômica Federal Agência nº 0115 Conta Corrente nº 1460-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade

de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº. 18.493.830/0001-63

LEANDRO FERNANDES ALVES

CPF nº. xxx.038.856-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 216/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **CARVALHO COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 51.136.111/0001-60, Inscrição Estadual nº 28.483.513-7, com sede na Rua Padre Antônio Franco, nº 150, Bairro Nova Lima, CEP 79.017-132, na cidade de Campo Grande/MS, Telefone (67) 9 9310-2822 / (67) 9 9127-0197, e-mail licitacaoacc@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **ANA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.526.881-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS,**

GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
214138	DECIBELÍMETRO ? MEDIDOR DE NÍVEL SONORO COM AS DESCRIÇÕES MÍNIMAS: SAÍDA USB, DATA LOGGER, SOFTWARE PARA DOWNLOAD D EMEDIÇÕES DA MEMÓRIA, MEDIÇÃO REAL COM ANÁLISE DE DADOS, IMPRESSÃO DE RELATÓRIOS, CAPACIDADE: 30 A 130 dB, PONDERAÇÃO EM FREQUÊNCIA: A(PADRÃO) E C (RUÍDOS DE BAIXA FREQUÊNCIA), VISOR LCD, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO APÓS 10 MINUTOS SEM USO, ALIMENTAÇÃO PILHAS, ENTRADA PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA 6V DC; ITENS INCLUSOS: UNIDADE DE LEITURA E MEDIÇÃO, CAPA DE ESPUMA PARA CAPTAÇÃO DE SOM, PILHAS NECESSÁRIAS, CONECTOR PARA SAÍDA AC/PWM, CABO DE SAÍDA DE DADOS USB, CD-ROM DE INSTALAÇÃO DO SOFTWARE, MALETA PARA TRANSPORTE, CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO, GARANTIA 01(UM) ANO.	UNIDADE	MANIPA	2	419,99	839,98
377466	ENGRAXADEIRA MANUAL - DESCRIÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE PARA 7 KG DE GRAXA, COM VAZÃO 10 GRAMAS POR CICLO, ACOMPANHA MANGUEIRA DE AÇO NA MEDIDA DE 1,30 MTS DE COMPRIMENTO COM EXTENSÃO RÍGIDA E ACOPLADOR DE BICO DE ENGATE RÁPIDO, TAMPA FABRICADA EM ALUMÍNIO PARA MÁXIMA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, FILTRO QUE BLOQUEIA IMPUREZAS, VÁLVULA DE ESFERA DE METAL, DISCO RASPADOR COM MOLA DE ALTA COMPRESSÃO, PÉ DE APOIO PARA FACILITAR O MANUSEIO, GARANTIA MÍNIMA 01(UM) ANO. (REFERÊNCIA: YAMAGUCHI, BOZZA E BREMEN)	UNIDADE	CONE LUBE	16	319,99	5.119,84
380311	ILUMINADOR DE LED RING LIGHT PROFISSIONAL 12 POLEGADAS, 30CM COM TRIPÉ 2,10M, COR DE LUZ BRANCO QUENTE, BRANCOS FRIO E BRANCO NEUTRO, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	IMPOT IMPORT	7	89,99	629,93
381779	DESCASCADOR MANUAL MULTIFUNCIONAL (LARANJA, MAÇÃ, PERA) - CORPO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO ADAPTÁVEL PARA MESA, ENGRENAGEM, MANIVELA, LÂMINA EM AÇO INOX, COM NO MÍNIMO COMPRIMENTO: 24CM, ALTURA: 15CM, LARGURA: 5CM, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	BESTFER	14	189,99	2.659,86
381781	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL, DESCRIÇÕES MÍNIMAS: CÂMERA MIRRORLESS FULL-FRAME; SENSOR FULL-FRAME DE 24,2 MP; PROCESSADOR BIONZ X; SISTEMA DE AUTOFOCO HÍBRIDO COM 693 PONTOS DE DETECÇÃO DE FASE E 425 PONTOS DE CONTRASTE; DISPARO CONTÍNUO DE ATÉ 10 QUADROS POR SEGUNDO; GRAVAÇÃO DE VÍDEO EM 4K, S-LOG DISPONÍVEL; ESTABILIZAÇÃO DE IMAGEM EM 5 EIXOS; VISOR OLED DE ALTA RESOLUÇÃO; CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH; LENTE KIT 28-70MM; ZOOM PADRÃO; FAIXA FOCAL: 28-70MM; ABERTURA MÁXIMA: F/3.5-5.6; BOA QUALIDADE ÓPTICA, NITIDEZ E CONTROLE DE ABERRAÇÕES; VERSATILIDADE: IDEAL PARA PAISAGENS, RETRATOS E USO GERAL; ITENS INCLUSOS: CAMERA, BATERIA, CABO, FONTE ALIMENTAÇÃO; GARANTIA 01 ANO.	UNIDADE	EOS	12	13.499,99	161.999,88
382197	KIT BOMBA DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, 12V COM FILTRO DE PARTÍCULAS E ADAPTADOR PARA RESERVATÓRIO, 2 GARRAS (POSITIVA) E (NEGATIVA) PARA BATERIA, SISTEMA DE AFERIÇÃO, BICO MANUAL, POTÊNCIA MÍNIMA 155W, MÍNIMO 40 L/MIN, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	PETROLIDER	6	1.327,990	7.967,94

Total Fornecedor R$179.217,43

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o

art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Santander Agência nº 2990 Conta Corrente nº 12.060.466-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar,

cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no

Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

CARVALHO COMERCIO LTDA

CNPJ nº. 51.136.111/0001-60

ANA CAROLINA CARVALHO DE SOUZA

CPF nº. xxx.526.881-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 217/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 57.699.252/0001-78 e Inscrição Estadual n° 14.086.012-6, com sede na Avenida dos Ingás, nº 2091, Bairro Jardim Maringá, CEP 78.556-252, na Cidade de Sinop/MT, telefone (66) 9 9683-6580, e-mail analyst.marcus@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **MARCUS VINICIUS COSTA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.706.558-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
230644	CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD COM ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 128GB, GARANTIA MÍNIMA 01(UM) ANO.	UNIDADE	CARTAO SD 128GB	12	58,00	696,00
231306	RACK 8U ORGANIZADORA DE PAREDE PADRÃO 19 POLEGADAS, PASSAGEM DE CABO SUPERIOR E INFERIOR, ESTRUTURA EM AÇO SOLDADO, FECHADURA COM CHAVE, TAMPA FRONTAL EM ACRÍLICO, VENTILAÇÃO LATERAL, MÍNIMO 550MM, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	RACK 8U	22	350,00	7.700,00

Total Fornecedor R$8.396,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1116-9, Conta Corrente nº 17.662-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática

das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

57.699.252 MARCUS VINICIUS COSTA

CNPJ nº. 57.699.252/0001-78

MARCUS VINICIUS COSTA

CPF nº. xxx.706.558-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 209/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **FATOR EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.003.732/0001-48, Inscrição Estadual nº 004112641.00-20, com sede na Avenida Portugal, nº 4791, Loja C, Bairro Itapoã, CEP 31.710-400, na cidade de Belo Horizonte/MG, Telefone (31) 3615-2073 / (31) 9 8658-3734, e-mail fatorequipamentosbh@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **VITOR HUGO SANTANA SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº xxx.910.516-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TELEVISORES, RELÓGIO PONTO, MÓVEIS, CÂMERAS FOTOGRÁFICAS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA, MOTOBOMBA CENTRÍFUGA, MOTOGERADOR, COLCHÕES, ENTRE OUTROS) E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382075	GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA DESCRIÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA NOMINAL DE 25 KVA, MOTOR TRIFÁSICO SAÍDA DE 220/127V, FREQUÊNCIA DE 60HZ, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO, PAINEL DE CONTROLE DIGITAL, MOTOR DIESEL, SISTEMA DE PROTEÇÃO SENSOR DE TEMPERATURA DA ÁGUZ E DE PRESSÃO DO ÓLEO DO CÁRTER, AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM INDICADOR DE NÍVEL, BATERIAS MONTADAS SOBRE A BASE METÁLICA COM SUPORTE, CABOS E CONECTORES, SILÊNCIOSO INDUSTRIAL, CARREGADOR DE BATERIAS, CARENAGEM SILENCIADA PARA O GRUPO GERADOR COMPOSTA POR PAINÉIS LATERAIS, TETO E PORTAS PARA ACESSO AO EQUIPAMENTO, O GERADOR DEVE SER ENTREGUE E INSTALADO NO LOCAL DESIGNADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	GERA POWER BRASIL GF3-25	1	65.499,50	65.499,50
382169	MOTOGERADOR DESCRIÇÃO MÍNIMA: 8KVA, TIPO DO MOTOR À DIESEL 4 TEMPOS, POTÊNCIA DO MOTOR 13CV, REFRIGERADO A AR, CILINDRADA 474 CM³, TRIFÁSICO, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA/MANUAL, 60HZ DE FREQUÊNCIA, CARREGADOR DE BATERIAS TIPO 12VDC 8A, CAPACIDADE DO TANQUE 12,5 LITROS, GARANTIA MÍNIMA DE 01(UM) ANO.	UNIDADE	GERA POWER BRASIL 7GF-CXW	5	6.499,90	32.499,50

Total Fornecedor R$97.999,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 022/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 022/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor		Portaria
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	Fiscal	4053/2014
Secretaria de Agricultura	Rafaela Letícia Castiglioni Davi	Fiscal	15482/2025
Secretaria de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	Fiscal	7451/2018
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	Suplente	8999/2021
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	Fiscal	14999/2025
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	Suplente	15322/2025
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Maurina Marques da Silva	Fiscal	11012/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Franco Eduardo Monteiro	Suplente	12619/2022
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	Fiscal	13670/2023
Secretaria de Industria e Comércio	Savana Lucas de Oliveira Occai	Suplente	15233/2025

Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	Fiscal	10194/2021
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	Suplente	15409/2025
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	Fiscal	12541/2022
Secretaria de Saúde/CRDO	Francisca Sirlene Ferreira Seibel	Fiscal	13449/2023
Secretaria de Saúde/Hospital	Marilene Lopes Vasconcelos	Fiscal	12426/2022
Secretaria de Saúde/Hospital	Alini Mazotti Gimenes	Suplente	12809/2023
Secretaria de Saúde/UBS	Clarisse Maria Sala	Fiscal	8964/2021
Secretaria de Urbanismo	Jennyffer de Oliveira Freitas	Fiscal	15053/2025

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1222-X, Conta Corrente nº 59.756-2.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser

aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 19 de agosto de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

FATOR EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº. 43.003.732/0001-48

VITOR HUGO SANTANA SANTOS

CPF nº. xxx.910.516-xx

Contratada

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 299/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: FERNANDO B. DA SILVA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$240,00 (duzentos e quarenta reais).**

Assinatura: 30/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 300/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES E ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: COUTINHO & APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais).**

Assinatura: 30/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 301/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM (CASA DE APOIO), ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTE EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS SITUADAS NA CAPITAL DO ESTADO CUIABÁ/MT.

CONTRATADA: CASA DE APOIO PANTANAL LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).**

Assinatura: 01/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 302/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM DO TIPO CAPINAÇÃO DE GRAMA, LIMPEZA SUPERFICIAL DE TERRENO, PODA DE GRAMA E PODA DE ARVORES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: HELIO DARWIN PEREIRA – ME

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$879,05 (oitocentos e setenta e nove reais e cinco centavos).**

Assinatura: 01/08/2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 30.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 SPT1A51 EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 2.545,16. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IV, alínea a), da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de agosto de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 303/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES NOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: M. S. DIAGNOSTICA LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R$ 10.951,00 (dez mil, novecentos e cinquenta e um reais).**

Assinatura: 04/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 304/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES NOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R$ 13.227,95 (treze mil, duzentos e vinte e sete reais, noventa e cinco centavos).**

Assinatura: 04/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 304/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES NOS EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA

Valor/Global: O preço global para os serviços ora contratados, será de **R$ 13.227,95 (treze mil, duzentos e vinte e sete reais, noventa e cinco centavos).**

Assinatura: 04/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5464 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: ENFERMEIRO – ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
408	JEFFERSON JOSE DA SILVA PRATA	19	6°	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

10. Conta no Banco do Brasil;

11. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

12. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

13. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

14. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

15. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

16. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

17. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

18. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

19. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

20. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

21. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

22. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

23. Declaração de Dependentes;

24. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

25. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 305/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LOGÍSTICOS E DE APOIO TÉCNICO PARA VIAGEM OFICIAL DO SENHOR PREFEITO DE MATUPÁ/MT À EXPO OSAKA EXPERIENCE 2025, INTEGRANDO A MISSÃO TÉCNICA DO SEBRAE, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 26 DE AGOSTO A 07 DE SETEMBRO DE 2025, NO JAPÃO.

CONTRATADA: SEBRAE MT – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$40.896,00 (quarenta mil, oitocentos e noventa e seis reais).**

Assinatura: 04/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 306/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PE-

ÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 40.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 SPT1A41 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.954,53 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).**

Assinatura: 04/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 034/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E RECREATIVOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"**, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: FLORENÇA MAGAZINE LTDA com valor total de R$138.503,60, SILVA E GRANETTO LTDA com valor total de R$86.491,75, CIRURGICA JM- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com valor total de R$13.856,40, GERAÇÃO 2000 CAL. CONF. E MAT. ESPORTIVOS com valor total de R$41.120,70, CARVALHO COMERCIO LTDA com valor total de R$13.794,25 e ALTOYS BRINQUEDOS LTDA com valor total de R$1.845,00.Matupá/MT, 20 de Agosto 2025.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10 – MODELO AMBULÂNCIA, PLACA SPZ7J48 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se a Empresa BRESSAN, LAMONATTO & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.512.021/0001-84 com um valor total de R$ 1.532,98. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso IV, alínea a), da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 20 de agosto de 2025. SUELEN CRISTINE JAROSESKI - Agente de Contratação -

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 307/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 10.000 KM RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO S-10, PLACA SPT1A11 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: BRESSAN, LAMONATTO & CIA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.232,79 (um mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos).**

Assinatura: 04/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 308/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÕES BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12m³, TRAÇADO, COM TODAS AS DESPESAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS, COMBÚSTIVEIS E MOTORISTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, EXCETO A ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.

CONTRATADA: SL TRANSPORTE LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$239.924,40 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).**

Assinatura: 04/08/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 309/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÕES BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12m³, TRAÇADO, COM TODAS AS DESPESAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS, COMBÚSTIVEIS E MOTORISTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, EXCETO A ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE.

CONTRATADA: LIMA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$159.949,60 (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

Assinatura: 04/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS ALTERADOS 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5011 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1944

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.088.512,79 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.088.512,79**

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

894	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

898	12.365.0008.2094.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% PR	194.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 540
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	200 003	FUNDEB 30%	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

883	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	694.512,79
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **1.088.512,79**

Fontes de Recurso	
2 500	894.512,79
2 540	194.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 25 de fevereiro de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5012 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1944

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$530.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **530.000,00**

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

330 12.361.0005.2113.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% 180.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
200 003 FUNDEB 30%

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

893 26.782.0016.1052.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULO/EQUIPAMENTO 350.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1 701
1 Recursos do Exercício Corrente
100 033 CONVENIO DO ESTADO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

345 12.365.0008.2100.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% C.E.I -180.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
200 003 FUNDEB 30%

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

606 15.451.0013.1060.0000 PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS -350.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1 701
1 Recursos do Exercício Corrente
100 029 Conv. Pavimentação Asfaltica - Estado

-530.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 25 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5012 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 - LEI N.1944
HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5054 , DE 15 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1965

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$611.808,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **611.808,81**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

225	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	708,81	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

339	12.365.0008.2094.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% PR	136.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 003	FUNDEB 30%		

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

588	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	300.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

950	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	175.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **175.000,00**

Fontes de Recurso	
2 500	175.000,00

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5054 , DE 15 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1965

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

146	20.122.0002.2122.0000	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL	-35.000,00					
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500			
1	Recursos do Exercício Corrente							
110 000	GERAL							

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

157	20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGE	-30.000,00					
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500			
1	Recursos do Exercício Corrente							
110 000	GERAL							
159	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA	-20.000,00					
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500			
1	Recursos do Exercício Corrente							
110 000	GERAL							
161	20.602.0004.1128.0000	APOIO A POLITICA DE INCENTIVO A PISICULTURA	-45.000,00					
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500			
1	Recursos do Exercício Corrente							
110 000	GERAL							
162	20.606.0004.1011.0000	PROMOÇAO DA PROD VEGETAL/SEMENTES E FRUTICULTUF	-20.000,00					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500			
1	Recursos do Exercício Corrente							
110 000	GERAL							
172	20.606.0004.1069.0000	APOIO A AGROPECUARIA	-30.000,00					
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500			
1	Recursos do Exercício Corrente							
110 000	GERAL							
179	20.606.0004.1227.0000	AQS. DE PATRULHA MECANIZADA	-120.000,00					
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500			
1	Recursos do Exercício Corrente							
110 000	GERAL							

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

201	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRET/	-708,81					
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500			
1	Recursos do Exercício Corrente							
110 000	GERAL							

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

337	12.361.0012.1228.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. UND. ESCOLAR - F	-133.100,00					
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	540			
1	Recursos do Exercício Corrente							
200 003	FUNDEB 30%							

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5054 , DE 15 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1965

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

363	12.365.0012.1067.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REF. E MAN. PRÉ-ESCOLAS - FU	-3.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 30%	

-436.808,81

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 15 de abril de 2025

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5156 , DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$10.187,31 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **10.187,31**

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

228 12.361.0005.2015.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT 6.791,54
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

359 12.365.0008.2104.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.I 3.395,77
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 1 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
200 002 FUNDEB 70%

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

269 12.365.0008.2022.0000 MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE -6.791,54
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

350 12.365.0008.2101.0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PRÉ- -3.395,77
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
200 002 FUNDEB 70%

-10.187,31

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MIRASSOL DOESTE, 07 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE
Rua Antonio Tavares, 3310
03.755.477/0001-75 Exercício: 2025

DECRETO Nº 5156 , DE 07 DE AGOSTO DE 2025 - LEI N.1944
HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO

2º Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº 118/2024, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.948.145/0001-47. Objeto do contrato: Cercamento do Parque Municipal Giulia Imperatori. Objeto do Apostilamento: a) Reajuste: Aplicação de índice de reajuste previsto na Cláusula Sexta do Contrato, que importa em R$31.755,19 (trinta e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais, dezenove centavos), passando o contrato a vigorar com o valor de R$388.275,19 (trezentos e oi-

tenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais, dezenove centavos); b) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas que não foram alteradas nem conflitarem com o presente termo. Data da assinatura: 20/08/2025.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA N.º 010/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

ATA N.º 010/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social às 7h45m, a Presidente do CMDCA, Eliane Barbosa Alves deu início a reunião ordinária com um momento de oração e em seguida a deliberação das pautas do dia: **1ª Pauta**: Composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violências. Em sequência a primeira pauta referente as respostas dos ofícios encaminhados as Secretarias: Saúde (Rafael Alves Moura e Poliane Aparecida Soares); Educação (Jeane de Souza Cintra e Elizabet Moreira Valensuela Lima); Desenvolvimento Social (Elen Sharraira Rezende e Valéria Borges Ferreira) e CMDCA (Angela Maria Gomes Viana de Oliveira e Irmã Fernanda Aparecida Ilidio). **2ª Pauta**: A abertura do **Edital Nº 001/2025/** Processo de seleção de adolescentes para participarem da composição do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/MIR) para gestão 2025-2027. Após a apresentação no data show, foi aprovado por todos. **3ª Pauta**: Edital de Chamamento Público 002/2025/ FMDCA. Análise dos projetos encaminhados pelas seguintes entidades: APAE-Mir, Associação Espírita Allan Kardec, Casa de Acolhimento Renascer, Centro Social João Paulo II e Grêmio Recreativo “Anjos da Fronteira”. Após a análise o conselho aprovou os projetos com ressalvas: **Grêmio Recreativo** verificou a ausência dos seguintes documentos: Certidão em Breve Relato emitida em Cartório, atualizada, a fim de identificar a última Alteração Estatutária e a atual composição da Diretoria; Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo valer-se de declaração emitida por um Conselho de Direitos do município; Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas; Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal; Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988; Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 3.131/2017; Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à contada parceria, bem como os da devida contrapartida e a especificação no quadro a relação de materiais necessários e cronograma de desembolso dos recursos mensais. **Centro Social João Paulo II** verificou que está faltando a certidão Negativa de Débito Municipal e Certidão Negativa de Débito relativo aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União está vencido e Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo valer-se de declaração emitida por um Conselho de Direitos do município falta a assinatura do Presidente. Não apresentou Cópia das Alterações Estatutárias, faltou Certidão em Breve Relato emitida em Cartório, atualizada, a fim de identificar a última Alteração Estatutária e a atual composição da Diretoria. **Associação Espírita Allan Kardec** verificou-se a data incorreta no final do término do projeto; e fazer o lançamento das parcelas no cronograma. As entidades APAE-MIR e CAC Renascer estão aprovadas sem ressalvas. Serão enviados ofícios as entidades com prazo de 15 dias a contar da data de recebimento do ofício para apresentar as devidas documentações faltantes. **Informes:** O Termo de Adesão do Selo UNICEF foi assinado na data de 18 de julho de 2025, posteriormente será realizado a capacitação no dia 26 de agosto de 2025 em Cuiabá/MT para a Presidente do CMDCA, Articulador (Rosana de Cassia Botelho de Carvalho) e Mobilizador (Professor Benedito). Será realizada na APAE-Mir a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla de 21 a 28 de agosto de 2025. A Promotora de Justiça, Dra. Natália Guimarães Ferreira encaminhou o SIMP n. 000085-110/2024 da reunião extrajudicial do dia 09 de junho de 2025 juntamente com o modelo de formulário de notificação compulsório em anexo para conhecimento e aplicação. Nada mais a relatar, a reunião foi encerrada as 9h38m e Eu, Márcia de Freitas Sippel Souza, Secretária Executiva do CMDCA, lavrei a presente Ata e após a ata ser lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes abaixo relacionados:

Márcia de Freitas Sippel Souza

Eliane Barbosa Alves

Taciana Beatriz Kreulich Bezerra

Angela Maria Gomes Viana de Oliveira

Roberjani Meire Rosa

Morgania Rodrigues Oliveira

Natalia Rose Lima

Daniela Maria de Jesus Moreira

Rosangela Lemes Martins

Silmara Rodrigues Machado

Tania Amaral de Souza

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2025/CMDCA DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 007/2025/CMDCA DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a composição do Comitê Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA em reunião ordinária iniciada às 7h45 no dia 20 de agosto de 2025, em conformidade com a Ata nº 010/2025/CMDCA, em atendimento a estruturação e regularização do CMDCA conforme a Lei 8069/1990, ECA e as Resoluções: 105 e 106 da Conanda.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a composição do Comitê Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA que são os seguintes membros:

Secretaria Municipal de Saúde: Rafael Alves Moura e Poliane Aparecida Soares; Secretaria Municipal de Educação: Jeane de Souza Cintra e Elizabet Moreira Valensuela Lima;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Elen Sharraira Rezende e Valéria Borges Ferreira;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA: Angela Maria Gomes Viana de Oliveira e Irmã Fernanda Aparecida Ilidio.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste MT, 20 de Agosto de 2025.

Eliane Barbosa Alves

Presidente do

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2025/CMDCA DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLUÇÃO Nº 007/2025/CMDCA DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a composição do Comitê Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA em reunião ordinária iniciada às 7h45 no dia 20 de agosto de 2025, em conformidade com a Ata nº 010/2025/CMDCA, em atendimento a estruturação e regularização do CMDCA conforme a Lei 8069/1990, ECA e as Resoluções: 105 e 106 da Conanda.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a composição do Comitê Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA que são os seguintes membros:

Secretaria Municipal de Saúde: Rafael Alves Moura e Poliane Aparecida Soares; Secretaria Municipal de Educação: Jeane de Souza Cintra e Elizabet Moreira Valensuela Lima;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Elen Sharraira Rezende e Valéria Borges Ferreira;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA: Angela Maria Gomes Viana de Oliveira e Irmã Fernanda Aparecida Ilidio.

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste MT, 20 de Agosto de 2025.

Eliane Barbosa Alves

Presidente do

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL Nº 001/2025/CMDCA - COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA/MIR PARA GESTÃO 2025-2027.

Edital Nº 001/2025/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirassol d'Oeste - MT torna pública a abertura do processo de seleção de adolescentes para participarem da composição do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA/MIR) para gestão 2025-2027.

a) PREÂMBULO

O presente instrumento visa convidar adolescentes a integrarem o CPA/MIR, onde poderão representar a juventude local e ajudar na criação e avaliação de políticas públicas voltadas para os direitos das crianças e adolescentes em Mirassol d'Oeste.

b) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

b.1 O Comitê de Participação de Adolescentes, será composto por 04 adolescentes titulares, de grupos sociais, conforme as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o CPA será composto contemplando a diversidade local, prioritariamente, nos seguintes segmentos da realidade local e a seguinte quantidade de vagas por representatividade:

I - Pessoas com Deficiência – uma vaga;

II - Adolescência Rural – uma vaga;

III - Adolescência Negra – uma vaga;

b.2 Adolescentes que não representam os segmentos descritos no item b.1 deverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja preenchido com o público prioritário;

b.3 Os segmentos "Adolescência Negra" e "Pessoas com Deficiência" são auto declaratórios;

b.4 Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um dos segmentos de representação acima;

b.5 Ter entre **12 e 17 anos** até a data de lançamento do Edital;

b.6 Todos/as os/as demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes;

b.7 Os membros do Comitê serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda ao quesito de

idade presente no item b.5.

c) DOS REQUISITOS

São requisitos para participar do CPA:

c.1 Ter idade entre **12 e 17 anos** até a data de lançamento do Edital;

c.2 Ao completar 18 anos o/a integrante será substituído/a pelo suplente;

c.3 Residir, comprovadamente, no Município de Mirassol d'Oeste;

c.4 Para fins de comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, TVs a cabo, cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

c.5 Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original e entregue fotocópia no ato da inscrição.

c.6 A fim de garantir o protagonismo do CPA na definição da estratégia de participação de adolescentes no âmbito do CMDCA, caberá à primeira composição do Comitê de Participação de Adolescentes propor modelo para a sua composição nos ciclos seguintes, com anuência do CMDCA;

c.7 Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA;

c.8 O processo de seleção dos membros do CPA deverá prever a indicação de membros substitutos a serem designados para compor o Comitê em caso de vacância;

c.9 A participação do adolescente no CPA será justificada as ausências em aula e outras atividades escolares/acadêmicas, bem como em atividades de estágio e/ou trabalho, através de declaração de presença emitida pelo CMDCA.

d) DAS COMPETÊNCIAS DO CPA

Compete ao Comitê de Participação de Adolescentes:

d.1 Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente;

d.2 Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, resoluções, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação;

d.3 Participar dos encontros e assembleias do CMDCA, com direito à voz, na forma da resolução 005/2025/CMDCA;

d.4 Opinar sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;

d.5 Acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d.6 Propor o modelo da composição do Comitê nas gestões seguintes;

d.7 Acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente;

d.8 Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;

d.9 Participar da organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto membro da comissão organizadora;

d.10 O Comitê de Participação do Adolescente atuará das seguintes formas:

I - presencial por meio de encontros para deliberações próprias;

II - nas Assembleias Ordinárias do CMDCA, por meio de um representante;

III - em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados/as;

IV - compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados/as.

d.11 Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência.

e) DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

Este edital é composto das seguintes etapas:

e.1 Publicação do Edital;

e.2 Inscrição;

e.3 Período de análise documental;

e.4 Publicação do resultado provisório das inscrições deferidas e indeferidas;

e.5 Prazo para recurso;

e.6 Prazo de Resposta de Recurso por parte da Comissão;

e.7 Publicação do resultado final das inscrições deferidas de titulares e suplentes;

f) DOS PRAZOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

f.1 As inscrições serão realizadas nos dias úteis de **09 a 23 de setembro**, no horário das 07h às 13h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro da Prefeitura de Mirassol d'Oeste/MT, ou através do e-mail: cmdcamirassoldoeste2021@gmail.com;

f.2 A inscrição implica a aceitação, por parte do participante, de todas as disposições presentes neste Edital e de seus apêndices e anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

f.3 Os participantes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados;

f.4 Os participantes selecionados autorizam o Município de Mirassol d'Oeste a utilizar, institucionalmente, sua imagem nas Mídias impressa, na Internet e em outros materiais de divulgação das atividades relacionadas ao CPA e CMDCA, sem ônus para o Município a este título;

f.5 Os participantes selecionados que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, serão impedidos de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano;

f.6 O/A adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

IV – mudança de residência para fora do Município de Mirassol d'Oeste;

V - Completar 18 anos;

f.7 Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado;

f.8 O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste;

f.9 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo plenário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/MIR.

f.10 Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA.

g) DAS COMPETÊNCIAS DO CMDCA

Compete ao CMDCA:

g.1 Fomentar e apoiar a criação dos espaços de participação de adolescentes no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g.2 Criar e publicar Resolução em Órgão Oficial do Município, sobre a Comissão para elaboração do Comitê do CPA – Comitê de Participação Adolescente;

g.3 Realizar processo de seleção para composição do CPA;

g.4 Conferir ampla publicidade ao processo de seleção para composição do CPA, mediante publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, ou meio equivalente;

g.5 Preparar espaços específicos dentro das suas Assembleias Ordinárias para receber os representantes do CPA;

g.6 Promover ações necessárias para garantia da proteção dos adolescentes durante os processos de participação de que trata este Edital.

H) Compete à Comissão para elaboração do Comitê do CPA – Comitê de Participação Adolescente:

h.1 Cumprir e fazer cumprir as decisões e determinações do CMDCA;

h.2 Analisar os pedidos de inscrição dos/as adolescentes e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo previsto neste edital os/as adolescentes que não atendam aos requisitos exigidos, devendo indicar os elementos probatórios;

h.3 Analisar e deliberar sobre as impugnações e recursos;

h.4 Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

h.5 Conduzir o processo de seleção com a regulamentação contida neste Edital;

h.6 Resolver os casos omissos.

h.7 Elaborar o cronograma de reuniões do CPA e auxiliar na organização dos encontros.

Parágrafo único - Ficam impedidos de compor a Comissão para elaboração do Comitê do CPA – Comitê de Participação Adolescente pessoas que tenham relação de parentesco até o terceiro grau com qualquer adolescente que se inscreva para o CPA, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

I) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

i.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. A Comissão para elaboração do Comitê do CPA deverá julgar e responder

a impugnação em até 02 (dois) dias úteis. Não serão admitidas impugnações se forem remetidas fora do prazo.

i.2 A impugnação, necessariamente, deverá ser protocolada no horário das 07h às 13h, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou por e-mail: cmdcamirassoldoeste2021@gmail.com, constando devidamente o capítulo, artigo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação substanciada que ateste a irregularidade informada.

j) ANÁLISE E SELEÇÃO DE INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

j.1 A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos enviados dentro do período aberto para as inscrições.

Parágrafo único: Em caso de empate, optar-se-á pelo/a adolescente com maior idade.

j.2 Após o término do prazo de 05 (cinco) dias úteis utilizados para a análise da parte documental das inscrições, o CMDCA emitirá a publicação com o resultado provisório das inscrições deferidas e indeferidas.

k) DOS RECURSOS

k.1 Qualquer adolescente participante e/ou seu responsável, poderá apresentar recurso quanto ao indeferimento da inscrição no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação, a qual será analisada pela Comissão para elaboração do Comitê e do CPA – Comitê de Participação Adolescente que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a resposta ao solicitante do recurso.

k.2 Os recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão para elaboração do Comitê do CPA exclusivamente via e-mail em: cmdcamirassoldoeste2021@gmail.com com o assunto: “Recurso Edital – CPA”.

k.3 A etapa de recursos não contempla o envio de novos documentos não anexados ou anexados de forma errônea no ato da inscrição, mas antes, se volta apenas para o esclarecimento dos motivos que desencadearam o indeferimento da inscrição.

Parágrafo único - São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão para elaboração do Comitê do CPA em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

l) DO RESULTADO FINAL

l.1 Concluída a etapa recursal, o CMDCA publicará o resultado definitivo no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos/as adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA.

m) DA POSSE

m.1 Após a publicação da composição do CPA, a Presidente do CMDCA promoverá a posse oficial dos/as adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

n) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

n.1 Os casos omissos serão decididos pela Comissão para elaboração do Comitê de Participação do Adolescente e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal, no presente Edital, Resolução 005/2025 e nos princípios gerais de Direito, analogia e costumes;

n.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d’Oeste – MT, 20 de agosto de 2025.

Eliane Barbosa Alves

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA PROVÁVEL
Publicação	20 de agosto
Período de impugnação Edital	21 a 23 de agosto
Período de Inscrições	09 a 23 de setembro
Período para análise documental para deferimento e indeferimento das inscrições	24 a 30 de setembro
Publicação de resultado provisório de inscrições deferidas e indeferidas	Até 02 de outubro
Período de recursos e esclarecimentos	De 03 a 08 de outubro
Prazo para respostas dos recursos	14 de outubro
Publicação do resultado final contendo os nomes dos(as) adolescentes titulares e suplentes	Até dia 18 de outubro

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	
IDADE:	
GÊNERO:	( ) MASCULINO ( ) FEMININO ( ) OUTRO/QUAL:_____
CPF:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

SOBRE O TELEFONE ACIMA INDICADO	( ) PERTENCE AO ADOLESCENTE ( ) É PARA RECADO, INSERIR NOME DO(A) PROPRIETÁRIA DO NÚMERO _____
WHATSAPP:	( ) SIM, O NÚMERO INDICADO POSSUI. ( ) NÃO POSSUO WHATSAPP
É PESSOA COM DEFICIÊNCIA?	( ) NÃO ( ) SIM: SE SIM, DESCREVER QUAL: _____
E SE NECESSITA DE ALGUM RECURSO DE ACESSIBILIDADE	
NOME DO/A RESPONSÁVEL:	
GRAU DE PARENTESCO DO/A RESPONSÁVEL:	
CONTATO DO/A RESPONSÁVEL:	

ANEXO II

Autorização do Uso de Voz e Imagem

CONSIDERANDO QUE é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Artigo 227 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO QUE é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO QUE submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento é crime em espécie previsto no Artigo 232

do ECA;

CONSIDERANDO QUE a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (Artigo 15 do ECA);

CONSIDERANDO QUE o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade

física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (Artigo 17 do ECA);

Eu _____, inscrito no

CPF sob o n.º_____, residente e domiciliado/a na_____ _____,Cidade

_____, Estado_____, na condição de Responsável legal de_____ _____, com:_____anos, inscrito no CPF sob o nº_____

residente e domiciliado/a na Cidade_____ Estado _____, AUTORIZO que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais durante o processo de Participação do/a adolescente_____ _____, bem como sua participação no Comitê de Participação de Adolescentes no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirassol d'Oeste -MT – CPA/CMDCA, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Local e data _____, _____ de _____ de 2025.

_____

Responsável Legal

ANEXO III

	Lista de documentos que devem ser apresentados no ato da inscrição (digitalização ou fotocópias em bom estado)	Adolescente	Comissão
1).	Ficha de inscrição preenchida e devidamente assinada		
/2)	Cédula de Identidade do/a adolescente		
3)	CPF - Cadastro de Pessoa Física (desconsiderar caso haja na identidade).		
4)	Certidão de Nascimento		
5)	Termo de Guarda (se houver)		
6)	Cédula de Identidade do/a responsável		
7)	CPF – Cadastro de Pessoa Física (desconsiderar caso haja na identidade)		
8)	Declaração Original de Matrícula Escolar ou Histórico e/ou Atestado de matrícula.		
9)	Termo de autorização para participação do CPA e uso de imagem do/a adolescente.		

COORDENADORIA DE /COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2025

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **03/09/2025 às 09h (Horário de Brasília).** Local/Sistema eletrônico: www.licitanet.com.br. Obtenção do Edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Telefones: (65) 3241-1012/5152/99953-0883. Wellington Rocha Dias - Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 21/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE NOBRES/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**, CNPJ 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito, JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, CPF nº 110.XXX.XXX-15, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Nobres, 20 de agosto de 2025.

_____

Prefeito do Município de Nobres/MT

PORTARIA Nº. 630/2025

*"Dispõe sobre a realocação de servidores**,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Realocar os servidores conforme a necessidade das secretarias, de acordo a lei municipal nº. 1.843/2024, referente ao período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de agosto de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 123/2025

"Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, e dá outras providências."

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de Nobres - MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o adequado encerramento contábil e orçamentário do exercício financeiro, em observância às normas de direito financeiro público;

CONSIDERANDO as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, notadamente a Resolução nº 43/2013, o Acórdão nº 861/2002 e a Nota Técnica TCE-MT nº 02/2011, que disciplinam os procedimentos relativos à inscrição, controle e cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO que o cancelamento de restos a pagar constitui medida contábil e orçamentária, não implicando em renúncia de direito ou extinção de obrigações eventualmente devidas aos credores, as quais poderão ser reconhecidas posteriormente mediante comprovação do direito;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal, poderão cancelar integralmente os restos a pagar não processados inscritos nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, referentes a saldos de empenhos não utilizados e/ou não liquidados pelo Município, constantes do Anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data.

Art. 2º Ficam notificados todos os credores constantes do rol do Anexo deste Decreto para que, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste ato, requeiram junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, caso entendam devido, devendo apresentar a devida comprovação de entrega do bem, execução da obra ou prestação do serviço.

Art. 3º O cancelamento de que trata este Decreto não prejudica o eventual reconhecimento posterior da obrigação, desde que devidamente comprovada, observado o devido processo administrativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Nobres - MT, 19 de agosto de 2025.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
11173/2024-Global	10/12/2024	75-05.001.12.122.0013.2063.3.3.90.39.1.500.1001000	4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO	1.420,10	1.420,10	-	1.420,10
11226/2024-Global	13/12/2024	75-05.001.12.122.0013.2063.3.3.90.39.1.500.0000000	4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO	2.142,07	2.142,07	-	2.142,07
11234/2024-Global	13/12/2024	75-05.001.12.122.0013.2063.3.3.90.39.1.500.1001000	4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO	1.420,62	1.420,62	-	1.420,62
11334/2024-Global	19/12/2024	75-05.001.12.122.0013.2063.3.3.90.39.1.500.0000000	4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO	1.420,09	1.420,09	-	1.420,09
11262/2024-Global	16/12/2024	57-04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.30.1.500.0000000	A A B DE ALMEIDA	161,10	161,10	-	161,10
11306/2024-Global	18/12/2024	419-17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.39.2.500.0000000	A CORREA RIBEIRO	5.199,44	0,02	-	0,02
2183/2024-Global	13/03/2024	44-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	AHARDS SISTEMAS S/A	108.240,00	22.550,00	-	22.550,00
7688/2024-Global	29/08/2024	285-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.1.500.0000000	AUTO POSTO PILOTO LTDA	43.600,00	59,19	-	59,19
8237/2024-Global	13/09/2024	268-08.001.15.451.0010.1024.3.3.90.30.1.500.0000000	AUTO POSTO PILOTO LTDA	136.800,00	667,02	-	667,02
9130/2024-Global	14/10/2024	168-06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.30.1.600.0000000	AUTO POSTO PILOTO LTDA	40.000,00	331,24	-	331,24
9131/2024-Global	14/10/2024	134-06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.30.1.500.1002000	AUTO POSTO PILOTO LTDA	10.000,00	3.706,13	-	3.706,13
9889/2024-Global	04/11/2024	73-05.001.12.122.0013.2063.3.3.90.30.1.500.1001000	AUTO POSTO PILOTO LTDA	10.000,00	1.382,55	-	1.382,55
10116/2024-Global	13/11/2024	285-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.1.750.0000000	AUTO POSTO PILOTO LTDA	52.000,00	4,80	-	4,80
10411/2024-Global	26/11/2024	22-02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.2.500.0000000	AUTO POSTO PILOTO LTDA	5.000,00	371,99	-	371,99
11305/2024-Global	18/12/2024	168-06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.30.1.500.1002000	AUTO POSTO PILOTO LTDA	5.000,00	5.000,00	-	5.000,00
532/2024-Estimativo	26/01/2024	75-05.001.12.122.0013.2063.3.3.90.39.1.500.1001000	BANCO DO BRASIL SA	2.500,00	288,68	-	288,68
533/2024-Estimativo	26/01/2024	60-04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.39.1.500.0000000	BANCO DO BRASIL SA	50.000,00	7.924,94	-	7.924,94
10370/2024-Estimativo	22/11/2024	211-07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.39.1.500.0000000	BANCO DO BRASIL SA	50,00	50,00	-	50,00
11246/2024-Global	16/12/2024	287-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.2.500.0000000	BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA	73.100,00	2.580,00	-	2.580,00
540/2024-Estima-	26/01/2024	60-04.001.04.122.	CAIXA ECONOMI-	500,00	418,00	-	418,00

tivo		0005.2017.3.3.90.39.1.500.0000000	CA FEDERAL				
564/2024-Global	29/01/2024	44-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	3.000,00	107,95	-	107,95
9867/2024-Global	04/11/2024	44-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.2.500.0000000	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	1.500,00	28,21	-	28,21
5389/2024-Global	18/06/2024	454-03.001.04.122.0004.2010.3.3.71.70.2.500.0000000	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	60.000,00	11.733,77	-	11.733,77
9009/2024-Global	09/10/2024	267-08.001.15.451.0010.1019.4.4.90.51.2.500.0000000	CONSTRUTORA IRMAOS LORENZETTI LTDA	62.614,81	15.471,41	-	15.471,41
9516/2024-Global	29/10/2024	267-08.001.15.451.0010.1019.4.4.90.51.2.500.0000000	CONSTRUTORA IRMAOS LORENZETTI LTDA	180.000,00	4.808,21	-	4.808,21
534/2024-Estimativo	26/01/2024	44-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.1.500.0000000	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E	25.000,00	12.419,10	-	12.419,10
11681/2024-Global	30/12/2024	90-05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.30.1.500.1001000	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	452,40	452,40	-	452,40
11682/2024-Global	30/12/2024	90-05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.30.1.500.1001000	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	9.095,24	9.095,24	-	9.095,24
11683/2024-Global	30/12/2024	90-05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.30.1.500.1001000	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	355,50	355,50	-	355,50
11688/2024-Global	30/12/2024	90-05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.30.1.500.1001000	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	4.935,26	4.935,26	-	4.935,26
11689/2024-Global	30/12/2024	90-05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.30.1.500.1001000	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	254,60	254,60	-	254,60
11690/2024-Global	30/12/2024	90-05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.30.1.500.1001000	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	4.173,38	4.173,38	-	4.173,38
11691/2024-Global	30/12/2024	90-05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.30.1.500.1001000	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	509,20	509,20	-	509,20
11399/2023-Global	01/12/2023	525-03.001.04.122.0004.2130.3.3.90.39.1.500.0000000	DGT TECNOLOGIA LTDA	1.708.122,40	159.635,71	-	159.635,71
11255/2024-Global	16/12/2024	285-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.1.500.0000000	EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA	231.600,00	124.755,20	-	124.755,20
3380/2024-Global	22/04/2024	44-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.39.2.500.0000000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	17.549,07	967,84	-	967,84
7750/2022-Estimativo	09/09/2022	469-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.2.500.0000000	EMPRESA DE SANEAMENTO DE NOBRES LTDA	11.759,25	0,02	-	0,02
12390/2023-Global	29/12/2023	365-11.001.23.695.0010.1013.4.4.90.51.1.500.0000000	FABIO OLIVEIRA PAIXAO	210.226,00	30.740,23	-	30.740,23
10201/2024-Global	19/11/2024	345-11.001.23.695.0010.1013.4.4.90.51.1.700.0000000	FABIO OLIVEIRA PAIXAO	307.762,49	175.540,00	-	175.540,00
4334/2024-Global	17/05/2024	249-07.002.16.482.0010.1082.4.4.90.51.2.701.0000000	GOWT. LTDA	4.822.297,00	784.618,10	132.271,25	652.346,85
4335/2024-Global	17/05/2024	249-07.002.16.482.0010.1082.4.4.90.51.2.500.0000000	GOWT. LTDA	328.059,40	303.604,03	-	303.604,03
7575/2024-Global	23/08/2024	249-07.002.16.482.0010.1082.4.4.90.51.2.500.0000000	GOWT. LTDA	65.954,95	22.349,64	-	22.349,64
10814/2024-Global	03/12/2024	107-05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.30.1.500.1001000	GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	96.278,00	15.906,80	-	15.906,80
10815/2024-Global	03/12/2024	107-05.002.12.365.0013.2035.3.3.9	GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LT-	196.170,00	30.431,50	-	30.431,50

		0.30.1.500.1001000	DA				
10816/2024-Global	03/12/2024	90-05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.30.1.500.1001000	GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA	218.235,50	12.741,70	-	12.741,70
6266/2024-Global	11/07/2024	287-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.1.500.0000000	L7 ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA	48.593,75	39.093,75	-	39.093,75
11177/2024-Global	11/12/2024	168-06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.30.1.500.1002000	MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA	146,60	146,60	-	146,60
11178/2024-Global	11/12/2024	168-06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.30.1.500.1002000	MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA	3.380,50	3.380,50	-	3.380,50
11684/2024-Global	30/12/2024	90-05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.30.1.500.1001000	MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA	9.233,77	9.233,77	-	9.233,77
11685/2024-Global	30/12/2024	90-05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.30.1.500.1001000	MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA	520,20	520,20	-	520,20
11686/2024-Global	30/12/2024	90-05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.30.1.500.1001000	MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA	5.364,53	5.364,53	-	5.364,53
11687/2024-Global	30/12/2024	90-05.002.12.361.0011.2127.3.3.90.30.1.500.1001000	MARIA JOSE DOS REIS NETO LTDA	112,40	112,40	-	112,40
11143/2024-Global	10/12/2024	81-05.002.12.306.0012.2025.3.3.90.30.1.500.1001000	NBFM COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	302,40	302,40	-	302,40
11144/2024-Global	10/12/2024	81-05.002.12.306.0012.2025.3.3.90.30.1.500.1001000	NBFM COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	252,00	252,00	-	252,00
11145/2024-Global	10/12/2024	81-05.002.12.306.0012.2025.3.3.90.30.1.500.1001000	NBFM COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	252,00	252,00	-	252,00
11153/2024-Global	10/12/2024	82-05.002.12.306.0012.2026.3.3.90.30.1.500.1001000	NBFM COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	252,00	252,00	-	252,00
9908/2024-Global	05/11/2024	45-03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.40.2.500.0000000	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	41.349,54	8.481,06	-	8.481,06
5472/2024-Global	21/06/2024	273-08.001.15.452.0010.1017.4.4.90.51.1.500.0000000	P2 ENGENHARIA LTDA	109.194,06	18.604,70	-	18.604,70
11253/2024-Global	16/12/2024	287-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.39.1.500.0000000	R B VALANDRO	19.950,00	840,00	-	840,00
12387/2023-Global	29/12/2023	517-05.002.12.365.0038.1083.4.4.90.51.1.500.1001000	V N CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	1.063.155,22	25.725,70	-	25.725,70
3170/2024-Global	11/04/2024	448-05.002.12.365.0038.2133.4.4.90.51.1.500.1001000	V N CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	49.578,61	39.427,14	-	39.427,14
7550/2024-Global	22/08/2024	453-08.001.15.451.0010.1019.4.4.90.30.1.500.0000000	V. FURTADO & FURTADO LTDA	150.000,00	1.734,19	-	1.734,19
7551/2024-Global	22/08/2024	285-08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.1.500.0000000	V. FURTADO & FURTADO LTDA	120.000,00	4.312,89	2.226,50	2.086,39
7552/2024-Global	22/08/2024	278-08.001.15.452.0031.2055.3.3.90.30.1.500.0000000	V. FURTADO & FURTADO LTDA	80.000,00	59.587,78	6.284,67	53.303,11
7596/2024-Global	26/08/2024	22-02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	V. FURTADO & FURTADO LTDA	3.000,00	2.782,75	-	2.782,75
7605/2024-Global	26/08/2024	22-02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	V. FURTADO & FURTADO LTDA	3.000,00	773,62	-	773,62
8382/2024-Global	19/09/2024	22-02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	V. FURTADO & FURTADO LTDA	3.000,00	2.112,69	-	2.112,69
9160/2024-Global	15/10/2024	168-06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.30.1.600.0000000	V. FURTADO & FURTADO LTDA	30.000,00	427,44	-	427,44
9161/2024-Global	15/10/2024	134-06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.30.1.500.1002000	V. FURTADO & FURTADO LTDA	20.000,00	599,86	-	599,86
9163/2024-Global	15/10/2024	168-06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.30.1.500.1002000	V. FURTADO & FURTADO LTDA	5.000,00	250,15	-	250,15

9394/2024-Global	24/10/2024	285-08.001.15.45 2.0032.2053.3.3.9 0.30.2.500.00000 00	V. FURTADO & FURTADO LTDA	80.000,00	174,44	-	174,44
10414/2024-Global	26/11/2024	134-06.002.10.12 2.0029.2086.3.3.9 0.30.1.500.10020 00	V. FURTADO & FURTADO LTDA	30.000,00	210,79	-	210,79
10415/2024-Global	26/11/2024	168-06.002.10.30 2.0029.2082.3.3.9 0.30.1.500.10020 00	V. FURTADO & FURTADO LTDA	30.000,00	447,86	-	447,86
10852/2024-Global	04/12/2024	208-07.001.08.24 4.0025.2070.3.3.9 0.30.1.500.00000 00	V. FURTADO & FURTADO LTDA	10.000,00	8.226,31	-	8.226,31
10857/2024-Global	04/12/2024	168-06.002.10.30 2.0029.2082.3.3.9 0.30.1.600.00000 00	V. FURTADO & FURTADO LTDA	30.000,00	25.826,94	-	25.826,94
11174/2024-Global	10/12/2024	84-05.002.12.361. 0011.2024.3.3.90. 30.1.500.1001000	V. FURTADO & FURTADO LTDA	20.000,00	7.520,00	-	7.520,00
11236/2024-Global	16/12/2024	41-03.001.04.122. 0004.2010.3.3.90. 30.2.500.0000000	V. FURTADO & FURTADO LTDA	1.000,00	28,46	-	28,46
11281/2024-Global	17/12/2024	285-08.001.15.45 2.0032.2053.3.3.9 0.30.1.500.00000 00	V. FURTADO & FURTADO LTDA	50.000,00	593,65	-	593,65
				11.131.095,45	**2.045.132,11**	**140.782,42**	**1.904.349,69**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24587/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 014/2024, torna público que está SUSPENSO o andamento do Pregão Eletrônico nº 007/2025, do tipo Menor Preço Unitário, que tem por OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para locação de equipamentos para realização de exame de raio X, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações, quantidades, estimativas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital e planilhas.

A suspensão ocorre em razão da necessidade de retificação do Termo de Referência, de forma a assegurar maior clareza e regularidade do certame.

Fica desde já informado que, após a devida retificação, será publicado novo aviso com as datas reprogramadas para recebimento das propostas, abertura e disputa.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 18 de agosto de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira – Portaria nº 014/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00089 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 00089 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL PAPA BANANA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 24487/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 10/2025.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras eventuais CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL PAPA BANANA NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT., especificados no processo administrativo n 24487/2025 Pregão Eletrônico 10/2025, Termo de Referência ° 10/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Item	Descrição	Udade	Marca	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
01	Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia especializada para a reforma e ampliação do Centro Cultural Papa Banana. Coordenada geográfica inicial: 15º46’36.12”S 56º20’45.65”O	UN	Engenharia	1	R$ 394.387,00	R$ 394.387,00
R$ 394.387,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais)						

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 19 de Agosto de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA ATTRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

14º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINACEIRO AO CONTRATO 069/2021

14º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINACEIRO AO CONTRATO 069/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As partes, anteriormente qualificadas resolvem: consoante autorização exarada nos autos do processo licitatório nº 28201/2025 SME-EL, e considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município Nº 213/2025, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2021, Objeto: contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, que observará aos preceitos de direito público, às disposições da Lei nº 8.666/93, e às condições e cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos

DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO no item 07 e 21 do Contrato 069/2021, nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

1.2

O valor unitário do contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro:

Rota 07: R$ 7,40 (Sete Reais e Quarenta Centavos)

Rota 21: 8,13 (Oito Reais e Treze Centavos)

1.3

Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de 08/08/2025 conforme data do parecer jurídico 213/2025.

Objeto da contratação após o Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Descrição	ESCOLA	VEICULO	P. Unit. Contratado	Percentual Do Reequilíbrio	DIAS	KM/ DIA	Valor Do Reequilíbrio/KM	Total km	Valor Global
ROTA 07 - MATA CAVALO DE CIMA, AGUAÇU, MUTUCA, LEONOR, MATA CAVALO, MT 060, ROBSON - EE TEREZA CONCEIÇÃO ARRUDA - COMUNIDADE MATA CAVALO ? ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 ATÉ 44 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	EE TEREZA CONCEIÇÃO ARRUDA MATA CAVALO	ONIBUS	R$ 6,49	52,5%	254	280,5	8,13	35.624	289.623,12
ROTA 21 ?FAZENDA PORTEIRINHA, MT 060, SALDANHA, VARGINHA, LILU, ASSENTAMENTO UNIÃO E PONTE DA ESTIVA ? EE TEREZA CONCEIÇÃO DE ARRUDA ? COMUNIDADE MATA CAVALO ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	EE TEREZA CONCEIÇÃO ARRUDA MATA CAVALO	M. Onibus	R$ 4,85	52,5%	108	243,8	7,40	26.300,00	194.842,00
VALOR TOTAL: 484.465,12									

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 213/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 69/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 20 de Agosto de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA,

11º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 048 2023

11º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO 048 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Educação Esporte e Lazer no Processo Administrativo nº 28156/2025 de aditivo de valor contrato 048/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93 na O objeto do presente contrato é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 99/2022 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6512/2023 do edital de Pregão Eletronico nº 001/2023 e Ata de Registro de Preço 16/2023, com a EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA firmam o presente termo aditivo de valor.

PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

O preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Lote	Descrição	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
9	ROTA 18 MANGUEIRAL,FAZ. AROEIRA, BRUMADO, SEDE- - CRECHES/ESCOLAS DA SEDE/SEDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS- URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 31 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	13.464	R$ 6,26	R$ 84.284,64
10	ROTA 18.1 MUTUM, SANTANA, ENTRADA DO NELSON, BURITIZINHO E SEDE - CRECHES/ESCOLAS DA SEDE/SEDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS- URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 31 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	13.804	R$ 6,45	R$ 89.035,80
11	ROTA 19 - CERRADO GRANDE, FAZENDA LAGOA, FAZENDA DR. ARILSON, SOSSEGO, PEDRA BRANCA - SEDE/CRECHES/ESCOLAS DA SEDE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VEÍCULO TIPO VAN- URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER, NO MÁXIMO, 10 ANOS DE USO. SISTEMA DE RASTREADOR. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	19.971.7	R$ 5,38	R$ 107.447.746
R$ 281.768,18				

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 360/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 048/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 20 de Agosto de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 247/2025

JOÃO ROGERIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1°- Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a **EXONERAR**, do Cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E JUVENTUDE,** a servidora nomeada **FLAVIA APARECIDA DA SILVA PAZETTO**, a partir da data de 18/08/2025, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE** da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3°- Revogam se as disposições ao contrário.

Registre se Publique se Cumpra se.

Nova Bandeirantes – MT, 18 de agosto de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.08.18 09:05:00 -03'00'

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2025

PORTARIA Nº 024/2025

SÚMULA: "DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DA LICÊNCIA PRÊMIO EM PECÚNIA DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Senhora Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 573/2008 especialmente nos artigos 108 XI e 136-A que cria e regulamenta a Licença Prêmio;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 111/97 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos de Nova Bandeirantes/MT e Lei nº 850/2014 c/c Lei 851/2014 que trata do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 997/2017 que trata da Conversão em Pecúnia da Licença Prêmio dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT;

CONSIDERANDO que a Lei nº 997/2017 autoriza a conversão em pecúnia de todo o período (90 dias) da licença-prêmio para funcionários públicos da Câmara Municipal cujo cargos sejam remunerados com dotação orçamentária própria e regidos pela Lei 850/2014 e 851/2014, dependendo para tanto de requerimento específico feito pelo funcionário interessado e que seja deferido pelo Presidente da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º **-** Fica concedido a servidor Francisco Vieira de Araújo CPF sob nº xxx.214.471-xx, Licença Prêmio convertida em pecúnia relativo ao período aquisitivo de março /2020 à março/2025.

Artigo 2º - Fica concedido a conversão em pecúnia de todo o período da Licença Prêmio, ou seja 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 19 de agosto de 2025

Sandra Gonzaga Cordeiro

Presidente

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 249/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o empossamento do candidato aprovado/classificado pelo Concurso Público nº 001/2024, para o cargo que especifica, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Senhor João Rogerio de Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica empossado (a) a partir do dia **20.08.2025**, em caráter probatório, o candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) no Concurso Público 001/2024, lotado na **Secretaria de Municipal de Saúde** no termo ao disposto da Legislação pertinente em vigor, para o respectivo cargo:

FISIOTERAPEUTA

Antonio Carlos do Nascimento Lima

Artigo 2º - A posse e exercício do candidato nomeado sujeitar-se-á ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Editais e Regulamento do concurso público, bem como as demais disposições legais pertinentes em vigor.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data acima citado, revogando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpre-se

Nova Bandeirantes-MT, 20 de agosto de 2025.

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149 Assinado de forma digital por

JOAO ROGERIO DE SOUZA: 62132385149

Dados: 2025.08.20 13:52:00 -03'00'

João Rogerio de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 007/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 120/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, com sede na Av. Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, torna público, que se encontra -se aberto o Processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS (LAVA JATO), PARA ATENDER FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I).

O período de credenciamento ocorrerá a partir de 21 de agosto de 2025 e o mesmo ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital, no horário de 07:00hs as 11:00hs e das 13:00 hs até as 17:00hs, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no endereço acima identificado ou pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br .

Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, por meio digital, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou no site https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/, e do e-mail licitacao@novabandirantes.mt.gov.br. Informações através do telefone (66) 3572-1550 e (66) 3572-1955.

Nova Bandeirantes - MT, 20 de agosto de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Agente de Contração (Portaria nº 194/2025).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: SILVIO SANTOS DA COSTA**

CNPJ: 27.549.777/0001-66.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS (BAIXA TENSÃO), EM TODOS OS EDIFÍCIOS EM USO PELA PREFEITURA MUNICIPAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, DISTRITO DE PERESÓPOLIS E ZONA RURAL**, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias**,** vigorando a partir de 16 de agosto de 2025 a 15 de novembro de 2025.

O Valor total do aditivo do contrato será de 25% nos itens **R$ 54.275,50 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta cinco reais, cinquenta centavos),** que serão pagos durante a vigência do contrato.

ASSINATURA: **16 de agosto de 2025**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.056/2024.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT**

CONTRATADA**: OMEGA GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.**

CNPJ nº. 09.113.823/0001-06.

OBJETO**: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE/MT,** essa adesão visa a aquisição parcial do objeto ***REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC E RECEITA FEDERAL, DIÁRIO ELETRÔNICO, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA***, cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT**.**

Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 06 (seis) meses**,** vigorando a partir 18 de agosto de 2025 a 17 de fevereiro 2026.

ASSINATURA: **18 de agosto de 2025**

FUNDAMENTO: **Lei nº 8.666/93**

PREFEITO MUNICIPAL: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DA ADESÃO N°. 019/2025

PROCESSO: Nº.047/2025 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.024/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.024//2025 DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA-MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS FREITAS LTDA

CNPJ: n°. 02.237.735/0009-16

OBJETO: adesão a **ATA de Registro de Preços nº 024/2025, regida pelo Pregão Eletrônico nº 024/2025**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS QUE NÃO SÃO EXECUTADOS PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL, VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS À POPULAÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUIRATINGA em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Brasilândia/MT.**

VALOR: R$ 218.578,00 (Duzentos e Dezoito Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais).

DATA DA ADESAO: 20/08/2025

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **PREFEITURA MUNICIPAL GUIRATINGA-MT**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de

2021.

Nova Brasilândia, 20 de agosto de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 073, DE 20 DE AGOSTO DE 2025. "NOMEIA RESPONSÁVEIS FINANCEIROS PELA CONTA BANCARIA DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DECRETO Nº 073, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"NOMEIA RESPONSÁVEIS FINANCEIROS PELA CONTA BANCARIA DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA BRASILÂNDIA".

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia-MT, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998;

RESOLVE

Art.1° - Nomear Responsáveis Financeiros pela Conta Bancaria do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia, do CNPJ: 23.632.536/0001-25, Agencia 1772-8 e Conta 25.513-0.

Edimar Rodrigues Silva

CPF: 384.116.281-91

Gestor.

Railene Martins de Gouveia

CPF: 006.115.391-52

Tesoureiro

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia/MT, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 47/2025/SMA/PMNG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 PROCESSO: 1081/2025 PRAZO: 18/08/2025 A 18/08/2026 CONTRATADA: IVANETE BOERI CNPJ: 01.819.055/0001-90 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição futura e fracionada de Gêneros Alimentícios para uso na Merenda Escolar nas escolas municipais de Nova Guarita – MT. VALOR: R$ 266.695,40 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos). DOTAÇÃO: CÓD. 236 - 07.002.12.306.0013.1.070 - 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.552.000000 -Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

ARP Nº. 48/2025/SMA/PMNG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 PROCESSO: 1081/2025 PRAZO: 18/08/2025 A 18/08/2026 CONTRATADA: LEWINSKI & CIA LTDA CNPJ: 08.157.652/0001-46 OBJETO: Registro de Preços para Aquisição futura e fracionada de Gêneros Alimentícios para uso na Merenda Escolar nas escolas municipais de Nova Guarita – MT. VALOR: R$ 149.943,20 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos). DOTAÇÃO: CÓD. 236 - 07.002.12.306.0013.1.070 - 3390.30.00.00.00 Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.552.000000 -Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 031/2025

Altera os valores das diárias dos servidores públicos municipais de Nova Lacerda/MT, exceto para o Prefeito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º da Lei Municipal nº 003/1997, que autoriza o Executivo Municipal a conceder reajustes necessários às diárias por meio de decreto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores das diárias dos servidores municipais que se deslocarem a serviço da sede do Município, conforme as categorias abaixo:

I – Secretários, Assessores, Procuradores Jurídicos, Controlador Interno, Contador, Engenheiro, Coordenadores e Vice-Prefeito:

a) Dentro do Estado até 350 km ..... **R$ 292,33**

b) Dentro do Estado acima de 350 km ..... **R$ 467,73**

c) Fora do Estado ..... **R$ 701,60**

d) Deslocamento específico para a cidade de Vilhena/RO ..... **R$ 292,33**

II – Demais Servidores:

a) Dentro do Estado até 350 km ..... **R$ 268,95**

b) Dentro do Estado acima de 350 km ..... **R$ 327,41**

c) Fora do Estado, especificamente para a cidade de Vilhena/RO ..... **R$ 198,79**

d) Fora do Estado ..... **R$ 467,73**

Art. 2º - Os valores referentes ao Prefeito Municipal permanecem inalterados, nos termos do Decreto nº 1.916/2022.

Art. 3º Os critérios adotados para a concessão das diárias continuam sendo aqueles previstos na Lei Municipal nº 003/1997, alterado pela Lei Complementar nº 191/2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, 19 de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO 032 /2025

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda – PREVI-NOVA LACERDA, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** o disposto no art. 1º, VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998; **Considerando** o disposto na Lei Municipal n.º 638, de 17 de dezembro de 2012; **Considerando** a realização de Assembleia Geral e eleição dos representantes dos segurados em 12/08/2025, bem como a posse ocorrida em 19/08/2025, nos termos da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO NOVA PREVI, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

I – Representantes do Poder Executivo: - Indianara Lourdes Braga Luiz – Titular - Bruna Beatriz Worst – Suplente

II – Representantes do Poder Legislativo:

- Daniela Aranda Nonato – Titular - Adrina Ferreira Paraba Rozalem – Suplente

III – **Representantes dos Servidores Segurados: Titulares:** - Rafaela Cristina Sales de Oliveira - Ana Cláudia Nascimento Monteiro Margarido - Seila Maria Spessoto – Presidente do Conselho Previdenciário (mandato de 1 ano, a partir de 19/08/2025, vedada a reeleição) - Katiane Spessoto Martinez **Suplentes:** - Renalto Ferreira Bina - Ana Cristina Villasboas do Nascimento Silva

Art. 2º O mandato dos membros nomeados será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de até 50% de cada representação, conforme previsto na Lei Municipal n.º 638/2012.

Art. 3º Os servidores acima nomeados ficam sujeitos à Lei n.º 4.592, de 09 de junho de 2004, à Lei Municipal n.º 638/2012 e ao Regimento Interno do Conselho Previdenciário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 19 de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 391/2025

PORTARIA Nº 391/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear** a partir desta data **20/08/2025,** a servidora **Leticia Brito da Cruz,** brasileira, solteira, CPF n.º **703.xxx.xxx-32**, comissionada no cargo de **Diretora de Departamento de Engenharia,** residente e domiciliada neste município**.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392/2025

PORTARIA Nº 392/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear** a partir desta data **20/08/2025,** a servidora **Maria Eduarda Pereira dos Santos,** brasileira, solteira, CPF n.º **080.xxx.xxx-61**, comissionada no cargo de **Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos,** residente e domiciliada neste município**.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 251/2025

EMENTA: CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL SR. (A) **WALDIRENE FERREIRA DE ANDRADE**, LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA- MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor (a) público municipal **sr. (a). WALDIRENE FERREIRA DE ANDRADE**, portador do RG - CPF nº 004.xxxxxx-11, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, em conformidade com a Lei Municipal Nº 725/2016, iniciando o gozo no dia 20/08/2025 e término em 17/11/2025 retornando as atividades normais no dia 18/11/2025.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos

vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco – 20/08/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 SRP

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 03 de setembro de 2025, a abertura Pregão Eletrônico para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA**. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online BLL: www.bllcompras.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, através do telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia - MT, 20 de agosto de 2025.

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 250/2025

O município de Nova Marilândia, vem através deste retificar erro formal na publicação circulada no diário Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 20 de agosto de 2025 - Edição nº 4804, com o título **PORTARIA MUNICIPAL Nº 250/2025**. No art. 1º onde se lê: Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de afastamento, leia-se: Conceder 90 (noventa) dias de afastamento.

Nova Marilândia - MT, 20 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 325/2025 – DISPENSA 045/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: AAGUA COMERCIO DE MATERIAS HIDRAULICOS LTDA com o CNPJ: 09.237.525/0001-10

VIGÊNCIA: 05/08/2025 Á 04/10/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS PBA 75/85MM X 6M PARA FINALIZAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGA-MT

VALOR TOTAL:**R$32.058,60 (Trinta e dois mil e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).**

FISCAL DO CONTRATO: **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: **CLEIDE APARECIDA DA SILVA**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2025 – ADESÃO 003/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: SMART TOYS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA com o CNPJ: 45.337.054/0001-85

VIGÊNCIA: 05/08/2025 Á 04/10/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT.

VALOR TOTAL:**R$96.304,75 (noventa e seis mil e trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

FISCAL DO CONTRATO: **MIKAELE CAROLINA SANTOS FERNANDES**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2025 – ADESÃO 004/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA com o CNPJ: 00.789.321/0001-17

VIGÊNCIA: 05/08/2025 Á 04/12/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT.

VALOR TOTAL:**R$247.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS).**

FISCAL DO CONTRATO: **YGOR FERNANDO DA COSTA KOLOGI**

FISCAL DO CONSTRATO SUPLENTE: **VALMIR ASSIS DA SILVA**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2025 – DISPENSA 046/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: ALEX DION DA SILVA ME com o CNPJ: 10.247.407/0001-71

VIGÊNCIA: 06/08/2025 Á 05/12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PALCO COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA-MT.

VALOR TOTAL:**R$60.700,00 (SESSENTA MIL E SETECENTOS REAIS).**

FISCAL DO CONTRATO: **WELDER SOUZA CUNHA**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2025 – DISPENSA 046/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA com o CNPJ: 29.377.730/0001-98

VIGÊNCIA: 08/08/2025 Á 07/12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA CARREIRO & CAPATAZ PARA 3º SERVIDOR FEST DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

VALOR TOTAL:**R$110.000,00 (Cento e dez mil reais)**

FISCAL DO CONTRATO: **WELDER SOUZA CUNHA**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2025 – INEXIGIBILIDADE 013/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: D E L PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA com o CNPJ: 26.195.349/0001-10

VIGÊNCIA: 08/08/2025 Á 07/12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA DAY & LARA PARA 3º SERVIDOR FEST DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

VALOR TOTAL:**R$130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**

FISCAL DO CONTRATO: **WELDER SOUZA CUNHA**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2025 – INEXIGIBILIDADE 009/2025 -CREDENCIAMENTO 004-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: TORNEARIA E AUTO SOCORRO SERGINHO LTDA, CNPJ: **60.663.782/0001-70**

VIGÊNCIA: 08/08/2025 Á 07/11/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

VALOR TOTAL: **R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

FISCAL DO CONTRATO: **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2025 – INEXIGIBILIDADE 009/2025 -CREDENCIAMENTO 004-2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MECANICA TRANSVIVENTE LTDA, CNPJ: **42.204.981/0001-39**

VIGÊNCIA: 08/08/2025 Á 07/11/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

VALOR TOTAL: **R$48.600,00 (QUARENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).**

FISCAL DO CONTRATO: **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2025 – DISPENSA 048/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: TV VERDES CAMPOS LTDA ME com o CNPJ: 09.986.167/0001-85

VIGÊNCIA: 15/08/2025 Á 14/01/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE DIVULGAÇÃO E COBERTURA DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT

VALOR TOTAL:**R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).**

FISCAL DO CONTRATO: **WELDER SOUZA CUNHA**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 334/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: SUELEN DE OLIVEIRA FARIAS com o CPF:129.***.***-18

VIGÊNCIA: 19/08/2025 Á 18/12/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO TIPO FACILITADORA DE COSTURA PARA SUPRIR A DEMANDA DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT.

VALOR TOTAL:**R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).**

FISCAL DO CONTRATO: **SILVANA HARALA DIAS**

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 357/2025 RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 051/2025 e autorizo a contratação da empresa 59.351.337 LUCAS GABRYEL CORREA DOS SANTOS com CNPJ nº. 53.351.337/0001-96, que apresentou a menor proposta global do item no valor total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA E MATERIAIS PARA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE CÂMERA FRIA 4X4 COM RETIRADA DE PAINÉIS E INSTALAÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE DE CONGELAMENTO. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá – MT, 20 de agosto de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2025

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n° 358/2025 RATIFICO todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 052/2025 e autorizo a contratação da empresa F. S. BALISTIERI LTDA com CNPJ nº 48.274.749/0001-53, que apresentou a menor proposta global do item no valor total de R$ 26.400,00 (Vinte e seis mil e quatrocentos reais) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS TECNICOS VOLTADOS A AGRICULTURA FAMILIAR, NA AREA BOVINOCULTURA LEITEIRA, E BOVINOCULTURA DE CORTE, ATENDENDO UM TOTAL DE 6 A 8 PRODUTORES. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá – MT, 20 de agosto de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 212/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 4 (quatro) meses o contrato nº. 212/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 21 de agosto de 2025 e término em 20 de dezembro de 2025.
VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 19.535,04 (dezenove mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: 44.753.480 JENIDER RAMOS FORTES, CNPJ: 44.753.480/0001-37
FISCAL: JEAN KERIB FERREIRA CASTRO
Fiscal suplente: Ygor Fernando da costa Kologi

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025

REGISTRO DE PREÇOS

'' EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP "

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.688/2017

A Pregoeira do Município de Nova Nazaré, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de informática para atender as necessidades das Secretarias** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** no dia **04/09/2025 às 08h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 1.688/2017 e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07:30hr às 11:30hr das 13:30hs as 17:30hs de segunda a sexta feira, através do e-mail **licitacoes.novanazare@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br** ou **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 20 de agosto de 2025.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira

PORTARIA/RH - Nº 114 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"*Dispõe sobre concessão de licença maternidade à servidora EFETIVA* **ROBERTA MARQUES DA SILVA**

O Sr. **Reginaldo Martins Del Colle**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDDO o atestado médico expedido pela médica *ANDRESSA LEITE DUARTE* em 07 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Srª **ROBERTA MARQUES DA SILVA** inscrita no CPF sob o n°,935.XXX.XXX-20 no cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR ,** lotada na Secretaria de educação e cultura

Art. 2° - O período concedido de Licença Maternidade tem início no dia 07 de Julho de 2025 e término no dia 02 de janeiro de 2025. Após esse período a servidora citada no Art. 1°, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3° - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a partir do dia 07/07/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 20 de agosto de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1200024/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresa contratada e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	44.116.889/0001-42	R$ 98.669,32 (Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos).
J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	49.909.194/0001-31	R$ 92.317,20 (Noventa e Dois Mil e Trezentos e Dezessete Reais e Vinte Centavos).
C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA	27.519.759/0001-31	R$ 145.248,30 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

JOANELLA DISTRIBUIDORA LTDA	51.367.114/ 0001- 05	R$ 44.032,00 (Quarenta e Quatro Mil e Trinta e Dois Reais).
AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP	20.063.556/ 0001-34	R$ 50.535,00 (Cinquenta Mil e Quinhentos e Trinta Cinco Reais).
PANTANAL PNEUS LTDA	04.672.130/ 0001-21	R$ 258.524,00 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil e Quinhentos e Vinte e Quatro Reais

O valor global da ata de registro de Preço é de **R$ 689.325,82 (Seis Centos e Oitenta e Nove Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Dois Centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE PNEUS CAMARAS e PROTERORES DESTINADOS A FROTA DE VEICULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000

05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.00.15750000000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.15001002000

12.120.0.3.18.122.0038.2291.3.3.90.30.00.00.15000000000

12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.15000000000

12.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.30.00.00.15000000000

08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.15000000000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.15000000000

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.15000000000

02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.30.00.00.15000000000

VIGÊNCIA: 21/08/2025 ATÉ 21/08/2026.

Nova Olímpia – MT, 20 de Agosto de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1200021/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresa contratada e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	20.847.096/ 0001-35	R$ 106.107,66 (Cento e Seis Mil e Cento e Sete Reais e Sessenta e Seis Centavos).
BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA	45.740.175/ 0001-73	R$ 5.424,21 (Cinco Mil e Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos).
SSG SOLUÇÕES LTDA	46.973.126/ 0001-43	R$ 15.286,44 (Quinze Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).
EQUIPAR SOLUCOES LTDA	52.252.183/ 0001-36	R$ 31.886.00 (Trinta e Um Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais).
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA	26.148.070/ 0001-85	R$ 251.461,75 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil e Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

O valor global da ata de registro de Preço é de **R$ 414.413,47 (Quatrocentos e Quatorze Mil e Quatrocentos e Treze Reais e Quarenta e Sete Centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL E UTENCILIOS DE COZINHA DESTINADOS AOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

05.050.0.8.13.392.0016.2116.3.3.90.30.00.00.15000000000

05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00.15001001000

05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000

05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00.15001001000

05.050.0.5.12.367.0014.2098.3.3.90.30.00.00.15500000000

12.120.0.1.04.121.0007.2284.3.3.90.30.00.00.15000000000

09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.15000000000

07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.15000000000

08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.30.00.00.15000000000

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.15000000000

06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.15001002000

14.140.0.1.27.812.0017.2357.3.3.90.30.00.00.15000000000

VIGÊNCIA: 20/08/2025 ATÉ 20/08/2026.

Nova Olímpia – MT, 19 de Agosto de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 379 DE 19 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 379 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS Nº 1200021/2025/PMNO, oriundo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2025/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as empresas: **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.847.096/0001-35; **BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 45.740.175/0001-73; **SSG SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.973.126/0001-43; **EQUIPAR SOLUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 52.252.183/0001-36, **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.148.070/0001-85, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL E UTENCILIOS DE COZINHA DESTINADOS AOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200021/2025/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: WEBER VIEIRA MARTINS CPF: 849.XXX.XXX-15
II- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SERGIO SCHEFER CPF: 700.XXX.XXX-91
III- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DEBORA CRISTIANE FERREIRA CPF: 572.XXX.XXX-49
IV- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR CPF: 021.XXX.XXX12
V- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: IDAMILDO DUNGA LIRA CPF: 811.XXX.XXX-15
VI- GESTORA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA CPF: 904.XXX.XXX-91
VII- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ERISON BARROS CAMPOS CPF: 882.XXX.XXX-04
VIII- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: UANDERSON NARCISO MARTINS DE FRANÇA CPF: 972.XXX.XXX-04

FISCAL DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: REGINA MARIA SOARES BATISTA FREITAS **CPF: 503.XXX.XXX-91**
SUPLENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MARIA JOSE RAMOS **CPF: 313.XXX.XXX-68**
FISCAL DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ELAINE DE MATOS JESUS **CPF: 024.XXX.XXX-83**
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: NATALIA ALVES DA SILVA **CPF: 021.XXX.XXX-13**
SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA TRINDADE **CPF: 819.XXX.XXX-72**
Fiscal de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA **CPF: 554.XXX.XXX-91**
FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JEFFERSON DE CARVALHO DOMINGOS **CPF: 062.XXX.XXX-00**
FISCAL DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: LUCIANA DE FREITAS ALVES **CPF: 459.XXX.XXX-72**
SUPLENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: RODRIGO RODRIGUES **CPF: 061.XXX.XXX-65**
FISCAL DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MONICA LARISSA DO NASCIMENTO **CPF: 047.XXX.XXX-37**
SUPLENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: LUZIVETE PONCE **CPF: 622.XXX.XXX-04**
FISCAL DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JUSCIMAR RODRIGUES DE LIMA **CPF: 293.XXX.XXX-04**
SUPLENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: GILMAR CARMO DE MATOS **CPF: 809.XXX.XXX-59**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 19 de agosto de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL N. º 381 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 381 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS Nº 1200024/2025/PMNO, oriundo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2025/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as empresas **RINAGRO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 44.116.889/0001-42, **J R PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 49.909.194/0001-31, **C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 27.519.759/0001-31, **JOANELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.367.114/0001- 05, **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.063.556/0001-34, **PANTANAL PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.672.130/0001-21, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE PNEUS CAMARAS e PROTERORES DESTINADOS A FROTA DE VEICULOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200024/2025/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: WEBER VIEIRA MARTINS **CPF: 849.XXX.XXX-15**
II- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SERGIO SCHEFER **CPF: 700.XXX.XXX-91**
III- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DEBORA CRISTIANE FERREIRA **CPF: 572.XXX.XXX-49**
IV- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR **CPF: 021.XXX.XXX12**
V- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: IDAMILDO DUNGA LIRA **CPF: 811.XXX.XXX-15**
VI- GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA **CPF: 904.XXX.XXX-91**
VII- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ERISON BARROS CAMPOS **CPF: 882.XXX.XXX-04**
VIII- GESTOR DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA **CPF: 871.XXX.XXX-49**

FISCAL DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JOSE CLAUDIOMIRO MONTANINI **CPF: 532.XXX.XXX-72**
SUPLENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ELISANGELA ALENCAR CANDIDO DA SILVA **CPF: 000.XXX.XXX-38**
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA **CPF: 554.XXX.XXX-91**
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: NATALIA ALVES DA SILVA **CPF: 021.XXX.XXX-13**
SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SAMYA DANIELLE GONÇALVES DE OLIVEIRA TRINDADE **CPF: 819.XXX.XXX-72**
Fiscal de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DEVAIR NUNES DE SOUZA **CPF: 593.XXX.XXX-91**
FISCAL DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: RICARDO RODRIGUES **CPF: 034.XXX.XXX-37**
SUPLENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ANTONIO SERGIO MORAIS **CPF: 867.XXX.XXX-72**
FISCAL DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FABRICIA ARMANDO FAVARETTO **CPF: 011.XXX.XXX-17**
FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: DEYVID ALVES MACIEL BONFIM **CPF: 050.XXX.XXX-62**
FISCAL DE ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CLODOALDO CARLOS DE OLIVEIRA **CPF: 532.XXX.XXX-00**
SUPLENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: RODRIGO RODRIGUES **CPF: 061.XXX.XXX-65**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha

conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 20 de agosto de 2025.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇAO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/025/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 030/2025/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MOBILIARIOS DIVERSOS DESTINADOS AOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO e FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0, 10 (dez) centavos

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS – SIM

DATA : 05/09/2025

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

EDITAL RETIFICADO- ALTERAÇOES EM DSTAQUE NO EDITAL

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2025

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025

A Autoridade Competente do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU o processo de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 015/2025 a favor da contratação da empresa **AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 04.250.0294/0001-08,** objetivando a Contratação de empresa para serviços de recarga e fornecimento de extintores novos, bem como adesivos e placas de sinalização, peças de reposição e suportes, perfazendo o valor total de **R$ 38.230,00 (trinta e oito mil duzentos e trinta reais).** A referida contratação será dada através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 074/2024, proveniente do Pregão Presencial nº 071/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT.

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 20 de agosto de 2025.

DOUGLAS MOURA

Autoridade Competente

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 067/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 067/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 103/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) AIRAN TABOSA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **35******* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **93*********72,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 04 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AIRAN TABOSA DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 068/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 068/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 247/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARIA ROSANA SOARES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **15******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **016*********93,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **ZELADORA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 05 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA ROSANA SOARES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 069/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 069/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 247/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ELISIANE APARECIDA MAITO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **21******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********85,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 18 de Setembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELISIANE APARECIDA MAITO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 070/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 070/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 206/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JOICE CONCEICAO DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **17******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********44,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 02 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOICE CONCEICAO DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

PORTARIA Nº. 491/2025

PORTARIA Nº. 491/2025

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno ao trabalho da servidora efetiva Sra. **MARIA LEILA DOS SANTOS SOUZA**, ao cargo de origem de **ADE LIMPEZA 40h**, portadora da Cédula de Identidade RG nº

******, inscrita no CPF nº ******, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 492/2025

PORTARIA Nº. 492/2025

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, F.E. de 100% (Cem por cento), para o servidor Sr**. BEJAMIM VIANA DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade RG nº. *****, inscrito no CPF nº. *******, efetivo no cargo de **MOTORISTA-SEDE**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 493/2025

PORTARIA Nº. 493/2025

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, F.E. de 65% (sessenta e cinco por cento), para o servidor Sr**. SAMUEL ANTONIO DA CONCEIÇÃO,** portador da Cédula de Identidade RG nº. ******, inscrito no CPF nº. ******, efetivo no cargo de **VIGIA**, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 071/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 071/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 229/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ADAIANE APARECIDA DA FONSECA BONFIM, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **21******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********90,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 02 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADAIANE APARECIDA DA FONSECA BONFIM

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 072/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 072/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 112/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) SILVANEIDE DIAS MOREIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **16******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **00*********12,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 03 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SILVANEIDE DIAS MOREIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 073/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 073/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº.055/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) NOESLEY ANTONIO DE FRANCA VIEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **26******* SSP/DF** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********06,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **MOTORISTA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 04 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NOESLEY ANTONIO DE FRANCA VIEIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 074/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 074/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 205/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) MARLI BARBOZA DE MORAIS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **14******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **00*********06,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **ZELADORA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 04 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARLI BARBOZA DE MORAIS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 075/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 075/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 032/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) GUILI ALVES MARTINS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **15******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **00*********26,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **ZELADORA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 04 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GUILI ALVES MARTINS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 076/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 076/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 077/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) JHONES SOUSA OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **24******* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********30,** Lotado (a) na Secretaria Municipal

de Esporte de **MOTORISTA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 11 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JHONES SOUSA OLIVEIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 077/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 077/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 131/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANDRESSA RIBEIRO CAMARGO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **22******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********95,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 16 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDRESSA RIBEIRO CAMARGO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 078/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 078/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 131/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ARIEL BAZZO FURTADO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **35******* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **65*********91,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PSICOLOGO – NVEL I**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 19 de Outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARIEL BAZZO FURTADO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 079/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 079/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 202/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DANIELLE DE AZEVEDO ASSUNCAO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **23******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********18,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 01 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIELLE DE AZEVEDO ASSUNCAO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 080/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 080/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 261/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP

78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ELISANGELA DE FATIMA ALVES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **21******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*******83,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **ZELADORA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 06 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELISANGELA DE FATIMA ALVES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 081/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 081/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 180/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ABELIL NEVES LEMES DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **19******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********90,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **ZELADORA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 06 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ABELIL NEVES LEMES DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 082/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 082/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 252/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) GERSON WELKE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********28,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de **MOTORISTA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 06 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GERSON WELKE

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 083/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 083/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 119/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) KATHE LILIAN SILVA RUBLOWSKI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **06*********60,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR NÍVEL MÉDIO**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 10 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KATHE LILIAN SILVA RUBLOWSKI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 084/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 084/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 246/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CAMILA ARAUJO ROSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **00******* SESDC/RO** inscrito (a) no CPF sob o n° **52*********34,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 13 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CAMILA ARAUJO ROSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 085/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 085/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 268/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ALINE MARTINS DE SOUZA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **23******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********02,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ASSISTENTE SOCIAL – NÍVEL I** , residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE MARTINS DE SOUZA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

PORTARIA Nº. 494/2025

PORTARIA Nº. 494/2025

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2025

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. KEZIA MAIARA MORINICO, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **KEZIA MAIARA MORINICO**, portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº. ******, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **TÉCNICA AGRICOLA,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 18/08/2020 a 17/08/2025.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 086/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 086/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 44/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ADAIAS DA SILVA JORGE, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03******* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********13,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANA DOS SANTOS SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 087/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 087/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ADRIANA DOS SANTOS SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **22******* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********02,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANA DOS SANTOS SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 088/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 088/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 064/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ADRIANA POHL KNOB, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **22******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********94,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIANA POHL KNOB

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 089/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 089/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 259/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) AGENILSON ALVES DA COSTA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **02******* GESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **03********28,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20 HR**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AGENILSON ALVES DA COSTA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

PORTARIA Nº. 495/2025

PORTARIA Nº. 495/2025

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido da servidora Sra. **KEZIA MAIARA MORINICO,** servidora efetiva**,** portadora da Cédula de Identidade RG n° *****, e CPF nº ******, do cargo de **TÉCNICA AGRICOLA,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 090/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 090/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ALCIONE DE JESUS LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **23********* SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********10,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALCIONE DE JESUS LIMA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

PORTARIA Nº. 496/2025

PORTARIA Nº. 496/2025

DATA: 20 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: "ALTERAR A COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA-MT."

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 52, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art 1º ALTERA, os seguintes Membros para comporem a **Comissão Municipal do Transporte Escolar de Nova Ubiratã-MT, para o Biênio 2025 - 2027 (26/02/2025 a 26/02/2027).**

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular: LEOMAR VIEIRA DA SILVA

****

CPF: *****

Suplente: ROBERTH DOS SANTOS REIS

RG: *****

CPF: *****

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

Titular: FRANCISCO FABIO CAVALCANTE RODRIGUES

RG: *****

CPF: *****

Suplente: LEONILDO ANTONIO

RG: *****

CPF: *****

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

Titular: MARIA EDILEUZA KREFF ALBINO VENERANDO

RG: *****

CPF: *****

Suplente: VERUSKA APARECIDA GONÇALVES

RG: ******

CPF: *****

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

Titular: LUCRECIANO ALVES PEREIRA DOS SANTOS

RG: ******

CPF: ******

Suplente: VANUZA LEIA VERNI

RG: ******

CPF: *****

REPRESENTANTE DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO:

Titular: ANDREY PILONETTO

RG: *****

CPF: *****

Suplente: MARIA FERNANDA KERECZ DE CAMARGO

RG: ******

CPF: *****

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:
Titular: RITA DE CASSIA DOS SANTOS MODOLON
RG: *****
CPF: *****
Suplente: CLARICE BELTRAMIN GARRIDO
RG: ******
CPF: *****
REPRESENTANTE DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL:
Titular: MARIAH GABRIELLY DA SILVA
RG: *****
CPF: *****
Suplente: BEATRIZ CORDEIRO FLORES
RG: *****
CPF: *****
REPRESENTANTE DOS PAIS DOS ALUNOS:
Titular: ALBANIELE MARCOLINO NEIVA
RG: *****
CPF: *****
Suplente: KATIANA MARIA DOS SANTOS
RG: *****
CPF: ******
REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE:
Titular: ALINE HELENA HARTMANN
RG: *****
CPF: ******
Suplente: PRISCILA ADRIANE MONDSTOCK PERÃO
RG: ******
CPF: *****
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: GILDETE PEREIRA DA SILVA
RG: *****
CPF: ******
Suplente: MARIA RIBAMAR DA SILVA FONTINELE
RG: *****
CPF: ******
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Titular: ELIANE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
RG: ******
CPF: ******
Suplente: ROBERTA TAUANA FLORENTINO DE MELO
RG: ******
CPF: ******

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria n° 131/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 091/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 091/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 134/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ALDENIRA REBELO LIMA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **30********* PC/PA** inscrito (a) no CPF sob o n° **60*********72,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALDENIRA REBELO LIMA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 092/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 092/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 027/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ALICE DE FATIMA VILARVAS MIRANDA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **07***** SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **42*********49,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALICE DE FATIMA VILARVAS MIRANDA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 093/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 093/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 152/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ALINE SOUSA FRIGO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **22******* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********46,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE SOUSA FRIGO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 094-2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 094-2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) AMANDA CRISTINA ALVES DA COSTA SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **02******* SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********09,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMANDA CRISTINA ALVES DA COSTA SOUSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, de 20 de Agosto de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo Constatação e Intimação Fiscal (ITR)**
TIROLESA AGROPECUARIA LTDA	**32.132.087/0001-47**	**1042/00233/2025**

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 20/08/2025

Data de desafixação: 04/09/2025

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 095/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 095/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANDREIA COSTA FERREIRA PEZZINI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **20********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **91*********15,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA COSTA FERREIRA PEZZINI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 096/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 096/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 038/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANGELICA SIQUEIRA DE QUEIROZ, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********05,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANGELICA SIQUEIRA DE QUEIROZ

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 097/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 097/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 129/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANELISE DOS SANTOS BOMFIM PINTO DOS REIS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **12********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********10,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANELISE DOS SANTOS BOMFIM PINTO DOS REIS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 098/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 098/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 148/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANGELA CRISTINA ALVES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **17********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **62*********20,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANGELA CRISTINA ALVES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 099/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 099/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 144/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANGELA HIRCH DE PAULA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **06******** SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **06*********44,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANGELA HIRCH DE PAULA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 100/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 100/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 044/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANTONIA DIVINA GUIMARAES SOARES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **04******* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **60*********01,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIA DIVINA GUIMARAES SOARES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 101/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 101/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 121/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANTONIA EDINEUDE FERREIRA SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********06,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIA EDINEUDE FERREIRA SOUSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 102/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 102/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 104/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANTONIA LUANA FERREIRA SA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº**02********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********54,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIA LUANA FERREIRA SA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 103/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 103/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 097/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANTONIA MARQUES DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **13******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **57*********00,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC ADM ED SECRETARIO ESCOLAR**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIA MARQUES DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 104/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 104/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 153/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) ANTONIA PRESTES RODRIGUES, portador

(a) da Cédula de Identidade RG nº **20******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********30,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANTONIA PRESTES RODRIGUES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 105/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 105/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 093/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) BARBARA DA SILVA BONFOCHI CARVALHO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **28********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **06*********84,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BARBARA DA SILVA BONFOCHI CARVALHO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 106/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 106/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 207/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) BEATRIZ REGINA CONSTANTINO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **63******* SESP/SP** inscrito (a) no CPF sob o n° **52*********63,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BEATRIZ REGINA CONSTANTINO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 107/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 107/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 087/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) BEATRIZ BORGES DA SILVA BATISTA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18******* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********63,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BEATRIZ BORGES DA SILVA BATISTA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 108/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 108/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 100/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CARLEANE DE MELO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **21********* SSP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **60*********32,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE VIGIA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CARLEANE DE MELO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 109/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 109/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 028/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **11********* SJI/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **97*********91,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 110/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 110/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 047/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CLAUDETE MACHADO CORREIA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **23******* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********25,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLAUDETE MACHADO CORREIA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 111/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 111/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 061/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CLEANE PEREIRA DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **00********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **87*********20,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEANE PEREIRA DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 112/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 112/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 036/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CLEIDE DE ALMEIDA FERREIRA NUNES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **11******* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **82*********87,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEIDE DE ALMEIDA FERREIRA NUNES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 113/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 113/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 124/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CLELIA RAQUEL POOTZ HAHNEL FURST, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **16********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********01,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLELIA RAQUEL POOTZ HAHNEL FURST

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 114/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 114/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 129/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CLESIO VIANA LEOCADIO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **05********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **61*********50,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE MOTORISTA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLESIO VIANA LEOCADIO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 115/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 115/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 146/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CONCEICAO DE MARIA CORREA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********39,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONCEICAO DE MARIA CORREA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 116/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 116/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 165/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) CREMILDE MORAES DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18******** SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********96,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CREMILDE MORAES DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 117/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 117/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 074/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DANIELA SANTOS CARVALHO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **03********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **60*********32,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIELA SANTOS CARVALHO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 118/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 118/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 042/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DANIELA SCANDOLARA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **21********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*******55,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIELA SCANDOLARA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 119/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 119/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 069/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-

MT.

CONTRATADO (a) DARC ANA ARAUJO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **02********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********96,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DARC ANA ARAUJO DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 120/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 120/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 232/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DAYANE ALVES NUNES DUTRA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **22********* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **03**********29,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC 20H**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 17 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DAYANE ALVES NUNES DUTRA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 121/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 121/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 111/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DEBORA RIBAMAR DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **06********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **00*********77,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DEBORA RIBAMAR DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 122/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 122/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 050/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DEBORA VAZ DE MENEZES, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **17******** SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********07,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DEBORA VAZ DE MENEZES

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 123/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 123/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 099/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DENISE CATIANE GRAEFF DOS SANTOS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **19******** SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **01*********60,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DENISE CATIANE GRAEFF DOS SANTOS

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 124/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 124/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 184/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DENISE DELGIOVO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **10********* SJS/RS** inscrito (a) no CPF sob o n° **82**********72,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DENISE DELGIOVO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 125/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 125/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 075/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DERLI SOLANGE ZORZI, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **12********** SJSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **97*********15,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DERLI SOLANGE ZORZI

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 126/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 126/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 066/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DINA CHARLE LEITE SOUSA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **033********* SESP/MA** inscrito (a) no CPF sob o n° **03*********04,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DINA CHARLE LEITE SOUSA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 127/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 127/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 078/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DOLORES VENANCIO DO NASCIMENTO NETA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **19********* SSP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **02*********99,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **ADE NUTRICAO NIVEL FUNDAMENTAL**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DOLORES VENANCIO DO NASCIMENTO NETA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 128/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 128/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 002/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) DOMECILA TEREZA DE LARA HARTMANN, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **10****** **SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **63*********15,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DOMECILA TEREZA DE LARA HARTMANN

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 129/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 129/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 080/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EDER LUIZ DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **18******* SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **05*********80,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDER LUIZ DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 129/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 080/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EDER LUIZ DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **1840591-6 SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **051.592.591.80,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **TEC DE DES E OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDER LUIZ DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

RECURSOS HUMANOS
ATO DEPTO PESSOAL Nº. 130/2023

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 130/2023

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 236/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubiratã-MT.

CONTRATADO (a) EDIANE SILVA MAZARO, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **24******** SESP/MT** inscrito (a) no CPF sob o n° **04*********16,** Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NÍVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubiratã-MT, em 15 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

Edegar Jose Bernardi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDIANE SILVA MAZARO

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 02*********39 CPF: 71*********34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1090/2025

PORTARIA Nº 1090/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de agosto de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosenilda Pereira Brito**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 4330, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 25/7/2025 a 23/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1091/2025

PORTARIA Nº 1091/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de agosto de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastião Vicente da Silva**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula funcional 344, Secretaria Municipal da Cidade, pelo período de 9/8/2025 a 6/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1092/2025

PORTARIA Nº 1092/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de agosto de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir**

licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal **Solange Cavalcante Barros**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 784, Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 29/7/2025 a 11/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1093/2025

PORTARIA Nº 1093/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 13 de agosto de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Débora Fernanda Alves Santos**, Professora de Educação Física, matrícula funcional 4621, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 2/8/2025 a 30/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1094/2025

PORTARIA Nº 1094/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 30 de julho de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria José Rodrigues de Jesus**, Professora, matrícula funcional 3349, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 15/7/2025 a 12/8/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1095/2025

PORTARIA Nº 1095/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22 de agosto de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Josiane Araújo Ribeiro da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4265, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, pelo período de 15/7/2025 a 12/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1096/2025

PORTARIA N.º 1096/2025

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcivania Alves de Souza**, Professora, matrícula funcional 5084, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 4/8/2025 a 18/8/2025.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da*

Família (cônjuge) de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de agosto de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025 - EDITAL COMPLEMENTAR 001 - PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA

DIVULGA PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2025

A **Comissão Interna para o Acompanhamento do Concurso Público nº 001/2025**, nomeada pela Portaria nº 488/2025, publicada no dia 10 de abril de 2025, em cumprimento ao disposto no **item 1.1** do Edital do Concurso Público nº 001/2025, torna público o que segue:

1. Fica retificado o **item 3.1** do edital de abertura, quanto a tabela de remuneração, para alterar a sua redação, passando a ser como consta a seguir, e não como constou:

[...]

Ord.	Cargo	Requisitos	CH semanal	Nº de Vagas		Remuneração
				AC	PcD	
01	Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar	Ensino Fundamental completo	40h	CR	CR	R$ 1.668,94
02	Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura	Ensino Fundamental completo	40h	CR	CR	R$ 1.668,94
03	Apoio Administrativo Educacional – Transporte	Ensino Fundamental completo + CNH A/D + CETE + CETP	40h	CR	CR	R$ 1.668,94
04	Analista de Fiscalização de Serviços Públicos	Graduação em qualquer área + CNH A/B	40h	CR	-	R$ 7.312,10
05	Analista de Logística	Graduação em qualquer área + CNH A/D	40h	CR	-	R$ 7.312,10
06	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	40h	CR	CR	R$ 3.242,97
07	Assistente Social	Graduação em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe	30h	CR	-	R$ 5.484,08
08	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	CR	R$ 8.312,11
09	Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil + Registro no Conselho de Classe.	40h	CR	-	R$ 11.275,53
10	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia + Registro no Conselho de Classe	30h	01	-	R$ 5.484,08
11	Médico Anestesiologista	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Anestesiologia	40h	CR	-	R$ 24.773,79
12	Médico do Trabalho	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Medicina do Trabalho	8h	CR	-	R$ 5.367,65
13	Médico Generalista	Graduação em Medicina + Registro ativo no CRM	40h	CR	CR	R$ 20.644,82
14	Médico Ginecologista/Obstetra	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Ginecologia Obstetra	20h	CR	-	R$ 13.419,13
15	Médico Pediatra	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Pediatria	20h	CR	-	R$ 13.419,13
16	Nutricionista	Graduação em Nutrição + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	-	R$ 7.312,10
17	Odontólogo	Graduação em Odontologia + Registro no CRO	40h	CR	-	R$ 7.312,10
18	Operador de Segurança e Resposta à Emergência	Graduação em Segurança do Trabalho, Logística ou Administração + curso básico AVSEC – com registro na ANAC + CNH A/B	40h	CR	-	R$ 7.312,10
19	Psicólogo	Graduação em Psicologia + Registro no Conselho de Classe	40h	01	-	R$ 7.312,10
20	Técnico de Imobilização	Ensino Médio + Curso Técnico em Imobilização + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	-	R$ 3.612,84
21	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	-	R$ 7.312,10
22	Técnico Administrativo Educacional - TAE	Ensino Médio Completo	40h	CR	CR	R$ 2.071,81

[...]

2. Fica retificado o **Anexo II** do Edital de Abertura, quanto ao quadro de cargos, requisitos básicos e jornada de trabalho, para alterar a sua redação, passando a ser como consta a seguir, e não como constou:

[...]

Ord.	Cargo	Requisitos	CH / sem.	Nº de Vagas		Nº de vagas classificatórias para 2ª etapa *		Provas
				AC	PcD	AC	PcD	
01	Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar	Ensino Fundamental completo	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, TAF
02	Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura	Ensino Fundamental completo	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, TAF
03	Apoio Administrativo Educacional – Transporte	Ensino Fundamental completo + CNH A/D + CETE + CETP	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, Prova Prática
04	Analista de Fiscalização de Serviços Públicos	Graduação em qualquer área + CNH A/B	40h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
05	Analista de Logística	Graduação em qualquer área + CNH A/D	40h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Excel, Prova Prática, Prova de Títu los

06	Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	40h	CR	CR	18	02	Prova Objetiva, Prova de Excel
07	Assistente Social	Graduação em Serviço Social + Registro no Conselho de Classe	30h	CR	CR	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
08	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
09	Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil + Registro no Conselho de Classe.	40h	CR	CR	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
10	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia + Registro no Conselho de Classe	30h	01	CR	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
11	Médico Anestesiologista	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Anestesiologia	40h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
12	Médico do Trabalho	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Medicina do Trabalho	8h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
13	Médico Generalista	Graduação em Medicina + Registro ativo no CRM	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
14	Médico Ginecologista/Obstetra	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Ginecologia Obstetra	20h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
15	Médico Pediatra	Graduação em Medicina + CRM + RQE em Pediatria	20h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
16	Nutricionista	Graduação em Nutrição + Registro no Conselho de Classe.	40h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
17	Odontólogo	Graduação em Odontologia + Registro no CRO	40h	CR	CR	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
18	Operador de Segurança e Resposta à Emergência	Graduação em Segurança do Trabalho, Logística ou Administração + curso básico AVSEC – com registro na ANAC + CNH A/B	40h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
19	Psicólogo	Graduação em Psicologia + Registro no Conselho de Classe	40h	01	CR	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
20	Técnico de Imobilização	Ensino Médio + Curso Técnico em Imobilização + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	-	-	-	Prova Objetiva
21	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional + Registro no Conselho de Classe	40h	CR	-	05	-	Prova Objetiva, Prova Subjetiva, Prova de Títulos
22	Tec. Adm. Educacional	Ensino médio completo	40h	CR	CR	09	01	Prova Objetiva, Prova de Excel

[...]

O Edital Complementar poderá ser consultado nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Imprensa/Noticias/, https://amm.diariomunicipal.org/publicacoes/ e a Banca organizadora publicará em seu site - https://d2nsolucoes.selecao.net.br.

Nova Xavantina – MT, 20 de agosto de 2025.

Thiago de Souza Poubel

Presidente da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

Danyella de Oliveira Nascimento

Membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

Andrea Arraz Pessoa

Membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

Thiago Schnepfleitner Carvalho Queiroz

Membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

Fernanda Toniazzo Antonini

Membro da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público Municipal nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2025

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 041/2025, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do Tipo **menor preço por lote**, regido pela Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 1.471/2024, Decretos Municipais e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializa em fornecimento de assinatura mensal de serviço de link de internet em fibra ótica para o atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A sessão pública será no dia **08/09/2025** às **09h00min (horário de Brasília - DF)**, através do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, aba licitações, podendo ser solicitado por e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br ou telefone (66) 98414 0060 .

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de agosto de 2025.

JULIANO GAMBA

Agente de Contratações/Pregoeiro

Portaria 041/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 EDITAL COMPLEMENTAR 006/2025 DE DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E QUESTÕES DA PROVA

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Anexo I - Cronograma do Processo Seletivo Simplificado do Edital de Abertura;

R E S O L V E:

Art. 1º- Divulgar o Edital de Decisão dos Recursos interpostos contra o Gabarito Preliminar e Questões da Prova do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, realizado no dia 17 de agosto de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 21 de agosto de 2025.

Clarice Rezer

Presidente da Comissão

01- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	**253/Bruno Evangelista Alves**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente a questão número 4, de Matemática.	
Decisão do Recurso: DEFERIDO – RESPOSTA - C	

02- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	**06/Izabel Cassimiro Juvencio da Silva**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente a questão número 4, de Matemática.	
Decisão do Recurso: DEFERIDO – RESPOSTA - C	

03- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
TÉCNICO DE RAIO X	**91/Viviane Crivilin Chagas Bernardes**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente a questão número 4, de Matemática.	
Decisão do Recurso: DEFERIDO – RESPOSTA - C	

04- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
AGENTE ADMINISTRATIVO	**98/Carla Pinto de Amorim Sousa**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente a questão número 4, de Matemática.	
Decisão do Recurso: DEFERIDO – RESPOSTA - C	

05- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
AGENTE ADMINISTRATIVO	**235/Eliane dos Reis Maria**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente a questão número 4, de Matemática.	
Decisão do Recurso: DEFERIDO – RESPOSTA - C	

06- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
AGENTE ADMINISTRATIVO	**227/Marciana da Silva Magalhães**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente a questão número 4, de Matemática.	
Decisão do Recurso: DEFERIDO – RESPOSTA - C	

07- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
AGENTE ADMINISTRATIVO	**252/Paula Rafaela Santana Mota**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente a questão número 4, de Matemática.	
Decisão do Recurso: DEFERIDO – RESPOSTA - C	

08- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
AGENTE ADMINISTRATIVO	**284/Marina Pereira Monteiro Finco**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente às questões 4 de Matemática e 1 de Conhecimentos Específicos.	
Decisão do Recurso: **4 Matemática- DEFERIDO – RESPOSTA - C** **1 Específico-** **DEFERIDO – RESPOSTA - C**	

09- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
AGENTE ADMINISTRATIVO	**358/Tatiane de Carvalho Silva**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente às questões 3 de Língua Portuguesa, 4 de Matemática e 1 de Conhecimentos Específicos.	
Decisão do Recurso: **3 Língua Portuguesa- INDEFERIDA** **4 Matemática DEFERIDO - C** **1 Específico-**	

DEFERIDO - C

10- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
AGENTE ADMINISTRATIVO	**152/Karine Marcelino da Silva**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente a questão número 4, de Matemática.	
Decisão do Recurso: DEFERIDO – RESPOSTA - C	

11- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
PROFESSOR	**26/Karoline Christine David da Silva**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente às questões 1 e 4 Conhecimentos Específicos.	
Decisão do Recurso: **1 DEFERIDO – C** **4 INDEFERIDO**	

12- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
PROFESSOR	**49/Jaíne Aparecida Ribeiro da Silva**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a anulação da questão 4 de Conhecimentos Específicos.	
Decisão do Recurso: DEFERIDO – ANULADA	

13- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
PROFESSOR	**45/Cássia Fernanda Uliana Ferreira**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente à questão 1 de Conhecimentos Específicos e anulação da questão 3 de Conhecimentos Específicos.	
Decisão do Recurso: **1 INDEFERIDO** **3 - DEFERIDO – ANULADA**	

14- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
PROFESSOR	**160/Sílvia Cristina Outramario Peixoto**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente às questão 1 de Conhecimentos Específicos, Anulação da questões 4 e 7 de Conhecimentos Específicos .	
Decisão do Recurso: **1- DEFERIDO – RESPOSTA - C** **4- DEFERIDO- ANULADA** **7- INDEFERIDA**	

15- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
PROFESSOR	**341/Viviane da Silva Brito Barros**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente às questão 1 de Conhecimentos Específicos, Anulação da questões 4 e 7 de Conhecimentos Específicos .	
Decisão do Recurso: **2- DEFERIDO – RESPOSTA - C** **4- DEFERIDO- ANULADA** **7- INDEFERIDA**	

16- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
PROFESSOR	**325/Franciele Aparecida Leonel**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a anulação da questão 4 de Conhecimentos Específicos.	
Decisão do Recurso: INDEFERIDO	

17- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
PROFESSOR	**222/Gesilaete Santiago C. Tenório**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a correção do gabarito referente às questão 1 de Conhecimentos Específicos, Anulação das questões 4 e 7 de Conhecimentos Específicos .	
Decisão do Recurso: **1- DEFERIDO – RESPOSTA - C** **4- DEFERIDO- ANULADA** **7- INDEFERIDA**	

18- RECORRENTE:	
CARGO	**INSCRIÇÃO/NOME**
PROFESSOR	**285/Luana Ribeiro da Silva**
OBJETO DO RECURSO: Candidato protocolou recurso solicitando a anulação da questão 4 de Conhecimentos Específicos.	
Decisão do Recurso: INDEFERIDO	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 EDITAL COMPLEMENTAR 007/2025 PUBLICAÇÃO DOS GABARITOS OFICIAIS

O Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Publicar os Gabaritos Oficiais das questões da prova objetiva do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2025, realizado em 17 de agosto de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 21 de agosto de 2025.

Clarice Rezer

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

APOIO ADM. EDUCACIONAL, MOTORISTA II, SERVIÇOS GERAIS, VIGILANTE, ZELADORA E ZELADORA (CÂMARA)

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais

1	D
2	C
3	A
4	C
5	C
6	C
7	B
8	D
9	D
10	D

1	B
2	D
3	D
4	D
5	A
6	B
7	B
8	B
9	B
10	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

INSTRUTOR DE ESPORTES

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	C
3	B
4	D
5	C
6	C
7	A
8	D
9	B
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

1	C
2	A
3	D
4	A
5	B
6	C
7	D
8	D
9	B
10	A

1	B
2	C
3	A
4	C
5	C
6	B
7	C
8	B
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

ORIENTADOR SOCIAL

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	C
3	B
4	D
5	C
6	C
7	A
8	D
9	B
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

1	A
2	A
3	B
4	B
5	D
6	D
7	B
8	A
9	C
10	D

1	B
2	C
3	A
4	C
5	C
6	B
7	C
8	B
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

TÉCNICO DE RAIO-X

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	C
3	B
4	D
5	C
6	C
7	A
8	D
9	B
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

1	C
2	B
3	B
4	D
5	C
6	C
7	C
8	C
9	B
10	C

1	B
2	C
3	A
4	C
5	C
6	B
7	C
8	B
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	C
3	B
4	D
5	C
6	C
7	A
8	D
9	B
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

1	C
2	A
3	B

4	B
5	C
6	B
7	B
8	C
9	C
10	B

1	B
2	C
3	A
4	C
5	C
6	B
7	C
8	B
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

TÉCNICO AGRÍCOLA

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	C
3	B
4	D
5	C
6	C
7	A
8	D
9	B
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

1	D
2	C
3	B
4	B
5	C
6	D
7	B
8	A
9	B
10	D

1	B
2	C
3	A
4	C
5	C
6	B
7	C
8	B
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A

2	C
3	B
4	D
5	C
6	C
7	A
8	D
9	B
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

1	D
2	B
3	C
4	A
5	C
6	B
7	D
8	C
9	D
10	A

1	B
2	C
3	A
4	C
5	C
6	B
7	C
8	B
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

RECEPCIONISTA

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	C
3	B
4	D
5	C
6	C
7	A
8	D
9	B
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

1	B
2	A
3	B
4	A
5	D
6	A

7	C
8	D
9	C
10	B

1	B
2	C
3	A
4	C
5	C
6	B
7	C
8	B
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

AGENTE DE PÁTIO

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	C
3	B
4	D
5	C
6	C
7	A
8	D
9	B
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

1	B
2	C
3	B
4	D
5	C
6	B
7	C
8	ANUL
9	B
10	A

1	B
2	C
3	A
4	C
5	C
6	B
7	C
8	B
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

AGENTE ADMINISTRATIVO

1	B
2	C
3	A
4	C
5	C
6	B

7	C
8	B
9	A
10	A

1	C
2	C
3	D
4	C
5	A
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	C
3	B
4	D
5	C
6	C
7	A
8	D
9	B
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

PROFESSOR

1	C
2	C
3	D
4	
5	B
6	C
7	B
8	A
9	B
10	C

1	C
2	A
3	ANUL
4	ANUL
5	D
6	A
7	A
8	B
9	B
10	B

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	A
3	D
4	D
5	A
6	C
7	D
8	D
9	D

10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

1	C
2	C
3	D
4	D
5	B
6	C
7	B
8	A
9	B
10	C

1	B
2	B
3	A
4	A
5	C
6	C
7	D
8	D
9	B
10	A

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	A
3	D
4	D
5	A
6	C
7	D
8	D
9	D
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

FISIOTERAPEUTA

1	C
2	C
3	D
4	D
5	B
6	C
7	B
8	A

9	B
10	C

1	C
2	B
3	C
4	B
5	A
6	B
7	A
8	B
9	D
10	C

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	A
3	D
4	D
5	A
6	C
7	D
8	D
9	D
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

ENFERMEIRO

1	C
2	C
3	D
4	D
5	B
6	C
7	B
8	A
9	B
10	C

1	D
2	C
3	B
4	B
5	C
6	D
7	D
8	D
9	B
10	C

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	A
3	D
4	D
5	A
6	C
7	D
8	D
9	D
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

CIRURGIÃO DENTISTA

1	C
2	C
3	D
4	D
5	B
6	C
7	B
8	A
9	B
10	C

1	A
2	B
3	B
4	C
5	B
6	B
7	B
8	B
9	A
10	B

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	A
3	D
4	D
5	A
6	C
7	D
8	D
9	D
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

BIOMÉDICO

1	C
2	C
3	D
4	D
5	B
6	C
7	B
8	A
9	B
10	C

1	B
2	B
3	C
4	B
5	B
6	D
7	B
8	D
9	C
10	B

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	A
3	D
4	D
5	A
6	C
7	D
8	D
9	D
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

NUTRICIONISTA

1	C
2	C
3	D
4	D
5	B
6	C
7	B
8	A
9	B
10	C

1	D
2	B
3	C
4	C
5	C
6	C
7	C
8	B
9	B
10	B

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	A
3	D
4	D
5	A
6	C
7	D
8	D
9	D
10	C

1	C
2	A
3	B

4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

1	C
2	C
3	D
4	D
5	B
6	C
7	B
8	A
9	B
10	C

1	C
2	C
3	B
4	A
5	B
6	C
7	C
8	B
9	B
10	B

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	A
3	D
4	D
5	A
6	C
7	D
8	D
9	D
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

MÉDICO VETERINÁRIO

1	C
2	C
3	D
4	D
5	B
6	C
7	B
8	A
9	B
10	C

1	A
2	B

3	B
4	B
5	B
6	C
7	A
8	C
9	B
10	C

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	A
3	D
4	D
5	A
6	C
7	D
8	D
9	D
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

PSICÓLOGO

1	C
2	C
3	D
4	D
5	B
6	C
7	B
8	A
9	B
10	C

1	C
2	B
3	C
4	A
5	B
6	A
7	C
8	B
9	A
10	D

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	A
3	D
4	D
5	A
6	C
7	D
8	D
9	D
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B

6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

PSICÓLOGO ABA

1	C
2	C
3	D
4	D
5	B
6	C
7	B
8	A
9	B
10	C

1	C
2	B
3	C
4	A
5	B
6	A
7	C
8	B
9	A
10	D

Língua Portuguesa Matemática Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos

1	A
2	A
3	D
4	D
5	A
6	C
7	D
8	D
9	D
10	C

1	C
2	A
3	B
4	D
5	B
6	D
7	B
8	D
9	A
10	A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 019/2025, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão de Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem (Casa De Apoio), em Cuiabá, pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Mundo – MT**, detalhadas e constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 19 de agosto de 2025.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370/2025

De 20 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** o benefício de Auxílio Doença a servidora

Sr.ª **JORACI DE FATIMA MENDES CERNEK,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 19****** SSP/MT e do CPF sob o nº 021.182.***-**, no cargo de **ZELADORA**, devidamente inscrita sob a matricula funcional nº 4870, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **30/07/2025 a 30/09/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de agosto de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Prefeito do Município de Novo Mundo vem através deste comunicado,
CONVIDAR a população em geral para participarem da sessão de audiência Pública da
Prefeitura Municipal de Novo Mundo, na data de 28 de Agosto de 2025, a partir das
14:00hs, na câmara Municipal de Novo Mundo.
A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:
- APRESENTAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL 2025 – 2028 DO MUNICIPIO DE
NOVO MUNDO – MT.
Novo Mundo – MT, 19 de Agosto de 2025.
Atenciosamente,
Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA
O Prefeito do Município de Novo Mundo vem através deste comunicado,
CONVIDAR a população em geral para participarem da sessão de audiência Pública da
Prefeitura Municipal de Novo Mundo, na data de 28 de Agosto de 2025, a partir das
14:00hs, na câmara Municipal de Novo Mundo.
A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:
- APRESENTAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL 2025 – 2028 DO MUNICIPIO DE
NOVO MUNDO – MT.
Novo Mundo – MT, 19 de Agosto de 2025.
Atenciosamente,
Casciano Martins Reis
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2025

<table>
<tr><td>Contratante</td><td colspan="7">Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT</td></tr>
<tr><td>Contratada</td><td colspan="7">Empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.135.499/0002-26, estabelecida na AV P 1 QUADRA 25, sn, bairro Jardim Santa Barbara, município de Palmas- TO, CEP-77.060-344, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LEIDIMAR FERNANDES ALVES DA SILVA TRIGUEIRO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada, na Rua Itacoatiara, S/N, Jardim Itaiara, Jussara - GO, CEP 76270-000. Portadora da cédula de identidade nº 42***16 SPTC/GO, e CPF sob o nº 009.***.***-45, cargo de empresária, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 39/2025, Pregão Eletrônico nº 17/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:</td></tr>
<tr><td>Objeto</td><td colspan="7">AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO PIPA, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT
<table>
<tr><th>CÓD.</th><th>UNID.</th><th>QUANT.</th><th>MARCA</th><th>ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO</th><th>VALOR UN.</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>240082</td><td>UNIDADE</td><td>1</td><td>VOLVO VM 290 6X2</td><td>VEÍCULO: CAMINHÃO PIPA 15.000 LITROS Caminhão Novo: 0 km (zero quilômetro); fabricação e modelo mínimo ano 2025; 6x2; cor branco; motor diesel; potência mínima 280 cv, torque máximo 1.250 a 1850 rpm, direção hidráulica, PBT Técnico / Legal 24.400/23.000 CMT 33.000; ar condicionado; tanque de combustível 400 litros; 6 cilindros em linha, câmbio manual 6 marchas a frente e 1 a ré, (+ eixo traseiro com dupla redução) Pneus 275/80R 22.5, Garantia de 1 ano sem limite de km.
IMPLEMENTO:O caminhão deverá estar equipado com TANQUE BOMBEIRO PIPA DE 15.000 (quinze mil) LITROS: Tanque bombeiro pipa formato elíptico ou semielíptico, de no mínimo 15.000 litros, para ser usado em combate à incêndios, lavagem de ruas, transporte de água. Implemento com mangueiras, canhão difusor com esguicho regulável instalado na parte superior do tanque, barra irrigadora traseira, tipo chuveiro, dois irrigadores laterais superiores e dois dianteiros tipo de bico de pato, espargi dor traseiro, mangote com chupão para sucção, com 6 metros de cumprimento por 2 ½” para auto abastecimento do tanque, com válvula na extremidade, podendo ser utilizada para abastecimento do tanque em represas, mesmo em nível inferior ao tanque com abastecimento em tempo mínimo devido ao alto poder de sucção da bomba, mangueiras com suporte lateral tipo carretel, plataforma guarda-corpo fechada para proteção do operador nas laterais e frontais, escada lateral de acesso a plataforma do canhão. Para-choque traseiro homologado pelo INMETRO. Protetor de ciclista. Equipado com tomada de força compatível instalada no caminhão. Sinalização externa conforme normas do Contran – Conselho Nacional de Trânsito e demais acessórios necessários de acordo com as normas do Contran e Denatran, garantia mínima de 12 meses.</td><td>624.000,00</td><td>624.000,00</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Valor</td><td colspan="7">O valor total da presente contratação é de R$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.</td></tr>
</table>

Prazo de Vigência e	O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Dotação Orçamentaria	Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Equipamentos Caminhão pipa 0 km.** **692.09.0001.26.782.0012.1065.4.4.90.52**
Modalidade	**Processo nº 39/2025, Pregão Eletrônico nº 17/2025**

Novo Mundo/MT, 20 de Agosto 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371/2025

De 20 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Homologação do Resultado Final e a Convocação dos Aprovados no Concurso Público n.º 01/2024,

R E S O L V E:

Art. - 1º NOMEAR, o Senhor **JOSE HENRIQUE FERREIRA SANCHES**, portador do RG nº 26****** SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 058.577.***-**, para o cargo de **MÉDICO CLINICO GERAL**, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e criado através da Lei Complementar nº 059/2017, para o qual foi aprovado em 2º Lugar no Concurso Público n.º 01/2024.

Art. - 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de agosto de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 013/2025 - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 005

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 005

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da saúde,** nomeada pela **Portaria nº 002 de 07 de abril 2025, TORNA PÚBLICO**, no âmbito de sua competência, e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho, vem por meio deste dispor das disposições abaixo apresentadas.

Considerando que os prazos para interpor recursos contra o Resultado Parcial ocorreram no dia 18/08/2025, das 07:00 às 11:00horas e das 13:00 ás 17:00horas;

Diante do disposto,

Resolve declarar que não houve recurso interposto contra o Resultado Parcial deste processo seletivo Nº 013/2025.

Novo Mundo/MT, 19 de agosto de 2025.

Luciana da Silva Betarelo

Presidente da Comissão

Portaria nº 002 de 07 de abril 2025

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 013/2025 - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006 - RESULTADO FINAL

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 006

RESULTADO FINAL

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da Saúde, nomeada pela Portaria nº 002 de 07 de abril 2025, TORNA PÚBLICO, o **RESULTADO FINAL** após verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 013/2025, conforme relação a seguir:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
RAQUEL SILVA DOS SANTOS SILVA	1°	--	3,0	APROVADA

1. Em caso de informação sobre o resultado final, entrar em contato através do **e-mail da**

saude@novomundo.mt.gov.br

Novo Mundo/MT, 20 de agosto de 2025.

Luciana da Silva Betarelo

Presidente da Comissão

Portaria nº 002 de 07 de abril 2025

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 013/2025 - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 007 - HOMOLOGAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 007

Homologação

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeada pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da Saúde, nomeada pela Portaria nº 002 de 07 de abril 2025, TORNA PÚBLICO, a **Homologação** dos candidatos classificados após verificação de regularidade do Processo Seletivo Nº 013/2025, conforme relação a seguir:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	ORDEM	DESEMPATE	PONTOS	RESULTADO
RAQUEL SILVA DOS SANTOS SILVA	1°	--	3,0	APROVADA

Novo Mundo/MT, 20 de agosto de 2025.

Luciana da Silva Betarelo

Presidente da Comissão

Portaria nº 002 de 07 de abril 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 348/2025

PORTARIA Nº 348/2025

13 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação do Gestor de Convênio, ao cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando a Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **Valdecy Aparecido De Aguiar,** portador do RG: 12***84 SS/PMT e do CPF: 874.***.***-87, para o cargo de Gestor de Convênio, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 13 de agosto de 2025

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 480 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N° 480 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público n° 001/2024, pelo Decreto n° 2515/2024 de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, em 31 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos.

RESOLVE:

Art. 1°: Ficam CONVOCADOS, os candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2024, citados e relacionados no Anexo I, a comparecerão no Departamento Pessoal do Município de Paranatinga-MT, situado na Avenida Brasil, n° 1900, Centro, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta Portaria, munidos da documentação relacionada no Anexo II, para posse.

Parágrafo Único: Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo III, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 2º: Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega de toda a documentação, no prazo estabelecido por nesta Portaria, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público nº 001/2024, salvo o direito previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único: Ressalvado o direito descrito no Item 18.8. do EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA UNIFICADO – EDITAL DE REABERTURA**,** o qual determina que no **"**Caso o candidato no momento da convocação não tenha interesse em assumir a respectiva vaga, por motivos particulares, o mesmo poderá solicitar reclassificação para o final, por uma única vez."

Art. 3º: Após a apresentação de toda a documentação, o candidato considerado apto será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo o servidor empossado no cargo público entrar em efetivo exercício imediatamente na data da posse.

Art. 4º: Se o candidato não tomar posse no cargo ou não solicitar a prerrogativa do Parágrafo único do Artigo 2º desta portaria, a Portaria de Nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 5º: Os candidatos convocados poderão dirimir suas dúvidas, junto ao Departamento Pessoal, situado na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, ou pelos telefones (66) 3573-1329 e (66) 3573-1756.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 18 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

I – Candidatos Convocados:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

CLASS.	INSCR.	CANDIDATO
4	17887	LUIZ CARLOS SANTOS LOPES

ANEXO II

I – Os candidatos aprovados deveram apresentar documentação fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 – Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2 – Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

3 – Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

4 - Título de Eleitor;

5 – Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

6 – Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7 – Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

8 – Comprovante de endereço atualizado;

9 – Carteira de Trabalho;

10 – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (exigidos para os cargos de motorista);

11 – Declarações de bens (se não possuir, emitir certidão de que não possui bens);

12 – Certidão de Nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e ser de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

13 – Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

14 – Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o histórico);

15 – Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

16 – Certidão negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Paranatinga-MT);

17 – Declaração junto ao INSS – Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

18 – Certidão negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

19 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

20 – Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo que exercerá sua função;

21 – Exames médicos pré-admissionais e atestado admissional;

22 – 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

23 – Número de conta bancária do Banco do Brasil.

ANEXO III

I – Exames pré-admissionais:

1 – Hemograma completo em jejum, plaquetas, velocidade de hemossedimentação (VHS), creatinina;

2 – Glicemia em jejum;

3 – Reação sorológica para lues (VDRL);

4 – Gama G.T. (gama glutamil transferase);

5 – Perfil lipídico (colesterol L.D.L., colesterol H.D.L. e triglicerídeos);

6 – Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação de médico cardiologista;

7 – RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

8 – E.A.S. (exame de urina tipo I);

9 – Laudo de sanidade mental focado para o exercício da função pública emitido por médico psiquiatra (com indicação do Conselho Federal de Medicina – C.F.M.) contendo: I – qualificação; II – exame e III – conclusão;

10 – Teste Palográfico (avaliação psicológica);

11 – Eletroencefalograma (E.E.G.) com avaliação de médico neurologista (para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

12 – Colpocitologia oncótica (para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

13 – P.S.A. – antígeno Prostático (específico para homens com idade igual ou acima de 40 anos de idade);

14 – Tempo de tromboplastia total e parcial ativada (TTPA);

15 – Toxicológico.

Item II – ao cargo de Merendeira, Cozinheira e funções ligadas a alimentos:

1 – Exames do Item I;

2 – Parasitológico de fezes;

3 – Bacteriológico de secreção nasofaringea;

4 – Pesquisa de BK no escarro;

5 – Avaliação de médico dermatologista (quanto a saúde da pele);

6 – Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

III – Resultado de Laudo Médico Pericial: Munido de todos os exames médicos solicitados os candidatos deverão procurar médico especialista em Medicina do Trabalho para emissão do Atestado Admissional.

IV – Os exames médicos admissionais solicitados, serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Paranatinga se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 06/2025

PORTARIA N.º 06/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Idade** a servidora **Sra. Elenita Celant Marcon.**"*

A Diretora Executiva do PARANATINGA-PREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 181 de 21 de junho de 2006 que rege a previdência municipal; e ainda a Lei Complementar n.º 035/2003, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salários dos servidores do Município e Lei nº. 2949/2025 que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Paranatinga/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a **Sra. ELENITA CELANT MARCON**, brasileira, portadora da cédula de identidade/CPF n.º 584.106.009-00, servidora efetiva no cargo de **Agente Administrativo II** - Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matriculada sob n.º 2220, contando com **22 anos, 04 meses e 08 dias**, com **Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, conforme processo administrativo do **PARANATINGA-PREV** n.º **2025.02.00006P**, **a partir de 26/08/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de **26 de agosto de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paranatinga - MT, 20 de agosto de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA PEREIRA DE LIMA SHUENQUENER

Diretora Executiva de Previdência

Homologo:

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 07 DE VALOR AO CONTRATO Nº. 168/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: ITEC IND. TEC ECOLOGICAMENTE CORRETA LTDA - ME CNPJ nº. 23.702.598/0001-66.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente Licitação a contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (um) Caminhão Compactador (coletor de lixo), caixa com capacidade mínima de 19 M3, em bom estado de conservação, ano 2016 em diante, manutenção por conta da contratada, motorista e combustível por conta da contratante,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Valor vai até o dia **12 de setembro de 2025.** Vincula-se este termo ao Processo de Pregão Presencial nº 76/2022.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo para o presente Termo Aditivo é o valor mensal de **R$ 15.754,34 (quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos),** perfazendo o valor total de **R$ 31.508,68 (trinta e um mil, quinhentos e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998578	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - DO TIPO CAMINHAO COMPACTADOR COLETOR DE LIXO, CAIXA COM CAPACIDADE MINIMA DE 19M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ANO 2016 EM DIANTE, E MANUTENÇÃO POR CONTA DA EMPRESA	UND	02	R$ 15.754,34	R$ 31.508,68

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 20 de agosto de 2025.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 20/2025

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ 15.023.971/0001-24**, com sede na Avenida Brasil, n° 1.900, Bairro Centro, na Cidade de Paranatinga - MT, CEP 78870-000, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Agente de Contratação **Devenilson da Silva** designado pela **portaria nº 068/2025** de 06 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará **Credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoa jurídica e/ou pessoa física**, para a realização de leilões na forma eletrônica “on-line”, mediante demanda, para venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais bens desafetados, e/ou Bens Imóveis em estado de não uso ou disponíveis para alienação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do Decreto nº 2.593, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da modalidade Leilão no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paranatinga/MT, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 2228/2023 e demais legislações complementares. em atendimento à solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Paranatinga/MT.

Início de Recebimento Documental

Dia 04/09/2025

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 20 de Agosto de 2025.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria 068/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 45/2022.

DISTRATANTE; Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

DISTRATADO; Q. I. ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E PLANEJAMENTO LTDA CNPJ nº. 10.587.479/0001-68.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria para apoio na elaboração de projeto estratégico de implementação da Assistência Técnica em Habitação** para o Município de Paranatinga - MT, em atendimento ao Gabinete do Prefeito.Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO E VINCULAÇÃO:

2.1. A data da rescisão estabelecida para este Termo é do dia **20 de agosto de 2025.** Vincula-se ao processo de carta convite nº 01/2022.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 20 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 387, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA MARIA MERCÊS DA COSTA.

Conceder férias regulares à servidora Maria Mercês da Costa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/8/2024 à 1/8/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Maria Mercês da Costa,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **1/9/2025** à **30/9/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 388, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA THAMYRES XAVIER DA SILVA.

Conceder férias regulares à servidora Thamyres Xavier da Silva.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **22/1/2024 à 21/1/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Thamyres Xavier da Silva,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Contínua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **1/9/2025** à **30/9/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 389, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a nomeação do engenheiro efetivo na qualidade de fiscal de obras e serviços, e dá outras providências.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Vitor César Silva Itacarambi**, matrícula: 5486, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **fiscal de obras/serviços,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 032/2025, Concorrência Eletrônica 04/2025, recursos próprios, firmado com a Empresa KB Construtora LTDA, inscrita no CNPJ 36.573.565/0001-05, que tem como objeto: Contratação de empresa para construção e fornecimento de mão de obra especializada para Construção de Cobertura de Entrada das Escolas e Creches no Município de Pedra Preta MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 390, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a nomeação do engenheiro efetivo na qualidade de fiscal de obras e serviços, e dá outras providências.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Vitor César Silva Itacarambi**, matrícula: 5486, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **fiscal de obras/serviços,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 012/2025, Concorrência Eletrônica 06/2024, recursos do Governo Federal, firmado com a Empresa KB Construtora LTDA, inscrita no CNPJ

36.573.565/0001-05, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL conforme proposta nº 046826/2023, contrato de repasse OGU 943941/2023, elaborada, inserida pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT no portal Transferegov.br. e aprovada junto ao Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 391, DE 2025 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MARCIA DA SILVA REZENDE.

Conceder Licença Maternidade A Servidora Marcia Da Silva Rezende.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico, apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 075, de 23 de março de 1998, no Título IV, Capitulo I, Seção III, Sub-Seção IV, Artigo 90 e seus respectivos parágrafos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1º CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA MARCIA DA SILVA REZENDE, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS), LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SER USUFRUÍDA PELO PERÍODO DE 180 DIAS, DO DIA 5/8/2025 À 31/1/2026.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 5/8/2025.

Pedra Preta, 18 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 392, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR JOÃO GABRIEL DE SOUZA ROSA.

Conceder férias regulares ao servidor João Gabriel de Souza Rosa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **1/4/2024 à 31/3/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **João Gabriel de Souza Rosa,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, EM Antônia Aparecida Garcia, ocupante de cargo de Agente de Vigilância, a serem usufruídas no período de **8/9/2025 à 7/10/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando Portaria nº 374, de 12 de agosto de 2025.

Pedra Preta, 18 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LEI Nº 1.872, DE 2025 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT PARA O PERÍODO 2026/2029.

LEI Nº 1.872, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual do Município de Pedra Preta - MT para o período 2026/2029**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Pedra Preta – MT para o período 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2026/2029 terá como diretrizes:

I – a redução das desigualdades sociais e regionais;

II – a ampliação da participação social;

III – a promoção da produção com sustentabilidade ambiental;

IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal; e

V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa à agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicado-

res, Valor Global e Valor de Referência.

§1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Metas Físicas/Financeiras: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscais e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2026/2029, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos 2026/2029;

III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental 2026/2029.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. Fica autorizado por esta Lei, a compatibilização das metas físicas e financeiras, conforme valores atualizados pela lei Orçamentaria de cada exercício.

Art. 10º Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2026/2029 como Iniciativas.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2026/2029 de Iniciativa de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§3º A secretaria municipal de Administração e planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026/2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 12º A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026/2029.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026/2029.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13º O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14º A avaliação do PPA 2026/2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15º O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18º Considera-se revisão do PPA-2026/2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5° deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – Alterar o Valor Global do Programa;

II – Incluir, excluir ou alterar as Metas Físicas e Financeiras; e

III – Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Progra-

mas.

§5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III – Metas;

IV - Órgão Responsável; e

V - Iniciativas sem financiamento orçamentário.

Art. 19º A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 393, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA EDNA PEREIRA DE SOUZA.

PORTARIA Nº 393, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder férias regulares à servidora Edna Pereira de Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **4/3/2024 à 4/3/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Edna Pereira de Souza,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Coordenadora de Programas Sociais, a serem usufruídas no período de **15/9/2025** à **29/9/2025 e nos dias 20/10/2025 à 3/11/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 394, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA ALINE LEAL AMORIM.

PORTARIA Nº 394, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Conceder férias regulares à servidora Aline Leal Amorim.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **16/9/2023 à 15/9/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Aline Leal Amorim,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Coordenadora de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, a serem usufruídas no período de **1/9/2025** à **15/9/2025 e nos dias 17/11/2025 à 1/12/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 20 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 395, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR AGNALDO PAULO LOUREDO.

PORTARIA Nº 395, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a designação do servidor Agnaldo Paulo Louredo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor Público Municipal **Agnaldo Paulo Louredo,** matrícula nº 6932, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviços na Unidade Básica de Saúde – PSF Jardim Urupês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2025.

Pedra Preta, 20 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 85, DE 8 DE JULHO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 85, DE 8 DE JULHO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede

da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0012890	NATHYELE MENDONÇA SILVA	51º

Justificativa: 01 agente de vigilância, sendo 01 para Secretaria Municipal de Saúde, para a prestação de serviços na Unidade Básica de Saúde PSF Jardim Urupês.

Pedra Preta, 20 de agosto de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2016, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhor **KELLI CARVALHO MELO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 31080***SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 999.***.***.53, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Cultura,** da Diretoria de Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 02 de agosto de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "e", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 12 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1960, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **BARBARAH FRANCINY DA SILVA LIMA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 27346*** SESP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 060.***.***.61, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Administração Educacional,** do Departamento de Administração Educacional, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "a", da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RTIDE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do artigo 26, Anexo X, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 04 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1956, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 1956, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **ALINE DEISI CORREA DANIELLI SILVA,** matrícula funcional nº 5683, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **EDESIO CAMPOS EVERTON,** matrícula funcional nº 7648, admitido em 1º de agosto de 2016, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/10"** para **Classe "D/10"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "d", da Lei Complementar nº 49/2015 e Lei Complementar nº 002/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2024, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico da Administração,** ao Servidor **ALAN PATRICK NOGUEIRA,** matrícula funcional nº 7646, admitido em 1º de agosto de 2016, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/10"** para **Classe "D/10"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos, por ter concluído Curso Superior completo em Administração, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, IV, "d", da Lei Complementar nº 49/2015 e Lei Complementar nº 002/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **MICHELLY FERREIRA ESCALIAR,** matrícula funcional nº 7440, admitida em 1º de julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/10"** para **Classe "D/10"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos, por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "d", da Lei Complementar nº 49/2015 e Lei Complementar nº 002/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2026, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2026, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO,** ao Servidor **JHONY BRUNO DE JESUS SOUSA,** matrícula funcional nº 7566, admitido em 1º de julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/10"** para **Classe "D/10"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos, por ter concluído Curso Superior Completo em Bacharel em Sistemas de Informação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, IV, "d", da Lei Complementar nº 49/2015 e Lei Complementar nº 002/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2027, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2027, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **TEREZINHA BOEING,** matrícula funcional nº 7586, admitida em 1º de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/10"** para **Classe "D/10"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 120 (cento e vinte) horas, de cursos de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "d", da Lei Complementar nº 49/2015 e Lei Complementar nº 002/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2028, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2028, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **REGIARIA SOUSA ALMEIDA LUZ,** matrícula funcional nº 7587, admitida em 1º de julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/10"** para **Classe "D/10"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "d", da Lei Complementar nº 49/2015 e Lei Complementar nº 002/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2029, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2029, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de APOIO A ADMINISTRAÇÃO,** a Servidora **GLEYVIA SILVINO DA SILVA,** matrícula funcional nº 7572, admitida em 1º de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/10"** para **Classe "C/10"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, I, "c", da Lei Complementar nº 49/2015 e Lei Complementar nº 002/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2030, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2030, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** ao Servidor **JONESMAR VIEIRA NUNES,** matrícula funcional nº 8250, admitido em 12 de Agosto de 2019, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação, por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2031, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2031, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **TAMARA MARIA DA SILVA ALVES,** matrícula funcional nº 8259, admitida em 12 de Agosto de 2019, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação, por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2032, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2032, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **REMIRIAM BORNHOLDT DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 8242, admitida em 12 de Agosto de 2019, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação, por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2033, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2033, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **MARIA IZABEL MIRANDA,** matrícula funcional nº 8254, admitida em 12 de Agosto de 2019, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação, por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2034, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2034, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **PATRICIA FERREIRA GAMA CUNHA,** matrícula funcional nº 8256, admitida em 12 de Agosto de 2019, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação, por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2035, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2035, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **VICENCIA DE PAULA DOS SANTOS LOPES,** matrícula funcional nº 8261, admitida em 12 de Agosto de 2019, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação, por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2036, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2036, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **PRISCILA CAMPELO QUEIROZ,** matrícula funcional nº 8257, admitida em 12 de Agosto de 2019, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação, por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2037, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2037, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **ARTEMISA TAVEIRA DE MELO GASPAR,** matrícula funcional nº 8243, admitida em 12 de agosto de 2019, ocupante do cargo efetivo de Agente de Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2038, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2038, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** ao Servidor **EDSON CORREA COELHO,** matrícula funcional nº 8244, admitido em 12 de Agosto de 2019, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente Comunitário de

Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação, por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2039, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2039, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **JESSICA GOMES DA SILVA,** matrícula funcional nº 8248, admitida em 12 de Agosto de 2019, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação, por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2040, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2040, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **TATIANE DE SOUSA OLIVEIRA SILVA,** matrícula funcional nº 8260, admitida em 12 de Agosto de 2019, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos, por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2041, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2041, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **LUANA MARTINS WANDERLEY,** matrícula funcional nº 8252, admitida em 12 de Agosto de 2019, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação, por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2042, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2042, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **POLIANA DE OLIVEIRA ARAUJO,** matrícula funcional nº 8241, admitida em 12 de Agosto de 2019, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/07"** para **Classe "C/07"**, em virtude da obtenção de nova habilitação, por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação ou capacitação na área de atuação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2043, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2043, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **FRANCISCA BARBOSA DA SILVA,** matrícula funcional nº 2876, admitida em 02 de Junho de 2004, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/22"** para **Classe "E/22"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído Curso de Especialização, Pós Graduação Lato Sensu em Atenção de Emergência Pré-Hospitalar, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2044, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2044, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **GEBETIZ FERNANDES MONTEIRO,** matrícula funcional nº 5414, admitida em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/18"** para **Classe "E/18"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído Curso de Especialização, Pós Graduação Lato Sensu em Atenção de Emergência Pré-Hospitalar, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2045, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2045, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **MARIA LUCIA CORDEIRO PEDROSA,** matrícula funcional nº 2872, admitida em 02 de Junho de 2004, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/22"** para **Classe "E/22"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído Curso de Especialização, Pós Graduação Lato Sensu em Atenção de Emergência Pré-Hospitalar, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2046, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2046, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista em Saúde,** a Servidora a Servidora **KALINKA AIRES REZENDE XAVIER,** matrícula funcional nº 7573, admitida em 1º de Julho de 2016, ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/10"** para **Classe "D/10"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de cursos, por ter concluído 02 (duas) Especialização, Pós Graduação Lato Sensu, na sua área de atuação ou correlata a esta, alienada pelo servidor e devidamente comprovada, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, V, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2055, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2055, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Senhora **LUIZA FRANCISCA SILVA DE SOUZA,** matricula funcional nº 9309, do cargo em comissão de **Chefe de departamento de Administração e Saúde Pública,** do Departamento de Administração e Saúde Pública, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 1563/2025, nos termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 1563/2025, de 13 de junho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2056, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 2056, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Servidora **EDILENE DAUFEMBACK CRONEMBAUER,** matrícula funcional nº 5454, ocupante do cargo efetivo de Professor de I a IV, admitida em 24 de abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 450/2008 e do Termo de Posse nº 076/2008, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 027/2025, de 1º de agosto de 2025, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2025, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 450/2008, de 25 de março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Agosto de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ERRATA DCASP PATRIMONIAL 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**26.574.856,82**	**22.467.589,21**
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.884.035,87	1.430.264,59
Créditos a Curto Prazo		2.180.790,59	2.075.362,60
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		20.450.418,39	18.909.124,35
Estoques		59.611,97	52.837,67
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**26.574.856,82**	**22.467.589,21**
Ativo Não Circulante		**40.529.705,08**	**27.809.003,45**
Realizável a Longo Prazo		**7.861.167,26**	**412.590,26**
Créditos a Longo Prazo		7.861.167,26	412.590,26
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		32.668.537,82	27.396.413,19
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**40.529.705,08**	**27.809.003,45**
TOTAL DO ATIVO		**67.104.561,90**	**50.276.592,66**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**907.873,37**	**1.442.674,87**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		248.650,10	202.505,70
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		8.860,08	8.860,08
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		65.695,28	795.118,47
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		1.525,21	56.530,93
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		583.142,70	379.659,69
Total do Passivo Circulante		**907.873,37**	**1.442.674,87**
Passivo Não Circulante		**31.114.128,89**	**19.300.476,06**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		202.989,00	229.653,04
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	168.688,22
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		30.911.139,89	18.902.134,80
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**31.114.128,89**	**19.300.476,06**
Patrimônio Líquido		**35.082.559,64**	**29.533.441,73**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		253.870,24	192.762,41
Resultados Acumulados		34.828.689,40	29.340.679,32
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**35.082.559,64**	**29.533.441,73**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**67.104.561,90**	**50.276.592,66**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**67.104.561,90**	**50.276.592,66**
Ativo Financeiro		24.370.620,45	20.370.050,20
Ativo Permanente		42.733.941,45	29.906.542,46
Total do Ativo		**67.104.561,90**	**50.276.592,66**
Passivo (II)		**32.742.204,08**	**20.912.328,68**
Passivo Financeiro		1.545.841,92	1.529.619,35
Passivo Permanente		31.196.362,16	19.382.709,33
Total do Passivo		**32.742.204,08**	**20.912.328,68**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)		**34.362.357,82**	**29.364.263,98**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	**11.667.975,61**	**4.103.082,97**
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	11.511.026,94	3.946.134,30
Direitos Contratuais	156.948,67	156.948,67
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	**11.667.975,61**	**4.103.082,97**
Atos Potenciais Passivos	**48.501.863,07**	**6.550.522,45**
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	48.501.863,07	6.550.522,45
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	**48.501.863,07**	**6.550.522,45**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	**-36.833.887,46**	**-2.447.439,48**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		108.059,59	-910.966,81
501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		58.798,79	15.717,52
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		0,00	-61.830,86
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		21.576,47	874,05
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		72,31	4.292,31
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		5.940,63	1.783,94
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		6.197,91	175.192,57
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		967.284,56	-3.838,31
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		11.162,43	0,00
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		2.257,71	-62.255,98
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		0,00	-0,01
604 TRANSFERENCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		0,00	-6.153,51
605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO		0,00	12.341,16
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		1.034.035,08	43.504,53
631 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		0,00	-93.050,89
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		28.735,45	40.272,23
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.032,29	4.103,83
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		58.341,11	651.726,26
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		0,00	147.238,68
708 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS		54.512,19	5.042,24
711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		7.068,91	-3.901,85
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		7,50	1.075,01
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA		10.478,98	435,45
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		7.123,65	3.540,95
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		0,00	35.969,76
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		102.888,64	-735,03
800 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		20.254.200,55	18.766.875,43
802 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		85.003,78	72.973,09
Total das Fontes de Recursos		**22.824.778,53**	**18.840.225,76**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

ERRATA DCASP PATRIMONIAL 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo Circulante		**26.574.856,82**	**22.467.589,21**
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.884.035,87	1.430.264,59
Créditos a Curto Prazo		2.180.790,59	2.075.362,60
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		20.450.418,39	18.909.124,35
Estoques		59.611,97	52.837,67
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		**26.574.856,82**	**22.467.589,21**
Ativo Não Circulante		**40.529.705,08**	**27.809.003,45**
Realizável a Longo Prazo		**7.861.167,26**	**412.590,26**
Créditos a Longo Prazo		7.861.167,26	412.590,26
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		32.668.537,82	27.396.413,19
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		**40.529.705,08**	**27.809.003,45**
TOTAL DO ATIVO		**67.104.561,90**	**50.276.592,66**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Passivo Circulante		**907.873,37**	**1.442.674,87**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		248.650,10	202.505,70
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		8.860,08	8.860,08
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		65.695,28	795.118,47
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		1.525,21	56.530,93
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		583.142,70	379.659,69
Total do Passivo Circulante		**907.873,37**	**1.442.674,87**
Passivo Não Circulante		**31.114.128,89**	**19.300.476,06**
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		202.989,00	229.653,04
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	168.688,22
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		30.911.139,89	18.902.134,80
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		**31.114.128,89**	**19.300.476,06**
Patrimônio Líquido		**35.082.559,64**	**29.533.441,73**
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		253.870,24	192.762,41
Resultados Acumulados		34.828.689,40	29.340.679,32
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		**35.082.559,64**	**29.533.441,73**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**67.104.561,90**	**50.276.592,66**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Ativo (I)		**67.104.561,90**	**50.276.592,66**
Ativo Financeiro		24.370.620,45	20.370.050,20
Ativo Permanente		42.733.941,45	29.906.542,46
Total do Ativo		**67.104.561,90**	**50.276.592,66**
Passivo (II)		**32.742.204,08**	**20.912.328,68**
Passivo Financeiro		1.545.841,92	1.529.619,35
Passivo Permanente		31.196.362,16	19.382.709,33
Total do Passivo		**32.742.204,08**	**20.912.328,68**
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)		**34.362.357,82**	**29.364.263,98**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	**11.667.975,61**	**4.103.082,97**
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	11.511.026,94	3.946.134,30
Direitos Contratuais	156.948,67	156.948,67
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	**11.667.975,61**	**4.103.082,97**
Atos Potenciais Passivos	**48.501.863,07**	**6.550.522,45**
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	48.501.863,07	6.550.522,45
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	**48.501.863,07**	**6.550.522,45**
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	**-36.833.887,46**	**-2.447.439,48**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2024

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		108.059,59	-910.966,81
501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS		58.798,79	15.717,52
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		0,00	-61.830,86
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		21.576,47	874,05
552 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)		72,31	4.292,31
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		5.940,63	1.783,94
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		6.197,91	175.192,57
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		967.284,56	-3.838,31
575 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		11.162,43	0,00
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		2.257,71	-62.255,98
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		0,00	-0,01
604 TRANSFERENCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE		0,00	-6.153,51
605 ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO		0,00	12.341,16
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		1.034.035,08	43.504,53
631 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		0,00	-93.050,89
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		28.735,45	40.272,23
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.032,29	4.103,83
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		58.341,11	651.726,26
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		0,00	147.238,68
708 TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS		54.512,19	5.042,24
711 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS		7.068,91	-3.901,85
715 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL		7,50	1.075,01
716 TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA		10.478,98	435,45
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		7.123,65	3.540,95
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		0,00	35.969,76
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		102.888,64	-735,03
800 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		20.254.200,55	18.766.875,43
802 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		85.003,78	72.973,09
Total das Fontes de Recursos		**22.824.778,53**	**18.840.225,76**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS
CONTABILIDADE
CRC TC 002828/O-7 MT

ARDCASP_Anexo_14 Página: 5 / 5

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N. 023-2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS DOS USUÁRIOS, QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA, EXERCIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INCLUINDO NA LI-**

CENÇA DE USO DOS MESMOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS (COM CONVERSÃO DE DADOS), TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, parte integrante do edital. **CONTRATADA**: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME. **CNPJ:** 11.247.425/0001-16.**VIGÊNCIA:** 20/08/2025 à 20/08/2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: **12** (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R$ 107.000,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
PORTARIA Nº 315/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR a Senhora **MAYSA SERAGLIO FURRER,** OAB xxxx/x, portadora do RG nº xxxxxxxx SSP/MT, inscrita no CPF xxx.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de ASSESSORA JURÍDICA, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 20 de agosto de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 008/2025

A Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 067/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a ***ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº16/2025 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO 18/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA INFORMATIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM REDES CREDENCIADAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ//MT,*** com a empresa:

PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA–

CNPJ: 18.009.871/0001-31

Poconé, 21 de Agosto de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO 003/2025–OSC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público nº 003/2025, que tem por objeto: **Celebração de parceria da Prefeitura Municipal de Poconé/MT com Organização da Sociedade Civil, entidade privada, sem fins lucrativos, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC)**, conforme condições, estabelecidas no edital.

Recebimentos dos envelopes: até o dia 08/09/2025 às 08:00 horas

No Setor de Licitação desta Prefeitura

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

E-mail: licitacao@pocone.mt.gov.br

Poconé, 21 de agosto de 2025.

LETICIA ARRUDA CORBANI

Presidente da comissão de Seleção

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a(s) empresa(s) ganhadora(s) do PROCESSO ADMINISTRATIVO - 000044/25 MODALIDADE - DISPENSA, tendo por OBJETO - SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR: PORTO SEGURO SEGUROS. No valor global de R$ (57.861,71) cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos.

PONTAL DO ARAGUAIA - MT, 20 de agosto de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 281/GP/2025

PORTARIA N.º 281/GP/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Retifica Termo da Portaria nº 270/GP/2025 e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar Termo da Portaria nº *270/GP/2025, em 11 de agosto de 2025*:

Onde se lê: "(...) **Lecelia Jacinto de Lima,** (...)"

Leia-se: "(...) **Lucelia Jacinto de Lima,** (...)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 20 de agosto de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EXTRATO DE CONTRATO Nº43

EXTRATO CONTRATO 043/RH/2025

ESPÉCIE: CONTRATO 043/RH/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 916/2025 de 16 de Abril de 2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **LAURA RODRIGUES SOARES**

CARGO: PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL

VALOR: R$ 27.381,25 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2025

VIGENCIA: 08/01/2025 A 31/12/2025

PORTARIA CONCESSÃO DE FERIAS

PORTARIA Nº 102/RH/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *e dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - LUANA CRISTINA DA SILVA, SERVIÇOS GERAIS, matricula Funcional 761, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2024 A 2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 25/08/2025 a 23/09/2025

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de agosto de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

PORTARIA CONCESSAO DE LICENÇA NAO REMUNERADA

PORTARIA Nº 103/RH/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE LICENÇA NÃO REMUNADA *e dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Concede 730 dias de licença não remunerada para tratar de assuntos particular ao servidor público municipal RONIGLEY NOGUEIRA GONÇALVES, GARI, matricula funcional 895 lotado junto a secretaria municipal de Viação e Transporte.

Parágrafo único: A licença particular que se trata o caput deste artigo, compreendera ao período de 17/08/2025 a 17/08/2027.

Art. 2° - Esta Portaria retroagem a data de 17 de agosto, revogando disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 20 de agosto de 2025.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37 2022

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2022, Adesão Ata de Registro de Preços n.º 21/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 24/2022 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, com CNPJ/MF nº 26.804.377/0001-97.

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do texto do item 2.11 da cláusula segunda do contrato em epígrafe, passando a ter a seguinte redação: O preço poderá ser reajustado novamente após 12 (doze meses) a contar da data da assinatura do contrato, utilizando para tanto o índice de correção INPC. Este termo aditivo tem por fundamento o artigo Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, 20 de agosto de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA Nº 54/2025

DISPENSA Nº 54/2025 –LEI Nº14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - Lei Federal n.º14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **a aquisição de 03 Ar Condicionados (12.000 BTUS), para atender as necessidades da Secretaria de Administração.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá amais vantajosa.

Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: O documento deverá ser entregue impreterivelmente até **às 24 horas (meia-noite) do dia 26/08/2025**, observado o horário oficial de Brasília (DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DO-

CUMENTAÇÃO: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, por gentileza identificar o processo no assunto do e-mail, este é o único canal de recebimento da documentação.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/,ou através do email:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT–CEP–78.655-000,07:h30 min às 11h300min, e de13:h30 min às17 h30 min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte-MT, 20 de Agosto de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2024.

TERCEIRO TERMO ADITIVO

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO

POR PRAZO DETERMINADO Nº. 033/2024.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HILDA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. 163****-0 SSP/MT e CPF nº 011.***.***-21, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, centro nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 033/2024 no cargo de **210 – Lavadeira** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, O aditivo será para substituição da servidora em afastamento de licença maternidade.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 20/09/2025, e vigorará da data de 14/08/2025 a 20/09/2025.

CLÁUSULA QUARTA. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA RECEBERÁ PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SALÁRIO MENSAL DE R$ 1.825,82 (HUM MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), TOTALIZANDO O TERMO ADITIVO EM R$ 2.312,70 (DOIS MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

2. A CONTRATADA CUMPRIRÁ UMA CARGA HORÁRIA DE 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.

3. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NA MESMA ÉPOCA DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DE ACORDO COM O VALOR MAJORADO PARA O REFERIDO CARGO;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

CLÁUSULA QUINTA. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de agosto de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Hilda Oliveira de Sousa Contratante Contratada

Testemunhas

_____

_____

ANDREIA FERNANDES VIEIRA KARINA EMILIA SEVERINO

CPF: 901.986.389.49 CPF: 027.108.519.38

PORTARIA N°. 412/2025 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA JULIANA MARRA SEPULVEDA

De:19 de agosto de 2025

"Prorroga Afastamento de Licença Saúde a servidora ***Juliana***

Marra Sepulveda *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogação do Afastamento de Licença Saúde a partir de 31/08/2025 a 12/03/2026 servidora **Juliana Marra Sepulveda** inscrita no CPF: 224.563.078.52e matrícula n° 1877 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Enfermeira, conforme Protocolo de Agendamento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 19 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, CNPJ nº 03.204.187/0001-33, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), a Licença Prévia e Licença de Instalação, para "Atividade de Atendimento Hospitalar" conforme "Decreto n° 1.585, de 21 de Dezembro de 2022", referente ao Hospital Municipal Gustav Adolf Isernhagen, localizado na Avenida Teodoro Rezer, S/N, Bairro Centro de Porto dos Gaúchos/MT.

DECRETO Nº 079/2025

De: 20 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a delimitação das zonas destinadas à implantação de Chácaras de Lazer no Município de Porto dos Gaúchos-MT, conforme Leis Municipais nº 1269/2025 e nº 1270/2025, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1270/2025 e no Art. 1º da Lei Municipal nº 1269/2025,

DECRETA

Art. 1º Ficam delimitadas, conforme o mapa técnico anexo a este Decreto, as áreas situadas dentro do perímetro urbano do Município de Porto dos Gaúchos-MT destinadas à implantação da modalidade de parcelamento denominada Chácaras de Lazer, classificadas como Área de Chácaras de Lazer – ACL, em conformidade com as Leis Municipais nº 1269/2025 e nº 1270/2025.

Art. 2º A implantação das Chácaras de Lazer observará os seguintes critérios urbanísticos e ambientais:

I - Localização em zonas expressamente previstas na legislação urbanística municipal, compatíveis com o uso para lazer, turismo rural e produção agrícola familiar;

II - Preservação das áreas ambientalmente sensíveis, incluindo Áreas de Preservação Permanente (APP), nascentes e cursos d'água;

III - Condições adequadas de acesso viário, com vias internas de no mínimo 12,00 metros de largura;

IV - Disponibilidade de infraestrutura mínima obrigatória: fornecimento de energia elétrica, manejo adequado dos recursos hídricos e soluções de esgotamento sanitário, conforme exigências ambientais.

V - Observância dos parâmetros urbanísticos definidos nas Leis Municipais nº 1.269/2025 e nº 1270/2025, tais como: área mínima de 3.000m² por unidade, taxa de ocupação máxima de 30% e taxa de permeabilidade mínima de 60%.

Art. 3º Para a modalidade específica de Chácaras de Lazer, não será exigido o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Seção III da Lei Municipal nº 926/2021, especialmente no que se refere às dimensões mínimas de quadras, largura de vias locais, número de lotes por quadra e reserva de áreas públicas mínimas, excetuando-se as áreas verdes.

§1º Permanecerá obrigatória a destinação de no mínimo 10% (dez por cento) da área total parcelada para áreas verdes, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais, em consonância com o disposto no Art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 38/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 232/2005.

§2º A comprovação do percentual mínimo de áreas verdes será exigida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática, bem como pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, para fins de emissão da Licença de Instalação e posterior registro em cartório.

Art. 4º O mapa com a delimitação das Áreas de Chácaras de Lazer – ACL será parte integrante deste Decreto e deverá:

I - Ser elaborado em formato digital georreferenciado;

II - Ser disponibilizado para consulta pública junto à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática;

III - Ser registrado junto ao Cadastro Técnico Municipal e ao sistema de informações urbanísticas do município.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática:

I - Analisar e aprovar os projetos urbanísticos de parcelamento na modalidade de Chácaras de Lazer;

II - Monitorar o cumprimento dos parâmetros legais e ambientais estabelecidos;

III - Atualizar o zoneamento urbano e o cadastro técnico municipal com base nas áreas delimitadas;

IV - Emitir Certidão de Localização e Certidão de Uso e Ocupação do Solo, mediante requerimento formal e observância das normas municipais vigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 20 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 144/2024.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº. 144/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2024

Fundamento Legal: art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173xxx-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a empresa **KRENKE BRINQUEDOS PEDAGOGICOS LTDA,** inscrito no **CNPJ sob n°. 80.125.305/0001-69,** Endereço: R Rodolfo Tepasse**,** n°. 250 S, Bairro**:** Imigrantes, Município de Guaramirim - SC, CEP: 89.270-000, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal da Lei nº. 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **ENCERRAMENTO** do **Contrato nº. 144/2024**, a partir de 10/06/2025, conforme dispõe na Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem **ENCERRAR** o **Contrato nº. 144/2024**, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto da Lei nº. 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se ao fato de que o objeto do **Contrato nº 144/2024** foi integralmente cumprido, não havendo, portanto, motivos para sua continuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o **Contrato nº. 144/2024 ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND E BANCOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESSE MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-MT.** em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2024.** E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de agosto de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**		

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 157/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 157/2022.

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, inscrito no **CNPJ sob N°. 03.204.187/0001- 33**, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG Nº. 117xxx31-7 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o Nº. 893.xxx.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n°, Bairro Cetro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **W.D. TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ Sob n°. 02.962.493/0001-76**, com sede na Av Mestre Falcão, nº. 563, Bairro Centro, Cidade de Novo Horizonte do Norte/MT, CEP:78.570-000, representada pela Sra. **DIRLENE PASCOALINA MASCARELO**, Portadora da Carteira de Identidade **R.G. nº. 7.306.xxx-0 SSP-PR** e **CPF/MF sob o nº. 022.xxx.459-81**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO, resolvem por este instrumento rescindir de forma **UNILATERAL** o Contrato em referência.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATANTE** resolve em conformidade com o artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o **Contrato Nº. 157/2022** , cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO/LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é formalizada por mútuo acordo entre as partes. Dessa forma, em razão da solicitação encaminhada pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Dirceu Fulber, conforme documento em anexo, justifica-se a rescisão ora celebrada.

CLÁUSULA TERCEIR
A

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. Considerando-se **RESCINDIDO** de forma automática, pas-

sando a ter eficácia a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Porto dos Gaúchos no Estado de Mato Grosso. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de agosto de 2025.

Municipal De Porto Dos Gaúchos

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 154/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 154/2025

Processo Licitatório nº 002/2025 – Dispensa de Licitação nº 001/2025

1. Dados Gerais

- **Processo Licitatório:** Nº 006/2025 – Pregão Presencial Nº 002/2025 – ARP Nº 001/2025
- **Data da Assinatura:** 14 de março de 2025
- **Vigência:** 12 meses a partir da publicação
- **Contratante:** Município de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ 03.204.187/0001-33
- **Contratada:** BKP Construtora Ltda. – EPP – CNPJ 16.939.495/0001-59
- **Objeto:** Prestação de serviços de transporte de materiais diversos (brita, areia, cascalho e demais insumos para obras e manutenção de vias públicas)
- **Fiscal do Contrato:** Daiane Cardoso Aguiar (Portaria nº 124/2025)

2. Escopo do Serviço e Valores Conforme o orçamento sintético, os serviços estão divididos em 9 itens baseados em composições SINAPI, abrangendo transporte em diferentes condições (pavimentado, revestimento primário, DMT até ou acima de 30 km), com caminhão basculante 10 m³ e caminhão tanque 30.000 L.

- **Valor total contratado:** R$ 1.162.454,53
- **Composição de valores:**
  - Item 1: R$ 512.361,91
  - Item 2: R$ 67.290,11
  - Item 3: R$ 49.711,40
  - Item 4: R$ 158.310,34
  - Item 5: R$ 5.159,80
  - Item 6: R$ 1.144.114,71
  - Item 7: R$ 1.729,82
  - Item 8: R$ 41.996,43
  - Item 9: R$ 344.234,54

3. Recursos Orçamentários

- Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
- Unidade Orçamentária: 003 – Departamento de Urbanismo
- Função: 15 – Urbanismo
- Sub função: 452 – Serviços Urbanos
- Programa: 0037 – Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares
- Projeto/Atividade: 2808 – Manutenção de Ruas e Avenidas
- Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- Fontes: 1.500.000000, 2.500.000000, 2.701.000000, 2.704.000804

4. Forma de Pagamento

- Condições detalhadas no Termo de Referência
- Pagamento mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista
- Retenção e recolhimento de tributos de acordo com a legislação vigente

5. Obrigações Fiscais e Encargos

- A contratada deve manter regularidade no FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, e na CNDT
- Responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais
- Cumprir normas de segurança e ambientais aplicáveis
- Assumir riscos e custos da execução, sem transferir ônus ao contratante

6. Sanções Previstas

- Advertência
- Impedimento de licitar e contratar
- Declaração de inidoneidade
- Multas:
  - 0,5% ao dia sobre parcela inadimplida (mora)
  - 0,07% do valor total/dia por atraso na apresentação de garantias, até 2%
- Sanções cumulativas com multas, assegurando contraditório e ampla defesa

7. Observação de Conformidade Legal

- Conforme **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico compa-

tível com o objeto contratado
- Consta que a servidora designada como fiscal (Daiane Cardoso Aguiar) **não possui formação ou experiência técnica específica em transporte e logística de insumos para obras**, o que pode configurar desconformidade com a lei e afetar a fiscalização técnica
- Ressalta-se que o presente contrato foi encaminhado à fiscalização apenas após a sua execução, o que comprometeu a possibilidade de acompanhamento prévio e contínuo da conformidade técnica, conforme recomenda a Lei nº 14.133/2021. Essa situação limita a atuação do fiscal exclusivamente ao controle documental e administrativo, dificultando a adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas.

SEGUE FOTOS EM ANEXO:

8. Pontos de Atenção Fiscal

- Conferir medições e notas fiscais com base nas quantidades efetivamente transportadas
- Garantir retenções tributárias obrigatórias (ISSQN, INSS, PIS, COFINS, IRRF)
- Registrar e arquivar todos os documentos de fiscalização
- Monitorar cumprimento de prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência
- Acompanhar de perto devido à falta de conhecimento técnico específico do fiscal designado

_____

DIRCEU FULBER

Secretário de Infraestrutura

_____

DAIANE CARDOSO AGUIAR

Fiscal de Contrato

_____

ROSA MARIA DA SILVA

Suplente do Fiscal

13 de agosto de 2025- Porto dos Gaúchos-MT.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 044/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 044/2025

Processo Licitatório nº 002/2025 – Dispensa de Licitação nº 001/2025

1. Dados Gerais

- **Processo Licitatório:** Nº 002/2025 – Dispensa de Licitação Nº 001/2025
- **Data da Assinatura:** 24 de fevereiro de 2025
- **Vigência:** 12 meses a partir da publicação (ou encerramento antecipado caso executado integralmente)
- **Contratante:** Município de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ 03.204.187/0001-33
- **Contratada:** RC Escritório de Projetos e TI Ltda – CNPJ 53.025.762/0001-09
- **Objeto:** Elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica das ruas Belo Horizonte, Florianópolis, Paço Municipal, Av. Diamantino, Av. Rio Grande do Sul e Av. Santo Ângelo
- **Fiscal do Contrato:** Daiane Cardoso Aguiar (Portaria nº 124/2025)

2. Escopo do Serviço

- **Item contratado:** Elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica
- **Quantidade:** 01 unidade
- **Valor unitário:** R$ 23.647,64
- **Valor total:** R$ 23.647,64
- **Prazo para execução:** 90 dias a contar da ordem de serviço, com entrega aprovada pela SINFRA

3. Recursos Orçamentários

- Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática
- Unidade Orçamentária: 002 – Departamento de Planejamento Integrado
- Função: 04 – Administração
- Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
- Programa: 0124 – Apoio Administrativo
- Projeto/Atividade: 3738 – Elaboração de Projetos
- Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- Fonte: 1.500.000000
- Saldo para execução: R$ 23.647,64

4. Forma de Pagamento

- Prazo: até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE)
- Forma: transferência bancária para conta da contratada
- Observação: prazo suspenso em caso de devolução da NFE por erro ou irregularidade, reiniciando após a regularização

5. Obrigações Fiscais e Encargos

- A contratada deverá custear integralmente impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e ambientais decorrentes da execução
- Apresentar documentação de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitado
- Pagar taxas e tarifas relativas à emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos projetos
- Garantir que o projeto seja entregue aprovado pelos órgãos competentes (SINFRA)

6. Observação de Conformidade Legal

- Conforme **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a

fiscalização do contrato deve ser feita por servidor ou comissão com conhecimento técnico e formação compatível com o objeto contratado
- Consta que a servidora designada como fiscal (Daiane Cardoso Aguiar) **não possui conhecimento técnico específico na área de engenharia de pavimentação ou elaboração de projetos de obras viárias**, o que pode representar desconformidade com a exigência legal e comprometer a fiscalização adequada da execução

· No presente caso, o contrato em questão foi encaminhado à fiscalização e ao fiscal de contrato somente após a execução dos serviços, situação que dificulta a verificação prévia e contínua da conformidade técnica.

7. Sanções Previstas

- Advertência
- Multa de 0,5% ao dia de atraso, limitada a 1/3 do valor do contrato
- Suspensão temporária de licitar e contratar com o município por até 2 anos

8. Pontos de Atenção Fiscal

- Conferir se a execução segue integralmente o Termo de Referência e exigências da SINFRA
- Garantir que a aprovação do projeto ocorra antes de qualquer pagamento final
- Monitorar possíveis riscos de atraso no prazo de 90 dias
- Verificar retenções tributárias aplicáveis (ISSQN, PIS, COFINS, IRRF, conforme enquadramento fiscal da contratada)
- Guardar NFEs, comprovantes de pagamento e documentação comprobatória da regularidade fiscal para controle interno e eventual auditoria do TCE

_____

DIRCEU FULBER

Secretário de Infraestrutura

_____

DAIANE CARDOSO AGUIAR

Fiscal de Contrato

_____

ROSA MARIA DA SILVA

Suplente do Fiscal

13 de agosto de 2025- Porto dos Gaúchos-MT.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 155/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 155/2025

Processo Licitatório nº 011/2025 – Dispensa de Licitação nº 004/2025

1. Dados Gerais

- **Processo Licitatório:** Nº 011/2025 – Dispensa de Licitação Nº 004/2025
- **Data da Assinatura:** 19 de março de 2025
- **Vigência:** 12 meses a partir da publicação (encerramento antecipado possível se executado integralmente)
- **Contratante:** Município de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ 03.204.187/0001-33
- **Contratada:** Krenke Brinquedos Pedagógicos Ltda – CNPJ 80.125.305/0001-69
- **Objeto:** Aquisição de bancos para revitalização de praças, ambientes esportivos, jardins e demais espaços públicos, atendendo às Secretarias de Esportes e Infraestrutura
- **Fiscal do Contrato:** Daiane Cardoso Aguiar (Portaria nº 124/2025)

2. Escopo do Fornecimento

- **Item contratado:** Banco de jardim com estrutura de ferro galvanizado 1½, sarrafos de madeira plástica, cor natural, medidas 1,60 m (comprimento) x 55 cm (largura) x 40 cm (altura)
- **Quantidade:** 25 unidades
- **Valor unitário:** R$ 1.500,00
- **Valor total:** R$ 37.500,00

3. Recursos Orçamentários Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Órgão: 08
- Unidade Orçamentária: 003 – Departamento de Urbanismo
- Função: 15 – Urbanismo
- Sub função: 451 – Infraestrutura Urbana
- Programa: 0037 – Manutenção de Vias Urbanas e Obras Complementares
- Projeto/Atividade: 3509 – Modernização e Revitalização de Praças Públicas
- Elemento de Despesa: 4490.51.00 – Obras e Instalações
- Fonte: 1.500.000000 – Saldo: R$ 166.640,00

4. Forma de Pagamento

- Até 30 dias após apresentação da NFE
- Pagamento via transferência bancária para a contratada
- Prazo suspenso caso haja devolução da NFE por irregularidades
- Pagamento condicionado à conformidade do objeto com as especificações contratuais e editalícias

5. Obrigações Fiscais e Encargos

- A contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução
- Responsabilidade integral pelos tributos, encargos so-

ciais, trabalhistas, previdenciários e ambientais
- Disponibilizar documentação comprobatória do pagamento de tributos e encargos quando solicitado
- Proibida terceirização do objeto contratado
- Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes da execução

6. Observação de Conformidade Legal e Fiscalização

- Conforme **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, o fiscal de contrato deve ter conhecimento técnico compatível com o objeto contratado
- **Não possui formação ou experiência técnica específica na área de mobiliário urbano ou aquisição de bens para infraestrutura e esportes**, o que pode representar desconformidade com a exigência legal, afetando a capacidade de verificação técnica adequada do fornecimento
- Ressalta-se que o presente contrato foi encaminhado à fiscalização apenas após a sua execução, o que comprometeu a possibilidade de acompanhamento prévio e contínuo da conformidade técnica, conforme recomenda a Lei nº 14.133/2021. Essa situação limita a atuação do fiscal exclusivamente ao controle documental e administrativo, dificultando a adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas.

· **SEGUE EM ANEXO FOTOS:**

7. Sanções Previstas

- Advertência
- Multa de 0,5% ao dia de atraso (limitada a 1/3 do valor adjudicado)
- Suspensão temporária de licitar e contratar com o município por até 2 anos

8. Pontos de Atenção Fiscal

- Conferir as características dos bancos entregues (dimensões, materiais e acabamento)
- Garantir retenções tributárias obrigatórias (ISS, PIS, COFINS, IRRF, conforme enquadramento da contratada)
- Registrar e arquivar NFEs, laudos de recebimento e comprovações de regularidade fiscal
- Acompanhar cumprimento do prazo de entrega e eventuais notificações por inconformidade
- Monitorar o cumprimento integral das especificações do edital

_____

DIRCEU FULBER

Secretário de Infraestrutura

_____

DAIANE CARDOSO AGUIAR

Fiscal de Contrato

_____

ROSA MARIA DA SILVA

Suplente do Fiscal

13 de agosto de 2025- Porto dos Gaúchos-MT.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL N° 180/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 180/2025

Processo Licitatório nº 020/2025 – Pregão Presencial nº 013/2025

RELATÓRIO FISCAL DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº: 180/2025 **Processo Licitatório nº:** 020/2025 – Pregão Presencial nº 013/2025 (Adesão de Ata de Registro de Preços) **Contratante:** Município de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ 03.204.187/0001-33 **Contratada:** A.S. Rodrigues Engenharia e Construções Ltda – CNPJ 52.427.896/0001-93 **Fiscal do Contrato:** Daiane Cardoso Aguiar – Portaria nº 124/2025, de 07/02/2025 **Objeto:** Prestação de serviços de locação de caminhão Munck e caminhão cesto aéreo linha viva, com motorista (operador) e eletricista de manutenção apto para trabalho com redes energizadas, incluindo fornecimento de combustível, ferramentas, materiais de isolamento e manutenção preventiva e corretiva, conforme Termo de Referência. **Valor Total:** R$ 614.995,00 **Vigência:** 12 meses, a partir de 16/04/2025.

1. Base Legal e Competência da Fiscalização

A presente fiscalização encontra fundamento nos arts. 7º, 8º e 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado. Compete ao fiscal:

- Acompanhar e verificar a conformidade da execução do objeto;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução;
- Adotar providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
- Comunicar à autoridade competente as ocorrências que extrapolem sua competência.

2. Execução Contratual

O contrato encontra-se vigente, sendo executado por meio de ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, com medições proporcionais às horas de utilização. Os pagamentos são efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

3. Aspectos Técnicos e Limitações

Os serviços contratados envolvem operação de caminhão Munck e caminhão cesto aéreo linha viva, com execução de trabalhos em redes elétricas energizadas de média tensão (até 34,5 kV), incluindo manutenção, instalação e substituição de equipamentos. Conforme o §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que a fiscalização seja realizada por servidor com conhecimento técnico compatível com o objeto. No presente caso, a fiscal designada não possui formação técnica específica na área elétrica, realizando acompanhamento voltado a:

- Conferência documental;
- Controle de prazos;
- Conferência de medições apresentadas;
- Verificação do cumprimento de obrigações acessórias previstas no contrato.

4. Fiscalização

- Todas as ordens de serviço, relatórios e documentos de execução são protocolados e arquivados para controle e eventual auditoria, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- As medições são atestadas apenas após conferência dos documentos fiscais e comprovação de regularidade da contratada;
- Ocorrências técnicas que demandem avaliação especializada são comunicadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura para adoção das medidas cabíveis;
- É mantido registro contínuo das atividades executadas, conforme determina o §3º do art. 117 da referida lei.
- Ressalta-se que o presente contrato foi encaminhado à fiscalização apenas após a sua execução, o que comprometeu a possibilidade de acompanhamento prévio e contínuo da conformidade técnica, conforme recomenda a Lei nº 14.133/2021. Essa situação limita a atuação do fiscal exclusivamente ao controle documental e administrativo, dificultando a adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas.

· **SEGUE EM ANEXO FOTOS:**

5. Situação Atual

- Não há registro formal de descumprimento contratual até a presente data;
- As demandas são atendidas conforme necessidade da Administração;
- Os pagamentos seguem condicionados à apresentação e conferência da documentação exigida.

6. Conclusão

Até a data deste relatório, a execução do Contrato Administrativo nº 180/2025 está regular, atendendo às solicitações da Administração Municipal. Ressalta-se que a fiscalização está sendo desempenhada nos limites das atribuições da fiscal designada, com ênfase no controle administrativo, documental e formal, e apoio da área técnica da Secretaria de Infraestrutura para questões de natureza estritamente técnica.

_____

DIRCEU FULBER

Secretário de Infraestrutura

_____

DAIANE CARDOSO AGUIAR

Fiscal de Contrato

_____

ROSA MARIA DA SILVA

Suplente do Fiscal

14 de agosto de 2025- Porto dos Gaúchos-MT.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL N° 208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 208/2025

Processo Licitatório nº 040/2025 – Pregão Presencial nº 014/2025

RELATÓRIO FISCAL DE CONTRATO (Artigos 7º, 8º, 117, 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021)

Contrato Administrativo nº: 208/2025 **Processo Licitatório nº:** 040/2025 – Dispensa de Licitação nº 014/2025 **Contratante:** Município de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ 03.204.187/0001-33 **Contratada:** TOPSIN Serviços e Locações Ltda – CNPJ 51.812.854/0001-03 **Fiscal do Contrato:** Daiane Aguiar – Portaria nº 124/2025, de 07/02/2025 **Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para execução de sinalização viária horizontal (linhas e marcações no pavimento) e instalação de sinalização vertical (placas de sinalização e identificação) em diversas ruas do município. **Valor Total:** R$ 124.746,10 **Vigência:** 12 meses, a partir de 26/05/2025.

1. Base Legal

A fiscalização é exercida nos termos dos arts. 7º, 8º e 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que todo contrato administrativo deve ser acompanhado e fiscalizado por servidor designado, com registro das ocorrências e comunicação imediata de irregularidades à autoridade competente.

2. Execução Contratual

O contrato encontra-se vigente, com execução dos serviços sob demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os pagamentos são realizados mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, observando-se os prazos estabelecidos na cláusula quarta do contrato.

3. Fiscalização

- A fiscalização é realizada pela servidora designada, com acompanhamento administrativo, documental e de prazos.
- Conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que a fiscalização seja realizada por a gente com conhecimento técnico específico do objeto. No presente caso, a fiscal designada não possui formação técnica em engenharia de tráfego ou sinalização viária, sendo as verificações técnicas acompanhadas pela equipe da Secretaria de Infraestrutura.
- As atividades de fiscalização incluem:
  - Conferência documental e atesto das notas fiscais;
  - Registro das ocorrências e solicitações de ajustes;
  - Comunicação à área técnica para inspeção em campo;
  - Garantia de que as entregas estão compa-

tíveis com o Termo de Referência.

- Ressalta-se que o presente contrato foi encaminhado à fiscalização apenas após a sua execução, o que comprometeu a possibilidade de acompanhamento prévio e contínuo da conformidade técnica, conforme recomenda a Lei nº 14.133/2021. Essa situação limita a atuação do fiscal exclusivamente ao controle documental e administrativo, dificultando a adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas.

· **SEGUE EM ANEXO:**

4. Situação Atual

- Até o momento, não foram identificados descumprimentos contratuais formais.
- As ordens de serviço são atendidas de acordo com a demanda do município e dentro dos prazos estabelecidos.
- A contratada mantém regularidade documental, fiscal e trabalhista nas medições analisadas.

5. Conclusão

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, até a presente data, a execução do Contrato Administrativo nº 208/2025 está regular, atendendo às solicitações da Administração Municipal. A fiscalização concentra-se nos aspectos administrativos e formais, contando com apoio da área técnica da Secretaria de Infraestrutura para avaliação da conformidade técnica dos serviços executados.

_____

DIRCEU FULBER

Secretário de Infraestrutura

_____

DAIANE CARDOSO AGUIAR

Fiscal de Contrato

_____

ROSA MARIA DA SILVA

Suplente do Fiscal

15 de agosto de 2025- Porto dos Gaúchos-MT.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL N°214/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 214/2025

Processo Licitatório nº 046/2025 – Pregão Presencial nº 022/2025

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 107/2024

RELATÓRIO FISCAL DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº: 214/2025 **Processo Licitatório nº:** 046/2025 – Pregão Presencial nº 022/2025 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 107/2024 **Contratante:** Município de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ 03.204.187/0001-33 **Contratada:** Krenke Brinquedos Pedagógicos Ltda – CNPJ 80.125.305/0001-69 **Fiscal do Contrato:** Daiane Cardoso Aguiar – Portaria nº 124/2025, de 07/02/2025 **Objeto:** Aquisição e instalação de playgrounds multicoloridos tipo III e IV, com mão de obra inclusa, destinados a áreas públicas e escolares do município, conforme Termo de Referência e Pregão Eletrônico nº 30/2024. **Valor Total:** R$ 208.000,00 **Vigência:** 12 meses, a partir de 05/06/2025.

1. Base Legal

A fiscalização do contrato é regida pelos artigos 7º, 8º e 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021, que determinam que a execução contratual seja acompanhada por representante da Administração especialmente designado, com registro das ocorrências e comunicação à autoridade competente para providências cabíveis.

2. Execução Contratual

O contrato encontra-se vigente e em fase inicial de execução. O objeto compreende a aquisição e instalação de 01 unidade de Playground Multicor Tipo III e 05 unidades de Playground Multicor Tipo IV, devendo ser instalados em áreas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A execução deve respeitar o prazo máximo de 30 dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, conforme cláusula contratual.

3. Fiscalização

- A fiscalização é realizada pela servidora designada, acompanhando as etapas de fornecimento, instalação e aceitação dos equipamentos.
- Em observância ao §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o fiscal possua conhecimento técnico do objeto; contudo, no presente caso, a fiscal designada não possui formação técnica específica na área de engenharia de brinquedos ou estruturas recreativas, concentrando seu acompanhamento nos aspectos administrativos, documentais e de conformidade formal, com apoio técnico da equipe da Secretaria de Infraestrutura para inspeções em campo.
- As atividades de fiscalização incluem:
    - Conferência documental e atesto das notas fiscais;
    - Registro de ocorrências e encaminhamento de ajustes à contratada;
    - Verificação de prazos e conformidade com o Termo de Referência;
    - Comunicação à autoridade competente em caso de irregularidades.
- Ressalta-se que o presente contrato foi encaminhado à fiscalização apenas após a sua execução, o que comprometeu a possibilidade de acompanhamento prévio e contínuo da conformidade técnica, conforme recomenda a Lei nº 14.133/2021. Essa situação limita a atuação do fiscal exclusivamente ao controle documental e administrativo, dificultando a adoção tempestiva de medidas preventivas ou corretivas.

· **SEGUE FOTOS EM ANEXO:**

4. Situação Atual

- Até a presente data, não foram registrados descumprimentos contratuais formais.

- A entrega e instalação dos equipamentos encontram-se dentro do cronograma estabelecido.
- A contratada mantém regularidade fiscal e trabalhista nas verificações realizadas.

5. Conclusão

Conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a execução do Contrato Administrativo nº 214/2025 está, até o momento, regular, atendendo às solicitações da Administração Municipal. A fiscalização é desempenhada de forma contínua, com foco nos aspectos administrativos e no cumprimento das obrigações contratuais, contando com suporte técnico da Secretaria de Infraestrutura para análise de conformidade técnica.

_____

DIRCEU FULBER

Secretário de Infraestrutura

_____

DAIANE CARDOSO AGUIAR

Fiscal de Contrato

_____

ROSA MARIA DA SILVA

Suplente do Fiscal

19 de agosto de 2025- Porto dos Gaúchos-MT.

PORTARIA N°. 413/2025 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA GESLAINE SOUZA MOREIRA

PORTARIA N°. 413/2025.

De: 20 de Agosto de 2025.

*"Concede Licença Saúde a servidora **Geslaine Souza Moreira** e dá outras providências.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Geslaine Souza Moreira** inscrita no CPF nº 012.***.***-08, matrícula nº 2126, contratada no cargo de **Cozinheira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Relatório Médico.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 19/08/2025 a 02/09/2025 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 03/09/2025 a 17/10/2025 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 20 de Agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 247/2025

RELATORIO FISCAL – CONTRATO Nº. 247/2025

DO: FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ASSUNTO: CONTRATO Nº 247/2025- CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, PALCOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS ENTRE OUTROS, MATERIAIS VOLTADOS PARA EVENTOS, COMO LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM, CAMARINS E GERADORES.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0111/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025 "CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT).

RELATÓRIO – 12/08/2025- ÚNICO

1) DESCRIÇÃO DO CONTRATO:

Contrato oriundo do.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0111/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025" CARONA" - REALIZADA PELA (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT). entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT e a **EMPRESA JB COMUNICAÇÕES, PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA** para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, PALCOS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS VOLTADOS PARA EVENTOS, COMO LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM E GERADORES, CAMARINS, LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES PARA ATENDER A DEMANDA, DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS EM MATO GROSSO.

2) FINALIDADES:

Com base na Lei nº. 14.133/21, relativo a contratos públicos, apresentamos a Vossa Senhoria o relatório das atividades desenvolvidas nos EVENTOS DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, PALCOS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, ENTRE OUTROS MATERIAIS VOLTADOS PARA EVENTOS, COMO LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM E GERADORES, CAMARINS PARA ATENDER a demanda do município PORTO DOS GAÚCHOS-MT, vinculado à SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

3) PRESTAÇÃO DE CONTA:

Gestão do servidor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, de 12/08/2025- único

3.1 - RESULTADOS DAS ATIVIDADES

A EMPRESA JB EVENTOS COMUNIAÇÕES, PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, referente a esse relatório atendeu a demanda, sendo que os serviços e produtos locados atendem às especificações técnicas e em boas condições de uso, conforme o estabelecido no contrato. A montagem de palcos, sonorização, painéis e outros descrito nos objetos foram realizadas de maneira pontual, sem atrasos ou problemas significativos, sendo satisfatório para a contratante, alcançando todos os objetivos, conforme o **CONTRATO N° 247/2025 E ORDEM DE FORNECIMENTO N° 4645/2025.**

3.2 - DOCUMENTOS E FOTOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

· PROCESSO LICITATÓRIO

· ATA DE REGISTRO DE PREÇO

· FOTOS

3.2.1 - PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL:

· PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DA NOTA FISCAL Nº 1019/2025 DE 04/08/2025 NO VALOR DE R$ **198.846.00 (CENTO E NO-**

VENTA E OITO MIL REAIS E QUARENTA E SEIS REIAS.) POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA CONFORME CONTRATO.

4) CONCLUSÃO

Com base no acompanhamento e na fiscalização realizada, conclui-se que a execução do contrato nº 247/2025 e a respectiva ordem de fornecimento **n° 4645/2025** está conforme o pactuado. O contrato foi cumprido dentro da normalidade e em conformidade com as cláusulas estabelecidas. A empresa **JB EVENTOS COMUNICAÇÕES, PRDUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, demonstrou comprometimento e eficiência na prestação dos serviços solicitado. Desta forma, caracterizo o contrato mencionado cumprido e finalizado.

5) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PORTO DOS GAÚCHOS- MT, 12 DE AGOSTO DE 2025.

Francisca Ferreira de Oliveira

Fiscal de Contratos

PORTARIA Nº. 124/2025 do dia 07 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
DECRETO Nº 45, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração do endereço eletrônico e do telefone de contato do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando que foi instituído um endereço eletrônico oficial para a Secretaria Municipal de Educação e um novo número de telefone para contato;

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado o endereço eletrônico para educacao@portoesperidiao.mt.gov.br, e o telefone de contato para DDD (65) 99803-8917 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 32.141.239/0001-78, do Fundo Municipal da Educação do município de Porto Esperidião.

Art. 2º – Fica determinado ao Setor de Contabilidade da Prefeitura de Porto Esperidião, executar as alterações constantes no *caput* do artigo 1º, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, junto a Receita Federal do Brasil.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião - MT, em 19 de agosto de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273/2025 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências".

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida **Elevação de Classe** a servidor vinculado ao Gabinete do Prefeito e Dependências, conforme abaixo:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NÍVEL/ CLASSE	ELEVAÇÃODE CLASSE
Maxsuel Pereira da Cruz	11/03/2016	Procurador Municipal	B/07	C/07

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 20 de Agosto de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

Dispensa de Licitação nº 011/2025

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel na avenida José Antônio de Faria, no centro da cidade para o funcionamento das instalações do Setor de Fiscalização, Arrecadação e Outros.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 034/2025 na modalidade Dispensa de Licitação, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação pelo Secretário de Finanças, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, adjudicando seu objeto, ao Sr. **HEMERSON VEGAS FERRARI,** inscrito no CPF sob o nº 616.512.491-72, com o valor total de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Porto Estrela – MT, 20 de agosto de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2025 DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025.

DISPENÇA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: HEMERSON VEGAS FERRARI.

CPF: 616.512.491-72.

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel na avenida José Antônio de Farias, no centro da cidade para o funcionamento das instalações do Setor de Fiscalização, Arrecadação e Outros.

VALOR: R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

DA VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 31/12/2025.

FISCAL DO CONTRATO: Lourival Magalhães Costa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 274/2025 FISCAL DO CONTRATO DE N° 048/2025 SRº LOURIVAL MAGALHÃES COSTA

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PUBLICO SRº LOURIVAL MAGALHÃES COSTA, PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 048/2025).**

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor publico Srº **LOURIVAL MAGALHÃES COSTA,** para exercer a função de Fiscal do Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
048/ 2025	**HEMERSON VEGAS FERRARI**	Locação de 01 (um) imóvel na avenida José Antônio de Farias, no centro da cidade para o funcionamento das instalações do Setor de Fiscalização, Arrecadação e Outros. **Vigencia:** 20/08/2025 à 31/12/2025

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 20 de agosto de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO TERMO ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.216/2022, objetivando a Solicitamos a
necessidade de locação das dependência do Hospital e Maternidade São Joao
Batista para o funcionamento do pronto atendimento Municipal de Poxoréo –MT.
decorrente de Inexigibilidade n° 13/2022, que entre si celebram PREFEITURA
MUNICIPAL DE POXORÉU e a SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA
inscrita no CNPJ sob nº. 03.128.118/0001-98.termíno 23/07/2025, aditivam o
contrato na importância de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) As
prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas
do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações
n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.
POXOREU 25 de julho de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRONICA PRESENCIAL N° 08/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 61/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que na DISPENSA ELETRONICA PRESENCIAL N 08/2025, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROJETO ESTANTE MÁGICA DE AUTORIA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE POXORÉU-MT**,

que na sessão pública da Dispensa em epígrafe, realizada das 08:00 às 14:00 horas do dia 07 de agosto de 2025.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

1- ESTANTE MAGICA LTDA, inscrita no CNPJ: 20.430.253/0001-02, no valor global de R$ 47.300,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 20 de agosto de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT
PORTARIA N.º 867/2025 POXORÉU - MT, 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre concessão do benefício de Licença Maternidade, na forma que menciona.

O **Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu - POXORÉU-PREVI**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **LICENÇA MATERNIDADE** a servidora Sra. **MARLLA VIRGÍNIA MENDES DE OLIVEIRA LUCAS**, no cargo de Gerente de Benefícios, lotada no POXORÉU-PREVI, pelo período de 180 dias, com vencimentos referente ao período de 12/08/2025 à 07/02/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 13 de agosto de 2025.

ALAN PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PREGÃO ELETRONICO, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada às 09:00 horas (Brasília) do dia 28 de maio de 2025.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

SBA COMERCIO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 36.139.449/0001-82, no valor global de R$ 180.418,25

ALTERNATIVA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.423.900/0001-06, no valor global de R$ 49.610,00

GUAPUI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA, inscrita no CNPJ: 24.321.932/0001-02, no valor global de R$ 26.000,00

LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLARES LTDA, inscrita no CNPJ: 40.801.863/0001-82, no valor global de R$ 38.910,00

EDUCCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 55.871.589/0001-95, no valor global de 66.880,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 20 de agosto de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 09/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

031/2024 DO CIM- JEQUITINHONHA

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços do processo Licitatória n° 031/2025, decorrente do Pregão eletrônico nº. 020/2025 realizado pelo **Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA**, que tem como objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE IMSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANISTÍCA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI'S E AFINS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-JEQUITINHONHA.**

Detentora da Ata: **Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA LTDA, CNPJ 22.835.076/0001-70**, no valor **TOTAL ESTIMADO de R$: 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).**

Reserva do Cabaçal - MT, 20 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA

CNPJ Nº 22.835.076/0001-70

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE IMSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANISTÍCA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI'S E AFINS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-JEQUITINHONHA.

VIGÊNCIA: 20/08/2025 à 31/07/2026

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de agosto de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ADESÃO: 09/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2025
CIM-JEQUITINHONHA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE IMSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANISTÍCA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI'S E AFINS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIM-JEQUITINHONHA. Conforme termo de referência, visando eventuais contratações futuras do objeto indicado, de forma parcelada, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CIM.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de ADESÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2025, para contratação dos serviços acima mencionados.

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de agosto de 2025.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N°198/2025 DATA: 19 DE AGOSTO DE 2025
"NOMEIA COORDENADORA DA UBS – ESF I – TANGARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°198/2025

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2025

"NOMEIA COORDENADORA DA UBS – ESF I – TANGARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **CAMILA RODRIGUES NOEDEL,** brasileira, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, para o cargo de **COORDENADORA DA UBS – ESF I TANGARA** lotada na Secretaria Municipal de Saúde no município de Ribeirão Cascalheira - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE AGOSTO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 207/2025 FERIAS VALDENEZIO XAVIER

PORTARIA RH N° 207/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **VALDENEZIO XAVIER DA SILVA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **VALDENEZIO XAVIER DA SILVA,** servidor no cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, referente ao período aquisitivo:

· 11/02/2023 a 10/02/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 11/08/2025 à 09/09/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 07 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 208/2025 FERIAS NUBIA DIAS

PORTARIA RH N° 208/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **NUBIA DIAS PIMENTEL** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **NUBIA DIAS PIMENTEL,** servidora no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente aos períodos aquisitivos:

· 02/09/2022 a 01/09/2023, compreendendo os (15) dias de gozo de 25/06/2025 à 09/07/2025.

· 02/09/2023 a 01/09/2024, compreendendo os (15) dias de gozo de 10/07/2025 à 24/07/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 07 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 209/2025 FERIAS RODRIGO RIQUELME

PORTARIA RH N° 209/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **RODRIGO RIQUELME** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **RODRIGO RIQUELME,** servidor no cargo de Médico, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

· 17/07/2024 a 17/07/2025, compreendendo os (15) dias de gozo de 22/09/2025 à 06/10/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 07 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 210/2025 FERIAS MARINETE DOS SANTOS

PORTARIA RH N° 210/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **MARINETE DOS SANTOS MORAIS** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **MARINETE DOS SANTOS MORAIS,** servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

· 02/06/2024 a 01/06/2025, compreendendo os (15) dias de gozo de 08/09/2025 à 22/09/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 07 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 211/2025 FERIAS MARLIETE CORADO

PORTARIA RH N° 211/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **MARLIETE CORADO DA SILVA BRITO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **MARLIETE CORADO DA SILVA BRITO,** servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

· 16/04/2024 a 15/04/2025, compreendendo os (30) dias de gozo de 18/08/2025 à 16/09/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 07 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 212/2025 FERIAS ADILEUSA NOLETO

PORTARIA RH N° 212/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **ADILEUSA NOLETO LIMA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **ADILEUSA NOLETO LIMA,** servidora no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

· 03/01/2024 a 02/01/2025, compreendendo os (15) dias de gozo de 11/08/2025 à 25/08/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 07 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 213/2025 FERIAS SANDRA FERNANDES

PORTARIA RH N° 213/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **SANDRA FERNANDES DE SOUSA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **SANDRA FERNANDES DE SOUSA,** servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

· 01/04/2024 a 31/03/2025, compreendendo os (30) dias de gozo de 08/09/2025 à 07/10/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 07 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 214/2025 FERIAS MARIA DE FATIMA TAVARES

PORTARIA RH N° 214/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **MARIA DE FATIMA TAVARES DE SOUZA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **MARIA DE FATIMA TAVARES DE SOUZA,** servidora no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

· 01/04/2024 a 02/04/2025, compreendendo os (15) dias de gozo de 15/09/2025 à 30/09/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 13 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 215/2025 FERIAS NUBIA DIAS

PORTARIA RH N° 215/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **NUBIA DIAS PIMENTEL** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **NUBIA DIAS PIMENTEL,** servidora no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente aos períodos aquisitivos:

· 02/09/2023 a 01/09/2024, compreendendo os (15) dias de gozo de 05/01/2026 à 19/01/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 13 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 216/2025 PROGR. FUNCIONAL MARCIA RODRIGUES

PORTARIA RH N° 216/2025

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA **MARCIA RODRIGUES VALADARES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 41 e 42 da Lei 604/2011, que dispõe sobre a Promoção de Classe e Progressão Funcional dos Profissionais de Educação Básica do Munícipio de Ribeirão Cascalheira – MT.

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de GESTÃO ESCOLAR (Administração, Supervisão, Orientação e Inspeção) pela FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder a Promoção Funcional – de Classe e Nível da Servidora Publica Municipal **MARCIA RODRIGUES VALADARES,** matrícula n° 7100 cargo **TECNICA ADM. EDUCACIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NIVEL/CLASSE (ATUAL)	NIVEL/CLASSE (PROMOÇÃO)
MARCIA RODRIGUES VALADARES	06//08/2019	**Técnica Adm. Educacional**	B-02	C-03

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario

.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 13 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 217/2025 PROG. FUNCIONAL VALFLIANA DORALICE

PORTARIA RH N° 217/2025

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA **VALFLIANA DORALICE VALDIVINA MELO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 41 e 42 da Lei 604/2011, que dispõe sobre a Promoção de Classe e Progressão Funcional dos Profissionais de Educação Básica do Munícipio de Ribeirão Cascalheira – MT.

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL e INFORMATICA NA EDUCAÇÃO pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT.

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder a Promoção Funcional – de Classe e Nível da Servidora Publica Municipal **VALFLIANA DORALICE VALDIVINA MELO,** matrícula n° 7099 cargo **TECNICA ADM. EDUCACIONAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NIVEL/CLASSE (ATUAL)	NIVEL/CLASSE (PROMOÇÃO)
VALFLIANA DORALICE VALDIVINA MELO	06//08/2019	**Técnica Adm. Educacional**	B-02	C-03

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario

.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 13 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 218/2025 LICEN. MATERNIDADE CAMILLA ABIRU

PORTARIA RH N° 218/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **CAMILLA ABIRU BORGES** E DÁ UTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder Licença Maternidade nos termos do art. 07 inciso XVIII Constituição Federal e Lei 581/210 a Servidora **CAMILLA ABIRU BORGES ,** matrícula n° 9184, ocupante do cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2°. Período de gozo da Licença Maternidade nos dias 04/08/2025 á 30/01/2026, sendo 180 dias de gozo.

ARTIGO 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 13 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 219/2025 FERIAS ELIZABETH VERISSIMO

PORTARIA RH N° 219/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **ELIZABETH VERISSIMO DE SOUSA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **ELIZABETH VERISSIMO DE SOUSA,** servidora no cargo de Apoio Adm. Educ. Nutrição, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

· 10/03/2024 a 09/03/2025, compreendendo os (30) dias de gozo de 25/09/2025 à 09/10/2025 (15) dias e do dia 22/12/2025 a 05/01/2026 (15) dias.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 13 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 220/2025 LICENCA PREMIO VANUZA LEITE

PORTARIA RH N° 220/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA **VANUZA LEITE DOS SANTOS** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Licença Premio a servidora **VANUZA LEITE DOS SANTOS,** servidora efetiva no cargo de Técnica Educ. Desenvolvimento Infantil, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

· 01/07/2016 a 30/06/2021, compreendendo os (60) dias de gozo de 02/10/2025 à 31/10/2025 (30) dias e do dia 02/02/2026 a 03/03/2026 (30) dias.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 13 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 221/2025 FERIAS SILVANI DIAS

PORTARIA RH N° 221/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **SILVANI DIAS GOMES** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **SILVANI DIAS GOMES,** servidora no cargo de Assistente Social, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

· 10/01/2024 a 09/01/2025, compreendendo os (15) dias de gozo de 15/09/2025 à 29/09/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 15 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 222/2025 FERIAS EVALDO OLIVEIRA

PORTARIA RH N° 222/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **EVALDO OLIVEIRA LOPES** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **EVALDO OLIVEIRA LOPES,** servidor no cargo de Vigilante / Guarda, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente aos períodos aquisitivos:

· 13/03/2021 a 12/03/2022, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/09/2025 à 30/09/2025.

· 13/03/2022 a 12/03/2023, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/10/2025 à 30/10/2025.

· 13/03/2023 a 12/03/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 31/10/2025 à 29/11/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 15 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 223/2025 LICENÇA PREMIO EVALDO OLIVEIRA

PORTARIA RH N° 223/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR **EVALDO OLIVEIRA LOPES** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder Licença Premio ao servidor **EVALDO OLIVEIRA LOPES,** servidor efetivo no cargo de Vigilante / Guarda, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

· 13/03/2019 a 12/03/2024, compreendendo os (90) dias de gozo de 30/11/2025 à 28/02/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 15 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA PORTARIA N° 195/2025

ERRATA PORTARIA N° 195/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por sua prefeita Municipal, ELZA DIVINA BORGES GOMES fazendo uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a ERRATA da Portaria 195/2025, que dispõe sobre a Cessão de Servidor Público Municipal e Dá Outras Providências.

Onde se lê:

Art. 1º - Autorizar a cessão da Servidora **DANIELY MELO SIMIEMA**, ocupante do Cargo de **BIÓLOGO**, inscrita no CPF sob o n°XXX.338.731-XX, matrícula de n°90681,para exercer as Funções no Governo do Estado de Mato Grosso, cuja a lotação será no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA-MT), a partir do dia 11 de agosto de 2025, com ônus para o órgão cedente Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT

Leia-se:

Art. 1º – Autorizar a cooperação da servidora **DANIELY MELO SIMIEMA**, ocupante do Cargo de **BIÓLOGO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º XXX.338.731-XX, matrícula n.º 90681, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para desempenhar, em regime de cooperação técnica, atividades em conjunto com o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA/MT), a partir do dia 11 de agosto de 2025, mantida sua lotação e vínculo funcional junto ao Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Ribeirão Cascalheira - MT, 19 de Agosto de 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO 08/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 48/2025

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, através de seu Pregoeiro em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade "Pregão Eletrônico nº 08/2025, que tem por objeto Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Permanente, Eletrodomésticos Diversos e Mobiliário em Geral, com a Finalidade de Atender às Necessidades de Todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Ribeirão Cascalheira – MT". Sagrou-se vencedoras as empresas: Itens: 01,07,08,19,20,21 **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, CPNJ: 00.789.321/0001-17 , que totalizou o valor de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais); Itens: 17 **ISMANE DOS SANTOS GENTIL**, CNPJ: 56.970.083/0001-04, que totalizou o valor de R$: 109.600,00 (cento e nove mil e seiscentos reais); Itens: 18 **G S FERREIRA AMARAL**, CNPJ: 20.255.682/0001-90, que totalizou o valor de R$: 5.610,00 (cinco mil e seiscentos e dez reais); Itens: 02, 09 **GUAPUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**, CNPJ: 24.321.932/0001-02, que totalizou o valor de R$: 92.000,00 (noventa e dois mil reais); Itens: 03 **PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA**, CNPJ: 36.838.236/0001-49, que totalizou o valor de R$:107.520,00 (cento e sete mil e quinhentos e vinte reais); Itens: 24 **L F COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇOES LTDA** – EPP, CNPJ: 22.328.534/0001-84, que totalizou o valor de R$: 17.580,00 (dezessete mil e quinhentos e oitenta reais); Itens: 17, 27 **GOLUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, CNPJ: 57.325.351/0001-90, que totalizou o valor de R$: 14.014,25 (quatorze mil e quatorze reais e vinte e cinco centavos); Itens: 22 **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ: 51.659.136/0001-49, que totalizou o valor de R$: 49.475,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais); Itens: 10,15,16,29 **FRANCIELE ELETRO LTDA**, CNPJ: 47.646.580/0001-52, que totalizou o valor de R$: 116.750,00 (cento e dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais); Iten: 05 **M E C VAREJO LTDA**, CNPJ: 20.267.071/0001-62, que totalizou o valor de R$: 4.199,80 (quatro mil e cento e noventa e nove reais e oitenta centavos); Itens: 12,13,14 **J R MACHADO IMP. E EXP LTDA**, CNPJ: 53.553.859/0001-94, que totalizou o valor de R$: 295.305,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos e cinco reais); Iten: 25 **EMILIANA COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 48.873.648/0001-07, que totalizou o valor de R$: 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais); Itens: 06, 26 **SBA COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 36.139.449/0001-82, que totalizou o valor de R$: 13.481,85 (treze mil e quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos); Itens: 04, 28 **ONEDUCACAO E SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ: 51.532.852/0001-60, que totalizou o valor de R$: 38.483,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e oitenta e três reais); Itens 11, 30 **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA,** CNPJ: 05.870.717/0001-08, que totalizou o valor de R$: 87.725,00 (oitenta e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais). O Resultado da licitação poderá ser obtida no site https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1512-pregao-eletronico-2025 e no portal da Licitanet https://portal.licitanet.com.br/login. Maiores informações através do e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 3489-1838.

Ribeirão Cascalheira - MT, 20 de agosto de 2025

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira estado de Mato Grosso, **SENHORA ELZA DIVINA BORGES GOMES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao Processo Administrativo n.º **54**/2025, resolve: RATIFICAR o Processo

de Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2025, nos seguintes termos:

OBJETO: Procedimento Licitatório – **Aquisição de Bebeteca (acervo cultural para as crianças das Turmas de Educação Infantil Tempo Integral das CMEIS OSVALDO VICENTE DE ALMEIDA, ELIZEU DOS SANTOS NETO E UTEBREWE ETENHI-RITIPÁ**.

CONTRATADA: Iago Henrique Peres Camparoni Ltda.

CNPJ/CPF: Nº 19XXX.XXX.0001-45

VALOR GLOBAL: 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 2.476/2023.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Ribeirão Cascalheira, 19 de agosto de 2025

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 09/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 53/2025

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RESSONANCIA MAGNETICA COM EMISSÃO DE LAUDO COM OU SEM CONTRASTES E SEDAÇÃO.** Tipo Menor Preço Por Lote, em sessão pública online as **08:30min** (horário de Brasília- DF) do dia **03/09/2025**, por meio de tecnologia da informação – internet, **na forma Eletrônica LICITANET no site https://licitanet.com.br/.**

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1512-pregao-eletronico-2025 Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 34589-1838 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira – MT, 20 de agosto de 2025.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO Nº 059/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 059/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação do novo Presidente do Conselho CACS-FUNDEB do município de Ribeirãozinho-MT, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal De Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **Danilo Coelho Domingos,** no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação dos Conselheiros do CACS-FUNDEB ocorrida em reunião do dia 11/07/2025, com a eleição da nova presidente;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, para o cargo de Presidente do Conselho CACS-FUNDEB, com mandato até 31/12/2026, a seguinte Conselheira:

Presidente: Shyrlene Tavares Roldão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 20 de agosto de 2025.

Danilo Coelho Domingos Prefeito Municipal

DECRETO Nº 060/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO Nº 060/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal, denominado de GTI-M, para estudo, análise, revisão e complementação do Decreto nº 089/2023 o qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal De Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **Danilo Coelho Domingos,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar integralmente a Lei Federal nº 14.133/21, de forma a garantir segurança jurídica, eficiência e efetividade nas contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto na **Recomendação nº 003/2025**, expedida pela Unidade Central de Controle interno, que aponta dispositivos da Lei nº 14.133/21 carentes de regulamentação e medidas de governança previstas no art. 11, parágrafo único;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 89/2023 regulamentou parcialmente a Lei nº 14.133/21, sendo necessária sua complementação para contemplar todos os dispositivos de baixa densidade normativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituido o Grupo de Trabalho Intersetorial, denominado de GTI-M para implantação integral, estudos e debates para implementação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito Municipal.

Art. 2º Compete Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI-M, apresentar cronograma para implementação integral da referida Lei, contemplando os seguintes itens, conforme segue:

I. Levantamento de estrutura organizacional necessária ao processo de licitação, relativo a quantitativo de pessoal, espaço físico e equipamentos para desenvolvimento de tal funcionalidades.

II. Treinamento para os servidores envolvidos diretamente com compra direta, para realização das Dispensas de Licitações;

III. Providências junto a equipe de TI inserção no site oficial do município de ***espaço específico*** para publicação dos avisos e resultados dos Processos a serem realizados através de Licitação;

IV. Providências junto a equipe de suporte de manutenção do site oficial do município, as adaptações necessárias a nova funcionabilidade da lei;

V. Regulamentar os procedimentos licitatórios de acordo com a implantação no município, conforme Lei nº 14.133/21, iniciando por Dispensa de Licitação;

VI. Criação ou atualização de Decreto Municipal para regulamentar a forma de realização de pesquisa mercadológica, conforme

Lei nº 14.133/21;

VII. Criação de IN/Decreto definindo obrigações dos atores integrantes do processo;

VIII. Criação ou atualização do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos para realização de Processos por Inexigibilidade, conforme Lei 14.133/21;

IX. Criação ou atualização do Decreto municipal que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos, conforme Lei nº 14.133/21;

X. Definição de qual plataforma será utilizada para os Pregões Eletrônicos;

XI. Atualização do Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme Lei nº 14.133/21;

XII. Elaboração de Projeto de Lei que regulamentará a função de Agentes de Contratação no âmbito do Município;

XIII. Regulamentar o Plano de Contratação Anual;

XIV. Regulamentar a definição de artigos de luxo;

XV. Capacitação sobre elaboração de "Estudo Técnico Preliminar" e "Projeto Básico/Termo de Referência", para aqueles servidores que ficarão diretamente envolvidos no Processo;

XVI. Elaboração de um Manual sobre a Lei nº 14.133/21, com todo acervo municipal de papeis obrigatórios produzidos no município, e disponibilizar a todas as Secretarias Municipais;

Art. 3º O GTI-M será composto pelos representantes dos seguintes setores relacionados abaixo:

I- Secretaria Municipal de Administração

a) Vânia Fransico Carrijo da Silva

II- Secretaria Municipal de Finanças

b) Giseli di Angelis Feitosa da Silva

III- Controle Interno

c) Rinaldo Taveira Ribeiro

IV- Setor de Licitações

d) Maria Auxiliadora Cardoso de Souza

V- Procuradoria Jurídica

e) Poliana Priscila da Rocha

Art. 4º A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 20 de agosto de 2025.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dispõe sobre Seleção para Diretor das Unidades Escolares do Município de Ribeirãozinho -MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

DANILO COELHO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº. 781 de 13 de setembro de 2022, **TORNA PÚBLICO** o presente edital, que estabelece as normas e condições para a abertura de inscrições e a realização de **Processo Seletivo** para preenchimento de vagas do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, que se regerá em conformidade com as normas constantes neste Edital e seus anexos. O Processo Seletivo será realizado com base nas disposições estabelecidas neste Edital, observando os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como demais normas aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seletivo destina-se ao preenchimento da vaga do cargo em comissão de Diretor (a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais para o Biênio 2026/2027, nos termos da Lei Municipal n° 781 de 13 de setembro de 2022 e a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), onde condiciona previamente, parâmetros técnicos de mérito e desempenho.

2. DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS

2.1. Para fins deste Edital, considera-se:

I. SME: Secretaria Municipal de Educação;

II. UE: Unidades Escolares;

III. CMEE: Comissão Municipal Eleitoral Escolar;

IV. CDCE: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

3. DA COMISSÃO MUNICIPAL ELEITORAL ESCOLAR

3.1. Haverá uma Comissão Municipal Eleitoral Escolar (**CMEE**) que será composta por no mínimo 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. São atribuições da **CMEE**:

I. Orientar e acompanhar as Comissões de Seleção das Unidades Escolares;

II. Analisar e avaliar o plano de ação dos candidatos para Consulta Pública;

III. Deferir ou indeferir candidaturas;

IV. Publicar lista dos selecionados;

V. Decidir sobre casos omissos.

3.3. Os membros da CMEE serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo formalizados através de Portaria do Chefe do Executivo, até o dia **21 de agosto de 2025.**

3.3.1. O presidente deverá ser escolhido pelos membros da **CMEE**.

3.4. Será constituída uma única Comissão Municipal Eleitoral Escolar (**CMEE**) para todas as escolas do Município de Ribeirãozinho, para conduzir o processo de seleção de Candidato à Direção.

3.6. Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente.

3.7. O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da **CMEE**.

3.8. Não poderá compor a **CMEE**:

I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;

II. O servidor em exercício na função de Diretor (a) Escolar.

3.9. O Diretor (a) Escolar deverá colocar à disposição da **CMEE** os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

4. DOS CRITÉRIOS

4.1. Para participar do processo de que trata este Edital, o candidato para Consulta Pública deve:

I. Ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos Profissionais da Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT;

II. O Candidato para habilitar-se a função de Diretor(a) Escolar, deverá ter dedicação exclusiva na Rede Municipal e estará sujeito a jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

III. Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

4.2. O profissional poderá concorrer à função de Diretor (a) Escolar somente para as Unidades Escolares do município.

4.3. O profissional fica ciente que participará da consulta pública à função de Diretor(a) Escolar para todas as escolas da rede pública municipal.

4.5. É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que nos últimos cinco anos:

I. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II. Esteja respondendo processo administrativo disciplinar;

III. Esteja sob processo de sindicância administrativa;

III. Esteja inadimplente junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou ao Tribunal de Contas do Estado - TCE;

IV. Esteja sob atestado médico, igual ou superior a 120 (cento e vinte dias) nos últimos 02 anos;

V. Ter recebido duas ou mais notificações na última gestão.

VI. Ter sido diretor(a) escolar nos dois últimos mandatos, consecutivo, por seleção;

VII. Sendo candidato a seleção consecutiva, estar inadimplente com a prestação de contas junto ao Departamento de Projetos e Prestação de Contas da SME.

VIII. Esteve ou está em situação de Desvio de Função por Laudo Médico nos últimos 2 nos, por um período superior a seis meses.

5. DAS INSCRIÇÕES E DAS ETAPAS

5.1. A seleção de profissional para provimento da função em comissão de Diretor(a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais será realizada em 8 (oito) etapas:

1º Etapa– Inscrição e Registro de Candidatura para consulta pública;

2º Etapa – Avaliação Psicológica;

3º Etapa- Formação sobre Gestão aos candidatos;

4º Etapa: Entrega do Plano de Gestão Anual à Secretaria Municipal de Educação;

5º Etapa: Apresentação do Plano Anual à Comunidade Escolar pelo candidato;

6º Etapa: Prova escrita;

7º Etapa: Apresentação de Títulos.

8º Etapa: Processo de votação se houver um ou mais candidatos classificados nas etapas anteriores.

I- 1ª Etapa – Inscrição e Registro de candidatura para consulta pública;

a) O candidato deverá registrar sua inscrição e Registro de candidatura para consulta pública, junto à **Secretaria Municipal de Edu-**

cação que pretende se candidatar, no período de **25 de Agosto de 2025 a 01 de Setembro de 2025**, no horário das 7h00 às 12h00, efetivando os seguintes procedimentos:

1. Preencher uma ficha padrão: identificando as unidades escolares para as quais está se candidatando, conforme modelo disposto no Anexo I do presente edital;

2. Assinar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste Edital, conforme Anexo II, entregando os seguintes documentos:

1. Cópia da Carteira de Identidade ou CNH e do CPF (deve apresentar os documentos originais para conferência);

2. Declaração de efetivo tempo de serviço na Unidade escolar ou na secretaria de educação;

3. No caso de Diretor(a) Escolar em exercício: apresentar declaração de tempos de serviço na função de diretor;

4. Certidão Negativa de Débitos.

b) A Inscrição do Candidato implicará o conhecimento do presente Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como estabelecidas em legislação vigente.

c) É vedada ao Candidato à Inscrição por correspondência.

d) A **Secretaria Municipal de Educação** deverá encaminhar à **CMEE** todos os requerimentos até o dia **02 de Setembro de 2025** a Inscrição e Registro de candidatura do (s) candidato(s) até as 12h.

e) A confirmação de Inscrição e Registro de candidatura à consulta Pública será feita através de divulgação pela **CMEE** no dia **04 de Setembro de 2025** até às 12 horas;

f) No dia **05 de Setembro de 2025** a **CMEE**, se não houver inscrição para o processo seletivos a Diretor(a) Escolar das UE, realizará a abertura das inscrições e registro de Candidaturas para outros profissionais não pedagogos, seguindo os mesmos requisitos exigidos nos itens 4 e 4.5, até o dia **09 de Setembro de 2025 às 12h.**

g) As Inscrições que não atenderem os requisitos constante nos artigos 6º e 7º deste edital, para concorrer a função de Diretor(a) Escolar, serão indeferidas.

h) O Deferimento de Inscrição e Registro de candidatura será feita através de divulgação pela **CMEE** no dia **12 de Setembro de 2025** até às 12 horas;

i) O candidato que tiver sua Inscrição indeferida terá até o dia **15 de setembro de 2025** para ingressar com recurso;

j) A **CMEE** terá até **16 de Setembro de 2025** para se manifestar sobre o recurso.

II- 2ª Etapa – Avaliação Psicológica

a) A avaliação psicológica de aptidão ao cargo/função será realizada no dia **22 de Setembro de 2025**, a partir das 09h (Horário Local), por profissional de Psicologia através de teste psicológico.

b) O candidato deverá realizar os testes ofertados no dia e horário determinado neste Edital, sob pena de eliminação, caso não compareça tempestivamente;

c) A lista de aptos e/ou eliminados será publicada no dia **24 de Setembro de 2025**;

d) O prazo de recurso será de até 24 horas, devendo o candidato apresentar o recurso à Comissão, a qual terá até 24 horas para emitir resposta;

e) Vencido o prazo para recurso e para resposta, será publicada lista de classificados definitiva, no dia **30 de Setembro de 2025.**

f) Os eliminados não poderão participar das demais avaliação de mérito e desempenho, salvo decisão judicial;

III- 3ª Etapa – Formação sobre Gestão aos candidatos

a) O candidato deverá participar no processo formacional e de certificação com carga horária de 08 horas, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, que ocorrerá no dia **06 de Outubro de 2025, das 07h às 11h e das 13h às 17h.**

b) Essa etapa possuí caráter classificatório e eliminatório.

IV- 4º Etapa: Entrega do Plano de Gestão Anual à Secretaria Municipal de Educação

a) Para habilitar-se a concorrer às funções disponíveis, o Candidato deverá apresentar proposta contendo o seu Plano de Ação, para o período ao qual se candidatar, que deverá ser acompanhado em sua execução pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

b) Plano de Ação dos candidatos deverá ser entregue a **CMEE** até o dia **09 de Outubro de 2025**, **das 07h às 12h.**

c) O referido plano deverá contemplar as propostas, compromissos e ações que serão desenvolvidas, observando a legislação vigente, em consonância com os documentos referenciais como a BNCC, DRE-MT, Políticas Municipais, Projeto Político Pedagógico e Plano de ação de cada UE, que deverá conter:

1. Objetivos e metas para melhoria da qualidade do ensino, baseando-se nos dados coletados no Plano de ação da Unidade Escolar.

2. Estratégias para preservação e melhoria do patrimônio público.

3. Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

4. Estratégias para a garantia da participação dos profissionais de educação no Projeto Sala de Formação, sob sua gestão.

5. Estratégias tendo em vista à elevação dos índices oficiais IDEB, SAEB, entre outros. (Ensino Fundamental)

d) A **CMEE** deverá analisar possíveis irregularidades até o dia **13 de Outubro 2025** acerca do Plano de Ação do (s) candidato(s).

e) Quanto da proposta de Plano de Ação, que consta na quarta Etapa do processo, deverá se realizar a apresentação à comunidade escolar no dia **15 de outubro de 2025**, devendo ser realizada em Assembleia Geral e registrada em Ata pela **CMEE.**

f) Caso não seja encaminhado a ata de apresentação do Plano de Ação na data acima citada, o candidato será desclassificado e não poderá participar da próxima etapa;

V - 5º Etapa: Prova Escrita

a) A prova dissertativa será elaborada de acordo com os critérios referentes ao cargo de diretor (a) escolar onde será exigido conhecimento, habilidades, competências e aptidão para liderança e questões referentes ao cenário atual da educação.

b) A prova dissertativa e objetiva acontecerá no dia **17 de Outubro de 2025**, das 14h às 17h, em local a definir.

c) O Resultado da prova dissertativa e objetiva será no dia **20 de Outubro de 2025** às 12h e divulgado através do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho -MT.

d) O candidato terá até o dia **22 de Outubro de 2025** para entrar com recurso a respeito da prova dissertativa e objetiva.

e) O resultado do recurso da Prova dissertativa e objetiva será divulgado pela **CMEE** no dia **24 de Outubro de 2025.**

VI - 6º Etapa: Apresentação de Títulos

a) Os candidatos deverão apresentar os títulos de Especialização na área de Gestão Escolar no dia **27 de outubro de 2025,** sendo considerada a seguinte pontuação:

1. Cursos de curta duração, na área de gestão escolar,sendo considerado **01 ponto** a cada 40 (quarenta) horas completas, com limite total de até **05 (cinco) pontos.**

2. Cursos de Especialização na área de gestão escolar de no mínimo 300 (trezentas) horas: **08 (oito) pontos.**

3. Cursos de Especialização a nível de Mestrado na área de Educação: **10 (dez) pontos.**

4. Cursos de Especialização a nível de Doutorado na área de Educação: **15 (quinze) pontos.**

b) O resultado na análise dos Títulos se dará até o dia **29 de Outubro de 2025,** sendo divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

c) Os candidatos que não concordarem com a análise dos Títulos apresentados deverão protocolar recurso junto à **CMEE,** até o dia **31 de outubro de 2025, até às 12h.**

d) A **CMEE** julgará os recursos apresentados e divulgará a classificação de Títulos até o dia **03 de Novembro de 2025.**

VII - 7º Etapa: Eleição do Candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria Unidade Escolar.

a) A Eleição para os candidatos aptos no processo deverá realizar-se na Escola Municipal Paulo Freire, no dia 06 **de Novembro de 2025** das 7h00 às 18h00 horas.

b) O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município no dia **10 de Novembro de 2025.**

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. É permitido ao candidato a exposição de sua proposta de trabalho por meio de cartazes e projetores de imagem dentro da Unidade Escolar.

6.2. Se houver mais de um candidato, ambos terão os mesmos direitos à exposição, sendo a **CMEE** responsável por esta organização.

6.3. Os espaços destinados a Campanha eleitoral deverão ser definidos pela **CMEE**, sendo que os mesmos critérios devem ser utilizados para todos os candidatos.

6.4. A divulgação do processo eleitoral e apresentação do(s) candidato(s) poderá acontecer em redes sociais utilizadas pela unidade escolar.

6.5. É vedado ao candidato e à comunidade:

I. Exposição de faixas, cartazes e propaganda volante fora da Unidade Escolar;

II. de votantes;

III. Realização de festas na Unidade Escolar, que não estejam previstas no seu calendário;

IV. Atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V. Propagandas que ridicularizem e/ou difamem o outro candidato;

VI. Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;

VII. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo ou da unidade escolar.

6.6. Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a **CMEE**, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 9º deste Edital ou que, permitir a outrem praticá- los em seu favor.

6.7. Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade

escolar.

7. DOS VOTANTES, DA SELEÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA E DA MESA ESCRUTINADORA

7.1. No dia da Consulta Pública deverá ser constituída uma Mesa de Votação, que será composta por 03 (três) membros indicados pela **CMEE**, com as funções a serem desempenhadas:

I. O Presidente da Mesa terá as seguintes atribuições:

a) Verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;

b) Resolver todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

c) Manter a ordem no local da Consulta Pública;

d) Acompanhar todo o processo da Consulta Pública;

e) Comunicar, à **CMEE** as ocorrências cujas soluções dela dependerem;

f) Registrar em ata eventuais irregularidades apontadas pelos fiscais dos candidatos, desde que comprovadas;

g) Realizar, juntamente com o Secretário da Mesa a conferência de votos e a conclusão do processo de seleção;

h) Encerrar a votação e juntamente com o Secretário da Mesa realizar os procedimentos necessários a finalização do processo;

i) Zelar pela preservação dos materiais da Consulta Pública;

j) Encaminhar através de ofício o resultado final da apuração dos votos através da Ata de Escrutinação do processo de Consulta Pública à **CMEE**;

k) Encaminhar os documentos, após a finalização do processo, para o arquivo da unidade escolar.

II. O(A) Secretário(a) da Mesa terá as seguintes atribuições:

a) Lavrar ata circunstanciada dos trabalhos realizados no dia, a qual deverá ser assinada por todos os mesários;

b) Entregar a cédula da Consulta Pública aos votantes;

c) Encaminhar o votante à cabine e orientá-lo a depositar seu voto na urna;

d) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

III. O(A) Mesário(a) da mesa terá as seguintes atribuições:

a) Orientar os votantes na fila e verificar se o nome do mesmo está relacionado no caderno de votação;

b) Conferir o documento de identificação do votante;

c) Recolher a assinatura do votante em caderno específico;

d) Encaminhar o votante ao Secretário para pegar a cédula de votação;

e) Acompanhar todo o processo de consulta pública até a conclusão da contagem e da conferência dos votos;

f) Anotar, após o encerramento da consulta pública, o não comparecimento do eleitor, fazendo constar no local destinado a assinatura ou sua digital, no caderno de votação ou a observação "ausente";

g) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

7.2. No dia da consulta pública o candidato poderá transitar livremente dentro do espaço escolar, devendo a Unidade Escolar se organizar para esta finalidade.

7.3. No dia da consulta pública o candidato deverá estar identificado por crachá.

7.4. Não será permitido ao candidato:

I. Provocar discussões e tumultos;

II. Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;

III. Promover conversas paralelas com votantes.

7.5. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para o dia da votação, devendo este estar identificado por crachás, com o objetivo de acompanhar o processo para que o mesmo ocorra de maneira justa, sendo:

7.6. O fiscal indicado pelos candidatos poderá solicitar ao Presidente da Mesa, o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

7.7. Não será permitido ao fiscal:

I. Provocar discussões e tumultos;

II. Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;

III. Promover conversas paralelas com votantes;

7.8. Podem votar:

I. Profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar;

II. Pai ou mãe ou responsável legal (um voto por família) pelos estudantes que tenham frequência comprovada.

III. Membros da Associação de Pais e Mestres.

7.8.1. O profissional da educação ou Membro da Associação de Pais e Mestres com filhos na Unidade Escolar votará apenas pelo seu segmento.

7.9. No ato de Consulta Pública, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

7.10. Não é permitido voto por procuração.

7.11. Votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

7.12. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade Escolar, devidamente assinado pelo presidente da **CMEE** e um dos mesários.

7.13. O secretário da mesa deverá lavrar a Ata de Ocorrências dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

7.14. A mesa receptora, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente

transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

7.15. Antes da abertura da urna, a **CMEE** deverá verificar se há nela indícios de violação.

7.16. Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado no item 7.15.

7.17. Os pedidos de impugnação fundada em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura, registrado em formulário próprio, conforme modelo disposto no Anexo III.

7.18. São nulos os votos:

I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II. Que indiquem mais de um candidato;

III. Dados a candidatos que não estejam aptos a participar do processo, estabelecido neste Edital.

7.19. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo no computo dos votos válidos.

7.20. Na apuração final dos votos, em caso de empate de votos válidos, será utilizado como critérios para desempate, a seguinte ordem:

I. Maior Pontuação na Qualificação Profissional;

II. Maior Pontuação na Qualificação Profissional Complementar;

III. O profissional que possuir o maior tempo na rede municipal de ensino;

IV. O profissional que possuir maior idade.

7.21. O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

7.22. Concluídos os trabalhos de escrutinação, verificado toda a documentação e decidido sobre eventuais irregularidades será lavrada a **Ata de Escrutinação**, do resultado final de todo o processo devendo ser assinada pelos componentes da mesa escrutinadora e todo material deverá ser entregue ao presidente da **CMEE**.

7.23. O presidente da **CMEE** após o final dos trabalhos divulgará o resultado final da votação em local visível e de fácil acesso.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

8.1. São atribuições do Diretor (a) Escolar:

I. Garantir o funcionamento da escola;

II. Cumprir e fazer cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa e das Portarias Internas anuais, Decretos da SME e Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização na geração de documentos, dados e informações;

III. Assegurar e registrar o cumprimento de horário de todos os profissionais da escola e informar oficialmente a Secretaria de Educação as faltas injustificadas;

IV. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu adequado funcionamento, especialmente em relação ao cumprimento dos dias-letivos, das horas-aulas estabelecidas pela Lei nº 9.394/96 e da qualidade do ensino e da aprendizagem;

V. Manter arquivo atualizado e à disposição da Secretaria Municipal de Educação, do Regimento Escolar, do Estatuto do Conselho Deliberativo da Unidade Escolar, da Aplicação dos recursos financeiros, do Projeto Político Pedagógico, do Programa Dinheiro Direto na Escola, dos Diários de Classe, dos Livros de Ponto, dos dados das Avaliações externas e internas, do cumprimento de dias letivos/horas-aula de cada mês letivo, da frequência dos estudantes e dos professores, do número de estudantes de cada turma, das transferências recebidas e expedidas, da movimentação dos estudantes nas turmas, da evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, do rendimento dos estudantes em todas os componentes curriculares e do horário de trabalho da equipe gestora e demais profissionais e prestar contas sempre que solicitado;

VI. Gerenciar e acompanhar os trabalhos realizados pelos secretários escolares;

VII. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando por sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

VIII. Manter a Instrução Normativa e as Portarias Internas anuais à disposição de todos os servidores da UE, velando pelo fiel cumprimento das mesmas; **IX.** Cumprir e dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IX. Gerenciar, mensalmente, os resultados dos indicadores de qualidade, quais sejam, o cumprimento de dias letivos de cada turma, a frequência dos estudantes e dos professores, o número de estudantes de cada turma, as transferências recebidas e expedidas, a movimentação dos estudantes nas turmas, a evolução dos níveis de leitura, escrita e produção de texto dos estudantes, o rendimento em todos os componentes curriculares e após a análise desses resultados, elaborar com a equipe escolar os Planos de Ação para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

X. Realizar o processo de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores da UE, respeitando o estabelecido na Normativa de matrícula, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das turmas, das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores.

XI. Sanar os problemas específicos da gestão que surgirem, em consonância com as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XII. Elaborar, acompanhar e Participar das formações do Projeto Sala de Formação centrada na Escola;

XIII. Participar de todas as reuniões administrativas e pedagógicas realizadas pela Secretaria de Educação;

XIV. Prestar contas dos recursos obtidos por meio de festas, rifas entre outros e ter acompanhamento e aprovação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (APM);

XV. Não contrair dívidas para a Unidade Escolar, de qualquer natureza, que ultrapassemos recursos financeiros alocados pelo respectivo órgão de educação ou por elas gerados e que não sejam autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (APM);

XVI. Responsabilizar-se por atividade comercial de qualquer produto dentro do estabelecimento de ensino, sendo que a autorização ou não deverá ser decidido pela comunidade escolar registrada em ata;

XVII. Construir conjuntamente com os profissionais da UE um Plano de Ação, levando em consideração a avaliação dos Indicadores de Qualidade da Educação e dos Índices de Aprendizagem dos estudantes, com metas e estratégias, que serão inseridas no Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

XVIII. Implementar e monitorar as metas do Plano de Ação, garantindo sua execução.

XIX. Atender às solicitações da UEx, responsável pela Instrução Normativa e pelas Portarias Internas anuais, quanto ao fornecimento de informação e à participação no processo de atualização; **XXI.** Informar o RH da UEx, sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional;

XX. Designar a Comissão de Trabalho da UE para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de jornada de trabalho, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas;

8.2. O diretor que descumprir qualquer uma das cláusulas deste Edital de Seleção, após apurados os fatos, será exonerado da função.

8.3. O diretor que precisar se ausentar por qualquer motivo por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, perderá a Função Gratificada, durante este período.

8.4. O diretor que receber 03 (três) notificações da SME durante o exercício da sua gestão será encaminhado à Sindicância para averiguação, podendo ser exonerado da função, caso se comprovem as irregularidades constantes nas notificações.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Edital abrange a Secretaria Municipal de Educação e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Básica, do Município de Ribeirãozinho-MT

9.2. No momento de transição de cargo ao Diretor(a) Escolar eleito pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na Unidade Escolar.

9.3. Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do Diretor Escolar em exercício, competirá ao candidato eleito para o Biênio 2026/2027 e ao presidente da APM, relatar os fatos à SME, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade.

9.4. A transição do cargo deverá ocorrer até o dia **24 de Novembro de 2025.**

9.5. O profissional da educação que esteja exercendo a função de Diretor(a) Escolar da Unidade Escolar, caso seja eleito para segundo mandato, deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a prestação de contas da gestão anterior, antes da posse.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela **CMEE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 20 de agosto de 2025.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

Josemar Evangelista de Souza

Secretário Municipal De Educação

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DIRETOR(A) ESCOLAR BIÊNIO 2026/2027

Unidade escolar para a qual se candidata: _____

Número da ordem de inscrição: _____

Dados pessoais:

Nome

Pseudônimo

Título de Eleitor Zona Seção

RG Expedido em / /

CPF Data de Nascimento / /

Estado Civil

Filiação

Endereço Completo

Telefone ( )

Dados profissionais

Graduação/Curso Ano Conclusão

Instituição

Pós-graduação/Curso Ano conclusão

Instituição _____

Lotação_____ Período

Tempo de Serviço na Unidade Escolar que se candidata

Classe Nível

Tempo de serviço no Magistério Público

Ribeirãozinho - MT, de de 2025.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CANDIDATO PARA CONSULTA PÚBLICA A DIRETOR(A) ESCOLAR BIÊNIO 2026/2027

Eu, , portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____ , município de _____, lotado na unidade escolar , concursado no cargo de _____, declaro estar ciente e de acordo com as legislações previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito, Diretor(a) Escolar desta unidade, assumir a função nesta unidade escolar em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.

Ribeirãozinho - MT, de de 2025.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO III

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR BIÊNIO 2026/2027

Ilmo(a) Sr(a)

Presidente da Comissão de Atribuição da Unidade Escolar

Eu, , portador(a) do RG nº inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliando à no município de . atualmente membro da unidade escolar no cargo de _____, venho requerer a impugnação da candidatura do(a) candidato(a) _____.

Ribeirãozinho-MT, __ de _____ de 2025

_____

Assinatura

ANEXO IV

CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	20/08/2025
Recurso acerca do Edital	Até 22/08/2025
Inscrição e Registro de candidatura	25/08/2025 à 01/09/2025
Envio das Inscrições para a CMEE	02/09/2025
Homologação das Inscrições	04/09/2025
Reabertura das Inscrição em caso de não preenchimento de vagas por Pedagogos	05/09/2025 à 09/09/2025
Deferimento das Inscrições	12/09/2025
Recurso acerca das Inscrições Indeferidas	15/09/2025
Julgamento dos Recursos	16/09/2025
Avaliação Psicológica	22/09/2025
Resultado da Avaliação Psicológica	24/09/2025
Recursos acerca do Resultado da Avaliação Psicológica	25/09/2025
Resultado Definitivo da Avaliação Psicológica	30/09/2025
Formação de Gestão aos Candidatos	06/10/2025
Entrega do Plano de Gestão	09/10/2025
Avaliação do Plano de Gestão pela CMEE	13/10/2025
Apresentação do Plano de Ação	15/10/2025
Prova Escrita	17/10/2025
Resultado Preliminar de Provas Escritas	20/10/2025
Recurso acerca do Resultado da Prova Escrita	22/10/2025
Resultado Final da Prova Escrita	24/10/2025
Apresentação de Títulos	27/10/2025
Resultado da Análise dos Títulos	29/10/2025
Recurso acerca do resultado da análise dos Títulos	31/10/2025
Resultado Final da análise dosTítulos	03/11/2025
Eleição dos Candidatos	06/11/2025
Resultado Final do Processo de Seleção de Diretor da Rede Municipal	10/11/2025
Posse do Diretor Eleito	24/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 001/2025 - LEI Nº 14.133/2021

Processo Administrativo: 043/2025

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de conservação de pavimento asfáltico com aplicação de microrrevestimento em vias urbanas.

Tipo: Menor preço global.

Data de Abertura: 18/09/2025, às 8h30 (horário local)

Endereço: Rua São Paulo, nº 407, Bairro Fidelândia, Rio Branco/MT. CEP: 78.275-000

EDITAL: Consulta e retirada das 07h00min às 11h00, e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, no setor de licitação ou, gratuitamente no endereço eletrônico **licitacao@riobranco.mt.gov.br**.

Rio Branco - MT, 20 de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE ADESÃO Nº 007/2025

COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 007/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2024 DO MUNICIPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/MT

O Município de Rio Branco torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n° 021/2024, decorrente do pregão presencial nº 10/2024 realizado pelo Município de Figueiropolis D'Oeste/MT, que tem como objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de produtos florestais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Município de Rio Branco/MT.**

DETENTORA DA ATA: Atacadão da Madeira e Transportes LTDA, CNPJ: 27.724.563/001-89 no valor total estimado de **R$ 1.532.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil reais).**

Rio Branco/ MT, 20 de agosto de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIRB
1º TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1°º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RIO BRANCO - PREVIRB, devidamente inscrito no CNPJ n.° 14.699.999/0001-13
Contratada: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito
CNPJ n.° 28.073.206/0001-60
no
Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização
do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social
Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.° 001/2024 - CONSPREV
Vigência: O presente termo vigerá a partir de 28 de junho de 2025 até 27 de junho de 2026.
Valor Global: R$ 148.363,20 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais e
vinte centavos)
Data de Assinatura: 28 de junho de 2025
Gestor: Neuzilane da Silva Tolomeu
Foro: Comarca de Rio Branco - MT

LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE ADESÃO DE ATA Nº 008/2025

COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO

Ratificação de Adesão nº 008/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2025 DO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT.

O Município de Rio Branco torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços n° 25/2025, decorrente do pregão presencial nº. 17/2025 realizado pelo Município de Reserva Do Cabaçal-MT, que tem como objeto, **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa que sob demanda das secretarias municipais, prestará serviço de manutenção predial preventiva (vistoria) e corretiva (eventual) com forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes da tabela SINAPI, nos prédios de uso público da prefeitura municipal de Rio Branco - MT.**

Detentora da Ata: **G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 47.433.557/0001-80** no valor **TOTAL ESTIMADO de R$:** 4.353.100,00 (Quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil e cem reais).

Rio Branco - MT, 20 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO N. 369/GAB/PMR. DE 20 DE AGOSTO DE 2.025.

PODER EXECUTIVO

O Decreto n. 132, de 28 de dezembro de 2.006 que trata do regulamento geral de concursos público do Município de Rondolândia, alterado pelo Decreto n. 214, de 2 de janeiro de 2008, alterado pelo Decreto n. 216, de 2 de janeiro de 2008, passa vigorar com as novas redações e acréscimos previstos neste, dando outras providências

JOSÉ GUEDES SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art.1º. Acrescenta o parágrafo único e inciso I ao artigo 1º do Decreto n. 132, de 28.12.2006 com a com seguinte redação:

Art. 1º. (...)

***Parágrafo único**. Aplica-se este decreto, no que couber, ao processo seletivo público ou simplificado de contratação emergencial para atender necessidades de excepcional interesse público.*

I - Se no certame não couber a aplicação de provas, o edital do processo seletivo deverá especificar a forma e os critérios a serem adotados para a seleção dos candidatos.

Art.2º. Dá nova redação ao *caput* do artigo 5º, acrescentando-lhe o parágrafo único, no Decreto n. 132, de 28.12.2006, com as com seguintes redações:

Art. 5º A convocação será feita até 30 (trinta) dias antes da realização do concurso, através de edital afixado no local de costume na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT e na sede da Câmara de Municipal de Rondolândia, bem como, publicações no Diário Oficial do Município, Jornal de grande circulação no Estado e região municipal.

Parágrafo único. Tratando-se de ao processo seletivo público ou simplificado de contratação emergencial para atender necessidades de excepcional interesse público, o prazo da convocação será feita até, no mínimo 10 (dez) dias antes da realização do certame.

Art.3º. Acrescenta os artigos 31-A e 31-B no Decreto n. 132, de 28.12.2006, com as com seguintes redações:

Art. 31-A. O valor da taxa de inscrição será fixado no edital do concurso público ou processo seletivo, não inferior a (20) vinte UPF's que trata a Lei n. 441, de 20 de dezembro de 2.018, observando-se o decreto de atualização.

Parágrafo único. Os casos de isenção previstos em lei, serão tratados no edital.

Art. 31-B. Observada a legislação nacional e municipal aplicável, as quotas para pessoas negras, indígenas e quilombolas e também pessoas com deficiência, deverão ser fixadas no edital, em percentual total nunca superior a (30) trinta por cento das vagas.

Art.4º. Fica autorizado a consolidação do Decreto n. 132, de 28 de dezembro de 2.006 e sua republicação no diário oficial.

Art.5º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 20 de Agosto de 2.025.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 352/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 054/2025.

Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 -botijão 13 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e órgãos vinculados.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando o Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO*: Posto de Combustivel Forte LTDA-EPP, CNPJ: 07.646.667/0001-05, Endereço: Av. André Maggi, nº 295, Bairro: Centro, CEP: 78.338-000, Rondolândia/MT.*

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	145822-1	UND	200	CARGA DE GAS DE COZINHA P13 -COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS, ACONDICIONADO EM BOTIJAO, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A (PORT,47, DE 24/03/99 ANP), (NBR-14024 DA ABNT) (RETORNÁVEIS).	FOGÁS	R$ 142,00	R$ 28.400,00
Valor Total							**R$ 28.4000,00**

Obs: *O valor constante acima do item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constante nos autos do Processo 352/2025, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito****.***

Valor Global de R$ 28.400,00 (Vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Rondolândia – MT, 20 de agosto de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025

O Município de Rosario Oeste, através do Agente de Contratação nomeado pela portaria 006/2025, comunica aos interessados nos termos da Lei Federal 14.133/2021 torna público a Concorrência Eletrônica nº 004/2025, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIDA BERTO, PARA ATENDER AO CONVÊNIO Nº 961974/2024, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.** Início do Recebimento das Propostas: 20/08/2025 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 04/09/2025 até as 8h40min. **Início da Disputa**: As 9h do dia 04/09/2025. **Local:** https://bllcompras.com/ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/, ou através do site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/.

Rosário Oeste/MT, 20 de agosto de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 244 - 2025

PORTARIA 244/2025

de 19 de Agosto de 2025

"Dispõe sobre a criação de Comissão Especial para auxiliar os trabalhos da Administração Publica Municipal na elaboração de Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, e da outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *o Parágrafo Único do Art. 2º da Emenda Constitucional de nº 51 de 14 de Fevereiro de 2006, que estabelece que:* ***"Os profissionais que, na data de Promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação."***

CONSIDERANDO *o § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, que estabelece que:* ***"Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de Fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput. "***

CONSIDERANDO *que o município de Rosário Oeste - MT, promoveu a certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;*

CONSIDERNDO *que a eficácia dependia da Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no âmbito do Processo nº 190.120-6/2024, fato que veio a se concretizar em 19 de Março de 2025;*

CONSIDERANDO *os termos da decisão monocrática n° 132/GAM/2025, exarada no âmbito do Processo nº 190.120-6/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;*

CONSIDERANDO *o Decreto 051/2025 que convalidou todo processo de certificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Decisão monocrática n° 132/GAM/2025, exarada no âmbito do Processo n° 190.120-6/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e que em seu artigo 4º estabelece que o no prazo de até 12 (doze) meses deverá ser instituído Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos específico para estes profissionais;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada Comissão Especial para auxiliar os trabalhos da Administração Publica Municipal na elaboração de Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, as pessoas abaixo relacionadas:

a) José George Bezerra Ribeiro;

b) Selma Anzil da Silva;

c) Juscileide Ferreira de Mesquita Santos;

d) Dejair Roberto Liu Junior;

Art. 3º. Os trabalhos desta Comissão se realizarão conforme cronograma estabelecido pela administração e amplamente divulgado, contando com o acompanhamento de representantes da categoria, tais como, representantes legais do **SINTSPROESTE** e **SINDACS-MT**, devendo-se observar os prazo previsto no artigo 4º do Decreto 051/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, em 19 de Agosto de 2025

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 245 - 2025

PORTARIA Nº 245/2025

de 19 de Agosto de 2025

"Dispõe sobre alteração as Portarias 026/2025 e 133/2025, e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no anexo I da Lei Municipal 1.318/2013 e Lei Municipal 1.794/2025;

Considerando que os cargos de Coordenador de Ensino Fundamental e Coordenador de Creches e Educação Infantil previstos no anexo I da Lei Municipal 1.318/2013, que de acordo com as alterações trazidas pelo anexo I da Lei Municipal 1.794/2025, passaram a ter respectivamente a seguinte nomenclatura: Coordenadoria de Gestão de Alunos e Pessoas e Coordenadoria Pedagógica;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam exonerados(as) do exercício dos cargo de confiança de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, conforme abaixo relacionado, as seguintes pessoas:

a) **JOSÉ FERNANDES DA COSTA –** do cargo de Coordenador(a) de Ensino Fundamental, DAS 07, lotado(a) na Secretaria Municipal Educação de Rosário Oeste-MT;

b) **DIRCE REGINA CORREA –** do cargo de Coordenador(a) de Creches e Educação Infantil, DAS 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste-MT;

Artigo 2º. Ficam nomeados(as) para o exercício dos cargo de confiança de livre nomeação e exoneração no âmbito da Administração Publica Municipal, conforme abaixo relacionado, as seguintes pessoas:

a) **JOSÉ FERNANDES DA COSTA–** para o cargo de Coordenadoria de Gestão de Alunos e Pessoas, DAS 07, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste-MT;

b) **DIRCE REGINA CORREA –** para o cargo de Coordenadoria Pedagógica, DAS 07, lotado(a) na Secretaria Municipal Educação de Rosário Oeste-MT;

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 19 de Agosto de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 246 - 2025

PORTARIA N.º 246/2025

de 19 de Agosto de 2025

*"Dispõe sobre elevação de **classe** na grade funcional dos profissionais lotados na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.435/2015, e da outras providencias".*

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida no artigo 9º, inciso II e no artigo 15 e seguintes ambos da Lei Municipal 1.435/2015 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando os termos contidos na comunicação interna 051/GABINETE/PMRO/2025 expedida pelo Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste/MT que atestam as informações que ora se apresentam;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a elevação de **classe** nos termos do artigo 9º, inciso II e no artigo 15 e seguintes ambos da Lei Municipal 1.435/2015, do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Nome/Servidor(a)	Classe
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	C

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela conferencia e lançamento das informações previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 19 de Agosto de 2.025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 247 - 2025

PORTARIA N.º 247/2025

de 19 de Agosto de 2025

*"Dispõe sobre elevação de **classe** na grade funcional dos profissionais lotados na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.435/2015, e da outras providencias".*

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida no artigo 9º, inciso II e no artigo 14 e seguintes ambos da Lei Municipal 1.435/2015 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando os termos contidos em documento expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Rosário Oeste/MT que atestam as informações que ora se apresentam;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a elevação de **classe** nos termos do artigo 9º, inciso II e no artigo 14 e seguintes ambos da Lei Municipal 1.435/2015, do (a) servidor (a) abaixo relacionado (a):

Nome/Servidor(a)	Classe
Edilmara Alves de Oliveira	D

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela conferencia e lançamento das informações previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 19 de Agosto de 2.025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 248 - 2025

PORTARIA N.º 248/2025

de 19 de Agosto de 2025

"Dispõe sobre elevação de nível na grade funcional dos profissionais da Secretaria de Educação do Município de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida no artigo 31, inciso II e no artigo 33 ambos da Lei Municipal 1.243/2011 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando os termos contidos na comunicação interna 208/2025-SEMED expedida pela Secretaria de Educação do Município de Rosário Oeste/MT que atestam as informações que ora se apresentam;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a elevação de nível nos termos artigo 31, inciso II e no artigo 33 ambos da Lei Municipal 1.243/2011, dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

Nome/Servidor(a)	Nível
Dalmina Moser dos Santos	08
Iza Soares de Oliveira	08
Josiane Boabaid de Brito	08

Artigo 2º - Ficam as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e de Educação responsáveis pela conferencia e lançamento das elevações de nível previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 19 de Agosto de 2.025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 249 - 2025

PORTARIA Nº 249/2025

de 19 de Agosto de 2025

"Dispõe sobre nomeação de Coordenador(a) do NAEE (Núcleo de Atendimento Educacional), e dá outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 3º e 4º, anexos II e III ambos da Lei Municipal 1.794/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados(as) para o exercício dos cargo de Coordenador(a) do NAEE nos termos previstos nos artigos 3º e 4º e anexos II e III da Lei Municipal 1.794/2025, conforme abaixo relacionado, a seguinte pessoa:

a) **Kenis Aparecida da Silva Cardoso –** para o cargo de Coordenador(a) do NAEE (Núcleo de Atendimento Educacional), lotado na Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste-MT;

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 19 de Agosto de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE-MT

PORTARIA Nº. 014/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, Vereador AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos do Artigo 15 e § 2 da Lei nº. 1.551/2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso,

RESOLVE:

I- Determinar a Progressão salarial do Servidor CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA, cargo PROCURADOR JURÍDICO, passando do Nível 02 para **Nível 03, Classe C** na qual que se encontra, no PCCS –Plano de Cargos, Carreiras e Salários -, após comprovação de quesitos estabelecidos na Lei nº. 1.551/2019.

II- O enquadramento salarial será implantado na folha de pagamento do Servidor, a partir do mês em curso.

III- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mt, 19 de agosto de 2.025.

VER. AMILSON CLAUDIO NEPONOCENO

=PRESIDENTE=

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2024

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Mariano Balabam, depois de atendidas as condições e exigências legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17 incisos I a VII, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes à licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o art. 71, inciso IV, encerradas as fases de julgamento e habilitação, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da Convocação do 2º Colocado na licitação, cujo objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE NOS TRECHOS RUA LW NOVE, RUA ANTÔNIO JOÃO TR 01, RUA ABÍLIO TOCANTINS TR 01, RUA ABÍLIO TOCANTINS TR 02, TRAVESSA SD, RUA ANTÔNIO JOÃO TR 02, RUA ANTÔNIO JOÃO TR 03, RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, RUA BOA VISTA, RUA PRESIDENTE MÉDICE, RUA PARALELA A BR-163, RUA DOM ORLANDO, RUA DOIS, RUA PROF. CALIXTO, RUA FILINTO MULLER, RUA W F KENNEDY TR 01, RUA W F KENNEDY TR 02, RUA DOIS DE ABRIL, RUA FELISMINO, RUA DW QUATRO, RUA CUIABÁ TR 01, RUA CUIABÁ TR 02, RUA CUIABÁ TR 03, TRAVESSA BOA ESPERANÇA TR 01, TRAVESSA BOA ESPERANÇA TR 02, RUA W F KENNEDY TR 03 E RUA W F KENNEDY TR 04. COORDENADA RUA PRINCIPAL: RUA PARALELA A COORDENADA INICIAL: 14°49'12.17"S; 56°25'44.21"O, COORDENADA FINAL: 14°49'1.83"S; 56°25'30.03"O, ALCANÇANDO UMA ÁREA TOTAL DE 30.266,08 M², NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT.** Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa:

EMPREITEIRA SILFORTE EIRELI, inscrita no CNPJ. 38.007.148/0001-20, o Valor Global da proposta apresentada é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), compreendendo somente o saldo remanescente da obra no valor global de R$ 4.476.484,61 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

Dê-se tramitação normal e sequência a ordem cronológica no que concernem as formalidades legalmente exigidas.

É a decisão, publique-se no prazo da lei.

Rosário Oeste, 03 de junho de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 76/2025

Processo Administrativo: 266/2025

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com confecção de fantasias para as contação de histórias nas Escolas Municipais.

Fornecedor vencedor: MARIA ANDRIELLY RODRIGUES OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 46.559.025/0001-20

Valor Total: R$ 20.050,00 (vinte mil e cinquenta reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 19 de Agosto de 2025.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 266/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE "ROUPAS E FANTASIAS" ATENDER PEDIDOS DA CEMEI BENJAMIM MAURINA PRÉ-ESCOLA E ESCOLA MUNICIPAL SELVINO DAMIAN PREVE, ESSA DEMANDA FOI APRESENTADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CONTRATADO: MARIA ADRIELLY RODRIGUES OLIVEIRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

VALOR GLOBAL: R$ 20.050,00 (Vinte mil e cinquenta reais).

DATA ASSINATURA: 19/08/2025.

VIGÊNCIA: 19/08/2025 A 18/10/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 326/2025

DATA: 19 de agosto de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL do contrato Nº 89/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomeia o Senhor: Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Sra. Dirce Inês Niederle Menin** como fiscal e **Sr. Braz Henrique Nogueira Da Silva** como Suplente do Contrato 89/2025, firmado com empresa **MARIA ADRIELLY RODRIGUES OLIVEIRA**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na confecção de "Roupas e Fantasias" atender pedidos da CEMEI Benjamim Maurina Pré-Escola e Escola Municipal Selvino Damian Preve, essa demanda foi apresentada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 23/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 45/2025

Objeto: A RESCISÃO CONTRATUAL OCORRE EM RAZÃO DE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DA PARTE CREDENCIADA, QUE MANIFESTOU INTERESSE NO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO.

CONTRATADO: Sr.ª DAYARA DE LIMA SOUZA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

DATA DE ASSINATURA: 19/08/2025

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2025

Processo administrativo licitatório nº 275/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação designado pela Portaria nº 49/2025, torna público que tem interesse em Contratação de empresa especializada com fornecimento e instalação de Janela veneziana para refeitório da Creche Benilde Atuatti, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 26 de agosto de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Aviso-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 98/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 98/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 98/2025, de 22 de julho de 2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Sr. ALBERTO ARRUDA DE SOUSA, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 074.926.961-83 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 20 de agosto de 2025.

_____

ALBERTO ARRUDA DE SOUSA

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

IEDA DEISE FEYH BETTONI

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2025, Processo Administrativo nº 040/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ:	46.253.574/0001-72
Endereço:	Avenida Miguel Sutil 14437, Porto, Cuiabá-MT, CEP: 78025-7000
Representante / Preposto:	Nome: DIONES AMARAL DOS SANTOS CPF: 000.262.081-21 Telefone: (65) 3649-4440 e-mail:licitacao@parafusou.com.br
Itens credenciados:	**(X) Item 01 –** Materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender às demandas das secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Fornecimento.

2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Fornecimento, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços pela Administração.

3.2. Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.

4. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O prazo para entrega dos materiais, limitado a 5 (cinco) dias úteis, será contado a partir da emissão da Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, em favor da credenciada cuja proposta foi classificada como mais vantajosa; esse prazo constará na Ordem de Fornecimento definitiva, expedida exclusivamente após a homologação da cotação.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:

5.1.1.1. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

5.1.1.2. Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.3. Enquanto vigente o Termo de Credenciamento, poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento para aquisição dos materiais abrangidos, observando-se a disponibilidade orçamentária e o limite global estabelecido.

6.4. A entrega dos materiais somente poderá ser iniciada após a publicação do primeiro Termo de Credenciamento e estará condicionada à emissão da correspondente Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, com os prazos fixados na respectiva Ordem de

Fornecimento; caso necessário, a conclusão da entrega poderá ultrapassar o período de vigência do Termo de Credenciamento, desde que haja autorização expressa da Administração.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido dos Credenciados.

8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.

8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de fornecimento/serviço ou orientações da Administração;

8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.

9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, 17 de Julho de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS

CNPJ: 46.253.574/0001-72

DIONES AMARAL DOS SANTOS

CPF: 000.262.081-21

TESTEMUNHAS:

1- STEFFANY KELLY FARIAS

2- DYEISSONN CORREA LEITE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2025, Processo Administrativo nº 040/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:	T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ:	44.775.859/0001-48
Endereço:	Avenida Miguel Sutil, N° 14407, Bairro Porto em Cuiabá-MT CEP: 78025-700
Representante / Preposto:	Nome: DIONES AMARAL DOS SANTOS CPF: 000.262.081-21 Telefone: (65) 3623-7837 e-mail: vendas@t7pecas.com.br
Itens credenciados:	**(X) Item 01 –** Materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender às demandas das secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Fornecimento.

2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Fornecimento, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços pela Administração.

3.2. Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.

4. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O prazo para entrega dos materiais, limitado a 5 (cinco) dias úteis, será contado a partir da emissão da Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, em favor da credenciada cuja proposta foi classificada como mais vantajosa; esse prazo constará na Ordem de Fornecimento definitiva, expedida exclusivamente após a homologação da cotação.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:

5.1.1.1. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas

no Edital e em seus anexos;

5.1.1.2. Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.3. Enquanto vigente o Termo de Credenciamento, poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento para aquisição dos materiais abrangidos, observando-se a disponibilidade orçamentária e o limite global estabelecido.

6.4. A entrega dos materiais somente poderá ser iniciada após a publicação do primeiro Termo de Credenciamento e estará condicionada à emissão da correspondente Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, com os prazos fixados na respectiva Ordem de Fornecimento; caso necessário, a conclusão da entrega poderá ultrapassar o período de vigência do Termo de Credenciamento, desde que haja autorização expressa da Administração.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido dos Credenciados.

8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.

8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de fornecimento/serviço ou orientações da Administração;

8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.

9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, 23 de Julho de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

CNPJ: 44.775.859/0001-48

DIONES AMARAL DOS SANTOS

CPF: 000.262.081-21

TESTEMUNHAS:

1- STEFFANY KELLY FARIAS

2- DYEISSONN CORREA LEITE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO ART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2025, Processo Administrativo nº 040/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:	ART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	53.981.905/0001-56
Endereço:	Rua Padronal, nº 15, quadra 22, Bairro Parque do Lago CEP: 78.120-670 Varzea Grande - MT
Representante / Preposto:	Nome: Arlete Martins De Oliveira CPF: 616.153.151-87 Telefone: (65) 98421-7459 e-mail: artcomercio.licita@gmail.com
Itens credenciados:	**(X) Item 01 –** Materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender às demandas das secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Fornecimento.

2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Fornecimento, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços pela Administração.

3.2. Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou

fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.

4. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O prazo para entrega dos materiais, limitado a 5 (cinco) dias úteis, será contado a partir da emissão da Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, em favor da credenciada cuja proposta foi classificada como mais vantajosa; esse prazo constará na Ordem de Fornecimento definitiva, expedida exclusivamente após a homologação da cotação.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:

5.1.1.1. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

5.1.1.2. Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.3. Enquanto vigente o Termo de Credenciamento, poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento para aquisição dos materiais abrangidos, observando-se a disponibilidade orçamentária e o limite global estabelecido.

6.4. A entrega dos materiais somente poderá ser iniciada após a publicação do primeiro Termo de Credenciamento e estará condicionada à emissão da correspondente Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, com os prazos fixados na respectiva Ordem de Fornecimento; caso necessário, a conclusão da entrega poderá ultrapassar o período de vigência do Termo de Credenciamento, desde que haja autorização expressa da Administração.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido dos Credenciados.

8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.

8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de fornecimento/serviço ou orientações da Administração;

8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.

9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, 18 de Agosto de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

ART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 53.981.905/0001-56

Arlete Martins de Oliveira

CPF: 616.153.151-87

TESTEMUNHAS:

1- STEFFANY KELLY FARIAS

2- DYEISSONN CORREA LEITE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E ERPIS LTDA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20**, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO nº 003/2025, Processo Administrativo nº 040/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome da Empresa:	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E ERPIS LTDA
CNPJ:	37.853.101/0001-15
Endereço:	Avenida Manoel Jose de Erruda, Anexo B, Quadra 10, Nº 1700, Bairro Praeiro CEP: 78070-500 – Cuiabá - MT
Representante / Preposto:	Nome: Thiago Freitas Do Nascimento CPF: 027.911.441-96 Telefone: (65) 99692-5213 e-mail: construfermt@gmail.com
Itens credenciados:	**(X) Item 01 –** Materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas e pintura, para atender às demandas das secretarias do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Fornecimento.

2.2. Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Fornecimento, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

3. DOS VALORES DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento/Serviços pela Administração.

3.2. Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos.

4. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O prazo para entrega dos materiais, limitado a 5 (cinco) dias úteis, será contado a partir da emissão da Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, em favor da credenciada cuja proposta foi classificada como mais vantajosa; esse prazo constará na Ordem de Fornecimento definitiva, expedida exclusivamente após a homologação da cotação.

5. DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.

5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento:

5.1.1.1. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

5.1.1.2. Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento.

6. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial.

6.2. O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

6.3. Enquanto vigente o Termo de Credenciamento, poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento para aquisição dos materiais abrangidos, observando-se a disponibilidade orçamentária e o limite global estabelecido.

6.4. A entrega dos materiais somente poderá ser iniciada após a publicação do primeiro Termo de Credenciamento e estará condicionada à emissão da correspondente Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, com os prazos fixados na respectiva Ordem de Fornecimento; caso necessário, a conclusão da entrega poderá ultrapassar o período de vigência do Termo de Credenciamento, desde que haja autorização expressa da Administração.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

8.1.1. Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;

8.1.2. Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

8.1.3. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21;

8.2. O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido dos Credenciados.

8.4. O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1. Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados.

8.4.2. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento.

8.5. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

8.6. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

8.6.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

8.6.2. Descumprimento injustificado de ordens de fornecimento/serviço ou orientações da Administração;

8.6.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

8.7. O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

9.2. Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9.3. A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual.

9.4. Para assinatura do contrato a credenciada deverá:

9.4.1. Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública.

9.4.2. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5. O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

10.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

Santa Cruz do Xingu-MT, 17 de Julho de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E ERPIS LTDA

CNPJ: 37.853.101/0001-15

THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO

CPF: 027.911.441-96

TESTEMUNHAS:

1- STEFFANY KELLY FARIAS

2- DYEISSONN CORREA LEITE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT Processo Administrativo: 052/2024 Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2024 Ata de Registro de Preços nº: 062/2024 Objeto: Prorrogação da vigência do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS, ÁGUA E GELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT Fornecedor Registrado: EMPRESA: POSTO BEGE II LTDA, CNPJ Nº 07.248.318/0001-35 REPRESENTANTE LEGAL: GEFTANY CALISTO DA SILVA (Sócio-administrador) TELEFONE: (66) 3594-1077 E-MAIL: documentos@grupobege.com.br ENDEREÇO: Av. dos Imigrantes, S/N, Rua 15, Lote 1, Quadra 35, Bairro Centro, Santa Cruz do Xingu – MT Fundamentação Legal: Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com previsão expressa constante no item 3.1 do edital e na cláusula 5.1 da referida Ata. Nova Vigência: Prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 20/08/2025 e término em 20/08/2026, sendo também renovado integralmente o quantitativo registrado na Ata.

RAYANE RODIGUES NASCIMENTO

Agente de Contração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°049/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 049/2025

EDITAL DE PUBLICIDADE

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 0208/2025 torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 21 de agosto de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 28 de agosto de 2025 até às 08h00min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 08h30min (horário de Brasília) do dia 28 de agosto de 2025, nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizará o processo licitatório na modalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DAY USE EM PARQUE AQUÁTICO COM ÁGUAS TERMAIS, INCLUINDO O USO DAS PISCINAS, ÁREAS DE LAZER E ALIMENTAÇÃO.** O Edital referente ao Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação 049/2025 estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br , onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame e no sitio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do link: https://santaritadotrivelato.mt.gov.br/home 2314 .

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 agosto 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Agente de contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 PMSRT REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO DE NATAL, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 068/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025PMSRT

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 21 de agosto de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 04 de setembro de 2025 até às 08h00min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 08h30min (horário de Brasília) do dia 04 de setembro de 2025, cujo objeto consiste em**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO DE NATAL, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161 (Rodrigo Cardoso dos Santos pregoeiro oficial) - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de agosto de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

Portaria 208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 087/2025 - ADM

PORTARIA N.º 088/2025 – ADM

DE 20 DE AGOSTO DE 2.025

*"Dispõe sobre a **concessão do benefício de Pensão por morte** a filha menor **Claraelis Santos Costa** em decorrência do falecimento do servidora Sra. **"Wania Clere dos Santos Luz".***

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 525, de 23 de dezembro de 2010 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do município de Santa Terezinha - MT; art. 28, e art. 30, inciso I, art. 32 § 1º, inciso "II", da Lei Complementar nº 768, de 29 de março de 2021 e Decreto municipal n.º 1461 de 24/11/2020 que dispõe sobre o reajuste Revisão Geral dos Servidores Públicos;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por morte**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra**. **Wania Clere dos Santos Luz**, brasileira, portadora do RG nº 1934760-0 SSP/MT e do CPF nº 650.130.931-04, servidora aposentada por incapacidade permanente, pelo Município de Santa Terzinha-MT, devidamente registrado **ACORDÃO TCE-MT Nº 885/2024/PV** em favor da "filha", Claraelis Santos Costa, inscrita no CPF nº. 071.737.101-89, filha do *de "cujus"*conforme processo administrativo do PREVIST, nº**2025.07.00003P**, a partir de **17/06/2025**, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais **a partir de 17/06/2025,** revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, 20 de agosto de 2025.

JOAO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do PREVIST

Homologo:

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2025, PARA O SEGUINTE OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ATENÇÃO BÁSICA COM BASE NA LISTA DA REMUME EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MEI , POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CNPJ Nº 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 27.XXX.336/0001-19, ITENS 1 - 2 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 -16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 23 - 24 - 25 - 29 - 30 - 31 -32 - 34 - 35 - 36 - 38 - 39 - 40 - 41 - 43 - 46 - 47 -48 - 49 - 50 - 53 - 55 - 56 - 59 - 60 - 61 - 62 - 65 -66 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 78 -79 - 80 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 -92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 99 - 100 - 101 - 103 -104 - 105 - 106 - 107 - 109 - 110 - 112 - 113 -115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 123 - 124 - 125 -126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 -135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 -143 - 144 - 146 - 147 - 149 - 150 - 151 - 152 -153 - 155 - 156 - 157 - 158 - 160 - 162 - 163 -164 - 165 - 166 - 167 - 169 - 171 - 172 - 173 -174 - 175 - 176 - 177 - 180 - 182 - 184 - 185 -186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 – 193.

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2025.

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 15 de agosto de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/2025, PARA O SEGUINTE OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ATENÇÃO BÁSICA COM BASE NA LISTA DA REMUME EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MEI , POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CNPJ Nº 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: REALMED COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 27.XXX.336/0001-19, ITENS 1 - 2 - 4 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 -16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 23 - 24 - 25 - 29 - 30 - 31 -32 - 34 - 35 - 36 - 38 - 39 - 40 - 41 - 43 - 46 - 47 -48 - 49 - 50 - 53 - 55 - 56 - 59 - 60 - 61 - 62 - 65 -66 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 78 -79 - 80 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 -92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 99 - 100 - 101 - 103 -104 - 105 - 106 - 107 - 109 - 110 - 112 - 113 -115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 123 - 124 - 125 -126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 -135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 -143 - 144 - 146 - 147 - 149 - 150 - 151 - 152 -153 - 155 - 156 - 157 - 158 - 160 - 162 - 163 -164 - 165 - 166 - 167 - 169 - 171 - 172 - 173 -174 - 175 - 176 - 177 - 180 - 182 - 184 - 185 -186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 – 193.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.301.0009.20037

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30.00.00

FONTE: 15001002000;1600000600;1621000000

DATA DE ASSINATURA: 15/08/2025.

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 15 de agosto de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

PORTARIA 169/GP/2025

DESIGNAR O FISCAL DOS CONTRATO Nº 060/2025 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025.

PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a fiscalização dos Contrato nº 060/2025 e Ata de Registro de Preços nº 036/2025, a **s**ervidora **Ligia Fernanda Gomes, CPF 031.XXX.151-02.**

Proveniente do Processo Administrativo Nº 012/2025 - Pregão Eletrônico Nº 003/2025, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ATENÇÃO BÁSICA COM BASE NA LISTA DA REMUME EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MEI , POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 08 de agosto de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2025

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 056//2025 – ADESÃO Nº 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042/2025, para o seguinte objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO**

DE VEÍCULOS ZERO KM DESTINADOS A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
003	1,000	VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X2, CABINE DUPLA, 5 LUGARES, 4 PORTAS, COMBUSTIVEL FLEX, ZERO KM, ANO/MODELO MINIMO 2025, COR BRANCA – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFENCIA.	FIAT STRADA VO	R$ 134.200,00	R$ 134.200,00
		VALOR TOTAL: R$ 134.200,00			

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 08.122.0019.20070

Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00

Fonte: 1701000000

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, CGC/MF sob o n.º 03.507.XXX/0001-12.**

CONTRATADA: **LGE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.XXX.824/0001-93**.

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2025

DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Leverger–MT, 31 de julho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 174/GP/2025

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 056/2025

PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a fiscalização do contrato 056/2025, **s**ervidora **Srª Bianca Pinheiro Salomão, CPF: 046.XXX.501-1X.**

Proveniente da ADESÃO Nº 007/2025, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM DESTINADOS A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 31 de julho de 2025.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal.

AVISO DE RESULTADOPREGÃO PRESENCIAL -SRP N.º 013/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2025PREGÃO PRESENCIAL -SRP N.º 013/2025.A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da pregoeira/agente de contratação, torna público aos interessados, o RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP- 013/2025, objeto: **:** O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO EGERENCIAMENTOINFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL, ATRAVÉS DEREDESDEESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. A sessão realizada dia 18/08/2025 as 8:00 horas, sangrou vencedora a empresa a PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA inscrito sobre o CNPJ: 1x.0xx9.8x1/0001-x1, com o valor de taxa administrativa de 0% (zero por cento). O representante da empesa abdicou de manifestar recurso administrativo. Santo Antônio do Leverger – MT, 20 de agosto de 2025.Lidiane Batista de Rezende pregoeira/Agente de contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 056/GP/2025

DECRETO N° 056/GP/2025

"INSTITUI A COMPUTAÇÃO COMO COMPLEMENTO À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, **Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal e demais legislações correlatas.

CONSIDERANDO a importância da adequação do currículo escolar às necessidades e características locais;

CONSIDERANDO, a previsão da Resolução nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que traz as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO que a computação pode ser abordada como eixo transversal no ensino, garantindo que os conteúdos e práticas tecnológicas sejam incorporados às diversas áreas do conhecimento, em consonância com as exigências da BNCC;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação em 3 de outubro de 2022, e seu Anexo, detalham as competências e habilidades a serem desenvolvidas na Computação, em todas as etapas da Educação Básica;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática, reforçando a importância de um

ambiente escolar que equilibre os benefícios pedagógicos da tecnologia com a necessidade de preservar o foco no ensino-aprendizagem e a convivência social saudável;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o currículo e as práticas da rede municipal de ensino às diretrizes nacionais, respeitando a autonomia e as especificidades locais para a operacionalização e contextualização das abordagens pedagógicas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes operacionais para a integração da Computação e da Educação Digital e Midiática no currículo, bem como para o uso de dispositivos digitais em espaços escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Município de Santo Antônio de Leverger-MT, a serem observadas pelas instituições de ensino da rede municipal, em conformidade com as Resoluções CNE/CEB nº 1/2022 e nº 2/2025, e a legislação pertinente.

Art. 2º - A integração curricular da Computação e da Educação Digital e Midiática deverá incluir, no mínimo, conteúdos e práticas pedagógicas voltadas para:

I – Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;

II – Alfabetização digital;

III – Promoção da sustentabilidade e da cidadania digital;

IV – Fomento à inovação e ao uso de tecnologias educacionais;

V – Reconhecimento e identificação de padrões, criação e teste de algoritmos e resolução colaborativa de problemas.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas e metodologias poderão ser suplementadas e contextualizadas conforme necessidades e características locais da rede municipal, respeitando-se as competências e objetivos mínimos estabelecidos nacionalmente.

Art. 3º Na Educação Infantil, que engloba creche e pré-escola, a integração da Computação e da Educação Digital e Midiática abrangerá, no mínimo, as premissas gerais previstas nas diretrizes nacionais como os Campos de Experiência.

§ 1º O uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes na Educação Infantil, de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ocorrer em caráter absolutamente excepcional, com planejamento cuidadoso e mediação do profissional responsável e utilizando dispositivos fornecidos pela escola, respeitando as restrições de idade e os limites de exposição a telas.

§ 2º As unidades de ensino da Educação Infantil deverão priorizar a experiência e representação de algoritmos com brinquedos, circuitos físicos, linguagens simbólicas, exploração do mundo e Vivências com objetos tecnológicos ou simulados que permitam reflexões sobre dispositivos e interfaces.

Art. 4º No Ensino Fundamental, o desenvolvimento da Computação e da Educação Digital e Midiática observará as habilidades específicas para cada ano.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, regulamentará por meio de atos próprios, a abordagem pedagógica e a integração das habilidades em cada ano do Ensino Fundamental, e sempre observando as diretrizes das Resoluções CNE/CEB nº 1/2022 e nº 2/2025, e o Anexo ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022.

Art. 5º O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula, demais ambientes de aprendizagem, recreio e intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exceto nas seguintes hipóteses, conforme Resolução CNE/CEB nº 2/2025.

§ 1º As escolas deverão mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo suporte adequado e podendo elaborar um plano de acompanhamento.

§ 2º Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros.

§ 3º A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas instituições escolares fica a critério da gestão escolar, que estabelecerá, em conjunto com a comunidade escolar, os modelos de guarda destes equipamentos,

Art. 6º Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

§ 1º O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

§ 3º O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer será responsável pela implementação e acompanhamento do cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto, devendo:

I – Prover orientações pedagógicas claras e objetivas às escolas;

II – Promover, direta ou indiretamente, programas de formação inicial e continuada para os profissionais da educação sobre os novos conteúdos e abordagens;

III – Estabelecer mecanismos para o monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da proposta curricular complementar, podendo instituir comissões técnicas ou grupos de trabalho para este fim;

IV – Realizar o levantamento de recursos, infraestrutura e equipamentos necessários, bem como planejar e executar sua adequação e aquisição, conforme as necessidades locais e disponibilidade orçamentária.

§ 1º Compete às escolas da rede municipal:

I – Iniciar as adequações em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) para constar como se dará a implantação da Computação e Educação Digital e Midiática e o regramento do uso

de dispositivos digitais, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação e respeitando suas condições e características locais;

II – Engajar-se ativamente na implementação das diretrizes e orientações recebidas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Compete aos professores da rede municipal:

I – Participarem ativamente das capacitações e formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela escola;

II – Implementar a Computação e a Educação Digital e Midiática em suas aulas, utilizando as abordagens pedagógicas e os recursos disponíveis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo sua implementação nas unidades de ensino ocorrer a partir do ano letivo subsequente, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer que garanta a capacitação dos profissionais e a adequação dos recursos necessários.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Leverger-MT, 14 de Agosto de 2025.

FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES:02281280136

Assinado de forma digital por FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES:02281280136

Dados: 2025.08.20 11:43:15 -04'00'

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 008/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA – Prefeito Municipal, CONVOCA o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, realizado em 25/05/2025, tendo o resultado sido homologado em 09/06/2025, para comparecerem nesta COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, nos horários de expediente (07:00h ás 12:30), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos 20 dias do mês de agosto de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROFESSOR PEDAGOGIA		
INSC.	NOME	P. VAGA
0004530	NERENCICY RODRIGUES MARTINS	30°

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025.

ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA

Nº.TELEFONE_____;

1 - Comprovante de escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

2 - Comprovante de Residência;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

4 - Título de eleitor;

5 - RG e CPF do candidato;

6 - Carteira de Trabalho, página que conste o número; ou cópia da carteira digital

7 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou número _____;

8 - CNH se for o caso;

9 – Conta bancária;

10 - RG e CPF do cônjuge (se casado);

11 - Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

12 - Certidão de Nascimento dos filhos, CPF dos filhos obrigatórios.

13 - Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

14 – Certidão de quitação Eleitoral, expedida pelo TRE;

15 – Certidão Civil e Criminal;

16 - Declaração negativa de acumulação de cargo público (em anexo);

17 - Declaração de Bens (em anexo);

18 – Declaração de Dependentes para IR (em anexo);

19 - Exame de saúde física e mental (exame admissional) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido_____ _____;

20) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja inacumulável com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO FUI, demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste – MT ____ de _____de_____

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do CPF sob o n° , DECLARO para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais perti-

nentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES**	**CPF**	**RELAÇÃO DEPENDÊNCIA**	**DATA NASCIMENTO**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

PORTARIA Nº. 554/2025

PORTARIA Nº. 554/2025.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do ***Sr. Edevaldo Alves de Oliveira,*** *servidor público efetivo deste*

município. "

O Secretário Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição **não concomitante** trabalhado pela servidora **Sra. Edevaldo Alves de Oliveira**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG/CPF nº 177.368.891-04 SSP/MT, efetivo no cargo de Motorista de Transporte Escolar, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Original emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sob protocolo nº 10001220100005188, o equivalente a: **4.566 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis) dias líquidos**, correspondentes a **12 (doze) anos, 06(seis)meses e 06(seis) dias** de tempo de contribuição.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de agosto de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de agosto de 2025.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N.º 555/2025

PORTARIA N.º 555/2025.

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de* ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** *ao servidor efetivo* ***Sr. Edevaldo Alves de Oliveira***".

O Secretário Municipal de Administração de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

legais e;

Considerando o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, e art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei n.º 447 de 16/09/2013, com alteração dada pela Lei nº 806, de 05/10/2020, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Leste/MT; Lei Municipal nº 762, de 02/04/2020, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de cargos, Carreiras e Salários e Estatuto dos Profissionais da Educação de Santo Antônio do Leste e dá outras providências, e Lei nº 1.027, de 08/04/2025, que dispõe sobre revisão anual e recomposição de perda do poder aquisitivo dos Servidores Públicos do município de Santo Antônio do Leste, apurado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025 e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor **Sr. Edevaldo Alves de Oliveira,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG/CPF nº 177.368.891-04 SSP-MT, servidor efetivo no cargo de Motorista de Transporte Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "D", Nível "08", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculado sob o nº 43, contando com **35(trinta e cinco) anos, 05(cinco) meses e 04(quatro) dias** de tempo de contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo administrativo do **PREVISAL nº. 2025.04.00005P**, a partir de **01/08/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de agosto de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de agosto de 2025.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Homologo:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 556/2025

PORTARIA Nº. 556/2025.

DE: 20 DE AGOSTO DE 2025.

Exonera, o (a) servidor (a) público (a) efetivo (a) Srº (ª) Edevaldo Alves de Oliveira do cargo de Motorista de Transporte Escolar.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Exonerar do Cargo de Motorista de Transporte Escolar, servidor (a) público (a) efetivo (a) Srº (ª). Edevaldo Alves de Oliveira, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2025. Revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE AGOSTO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM COMUNICADO.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia/MT, CNPJ nº 03.918.869/0001-08, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de São Felix do Araguaia, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), para Instalação da Área de Recebimento e Armazenamento Temporário de Resíduos de Construção Civil Classe A - Bota Fora, a ser instalada na Avenida Aldenor Milhomem esquina Com Avenida Central, Bairro Setor Aeroporto, Perímetro Urbano do município de São Félix do Araguaia - MT.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2025 - CONTRATADA: LEONORA RIBEIRO DE AZEVEDO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: LEONORA RIBEIRO DE AZEVEDO, Brasileira, Casada, Aposentada, inscrita no CPF sob o nº 557.507.101-49 e Identidade RG nº 0.949.061-2 - SESP-MT, 3ª Via expedida em 18/11/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Oito, nº 184 - Próximo à UBS I - Vila - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 336/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11/08/2025
VIGÊNCIA: De 06/08/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 21 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.602,62 (mil seiscentos e dois reais e sessenta e dois centavos)

FUNÇÃO: CUIDADORA SOCIAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: ASSISTÊNCIA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS) - Sede do Município - Casa-Lar da Criança e do Adolescente

---

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE VALORES. CONTRATO N°027/2024 PREGÃO ELETRONICO SRP N°006/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA CONTRATADO: HEBBERTH MOREI

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO DE VALORES.

CONTRATO N°027/2024

PREGÃO ELETRONICO SRP N°006/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA

CONTRATADO: **HEBBERTH MOREIRA DA SILVA EIRELI – EPP CNPJ:** 17.621.040/0001-53

Pelo presente extrato, comunica-se que, em 20 DE AGOSTO , a Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia e a empresa Hebbert Moreira da Silva Eirelli-EPP, inscrita no CNPJ nº 17.621.040/0001-53, firmaram o Nono **Termo Aditivo Reequilibrio econômico financeiro ao Contrato nº 027/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP n°006/2024,** com o intuito de promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devido às variações nas condições de mercado e a adequação do valor contratado.

O Termo Aditivo estipula a revisão dos valores referentes nos seguintes itens, REEQUILIBRIO DE VALOR DOS ITENS:

ITEM 7- DIESEL S500 DE R$ 6,40 PARA R$ 6,53.

ITEM 8 DIESEL S-10 DE R$ 6,40 PARA R$ 6,53

SOFRENDO ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DE PREÇO no contrato, com efeitos financeiros a partir de 20 de Agosto de 2025. A revisão dos preços se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados de acordo com as condições inicialmente pactuadas, assegurando a manutenção da viabilidade econômica do ajuste.

O Termo Aditivo, firmado pelas partes, passa a vigorar na data da assinatura e será acompanhado de documentos complementares que detalham as condições de execução e os critérios de alteração de valores acordados.

São Félix do Araguaia, 20 de Agosto 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA PREFEITO MUNICIPAL MUNICÍPIO SFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 331/2025 - CONTRATADO: CELIO CECILIO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 331/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADO: CELIO CECILIO SANTOS, Brasileiro, Divorciado, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 001.269.681-10 e Identidade RG nº 1.482.867-7 - SSP-MT expedida em 14/09/2000, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av. Treze de Maio, nº 1322 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 331/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 11/08/2025
VIGÊNCIA: De 01/08/2025 a 27/02/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 26 dias
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)
FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Laboratório

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATO ORIGINAL NÚMERO 073/2021 FAVORECIDA: IDANUZIA DOS SANTOS MILHOMEM, CPF Nº 406.388.041-91

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO

O B J E T O....: QUARTO TERMO ADITIVO de ALTERAÇÃO do CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 073/2021, firmado em 06/08/2021, e o IMÓVEL está localizado na Avenida José Fragelli, nº 652 - Quadra 27, Lote 39 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

PROCESSO LICITATÓRIO Número 055/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 019/2021

CONTRATO ORIGINAL Número 073/2021
FAVORECIDA: IDANUZIA DOS SANTOS MILHOMEM, CPF nº 406.388.041-91

NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO...: 1 ano.

NOVO VALOR MENSAL...: R$ 2.941,38 (dois mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos)

NOVO VALOR TOTAL...: R$ 35.296,56 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)

NOVA VIGÊNCIA...: De 06/08/2025 até 06/08/2026.

RECURSOS: PRÓPRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 07 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL - FAVORECIDA: IDANUZIA DOS SANTOS MILHOMEM, CPF Nº 406.388.041-91

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO INICIAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Número 055/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Número 019/2021

CONTRATO ORIGINAL Número 073/2021

O B J E T O: Trata-se do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO de um IMÓVEL RESIDENCIAL construído em alvenaria, contendo 13 cômodos, 1 barracão e 1 almoxarifado, imóvel cercado por muros. O IMÓVEL está localizado na Avenida José Fragelli, nº 652 - Quadra 27, Lote 39 - CEP - 78.670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), e está sendo utilizado para INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/1993 e Lei 8.245/1991.

FAVORECIDA: IDANUZIA DOS SANTOS MILHOMEM, CPF nº 406.388.041-91

VALOR ESTIMADO GLOBAL (NO PERÍODO): R$ 35.296,56 (trinta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)

RATIFICO a ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, em consonância com a justificativa apresentada pelo Órgão Requisitante, pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, por se tratar de execução dos serviços públicos, nos termos do Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com a Lei 8.245/1991.

São Félix do Araguaia (MT), em 04 de agosto de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 341/2025 - CONTRATADA: ELIENE RODRIGUES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 341/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal
CONTRATADA: ELIENE RODRIGUES DA SILVA, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 026.334.761-39 e Identidade RG nº 5.138.580 - SPTC-GO expedida em 30/11/2004, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida Dom Bosco, nº SN - Quadra 58 - CEP 78673-970 - Bairro Distrito de Espigão do Leste, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 341/2025
DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/08/2025
VIGÊNCIA: De 18/08/2025 a 19/12/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 1 dia
CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.694,66 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)
FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Escola Sede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO Nº 06/2025

IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 03 de abril de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer (em), no prazo de **30 (trinta) dias (até o dia 19/09/2025)** na Sede da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT, situada na Rua José Salmen Hanze, nº 924, Centro, das 12:00 às 18:00 horas, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos e Exames Médicos Periciais**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar (em) os documentos Gerais e Específicos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital de Convocação;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar (em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) para exercício no cargo convocado, conforme Anexo 2 deste Edital de Convocação, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 8.3.20 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função,

não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura.

3. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, conforme dispõe o item 6.2 do Edital de Abertura;

4. Candidatos Convocados:

ASSISTENTE SOCIAL (A)				
Inscrição	**Nome**	**Modalidade**	**Nota Final**	**Classificação**

0003896	VANESSA DE SOUZA MELLO	Ampla concorrência	29	1°

São José do Povo/MT, 20 de Agosto de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo 1 - Documento(s) Exigido(s) para Efetiva Nomeação e Posse

.1 GERAIS - Todos os convocados:

☐ Cédula de Identidade. (CÓPIA)

☐ Cartão do CPF. (CÓPIA)

☐ Título Eleitoral. (CÓPIA)

☐ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA)

☐ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA)

☐ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA)

☐ Certidão de Quitação Eleitoral.

☐ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA)

☐ CPF do cônjuge. (CÓPIA)

☐ CPF dos pais. (CÓPIA)

☐ Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos. (CÓPIA)

☐ Comprovante de endereço atualizado. (CÓPIA)

☐ 1 Foto 3x4 recente.

☐ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

☐ Formulário de Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio. MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

☐ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

☐ Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa junto à Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT)

☐ Preencher todas as informações do Formulário de Ficha de Identificação Funcional. MODELO ANEXO

1.2 ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

· **ASSISTENTE SOCIAL**

☐ Certificado de Conclusão do Ensino Superior, reconhecido pelo MEC. (CÓPIA AUTENTICADA);

☐ Registro Ativo no Conselho de Classe.

Anexo 2 - Resultado(s) do(s) Exame(s) para Avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental

2.1 GERAIS - Todos os convocados:

☐ Urina Tipo 1 (EAS);

☐ Hemograma Completo;

☐ Ácido Úrico;

☐ Colesterol Total e Frações;

☐ Triglicerídeos;

☐ VDRL;

☐ VHS;

☐ Ureia;

☐ Creatinina;

☐ Glicemia de Jejum;

☐ PCR;

☐ TGO;

☐ TGP;

☐ GGT;

☐ HBsAG;

☐ Anti-HIV;

☐ Parasitológico de Fezes;

☐ Usg Pélvico (sexo feminino);

☐ Raio-x de Tórax;

☐ Eletrocardiograma;

☐ Teste Ergométrico;

☐ Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

MODELO: **FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

NOME:								
CPF:								
RG:					DATA DE EMISSÃO RG:			
SEXO: ☐ FEMININO ☐ MASCULINO					DATA NASCIMENTO:			
CTPS:					SÉRIE:			
PIS/PASEP/NIT:								
CNH:		CATEGORIA:			VALIDADE:			
TÍTULO ELEITORAL:				ZONA:	SEÇÃO:			
ENDEREÇO:								
CELULAR:			TELEFONE:					
E-MAIL:								
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:			AGÊNCIA:				
	TIPO DA CONTA:			N.º CONTA:				
GRAU DE INSTRUÇÃO:								
NATURALIDADE:				ESTADO CIVIL:				
CONJUGE:					CPF:			
FILIAÇÃO:	MÃE:				CPF:			
	PAI:				CPF:			
FILHOS:					CPF:			
					CPF:			
					CPF:			

_____

DECLARANTE

MODELO: DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO; DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE FUNCIONAL; E DE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO OU POR JUSTA CAUSA EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade Nº , e inscrito (a) no CPF sob Nº , DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

São José do Povo- MT, de de .

_____

DECLARANTE

MODELO: FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade Nº , e inscrito (a) no CPF sob nº , ciente do disposto na Lei N.º 8429, de 02 de Junho de 1992, DECLARO para todos os efeitos legais:

( ) NÃO possuir bens e valores.

( ) Possuir os seguintes bens e/ou valores:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)
TOTAL:	

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder, à guarda das informações constantes neste formulário, bem como das informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.

São José do Povo - MT, de de .

_____

DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 077, DE 18 DE AGOSTO 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010 – VERSÃO 3, QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL – SPA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar os procedimentos de controle, registro, movimentação, inventário, baixa e demais ações relacionadas aos bens móveis e imóveis que integram o patrimônio da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, especialmente no que se refere à gestão patrimonial;

CONSIDERANDO a elaboração e aprovação da Instrução Normativa nº 010 – Versão 3, que disciplina a operacionalização do Sistema de Controle Patrimonial – SPA no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 010 – Versão 3, que estabelece normas e procedimentos para a gestão e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A aplicação e observância da Instrução Normativa nº 010 – Versão 3 é de caráter obrigatório para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, devendo ser adotadas as rotinas, formulários e procedimentos nela previstos.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor responsável pelo patrimônio, prestar suporte técnico, promover capacitação e acompanhar a execução das rotinas do Sistema de Controle Patrimonial – SPA, zelando pelo cumprimento das disposições contidas na referida Instrução Normativa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 18 de agosto de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NORMA INTERNA Nº: 010 - versão-3	DATA: 04/06/2025
ASSUNTO**:** DISPÕE SOBRE O SPA - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL	
SETORES ENVOLVIDOS**:** TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, SERVIDORES MUNICIPAIS, CÂMARA MUNICIPAL E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.	

1) OBJETIVOS:

Art. 1º - Dispõe sobre as rotinas e os procedimentos de Controle de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis Município de São José do Rio Claro/MT.

Art. 2º - A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, Lei 8.666/93, I, N. Nº 205/88, SEDAP e Lei Orgânica do Município e Lei de Improbidade Administrativa nº. 8.429/92, Portaria SNT 828/2011, 231/2012 e 406/2011 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 5ª Edição.

Art. 3º - **A Unidade Central de Controle Interno UCCI,** prestará apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange á identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle. Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas

Instruções Normativas. Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

2) CONCEITOS:

I - Para fins desta Instrução Normativa considera-se: 1. Material - Designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens.

Sistema Patrimonial é um Sistema a ser e observado por todas as unidades da organização a fim de controlar os bens móveis e imóveis, desde aquisição, baixa, depreciação, alienação e desapropriação de bens.

Bens Móveis Permanentes são aqueles que, em razão de seu uso corrente não perdem a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos de vida útil.

Bens Imóveis são terrenos e edifícios com instalações permanentes.

Avaliação é a atribuição de um valor monetário a itens do ativo ou passivo cuja obtenção decorreu de julgamento fundado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, o processo de evidenciação dos atos e fatos da administração.

Mensuração é o ato de constatação de valor monetário para itens do ativo ou passivo, expresso no processo de evidenciação dos atos e fatos da administração, revelado mediante a aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises tanto qualitativas quanto quantitativas.

Valor de aquisição é a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso.

Valor de mercado ou valor justo é o valor pelo qual pode ser intercambiado um ativo ou cancelado um passivo, entre partes conhecidas ou interessadas, que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

Valor da reavaliação ou da redução do ativo a valor recuperável é a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico.

Valor recuperável é o valor de venda de um ativo menos o custo para a sua alienação (preço líquido de venda), ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, estimado com base nos fluxos de caixa futuros trazidos a valor presente por meio de taxa de desconto (valor em uso), o que for maior.

Reavaliação é a adoção do valor de mercado ou do valor de consenso entre as partes para os bens do ativo, quando estes forem superiores ao valor líquido contábil. Na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo permanente pode ser definido com base em parâmetros de referência, que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Redução a valor recuperável (impiamente) é o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. É o reconhecimento de uma perda dos benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço de um ativo, adicional e acima do reconhecimento sistemático das perdas de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviço que se efetua normalmente.

Valor bruto contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Valor depreciável, amortizável e exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.

Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Valor líquido contábil é o valor do bem registrado na contabilidade, em uma determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Depreciação é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Amortização é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

Exaustão é a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.

Vida útil econômica é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

Vida útil é o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Unidade Contábil é a entidade organizacional que possui patrimônio próprio.

Ajustes de Exercícios Anteriores são considerados os decorrentes de omissões e erros de registros ocorridos em anos anteriores ou de mudanças de critérios contábeis, devendo ser reconhecido à conta do patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

Ativo Imobilizado é item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens.

Ativo Intangível é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais.

2.1 - PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA ATENDIMENTO A NOVA CONTABILIDADE:

Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis

Para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis, as seguintes ações seriam recomendadas:

2.1.2 - Efetuar levantamento físico dos bens, identificando quando cada bem foi colocado em uso, sua localização e vida útil;

2.1.3 - Realizar conferência do inventário físico com os bens registrados na contabilidade;

2.1.4 - Caso algum bem registrado na contabilidade não conste do inventário, abrir processo para apuração de responsabilidade e, oportunamente, efetuar a baixa do bem;

2.1.5 - No caso dos bens intangíveis, verificar se o elemento atende aos critérios de reconhecimento;

2.1.6 - Mensurar os bens intangíveis a partir da probabilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou serviço potencial;

2.1.7 - Baixar o ativo intangível por ocasião de sua alienação (incluindo a alienação por meio de transação sem contraprestação) ou quando houver expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação.

2.1.8 - Criar a comissão para elaborar laudo de avaliação para os bens do ativo imobilizado que estejam subavaliados;

2.1.9 - Elaborar tabela de depreciação que estabeleça a vida útil, as taxas a serem aplicadas e o valor residual de cada classe de ativo imobilizado;

2.1.10 - Efetuar o registro contábil dos bens submetidos ao processo de reavaliação;

2.1.11- Enquadrar o bem na tabela de depreciação e efetuar o registro contábil da depreciação (parcela correspondente);

2.1.12 - No caso dos direitos sujeitos à amortização, efetuar o registro conforme prazo contratual;

2.1.13 - No caso dos recursos naturais sujeitos à exaustão, efetuar o registro conforme os benefícios estimados;

2.1.14 - Efetuar a baixa do bem totalmente depreciado ou submetê-lo à nova reavaliação, caso continue gerando benefício econômico ou social;

2.1.15 - Efetuar a baixa do direito totalmente amortizado ou do recurso natural totalmente exaurido.

2.2 – ATIVOS DE INFRAESTRUTURA:

Os ativos denominados de infraestrutura, tais como redes rodoviárias, sistema de esgoto, sistema de abastecimento de água e energia de comunicação, estão abrangidos na definição de ativos imobilizados, devendo, portanto, ser contabilizado.

Entre as ações recomendadas para o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura, estão:

2.2.1 - Efetuar o levantamento físico dos bens, identificando quando cada bem foi colocado em uso, sua localização e vida útil;

2.2.2 Efetuar a incorporação dos bens, tendo como base os valores despendidos para a sua construção, devidamente atualizados a valor justo (a partir de laudo de avaliação);

2.2.3 - Efetuar o registro contábil da depreciação, conforme tabela definida pelo ente;

2.2.4 - Efetuar a baixa do bem totalmente depreciado, ou submetê-lo a nova reavaliação, caso continue gerando benefício econômico ou social.

3 - ATIVO INTANGÍVEL – PROCEDIMENTOS PARA INDENTIFICAR UM ATIVO INTANGÍVEL:

3.1 - Ativo Intangível é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômicos, futuros ou serviços potenciais.

3.2 - Um Ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável, controlado e gerador de benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais. Caso estas características não sejam atendidas, o gasto incorrido na sua aquisição ou geração interna dever ser reconhecido como variação patrimonial diminutiva.

3.3 - A Substância física não é a característica fundamental de um ativo. Assim, os intangíveis não deixam de ser ativos simplesmente porque não possuem esta característica. O reconhecimento de um item como ativo intangível exige que a entidade demonstre que ele atenda:

a) A definição de ativo intangível; e

b) Os critérios de reconhecimento, ou seja, quando: - for provável que os benefícios econômicos futuros esperados e serviço potencial atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e - custo ou valor justo do ativo possa ser mensurado com segurança.

3.4 - A entidade deve avaliar a probabilidade de geração dos benefícios econômicos futuros ou serviço potencial utilizando premissas razoáveis e comprováveis que representem a melhor estimativa da administração em relação ao conjunto de condições econômicas que existirão durante a vida útil do ativo.

3.5 - Alguns ativos intangíveis podem estar contidos em elementos que possuem substância física, como no caso de software ou no de licença ou patente. Para saber se um ativo que contém elementos intangíveis e tangíveis deve ser tratado como ativo imobilizado ou como ativo intangível, a entidade avalia qual elemento é mais significativo. Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software especifica é parte integrante do referido equipamento, devendo se tratado como ativo imobilizado. O mesmo se aplica ao sistema operacional de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.

3.6 - Um ativo intangível deve ser reconhecido inicialmente ao custo. Após o seu reconhecimento inicial, um ativo intangível deve ser

mensurado ao custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda por irrecuperabilidade ou reavaliação, quando aplicável.

3.7 - O ativo intangível de ser baixado:

3.7.1 - Por ocasião de sua alienação; ou

3.7.2 - Quando não há expectativa e benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais com a sua utilização ou alienação.

3.7.3 - Os ganhos ou perdas decorrentes da baixa de ativo intangível devem ser determinados pela diferença entre o valor líquido da alienação, se houver, e o valor contábil do ativo.

3.7.4 - A importância a receber pela alienação deve ser reconhecida inicialmente pelo seu valor justo.

4 - PROCEDIMENTOS

4.1. Da aquisição dos Bens:

4.1.1 - Toda aquisição de bens móveis e imóveis deverá estar previsto no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual);

4.1.2 - O processo de compra de bens móveis deverá ser obedecido quanto ás exigências dispostas na lei 8.666/93, observando a Instrução Normativa que dispõe sobre o sistema de compras e licitações.

4.1.3 - Para aquisição de bens imóveis que não estiver prevista nas peças de planejamento deverá pedir autorização Legislativa.

Parágrafo Único: É considerado material permanente acima do valor 600,00 reais com duração de vida útil acima de 02 anos.

4.2 - Do Recebimento de Bens Móveis.

4.2.1 - O recebimento de bens pela administração pode ser através de compra, incorporação ou através de doação e dação. Quando da chegada do bem o Departamento de Patrimônio deverá receber o bem para fins de conferência, tombamento e registro.

4.2.2 – Uma cópia da nota fiscal deverá ficar em poder do Departamento de Patrimônio para servir de registro;

4.2.3 – A 1ª via da Nota Fiscal, depois de conferida e assinada o recebimento pelo Departamento de Patrimônio, deverá ser encaminhado ao Departamento Contábil para fins de liquidação do empenho. Nesta nota fiscal deverá ter o carimbo “TOMBADO” e a data.

4.3 - Do Registro de Bens Móveis e Imóveis no Sistema.

4.3.1 - O Departamento de Patrimônio de posse da 2ª via ou cópia da Nota fiscal lançará a entrada no Sistema Patrimonial, inserindo o número do tombamento sobre a Nota fiscal.

4.3.2 - Depois de lançado no Sistema Patrimonial os documentos serão arquivados na Divisão Administrativa.

4.3.3 - O lançamento do bem imóvel deverá ser registrado através de escritura pública registrada no CRI (Cartório de Registro de Imóveis) local, ou através de recebimento de cópias do Termo definitivo da obra.

4.3.4 - É de responsabilidade do Engenheiro comunicar o Departamento de Patrimônio ou equivalente sobre o recebimento de Termo definitivo de Obras para o devido registro.

4.3.5 - Após o lançamento cópia da escritura pública deverá ficar arquivada na Divisão Administrativa, e o original em cofre em poder do Patrimônio.

4.4 - Do Tombamento de Bens.

4.4.1 - Depois de lançado no sistema Patrimonial e gerado a etiqueta de numeração o Departamento de Patrimônio deverá colar a etiqueta ou plaqueta no bem. A Comissão de Patrimônio deverá certificar-se de que a identificação (plaqueta ou etiqueta de numeração patrimonial) ficou bem colada e de fácil visualização.

4.4.2 - Após o tombamento do bem será feito o termo de responsabilidade a quem irá receber o bem. Este termo deverá constar a Secretaria, o Departamento, nome, cargo e CPF do responsável que irá receber o bem

4.4.3 – O responsável pelo patrimônio deverá substituir o termo de responsabilidade quando da troca do responsável de determinado setor e ou departamento.

Identificação Visual:

Conforme a Lei 474 de 29 de junho 2001, que dispõe sobre o uso das cores da bandeira do Município e da outra providencias;

Art. 1º. Fica doravante obrigado o uso das cores oficiais da Bandeira do Município, em todos os documentos e bens públicos.

Parágrafo Único: Fica obrigado também o uso do Brasão do Município, em todos os veículos e documentos e bens públicos.

Utilização de bens moveis (veículos)

Parágrafo Único: qualquer servidor concursado poderá utilizar os veículos oficiais desde que esteja autorizado pela chefia e devidamente habilitado, junto ao órgão competente DETRAN, isso por tempo determinado e dentro do município.

Em viagem ultrapassando os limites do município somente o servidor (MOTORISTA), concursado para essa função poderá guiar veículos oficiais.

Das obrigações:

O setor de frotas fica obrigado a comunicar qualquer acidente ou danos com veículos oficiais ao setor de patrimônio.

Fica proibido:

I- Utilizar veículos oficiais sem autorização;

II- Utilizar veículos oficiais para fins que não sejam de interesse público justificado e comprovado;

III- Conduzir veículo oficial sem ser pessoa autorizada.

IV- Transitar com o veículo fora do itinerário;

V - Transportar pessoas não relacionadas (CARONA);

VI- Transportar pessoas que não sejam do quadro de servidores do Município, sem a devida justificativa previamente comunicada e aprovada;

VII- Transportar ou fazer uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias proibidas dentro do veículo;

VIII- Pernoitar veículos oficiais na garagem das residências de servidores ou terceiros, com autorização prévia do setor de frotas ou secretários/diretores municipais.

4.5 - Da Transferência de Bens Móveis

4.5.1 - Nenhum bem patrimonial poderá ser transferido de um órgão para o outro, ou de uma Unidade para outra, sem ser oficializado ao Departamento de Patrimônio.

4.5.2 - O oficio deverá ser enviado ao Departamento de Patrimônio antes da efetiva movimentação do bem mencionando a localidade para onde o bem será transferido.

4.5.3 - Os servidores responsáveis por bens, quando da sua saída por exoneração, troca de *cargos ou setor, ficam obrigados a fazer prestação de contas dos bens sob sua guarda ao* novo servidor que o substituirá.

4.5.4 – As cedências ou empréstimos de bens móveis pertencentes ao município para terceiros somente ocorrerão quando autorizados pelo prefeito, após cumpridas as exigências legais e celebrado Termo de Acordo;

4.5.5 – O departamento de Patrimônio remeterá o processo que autoriza a cedência ao departamento contábil, para a escrituração no Sistema Compensado da responsabilidade de utilização de entidade beneficiada.

4.5.6 – Através da Guia de Transferência, o departamento de Patrimônio deverá alterar no Sistema a responsabilidade pela guarda do bem.

Parágrafo Único: Transferência de bem só ocorrera depois de um ano do bem adquirido.

4.6 - Da Alienação, Cessão e Permutas de Bens Móveis e Imóveis

4.6.1 - Todas as alienações, Cessões e Permutas de bens móveis e imóveis deverão obedecer ao disposto no artigo 17 da Lei nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais. As cedências ou empréstimos de bens Móveis, pertencentes ao ente Municipal para terceiros somente ocorrerão quando autorizado pela Diretoria, após cumprida as exigências legais e celebrado Termo de Cessão de Uso de Bens. A entidade beneficiada com o empréstimo terá tratamento de Unidade Administrativa recebedora, ficando a ficha de classificação por Órgão arquivada em seu nome.

4.7 **– Procedimentos para realização do Inventário Físico**

4.7.1 - Formar Comissão por meio de Portaria para conferência física dos bens, reavaliação e depreciação.

4.7.2 - A comissão deve usar o **Inventário de bens patrimoniais por localização de seu departamento (listagem do computador)**, recebida para realizar os trabalhos, e nela fazer as alterações julgadas necessárias.

4.7.3 - O inventário físico dos bens é feito, verificando-se os bens móveis existentes nos locais com respectivo número de patrimônio e descrição, de acordo com o inventário patrimonial;

4.7.4 - Os itens localizados fisicamente e presentes no inventário patrimonial, devidamente identificados pelo número de tombamento, devem ser ali marcados como presentes, bem como sua condição de uso e descrição conferida.

4.7.5 - A descrição dos bens, principalmente os mais antigos e os equipamentos de laboratório, pode e deve ser alterada, quando se encontrar alguma divergência ou até complementada. As alterações devem ser feitas em listagem devidamente assinada pela comissão constando o número de tombamento e sua descrição correta (Ex. cadeira, com rodízios, ou fixa, cor de forração, estofamento etc....);

4.7.6 - A solicitação de “upgrade” para equipamentos de informática, deve vir acompanhada do número de tombamento para que sua descrição seja alterada e os valores constantes na Nota Fiscal de compra de material de consumo ou serviço encaminhados ao patrimônio para alterar sua especificação e valor. Se não tiver mais a documentação, informar os dados para alterar as especificações e indicar a época aproximada da alteração;

4.7.7 - Os bens que não possuem número de tombamento, verificar se não caiu a placa, ou o número pintado, foi apagado por ter havido uma reforma no equipamento, como verificar:

i) Faça uma checagem da listagem, nos bens que não foram encontrados, e verifique se a descrição combina, caso combine solicitar a remarcação dos bens, identificando-os com uma etiqueta ou fita com o número;

ii) Faça uma listagem com os números e descrição, solicitando placas para identificar, faremos as placas para serem recoladas.

4.7.8 - Os bens fisicamente no local e que não estão na listagem, devem ser anotados em listagem a parte devidamente assinada pela comissão e separados da seguinte forma:

a) Bens com número de tombamento e descrição;

b) Bens sem número de tombamento, descrição, forma de ingresso no ente, condição de uso, anexando a documentação para regularização;

c) Bens sem número de tombamento com descrição, condição de uso e sem documentação, informar a forma de ingresso justificando a falta da documentação, estimar seu valor e solicitar sua incorporação.

4.7.9 **-** Termo de Responsabilidade – esta em consonância com as seguintes legislações:

Parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal/88: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária**.**

Artigo 94 da Lei nº 4320/64: Haverá registro analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Artigo 87 do decreto e Lei nº 200/67: os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob a responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periodicamente e verificações pelos competentes órgãos de controle.

Item 7.11 da IN nº 205/88: Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser distribuído à unidade requisitante sem a respectiva carga, que se efetiva com o competente Termo de Responsabilidade, assinado pelo consignatário, ressalvados aqueles de pequeno valor econômico, que deverão ser relacionados (relação carga), consonante dispõe a I.N./SEDAP nº 142/83.

Instrução sobre a guarda e conservação dos bens patrimoniais segundo a I.N 205/88 SEDAP e 10/2009 - versão-3-SJRClaro.

7.12 Cumpre ao Departamento de Administração ou unidade equivalente no que concerne ao material distribuído, cuidar da sua localização, recolhimento, manutenção e redistribuição, assim como da emissão dos competentes Termos de Responsabilidade que deverão conter os elementos necessários a perfeita caracterização do mesmo.

7.13.3. Em caso de redistribuição de equipamento ou material permanente, o Termo de Responsabilidade deverá ser utilizado fazendo – se dele constar a nova localização, e seu estado de conservação a assinatura do novo consignatário.

7.13.4. Nenhum equipamento ou material permanente poderá ser movimentado, ainda que sob a responsabilidade do mesmo consignatário, sem prévia ciência da Seção de Patrimônio da unidade.

7.13.7. O consignatário, independentemente de levantamento deverá comunicar à Seção de Patrimônio, qualquer irregularidade de funcionamento ou danificação nos materiais sob sua responsabilidade.

10 todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda, estando sujeito a responsabilização pelo não cumprimento do mesmo; neste caso deverá providenciar reparo ou reposição do item.

10.1. É dever do servidor comunicar, imediatamente, a que, de direito, qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

10.7. Todo servidor ao ser desvencilhado do cargo, função ou emprego deverá passar a responsabilidade do material sob sua guarda a outrem, salvo em caso de força maior.

10.7.1. Caberá ao órgão cujo servidor estiver deixando o cargo, função ou emprego, tomar as providencias preliminares para a passagem de responsabilidade, indicando, inclusive, o nome do seu substituto ao setor de controle do material permanente.

10.7.2. A passagem de responsabilidade deverá ser feita, obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada material permanente e lavratura de novo Termo de Responsabilidade.

10.8. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade, caberá ao dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente adotar as providências cabíveis necessárias à apuração e imputação de responsabilidade.

5 - Para facilitar os trabalhos da comissão, quanto a consulta de número de tombamento que não esteja na listagem, estamos abrindo um código de consulta no sistema do NPD, (Núcleo de Processamento de dados) da mesma forma que a consulta de processos, assim se achar necessário, poderá solicitar ao NPD ou a Divisão de Patrimônio, a abertura do acesso, informando a sigla do setor utilizada na segunda tela do sistema do NPD;

6 - Procedimentos a serem realizados após a realização do levantamento de bens:

6.1 - Após a realização do levantamento físico dos bens, identificando quando cada bem foi colocado em uso, sua localização, vida útil, enfim, o bem dever ser identificado qualitativamente e quantitativamente.

6.2 - De posse do Inventário físico deve ser realizada a conferência com o registro contábil, para verificar se os bens que estão localizados fisicamente estão registrados na contabilidade (veja os relatórios analíticos patrimoniais gerados pelos programas contábeis).

6.3 - Caso haja algum registro na contabilidade, mas que não conste no inventário, deve ser aberto um processo para apuração de responsabilidade e, oportunamente, efetuar a baixa do bem.

6.4 Caso o problema seja ao contrario (o bem existe fisicamente, mas não está registrado na contabilidade), deve-se abrir um processo administrativo para avaliar o que aconteceu, e, se for o caso, solicitar um laudo de avaliação para que o registro contábil seja efetuado

6.5 - No caso dos bens devidamente identificados e registrados, mas que não tenham mais valor de uso ou de venda (inservíveis), devem ser baixados como perda diretamente em conta de resultado, ou, providenciada a sua doação, tendo como base um laudo de avaliação ou documento de doação que sinalize essas características (documento hábil).

6.6 - Com uma carteira de imobilizados devidamente identificados fisicamente e registrada contabilmente, a gestão municipal está

apta a implementar os demais procedimentos exigidos pelos padrões internacionais.

7 - Da Baixa de Bens Móveis Considerados Inservíveis.

7.1 - Havendo a necessidade de fazer a baixa de um bem o responsável pela guarda do mesmo deverá solicitar ao Departamento de Patrimônio ou equivalente que tome as devidas providências.

Os bens considerados imprestáveis e em desuso serão baixados e recolhidos para um local designado. O Departamento de Patrimônio ou equivalente deverá formalizar processo quanto aos pedidos de baixa dos bens, encaminhando para diretoria identificando-os com os devidos códigos, numerais e imagem sobre o estado em que o bem se encontra. A diretoria solicitará á Comissão de Patrimônio, nomeada através de Portaria, parecer sobre condições dos bens relacionados. Sendo o parecer da Comissão favorável à baixa do bem e após a homologação da diretoria, será dado aos bens o destino proposto, procedendo ao Departamento de Patrimônio seus registros de baixa. Nesta fase o Departamento de Patrimônio adotará os seguintes procedimentos:

7.2 - Retirará do bem o código de identificação numeral e inutilizando.

7.3 - Registrará no Sistema no Campo Baixa o motivo pelo o qual levou a baixa do referido bem.

7.4 - O descarte de bens inservíveis deverá ser realizado de maneira que não ofereça ameaças vitais ou risco ao meio ambiente.

7.5- Extraíra do processo cópia da autorização do Prefeito e a relação e bens baixados e arquivará na pasta “Responsável pela Guarda de Bens Patrimoniais”.

7.6 – Colocará no processo carimbo “BAIXADO” e o enviará para o Departamento Contábil para fins de escrituração contábil da desincorporação dos bens.

8 - Do Parecer da Comissão Patrimonial.

8.1 - O parecer da Comissão Patrimonial poderá ser:

8.2 - De doação de alguns bens;

8.3 - De recuperação de outros;

8.4 - De alienação através de Leilão Oficial;

8.5 - De inutilizarão.

8.6 - Em qualquer um dos casos sugeridos pela Comissão de Patrimônio, o parecer deverá ser homologado pelo Prefeito, e deverão ser seguidos os procedimentos adequados a cada sugestão aprovada.

9 - Da Reavaliação dos Bens Patrimoniais:

9.1 - Procedimento contábil da reavaliação

9.1.1.- Durante o período de transição da contabilidade municipal aos novos padrões contábeis, será muito comum os gestores depararam-se com bens usados de valor irrisório e que nunca foram depreciados. Neste caso, é recomendado que, antes de ser aplicado o procedimento da depreciação, esse bem seja novamente avaliado, para estimar uma nova vida útil e o seu valor justo ou recuperável.

9.1.2- A adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para o registro de bens do ativo, quando esse for diferente do valor contábil líquido do bem, consiste no procedimento contábil denominado **reavaliação**.

9.2 - Papel da reavaliação

9.2.1 - O procedimento contábil da reavaliação tem como papel preservar o conceito de uso e o princípio da continuidade das atividades operacionais da entidade, por isso **somente os bens móveis e imóveis de uso, portanto, registrados no ativo imobilizado, serão reavaliados.**

9.3 - Base de cálculo

9.3.1 - O valor da reavaliação é a diferença entre o valor contábil líquido do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico. O valor contábil líquido pode ser entendido como o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada, O valor de mercado, por sua vez, refere-se ao valor que a entidade despenderia para repor esse ativo, considerando-se uma negociação normal entre partes independentes, sem favorecimentos e isenta de outros interesses, devendo esse valor considerar o preço a vista de reposição do ativo, contemplando as condições de uso em que o bem se encontra. Para apuração do valor de reavaliação, considere o exemplo a seguir:

Exemplo I

Valor histórico do bem	36.000,00
Depreciação acumulada	(32.000,00)
Valor líquido Contábil	4.000,00
Novo valor do bem segundo o Laudo	16.000,00
Valor da Reavaliação	12.000,00

9.3.2 - A NBC T 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público esclarece que na impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado, o valor do ativo pode ser definido com base em parâmetros de referência que considerem características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

9.3.3 - Em caso de bens imóveis específicos, o valor justo pode ser estimado utilizando-se o valor de reposição do ativo devidamente depreciado, podendo esse ser estabelecido por referência ao preço de compra ou construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço.

9.4 - Periodicidade da reavaliação

9.4.1 - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do balanço patrimonial, pelo menos (NBC T 16.10):

(a) *anualmente*, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados; e

(b) *a cada quatro anos*, para as demais contas ou grupos de contas.

9.4.2 - Registra-se que, ao optar pela reavaliação, o critério para avaliação contábil do imobilizado da entidade deixa de ser o valor de custo (valor original), e as reavaliações passam a ser periódicas,

9.4.3 - Com uma regularidade tal que o valor líquido contábil não apresente diferenças significativas em relação ao valor de mercado, na data de encerramento de cada exercício social.

9.4.4 - No âmbito do governo federal, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) recomenda que o procedimento contábil da reavaliação só seja efetuado se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa, devendo sempre ser levada em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores.

9.4.5 - A norma internacional (IPSAS 17) recomenda que, se um item do ativo imobilizado for reavaliado, toda a classe contábil do ativo imobilizado a qual pertence esse ativo também deverá ser reavaliada. Da mesma forma, todos os itens da mesma classe devem ser reavaliados simultaneamente, de forma a evitar que em alguma demonstração contábil apareçam valores e custos referentes a datas distintas.

9.5 - Contabilização da reavaliação

9.5.1 - De acordo Com a norma internacional, os acréscimos ao valor do ativo em decorrência da reavaliação devem ser creditados diretamente na conta de reserva de reavaliação (patrimônio líquido). Se o valor contábil de uma classe do ativo diminuir em razão de reavaliação, essa redução deverá ser reconhecida no superávit ou no déficit, a não ser que haja saldo na referida reserva de reavaliação, que, nesse caso, poderá ser debitada até o limite existente. Os aumentos e reduções individuais de ativos em uma classe deverão ser contrapostos uns com os outros na mesma classe.

Registra-se que, após a reavaliação, a depreciação do bem passa a ser calculada sobre o novo valor, considerando-se a vida útil econômica remanescente indicada no laudo de avaliação.

Caso prático

Considere que a conta edifícios registrada no ativo imobilizado esteja contabilizada em R$ 80.000,00, com depreciação acumulada de R$ 20.000,00, e que, conforme laudo elaborado por peritos, seu valor de mercado esteja avaliado em R$ 90.000,00, com 20 anos de vida útil remanescente.

Situação do bem antes do laudo	Situação do bem apresentado o Laudo
Valor histórico R$ 80.00,00	
Depreciação acumulada (20.000,00)	Novo valor do Bem R$ 90.000,00
Valor líquido contábil 60.000,00	Tempo de vida remanescente 20 anos

Resultado da Avaliação

RESULTADO DA AVALIAÇÃO	
Valor da avaliação	90.000,00
Valor contábil líquido	60.000,00
Valor a ser reavaliado	30.000,00

A prática contábil recomenda que primeiro se elimine o valor da depreciação acumulada em contrapartida ao valor registrado para o bem, para que se obtenha o seu valor contábil líquido (R$ 60.000,00). Para apurar o valor reavaliado, parte-se do novo valor do bem apresentado pelo laudo (R$ 90.000,00) deduzido do valor contábil líquido (R$ 60.000,00), sendo a diferença o valor a ser reavaliado (R$ 30.000,00).

O valor de R$ 30.000,00 será então debitado na mesma conta edifícios, tendo como contrapartida uma conta de reserva de reavaliação (patrimônio líquido), passando então a conta edifícios a apresentar o valor de R$ 90.000,00.

O valor de R$ 90.000,00 passa a ser a nova base de cálculo da depreciação, que será efetuada com base no tempo de vida útil remanescente do bem (20 anos), representando uma parcela anual de R$ 4.500,00 ou R$ 375,00 mensais (método linear).

9.5.2 - A determinação de reavaliar os bens será solicitada pelo Departamento de Patrimônio ou equivalente através de Processo Administrativo e será efetuada pela Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, nomeada através de Portaria, pela diretoria;

9.5.3 - O Departamento de Patrimônio relacionará por Unidade Administrativa, no formulário “Relação de Bens Patrimoniais”, os bens sob a responsabilidade de cada uma delas, de acordo com o relatório emitido pelo Sistema de Patrimônio;

9.5.4 - A Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, a vista de cada um dos bens patrimoniais e de acordo com os critérios estabelecidos, determinará o valor de reavaliação;

9.6 - Para os bens móveis o critério será o seguinte:

9.6.1 - Para os bens em bom estado de conservação, 80% do valor de mercado;

9.6.2 - Para os bens em estado regular, 50% do valor de mercado;

9.6.3 - Para os bens em mau estado, 20% do valor de mercado;

9.6.4 - Depois de efetuado o levantamento de reavaliação, será o processo encaminhado ao Departamento de Patrimônio que adotará as seguintes providências:

9.6.5 - Extrairá cópia das relações de avaliação;

9.6.5 - Colocará no processo o carimbo de “Tombado” e o enviará para a Assessoria de Contabilidade para atualizar os registros;

9.6.6 - Pelas relações de reavaliação atualizará os registros no Sistema de Patrimônio;

9.6.7 - Arquivará as relações de reavaliação na pasta de “Responsáveis pela Guarda de Bens Patrimoniais” da respectiva Unidade Administrativa, na pasta do movimento do mês que ocorreu a reavaliação dos bens.

9.6.8 – A reavaliação pode ser realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá aos menos, as seguintes informações:

a) documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

b) a identificação contábil do bem;

c) quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

d) vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

e) data de reavaliação; e

f) a identificação do responsável pela reavaliação.

Exemplos de fontes de informações para a avaliação do valor de um bem podem ser o valor do metro quadrado do imóvel em determinada região, ou a tabela FIPE no caso dos veículos.

Caso seja impossível estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

10 - Das providências em caso de extravio e furto de bens:

10.1 - O responsável pelo setor que ocorreu o furto ou extravio dos bens deverá comunicar imediatamente a Comissão de Patrimônio, bem como a diretoria sobre a ocorrência do fato, para as respectivas providências cabíveis; B.O (Boletim de Ocorrência).

10.2 - Deverá, o responsável pelo setor, buscar junto a Polícia Civil a lavratura do boletim de ocorrência e encaminhar cópia juntamente com o termo de transferência para patrimônio para procedimento da baixa;

10.3 - Deverá ser realizado um parecer conclusivo da Comissão de Sindicância Interna.

11 – Depreciação:

11.1 - A depreciação é o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada pelos seguintes fatores:

a) Deterioração física;

b) Desgastes com uso; e

c) Obsolescência.

11.2 - Em função desses fatores, faz-se necessária a devida apropriação do consumo desses ativos ao resultado do período, através da depreciação, atendendo o princípio da competência.

11.3 - A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento.

11.4 - A depreciação cessa quando o ativo é baixado. Entretanto, não cessa quando o ativo se torna ocioso ou é retirado de uso.

11.5 - A depreciação cessará quando do término do seu período de vida útil. Nesse momento, seu valor contábil será igual ao seu valor residual, ou na falta deste, igual a zero. A partir desse momento, o bem somente poderá ser depreciado se houver uma reavaliação, acompanhada de uma análise técnica que defina o seu tempo de vida útil restante. Em função de suas características, alguns itens do ativo **não deverão ser depreciados.** Como exemplos de bens que não se encontram sujeitos à depreciação têm-se os **terren**os e os bens de **natureza cultural.**

11.6 - A estimativa da vida útil econômica do item do ativo é definida conforme alguns fatores:

a) desgaste físico, pelo uso ou não;

b) geração de benefícios futuros;

c) limites legais e contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo; e

d) obsolescência tecnológica.

11.7 - Ao realizar a estimativa do tempo de vida útil de um determinado ativo, deve-se verificar:

a) O tempo pelo qual o ativo manterá a sua capacidade para gerar benefícios futuros para o ente.

b) os aspectos técnicos referentes ao desgaste físico e a obsolescência do bem. Por exemplo, a utilização ininterrupta do bem pode abreviar a sua vida útil.

c) O tempo de vida útil de um bem que possui a sua utilização ou exploração limitada temporalmente por lei e contrato não pode ser superior a esse prazo.

d) A política de gestão de ativos da entidade, ao considerar a alienação de ativos após um período determinado ou após o consumo de uma proporção específica de benefícios econômica futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo, fazendo com que a vida útil de um ativo possa ser menor do que a sua vida econômica.

e) O método de depreciação utilizado pela Unidade Gestora é o linear**,** que determina de acordo com a vida útil estabelecida para o bem, o valor da taxa de depreciação que deverá ser utilizada.

11.8 - O administrador deverá seguir a tabela de vida útil em anexo. Essa definição deve-se à necessidade de padronização de critérios dos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para geração de dados consistentes e comparáveis. Assim, mesmo havendo diferenças relativas às características de cada item classificado na mesma conta contábil, deverá ser aplicado o critério padrão de vida útil, devido às limitações operacionais dos sistemas, compreensão da informação e representatividade. Pelo mesmo motivo, o valor residual dos bens também será padronizado e deverá seguir o especificado na tabela Anexo 01.

11.9 - Em caráter excepcional, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características peculiares e necessitem de critérios específicos para estipulação dos seus valores, devendo tal fato ser divulgado em nota explicativa.

11.10 - Ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de ser utilizados. Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizado teste de recuperabilidade, atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico. Não há novo período de depreciação após o final da vida útil.

11.11 - Em caso de melhoria ou adição complementar relevante decorrente de incorporação de novas peças, que aumente os benefícios presentes e futuros, deverá haver nova medição da vida útil, podendo ser registrada uma nova entrada do bem no sistema de contabilidade patrimonial, reiniciando assim o controle do período da vida útil. Alternativamente, as novas peças poderão ser controladas separadamente para registro individualizado da depreciação. Caso a melhoria ou adição não sejam significativas, não haverá alteração na vida útil.

11.12 - Métodos de depreciação

11.12.1 - O método de depreciação deve refletir os benefícios esperados do ativo de acordo com seu padrão de consumo. Entre os métodos que podem ser aplicados, destacam-se:

a) *método linear:* considera que o bem será usado de forma constante durante toda a sua vida útil, e que não haverá mudança no valor residual;

b) *método das unidades produzidas*: reduz o valor do bem com base na expectativa de produção;

c) *método dos saldos decrescentes*: considera que o bem produzirá mais quando novo, decrescendo seu valor até o final da vida útil.

11.12.2 - Normalmente, o bem em uso na atividade operacional de um Município apresenta um padrão de consumo uniforme, razão pela qual se recomenda **o uso do método linear**, de fácil aplicação, em que são fixadas taxas constantes de depreciação ao longo do tempo de vida útil, como no exemplo:

BEM	VALOR DE AQUISIÇÃO	VIDA ÚTIL	TAXA DE DEPRECIAÇÃO
Mobiliário novo	R$ 12.000.00	10 anos	10% ao ano ou 120 meses

Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida útil limitada e por isso são ativos depreciáveis. O aumento de valor de um terreno no qual um edifício esteja construído não afeta a determinação do montante depreciável do edifício.

Deve ser depreciado separadamente cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item

Bens usados

Durante o período de transição para adoção dos novos padrões, será muito comum os gestores municipais depararam-se com bens usados, com valor irrisório e sem nunca terem passado pelo processo de depreciação.

A recomendação é que antes de ser aplicado o procedimento da depreciação, esse bem passe por um laudo de avaliação, para estimar uma nova vida útil e o seu valor justo ou recuperável.

Ademais, qualquer melhoria que contribua para o aumento da vida útil de um bem classificado no ativo imobilizado, incrementando a sua capacidade produtiva ou que envolva gasto significativo, deve ter seus valores incorporados a esse bem, alterando-se, consequentemente, a base de cálculo da depreciação.

Bens totalmente depreciados

Quando a depreciação acumulada atingir 100% do valor do bem, mesmo estando esse bem ainda em uso, a depreciação não será mais calculada, permanecendo o valor original do bem e a respectiva depreciação acumulada nos registros contábeis até que o bem seja alienado, doado, trocado ou quando não mais fizer parte do patrimônio. **Também existe a possibilidade de o bem ser reavaliado, sendo estabelecido no laudo de avaliação a nova vida útil e o novo valor que será tomado como base do cálculo de depreciação.**

Exemplo I

Veiculo novo adquirido pela entidade	24.600,00
Valor residual	2.460,00
Base de depreciação	22.140,00
Depreciação que será lançada mensalmente (R$ 22.140,00): 180 meses ou 15 anos	123,00

Exemplo II

Mobiliário novo adquirido pela entidade	12.000,00
Valor residual	1.200,00
Base de depreciação	10.800,00
Depreciação que será lançada mensalmente (R$ 10.800,00): 180 meses ou 15 anos	60,00

Exemplo III

Equipamento de processamento de dados usado (valor histórico)	2.800,00
Laudo de reavaliação (base de cálculo da depreciação)	3.600,00
Vida útil estabelecida pelo Laudo	3 anos
Depreciação que será lançada mensalmente (R$ 3.600,00: 36 meses ou 3 anos)	100,00

Periodicamente, a conta depreciação acumulada receberá, a crédito, os valores das quotas de depreciação lançadas durante o tempo de vida útil até que seus valores sejam igualados ao valor contábil dos bens que estão sendo depreciados, ou até o montante do valor oferecido como base de cálculo da depreciação (deduzido do valor residual).

02.09.03.03 ASPECTOS PRÁTICOS DA DEPRECIAÇÃO

A depreciação deverá ser realizada mensalmente em quotas que representam um duodécimo da taxa de depreciação anual do bem. Embora o lançamento contábil possa ser realizado pelo valor total da classe dos bens depreciados ao qual aquele item se refere, é importante notar que o cálculo do valor a depreciar deve ser identificado individualmente, item a item, em virtude da possibilidade de haver bens similares com taxas de depreciação diferentes e bens totalmente depreciados.

Também deve-se verificar que, no caso dos imóveis, somente a parcela correspondente a construção deve ser depreciada, não se depreciando o terreno.

Com relação aos bens que entrem em condições de uso no decorrer do mês, existem duas alternativas para a realização da depreciação desse mês:

a) A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens da entidade, depreciação em fração menor que um mês.

b) A taxa de depreciação do mês pode ser ajustada pro-rata em relação a quantidade de dias corridos a partir da data que o bem se tornou disponível para uso. Nesse caso, um bem disponível no dia 5, será depreciado em uma função de 26/30 da taxa de depreciação mensal. Também é possível que seja definida uma fração do mês para servir como referência. Como exemplo desse segundo caso, poderia ser definido como fração mínima de depreciação o período de 10 dias. Nesse caso, o mesmo bem, seria depreciado em uma função de 20/30 da taxa de depreciação mensal.

Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente à sua posse pela Administração Pública, pode-se estabelecer como novo prazo de vida útil para o bem:

a) Metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;

b) Resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente; e

c) Restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.

As opções apresentadas acima, nas letras (a), (b) e (c), podem também ser usadas nos casos em que o ente, após ajustar seu patrimônio a valor justo, começará a depreciar os bens já usados. Nesse caso, o controle patrimonial deverá ocorrer separadamente, para os bens usados e para os bens adquiridos na condição de novos, construídos, ou produzidos, já que possuirão vida útil diferenciadas.

12 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de responsabilidade do Departamento de Patrimônio ou equivalente coordenar e supervisionar os serviços de recebimento, conferência, guarda e distribuição de bens permanentes no âmbito da Prefeitura Municipal.

O Departamento de Patrimônio ou equivalente deverá manter arquivada toda a documentação pertinente ao Patrimônio, tais como portarias, decretos, leis, processos relativos a atos de incorporação, desincorporação, doação, dação permuta, alienação e desapropriação dos bens móveis e imóveis.

E também deverá manter a documentação de bens móveis e imóveis que necessitam de seguro.

Cabe, portanto, a todos os usuários nos diversos níveis da Administração, a responsabilidade de zelar, guardar, conservar e informar qualquer movimentação ou irregularidade com o bem público.

Todo o servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda e uso, bem como pelo dano que dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, que esteja ou não sob sua guarda, seja ele responsável ou usuário do bem.

As relações de termos de responsabilidades de bens adquiridos, transferidos e baixados deverão estar sempre atualizadas**.** O Setor

de Patrimônio deverá realizar vistorias periódicas, ou no mínimo uma vez por ano, em todos os bens, a fim de certificar-se de sua existência e conservação, comunicando a Controladoria as anomalias encontradas. O responsável pelo bem deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Patrimônio ou equivalente qualquer ocorrência tão logo constatada o extravio, roubo ou furto, dano, alterações de características, extravio da placa de identificação e saída para outro setor, alem de outras ocorrências. Ocorrendo o desaparecimento de algum material permanente, o responsável pela sua guarda comunicara o fato à Diretoria, devendo ser determinada á instauração de sindicância, de caráter reservado, a ser realizada por Comissão designada para este fim específico a fim de apurar a ocorrência. A cada final de mandato deverá ser feita uma relação completa dos bens e elaborada ata de transmissão de bens que será subscrita ambos os gestores. A controladoria Interna verificará periodicamente dentro das possibilidades, os saldos de bens da Contabilidade e do Sistema de Patrimônio para confrontação, devendo os mesmos estar de igual valor.

12.1 - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

12.2 - A Presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação devendo os setores/departamentos envolvidos adequar-se às suas exigências.

São José do Rio Claro-MT, 18 de agosto de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO 02

TABELA DE VALOR RESIDUAL E VIDA ÚTIL

Títulos dos Bens	Vida Útil (anos)	Valor Residual (porcentagem)
Aparelhos de Medição e Orientação	15	10 %
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10	20 %
Aparelhos e Utensílios domésticos	10	10 %
Coleções e Materiais Bibliográficos(*)	10	0%
Equipamentos de processamento de dados	05	10%
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10%
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10	10%
Mobiliário em geral	10	10%
Veículos diversos	15	20%
Instalações		10%
Edificações		04%

(*) não possui valores estipulados porque obras de arte e peças em exposição são bens que não sofrem depreciação.

Espécies de Bens (Categoria)	*%*
Aparelho; - De radio detecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radio navegação e aparelhos de radio comando; - e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; - alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica; - elétricos para telefonia ou telegrafia, por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com um aparelho telefônico portátil sem fio e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofones; - Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED), próprios para anúncios publicitários; - Ou máquinas de tosquiar de motor elétrico incorporado; - Receptores para radiotelefonia, radiotelegrafia ou radiodifusão, exceto de uso doméstico; - Transmissores (emissores) para radiotelefonia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão; câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras (*camcorders*). - de laboratório ou de farmácia (obras de plástico).	*20*
Artigos e equipamentos; - para cultura física e ginástica, piscinas, carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras; circos, coleções de animais e teatros ambulantes.Cartões magnéticos; discos para sistemas de leitura por raio *laser*; fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes de som e da imagem; outras fitas magnéticas.	*10*
Computadores e periférico – Hardware;	*20*
Cortinados, cortinas e artigos semelhantes;	*20*
Edifícios e benfeitorias; (inclusive pontes e elementos de pontes, torres e pórticos; construções de alumínio e construções pré-fabricadas).	*4*
Embalagens; - Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro; - Caixas, caixotes, engradados, e artigos semelhantes; - Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes de madeira; carretéis para cabos, de madeira; palhetes simples, palhetes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de palhetes, de madeira; - garrafões, garrafas, frascos E artigos semelhantes; - Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes, de vidro, próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conserva; - Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio; - Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço; - Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem; - outros vasilhames.	*20*
Encerados e toldos; tendas; - artigos para acampamento.	*25*
Ferramentas; - alicates (mesmos cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes; - chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabo; - Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes; - corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados E ferramentas semelhantes; - Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar; - Eletromecânicas de motor incorporado, de uso manual; - Ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal; - Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais	*20*

para agricultura, horticultura ou silvicultura; - serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas serras e as folhas não dentadas para serra).	
Gravadores; - De dados de voo; - Reprodutor de fita magnética, sem sintonizador; - reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou optomagnético.	*20*
Maquinários; - *bulldozers*, *angledozers*, niveladores, raspo-transportadores (*scrapers*), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsores.	*25*
Móveis e utensílios;	*10*
Veículos; - Automóveis de passageiros e outros veículos concebidos para transporte de pessoas (exceto os veículos para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista), incluídos os veículos de uso misto (*station wagons*) e os automóveis de corrida; - reboques E semirreboques, para quaisquer veículos; - outros veículos não autopropulsores.	*De 10 a 20*
Automóveis; . Para transporte de mercadorias; · para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista; · para usos especiais (por exemplo: auto socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias; · motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais; · tratores (exceto os veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias).	*De 10 a 20*
Maquinas; - De tosquiar; - e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.	*De 10 a 20*

Obs. – nada impede que sejam utilizados outros percentuais, bem como percentuais específicos para cada bem, levando-se em consideração seu estado de conservação. A tabela acima é sugestiva levando em consideração a categoria do bem por uma questão de ser mais rápido, mas pode-se usar percentuais individuais.

ANEXO 03

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome _____, Função_____ do município de São José do Rio Claro-MT, no uso de suas atribuições.

DECLARA:

Que recebeu da Coordenação de Patrimônio os bens discriminados, em anexo, em boas condições de uso e de acordo com as referidas especificações e valores assumindo a responsabilidade pelo seu uso, conservação e guarda na unidade administrativa.

DECLARA ainda,

Ser ciente da Instrução Normativa 10/2025 versão 3 e compromete-se a cumprir suas orientações referentes à guarda, conservação e movimentação de bens, estando sujeito a responsabilização pelo não cumprimento, e assume total responsabilidade por extravio ou danos verificados após a retirada do mesmo; neste caso, deverá providenciar reparo ou a reposição do item, conforme relatório anexo;

São José do Rio Claro-MT, _____de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO NA UNIDADE ENSINO DA REDE PRIVADA.

PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO NA UNIDADE ENSINO DA REDE PRIVADA.

INTERESSADA :	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JAIME VERÍSSIMO**
ASSUNTO:	**AUTORIZAÇÃO PARA OFERTA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL**
CONSELHEIRO RELATOR:	**KÁTIA LIMA MELO SANTOS**
PROCESSO:	**001/2025**
PARECER Nº:	**001/2025**
APROVADO EM:	**07/06/2025**

I – HISTÓRICO:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais De São José do Rio Claro como Mantenedora da Escola Especial Jaime Verissimo de Campos Junior ‘’Jaiminho” solicita nova autorização para oferta da Educação Infantil. Localizada na Rua Nobres nº 92, Bairro Planalto, CEP 78.435-000, no Município de São José do Rio Claro/MT

E autorizada para a oferta das etapas da Educação Infantil através da Resolução nº 001/2011 (CME/SJRC/MT), a partir de 01/01/2023 a 01/01/2027.

Em análise dos autos verifica-se em Visita In Loco do Conselheiro, atestando que o processo está instruído conforme a legislação vigente.

São favoráveis ao pleito, pois segundo ele, a estrutura física, administrativa e pedagógica, bem como o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico atendem aos requisitos legais para aprovação.

I – VOTO DO RELATOR

Mediante o exposto, e atendendo o parecer técnico do CME, somos de parecer favorável a solicitação de autorização para oferta da Educação Infantil para a Escola Escola Especial Jaime Verissimo de Campos Junior ‘’Jaiminho”.01/01/2023. A Conselheira relata que orienta algumas adequações na organização da Educação Infantil que serão enviadas em anexo com a ata do Conselho.

Este é o nosso parecer.

Conselheira

KÁTIA LIMA MELO SANTOS

II – DECISÃO DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, acompanha o voto do relator.

São José do Rio Claro-MT, 18 de agosto de 2025

MARLI MARIA BOTH

PRESIDENTE CME SJRC/MT

AUTORIZAÇÃO N° 001/2025/CME/SJRC/MT

NOVA AUTORIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS JAIME VERÍSSIMO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, MEDIANTE A LEGISLAÇÃO VIGENTE:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar por 05 anos para ministrar as Etapas de Educação Infantil a partir de 01/01/2021 a 01/01/2026, a A Escola Luterana Siegfried Buss, localizada localizada na Rua São Francisco nº 712, Bairro Centro, CEP 78.435-000, no Município de São José do Rio Claro/MT, CEP 78.435-000, inscrita no CNPJ nº 19.801.583/0001-88, mantida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. E autorizada para a oferta das etapas da Educação Infantil nº 003/2023 (CME/SJRC/MT), a partir de 01/01/2023 a 01/01/2027.

São José do Rio Claro, 18 de agosto de 2025

MARLI MARIA BOTH

PRESIDENTE CME SJRC/MT

HOMOLOGAÇÃO:

A Senhora Juliana Ghedin Cappellesso Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Homologar na íntegra a presente autorização.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,

São José do Rio Claro – MT, 18 de agosto de 2025

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO – 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – 026/2025

Nº PROC. ADM. 077/2025

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 20/08/2025

INÍCIO REC. PROPOSTA: 22/08/2025 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 03/09/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 03/09/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR LOTE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 5.919.594,15

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MU-

NICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 20 de agosto de 2025.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – 021/2025

Nº PROC. ADM. 066/2025

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 20/08/2025

INÍCIO REC. PROPOSTA: 22/08/2025 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 04/09/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 04/09/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 417.641,00

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 20 de agosto de 2025.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DOS PLANOS DE TRABALHO - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

EXTRATOS DOS PLANOS DE TRABALHO - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT E ISO BRASIL – INST. SOCIAL E ORG. DO BRASIL

Local da Realização do Projeto: Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

Data de assinatura dos Planos de Trabalho: 15/08/2025.

Início das Atividades dos Planos de Trabalho: 18/08/2025.

Término dos Planos de Trabalho: 14/08/2026.

Objetivo dos Planos de Trabalho: Auxiliar na garantia de qualidade, oferecendo suporte na criação e realização de ações que possibilitem a melhoria dos serviços prestados aos munícipes, de acordo com as necessidades de cada secretaria do município de São José dos Quatro Marcos.

PLANO DE TRABALHO	SECRETARIA	CUSTO MENSAL ESTIMADO
PT 001/2025	SAÚDE	404.427,92
PT 002/2025	AÇÃO SOCIAL	4.725,00
PT 003/2025	OBRAS	166.365,00
PT 004/2025	EDUCAÇÃO	65.633,63
PT 005/2025	FINANÇAS	26.032,50
PT 006/2025	ADMINISTRAÇÃO	25.875,00

OSCIP: ISO Brasil – Instituto Social e Organizacional do Brasil

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Alvorada - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155.

Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 20/08/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 552 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 552 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 1º da PORTARIA Nº 551 DE 18 DE ABRIL DE 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor WANDERSON ALVES LIBRALÃO, no período de 01 a 20/09/2025, referente ao período aquisitivo 2019/2020.”

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE AGOSTO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 553 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 553 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVA, no período de 25/08 a 13/09/2025, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 20 DE AGOSTO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.085, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS COM REPASSE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar convênio com o **SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 97.345.169/0001-15, com repasse de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única, a serem destinados na execução de atividades alusivas a 26º EXPOMARCOS, com o fim de fomentar o desenvolvimento cultural manifesto em nosso município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do município para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de agosto de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 06 DE 20 DE AGOSTO DE 2025 CMAS

RESOLUÇÃO N. 06, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aplicação de recursos acumulados no período de 1 ano (março/2024 a março 2025), referente a recursos acumulados no período e a Aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 (PLOA 2026).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as atribuições do CMAS definidas na Lei Complementar Municipal nº 079 de 9 de maio de 2024, em Reunião extraordinária de 20 de agosto de 2025 conforme Ata do CMAS 11 de 20 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, nos termos da Ata do CMAS 011 de 20 de agosto de 2025 a Aplicação de recursos acumulados no período de 1 ano (março/2024 a março/2025), referente a recursos acumulados no período e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária anual 2026 (PLOA 2026). Com ressalva, para inserção do Projeto de Atividade: Combate da violência contra mulher.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maria José de Oliveira Silva

Presidente do CMAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT

I - A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, **DIVULGA** o resultado preliminar das provas (escritas objetivas + títulos), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2025, conforme segue:

ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	51803	SIMONE OLIVEIRA DOS SANTOS	40.00	20.00	10.00	70.00
2	51897	MARCOS VINÍCIUS GOMES COSTA	35.00	10.00	15.00	60.00
3	51966	CAMILLY GABRIELLY MARTINS SANTOS	40.00	10.00	5.00	55.00
4	51919	ELIZANGELA MELO DE FRANÇA FERREIRA	30.00	20.00	5.00	55.00
5	52281	ROSIANE MARTINS DA SILVA PRADO	35.00	10.00	5.00	50.00
6	52309	LÍVIA NUNES VIEIRA DE SOUZA	30.00	10.00	10.00	50.00
7	51699	ELAYNE THAINE ALVES	25.00	10.00	15.00	50.00
8	51593	KAROLINY FEITOSA AGUIAR	20.00	10.00	20.00	50.00
9	52425	EMANUELY SOUZA DOS SANTOS	20.00	20.00	10.00	50.00
---	52749	---	35.00	5.00	5.00	45.00
---	51984	---	30.00	5.00	10.00	45.00
---	51626	---	30.00	15.00	0.00	45.00
---	51810	---	25.00	10.00	10.00	45.00
---	51959	---	25.00	10.00	10.00	45.00
---	52032	---	25.00	15.00	5.00	45.00
---	51852	---	25.00	15.00	5.00	45.00
---	51670	---	25.00	15.00	5.00	45.00
---	51644	---	20.00	10.00	15.00	45.00
---	52025	---	20.00	15.00	10.00	45.00
---	52103	---	20.00	15.00	10.00	45.00
---	51796	---	20.00	15.00	10.00	45.00
---	51590	---	15.00	10.00	20.00	45.00
---	52609	---	15.00	15.00	15.00	45.00
---	51603	---	10.00	20.00	15.00	45.00
---	51636	---	30.00	10.00	0.00	40.00
---	51724	---	25.00	10.00	5.00	40.00
---	51720	---	25.00	10.00	5.00	40.00
---	51971	---	20.00	0.00	20.00	40.00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

---	51682	---	20.00	5.00	15.00	40.00
---	51762	---	20.00	5.00	15.00	40.00
---	51794	---	20.00	5.00	15.00	40.00
---	52295	---	20.00	5.00	15.00	40.00
---	51965	---	20.00	10.00	10.00	40.00
---	52037	---	20.00	10.00	10.00	40.00
---	51765	---	20.00	15.00	5.00	40.00
---	51623	---	20.00	15.00	5.00	40.00
---	51650	---	20.00	15.00	5.00	40.00
---	51870	---	15.00	5.00	20.00	40.00
---	52304	---	15.00	10.00	15.00	40.00
---	51609	---	15.00	10.00	15.00	40.00
---	52538	---	15.00	10.00	15.00	40.00
---	51598	---	15.00	15.00	10.00	40.00
---	52083	---	20.00	5.00	10.00	35.00
---	51651	---	20.00	10.00	5.00	35.00
---	51937	---	15.00	5.00	15.00	35.00
---	51895	---	15.00	10.00	10.00	35.00
---	52326	---	15.00	10.00	10.00	35.00
---	51708	---	15.00	10.00	10.00	35.00
---	52022	---	15.00	10.00	10.00	35.00
---	51663	---	15.00	10.00	10.00	35.00
---	51624	---	15.00	10.00	10.00	35.00
---	52444	---	15.00	15.00	5.00	35.00
---	52041	---	20.00	5.00	5.00	30.00
---	51600	---	20.00	10.00	0.00	30.00
---	51985	---	15.00	5.00	10.00	30.00
---	51672	---	15.00	5.00	10.00	30.00
---	51849	---	15.00	10.00	5.00	30.00
---	51617	---	15.00	10.00	5.00	30.00
---	52411	---	15.00	10.00	5.00	30.00
---	52493	---	15.00	10.00	5.00	30.00
---	51588	---	15.00	10.00	5.00	30.00
---	51681	---	15.00	10.00	5.00	30.00
---	51855	---	10.00	10.00	10.00	30.00
---	52210	---	10.00	15.00	5.00	30.00
---	51594	---	15.00	5.00	5.00	25.00
---	51854	---	15.00	5.00	5.00	25.00
---	52414	---	10.00	5.00	10.00	25.00
---	52410	---	10.00	5.00	10.00	25.00
---	51592	---	10.00	5.00	10.00	25.00
---	51945	---	10.00	5.00	10.00	25.00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

---	52187	---	5.00	5.00	15.00	25.00
---	51800	---	5.00	10.00	10.00	25.00
---	52134	---	15.00	5.00	0.00	20.00
---	52388	---	10.00	0.00	10.00	20.00
---	51627	---	10.00	5.00	5.00	20.00
---	51978	---	10.00	5.00	5.00	20.00
---	52691	---	10.00	5.00	5.00	20.00
---	51859	---	10.00	10.00	0.00	20.00
---	51758	---	15.00	0.00	0.00	15.00
---	51817	---	15.00	0.00	0.00	15.00
---	51621	---	10.00	0.00	5.00	15.00
---	51689	---	10.00	0.00	5.00	15.00
---	51949	---	5.00	5.00	5.00	15.00
---	51657	---	0.00	5.00	0.00	5.00
AUSENTE	52741	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	51999	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	51940	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	52315	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	52525	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	51759	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	52015	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	51872	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	52371	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	52283	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	51785	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	52003	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	52669	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	52361	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	52702	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	52252	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	51876	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	52668	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE
AUSENTE	52623	---	0.00	0.00	0.00	AUSENTE

BIBLIOTECÁRIO(A)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
---	52502	---	18.00	4.00	7.50	8.00	37.50	0.00	37.50
AUSENTE	52407	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	5.00	5.00
AUSENTE	52108	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

ENGENHEIRO

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
---	51640	---	18.00	4.00	5.00	20.00	47.00	0.00	47.00
---	52400	---	15.00	4.00	10.00	12.00	41.00	0.00	41.00
---	51577	---	15.00	0.00	7.50	16.00	38.50	0.00	38.50
---	52197	---	15.00	6.00	5.00	12.00	38.00	0.00	38.00
---	52661	---	15.00	2.00	7.50	12.00	36.50	0.00	36.50
---	51809	---	12.00	0.00	7.50	16.00	35.50	0.00	35.50
---	51811	---	9.00	2.00	2.50	20.00	33.50	0.00	33.50
---	52496	---	12.00	4.00	5.00	4.00	25.00	0.00	25.00
AUSENTE	52720	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	52292	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00

PROFESSOR

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	52094	DAYARA KELLE DA SILVA COSTA	18.00	6.00	5.00	52.00	81.00	2.00	83.00
2	51831	ALANA KARINE DE SOUZA ALMEIDA	21.00	4.00	2.50	52.00	79.50	3.00	82.50
3	52445	CLEUNICE REIS DOS SANTOS RIGONATO	12.00	4.00	5.00	56.00	77.00	2.00	79.00
4	52512	SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA	21.00	2.00	5.00	48.00	76.00	3.00	79.00
5	51631	ALEXSANDER SALES DE AMERC	18.00	0.00	2.50	56.00	76.50	2.00	78.50
6	52418	LIVIA DE FRANCA SANTOS	18.00	4.00	2.50	52.00	76.50	2.00	78.50
7	51757	ANGELA MARIA DE LIMA SILVA VIEIRA	15.00	4.00	5.00	52.00	76.00	2.00	78.00
8	52653	LUCIANA APARECIDA BARBOSA DAS CHAGAS	18.00	2.00	7.50	48.00	75.50	2.00	77.50
9	52020	IVANY BRAGA GONÇALVES	15.00	2.00	5.00	52.00	74.00	3.00	77.00
10	52021	JONAS DADO TEIXEIRA DO CARMO	15.00	0.00	7.50	52.00	74.50	2.00	76.50
11	51914	ZILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	18.00	4.00	0.00	52.00	74.00	2.00	76.00
12	51889	EDVANIA JOSE ALCANTARA	12.00	2.00	5.00	56.00	75.00	0.00	75.00
13	52562	QUELTON DOURADO NASCIMENTO	12.00	2.00	2.50	56.00	72.50	2.00	74.50
14	52280	FABIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	15.00	4.00	5.00	48.00	72.00	2.00	74.00
15	52441	JULIANA DA SILVA SOTT	15.00	2.00	2.50	52.00	71.50	2.00	73.50
16	51680	JAQUIELE THAYANE GADELHA	15.00	2.00	2.50	52.00	71.50	2.00	73.50

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

		FERBONIO							
17	51735	EDIANE DA SILVA GANDES	15.00	2.00	5.00	48.00	70.00	2.00	72.00
18	51675	JACILENE CHAVES DE MELO	15.00	2.00	5.00	48.00	70.00	2.00	72.00
19	51706	LUZENI DA SILVA COSTA	12.00	2.00	2.50	52.00	68.50	3.00	71.50
20	52306	MARTA RODRIGUES DE CARVALHO	15.00	2.00	0.00	52.00	69.00	2.00	71.00
21	51804	VIVYAN DOCKHORN	12.00	4.00	5.00	48.00	69.00	2.00	71.00
22	52642	JONATHAN TEIXEIRA DO CARMO	18.00	4.00	5.00	44.00	71.00	0.00	71.00
23	52648	ROZIVAN GOMES FARIAS DE SOUZA	15.00	2.00	2.50	48.00	67.50	3.00	70.50
24	52324	ERICA LORRAINE FERREIRA LIMA	15.00	2.00	2.50	48.00	67.50	2.00	69.50
25	52688	MARLÚCIA BORBA FARIAS VIEIRA	12.00	4.00	7.50	44.00	67.50	2.00	69.50
26	51639	ALAICE DE ALENCAR SOUZA	12.00	2.00	5.00	48.00	67.00	2.00	69.00
27	51733	MILLAINE RODRIGUES DOS SANTOS	21.00	4.00	5.00	36.00	66.00	3.00	69.00
28	52288	CRISLAINE CARVALHO DE MACEDO OLIVEIRA	15.00	0.00	7.50	44.00	66.50	2.00	68.50
29	52523	EVA APARECIDA FONTANELI	9.00	4.00	5.00	48.00	66.00	2.00	68.00
30	52405	SCHEILA BERTILA CAZARIN	18.00	4.00	0.00	44.00	66.00	2.00	68.00
31	51911	SELDA FACHIANO DE SOUZA	15.00	2.00	5.00	44.00	66.00	2.00	68.00
32	52366	ANGELA BARROS LIMA AGOSTINI	12.00	2.00	7.50	44.00	65.50	2.00	67.50
33	51591	NEIDE DE FRANÇA PEREIRA MASCARENHAS	15.00	4.00	0.00	48.00	67.00	0.00	67.00
34	51637	SOIANY VIEIRA DA SILVA	12.00	2.00	5.00	48.00	67.00	0.00	67.00
35	51726	RUTE RODRIGUES DA SILVA	15.00	0.00	5.00	44.00	64.00	3.00	67.00
36	52660	LURDIANE RODRIGUES SANTOS FERREIRA	15.00	6.00	0.00	44.00	65.00	2.00	67.00
37	52692	EMILY VITORIA CAMPOS SILVA	18.00	2.00	5.00	40.00	65.00	2.00	67.00
38	51791	EDIVÂNIA ALVES DOS SANTOS	9.00	0.00	7.50	48.00	64.50	2.00	66.50
39	52387	FABIO RODRIGUES BATISTA	9.00	2.00	2.50	52.00	65.50	0.00	65.50
40	51964	ESTER MINSON GOMES QUEIROZ	12.00	4.00	2.50	44.00	62.50	3.00	65.50
41	52053	LUZINETE OLIVEIRA CAVALCANTE	9.00	2.00	7.50	44.00	62.50	3.00	65.50
42	51703	TÂNIA MÁRCIA OLIVEIRA DE MIRANDA	18.00	6.00	2.50	36.00	62.50	3.00	65.50
43	51962	SIMONE DANTAS SANTOS	15.00	4.00	7.50	36.00	62.50	3.00	65.50
44	52317	MARIA JOSÉ CORDEIRO	12.00	2.00	5.00	44.00	63.00	2.00	65.00
45	51632	MARILUCY DE OLIVEIRA MOREIRA SANTOS	18.00	4.00	0.00	40.00	62.00	3.00	65.00
46	52154	ADELICE SOUZA SILVA	12.00	0.00	2.50	48.00	62.50	2.00	64.50
47	52285	DANIELE CASTEQUINI DE ANTONIO	18.00	0.00	2.50	44.00	64.50	0.00	64.50
48	51779	LIZANDRA DE FRANÇA NASCIMENTO	9.00	4.00	0.00	48.00	61.00	3.00	64.00
49	51638	ROSALINA ADVENTO DE OLIVEIRA	9.00	4.00	0.00	48.00	61.00	3.00	64.00
50	51814	SIMONE GONÇALVES GALVÃO SANTANA	15.00	0.00	5.00	44.00	64.00	0.00	64.00
51	51764	IZABEL MARIA DE SOUSA ABUCHAIN	12.00	6.00	2.50	40.00	60.50	3.00	63.50

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

52	51608	ANDRÉIA DOS SANTOS	9.00	4.00	2.50	48.00	63.50	0.00	63.50
53	51761	ANDREIA VIEIRA DOS SANTOS	18.00	0.00	2.50	40.00	60.50	3.00	63.50
54	51668	VALÉRIA SABRINA DA SILVA AGUILAR	15.00	4.00	2.50	40.00	61.50	2.00	63.50
55	51646	TEREZA OLIVEIRA DA SILVA	15.00	4.00	0.00	44.00	63.00	0.00	63.00
56	52312	KATIANE DENISE DE LIMA PEREIRA	15.00	2.00	0.00	44.00	61.00	2.00	63.00
57	51586	JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO	18.00	4.00	5.00	36.00	63.00	0.00	63.00
58	52351	ELIZABETH MENESES	18.00	0.00	2.50	40.00	60.50	2.00	62.50
59	52403	FERNANDA REGINA MOTA MARINHO	12.00	4.00	0.00	44.00	60.00	2.00	62.00
60	52325	RAFAELA DE OLIVEIRA PEREIRA	9.00	2.00	5.00	44.00	60.00	2.00	62.00
61	51856	KESIA CHAVES DE ANDRADE NOVAES	12.00	2.00	5.00	40.00	59.00	3.00	62.00
62	51709	ANTONIA LINDALVA DE OLIVEIRA	18.00	0.00	2.50	40.00	60.50	1.00	61.50
63	52174	MARIA HELENA DA SILVA	15.00	2.00	2.50	40.00	59.50	2.00	61.50
64	51920	CASSIA JOAZEIRO DA SILVA	9.00	4.00	2.50	40.00	55.50	6.00	61.50
65	52399	DELMA LETICIA SILVA MORAIS	15.00	0.00	0.00	44.00	59.00	2.00	61.00
66	51886	MARIA GOMES RODRIGUES BRANDÃO	12.00	2.00	5.00	40.00	59.00	2.00	61.00
67	51612	ELLEN CRISTINE PAULA NANTES	18.00	0.00	5.00	36.00	59.00	2.00	61.00
68	51647	ANA PAULA BERNARDO DOS SANTOS	18.00	0.00	5.00	36.00	59.00	2.00	61.00
69	52118	CLAUDIANE ALVES TELES	18.00	4.00	0.00	36.00	58.00	3.00	61.00
70	51773	MARIA LUIZA LEITE	6.00	4.00	2.50	48.00	60.50	0.00	60.50
71	52586	MARIA DE FATIMA ARRAIS DOURADO BASTO	12.00	2.00	2.50	44.00	60.50	0.00	60.50
72	51822	CRISTINA AMORIM OLIVEIRA	12.00	2.00	0.00	44.00	58.00	2.00	60.00
73	51605	RENATA PINHEIRO DE SOUZA	12.00	2.00	0.00	44.00	58.00	2.00	60.00
74	51844	CLAUDIA OLIVEIRA DOS ANJOS	12.00	0.00	5.00	40.00	57.00	3.00	60.00
75	52412	ROSELIA CARLOTTO MENDONÇA	3.00	4.00	2.50	48.00	57.50	2.00	59.50
76	51996	IVANI LOPES DE SOUZA	9.00	2.00	2.50	44.00	57.50	2.00	59.50
77	52133	DAIANNE DA SILVA CÂNDIDO	9.00	2.00	2.50	44.00	57.50	2.00	59.50
78	52729	VALÉRIA RIBEIRO VALEIRO	15.00	0.00	2.50	40.00	57.50	2.00	59.50
79	52363	POLLYANNA DA SILVA MOURA MARION	15.00	4.00	2.50	36.00	57.50	2.00	59.50
80	51857	MARISANDRA OLIVEIRA DA SILVA	15.00	4.00	0.00	40.00	59.00	0.00	59.00
81	52104	LUCÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS MACHADO	12.00	4.00	5.00	36.00	57.00	2.00	59.00
82	51826	MARLETE DE LIMA	12.00	0.00	2.50	44.00	58.50	0.00	58.50
83	52385	JAINY BORGES DE SOUZA	12.00	0.00	2.50	44.00	58.50	0.00	58.50
84	52316	GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	18.00	0.00	2.50	36.00	56.50	2.00	58.50
85	51778	PATRÍCIA MARIA FERREIRA RODRIGUES	18.00	0.00	2.50	36.00	56.50	2.00	58.50
86	52674	IVANIL BASILIA LEITE	18.00	6.00	2.50	32.00	58.50	0.00	58.50

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

87	52189	GISELE ALVES DE LIMA REINEHR	12.00	2.00	0.00	44.00	58.00	0.00	58.00
88	52508	ALCIONE RODRIGUES DE OLIVEIRA CÂNDIDO	15.00	2.00	2.50	36.00	55.50	2.00	57.50
89	51747	MARINEIDE DOMINGA DE SOUZA	18.00	2.00	7.50	28.00	55.50	2.00	57.50
90	52355	MARCILENE DE FRANÇA LIMA	6.00	4.00	5.00	40.00	55.00	2.00	57.00
91	52010	KATIUSCIA DE SOUZA SOARES	9.00	6.00	7.50	32.00	54.50	2.00	56.50
92	52404	DARIANE CRISTINA SANCHES	12.00	2.00	0.00	40.00	54.00	2.00	56.00
93	51795	THAYSSANARA VALADARES NAZARÉ	9.00	0.00	5.00	40.00	54.00	2.00	56.00
94	52267	LUZIANE ANDRADE COELHO PEREIRA	15.00	0.00	5.00	36.00	56.00	0.00	56.00
95	52479	MAURA GOMES DA ROCHA	9.00	4.00	5.00	36.00	54.00	2.00	56.00
96	52546	NILMA CONCEIÇÃO BRANDÃO DOS SANTOS	18.00	4.00	7.50	24.00	53.50	2.00	55.50
97	51961	GENICE SOUZA OLIVEIRA	15.00	4.00	5.00	28.00	52.00	3.00	55.00
98	52290	ROSENY TAVARES SILVA LEAO	9.00	2.00	5.00	36.00	52.00	3.00	55.00
99	51835	VALDIRENE GEROLI	12.00	4.00	5.00	32.00	53.00	2.00	55.00
100	51784	ERLEIDE VIEIRA DE FREITAS	12.00	2.00	2.50	36.00	52.50	2.00	54.50
101	52058	CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA DE CARVALHO	6.00	0.00	2.50	44.00	52.50	2.00	54.50
102	52401	MARIA DE LURDE MARINHO DA SILVA	3.00	2.00	2.50	44.00	51.50	3.00	54.50
103	52225	ROSILDA DA SILVA	9.00	4.00	2.50	36.00	51.50	3.00	54.50
104	51798	MARINEZIA SILVA OLIVEIRA	12.00	6.00	2.50	32.00	52.50	2.00	54.50
105	51970	GRACIELA CASTELLI DE LIMA	9.00	4.00	7.50	32.00	52.50	2.00	54.50
106	51771	EDIVALDO PEREIRA COSTA	18.00	4.00	2.50	28.00	52.50	2.00	54.50
107	51597	VERONICA BEGO	12.00	2.00	0.00	40.00	54.00	0.00	54.00
108	51722	THALES HORST DRISNER	18.00	0.00	0.00	36.00	54.00	0.00	54.00
109	52733	JURACI SALETE BAPTISTA	9.00	0.00	2.50	40.00	51.50	2.00	53.50
110	51934	VANESSA AZEVEDO DAS VIRGENS	9.00	2.00	2.50	40.00	53.50	0.00	53.50
111	51841	IVANIA DE SOUZA DOS SANTOS	9.00	2.00	0.00	40.00	51.00	2.00	53.00
112	52419	PATRÍCIA GONÇALVES CARDOSO	15.00	0.00	0.00	36.00	51.00	2.00	53.00
113	52002	VANESSA PAULA DA COSTA	12.00	0.00	5.00	36.00	53.00	0.00	53.00
114	52086	DAYANE CRISTINA SIQUEIRA MARTINS ROCHA	12.00	2.00	0.00	36.00	50.00	3.00	53.00
115	51792	LUANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	15.00	4.00	0.00	32.00	51.00	2.00	53.00
116	51628	SILENE SANTOS ABADE DE AGUIAR	12.00	2.00	5.00	32.00	51.00	2.00	53.00
117	51602	ALICE PEREIRA DA SILVA	12.00	2.00	2.50	36.00	52.50	0.00	52.50
118	52305	PAMELLA RODRIGUES DE CARVALHO PEREIRA	12.00	2.00	0.00	36.00	50.00	2.00	52.00
119	52328	ANDRÉA ROCHA CASTELLI	12.00	2.00	5.00	32.00	51.00	1.00	52.00
120	51697	RUTH SILVA CARNAÚBA FREITAS	15.00	2.00	5.00	28.00	50.00	2.00	52.00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

121	51977	LAURA WCEL FERNANDES CABRAL	18.00	4.00	5.00	24.00	51.00	0.00	51.00
---	52491	---	15.00	0.00	2.50	32.00	49.50	2.00	51.50
---	52279	---	15.00	4.00	2.50	28.00	49.50	2.00	51.50
---	51619	---	9.00	0.00	0.00	40.00	49.00	2.00	51.00
---	52584	---	6.00	2.00	5.00	36.00	49.00	2.00	51.00
---	52059	---	15.00	2.00	0.00	32.00	49.00	2.00	51.00
---	51725	---	12.00	2.00	2.50	32.00	48.50	2.00	50.50
---	52284	---	6.00	4.00	2.50	32.00	44.50	6.00	50.50
---	51848	---	12.00	0.00	0.00	36.00	48.00	2.00	50.00
---	52105	---	9.00	2.00	5.00	32.00	48.00	2.00	50.00
---	52074	---	9.00	2.00	5.00	32.00	48.00	2.00	50.00
---	52061	---	9.00	2.00	5.00	32.00	48.00	2.00	50.00
---	52381	---	9.00	0.00	2.50	36.00	47.50	2.00	49.50
---	51867	---	9.00	4.00	2.50	32.00	47.50	2.00	49.50
---	52532	---	9.00	4.00	2.50	32.00	47.50	0.00	47.50
---	51980	---	9.00	2.00	2.50	32.00	45.50	2.00	47.50
---	52715	---	15.00	2.00	2.50	28.00	47.50	0.00	47.50
---	52091	---	6.00	0.00	0.00	40.00	46.00	1.00	47.00
---	52360	---	9.00	2.00	0.00	36.00	47.00	0.00	47.00
---	52703	---	9.00	2.00	0.00	36.00	47.00	0.00	47.00
---	52350	---	9.00	2.00	5.00	28.00	44.00	2.00	46.00
---	51793	---	12.00	2.00	5.00	24.00	43.00	3.00	46.00
---	52140	---	12.00	0.00	5.00	28.00	45.00	0.00	45.00
---	52683	---	12.00	2.00	2.50	28.00	44.50	0.00	44.50
---	52034	---	18.00	0.00	0.00	24.00	42.00	2.00	44.00
---	51972	---	9.00	4.00	5.00	24.00	42.00	2.00	44.00
---	51877	---	15.00	2.00	5.00	20.00	42.00	2.00	44.00
---	52337	---	9.00	0.00	0.00	32.00	41.00	2.00	43.00
---	51719	---	12.00	0.00	0.00	28.00	40.00	3.00	43.00
---	51700	---	12.00	2.00	5.00	24.00	43.00	0.00	43.00
---	52202	---	12.00	0.00	2.50	28.00	42.50	0.00	42.50
---	51824	---	12.00	2.00	2.50	24.00	40.50	2.00	42.50
---	51673	---	9.00	2.00	7.50	24.00	42.50	0.00	42.50
---	52001	---	3.00	0.00	2.50	36.00	41.50	0.00	41.50
---	51806	---	9.00	4.00	2.50	24.00	39.50	2.00	41.50
---	51904	---	9.00	0.00	5.00	24.00	38.00	3.00	41.00
---	52389	---	12.00	2.00	5.00	20.00	39.00	2.00	41.00
---	52392	---	18.00	2.00	5.00	16.00	41.00	0.00	41.00
---	51671	---	6.00	0.00	0.00	32.00	38.00	2.00	40.00
---	52136	---	6.00	4.00	0.00	28.00	38.00	2.00	40.00
---	52291	---	3.00	0.00	2.50	32.00	37.50	2.00	39.50
---	52377	---	9.00	0.00	0.00	28.00	37.00	2.00	39.00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

---	52742	---	12.00	0.00	2.50	24.00	38.50	0.00	38.50
---	52327	---	6.00	0.00	2.50	28.00	36.50	2.00	38.50
---	52367	---	12.00	0.00	2.50	24.00	38.50	0.00	38.50
---	51707	---	6.00	2.00	2.50	24.00	34.50	2.00	36.50
---	52649	---	3.00	0.00	5.00	28.00	36.00	0.00	36.00
---	52370	---	12.00	0.00	2.50	20.00	34.50	0.00	34.50
---	51581	---	12.00	2.00	0.00	20.00	34.00	0.00	34.00
---	51869	---	9.00	4.00	0.00	20.00	33.00	0.00	33.00
---	51882	---	12.00	0.00	2.50	16.00	30.50	0.00	30.50
---	51662	---	6.00	4.00	2.50	16.00	28.50	2.00	30.50
---	52641	---	12.00	0.00	5.00	12.00	29.00	0.00	29.00
AUSENTE	51866	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	5.00	5.00
AUSENTE	51728	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	3.00	3.00
AUSENTE	51982	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	3.00	3.00
AUSENTE	51667	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	3.00	3.00
AUSENTE	52311	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	2.00	2.00
AUSENTE	52386	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	2.00	2.00
AUSENTE	51656	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	2.00	2.00
AUSENTE	52398	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	2.00	2.00
AUSENTE	52009	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	2.00	2.00
AUSENTE	51669	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	2.00	2.00
AUSENTE	52672	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	2.00	2.00
AUSENTE	52368	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	2.00	2.00
AUSENTE	52340	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	2.00	2.00
AUSENTE	52643	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	51737	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	52294	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	52707	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	51734	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	52697	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	52070	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	52155	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	51777	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	51712	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	52723	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	52670	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	52190	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	52321	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	51729	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	51976	CÍCERO ANTONIO DE ANDRADE	18.00	2.00	10.00	36.00	66.00	2.00	68.00
2	52654	THAISLANE SOUZA CATARINO	18.00	0.00	5.00	36.00	59.00	2.00	61.00
3	52234	THAYLLINI THAMARA CHAVES CARDOSO	15.00	0.00	5.00	40.00	60.00	0.00	60.00
4	52719	GILLIARD SANTOS PAIXAO	15.00	2.00	5.00	36.00	58.00	0.00	58.00
5	51772	ADINY RUAMA FERREIRA DE SOUZA	15.00	4.00	2.50	36.00	57.50	0.00	57.50
6	52598	JOSILAYNE GOMES DOS SANTOS	18.00	0.00	5.00	32.00	55.00	2.00	57.00
7	52320	RAFAEL GUSTAVO DA SILVA ROSA	15.00	2.00	5.00	32.00	54.00	0.00	54.00
8	52353	LUCAS LEITE DA SILVA	18.00	2.00	5.00	28.00	53.00	0.00	53.00
---	51694	---	9.00	2.00	5.00	32.00	48.00	2.00	50.00
---	52365	---	15.00	2.00	0.00	32.00	49.00	0.00	49.00
---	52666	---	12.00	2.00	2.50	32.00	48.50	0.00	48.50
---	52471	---	12.00	2.00	0.00	32.00	46.00	2.00	48.00
---	51853	---	9.00	4.00	5.00	28.00	46.00	2.00	48.00
---	52695	---	12.00	0.00	7.50	28.00	47.50	0.00	47.50
---	51786	---	15.00	0.00	0.00	32.00	47.00	0.00	47.00
---	52728	---	9.00	4.00	5.00	24.00	42.00	2.00	44.00
---	52334	---	15.00	2.00	2.50	24.00	43.50	0.00	43.50
---	51909	---	9.00	6.00	2.50	24.00	41.50	2.00	43.50
---	51642	---	12.00	4.00	0.00	16.00	32.00	2.00	34.00
---	51589	---	6.00	0.00	5.00	20.00	31.00	2.00	33.00
---	52622	---	9.00	0.00	0.00	16.00	25.00	0.00	25.00
---	52430	---	9.00	0.00	0.00	16.00	25.00	0.00	25.00
AUSENTE	52462	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	2.00	2.00
AUSENTE	51752	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	52322	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00

PROFESSOR DE INGLÊS

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
---	52687	---	18.00	0.00	2.50	28.00	48.50	2.00	50.50
---	52149	---	18.00	2.00	0.00	12.00	32.00	2.00	34.00
---	52369	---	6.00	2.00	2.50	20.00	30.50	2.00	32.50
AUSENTE	52583	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	51655	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00
AUSENTE	51775	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CNPJ: 37464948/0001-08

ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028

AUSENTE	51739	---	0.00	0.00	0.00	0.00	AUSENTE	0.00	0.00

*** PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

PROFESSOR

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	PROVA ESCRITA OBJETIVA	TÍTULOS	NOTA FINAL
1	52316	GEOVANIA RODRIGUES DE QUEIROZ	18.00	0.00	2.50	36.00	56.50	2.00	58.50
2	51961	GENICE SOUZA OLIVEIRA	15.00	4.00	5.00	28.00	52.00	3.00	55.00
3	51722	THALES HORST DRISNER	18.00	0.00	0.00	36.00	54.00	0.00	54.00
---	51700	---	12.00	2.00	5.00	24.00	43.00	0.00	43.00
---	52337	---	9.00	0.00	0.00	32.00	41.00	2.00	43.00

São Pedro da Cipa - MT, 20 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS OFICIAIS

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA – MT

I - A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, **DIVULGA** o gabarito oficial das provas escritas objetivas realizadas no dia 10 de agosto de 2025, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 001/2025, conforme segue:

QUESTÕES	ADI - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	BIBLIOTECÁRIO(A)	ENGENHEIRO	PROFESSOR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSOR DE INGLÊS
1.	C	B	B	B	B	B
2.	B	A	A	A	A	A
3.	D	D	D	D	D	D
4.	B	D*	D*	D*	D*	D*
5.	A	D	D	D	D	D
6.	D	A	A	A	A	A
7.	A	C	C	C	C	C
8.	A	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*	NULA*
9.	C	B	B	B	B	B
10.	B	D	D	D	D	D
11.	B	A	A	A	A	A
12.	D	A	A	A	A	A
13.	A	C	C	C	C	C
14.	C	D	D	D	D	D
15.	A	B	B	B	B	B
16.	C	D	D	D	D	D
17.	A	B	B	D	D	D
18.	C	D	D	C	C	C
19.	D	B	B	A	A	A
20.	B	A	C	C	D	D
21.		D	A	D	B	B
22.		D	D	B	D	B
23.		C	A	B	B	A
24.		A	B	C	C	A
25.		B	B	B	B	A
26.		D	D	D	A	D
27.		C	C	A	C	C
28.		A	B	C	A	B
29.		D	D	A	B	C
30.		B	A	B	C	C

*** ALTERADA**

São Pedro da Cipa - MT, 20 de agosto de 2025.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: MARGUI MÁQUINAS LTDA - CNPJ nº 13.991.890/0001-92

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA-CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 19 de agosto de 2025 e findando em 03 de julho de 2026.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 057/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada através de portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 057/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa BIOPULSE BRASIL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.408.118/0001- 96, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor Global de R$ 2.248,50 (Dois Mil e Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

A empresa OPUS MEDICAL E ELETRONICS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.368.486/0001- 20, sagrou-se vencedora do item nº 7, com valor Global de R$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 057/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO HOSPITALAR PERMANENTE, para atender as equipes de saúde da família da Secretaria de Saúde do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 082/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada através de portaria de nº 673/2025, do dia 19 de maio de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 082/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa GL OXIGENIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.520.836/0001- 04, sagrou-se vencedora dos lotes nº 1 - 2, com valor Global de R$ 109.880,00 (Cento e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 082/2025, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM COMODATO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 071/2025 PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria nº 672/2025, de 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO 24 HORAS, 7 DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, para atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 04 de setembro de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 087/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria nº 673/2025, de 19 de maio de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 087/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE LABORATORIAL FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICA PARA ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DA ETE E CEMITÉRIO, OUTORGA DE POÇO E MANANCIAL SUPERFICIAL III, para atender as demandas do Município de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital..

Data de Abertura da Sessão de Lances: 05 de setembro de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

PORTARIA Nº 989/2025.

PORTARIA Nº 989/2025.

TORNAR PÚBLICA A DÉCIMA OITAVA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO

PÚBLICO 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 059 da Lei Orgânica Municipal e com o Decreto 055/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2024 abaixo relacionado, para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a documentação necessária para nomeação e posse, constante no Anexo Único da presente portaria:

MÉDICO CLÍNICO GERAL

INSC.	NOME	NASC.	CLASSIF.
130003808	VICTOR COSTA HORBILON	22/09/1987	02º

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezenove dias do mês de agosto de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

ANEXO ÚNICO – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:

CÓPIAS:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- Título de eleitor;
- Cartão (nº) do PIS/PASEP;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- CPF cônjuge (se casado ou em união estável)
- Certidão de nascimento e carteira de vacinação dos filhos menores de 15 anos;
- CPF e RG dos filhos até 21 anos;
- Comprovante de escolaridade (cópia autenticada ou cópia acompanhado do original);
- Carteira de Registro no órgão de Classe (na categoria do cargo pretendido); - Carteira Nacional de Habilitação (para os motoristas de veículos Públicos);

ORIGINAIS:

- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho (agendar junto RH);
- Certidão Negativa dos cartórios civil, criminal 1° e 2° Graus (no estado de domicílio).
- Certidão Negativa de Quitação Eleitoral no Cartório Eleitoral ((www.tre-mt.jus.br, ou no Cartório Eleitoral);
- 01 foto 3x4 recente;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público;
- Declaração de bens;
- Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária, banco e agência

(somente Conta salário no Banco Santander).

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

EU,_____, portador(a) do CPF nº _____, admitido(a) no cargo de _____ _____, declaro, sob as penas da lei, que não acumulo cargo público.

Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente em ____/____/____.

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE BENS:

Eu, _____,

Admitido(a) no cargo de _____

atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que os bens de minha propriedade são os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT ____/____/____

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE BENS:

Eu, _____,

Admitido no cargo de _____

atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que não há bens de minha propriedade.

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT ____/____/____

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO

DO CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL **ESTADO DE MATO GROSSO**
Eu, _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO para os devidos fins e direito que fui convocado para assumir o concurso público de nº _____/_____, na qual fui aprovado para ocupar o cargo de:_____. Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente em _____/_____/_____ _____ Assinatura do Convocado(a)

DECLARAÇÃO

EU, _____,

portador(a) do CPF nº _____, declaro que:

Meu endereço residencial é: _____

_____.

Meu telefone celular/residencial é: _____.

Meu número de PIS/PASEP é: _____.

(caso não possua, anotar “NÃO POSSUO”).

Nº do cartão do SUS:_____

Estado Civil: _____.

Se casado CPF cônjuge:_____. Minha Etnia/Raça(E-social) é:

( )Branca ( )Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena

Minha conta bancária é (conta salário Santander):

Número:_____,

Operação:_____,

Agência:_____

Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente

em ____/____/____.

_____

Assinatura

TERMO DE APOSTILAMENTO N°. 068/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

2º Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 068/2024, na modalidade **Concorrência Nº 04/2024,** entre a Prefeitura Municipal de Sapezal e **CONSTRUCAMPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.520.494/0001-47, **Referente ao Contrato**.

O valor do Apostilamento será de R$ 262.922,23.

As despesas decorrentes do presente apostilamento serão das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2025.

07 – SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

2° Apostilamento referente ao saldo do contrato

07.004.16.482.0021.1042 – Apoio a Programas de Construção de Habitação de Interesse Social

4.4.90.51.91.1.500.0000000 – Obras e Instalações.....R$ 220.227,57

2° Apostilamento referente ao 2°. Aditivo do contrato

07.004.16.482.0021.1042 – Apoio a Programas de Construção de Habitação de Interesse Social

4.4.90.51.91.1.500.0000000 – Obras e Instalações.....R$ 42.694,66

JURÍDICO
PORTARIA Nº 994/2025

PORTARIA Nº 994/2025

NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 59, II, alínea *b*, da Lei Orgânica do Município de Sapezal;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão para a realização de inventário de bens patrimoniais do Município de Sapezal:

NOME	SECRETARIA	CARGO
Analice de Souza	Administração e Planejamento	Presidente
Wendell Ferreira Coutinho	Administração e Planejamento	Secretário
Weverson Fernandes Condaqui	Desenvolvimento Econômico	Membro
Tathiana Soria Azevedo Makhoul	Finanças e Orçamento	Membro
Adriana Lopes Araujo	Saúde	Membro
Wanuza Batista dis Santos Siqueira	Educação e Cultura	Membro
Geni Albertina Jarczeski	Família, Assistência Social e Cidadania	Membro
Cesar Martin Rengifo Chavez	Esporte e Lazer	Membro
Donato Tack Ramos	Viação, Obras e Serviços Urbanos	Membro

Art. 2º A Comissão nomeada na forma do artigo anterior deverá providenciar o levantamento geral dos bens patrimoniais do Município, tendo por base o inventário analítico de cada unidade administrativa, para que após seja realizada a conferência com a escrituração contábil.

Parágrafo Único – o Inventário mencionado no artigo acima deverá conter a descrição dos elementos físicos e financeiros dos bens.

Art. 3º A data limite para que a comissão finalize os levantamentos será 31 de dezembro de cada ano, quando será encaminhado relatório ao setor de contabilidade para a inserção das informações no balanço patrimonial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 902/2025.

Sapezal, 20 de agosto de 2025.

Cláudio José Scariote

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2025 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2025 – PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO 001/2025

RALPH NEVES LIMA, Presidente da Comissão de Seletivo da Secretaria de Saúde no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar pública a Décima Convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, convoca os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 horas

Classificação	Nome
11º	GERCICA MARIA PEREIRA SILVA

A lista da documentação necessária segue em anexo.

Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi, Sapezal-MT.

Sapezal, 19/08/2025.

Ralph Neves Lima

Presidente da Comissão da Saúde

Portaria 180/2025

ANEXO ÚNICO

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:

CÓPIAS:

Cédula de identidade;

Comprovante de inscrição no CPF;

Título de eleitor;

Cartão (nº) do PIS/PASEP;

Certificado de reservista (se do sexo masculino);

Certidão de casamento e/ou nascimento;

CPF do cônjuge (se casado (a) ou em união estável)

Certidão de nascimento ou RG dos filhos menores de 21 anos*;

CPF dos filhos

Comprovante de escolaridade (cópia autenticada, ou original acompanhado de cópia);

Carteira de Habilitação (na categoria do cargo pretendido ou se dirigir veículo público);

ORIGINAIS:

Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho;

Certidão Negativa dos cartórios Civil, criminal 1°e 2° Graus(www.tjmt.jus.br);

Certidão Negativa de Quitação Eleitoral (www.tre-mt.jus.br, ou no Cartório Eleitoral);

01 foto 3x4 recente;

Declaração negativa de acumulação de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária banco Santander e agência de Sapezal (Conta Salário).

*caso queira cadastrar como dependente

PORTARIA Nº 996/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros da Comissão de Padronização do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 001/2024 ligado ao objeto **MATERIAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** que passará a ser composta**:**

I. VLAMIR CORRAL MACHADO - matrícula 2422

II. ANTÔNIO PAULO PIRES CAETANO - matrícula 5922

III. PAULO RODRIGO SORIA DE AZEVEDO - matrícula 5753

Art. 2º. Permanece inalterada as demais disposições da Portaria nº 602/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2025

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

DECISÃO Nº 040/2025

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO: MATERIAIS ROBÓTICA EDUCACIONAL

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Trata-se de Catálogo Eletrônico de Padronização nº 003/2025 destinado a padronizar produtos do objeto MATERIAIS ROBÓTICA EDUCACIONAL, com fulcro no DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2024 que REGULAMENTA O PROCESSO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS PARA LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O procedimento administrativo foi instaurado e nomeada a comissão para estudo por meio da Portaria nº 482/2025 datada em 13 de março de 2025.

Após passado certo período, o departamento de licitação provocou a comissão nomeada mediante C.I. Nº 243/2025 – DPT.LICITAÇÃO a fim de obter informações do parecer técnico, não apresentado até a emissão da comunicação.

Em resposta a comissão emitiu a C.I. Nº 022/2025 datada em 19/08/2025, manifestando desistência da produção do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 003/2025 sob justificativa de não ser possível obter todos os dados necessários para a efetivação do parecer.

No mesmo passo, sobreveio a C.I. Nº 363/2025-SEMEC-COMPRAS subscrita pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, pugnando pela revogação do Catálogo Eletrônico de Padronização nº 003/2025, nos termos da comunicação interna emitida pela comissão nomeada.

É o relatório.

Considerando as informações trazidas ao processo administrativo, sendo manifestado pela comissão designada para emissão do parecer técnico a impossibilidade de emissão de parecer técnico para o padrão, conforme destaca o Decreto Municipal nº 026/2024.

Tem-se que o presente Catálogo Eletrônico de Padronização perdeu a eficácia haja vista não ser possível a emissão do competente parecer técnico. Portanto, **DECIDO** pela revogação do processo administrativo de Catálogo Eletrônico de Padronização nº 003/

2025 cujo objeto MATERIAIS ROBÓTICA EDUCACIONAL e seus atos decorrentes.

Com as publicações de praxe, ao arquivo.

Sapezal – MT, 20 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 088/2025

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - REGULACON EM SAPEZAL/MT.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal-MT, no uso das atribuições lhe conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 101, de 27 de agosto de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"II - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO:

a) Titular: Alexandre Romam Parada, CPF: 973.***.***97;

b) Suplente: Wallan Vinicius Reis Figueiredo, CPF: 035. ***. ***-98."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 20 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 089/2025

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO DE 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e Suplentes abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Saúde do Município de Sapezal, previsto na Lei nº 1.169, de 29 de dezembro de 2014, para o biênio de 2025/2027:

I. REPRESENTANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL:

Titular: Raquel José de Alencar C. da Silva, CPF: 161.XXX.XXX-03;

Suplente: Janette Jarczeski Kessler, CPF: 724.XXX.XXX-91;

II. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Adriana Lopes Araújo, CPF: 024.XXX.XXX-71;

Suplente: Amanda Galvez Vieira, CPF: 005.XX.XXX-71;

III. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Edmilson Oliveira Silva, CPF: 101.XXX.XXX-25;

Suplente: Luciene de Jesus Souza, CPF: 024.XXX.XXX-83;

IV. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Titular: Alecir Bonifácio, CPF: 197.XXX.XXX-05;

Suplente: Maria Airtes Cavalcante do Nascimento Souza, CPF: 622.XXX.XXX-49;

V. PRESTADORES DE SERVIÇO:

a) Hospital Santa Marcelina

Titular: Gustavo Rezende Silva, CPF: 730.XXX.XXX-87;

Suplente: Evelyn Santos de Oliveira, CPF: 044.XXX.XXX-02;

b) Doyon

Titular: Ana Clara Hollnader, CPF: 061.XXX.XXX-56;

Suplente: Zandonaide dos Santos Marcelino, CPF: 027.XXX.XXX-00;

VI. TRABALHADORES DA SAÚDE

Titular: Giovani Adriano de Oliveira, CPF: 929.XXX.XXX-15;

Suplente: Emerson Rodrigo Antunes, CPF: 800.XXX.XXX34;

Titular: Renata Aparecida Tavares da Silca, CPF: 004.XXX.XXX-07;

Suplente: Tatiane Castro de Oliveira, CPF: 961.XXX.XXX-20.

a) Profissionais médicos

Titular: Dr. Erich A. Litvinski, CPF: 725.XXX.XXX—15;

Suplente: Douglas Caetano de Sousa, CPF: 023.XXX.XXX-70;

VII. REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

a) Pastoral da AIDS

Titular: Rosiane Aparecida Francisco, CPF: 024.XXX.XXX-00;

Suplente: Janice Marta da S. P. Alves, CPF: 955.XXX.XXX-68;

b) Associação dos Moradores do Jardim Ipê

Titular: Izaias Roque dos Santos, CPF: 328.XXX.XXX-78;

Suplente: Valdomiro Benedito de Sena Dias, CPF: 722.XXX.XXX-68;

c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para pessoas acima de 60 anos/SCFV-Idoso (Grupo Conviver)

Titular: Luiz Ribeiro dos Santos, CPF: 052.XXX.XXX-87;

Suplente: Marlene Honorinda dos Santos, CPF: 649.XXX.XXX-68;

d) Aldeia Indígena Tirecatinga

Titular: Silmara Correia da Silva Terena, CPF: 057.XXX.XXX-84;

Suplente: Willian da Silva Zamaquizomare, CPF: 034.XXX.XXX-81;

e) APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Ariane Antunes dos Santos, CPF: 007.XXX.XXX-65;

Suplente: Patricia Rosane Medeiros, CPF: 030.XXX.XXX-45;

f) Augusta e Respeitável Loja Simbólica Acácia de Sapezal n° 54

Titular: Cleverson Daniel Barbiero, CPF: 021.XXX.XXX-35;

Suplente: Luis Alfredo da Luz Feo, CPF: 003.XXX.XXX-69

g) Loja Maçônica Estrela do Parecis n° 44

Titular: Vitor Sodeiro Filho, CPF: 278.XXX.XXX-49;

Suplente: Marcos Renato dos Santos, CPF: 065.XXX.XXX-49.

Art. 2º Como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal, descrito no art. 1° da Lei nº 1.169/2014, o Conselho Municipal de Saúde de Sapezal – CMS é órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Sapezal – MT, e atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 058/2023.

Sapezal, 20 de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 984/2025.

PORTARIA Nº 984/2025.

NOMEAR A SRA. CARLIANE PEREIRA DE SOUZA FREIRE, PARA OCUPAR O CARGO DE PREGOEIRO - 40 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra CARLIANE PEREIRA DE SOUZA FREIRE,** portadora do **CPF. nº 004.XXX.XXX-75,** para ocupar o cargo de **PREGOEIRO - 40 HORAS,** do quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Sapezal, a partir de 18 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dezoito dias do mês de agosto de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE *Prefeito Municipal*

TERMO DE POSSE

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada à av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400, neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, toma Posse a Sra. **CARLIANE PEREIRA DE SOUZA FREIRE,** portadora do **CPF nº 004.XXX.XXX-75** nomeada através da portaria nº 984/2025 de 18/08/2025 de conformidade com a Lei Municipal nº 1052/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2023 homologado pelo Decreto Executivo 115/2023 de 21/09/2023, recebe do Prefeito Municipal Senhor **CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, a posse do Cargo de **PREGOEIRO - 40 HORAS** de **REFERENCIA 01, CLASSE 01,** do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais e atribuições conforme Lei Municipal nº 1035/2013.

Nada mais havendo o que constar, eu VERA FISCHER, lavrei o presente termo de Posse, que vai assinado pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Servidor (a) empossado (a).

Sapezal – MT, 18 de agosto de 2025.

_____ _____

CARLIANE PEREIRA DE SOUZA FREIRE CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

SERVIDOR (A)
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO EM EXERCÍCIO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Departamento De Recursos Humanos, situada à Av. Antonio Andre Maggi, 1.400 neste município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, inicia-se a investidura do cargo para desempenhar suas atribuições a Sra. **CARLIANE PEREIRA DE SOUZA FREIRE,** portadora do **CPF 004.XXX.XXX-75** nomeada através da portaria nº 198/2024 de 06/02/2024, de conformidade com a Lei Municipal nº 1052/2013, mediante aprovação em concurso público 001/2023 homologado pelo Decreto Executivo 115/2023 de 21/09/2023, na qual tomou posse do Cargo de **PREGOEIRO - 40 HORAS, REFERENCIA 01, CLASE 01,** do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Sapezal, comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura do Cargo fica consignada ao presente termo em exercício e nada mais havendo o que constar, eu RIMENES SILVA MARTINS, Secretário de Administração e Planejamento lavrei o presente termo de Exercício, que vai assinado pelo Secretário Municipal e pelo (a) Servidor(a) empossado(a).

Sapezal – MT, 18 de agosto 2025.

_____ _____

CARLIANE PEREIRA DE SOUZA FREIRE RIMENES SILVA MARTINS p **Servidor (a) Secretário de Administração**

e Planejamento

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS Nº 003/2025

SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS Nº 003/2025

Senhor (a), proprietário (a):

Proprietário:	**Antonio Cesar de Medeiros**
CNPJ/CPF:	**020.XXX.XXX-13**
Identificação do veículo:	SEMI-REBOQUE REB/A.GUERRA PLACA: **AGW-0H48**
Auto de Constatação:	Nº 009/2025 do dia 06/08/2025 às 09h26min
Legislação:	Decreto Municipal n° 120/2022 e Lei Municipal n° 082/1998

Considerando, o Procedimento de Fiscalização materializado no Auto de Constatação supramencionado, verificou-se que o veículo acima identificado, sob sua responsabilidade legal, nos termos do Decreto Municipal n° 120/2022, encontra-se em estado de abandono em via pública, no Município de Sapezal/MT, na Av. Modesto Paludo, Bairro Água Clara.

Por esse motivo, notificamos Vossa Senhoria para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da publicação deste Edital, realize a remo-

ção do veículo da via pública para local adequado, de forma voluntária.

Informamos que, não sendo atendida a esta NOTIFICAÇÃO, haverá a remoção compulsória do bem, que será destinado ao pátio da 57ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, e será de responsabilidade do proprietário/responsável legal do veículo todas as despesas e encargos financeiros, sem prejuízo da aplicação de multa e outras penalidades previstas em lei.

Sapezal / MT, 21 de agosto de 2025.

Jhonata L. Souza Fiscal de Obras e Posturas Portaria nº 327/2025	Nivaldo Marques Fiscal de Obras e Posturas Portaria nº 490/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 042/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.

CONTRATO Nº 014/2025

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na reformulação, desenvolvimento, implantação, configuração e migração de banco de dados do website oficial da prefeitura municipal de Serra Nova Dourada MT, incluindo os serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e suporte técnico, visando garantir a modernização, estabilidade, segurança e usabilidade da plataforma institucional".

EMPRESA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

MUSIC LTDA,CNPJ: 14.728.004/0001-03

VALOR: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2025

Serra Nova Dourada – MT, em 07 de agosto de 2025

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 012/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo de nº 048/2025

Dispensa de licitação nº 017/2025

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a abertura do Processo licitatório na modalidade dispensa de licitação nº 017/2025, cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software em ambiente de nuvem para gestão eletrônica de documentos com funcionalidade de assinatura eletrônica digital, incluindo atualizações mensais com garantias de alterações legais, corretivas e evolutivas, bem como os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento de usuários, suporte e atendimento técnico, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT.",** que terá sua abertura para recebimento de propostas e documentos entre os dias 21 de agosto de 2025 às 09:00hs (Horário oficial de Brasília – DF) e 27 de agosto de 2025 às 09:30hs (Horário oficial de Brasília – DF) tendo sua abertura às 10:00hs do dia 27 de agosto de 2025 pela **PLATAFORMA:** Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, pelo site www.bll.org.br ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 07:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone **(66) 98106-0020**.

Serra Nova Dourada - MT, 20 de agosto de 2025.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DECRETO Nº 1.339, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Declara Hóspede Oficial do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso o Governador Distrital do Rotary International – Distrito nº 4.440 - Brasil, Ano Rotário 2025/2026, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a relevância dos trabalhos realizados pelo Rotary International em nosso município.

CONSIDERANDO a visita do Governador Distrital do Rotary International na data de 15 a 20 de agosto de 2025 em nossa cidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, **o Senhor IVONEI RESMINI – Governador** em visita oficial a nossa cidade no período de 15 a 20 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2025 – ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: ALPHA CONSTRUTORA LTDA. DATA: 19/08/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFALTÍCA RODVIA MUNICIPAL LINHA NORTE. SORRISO - MT, 20 DE AGOSTO 2.025. PUBLIQUE-SE E/OU

AFIXE-SE. BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONSELHO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 016/2025 - CMAS/SORRISO-MT

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ACUMULADO NO PERÍODO DE 1 ANO, VISANDO SER EXECUTADO PARA REDUÇÃO DE SALDOS NO EXERCÍCIO 2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Sorriso/MT,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Municipal nº 3.727, de 16 de julho de 2025, que alterou dispositivos da Lei nº 3.543/2024, de 03 de junho de 2024**, e conforme seu **Regimento Interno**,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020, que regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, que Regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.045, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre os projetos e as ações estruturantes para o MDS, e sobre os critérios e orientações para a execução das programações, em conformidade com a Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social -- SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS" e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.073, de 31 de março de 2025, que altera a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.075, de 16 de abril de 2025, que altera a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS foi analisado e aprovado na reunião ordinária do CMAS, realizada nesta data, **18 de agosto de 2025**, conforme registrado na **Ata nº 011/2025**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ACUMULADO NO PERÍODO DE 1 ANO, VISANDO SER EXECUTADO PARA REDUÇÃO DE SALDOS NO EXERCÍCIO 2025**, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual passa a integrar esta Resolução na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso – MT, 18 de agosto de 2025.

Maristela Zanata

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ACUMULADO NO

PERÍODO DE 1 ANO, VISANDO SER EXECUTADO PARA

REDUÇÃO DE SALDOS NO EXERCÍCIO 2025

SORRISO - MT

2025

APRESENTAÇÃO

O plano de aplicação de Recursos - é fundamental para a gestão orçamentária da instituição, pois permite uma visão clara e organizada de como os recursos disponíveis serão distribuídos, sejam eles federais e estaduais, além de uma proposta de sua utilização na forma das normativas específicas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para apreciação, ajustes se necessário, aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social e envio ao Fundo Nacional de Assistência Social, visando o acompanhamento e monitoramento junto a gestão federal.

PERÍODO MEDIDO: março/2024 a março/2025

FLUXOS:

1. Equipe do FNAS por meio da Atividade FNAS pelo Brasil, realizará apoio técnico com municípios que tenham acima de 4 parcelas em contas (PSB e PSE), visando elaborar plano de aplicação para redução de Parcelas durante o exercício de 2025.

2. Gestão Municipal Pactua com equipe do FNAS prazos e elaboram juntos plano de aplicação.

3. Gestão Municipal envia plano para ser deliberado no CMAS.

4. CMAS delibera, aprova por completo ou ajusta e aprova, encaminha resolução de aprovação junto com o Plano aprovado pra Gestão Municipal.

5. Gestão Municipal encaminha resolução, plano aprovado e ofício para o protocolo digital do MDS com destino ao FNAS.

6. FNAS recebe a documentação, e inicia monitoramento de acordo com os prazos estabelecidos.

7. Pós cumprimento dos prazos, e do alcance da meta, município é notificado que cumpriu sua aplicação e está no rol dos executores dos recursos Federais.

8. Caso contrário, município permanece em monitoramento e precisará deliberar novamente novo plano junto ao CMAS e retornar ao fluxo 3.

I – Identificação

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Endereço: AV PORTO ALEGRE, 2525, CENTRO

E-mail: semas@sorriso.mt.gov.br

CNPJ: 13.706.144/0001-00

Celular: (66) 99653-2312

Secretária Titular: Daniela Cristina Silveira Marsola Stel

Responsável pelo Plano: Maristela Zanata

Celular do Responsável: (66) 99974-2242

E-mail: maristelazanata@hotmail.com

II - Ordenamento jurídico:

Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)

Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009

Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012;

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018

Portaria MC nº 109, 22 de janeiro de 2020

Portaria MDS nº 580, de 31 de dezembro de 2020

Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024

Portaria nº 1.045, de 24 de dezembro de 2024

Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024

Portaria MDS nº 1.073, de 31 de março de 2025

Portaria nº 1.075, de 16 de abril de 2025

III - Da Reprogramação dos Recursos em vigência e as orientações:

PORTARIA Nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 - Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

DA REPROGRAMAÇÃO

Art. 34. Os saldos referentes aos blocos de financiamento referidos no art. 3º, incisos I e II, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do bloco de financiamento a que pertencem.

Art. 35. Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio bloco a que pertencem.

Parágrafo único. Os recursos reprogramados dos Blocos de Financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Bolsa Família e do CadÚnico serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

Art. 36. Os saldos referentes aos programas, projetos e do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto ou no atendimento às emergências e calamidades a que pertencem, até o término de vigência destes.

IV - Objetivo Geral: Fortalecer a gestão, o controle social, a oferta de serviços e programas do SUAS, garantindo proteção social básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

V - Levantamento dos recursos disponíveis:

· Recursos financeiros do governo federal;

· Equipe técnica especializada/equipe de referência;

· Infraestrutura física (unidades públicas);

· Sistemas de informação e tecnologia: CadSUAS, Prontuário eletrônico do SUAS, Censo SUAS, Suasweb, AgilizaSUAS, BB Gestão Ágil, Registro Mensal de Atendimento (RMA), SISC, Carteira da Pessoa Idosa, Cadastro Único, CNEAS, SAA, EstruturaSUAS; e

· Parcerias com organizações da sociedade civil.

VI - Ações necessárias: (liste as atividades que precisam ser feitas para atingir seus objetivos, considerando os recursos disponíveis).

Ação 1 – Aquisição de material de consumo para manutenção das unidades socioassistenciais com recursos da PDB E PSE.

Ação 2 – Compra de materiais permanentes com recursos do IGDBF.

Ação 3 – Acompanhamento dos processos em pagamento para verificar a utilização dos recursos das contas do PSB,PSE e IGDBF.

Ação 4 – Redução de Parcela, sendo menor que 4 parcelas nas contas da PSB, PSE e IGDBF

VII - Cronograma: (determine prazos para cada etapa, garantindo que tudo seja feito dentro do tempo previsto).

Ação 1 – Aquisição nos meses de agosto e setembro

Ação 2 – Aquisição em setembro

Ação 3 – Acompanhamento quinzenal

Ação 4 – Redução de Parcela, sendo menor que 4 parcelas nas contas da PSB, PSE e IGDBF– Outubro de 2025.

VII - Monitoramento e Avaliação: acompanhar o progresso do plano, verificar se os recursos estão sendo bem utilizados e de acordo com sua finalidade e ajustar o que for necessário ao longo do caminho.

· Indicadores de desempenho – Parcelas em conta menores que 4.

· Revisões trimestrais para ajustes nas ações.

· Relatório Mensal de parcelas Pagas.

· Monitoramento por parte do FNAS para acompanhar a execução.

VIII - Orçamento detalhado: Faça uma previsão de custos para cada atividade, para garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, seguindo as finalidades de cada Bloco, Serviço ou Programa do SUA

RECURSOS FEDERAIS - FNAS

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA / CONTA: 50162X AGÊNCIA: 19178	
Saldo em 31/05/25 (Valor a ser aplicado)	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 158.175,34	· Material de Consumo; · Diárias / Civil; · Pessoal fixo; · Contratação por tempo determinado; · Outros serviços de terceiros pessoa física; · Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; · Serv. Tecnologia informação/comunicação; · Equipamentos e material permanente. · Outros – De acordo com as regras do bloco.

BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL / CONTA: 104558 AGÊNCIA: 19178	
Saldo em 31/05/25 (Valor a ser aplicado)	**Aplicação - Natureza da despesa**

R$ 105.705,76	· Material de Consumo; · Diárias / Civil; · Pessoal fixo; · Contratação por tempo determinado; · Outros serviços de terceiros pessoa física; · Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; · Serv. Tecnologia informação/comunicação; · Equipamentos e material permanente. · Outros – De acordo com as regras do bloco.

BLOCO DO IGDBF/ CONTA: 50158 – 1 AGÊNCIA 19178	
Saldo em 31/05/25 (Valor a ser aplicado)	**Aplicação - Natureza da despesa**
R$ 266.616,98	· Material de Consumo; · Diárias / Civil; · Pessoal fixo; · Contratação por tempo determinado; · Outros serviços de terceiros pessoa física; · Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; · Serv. Tecnologia informação/comunicação; · Equipamentos e material permanente. · Outros – De acordo com as regras do bloco.

SORRISO - MT, 18 DE AGOSTO DE 2025.

_____

Daniela Cristina Silveira Marsola Stel

De acordo, e Aprovado:

_____

Maristela Zanata

Ata: Resolução: Data:

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.845, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Averba Tempo de Contribuição da servidora e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 10021070.1.00007/17-9, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Eliane Bonin Nath, matrícula 1728, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Paraná Secretaria de Estado de Educação	07/05/1991 a 31/12/1991	00 ano, 07 meses, 24 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**234**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**00 ano, 07 meses e 24 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 234 dias líquidos, correspondendo há 00 ano, 07 meses e 24 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

CULTURA
EDITAL Nº 004 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 004 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025.

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 1.630/2025, torna público a retificação do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o restante inalterado, conforme Parecer Jurídico nº 123/2025 de 20 de agosto de 2025.

RESOLVE:

1. RETIFICAÇÃO que altera texto do edital no que se refere a datas e anexo II sobre atribuições do cargo de bibliotecário do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, conforme recurso deferido.

Conforme descrito abaixo:

No item 2.1 – Altera o período de inscrições:

Lê-se: As inscrições serão realizadas exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – www.sorriso.mt.gov.br, entre os **dias 15 de agosto a 25 de agosto de 2025.** Não serão admitidas inscrições pelo Correio, Fax, E-mail ou outra forma diferente deste item.

Leia-se: As inscrições serão realizadas exclusivamente no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – www.sorriso.mt.gov.br, entre os **dias 28 de agosto a 08 de setembro de 2025**. Não serão admitidas inscrições pelo Correio, Fax, E-mail ou outra forma diferente deste item.

Item 2.17 – O candidato PCD:

Lê-se: As pessoas com deficiência, no ato da realização da sua inscrição, deverão enviar pelo e-mail processoseletivoculturasorriso@gmail.com, até o **dia 25/08/2025**, os seguintes documentos:

Leia-se: As pessoas com deficiência, no ato da realização da sua inscrição, deverão enviar pelo e-mail processoseletivoculturasorriso@gmail.com, até o **dia 08/09/2025,** os seguintes documentos:

Item 5.6 – Da prova objetiva:

Lê-se: A Prova Objetiva de Múltipla Escolha está prevista para o **dia 31/08/2025**, com início às 8h00 e término às 11h00, no Município de Sorriso/MT, em locais que serão divulgados até 03 (três) dias antes da data de realização da Prova Objetiva, no site da Prefeitura Municipal de Sorriso https://site.sorriso.mt.gov.br/ e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM), afixados em edital no Paço da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

Leia-se: A Prova Objetiva de Múltipla Escolha está prevista para o **dia 14/09/2025**, com início às 8h00 e término às 11h00, no Município de Sorriso/MT, em locais que serão divulgados até 03 (três) dias antes da data de realização da Prova Objetiva, no site da Prefeitura Municipal de Sorriso https://site.sorriso.mt.gov.br/ e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM), afixados em edital no Paço da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT.

Item 6.4 – Da Prova de Títulos:

Lê-se: A prova de Títulos está prevista para **o dia 31/08/2025**, com início às 13h00min com término no final de atendimento aos candidatos presentes, conforme senhas distribuídas.

Leia-se: A prova de Títulos está prevista para **o dia 14/09/2025**, com início às 13h00min com término no final de atendimento aos candidatos presentes, conforme senhas distribuídas.

Item 7.4 – Da Prova Prática:

Lê-se: A prova prática está prevista para **o dia 31/08/2025**, com início às 13h15min com término no final de atendimento aos candidatos presentes, conforme senhas distribuídas.

Leia-se: A prova prática está prevista para **o dia 14/09/2025**, com início às 13h15min com término no final de atendimento aos candidatos presentes, conforme senhas **distribuídas.**

Item 11.1 – Da homologação:

Lê-se: O Resultado do Processo Seletivo será publicado **no dia 12 de setembro de 2025**, afixados em edital no Paço da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no site da Prefeitura Municipal de Sorriso www.sorriso.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM).

Leia-se: O Resultado do Processo Seletivo será publicado **no dia 25 de setembro de 2025**, afixados em edital no Paço da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, no site da Prefeitura Municipal de Sorriso www.sorriso.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM).

Item Anexo I – Atribuições dos Cargos:

Lê-se: BIBLIOTECÁRIO – CARGO DE BIBLIOTECÁRIO E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

• Disponibilizar informação em qualquer suporte: Localizar e recuperar informações; prestar atendimento personalizado; elaborar estratégias de buscas avançadas; intercambiar informações e documentos; controlar circulação de recursos informacionais; prestar serviços de informação on-line; normalizar trabalhos técnico-científicos.

• Gerenciar unidades, redes e sistemas de informação: Elaborar programas e projetos de ação; implementar atividades cooperativas entre instituições; administrar o compartilhamento de recursos informacionais; Desenvolver políticas de informação; projetar unidades, redes e sistemas de informação; automatizar unidades de informação; desenvolver padrões de qualidade gerencial; controlar a execução dos planos de atividades; elaborar políticas de funcionamento de unidades, redes e sistemas de informação; controlar segurança patrimonial da unidade, rede e sistema de informação e a conservação do patrimônio físico da unidade, rede e sistema de informação; avaliar serviços e produtos de unidades, redes e sistema de informação; avaliar desempenho de redes e sistema de informação; elaborar relatórios, manuais de serviços e procedimentos; analisar tecnologias de informação e comunicação; implantar unidades, redes e sistemas de informação.

• Tratar tecnicamente recursos informacionais: Registrar, classificar e catalogar recursos informacionais; elaborar linguagens documentárias; desenvolver bases de dados; efetuar manutenção de bases de dados; gerenciar qualidade e conteúdo de fontes de informação; gerar fontes de informação; reformatar suportes; migrar dados; desenvolver metodologias para geração de documentos digitais ou eletrônicos.

• Desenvolver recursos informacionais: Elaborar políticas de desenvolvimento de recursos informacionais, selecionar recursos informacionais, adquirir recursos informacionais; armazenar e descartar recursos informacionais; avaliar, conservar, preservar e inventariar acervos; desenvolver interfaces de serviços informatizados; desenvolver bibliotecas virtuais e digitais e planos de conservação preventiva.

• Disseminar informação: Disseminar seletivamente a informação; compilar sumários correntes e bibliografia; elaborar clipping de informações, alerta e boletim bibliográfico.

• Desenvolver estudos e pesquisas: Coletar informações para memória institucional; elaborar dossiês de informações, pesquisas temáticas, levantamento bibliográfico e trabalhos técnico-científicos; acessar bases de dados e outras fontes em meios eletrô-

nicos; realizar estudos cientométricos, bibliométricos e infométricos; analisar coletar dados estatísticos; desenvolver critérios de controle de qualidade e conteúdo de fontes de informação; analisar fluxos de informações.

• Utilizar recursos de Informática.

• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Leia-se: BIBLIOTECÁRIO – CARGO DE BIBLIOTECÁRIO E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES.

Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 09/10/2018 - CRIA CARGOS AO ANEXO I E SEUS RESPECTIVOS PERFIS AO ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e a LEI MUNICIPAL Nº 3.458, DE 13/11/2023.

Art. 4º-A São atribuições gerais do Bibliotecário: (AC) (acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.686, de 20.05.2025)

I - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;

II - Atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;

III - auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino;

IV - Auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros:

V - Encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários:

VI - Zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo:

VII - registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;

VIII - receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;

IX - Manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;

X - Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

XI - auxiliar na distribuição e recolhimento do livro didático;

XII - participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Cultura:

XIII - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XIV - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XV - Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função

XVI - exercer atribuições conforme disposto na Lei 4.084/1962;

XVII - execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência;

XVIII - planejar e executar ações de incentivo à leitura junto às comunidades atendidas, tais como:

a) contação de histórias, leituras dramatizadas e mediação de leitura;

b) criação e apresentação de atividades lúdicas e teatrais, como teatro de fantoches e de mamulengos;

c) promoção de oficinas de leitura e formação de leitores;

d) curadoria de acervo adaptado ao perfil das comunidades itinerantes.

XIX - articular com escolas, lideranças locais e associações para organização das atividades.

XX - Apoiar a logística da biblioteca itinerante, montagem de espaços e conservação do acervo em trânsito.

XXI - participar de formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

XXII - executar outras atividades afins.

Sorriso/MT, 20 de agosto de 2025.

CARMEM TERESINHA WELTER

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado 004/2025

Portaria nº 1.630/2025

SEMED

EDITAL Nº 005 - RESULTADO DA ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 005 - RESULTADO DA ANÁLISE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 1.633/2025, torna público torna público a divulgação do resultado da análise de interposição de recurso das inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025.

NÃO TIVERAM RECURSOS.

Sorriso, 20 de agostode 2025.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 1.633/2025

SEMED

EDITAL Nº 006– DIVULGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES, LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 006– DIVULGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES, LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 1.633/2025, torna público a divulgação final das inscrições, o local e período de realização das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025.

· O candidato deverá portar documento físico contendo o CPF em mãos para o preenchimento

do gabarito.

A Prova Objetiva e a Prova de Títulos, acontecerão no dia 24/08/2025.

PERÍODO	CARGO	LOCAL DAS PROVAS
MATUTINO (das 8h às 11h - horário de Mato Grosso)	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INGLÊS - 20 HORAS	Centro Municipal de Formação para Profissionais da Educação de Sorriso – CEMFOR, que fica localizado na Avenida Tancredo Neves, 124, Centro, Sorriso/MT.

Segue abaixo a relação dos candidatos:

1.	Sede doMunicípio	Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas	EDIRLEIA MARCIA DA SILVA
2.	Sede doMunicípio	Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas	FERNANDA DAROIT
3	Sede doMunicípio	Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas	GRACIELE FERREIRA LIMAS
4.	Sede doMunicípio	Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas	HELLIDY CLARO LIMA
5.	Sede doMunicípio	Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas	JULIANE UMBELINO DE OLIVEIRA QUERINO
6.	Sede doMunicípio	Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas	KAMILA FERREIRA BRANDAO
7.	Sede doMunicípio	Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas	LAZARA CRISTINA DUDA DA SILVA
8	Sede doMunicípio	Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas	LEONARDO LIMA SILVA
9.	Sede doMunicípio	Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas	MICHELE NEVES PELLENZ
10.	Sede doMunicípio	Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas	MILENA SANT ANA DO PRADO
11.	Sede doMunicípio	Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas	RENETTE GENELIEN HYPPOLITE
12.	Sede doMunicípio	Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas	ROSECLEIA PEREIRA SANTOS
13.	Sede doMunicípio	Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas	SEBASTIAN JOSE BOLIVAR FEBRES
14.	Sede doMunicípio	Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas	WANDINALVA DE JESUS MORAIS RODRIGUES

O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas com, no mínimo, 60 (sessenta) minutos de antecedência, portando documento de identificação original com foto e caneta transparente de tinta azul ou preta.

A entrega e conferência do envelope de títulos, deve ser realizada na data e local da prova objetiva junto a banca examinadora dos títulos. Após a realização da Prova Objetiva, o candidato apresenta para a banca examinadora seus respectivos títulos.

Somente poderá participar da prova de títulos o candidato que realizou a prova objetiva.

Quem não se apresentar para a entrega dos títulos, será considerado ausente, tendo pontuação zero na prova de títulos.

Sorriso, 20 de agosto de 2025.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 1.633/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NOVOS CREDENCIADOS

O(a) Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000041/2025

Modalidade Nr.: 00000004/2025

Classificação:: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 15/08/25

Data da Homologação: 15/08/25

Objeto da licitação: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FROTA EM GERAL DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ

"Fornecedores declarados Vencedores "

689 - AUTO PECAS CEOLIN LTDA ME | CNPJ: 02.517.997/0001-87

2137 - RIGOTTI E RIGOTTI LTDA - ME | CNPJ: 02.686.839/0001-50

2412 - PARAIBA COMERCIO DE PECAS PARAVEICULOSLTDA - EPP | CNPJ: 01.379.395/0001-48

3515 - ALTAIR ZANIN - PNEUS - ME | CNPJ: 09.329.896/0001-21

5261 - ARILDO NIVALDO DA SILVA - MEI | CNPJ: 13.897.131/0001-65

5525 - CLARA EMILIA FERREIRA DA SILVA MARTINS - ME |

CNPJ: 14.866.468/0001-78

69009 - AUTO PECAS E ACESSORIOS CONFIANCA LTDA | CNPJ: 18.476.542/0001-09

70312 - CRISTIANO STOCKMANN 04785792922 | CNPJ: 34.087.640/0001-00

71154 - G. LUIZ ROCHA DOS SANTOS MOTOS | CNPJ: 23.584.395/0001-12

71177 - CLAIR RISSO DOS SANTOS 69058504115 | CNPJ: 39.710.319/0001-46

71774 - RECAPADORA PANTANAL LTDA | CNPJ: 10.991.187/0001-96

71956 - ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS 05079075155 | CNPJ: 39.818.464/0001-45

72034 - GUSTAVO DE MELO BONES 05088376189 | CNPJ: 35.041.345/0001-78

72065 - PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA | CNPJ: 03.532.991/0001-41

93554 - 61.028.277 ADRYAN CARDOSO MIKUANSKI | CNPJ: 61.028.277/0001-17

3758 -AFONSO DELAVI - ME | CNPJ: 07.527.667/0001-96

72917 - J MARCOS HENNING | CNPJ: 45.135.525/0001-72

73024 - R. DA C. MORAIS | CNPJ: 49.686.007/0001-06

89233 - 53.891.432 JOAO CARLOS DOISCH RODRIGUES | CNPJ: 53.891.432/0001-04

69258 - ROMITO JOSE SCHNEIDER 72687010120 | CNPJ: 27.106.058/0001-70

2964 - PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA | CNPJ: 03.973.339/0001-62

2634 - AUTO POSTO NOVA FRONTEIRA LTDA | CNPJ: 26.565.655/0001-09

5498 - CARINE ELUIZE MARINHO | CNPJ: 15.232.884/0001-87

70758 - IRISMARCIO TOMAZ 47412704168 | CNPJ: 39.281.637/0001-39

72624 - CALIANI PNEUS LTDA | CNPJ: 32.312.939/0002-69

107360 - CAIADO PNEUS LTDA | CNPJ: 55.330.229/0052-26

614 - RECAPADORA DE PNEUS SINOP LTDA | CNPJ: 26.787.432/0001-88

4955- MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBÚS LTDA | CNPJ: 07.838.209/0001-78

70164 - N.S AUTO ELETRICA E AR CONDICIONADO LTDA - ME | CNPJ: 32.786.961/0001-60

70237 - 3M SPARVOLLI LTDA | CNPJ: 32.321.295/0001-94

71899 - GR DIESEL LTDA | CNPJ: 42.776.110/0001-90

72165 - 49.759.777 BRUNO MULLER | CNPJ: 49.759.777/0001-23

72568 - 51.971.991 DIONE PEREIRA | CNPJ: 51.971.991/0001-90

6381 - JUCELINO CARDOSO DE ARAUJO- ME | CNPJ: 18.724.937/0001-75

1759 - GALAXIA MOTOCENTER LTDA | CNPJ: 05.596.472/0001-72

5517 - LUIZ HENRIQUE BARRETTI DE ARAUJO - MEI | CNPJ: 15.610.144/0001-37

2254 - RETIFICADORA JUARA LTDA | CNPJ: 70.490.982/0001-22

70973 - ALLISON RODRIGUES SILVA | CNPJ: 37.945.287/0001-32

72505 - BROTHERS AUTO CENTER LTDA | CNPJ: 38.583.641/0001-99

108202 - M.M HUB EM SOLUCOES INTEGRADAS LTDA | CNPJ: 10.851.148/0001-93

71002 - ELIANO PEQUENO DE SOUZA MEI | CNPJ: 13.064.406/0001-80

3782 - SAO MIGUEL AUTO PECAS LTDA | CNPJ: 01.299.536/0001-12

69415 - AUTO CENTER TUIUIU LTDA EPP | CNPJ: 09.393.051/0001-03

69941 - W L FUNILARIA E PINTURA LTDA | CNPJ: 30.653.757/0001-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 080/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração - SAD, através do Secretário o Sr. Marcelo Dos Santos Ferro, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 080/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE ALUMÍNIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO.**

Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.

Recebimento de Propostas adicionais pelo período de 21/08/2025 ÀS 08:00H ATÉ 25/08/2025 ÀS 17:00H.
enviadas através do E-mail: comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 20 de Agosto de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1015/2025/SAMAE.

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Dispensa em razão de valor Nº 1015/2025/SAMAE, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS DOS SERVIDORES DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA / MT. A data para envio de proposta, será do dia 21/08/2025 ao dia 25/08/2025 das 07h00min até às 17h00min. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa

poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 20 de agosto de 2025.

VAGNER NEVES DE SOUZA
MEMBRO CPL - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2025. A Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 835/2025 de 03.06.2025, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº 037/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº8.047/2025 OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DA SEMMEA, com fulcro no art. 74, V, da lei 14133/2021, através da empresa JCR TAVIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrito no CNPJ 19.759.758/0001- 36, no valor total de R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl **Tangará da Serra-MT, 20.08.2025. Kátia Waléria Carvalho Couto– Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.936/2025 com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR AS OBRAS DE REFORMA GERAL DA EXTENSÃO DO CME ZOZOITERÔ NA ALDEIA KOTITICO, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 835/2025, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue: Empresa vencedora: AS3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 48.037.966/0001-20, no valor de: R$ 90.696,12 (noventa mil, seiscentos e noventa e seis reais e doze centavos). demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 20 de Agosto de 2025. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 072/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 25.140/2025.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **22/08/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

1117- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2238	CLEONICE GONÇALVES ROCHA	1778436-0 SSP/MT	2/8/1981	7	28	16	64	92	CLASSIFICADO
2	1834	FABIULA CRISTINA IGNACIO	25390872	9/10/1996	5	20	18	72	92	CLASSIFICADO
3	2151	TAMARA NÚBIA SANTOS ALVES	18416454	18/1/1993	6	24	15	60	84	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **22/08/2025 e 25/08/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 30** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência

Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Agosto de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

EMAIL: ----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção incial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	

14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV,V e VI) Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo.**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo).	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____, inscrito no RG n. _____, portador do CPF n. _____ _____, residente e domiciliado _____, Telefone: _____ DECLARO para os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

(Nome Completo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				

Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 073/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 24.885/2025**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 30**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **22/08/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0771-Agente Social - Secretária Assistência Social										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
6	603	ALICE BRAGA DE OLIVEIRA	21433763	13/10/1988	5	20	11	44	64	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **22/08/2025 e 25/08/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 30** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Agosto de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO

Secretário Municipal de Assistência Social

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	

6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	**Cargo Ocupado**	**Carga horaria**	**Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)**

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	**ACUMULA COM**
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 047/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 25.140/2025.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 22/08/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0660- Professor Pedagogo – Zona Urbana

Colocação	Insc.	Nome do Candidato	Data de Nascimento	Código do Cargo	Nº ACERTOS	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
23	2192	MARIA LÚCIA FERREIRA SANTOS	25/1/1971	0660	23	92	CLASSIFICADO
24	277	ADRIANA MANENTI PAVEI	1/7/1972	0660	23	92	CLASSIFICADO
25	2277	SILVANIA APARECIDA MANARIN FERREIRA	10/7/1975	0660	23	92	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **22/08/2025 e 25/08/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Agosto de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;	

Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico

2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 046/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e no Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo 1º piso sala 27,** localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

733 – Técnico em Enfermagem							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
60	2441	WELLINGTON DIEGO DA CONCEIÇÃO	21/3/1990	733	20	80	CLASSIFICADO
61	1061	KARINA DOS SANTOS SILVA	9/7/1995	733	20	80	CLASSIFICADO
62	64	NATAN WILKER SANTOS DE OLIVEIRA	9/2/1996	733	20	80	CLASSIFICADO
63	1463	GUDNEIDE HERMÍNIA DA SILVA	27/5/1996	733	20	80	CLASSIFICADO
64	2378	ALINE CONCEICAO DE PAULA	19/11/1997	733	20	80	CLASSIFICADO
65	2714	ELENA OLIVEIRA DA SILVA	24/8/1972	733	19	76	CLASSIFICADO
66	34	ARLETE APARECIDA BRITO DE OLIVEIRA	25/12/1972	733	19	76	CLASSIFICADO
67	350	SANDRA ELIANE BUREI MARTINS	10/3/1974	733	19	76	CLASSIFICADO
68	1700	ROSELENE BARBOSA DE SOUZA	4/6/1975	733	19	76	CLASSIFICADO
69	770	MARIA DE LOURDES DA CRUZ	3/7/1975	733	19	76	CLASSIFICADO
70	1209	VALDIRENE PEREIRA ALVES	6/8/1977	733	19	76	CLASSIFICADO
71	2612	ELIANA DE SOUZA	22/4/1978	733	19	76	CLASSIFICADO
72	941	EVANILDES APARECIDA MORAIS	9/10/1978	733	19	76	CLASSIFICADO

959 - Agente Administrativo II							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
5	1443	MILENA CECÍLIA LIMA BERBEL	25/6/2003	959	24	96	CLASSIFICADO

797 – Médico Clinico Geral - Lei 4334							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
6	33	ROBSON PABLO QUEIROZ SILVA	11/1/1992	797	20	80	CLASSIFICADO
7	333	MARIANA DE BRITO MENDES	6/7/1997	797	20	80	CLASSIFICADO
8	540	ALLINI DO AMARAL	8/10/1998	797	20	80	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **22/08/2025 e 25/08/2025** das **07h30 às 10h45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 27 no 1º PISO do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. **O exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da acontratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de agosto de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

Secretária Municipal de Saúde

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

EMAIL: ----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV,V e VI) Não imprimir com o timbre da Prefeitura, pois é apenas modelo.**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo).	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _____, inscrito no RG n. _____, portador do CPF n. _____ _____, residente e domiciliado _____, Telefone: _____ DECLARO pa-

ra os devidos fins do **Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011**, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

(Nome Completo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO IV

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO V

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

ulação de cargo

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2025.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 096/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA E ROLO COMPACTADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

VENCEDORES:

A V CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 33.775.220/0001-46

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 20 DE AGOSTO DE 2025.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 49/2025

SÚMULA: "Declara situação de emergência em razão do colapso estrutural da ponte localizada no perímetro de Terra Nova do Norte, divisa com Peixoto de Azevedo – Código COBRADE 2.4.1.0.0 – e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE do Estado de Mato Grosso, Sr. ***PASCOAL ALBERTON***, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o risco iminente de acidentes e a interrupção parcial/total da trafegabilidade em razão do comprometimento estrutural da ponte localizada no perímetro de Terra Nova do Norte/MT, divisa com o Município de Peixoto de Azevedo/MT;

CONSIDERANDO que pode haver prejuízos sociais e econômicos ocasionados, em especial pela restrição ao direito de ir e vir da população, o comprometimento do escoamento da produção agrícola e da prestação de serviços essenciais, além da limitação no atendimento de urgências e emergências;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve registro de prejuízos materiais ou pessoais, mas que, visando evitar qualquer tipo de dano futuro, especialmente porque a ponte suporta intenso tráfego de veículos pesados e de munícipes dos municípios de Terra Nova do Norte e Peixoto de Azevedo, torna-se necessária a decretação da presente Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que o evento caracteriza desastre natural de ordem colapso de obras civis / colapso de edificações (COBRADE 2.4.1.0.0), impondo medidas emergenciais para restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações imediatas de prevenção, contenção e restauração da trafegabilidade, de modo a assegurar a segurança da população e minimizar os impactos sociais e econômicos;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no Município de Terra Nova do Norte, em razão do colapso estrutural da ponte localizada no perímetro municipal, na divisa com Peixoto de Azevedo, situada entre as coordenadas geográficas de início 10°27'27" S / 54°39'48" W e final 10°27'26" S / 54°39'46" W, conforme classificado e codificado na COBRADE 2.4.1.0.0 (Colapso de edificações).

Parágrafo único. A Situação de Emergência de que trata o caput vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º - As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal e da Defesa Civil Municipal, ficam autorizadas a adotar todas as medidas necessárias à contenção dos riscos, interdição, sinalização, recuperação e reabilitação da infraestrutura afetada.

Art. 3° - De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado:

I – o ingresso em propriedades privadas para execução de ações de contenção e obras emergenciais;

II – a utilização de bens e serviços particulares, em caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4° - O Órgão Municipal de Defesa Civil deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, relatório circunstanciado sobre a situação da ponte afetada e medidas adotadas.

Art. 5° - Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, serviços e obras destinados à resposta à situação emergencial e à reabilitação da ponte, desde que concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem à Câmara Municipal e ao Governo do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento da situação de emergência, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 476/2025

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA INDIAMAR FERRAO DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, o Sra. **INDIAMAR FERRAO**, brasileira, do cargo temporário de PROFESSOR, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos na data 14 de Fevereiro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 478/2025

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA ACLEIDE SOUZA HAUSCHILD DO CARGO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, o Sra. **ACLEIDE SOUZA HAUSCHILD**, brasileira, do cargo temporário de **AUXILIAR DE SALA**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos na data 10 de Fevereiro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 477/2025

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA EDILENE LEITE DA ROCHA MEDEIROS DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE LAZER E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, o Sra. **EDILENE LEITE DA ROCHA MEDEIROS**, brasileira, do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE LAZER E JUVENTUDE**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos na data 28 de Fevereiro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 479/2025

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA YARA SCHAFER FRANCA DO CARGO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, o Sra. **YARA SCHAFER FRANCA**, brasileira, do cargo temporário de **AUXILIAR DE SALA**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos na data 07 de Fevereiro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 480/2025

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA ROSANE TREVISAN AGUIAR DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, o Sra. **ROSANE TREVISAN AGUIAR**, brasileira, do cargo temporário de **PROFESSOR**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos na data 14 de Fevereiro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 482/2025

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA SANDRA RODRIGUES DE SOUZA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, o Sra. **SANDRA RODRIGUES DE SOUZA**, brasileira, do cargo temporário de **PROFESSOR**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos na data 21 de Fevereiro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 481/2025

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA ELIANE LAZARI DA SILVA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, o Sra. **ELIANE LAZARI DA SILVA**, brasileira, do cargo temporário de **PROFESSOR**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos na data 14 de Fevereiro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 483/2025

DATA: 18 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SENHORA VANIA NATALINO FIGUEIREDO RODRIGUES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Licença para tratamento de saúde Servidora Sra. **VANIA NATALINO FIGUEIREDO RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 001.010.641.36, contratado para o cargo de **Professor Pedagogo,** lotada na Secretária Municipal de Educação, fundamentado no ART. 99 da Lei Nº 128 de 13 de julho de 1990.

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 01 de Fevereiro de 2025 a 08 de Agosto de 2025, continuação do atestado de 2024 sendo pago pelo INSS.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa em 01 de Fevereiro de 2025 e, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 50 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito do Poder Executivo Municipal de Terra Nova do Norte/MT, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

ARTIGO 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identi-

ficada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Plano de adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional;

ARTIGO 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

ARTIGO 4º - O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

ARTIGO 5º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 3º deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - Na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

ARTIGO 6º - Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa

de direito privado, desde que:

I - O Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 4º, inciso 11, deste Decreto;

c) Nas hipóteses do §1º artigo 5º deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

ARTIGO 7º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II- A análise de risco;

III - O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV- O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

ARTIGO 8º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

I - Um Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº. 13.709/2018;

II - Comissão de Proteção de Dados Pessoais composta por representantes setoriais indicados pela autoridade máxima em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

ARTIGO 9º - A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal web, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

ARTIGO 10 - O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e com a Lei Federal n°. 12.527 de 2011.

ARTIGO 11 - Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/ 2018 e demais dispositivos deste Decreto:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II - Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

III – Recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos encarregados setoriais para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV – Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V – Submeter à Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VI – Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º deste Decreto;

VII – Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII – Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente Decreto;

IX – Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

X – Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da Lei Federal n°. 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

ARTIGO 12 – Os planos de adequação que se refere o inciso III, do artigo 11º, deste Decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o art. 9º deste Decreto;

II – Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; I

II – Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

ARTIGO 13 – Compete à Comissão de Proteção de Dados Pessoais:

I – Analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Terra Nova do Norte-MT;

II – Atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto.

ARTIGO 14 – Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.

ARTIGO 15 - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos 20 dias do mês de Agosto de 2025.

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CP 002/2025

Termo de Adjudicação e Homologação

Concorrencia Publica 2 / 2025

Tendo em vista o parecer da comissão de licitação, homologo, aprovo e adjudico a proposta da empresa vencedora conforme descrita abaixo.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA SETOR B NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT. Conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de referência e OGU MCIDADES 963057/2024

Vencedores

Nome **CPF/CNPJ**

A. V. CONSTRUTORA LTDA 33.775.220/0001-46

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

TERRA NOVA DO NORTE - MT,segunda-feira, 30 de Junho de 2025

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO DE ATA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS FESTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Tendo em vista o disposto no art. 86, da Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Registre-se. Publique-se.

Tesouro/MT, 12 de agosto de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

ADJUDICAÇÃO PROCESSO 029/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADESÃO DE ATA Nº 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS FESTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE LUCIARA - MT, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a Empresa C. DOS S. M. FREITAS - CNPJ sob nº **49.754.462/0001-93** no valor de R$ 436.429,98 (quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos), nos art. 86, da Lei Federal n° 14.133/2021

Registre-se. Publique-se.

Tesouro/MT, 12 de agosto de 2025.

FLÁVIO OLIVEIRA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 014/2025

EXTRATO DE CONTRATO 41/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT CONTRATADA: **CAROLINE DOS SANTOS MARQUES FREITAS** CNPJ N.º 49.754.462/0001-93 OBJETO: C**ONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS FESTIVOS** S PARA APRESENTAÇÃO DUTANTE O 23º FESTIVAL DE PRAIA DE TESOURO/MT. CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 020/2025 DO RESPECTIVO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. VALOR: R$ 436.429,98 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE , E NOVENTA E OITO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 15/08/2025 À 30/08/2025

JOÃO ISAACK MORERIA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N. 42/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO/MT CONTRATADA: **CAROLINE DOS SANTOS MARQUES FREITAS** CNPJ N.º 49.754.462/0001-93 OBJETO: Contrato de serviço de shows artísticos: **"JORGE E MIGUEL, JHONATAM E ADAM, DJ GABRIEL FARRA E CANTORA TAYLA "** PARA APRESENTAÇÃO DUTANTE O 23º FESTIVAL DE PRAIA DE TESOURO/MT. CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 020/2025 DO RESPECTIVO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025. VALOR: R$ 169.000,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL REAIS). VIGÊNCIA: 15/08/2025 À 30/08/2025

JOÃO ISAACK MORERIA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 461/2025

Data: 19/08/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio da servidora que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade da servidora efetiva Sra. DIANE SILVA DAMASCENA, concursada ao cargo de Técnica de Enfermagem, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da matrícula nº 1888, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de agosto de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que a servidora se encontra enquadrada.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2025, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 462/2025

Data: 19/08/2025.

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo Sr. DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM, concursado ao cargo de Condutor de Veículo Emergencial, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador da matrícula nº 1907, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 a 30 de agosto de 2025.

Parágrafo Único. A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor se encontra enquadrado.

Art. 2º. A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2020 a 17 de fevereiro de 2025, e está respaldada pelo § 1º do art. 161 da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 19 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 463/2025

Data: 20 de agosto de 2025.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO de engenharia em **Infraestrutura viária de Implantação e pavimentação asfáltica de estrada municipal, nos trechos denominados de Estrada Municipal Rio do Ouro e de Estrada Municipal Nova Maicá, no município de União do Sul-MT, de segmentos Estaca 0+0,00 A 790+0,00 e Estaca 0+0,00 A 570+0,00, e EXTENSÃO de 15,20 km e 11,66 km, respectivamente, totalizando 26,86 km,** NO MUNICÍPIO DE **UNIÃO DO SUL/MT,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vanderlei Antonio de March, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA;

RESOLVE:

Artigo 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de União do Sul/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2º, § 19, da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**INFRAESTRUTURA VIÁRIA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADA MUNICIPAL, NOS TRECHOS DENOMINADOS DE ESTRADA MUNICIPAL RIO DO OURO E DE ESTRADA MUNICIPAL NOVA MAICÁ, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL-MT, DE SEGMENTOS ESTACA 0+0,00 A 790+0,00 E ESTACA 0+0,00 A 570+0,00, E EXTENSÃO DE 15,20 KM E 11,66 KM, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO 26,86 KM.**	ENGENHEIRO: **RONALDO JOSÉ DA SILVA** RNP: 2606034910 CREA/MT 61178745 ENGENHEIRO:

		WANIEL APARECIDO FÉLIX COUTINHO RNP: 1215179138 CREA/MT 35905

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO FISCAL DA PREFEITURA: *FERNANDO LUAN KRONBAUER*

ENG. CIVIL - CREA: MT047802 – RNP: 1218820314

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 20 de agosto de 2025.

Vanderlei Antonio de March

Prefeito Municipal

FERNANDO LUAN KRONBAUER

Engenheiro Civil – CREA-MT 047802

Registro Nacional: 1218820314

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2025

Data: 20/08/2025.

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Concurso Público realizado em 2024-2025 - Edital Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2024 de 21 de outubro de 2024 e com a homologação do mencionado concurso através do Decreto nº 1.578 de 11 de fevereiro de 2025;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2024;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI (PCCR da Educação).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LARISSA SANTOS RODRIGUES	**25497**	**1ª CLASSIFICADA**

II. A candidata convocada por este Edital terá prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeada e tomar posse no respectivo cargo.

III. A candidata deverá comparecer dentro do prazo estipulado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, devendo, para efeito de nomeação e posse, apresentar os documentos obrigatórios em cópias autenticadas ou em via original, conforme abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 – Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;

4 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

5 - Cartão do PIS/PASEP, se possuir;

6 – CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), se possuir;

7 - Certificado de Reservista (quando do sexo masculino);

8 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH (no caso de exigência do cargo);

9 – Comprovante de endereço atualizado;

10 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

11 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

12 - Certidão de Nascimento (se solteiro);

13 – Comprovação do estado civil (casado, união estável, etc.);

14 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

15 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

16 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos menores de 14 anos (p/ salário família);

17 – CPF-RG dos filhos maiores, para comprovação de dependência p/ Declaração Anual do Imposto de Renda (normas RFB);

18 - Carteira de Vacinação dos filhos menores;

19 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão) se possuir;

20 – Declaração de que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

21 – Declaração de que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período dos últimos 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;

22 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

23 – Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

24 – Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis dclaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

25 – Certidão de tempo de serviço anterior (se houver);

26 – Certidão de antecedentes criminais: (Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais com trânsito em julgado);

27 – Comprovação de aptidão física e mental mediante exames médicos na forma abaixo:

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

DECRETO Municipal Nº 1.535, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

Item	Categoria	Descrição	Exames
1.	Obrigatórios	Apresentação obrigatória **para todas as funções públicas**.	a) Hemograma completo em jejum; b) Glicemia em jejum; c) Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); d) Urina Tipo I (E.A.S); e)Atestado de acuidade visual; f) Teste Palográfico (Avaliação Psicológica).

28 - Atestado Médico Admissional, expedido pela Medicina do Trabalho;

29 - 02 (duas) fotos 3x4, atualizada.

IV. Todos os exames correrão as expensas do candidato;

V. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 20 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 036/2025, publicada no DOAMM-MT nº. 4.650, disponibilizado em 09/01/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 005/2025, relativo ao Processo Administrativo de Nº 021/2025, cujo objeto refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO: FORNECIMENTO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF, SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA MANUTENÇÃO, REFORMA, REPAROS E CONFECÇÃO DE MÓVEIS EM MADEIRA MACIÇA. TUDO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES, PRAZOS E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, e em conformidade com a descrição detalhada no Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Data de Abertura sessão: 04 de setembro de 2025

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h de segunda a sexta feira, e/ou pelos telefones 55 66 99292-3797.

União do Sul – MT, 20 de agosto de 2025.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

PORTARIA Nº 464/2025

Data: 20/08/2025.

Designa a servidora Franciele Rando Nascimento para responder pela Coordenação no âmbito municipal do Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e embasado no disposto no inciso X, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora FRANCIELE RANDO NASCIMENTO, inscrita no CPF nº ***.221.991-**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, para exercer, sem ônus, a partir desta data, a Coordenação no âmbito municipal do Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PROCESSO SELETIVO - 001/2025

ORGANIZAÇÃO: AIGLE SOLUÇÕES INTEGRADAS

RESULTADO FINAL

001 - DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR - UNIÃO DO SUL/MT

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	PDT-PG	PDT-EEG	PDT-TDS	LP	RI	GDC	GE	DID	AVA	EI	BELDE	PDG	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000005	BARBARA BUENO	1,60	0,60	3,20	4,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00	89,40	1º	Classificado
0000006	BRUNA DE MIRANDA ZAMPIERI	0,80	0,30	2,80	6,00	10,00	10,00	10,00	8,00	10,00	10,00	10,00	10,00	87,90	2º	Classificado
0000003	ROSIANE APARECIDA PEREIRA DE LIMA	0,40	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,40	-	Desclassificado

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 01/2025 DE 27 DE JULHO DE 2025

SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL/MT, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e com base na Lei federal no 14.113 de 25 de dezembro de 2020, da Lei Municipal no 723 e 831, e do Decreto no 1.409 de 30 de agosto de 2022, **TORNA PÚBLICO** que **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola, realizado em conformidade com o Edital e seus Anexos.

A presente homologação confirma a validade do certame e a classificação dos candidatos, observados os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, bem como as demais normas aplicáveis.

União do Sul/MT, 20 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 465/2025

Data: 20/08/2025.

Dispõe sobre readaptação de servidor municipal e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 35, 36 e 37 da Lei Complementar nº 029, de 25.09.2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

Considerando o teor do Atestado Médico apresentado pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida, por tempo indeterminado, readaptação profissional ao servidor CACILDO PAUL no cargo de Professor da Educação Básica – jornada de 20 horas semanais, para permanecer no mesmo cargo, no entanto, não deverá desempenhar as funções abaixo elencadas, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica.

Art. 2º. Fica o servidor dispensado das seguintes funções:

a) lecionar em sala de aula;

b) executar quaisquer outras atividades com alunos ou com professores;

c) realizar serviços que exijam esforço físico.

Art. 3º. O servidor será alocado para desempenhar tarefas administrativas leves junto a Secretaria da Escola Municipal Matilde Altenhofem.

Art. 4º. O servidor permanece com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 5º. O servidor deverá apresentar semestralmente laudo médico que ateste o seu estado de saúde.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades de origem.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo efeito a 04 de agosto de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 20 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

LEI Nº 940, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Modifica a redação do *caput* do art. 3º, da Lei municipal de nº 938 de 22 de julho de 2025, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Por força desta Lei, fica modificada a redação do *caput* do artigo 3º, da LEI Nº 938 DE 22 DE JULHO DE 2025, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Por força da presente Lei, fica também modificada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de "Educador Físico" para Profissional de Educação Física, constante dos Anexos da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019 e alterações posteriores."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul-MT, 28 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

LEI Nº 941, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação do DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL junto a Estrutura do GABINETE DO PREFEITO, constante na Lei Nº 417 de 16 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 497 de 19 de abril de 2013, bem como amplia 01 (uma) vaga para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, constante na Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Por força da presente Lei, fica criado o DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL junto à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, constante do art. 8º, inciso I, da Lei nº 417 de 16 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 497 de 19 de abril de 2013.

Parágrafo único. O Departamento de Cerimonial do Gabinete do Prefeito passa a integrar o inciso I, do art. 8º, da Lei nº 417 de 16 de novembro de 2011, como **alínea "d"**, na forma descrita abaixo:

"LEI Nº 417 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011":

"Art. 8º. A estrutura da Administração Municipal compreende os seguintes agrupamentos de órgãos:"

***"I - Gabinete do Prefeito**, contará com as seguintes Unidades Internas:"*

"a) Chefia de Gabinete do Prefeito;"

"b) Assessoria Jurídica;"

"c) Unidade de Controle Interno;"

d) Departamento de Cerimonial.

Art. 2º. Ao Departamento de Cerimonial compete:

I – Auxiliar no cumprimento de normas protocolares na organização e realização de eventos oficiais do município, tais como:

a) Inaugurações em geral;

b) Formaturas, colações de grau;

c) Eventos oficiais da Prefeitura, Festas populares;

d) Shows e festivais musicais;

e) Festas folclóricas e culturais, etc.

II – Oferecer apoio logístico em eventos com a presença de autoridades, acompanhando o deslocamento e garantindo que as necessidades das autoridades sejam atendidas;

III – Interagir com autoridades e convidados, transmitindo informações relevantes e assegurando a fluidez do evento;

IV – Observar normas protocolares, como a ordem de precedência de autoridades e o uso correto de símbolos municipais, estaduais e nacionais;

V – Antecipar e planejar ações para lidar com imprevistos, minimizando seus impactos no evento.

Art. 3º. Ao Departamento de Cerimonial será destinado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, com 01 (uma) vaga para provimento imediato.

§ 1º. A nomenclatura completa do cargo mencionado no *caput* se dará no ato de nomeação ou designação do(a) servidor(a).

§ 2º. Para atender o disposto no *caput*, fica o Executivo autorizado a ampliar com 01 (uma) vaga, o número de vagas do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento, sigla DAI, constante do Anexo II da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019:

I – Diretor de Departamento – ampliação de 01 (uma) vaga.

Cargo	Carga horária	Vagas atuais	Vaga p/ Ampliação	Vagas Total
Diretor de Departamento	Dedicação Exclusiva	07	**01**	**08**

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a reeditar a Lei nº 417 de 16 de novembro de 2011, bem como a Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 com todas as alterações já efetuadas, inclusive as da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de agosto de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

O Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores De Vale De São Domingos – Vale-Previ, em relação à publicação do extrato do 1º termo de apostilamento ao contrato administrativo nº 01/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios AMM-MT, publicações da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, dia 12/08/2025, RETIFICA a data de assinatura do extrato. ONDE SE LÊ: "Data de Assinatura: 11 de agosto de 2025; LEIA-SE: "Data de Assinatura: 26 de junho de 2025"'. Sendo assim fica alterada de acordo com o retificado acima.

Vale de São Domingos, 20de agosto de 2025.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2025, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação da empresa SOS – MEDICINA CLINICA E OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 10.733.973/0001-93, conforme a proposta de preços foi no valor global de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais). cujo objeto prestação de serviços de JUNTA MÉDICA, COM FOCO EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, no intuito de certificar se há aptidão para retorno ao trabalho de funcionários afastados, relocação de função, avaliação de atestados médico de incapacidade, multiuso seja temporária ou permanente, encaminhamento para a previdência competente ao município, solicitação de benefícios de aposentadoria ou negativa; bem como todo o suporte necessário e que compete a área de Medicina do Trabalho, para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT.

Vale de São Domingos-MT, 20 de Agosto de 2025.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº. 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 75/2025

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 33/2025, que tem por objeto a prestação de serviços de JUNTA MÉDICA, COM FOCO EM MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, no intuito de certificar se há aptidão para retorno ao trabalho de funcionários afastados, relocação de função, avaliação de atestados médico de incapacidade, multiuso seja temporária ou permanente, encaminhamento para a previdência competente ao município, solicitação de benefícios de aposentadoria ou negativa; bem como todo o suporte necessário e que compete a área de Medicina do Trabalho, para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedora a empresa **SOS – MEDICINA CLINICA E OCUPACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ 10.733.973/0001-93, conforme a proposta de preços foi no valor global de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).**

Vale de São Domingos-MT, 20 de agosto de 2025.

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 253/2025

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe N°156/2025/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento por 24 (vinte e quatro) meses não remunerados a partir de 04/08/2025 a 04/08/2027, em favor do(a) Servidor(a) **YASMIN DANDARA MRACZANSKY** – matrícula 721, exercendo o cargo de Agente de Saneamento/Cadastrador, conforme previsto em Lei n. 1.164/91, art. 101 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de agosto de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 055/2025

ZILMAR DIAS DA SILVA, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1997 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, **NOMEIA,** a contar de 12 de agosto de 2025, para o cargo em comissão, a servidora abaixo nominada, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG:

- **WENY PATRÍCIA DAS NEVES REIS CONCEIÇÃO** – Diretor de Produção – DGA-3

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de agosto de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente - DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 263/2025

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 162/2025/JUR/DAE-VG;

RESOLVE:

Art.1º Contratar o Sr. **ANDRÉ HENRIQUE MAGALHÃES DUARTE**, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – Agente de Saneamento/Cadastrador, o prazo determinado da prestação do serviço temporário contratado será contado a contar de 04/08/2025 a 04/08/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de agosto de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente DAE-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA Nº 262/2025

Dispõe sobre a contratação temporária para prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº 1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº 161/2025/JUR/DAE-VG;

RESOLVE:

Art.1º Contratar a Sra. **EMILY CAMILA FERREIRA RUFINO**, no Contrato Temporário para Prestação de Serviço na função cargo/perfil – Agente de Saneamento/Operador de Faturamento, Informação e Pesquisa, o prazo determinado da prestação do serviço temporário contratado será contado a contar de 04/08/2025 a 04/08/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 18 de agosto de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente DAE-VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N° 261/2024

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 Art.97, seguindo o Parecer Jurídico nº 093/2022/JUR/DAEVG.

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor do(a) Servidor(a) **VANESSA MARONI ROCHA,** matrícula 648, cargo de Agente de Saneamento/Atendente Comercial, o benefício de Auxílio Natalidade, conforme previsto em Lei de nº 1.164/91 art.194, Inciso I “b” cumulado com Art. 204 §1° e 2° do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de agosto de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA -** Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 93/2025

DE 20 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITO NOS EXERCÍCIOS DE 2023 E 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, no Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e com base no artigo 36 da Lei Federal n.º 4320/64, artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 101/2000 e dos artigos 67 a 70 do Decreto n.º 93.872/86;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu artigo 70 que: “*Art. 70 – prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*” e no “*Art. 68 – estabelecida o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício seguinte*”;

CONSIDERANDO a necessidade do fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000, especificamente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que é fundamental que os demonstrativos contábeis informem saldos reais de dívidas flutuantes, extirpando aquelas registradas indevidamente;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar pres-

critos conforme exporto nos considerados anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os ***Restos a Pagar Não Processados inscritos de 2023 e 2024***, referentes aos saldos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas, cujas despesas tenham sido liquidadas ou realizadas serão atendidos à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º - Ficam cancelados os saldos dos empenhos inscritos em ***Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2023*** no valor de ***R$ 1.110.215,51*** (um milhão, cento e dez mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) e ***Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024*** no valor de ***R$ 3.763,31*** (três mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos).

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, **Anexo Único**, no qual discriminam os saldos dos Restos a Pagar Não Processados nos exercícios de 2023 e 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2025.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIO 2023

DATA	EMPENHO	FONTE RECURSO	CREDOR	VALOR
11/10/2023	7841	1.571	KMA ENGENHARIA LTDA	R$ 1.110.215,51
			TOTAL	**R$ 1.110.215,51**

RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIO 2024

DATA	EMPENHO	FONTE RECURSO	CREDOR	VALOR
01/08/2024	6696	1.711	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	R$ 3.763,31
			TOTAL	**R$ 3.763,31**

Vila Rica-MT., 20 de agosto de 2025

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 094/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

Nº

DE LICITAÇÃO NO BB: 1077237

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto n° 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, conforme especificações constantes na tabela abaixo, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Rica.

REALIZAÇÃO: 02/09/2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br .

Vila Rica, 20 de agosto de 2025.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 380/2025

De 20 de agosto de 2025.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que preceitua o Art. 102 da lei n.º. 747/08 de 22 de fevereiro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder prorrogação da licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao servidor DALMIR DA SILVA COSTA matricula nº 627, cargo de MOTORISTA, até 19 de agosto de 2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 94/2025

DE 20 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 067/2025, DE 20 DE JUNHO DE 2025, PARA INCLUIR SERVIDORA NA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Memorando Interno nº 0814/2025/SMEVR, de 06 de agosto de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, que solicita a inclusão da servidora Lidiane Heimerdinger Silva na composição da Equipe Técnica responsável pelo monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME, conforme metas do Plano Nacional de Educação.

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 067/2025, de 20 de junho de 2025, para incluir a servidora **Lidiane Heimerding Silva** na composição da **Equipe Técnica** de monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º Com a alteração, a composição da **Equipe Técnica** passa a ser a seguinte:

a) **Equipe Técnica:**

1. Claureni P. Araújo
2. Cleide Junker Dias Demétrio
3. Divina do Carmo Costa Alves Souza
4. Elisiani Gaspareto da Silva
5. Francieli Marinho Fonseca
6. Joicileide Coelho Bezerra Guedes
7. Lara Marden Martins Freitas de Lima
8. Maria Ester Inácio de Melo
9. Tatiane Heimerdinger
10. Lidiane Heimerding Silva

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 067/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, aos vinte dias do mês de agosto de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

ASSISTÊNCIA SOCIAL
REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- VILA RICA -MT

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal do Idoso, realizada no dia 12 de março de 2025, as 09h, nas dependências da sala de reunião da Prefeitura Municipal de Vila Rica -MT, a reunião deu-se início com a fala da Secretária Municipal de Assistência Social senhora **Clelma Stival Lopes Pimenta,** saudando a todos com as boas-vindas e falou da importância do Conselho Municipal do Idoso e em seguida passou a palavra para Kleuber que informou as pautas: primeira: reestruturação dos membros do conselho, segunda: votação da diretoria e posse, terceira pauta: Conferência Municipal do Idoso, quarta: assuntos diversos voltados para o direito dos idosos, Kleuber deu ênfase na importância do mencionado conselho, ele também apresenta os eixos da Conferência e diz a importância do conselho na arrecadação de recursos para a realização de políticas públicas voltadas para o idoso, Marli, apresenta os novos membros do conselho que foram indicados através de representantes das instituições/órgãos, que foram: Secretaria Municipal de Assistência Social: titular: **Kleuber Divino de Moraes Teixeira** sob o CPF nº CPF: 993.055.181-68, **Itamar Pereira** sob o nº CPF: 596.726.501-59, Secretaria Municipal de Saúde: titular: **Caroline Canan** sob o CPF: 088.553.879-01 suplente: **Leandro Antunes Mendes** sob o CPF: 040.096.531-32, Secretaria Municipal de Educação: titular: **Maria Ester Inácio de Melo** sob nº CPF: 441.230.191-53, suplente: **Elisabete Rosália Herrmann Brito** sob o nº CPF: 009.756.161-45, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer titular: **Carlos Eistedh** sob o nº CPF:822.722.391-53, Suplente: **Francielle Rosa de Almeida** CPF: 014.267.502-42, Associação Migrante dos Idosos: titular: **Luci Terezinha Bartinik** sob o nº CPF: 958.724.501-68 e **Ivanete Moschen** sob nº CPF: 790.771.371-49, Suplentes: **Santa Salete Meurer** CPF: 384.728.941- 91, **Lurdes Bonavigo Nichetti**, sob nº CPF: 419.974.251-49, Associação Lar do Idoso Vô Franceline: Titular: **Marlene da Silva Costa** CPF: 243.978.652-72 suplente: **Michael Jonny Sousa Lopes** CPF: 057.119.711-66, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB): titular: **Quedma Costa Cavalcante** sob nº CPF 532.160.161-53, suplente: **Ana Carolina Cavalcante Batista** sob nº CPF: : 046.706.741-45. Apresentação de chapa única: **Presidente: Kleuber Divino de Moraes Teixeira, Vice-presidente: Ivanete Moschen, Primeira secretária: Caroline Canan, Segunda secretária: Maria Ester Inácio de Melo.** A chapa

única foi aprovada por unanimidade, ficando constituída a diretoria do Conselho Municipal do Idoso como segue: presidente: **Kleuber Divino de Moraes Teixeira** vice –presidente: **Ivanete Moschen,** primeira secretária **Caroline Canan-secretária,** segunda **Maria Ester Inácio de Melo.** Nos assuntos diversos foi relatado por vários membros, os descasos da família com os idosos, muitas vezes em situação de abandono. Também foi mencionado fazer reunião com os contadores no dia 19 de março de 2025, e também marcar reunião com a CDL, Sindicatos e Associações, para que o imposto de renda seja deduzido no fundo do idoso, para que haja uma melhor arrecadação e consequentemente investimentos nas políticas que atendam as necessidades do idoso. A conferência do Idoso ficou marcada para o dia 30 de abril de 2025. Mais nada a tratar a secretária Clelma agradece a presença de todos, subscreve-se a ata que vai assinada por todos os presentes na reunião. Por ser verdade firmo, que me fiz presente:

Clelma Stival Lopes Pimenta_____

Andreia de Aquino Ferreira_____

Marli Terezinha de Souza Araújo_____

Kleuber Divino de Moraes Teixeira_____

Itamar Pereira_____

Caroline Canan_____

Leandro Antunes Mendes_____

Maria Ester Inácio de Melo _____

Elisabete Rosália Herrmann Brito_____

Carlos Eistedh_____

Luci Terezinha Bartinik_____

Ivanete Moschen_____

Santa Salete Meurer_____

Lurdes Bonavigo Nichetti_____

Marlene da Silva Costa_____

Michael Jonny Sousa Lopes_____

Quedma Costa Cavalcante_____

Ana Carolina Cavalcante Batista_____

ASSISTÊNCIA SOCIAL
REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO- VILA RICA -MT

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal do Idoso, realizada no dia 03 de abril de 2025, as 09h, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social com sede na Prefeitura Municipal de Vila Rica -MT, a reunião deu-se início com a fala do presidente do conselho senhor, **Kleuber Divino de Moraes Teixeira,** que saudou a todos com as boas-vindas a primeira pauta: foi informação sobre a campanha municipal do fundo do idoso, Kleuber, explanou que esteve visitando o CAI- Centro de Convivência dos Idosos da cidade de Campo Verde- MT, onde as ações com os idosos são realizadas utilizando o Fundo Municipal do Idoso. A segunda pauta: foi informação sobre a Conferência Municipal do Idoso, que será realizada no dia 30 de abril de 2025, os eixos foram expostos: Eixo 1 Financiamento Das Políticas Públicas Para Ampliação E Garantia Dos Direitos Sociais, Eixo 2 Fortalecimento De Políticas Para A Proteção À Vida, À Saúde E Para O Acesso Ao Cuidado Integral Da Pessoa Idosa, Eixo 3 Proteção E Enfrentamento A Todas As Formas De Violência, Abandono Social E Familiar Da Pessoa Idosa, Eixo 4 Participação Social, Protagonismo E Vida Comunitária Na Perspectiva Das Múltiplas Velhice, Eixo 5 Consolidação E Fortalecimento Da Atuação Dos Conselhos De Direitos Da Pessoa Idosa Como Política Do Estado Brasileiro. Houve indicações para os palestrantes: 1° eixo: palestrante: Kleuber Divino de Moraes Teixeira, 2º eixo: Marcio, 3º eixo: Ministério Público, 4º eixo: Dra. Ana Carolina, 5º eixo: Kleuber, ficou definido que a conferência acontecerá na Câmara Municipal de Vereadores de Vila Rica -MT. Foram sugeridos os nomes para a comissão organizadora: dra. Ana Carolina, Leandro Antunes, Kleuber Divino, Ivanete Moschen. Foi definido também que para a conferência, será feito um levantamento para a confecção de camisetas para a comissão organizadora e os membros do conselho do Idoso.

Mais nada a tratar o presidente Kleuber, agradece a presença de todos, subscreve-se a ata que vai assinada por todos os presentes na reunião. Por ser verdade firmo, que me fiz presente:

Andreia de Aquino Ferreira_____

Marli Terezinha de Souza Araújo_____

Kleuber Divino de Moraes Teixeira_____

Itamar Pereira_____

Caroline Canan_____

Leandro Antunes Mendes_____

Maria Ester Inácio de Melo _____

Elisabete Rosália Herrmann Brito_____

Carlos Eistedh_____

Luci Terezinha Bartinik_____

Ivanete Moschen_____

Santa Salete Meurer_____

Lurdes Bonavigo Nichetti_____

Marlene da Silva Costa_____

Michael Jonny Sousa Lopes_____

Quedma Costa Cavalcante_____

Ana Carolina Cavalcante Batista_____

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 002/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA RICA E O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, VISANDO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS RURAIS.

O **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.238.862/0001-45 com sede á Av. Brasil 2.000 Bairro Bela Vista, Vila Rica – MT, CEP: 78.645-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO SALOMÃO PIMENTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 32078501 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 486.448.461-91, residente e domiciliado na Rua Um, nº 121, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica/MT, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, inscrita no CNPJ sob nº 05.421.300/0003-20, com

sede na Av. 22 de Março, 915 - Centro, na cidade de São Félix do Xingu/PA, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr. Fabricio Batista Ferreira, inscrito no CPF 624..669.091-20 e RG sob nº 02407964977, doravante firmam o presente instrumento, conforme autorização l.al contida na Lei Municipal nº 1.837, de 22 de setembro de 2021, tendo entre si por certo e ajustado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – PLANO DE TRABALHO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica para melhoria da infraestrutura das estradas rurais, especificamente para realização da seguinte ação: serviços de manutenção e implantação de pontes, bueiros, passarelas e recuperação de estradas rurais no perímetro limítrofe entre o Município de Vila Rica e São Félix do Xingu, que fica fazendo parte deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. As atividades referidas na cláusula anterior deverão ser discutidas e planejadas, conjuntamente, entre o pessoal técnico de Vila Rica, e de São Félix do Xingu, sendo que o desenvolvimento e execução do referido planejamento deverá se dar conforme descrito na cláusula anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

3.1. O Município de São Félix do Xingu, para a execução do presente objeto fornecerá os seguintes materiais e apoio técnico: combustível, lubrificantes, manutenção de máquinas e caminhões, alojamento e alimentação para a equipe de trabalho;

3.1.2. Se responsabilizará pelos servidores que estejam contratados para a execução dos trabalhos ou que sejam pertencentes ao seu Quadro de Pessoal;

3.2. O Município de Vila Rica fornecerá a seguinte contrapartida: maquinas e caminhões, com seus respectivos operadores os quais estão atuando conjuntamente na gestão dos trabalhos.

3.3. Fica desde já mutuamente acordado que os técnicos e maquinários de um Município poderão entrar nos limites territoriais do outro, sem a necessidade de autorização expressa para tanto, desde que estejam executando as obras e serviços previstos no Plano de Trabalho que acompanha a presente parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. O presente instrumento de cooperação não importará em repasse de recursos entre as partes, devendo cada uma delas suportar as despesas, conforme previsões já existentes em seus orçamentos.

4.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias vigente, da Secretaria de Viação e Obras Públicas, no exercício financeiro da assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser transferido para o exercício seguinte, se houver necessidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditado, mediante interesse das partes e de comum acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA BASE LEGAL

6.1. Aplicam-se ao presente Termo de Cooperação os dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1.837/2021, de 22 de Setembro de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENUNCIA

7.1 O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 Havendo Renuncia do Termo de Cooperação, as partes ficarão responsáveis pela conclusão ou encerramento dos trabalhos realizados no perímetro do seu Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Este instrumento somente poderá ser alterado mediante acordo por escrito entre os partícipes, formalizando através do respectivo termo aditivo.

8.2. Os empregados e técnicos ou pessoas contratadas por cada partícipe para realização dos trabalhos descritos no presente ajuste não terão qualquer vinculo empregatício com o outro município participante da avença que não aquele contratante, não podendo exigir um do outro qualquer repasse de recursos públicos a título de indenização ou qualquer outro decorrente da atividade autônoma por eles desenvolvida.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeito Municipal de Vila Rica, 14 de agosto de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA/

FABRICIO BATISTA FERREIRA
MT PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
RG:
CPF:

2.
Nome:
RG:
CPF:

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE TURISMO

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, realizou-se a primeira reunião oficial do Conselho Municipal de Turismo. Os trabalhos foram abertos pela senhora Joysilene da Silva Costa Moreira, membro do referido Conselho e atual Diretora de Turismo do Município, que deu início à reunião agradecendo a presença e a disponibilidade de todos os conselheiros e demais participantes. Em sua fala de abertura, ressaltou a importância da participação ativa da comunidade e do poder público na consolidação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do setor turístico em âmbito local. Na ocasião, a diretora do departamento de Turismo Sra. Joysilene da Silva Costa Moreira esclareceu que o município de Vila Rica ainda não está cadastrado no Mapa do Turismo do Estado, em virtude da ausência de parte da documentação exigida pelo Ministério do Turismo. No entanto, informou que os trabalhos para a regularização dessa pendência já estão em andamento, com o objetivo de

possibilitar a captação de recursos financeiros específicos destinados à estruturação de políticas e ações voltadas ao desenvolvimento do turismo municipal. Foi relatado também o levantamento de pontos turísticos do município, realizado juntamente com o secretário de Industria, Comercio e Turismo Júlio Alves Borges, e o Diretor Jair Luiz Zorzi, que visitaram diversas áreas naturais com potencial atrativo, com destaque para cachoeiras localizadas na Fazenda do João Fernandes (Projeto Santana), onde há uma queda d'água perene durante todo o ano; na propriedade do Senhor Helder Rick, que possui cachoeira com acesso facilitado; e na região conhecida como Santaninha, apontada como área promissora para o ecoturismo. A diretora mencionou ainda que há outras cachoeiras mapeadas a serem visitadas, mas que as ações foram temporariamente suspensas em razão do período de estiagem, que dificulta o acesso e a análise adequada dos atrativos naturais. Também foram apresentados projetos em desenvolvimento para a Praça e Lago João Antônio da Silveira, incluindo a proposta de instalação de uma roda d'água como elemento paisagístico e atrativo turístico, a construção de espaço físico destinado à realização de festas e eventos culturais, a instalação de restaurante ou lanchonete no local e a possibilidade de construção de um flutuante – estrutura suspensa sobre a água –, todos os quais demandam a obtenção de recursos financeiros específicos para sua viabilização. Na ocasião, foi apresentado também a criação de um festival de pesca no Rio Fontoura, inspirado no evento realizado em Santa Cruz do Xingu, que conta com premiações em dinheiro e grande participação popular, destacando o Rio Fontoura como local com abundância de peixes e atrativo natural por sua localização na divisa do município. A seguir, discutiu-se a diversidade dos tipos de turismo identificados no município, sendo aprovadas e classificadas as seguintes categorias: o Turismo Natural, tendo em vista a existência de uma das maiores bacias hidrográficas da região, com acesso facilitado aos rios Fontoura e Araguaia e proximidade com a Ilha do Bananal, maior ilha fluvial do mundo; o Turismo Cultural, representado por eventos tradicionais como a Festa de São Pedro, as festas juninas, cavalgadas e pelo Centro Cultural de Vila Rica, que abriga um mural histórico pintado por artista local, fotografias antigas da cidade, imagens do primeiro prefeito, da primeira professora da rede pública e da fundação da escola estadual Maria Esther Peres; o Turismo de Aventura, com trilhas ecológicas catalogadas e em fase de inclusão nos registros oficiais; o Turismo de Negócios, considerado como segmento promissor para atração de eventos, feiras e rodadas de negócios; e o Turismo Gastronômico, que evidencia a riqueza da diversidade cultural presente na culinária local, com fortes influências gaúchas (churrasco), mineiras, goianas e nordestinas. Foram discutidos, em seguida, os desafios e as necessidades para o desenvolvimento turístico do município, sendo destacado que alguns proprietários de áreas com cachoeiras demonstraram interesse em apoiar o processo de estruturação dos atrativos turísticos, desde que haja contrapartidas do poder público, como melhorias na infraestrutura viária e possível apoio financeiro para intervenções estruturais básicas. No tocante às questões ambientais, discutiu-se a problemática da lagoa localizada na chamada Praça Afonso Ligori do bairro Inconfidentes –, cujas águas têm apresentado sinais de degradação, com baixo nível de oxigenação, morte de peixes, acúmulo de vegetação rasteira ao redor (matinha) e necessidade urgente de limpeza geral e revitalização, cuja execução demandará investimentos significativos. Reforçou-se a necessidade de buscar recursos estaduais e federais para custeio das ações de infraestrutura, elaboração de projetos turísticos, inclusão no Mapa do Turismo Estadual e Nacional e execução de eventos que valorizem a cultura e o potencial local. Como referência positiva, foram mencionadas experiências exitosas de outros municípios, como a realização do Festival de Comida Típica Como exemplo Palmas TO , e o Festival do Peixe realizado anualmente em Pontal do Araguaia, reconhecido como cidade de pequeno porte, mas com excelente estrutura e capacidade de organização turística. Também se discutiram questões regulatórias, como a soltura de peixes realizada no ano de 2019, que posteriormente foi restringida em virtude de normas ambientais que vedam a introdução de espécies exóticas em determinados corpos hídricos. Foi esclarecido ainda que, para a formalização da inclusão de Vila Rica no Mapa do Turismo Brasileiro, é imprescindível a atuação oficial e documentada do Conselho Municipal de Turismo, sendo está a finalidade principal da presente reunião. Dentre os encaminhamentos e decisões deliberadas pelo colegiado, destacam-se: a aprovação unânime dos tipos de turismo identificados no município – Natural, Cultural, de Aventura, de Negócios e Gastronômico –; a continuidade do levantamento dos pontos turísticos, a ser retomado após o período de chuvas; a autorização para o desenvolvimento dos projetos estruturantes voltados à Praça e Lago João Antônio da Silveira da Silveira e à organização do Festival de Pesca no Rio Fontoura; e a aprovação para envio da documentação necessária à inclusão do município no Mapa do Turismo Nacional, com a devida chancela do Conselho. Registrou-se, como observações relevantes, que esta foi a primeira reunião oficial do Conselho Municipal de Turismo, embora a criação legal do órgão já estivesse instituída anteriormente, sendo necessária sua realização para formalização das ações que já vinham sendo desenvolvidas de forma preliminar. Destacou-se ainda que a documentação referente a esta reunião será anexada ao processo de cadastramento junto ao Ministério do Turismo, e que as próximas reuniões serão realizadas conforme a demanda, especialmente após o período chuvoso, para continuidade dos levantamentos de campo e avanço das políticas de desenvolvimento turístico. A reunião foi encerrada com agradecimentos do Presidente Geovane Stival a todos os presentes, reforçando o compromisso com a valorização do patrimônio natural, histórico e cultural de Vila Rica, e a determinação coletiva de transformar o potencial turístico do município em motor de desenvolvimento sustentável, inclusão social e fortalecimento da identidade local. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

GABINETE DO PREFEITO
ATA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, sob a presidência do Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Senhor Júlio Borges, que iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos os conselheiros, membros da sociedade civil e representantes do setor produtivo, destacando a importância da atuação coletiva na construção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico do município. Na oportunidade, foi realizada a formalização da composição da diretoria do referido Conselho, conforme estabelece o regimento da Lei Municipal nº 2.185/2025. O cargo de Presi-

dente, de competência do Chefe do Poder Executivo para fins de indicação, foi atribuído ao Senhor Geovane Stival Lopes, conforme designação do Prefeito Municipal. Os demais cargos da mesa diretora foram definidos por meio de votação entre os conselheiros presentes, resultando na seguinte composição: Vice- Presidente, o Senhor Gustavo Bernacci; Primeira Secretária, a Senhora Ana Carolina; e Segundo Secretário, o Senhor Alisson Rubio. Em seguida, o Secretário Júlio passou a palavra à Diretora de Turismo, Senhora Joyce, que abordou pautas relacionadas à área do turismo, enfatizando a valorização dos atrativos locais, a busca por parcerias institucionais e o planejamento de ações para fortalecimento do setor turístico como vetor complementar à economia municipal. Na sequência, a palavra foi concedida ao Diretor de Indústria e Comércio, Senhor Jair, que apresentou o planejamento estratégico da Secretaria, com destaque para o fortalecimento do comércio local, ações de recadastramento empresarial, apoio técnico à participação em licitações e incentivo à regularização fiscal das empresas. O Conselho deliberou sobre propostas de incentivo ao comércio e indústria, como o fracionamento de lotes nas licitações, criação de legislação específica com margem de preferência para empresas locais, e ações em parceria com a CDL e SEBRAE, incluindo capacitações, oficinas e cartilhas orientativas. Também foram discutidas propostas de incentivo à formalização de empreendimentos, relatos de casos de sucesso de comerciantes locais, e iniciativas voltadas à digitalização, como uso de plataformas de vendas online, meios de pagamento e regularização de notas fiscais. Na pauta do desenvolvimento industrial, destacou-se o interesse de grandes empresas na instalação de filiais no município, bem como ações de atração de investimentos e diagnósticos territoriais com apoio do consórcio regional, com mapeamento de dados econômicos e ambientais. Ainda foram debatidas propostas legislativas como a municipalização do trânsito e uma nova lei de incentivos fiscais aguardando apreciação da Câmara Municipal, que deverá beneficiar empresas já instaladas e novos empreendimentos. Como encaminhamentos, foram aprovadas: a continuidade das visitas técnicas, a elaboração da cartilha, o apoio à tramitação da nova lei, a adesão ao estudo diagnóstico regional e a realização de eventos de capacitação com apoio institucional. O Presidente agradeceu a presença de todos, o apoio da Secretaria e o engajamento dos conselheiros, informando que a próxima reunião será agendada conforme a necessidade, para apresentação dos dados do recadastramento comercial e acompanhamento das ações em andamento. Nada mais havendo a tratar, eu, Mariane Paciente Hora Mulari, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos membros do Conselho.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-08-20T22:43:36+0000